JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 6
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 7
Câmara Municipal de Poxoréu 7
Câmara Municipal de Salto do Céu 8
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 9
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 10
Câmara Municipal de São José do Povo 10
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 14
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 16
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 17
Prefeitura Municipal de Água Boa 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 33
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 91
Prefeitura Municipal de Apiacás 93
Prefeitura Municipal de Araguainha 97
Prefeitura Municipal de Araputanga 101
Prefeitura Municipal de Aripuanã 101
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 103
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 103
Prefeitura Municipal de Brasnorte 105
Prefeitura Municipal de Cáceres 106
Prefeitura Municipal de Campinápolis 110
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 133
Prefeitura Municipal de Campo Verde 137
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 139
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 145
Prefeitura Municipal de Canarana 158
Prefeitura Municipal de Carlinda 162
Prefeitura Municipal de Castanheira 166
Prefeitura Municipal de Cláudia 166
Prefeitura Municipal de Cocalinho 179
Prefeitura Municipal de Colíder 186
Prefeitura Municipal de Colniza 203
Prefeitura Municipal de Confresa 213
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 219
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 220
Prefeitura Municipal de Curvelândia 230
Prefeitura Municipal de Diamantino 230
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 231
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 231
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 233
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 234
Prefeitura Municipal de General Carneiro 235
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 237

Prefeitura Municipal de Guiratinga 239
Prefeitura Municipal de Itanhangá 247
Prefeitura Municipal de Itaúba 247
Prefeitura Municipal de Itiquira 248
Prefeitura Municipal de Jaciara 259
Prefeitura Municipal de Jangada 259
Prefeitura Municipal de Jauru 260
Prefeitura Municipal de Juruena 274
Prefeitura Municipal de Juscimeira 275
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 276
Prefeitura Municipal de Luciara 277
Prefeitura Municipal de Marcelândia 279
Prefeitura Municipal de Matupá 280
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 296
Prefeitura Municipal de Nobres 299
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 300
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 304
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 307
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 309
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 311
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 312
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 313
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 314
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 316
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 320
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 325
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 327
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 332
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 345
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 352
Prefeitura Municipal de Paranatinga 353
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 363
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 410
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 410
Prefeitura Municipal de Poconé 411
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 433
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 435
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 438
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 438
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 439
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 440
Prefeitura Municipal de Poxoréu 448
Prefeitura Municipal de Querência 694
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 695
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 697
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 698
Prefeitura Municipal de Rio Branco 704
Prefeitura Municipal de Rondolândia 704
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 706
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 706
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 708
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 711
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 712
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 719
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 725
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 725
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 744
Prefeitura Municipal de São José do Povo 746
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 747
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 748
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 749
Prefeitura Municipal de Sorriso 751
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 767

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 784
Prefeitura Municipal de Tesouro 784
Prefeitura Municipal de Torixoréu 784
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 791
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 794
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 817
Prefeitura Municipal de Vila Rica 844

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº014/2024

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E FUNCIONAMENTO DA AMM."

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso VII, do Estatuto da Associação e:

Art. 1º - Fica instituído que o horário de expediente da AMM é das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos funcionários da AMM é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos em que a jornada seja diferenciada em virtude de cargo, atendendo às respectivas atribuições.

Parágrafo Único: Ficam obrigados a registrar o ponto de frequência os funcionários que exercem Cargo Comissionado de Gerente, Gestor e Assessor, e ainda os demais cargos de níveis elementares, médio e superior, exceto os cargos de Coordenadores e secretário Executivo da AMM.

Art. 3° - Os funcionários da AMM poderão registrar o ponto até 15 (quinze) minutos antes do horário de entrada, podendo registrar 15 (quinze) minutos depois na hipótese do parágrafo único deste artigo, ou seja:

a) No horário de expediente matutino: das 07:45h às 08:15h; b) No horário de expediente vespertino: das 13:15h às 13:45h.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) minutos de tolerância não poderão ser superiores a 03 (três) vezes no mesmo mês, os atrasas acima deste limite serão descontados na folha de pagamento do funcionário.

Art. 4° - Toda saída antes do horário ou chegada após o horário de expediente deverá ser justificada no mesmo dia ou no dia subsequente por meio de documento assinado pelo chefe imediato.

Art. 5° - É de responsabilidade do Coordenador do Setor controlar as chegadas com atraso, saídas e retornos dos funcionários subordinados, ficando o funcionário ciente que a ausência do registro de ponto gerará horas falta e consequentes descontos salariais.

Art. 6° - O funcionário que precisar se ausentar a serviço da empresa, deverá solicitar ao chefe imediato que encaminhe por maio de CI ao Setor de Gestão de Pessoas da AMM o abono de faltas.

Art. 7° - Atestados médicos e licenças deverão ser encaminhados ao Setor de Gestão de Pessoas por meio de CI assinada pelo chefe imediato.

Art. 8° - As férias serão comunicadas 30 (trinta) dias antes do seu recebimento, quando serão informadas as datas de pagamentos, data de início e fim do período de gozo, não sendo permitido que funcionários que recebam férias permaneçam exercendo suas atividades na AMM.

Parágrafo Único: O período de gozo das férias não será inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Quando houver necessidade da realização de horas extras, estas deverão ser solicitadas pelo chefe imediato, por meio de CI a Coordenação Administrativa e Financeira da AMM, para deferimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10° - As entradas na sede da AMM fora do horário de expediente, feriados e fins de semana, quando necessárias, deverão ser previamente comunicadas a Coordenação Administrativa e Financeira por meio de Comunicação Interna – CI devidamente assinada pelo chefe imediato e com a exposição dos motivos ensejadores da entrada.

Art. 11° - Fica proibida a entrada de estranhos na sede da Associação Mato-grossense dos Municípios fora do horário de expediente.

Art. 12° - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução acarretará desconto em folha de pagamento, advertência ou suspensão, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
CONVÊNIO: Nº002/2024

Convenente: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM - CNPJ 00.234.260/0001-21; Conveniado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA- AMA, CNPJ nº 09.250.463//0001-86; Objeto: Constitui objeto do presente Convênio, a cooperação Técnica, Operacional e Administrativa na busca do aperfeiçoamento da Administração Pública dos Municípios do Araguaia; Vigência: 05/02/2024 a 31/03/2024; Signatários: Leonardo Tadeu Bortolin- Presidente da AMM e Fernando Gorgen-Presidente da AMA.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2024 DATA: 01/03/2024

SÚMULA: Altera a resolução 003/2024 - data de 03/01/2024_Inclusão do item IV_Ponto Facultativo em 28 de março/24 - Que dispõe sobre-Feriados e pontos facultativos na Associação Mato-grossense dos Municípios, do ano de 2024 - seguindo o Decreto nº 631 de 21 de dezembro de 2023 – Governo do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Munícipios, LEONARDO TADEU BORTOLIN, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e ponto facultativo no ano de 2024, para o cumprimento da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I– 12 de Fever

eiro (segunda-feira) **"Carnaval"** – **PONTO FACULTATIVO;**

II– 13 de fevereiro (terça-feira) **"Carnaval" – PONTO FACULTATIVO;**

III– 14 de fevereiro (quarta-feira de "**Cinzas"**)**– PONTO FACULTATIVO;**

IV- 28 de março (quinta-feira) – **PONTO FACULTATIVO;**

V– 29 de março (sexta-feira)**"Paixão de Cristo" -** Sexta-Feira Santa – **FERIADO NACIONAL**;

VI– 08 de abril (segunda-feira) **"Aniversário Cuiabá"** – **FERIADO MUNICIPAL;**

VII- 21 de abril (domingo) **"Tiradentes"** – **FERIADO NACIONAL**;

VIII– 1º de maio (quarta-feira) **"Dia Mundial do Trabalho"** –

FERIADO NACIONAL;

IX– 30 de maio (quinta-feira) **"Corpus Christi"** – **PONTO FACULTATIVO;**

X– 31 de maio (sexta-feira) – **PONTO FACULTATIVO;**

XI– 07 de setembro (sábado) **"Independência do Brasil"** – **FERIADO NACIONAL**;

XII– 12 de outubro (sábado) **"Nossa Senhora Aparecida"** – **FERIADO NACIONAL;**

XIII- 28 de outubro (segunda-feira) **"Dia do Servidor Público"** –

PONTO FACULTATIVO;

XIV– 02 de novembro (sábado) **"Dia de Finados"** – **FERIADO NACIONAL;**

XV– 15 de novembro (sexta-feira) **"Proclamação da República"** –

FERIADO NACIONAL;

XVI– 20 de novembro (quarta-feira) **"Consciência Negra"** –

FERIADO ESTADUAL;

XVII– 08 de dezembro (domingo) **"Dia Nossa Sra. da Conceição_Padroeira Cuiabá"** – **FERIADO MUNICIPAL;**

XVIII– 23 e 24 de dezembro (RECESSO NATAL)- **PONTO FACULTATIVO;**

XIX– 25 de dezembro (Quarta-feira) "Natal" – **FERIADO NACIONAL;**

XX– 26 e 27 de dezembro (RECESSO NATAL/ANO NOVO) - **PONTO FACULTATIVO;**

XXI– 30 à 31 de Dezembro (RECESSO ANO NOVO) – **PONTO FACULTATIVO;**

XXII – 1º de janeiro (quarta-feira) "Confraternização Universal – Ano Novo" – **FERIADO NACIONAL;**

XXIII – 02 de janeiro (quinta-feira) "RECESSO ANO NOVO" **PONTO FACULTATIVO.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente

JORNAL OFICIAL
CONVÊNIO: Nº001/2024;

Convenente: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM - CNPJ 00.234.260/0001-21; Conveniado: ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO-APDM, CNPJ nº 01.970.461/0001-50; Objeto: Constitui objeto do presente Convênio, a colaboração operacional na busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas, dentro das finalidades estatutárias de ambas as instituições; Vigência: 05/02/2024 a 31/12/2024; Signatários: Leonardo Tadeu Bortolin- Presidente da AMM e Scheila Pedroso da Silva- Presidente da APDM.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 14/2024

PORTARIA N° 14/2024

Dispõe sobre Conceder Férias a servidora abaixo relacionada, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 10 (dez) dias de Férias a servidora **GEISIVANI MARIA DA SILVA,** Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT,**período** aquisitivo de 2023/2024, que serão gozados no período de 04/03 a 13/03/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 01 de março de 2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 13/2024

PORTARIA N° 13/2024

Dispõe sobre Conceder Licença prêmio a servidora abaixo relacionado, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o gozo de 20 (vinte) dias de licença-prêmio a servidora**, Maria de Lourdes Silva Moraes, ocupante efetivo do Cargo de Agente de Limpeza e Manutenção)**, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2019, a partir de 04 de março a 24 de março de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 01 de março de 2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR GEVANILDO JOSE FERREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidor GEVANILDO JOSE FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de março/2023 a fevereiro/2024, a serem usufruídas a partir de 01 de março de 2023, bem como a conversão dos 10 (dez) dias remanescentes em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao 1º primeiro de março de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

NOTIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, usando das atribuições que são conferidas no Regimento Interno, em vista a apresentação do Decreto nº. 001/2024 e parecer referente às Contas do Executivo do exercício de 2022 pela Comissão de Finanças e Orçamento na ultima sessão ordinária, bem como votação do referido parecer, dando aval para a regular tramitação do Decreto, em observância ao direito constitucional

da ampla defesa e contraditório, **NOTIFICA** a senhora Prefeita **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, responsável pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, no ano de 2022, para tomar conhecimento da data para julgamento das contas referente ao **EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022**, que será no dia 15 de março de 2024, a partir das 09:00hs.

DATA DO JULGAMENTO DO DAS CONTAS: DIA 15 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09:00HS

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

Nesta data ser-lhe-á conferida a oportunidade de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

Em anexo encaminhamos o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento para ciência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT, 01 de março de 2024.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

PRESIDENTE CMBM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 004/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 004/2024,**que visa a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , inscrita no CNPJ n° ° 31.825.556/0001-40 , que oferecerá o Curso: Gestão da comunicação digital e mídias sociais para mandatos e órgãos públicos, com carga horária 16H, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , CNPJ n° 31.825.556/0001-40	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS PARA MANDATOS E ÓRGÃOS PUBLICOS, COM CARGA HORÁRIA 16H.	R$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais)

Cáceres - MT, 01 de março de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

Errata

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, publica a presente ERRATA, referente a Dispensa de Licitação nº. 001/2024, publicada no dia 01 de março de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX nº. 4.433, na página 11.

Objeto: Contratação de empresa Especializada em Publicações de Matérias com Imagens Fotográficas das Atividades Institucionais da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento no Jornal Impresso.

Onde se lê: “07 de fevereiro de 2024”

Leia-se: “08 de março de 2024”

Câmara Municipal de Nossa Senhora do livramento – MT, 01 de março de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DO MATO GROSSO.

A Sr.ª, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 5°, LEI COMPLEMENT AR Nº 003/2005. bem dentre outras Leis que regem a matéria.

CONSIDERANDO que o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT encontra-se vago devido a exoneração à pedido de seu respectivo ocupante, formalizada por meio da PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024, publicada na Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na data de 29 de Fevereiro de 2024, faz-se necessária a convocação do segundo colocado na ordem de classificação do Concurso Público Edital nº 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar o candidato abaixo mencionado, aprovado em 2º lugar no processo de Concurso Público Edital nº 001/2022, para o cargo de **Controlador Interno**, abaixo relacionado, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, para apresentação dos documentos exigidos no item 2.2, bem como os exames clínicos obrigatórios descritos no anexo VI do Edital do Concurso 001/2022, e após a comprovação da regularidade documental para se apresentar no RH da desta Casa de Leis, situada à Avenida Lions Internacional, nº 2021, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo, no horário das 13h às 18h:

I – Controlador Interno: KLEYTON WILLIAN TRESSOLDI MINAS (2º Colocado)

§ 1º – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT. **01 de Março de 2024.**

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 6 E 7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 06/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 06/2024, a favor da empresa: "M.A.V.MYAMOTO, inscrita no CNPJ sob o nº 01334449/0001-59, situada na Avenida Brasil 02 – bairro Parque Rodoviário Poxoréu – Mato Grosso, para Aquisição de material de Consumo, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R$ 21.945,68(Vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 29 de fevereiro de 2024

Sônia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 06/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ADJUDICAR com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 06/2024, a favor da empresa: "M.A.V.MYAMOTO, inscrita no CNPJ sob o nº 01334449/0001-59, situada na Avenida Brasil 02 – bairro Parque Rodoviário Poxoréu – Mato Grosso", para Aquisição de material de consumo, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global 21.945,68(Vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 29 de fevereiro de 2024

Sônia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 07/2024, a favor da empresa: "M.A.V.MYAMOTO, inscrita no CNPJ sob o nº 01334449/0001-59, situada na Avenida Brasil 02 – bairro Parque Rodoviário Poxoréu – Mato Grosso, para Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R$ 11.875,09(onze mil oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 29 de fevereiro de 2024

Sônia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 07/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ADJUDICAR com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 07/2024, a favor da empresa: "M.A.V.MYAMOTO, inscrita no CNPJ sob o nº 01334449/0001-59, situada na Avenida Brasil 02 – bairro Parque Rodoviário Poxoréu – Mato Grosso", para Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R$ 11.875,09(onze mil oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 29 de fevereiro de 2024

Sônia Borges de Moraes

Presidente

CÂMERA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024

A Câmara Municipal de Poxoréu – em atendimento ao inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para Aquisição de polpas de frutas naturais, para atender as necessidades das sessões realizadas na Câmara municipal e de outros eventos realizados pela mesma no Plenário Tarquínio Soares Silva. Convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o (s) objetos constantes (s), conforme modelo proposta, conforme seja adequado e ou do mesmo dessa entidade, para email – licitacao@poxoreu.mt.leg.br,link do edital: http://poxoreu.mt.leg.br/licitações/ ou por meio físico, no endereço: rua mato grosso nº 107 – centro Poxoréu – MT ou através de contatos com fone 66 99613 8916, até as 14:00 horas do dia 06/03/2024

Poxoréu – MT em, 29 de fevereiro de 2024.

Lindinalva Lélis de Azevedo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo I – **DETERMINAR** o retorno das férias do Servidor **WILLIAN CATARINO SOARES,** ocupante do cargo efetivo deAssessor Jurídico**portadora do RG n.º 2100953-8 SSP/MT e do CPF 025.947.261-17 a partir de 16 de fevereiro de 2024.**

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 16 de fevereiro de 2024.

_____

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
RESULTADO DA DISPENSA 001/2024

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

Às quatorze horas do dia vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro a equipe de licitações da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, composta pelos membros que assinam ao final, designados pela Portaria 003/2024 datada em 05/02/2024, reuniu-se para analisar as propostas e documentos recebidos para seleção daquela mais vantajosa diante da previsão do parágrafo 3° (terceiro) do artigo 75 da lei federal 14.133/21, em relação ao processo licitatório n° 001/2024 que se refere à dispensa de licitação de n° 001/2024. Além das propostas das empresas RD ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.510.598/0001-02, SETE CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 05.868.136/0001-31 e MARCOS AURELIO RODRIGRES SANTANA MULARI - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 37.465.011/0001-57, amealhadas na formação do processo de dispensa, vieram aos autos às propostas adicionais da empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 34.299.045/0001-20 acompanhada de documentos de habilitação. O aviso de licitação a que se refere o parágrafo terceiro do artigo setenta e cinco da lei federal quatorze mil cento e trinta e três do ano de dois mil e vinte e um, que tem força de edital e estipula as regras do certame, publicado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu nos diários e por óbvio chegou ao conhecimento das empresas que apresentaram as propostas adicionais, estipulou na cláusula sete ponto dois o que segue: “No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1”. Diante desta previsão resolve a Equipe de Licitação habilitar a proposta da empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, na forma da cláusula seis ponto dois do aviso de licitação. Ato contínuo a agente de contratação e equipe de apoio analisou a proposta de preço e os documentos apresentados pela empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, considerando-os aptos a atender as exigências do certame. A proposta que apresentou menor preço mensal foi a da empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e o valor global de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), pelo que resolveu a equipe de licitação deliberar que ela configura a proposta mais vantajosa. Sem mais, a Agente de Contratação e equipe de apoio de licitações deu por encerrada a reunião fazendo lavrar a presente ata que após lida e aprovada segue assinada.

_____

Simone Carvalho

Agente de Contratação

_____

Jucélia da Costa Silva

Equipe de Apoio

_____

Nelma Glacia Soares e Silva

Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024

Tendo em visto tudo que dos autos consta, ADJUDICO o objeto do presente certame em favor da empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 34.299.045/0001-20 qual seja:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria na área de engenharia e arquitetura - do tipo assessoria, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras em projetos e serviços de engenharia com elaboração de laudos técnicos.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de Fevereiro de 2024.

_____

Simone Carvalho

Agente de Contratação

_____

Jucélia da Costa Silva

Equipe de Apoio

_____

Nelma Glacia Soares e Silva

Equipe de ApoioTERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 001/2024 | Dispensa de Licitação nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria na área de engenharia e arquitetura - do tipo assessoria, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras em projetos e serviços de engenharia com elaboração de laudos técnicos.

PROPONENTE: J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.299.045/0001-20

VALOR: R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 001/2024 no bojo do processo licitatório nº 001/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 28 de Fevereiro de 2024.

_____

Adriano Wagner

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº 015/2024

PORTARIA Nº 015/2024

DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOSÉ CICERO VITOR DOS SANTOS e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste -MT **LUCIANO NASCIMENTO SILVA,** no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidorJOSE CÍCERO VITOR DOS SANTOS portadora do CPF: 945-788-505-87 e inscrito do RG: 3368281-0 SSP/MT referente ao período aquisitivo 14 de janeiro de 2022 a 13 de janeiro de 2023 que serão gozadas do dia 01 março a 31 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste em 01 de março de 2024.

Luciano Nascimento Silva

Presidente da Câmara Gestão 2023-2024

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe Sobre o Procedimento Para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, Estabelecido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no Âmbito da Câmara Municipal de São José do Povo - MT.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização a partir do dia 01/01/2024;

CONSIDERANDO que os suprimentos de fundos e a despesa de pronto pagamento não se confundem com o regime de adiantamento previsto na Lei 4320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.871,20 (onze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) conforme (Vide Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) atualização do valor Decreto federal.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São José do Povo – MT.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que **demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação**, será restrita às seguintes hipóteses:

I – **atividades de garantia da continuidade do serviço público** e atividades subsidiárias;

II - **Atividades não programadas de manutenção** para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta **Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa** e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º **O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação**, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - **Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto** dentro do mesmo exercício financeiro;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o **contratado está**:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

b) **regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante;

c) **regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS**, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) **regular perante a Justiça do Trabalho**;

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São José do Povo, de 29 de fevereiro de 2024.

_____

Genésio Gomes Feitoza

Presidente Da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº.003/2024

Regulamenta o Art., I e II da Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre licitação e contrato, Dispensa de Licitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO,** no uso das atribuições legais que lhe confere, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito do Poder Legislativo.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder Legislativo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavo) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, **prestação do serviço ou realização da obra;**

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, **não será inferior a 3 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial das publicações deste Poder Legislativo, bem como será disponibilizado sua integra **no site oficial do órgão**.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do

produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, **o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.**

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, **o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação**.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, **esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.**

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de **o fornecedor não atender às exigências** para a habilitação, **o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Mato Grosso - MT.

Vigência

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 29 de fevereiro de 2024

Genésio Gomes Feitoza

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº004/2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral,** no âmbito do Poder Legislativo Municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo-MT, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste Poder Legislativo Municipal que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições desta Resolução.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável, VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e XIX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Art. 5º Este Poder Legislativo adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, se por ventura estiver contratos celebrados com verba decorrente de repasse da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere e emendas parlamentares, além dos casos tratados por normas municipais.

Critérios

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Parâmetros

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no **período de até 1 (um) ano anterior** à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da **relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas** como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de pre-

ços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado **com base em menos de três preços**, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 11º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT,29 de fevereiro de 2024.

_____

Genésio Gomes Feitoza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2024

O Sra. **Inez Caetano Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público n° 001/2022.

RESOLVE:

1. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar data da publicação desta, na sede da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, situada na Av. Mato Grosso nº 38, bairro Centro, para apresentar documentos, habilitações exigidas para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.

016 - 016 – PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	CIV	TRAB	EMP	AMB	CONS	ADM	TRIB	FIN	MUN	TIT	NOTA FINAL	POS	RESULTADO
2310	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	3	2	3	3	10	21	8	4	9	-	63	5º	CLASSIFICADO

2. Da Documentação a ser apresentada:

2.1 Nos termos do disposto no item 17 e seguintes do edital de concurso público n° 001/2022, o candidato para fins de posse, deverá apresentar no momento da apresentação em face da convocação os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG e CPF;

c) Cópia: Título de Eleitor;

d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência;

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência de escolaridade exigida pelo Anexo I e do edital de concurso;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acúmulo de Cargo;

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

2.2. Para efeito de posse, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de São José do Rio Claro, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

2.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (2.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo II - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital.

2.4. EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE:

1. Hemograma completo.

2. Glicemia em jejum.

3. Reação sorológica para Lues (V. D.R.L).

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase).

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista.

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial.

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista.

10. Exame de urina tipo I (E.A.S).

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina.

12. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos

3. O não comparecimento no prazo legal mencionado no item 1 deste edital, com a documentação necessária e exigida implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Câmara Municipal de São José do Rio Claro, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação, nos termos do item 17.4 do Edital de Concurso Público 001/2022.

São José do Rio Claro -MT, 01 de março de 2024.

INEZ CAETANO LOPES Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 001/ 2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 001/2024,** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE –o objeto da presente dispensa; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ESTE PODER LEGISLATIVO,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/03/2024 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...

VILA BELA SS TRINDADE-MT 29/02/2024

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

Excelentíssimos Senhores Prefeitos:

*O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os prefeitos dos municípios consorciados para a Assembleia Geral que será realizada no dia **14 de Março de 2024, às 15h**, de forma presencial e através do aplicativo zoom ,na Rua Professor João Félix, 1024 Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, de acordo com o Estatuto no artigo 21° do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.*

A pauta da Assembleia Geral é a seguinte:

I – Prestação de Conta de 2023;

II – Adesão ao Consórcio Município de Nobres;

III – Tratar de assuntos gerais e administrativos de interesse dos Municípios do Vale do Rio Cuiabá.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de todos os senhores Prefeitos para que possa ser dada continuidade aos trabalhos desta Entidade.

Cuiabá, 01 de Março de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 002/2024

Processo Administrativo 001/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá.

Contratada: Gisele Fernanda Franco de Almeida.

Objeto: Prestação de Serviços de Arquivamento de Backup de Conteúdo de e-mail Corporativo dentro do domínio @consorciovaledoriocuiaba.com.br.

Serviço de implantação de e-mail corporativo em nuvem pública para o domínio @consorciovaledoriocuiaba.com.br, para atender as demandas do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá-CIDES-VRC.

Item	Descrição	Qte	Mês	Global
1	Prestação de Serviços de Arquivamento de Backup de Conteúdo de e-mail Corporativo dentro do domínio @consorciovaledoriocuiaba.com.br	12	R$ 305,00	3.660,00
2	Serviço de implantação de e-mail corporativo em nuvem pública para o domínio @consorciovaledoriocuiaba.com.br	1	R$ 610,00	610,00
	Valor Mensal: R$ 305,00 (Trezentos e cinco reais) Valor Global: R4 4.270,00 (Quatro mil duzentos e setenta reais)			

Vigência: 26/02/2024 a 26/02/2025.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Signatários: pela contratante, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e inscrito no CPF/MF nº. 283.930.901-72, e pela contratada, Sra. Gisele Fernanda Franco de Almeida, portadora da cédula Identidade RG nº 2202666-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 017.042.641-62

Data da Assinatura: 26/02/2024.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27 **Antenor de Figueiredo Neto**	*Gisele Fernanda Franco de Almeida* CNPJ/MF nº. 23.969.313/0001-58 *Gisele Fernanda Franco de Almeida* Representante Legal

Diretor Executivo CPF nº. 283.930.901-72	CPF Nº 017.042.641-62

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 003/2024, de 01/02/2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, realizará às **09:30 horas (Horário de Brasília), do dia 15 de março de 2024**, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: **"Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Consultas de Neuropediatra, a serem realizados nos municípios de Rondonópolis/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Taquari/MT, Alto Garças/MT, Araguainha/MT e Jaciara/MT, com o fito de atender à demanda dos municípios pelo período de 12 (doze) meses.",** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço http://138.118.2.145:8079/comprasedital/.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 01 de março de 2024.

_____

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS

Pregoeira do CORESS/MT

RESOLUÇÃO N.º 003/2.024

RESOLUÇÃO N.º 003/2.024

Nomeia **Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio** para conduzir os atos das licitações e contratações, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX, 7° e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2.021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **Luciana Baggio Alves dos Reis**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **Lucileia Henrique dos Santos**, **Maria Elisiane Correiae Juliana Menezes de Souza Martins,** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do CORESS.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor a partir do dia 28 de dezembro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 01 de fevereiro de 2.024.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 05.2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Processo Administrativo nº 00.066.774/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DR. LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 14 de março 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE SELEÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2023

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO

Concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 008/2023 declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.553.175/0001-80, situada na AV JOAO PONCE DE ARRUDA, N.º 4775, Quadra 03, Lote 09, sala 03, Bairro Loteamento Vila Valéria Cristina, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP n.º 78.720-464.

A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a proposta contendo documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município conforme ANEXO A do Chamamento Público nº 008/2023.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Água Boa/MT, 01 de março de 2024.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Contratação

DESPACHO N.º 001/2024/DDP/SMAP/PMAB

Água Boa, 7 de fevereiro de 2024.

REF.: Processo de Destinação Final de Resíduos Sólidos - Frigorífico JBS

Eu, ALISON MACIEL, Engenheiro Ambiental, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso (CREA-MT) sob o número 033827-MT, portador do RG n.º 1855090-8 e do CPF n.º 025.168.841-09, no exercício de minhas atribuições legais e com base nos documentos apresentados, aprovo o processo de destinação final de resíduos sólidos do Frigorífico JBS, localizado na MT-240 de Água Boa.

Esta aprovação fundamenta-se na Licença de Operação n.º 328771/2023, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), a qual se encontra válida e em conformidade com as normativas ambientais vigentes.

Além disso, considerando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pela Sra. Bruna Jordão, de número 2018/08303, registrada no Conselho Regional de Biologia, atesto que a profissional é qualificada para a elaboração e acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado pela empresa encontra-se em anexo a este despacho, demonstrando o comprometimento do Frigorífico JBS com as boas práticas ambientais e a destinação adequada de seus resíduos.

Dessa forma, este despacho tem o propósito de formalizar a aprovação do processo de destinação final de resíduos sólidos do Frigorífico JBS, assegurando o cumprimento das normativas ambientais e o compromisso com a preservação do meio ambiente.

Certifico ainda que este despacho foi analisado e aprovado por mim, como responsável técnico, após a devida verificação da documentação apresentada.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

ALISON MACIEL

Engenheiro Ambiental

DESPACHO N.º 002/2024/DDP/SMAP/PMAB

Referência: Processo Administrativo n.º PRO-2024.011/Parcelamento de Solo N.º 27916/2023

Interessado (a): PARQUE NOVA ESPERANCA LTDA, CNPJ n.º 36.590. 688/0001-54

Assunto: Aprovação da Solicitação de compensação da área institucional do loteamento Parque Nova Esperança

DESPACHO N.º 002/2024/DDP/SMAP/PMAB

Em conformidade com o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 192/1991, que dispõe sobre a compensação de áreas institucionais em projetos de loteamento exclusivamente comercial e/ou industrial com área inferior a 100. 000 m², mediante substituição por outros terrenos destinados a áreas livres, equipamentos comunitários ou outras benfeitorias externas ao loteamento, foi analisada a solicitação referente ao loteamento Parque Nova Esperança.

Considerando que a área total do loteamento é de 100.029,00 m², e a obrigatoriedade de doação de área institucional corresponde a 5% desta área, totalizando 5.001,45 m², analisou-se a proposta de compensação por meio de benfeitorias externas, especificamente obras de pavimentação.

Além das benfeitorias propostas anteriormente, destaca-se a doação, sem qualquer custo para o Município, de uma faixa de 20 metros para a execução da Rua 1, área esta que ainda consta na matrícula do loteamento e é equivalente a 9.300,00 m². Esta contribuição adicional reforça significativamente o compromisso do proprietário com o desenvolvimento urbano e comunitário.

O Parecer Técnico N.º 005/2024/DDP/SMAP/PMAB, elaborado pelo Sr. Marcelo Alves Pereira, juntamente com o Ofício N.º 009/2024, no qual a empresa manifesta concordância com a proposta de compensação, foram fundamentais para a avaliação desta solicitação. Levando em consideração o custo por quilômetro de R$ 1.021.482,93 para as obras de pavimentação, e a subvenção estadual de R$ 493.072,32 por quilômetro, o custo efetivo seria reduzido para R$ 528.410,61. Desta forma, para atingir o valor equivalente à área a ser compensada, seria necessário executar obras em uma extensão de 1845,69 metros, considerando a parceria com o Estado, ou de 954,77 metros, sem a subvenção.

Decisão:

Aprova-se a solicitação de compensação conforme proposta, nos termos da legislação pertinente, incluindo a significativa doação adicional da faixa de terreno para a execução da Rua 1. Esta decisão está fundamentada na adequação da proposta apresentada às exigências legais, no parecer técnico favorável, e na contribuição adicional significativa para o desenvolvimento urbano.

Fica determinado que a execução das obras de pavimentação, bem como a formalização da doação da faixa de terreno para a Rua 1, deverão ser averbadas em Termo de Caucionamento e registradas na matrícula do loteamento, garantindo a devida legalidade e transparência do processo.

Água Boa, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONSELHOS
COVID-19: RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de cadastro para emissão de Certificado e Registro de Entidades Ambientais no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Água Boa/ MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011 e Lei Nº 1.729, de 02 de junho de 2022;

Considerando a Lei nº 1.143, em seu artigo 1º dispõe que: " Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não-governamentais";

Considerando que cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente deliberar e apoiar as políticas públicas voltadas para as questões ambientais no âmbito municipal;

Considerando que é notório o compromisso do Conselho Municipal do Meio Ambiente em harmonizar o desenvolvimento de atividades econômicas com a preservação dos ecossistemas, conforme preconizado pelas normativas municipais, através de um alinhamento estratégico, visando assegurar um meio ambiente equilibrado, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das comunidades;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para o registro de entidades ambientais, visando promover a transparência e a eficiência na gestão ambiental;

Considerando a importância de garantir que as entidades ambientais registradas atendam aos requisitos legais e técnicos para realizar atividades relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente;

Considerando a decisão aprovada em unanimidade pelo Colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente, registrada na Ata nº 002/2024, de 28 de fevereiro de 2024, envolvendo a criação do cadastro de entidades ambientais para emissão de Certificado e Registro junto ao CMMA, mediante Resolução em ordem;

Considerando a competência deste órgão para estabelecer normas e procedimentos relacionados ao registro de entidades ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o procedimento para cadastro de Entidades Ambientais a fim de obter o Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nos termos da resolução.

Art. 2º - As entidades ambientais interessadas em se cadastrar para obter a certificação de registro deverão atender aos seguintes critérios:

I. Apresentar documentação completa e atualizada que comprove a constituição legal da entidade;

II. Demonstrar que a entidade possui finalidade ambiental, comprovando suas atividades e projetos voltados para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III. Designar responsável(is) técnico(s) qualificado(s) para coordenar as atividades ambientais da entidade;

IV. Comprovar regularidade fiscal e jurídica, incluindo a inexistência de pendências junto aos órgãos ambientais e demais autoridades competentes;

V. Cumprir com todas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Os documentos exigidos para o cadastro e renovação de cadastro para emissão do Certificado e Registro de entidade ambiental junto ao CMMA incluem:

I. Cópia do estatuto social da entidade;

II. Cópia da ata de fundação da entidade;

III. Ata de eleição registrada em cartório, da diretoria em exercício;

IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

V. Documentação comprobatória da qualificação do(s) responsável(is) técnico(s); VI. Certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscalizadores e ambientais.

Art. 4º - No que diz respeito às entidades relacionados à proteção de animais, para certificação e registro deverão:

I. Desenvolver programas de proteção, bem-estar e conservação da fauna, contemplando ações de resgate, reabilitação e soltura de animais silvestres ou domésticos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

II. Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da preservação da vida animal e da coexistência harmoniosa entre seres humanos e fauna;

III. Colaborar com órgãos competentes na fiscalização e combate aos maus-tratos, tráfico ilegal e outras formas de violência contra os animais, buscando a promoção da dignidade e proteção destes;

IV. Estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, órgãos públicos e demais instituições afins, visando a promoção de políticas públicas e ações efetivas para a preservação e bem-estar dos animais.

Art. 5º - O Certificado de Registro de Entidades Ambientais junto ao CMMA será emitido com validade por 12 (doze) meses e deverá ser renovado anualmente.

Art. 6º - O cadastro e/ou renovação do cadastro para emissão do Certificado e Registro de Entidades Ambientais junto ao CMMA deverá ser homologado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho, por maioria dos votos, e, posteriormente, publicada em Portaria para conhecimento público.

Art. 7 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIANE CRISTINA STEFANOSKI ZAMBONI

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Água Boa/MT

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 4259, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Lança o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no âmbito do Município de Água Boa/MT, relativo ao exercício de 2024, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica e Lei Complementar n° 123 de 20 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica lançado o **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU,** relativo ao exercício de 2024, que incidirá sobre todos os imóveis localizados nas área urbana de Água Boa-MT, na forma do estabelecido na Lei Complementar N° 123 de 20 de dezembro de 2017, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel aplicado por Decreto Municipal.

Art. 2° - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, pago até 10 de abril de 2024 com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), pago até 10 de maio de 2024 com desconto de 20% (vinte por cento) e pago até 10 de junho de 2024 com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3° - O pagamento do imposto poderá ser parcelado sem desconto, em até 6 (seis) prestações mensais no valor mínimo de 10 (dez) UPFM por parcela, com vencimentos nas seguintes datas:

a) **1ª Parcela 10/06/2024**

b)**2ª Parcela 10/07/2024**

c) **3ª Parcela 10/08/2024**

d)**4ª Parcela 10/09/2024**

e) **5 ª Parcela 10/10/2024 e**

f) **6 ª Parcela 10/11/2024**

Art. 4° - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será lançado pela Gerência de Tributação em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal.

Art. 5° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a publicar o Edital de Notificação dos Contribuintes na forma usual, por afixação na sede do Poder Executivo, no local destinado as publicações oficiais, bem como resumidamente no site da AMM- Associação Mato-grossense dos Municipios, nos termos do Artigo 102 da Lei Orgânica.

***Parágrafo Único*:** O Edital conterá relação nominal de todos os contribuintes do Imposto de que trata o presente ato.

Art. 6° - Fica revogando em especial o Decreto Municipal nº 4010, de 05 de janeiro de 2023.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 28 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE N.º 003/2024

PARCELAMENTO DE SOLO N.º 27916/ 2023	**DATA DE PROTOCOLO: 27/10/ 2023**
O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pela Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, Lei Complementar n.º 179, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências, Lei Municipal n.º 192/1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa/MT, e demais legislações pertinentes, certifica que o projeto de loteamento abaixo, está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos – áreas institucionais) em loteamentos residenciais ou mistos. Certifica ainda que: a) o imóvel encontra-se situada na Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (Z.E.D); b) a gleba se enquadra em atividades ligadas ao apoio logístico, comercio médio e pesado, tendo por princípios a eficiência operacional e gerencial, a segurança urbana e ambiental, devendo obedecer aos parâmetros urbanísticos e edilícios, conforme Plano Diretor (verificar permissões); c) a área possui acesso para a BR 158 e Estrada Municipal 156, tendo sua testada confrontando com a Rua 01 “não projetada”.	
NOME DO EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL NOVA ESPERANÇA **TIPO:** LOTEAMENTO COMERCIAL E APOIO LOGÍSTICO; **ÁREA: 100.029,00 m²** **MATRÍCULA:** 19.243 **LOCALIZAÇÃO:** BR 158, ESTRADA MUNICIPAL 156, CEP 78635-000 **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT. 14° 5'14.58"S E LONG. 52° 9'36. 63"O	
Água Boa – MT, 01 de março de 2024. *(assinado eletronicamente)* THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Diretora de Análise de Loteamentos	

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE N.º 001/2024

PARCELAMENTO DE SOLO N.º 28283/ 2023	**DATA DE PROTOCOLO: 17/11/ 2023**
O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pela Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, Lei Complementar n.º 179, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências, Lei Municipal n.º 192/1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa/MT, e demais legislações pertinentes, certifica que o projeto de loteamento abaixo, está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos – áreas institucionais) em loteamentos residenciais ou mistos. Certifica ainda que: a) o imóvel encontra-se situada em uma Zona de Estímulo a Urbanização – Central e em uma Zona de Atenção Ecológica; b) a gleba se enquadra em zona residencial, e de comércios leves e médios, conforme Plano Diretor (verificar permissões); c) a área possui acesso para a via oficial Rua 06A, que atualmente se encontra dentro da área da matrícula inserida, sendo a mesma então desmembrada neste processo, não ficando de alguma forma encravada.	
NOME DO EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUANA **TIPO:** LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL **ÁREA: 32.145,95 m²** **MATRÍCULA:** 21.163 **LOCALIZAÇÃO:** RUA 6A, S/N – SETOR LC, Água Boa/MT, CEP 78635-000 **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT. 14° 3'56.78"S E LONG. 52° 9'22. 07"O	
Água Boa – MT, 29 de janeiro de 2024. *(assinado eletronicamente)* THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Diretora de Análise de Loteamentos	

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE N.º 002/2024

PARCELAMENTO DE SOLO N.º 27504/ 2023	**DATA DE PROTOCOLO: 04/10/ 2023**
O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pela Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, Lei Complementar n.º 179, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências, Lei Municipal n.º 192/1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa/MT, e demais legislações pertinentes, certifica que o projeto de loteamento abaixo, está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos – áreas institucionais) em loteamentos residenciais ou mistos. Certifica ainda que: a) o imóvel encontra-se situada em três zonas: Zona de Atenção Ecológica (Z.A.E); Zona de Atenção Urbanística – controle (Z.A.U.-c); Zona de Estímulo a Urbanização – Expansão (Z.E.U.-e) e em uma Zona de Atenção Urbanística – Social (Z.A.U.-s); b) a gleba se enquadra em zona residencial, e de comércios leves e médios, conforme Plano Diretor (verificar permissões); c) a área possui acesso para a via oficial Rua J e Rua K do loteamento Jardim Noroeste e Estrada Municipal AB 204.	
NOME DO EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO TERRA PARK **TIPO:** LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL **ÁREA: 404.476,00 m²** **MATRÍCULA:** 19.644 **LOCALIZAÇÃO:** RUA J, RUA K, ESTRADA MUNICIPAL AB 204, CEP 78635-000 **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT. 14° 2'7.66"S E LONG. 52°11'4. 77"O	
Água Boa – MT, 20 de fevereiro de 2024. *(assinado eletronicamente)* THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Diretora de Análise de Loteamentos	

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** ARTESÃO SOCIAL **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 018/2024-SEMAS, expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, em 27/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Srª.**ELENSANDRA DA SILVA ROBERTO** para o cargo comissionado de**ARTESÃO SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** a partir de 06 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DO CREAS*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio n° 019/2024-SEMAS, expedido pela Secretária *Municipal de Assistência Social, Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, em 28/02/2024*;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **LILIAN RODRIGUES DA COSTA,** inscrita na matricula de nº 5082.1, do cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO CREAS,** símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora pública municipal, Lilian Rodrigues da Costa, em 28 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **LILIAN RODRIGUES DA COSTA**, estável no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula 5082.1, Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 05/02/2013 a 04/02/2018, que será usufruída no período de **01/03/2024** a **30/03/2024**, com retorno previsto para o dia **31/03/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio n° 029/2024/GP/PMAB, expedido pelo Prefeito Municipal*, Mariano Kolankiewicz Filho, em 29/02/2024*;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA,** inscrita na matricula de nº 5154.1, do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
COVID-19: RESOLUÇÃO Nº. 005/2024, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aquisição de Cadeiras para Reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Água Boa/ MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011 e Lei Nº 1.729, de 02 de junho de 2022.

Considerando a Lei nº 1.143/2011, que em seu artigo 1º dispõe: " Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não-governamentais";

Considerando que cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente deliberar e apoiar as políticas públicas voltadas para as questões ambientais no âmbito municipal;

Considerando que a aquisição de cadeiras ergonômicas e de qualidade contribui para o conforto, segurança (postura e equilíbrio), prevenção de dores e lesões, além do desempenho eficiente do trabalho efetuado pelos membros do CMMA durante o tempo de ofício e de participantes durante reuniões, promovendo a saúde postural e evitando possíveis danos à saúde;

Considerando que a adequação nas cadeiras ergonômicas, conforme as principais características físicas do corpo de cada usuário, gera benefícios nas regiões do pescoço, coluna, lombar, ombros, braços, pernas e pés, reduzindo o risco de desenvolvimento de doenças relacionadas ao trabalho;

Considerando que a substituição das cadeiras atuais por modelos ergonomicamente adequados está alinhada com as diretrizes e responsabilidades deste órgão;

Considerando que a utilização de recursos para a aquisição de mobiliário está de acordo com as boas práticas de gestão e administração pública, potencializando a produtividade através de um ambiente de trabalho adequado aos usuários;

Considerando a necessidade de promover condições adequadas relacionadas à postura, equilíbrio, estabilidade e comodidade durante as reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, garantindo condições mais seguras e humanizadas no ambiente;

Considerando a constatação de que as cadeiras atualmente utilizadas não oferecem proteção adequada à coluna, lombar, braços e pernas, e não estão em conformidade com as normas estabelecidas na NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, bem como são constituídas de material que dificulta a limpeza constante em vista as condições sanitárias adequadas;

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários destinados à aquisição de bens permanentes e prevista no plano de aplicação 2024, bem como a decisão de aquisição de novas cadeiras aprovada em unanimidade pelo Colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente, registrada na Ata nº 002/2024, de 28 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a aquisição de cadeiras ergonômicas que ofereçam suporte adequado para a coluna vertebral, lombar, braços e perna, garantindo conforto e segurança durante o ofício, conforme previsto na Legislação e Resolução nº 001/2024.

Art. 2º - Optar, preferencialmente, por novas cadeiras ergonômicas que sejam fabricadas com materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, respeitando as normas e regulamentos vigentes.

Art. 3º - Estabelecer um prazo de 60 (sessenta) dias para a realização da aquisição e substituição das cadeiras atualmente utilizadas, conforme cronograma previamente estabelecido.

Art. 4º - Determinar que as novas cadeiras adquiridas sejam fabricadas, preferencialmente, com materiais que permitam fácil limpeza e manutenção, visando garantir a higiene, sanidade e a saúde dos usuários.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observadas todas as disposições legais pertinentes.

Água Boa, 29 de fevereiro de 2024.

DIANE CRISTINA STEFANOSKI ZAMBONI

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Água Boa/MT

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,* ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 028/2024/GP/PMAB, expedido pelo Prefeito Municipal, Mariano Kolankiewicz Filho, em 29/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Srª.**CLERIA WAGNER,** para o cargo comissionado de**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA PEDAGOGICA*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio n° 115/2024/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação*, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 29/02/2024*;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **NEIDE APARECIDA ONZI,** inscrita na matricula de nº 6214.3, do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA PEDAGÓGICA,** símbolo CC-16, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** DIRETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 028/2024/SMAP-AB, expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sebastião Antonio Lopes, em 27/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr.**MATHEUS FERNANDES SILVA,** para o cargo comissionado de**DIRETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 28 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, no **dia 14 de março de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS PARA A FANFARRA ESCOLAR E BANDA MUSICAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 04/03/2024 às 18:00h do dia 13/03/2024,(horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 14/03/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 14/03/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 01 de março de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 054/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) NILVANES PEREIRA GOMES.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051. 358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024** firmado com o(a) Sr(a) **NILVANES PEREIRA GOMES**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003. 704.351-79, portador(a) da Cédula de Identidade nº.1488381-3 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua Jaciara, quadra 26, lote 02, Bairro Mangueira, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Nilvanes Pereira Gomes** **CPF Nº. 003.704.351-79** **Contratado(A)**

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2023
PROCESSO ADM: Nº 223/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADA – TIPO "D" (UTI MÓVEL) 0KM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT. Empresas vencedoras valor total: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais): **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** (03093776000604) com o lote: 1 no valor total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). ALTO GARÇAS - MT, 26 de fevereiro de 2024. **MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER** CONDUTORA DE PROCESSOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 045/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) MARTA DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2024** firmado com o(a) Sr(a) **MARTA DE SOUZA**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 014. 577.881-95, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1839120-6 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua Oito nº 1838, Bairro Indefinido, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Marta de Souza** **CPF Nº. 014.577.881-95** **Contratado(A)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) LUCIANA PEREIRA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051. 358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2024** firmado com o(a) Sr(a) **LUCIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013. 498.501-01, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 17461090 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Av. Coronel Cajango s/nº, Bairro Brasilândia, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Luciana Pereira da Silva** **CPF Nº. 013.498.501-01** **Contratado(A)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) KALYNNE QUEIROS ALVES.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024** firmado com o(a) Sr(a) **KALYNNE QUEIROS ALVES**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 062.819.451-07, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 27665593 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua do Contorno s/nº, Bairro Mangueira, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Kalynne Queiros Alves** **CPF Nº. 062.819.451-07** **Contratado(A)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051. 358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024** firmado com o(a) Sr(a) **CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 030.357.871-82, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 20098081 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua Ponte Branca nº 195, Bairro Novo Horizonte, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Cleidiani Pereira dos Santos** **CPF Nº. 030.357.871-82** **Contratado(A)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) KAMYLLA WEBER VENERO.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024** firmado com o(a) Sr(a) **KAMYLLA WEBER VENERO**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 050.902.821-70, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2078471-6 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Carvalho Batos s/nº, Bairro Centro, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Kamylla Weber Venero** **CPF nº. 050.902.821-70** **Contratado(a)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) KEVINNY MELLO DE ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024** firmado com o(a) Sr(a) **KEVINNY MELLO DE ALMEIDA**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.030.961.41, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2436238-7 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua Fernando Correa da Costa s/nº, Bairro Centro, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças	**Kevinny Mello De Almeida**

CNP nº. 03.133.097/0001-07 **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**CPF nº. nº 045.030.961.41** **Contratado(a)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) ALANA BORGES SOARES.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024** firmado com o(a) Sr(a) **ALANA BORGES SOARES**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 066.967.501-69, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3224770-2 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Quinze de novembro s/nº, Bairro Vila Morena, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Alana Borges Soares** **CPF Nº. 066.967.501-69** **Contratado(A)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) NATHALIA ALVES DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2024** firmado com o(a) Sr(a) **NATHALIA ALVES DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.047.831-88, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2636296-1 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua José Bonifácio s/nº, Bairro Centro, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Nathalia Alves de Souza** **CPF Nº. 041.047.831-88** **Contratado(A)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) FRANCIELLE CORREA DA COSTA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.

358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024** firmado com o(a) Sr(a) **FRANCIELLE CORREA DA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 947.663.011-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1502181-5 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua Alexandre Santos Teixeira s/ nº, Bairro Novo Horizonte, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Francielle Correa da Costa** **CPF nº. 947.663.011-34** **Contratado(a)**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 65, DE 1 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação para exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n.º 873, de 24 de outubro de 2011 e a Lei Municipal n.º 874, de 08 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **Camilla Cayrane Pereira de Carvalho**, portador (a) do CPF sob n.° XXX.182.051 -XX, para exercício do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete,** lotado (a) no Gabinete.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 1 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, 1 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) NEUCIRLENE SOARES BATISTA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051. 358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024** firmado com o(a) Sr(a) **NEUCIRLENE SOARES BATISTA**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.455.981-28, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1438785-9 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua 04 s/nº, Bairro Mangueira, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Neucirlene Soares Batista** **CPF Nº. 020.455.981-28** **Contratado(A)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom

Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024** firmado com o(a) Sr(a) **CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 009.731.471-48, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1753059-8 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Av. Brasília s/nº, Bairro: Indefinido, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Cleudiana Andrade de Lima Heiter** **CPF nº. 009.731.471-48** **Contratado(a)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 059/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2024** firmado com o(a) Sr(a) **CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 005.506.452-33, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2848615-3, residente e domiciliado(a) na Av. Jaciara s/nº, Bairro Novo Horizonte, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Cleidiane Ramos dos Santos Klippel** **CPF Nº. 005.506.452-33** **Contratado(A)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 031/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024** firmado com o(a) Sr(a) **TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.577.311-65, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1726599-1 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Av. Benedito Soares nº 282, Bairro Vila do Bonito, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Tatyanne Costa Martins Araujo** **CPF Nº. 027.577.311-65** **Contratado(A)**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 17/2024.

PREFEITURA
ALTO GARÇAS - MT
TEMPO DE CRESCER
Gestão 2021-2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 17/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o Memorando n° 57/2.024/SME/VSLA, advindo da Secretaria de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA – NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0001830	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA DA CRUZ	13°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 01 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino n° 346 Centro - Alto Garças / MT
CEP: 78.770-000
CNPJ:03.133.097/0001-07
Fone: (66) 3471-1155

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DE OUTRO LADO A SR(A) ESTHER SOUZA DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051. 358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 012/2024** firmado com o(a) Sr(a) **ESTHER SOUZA DE JESUS**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 054. 555.931-61, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2244548-0 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua São Paulo s/nº, Bairro Boa Esperança, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se em virtude do(a) contratado(a) ter optado por assumir o último Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, convocado(a) através do Edital de Convocação nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Esther Souza de Jesus** **CPF Nº. 054.555.931-61** **Contratado(A)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO 76/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT

DECRETO Nº 76/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 626/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.428,24 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 466	06.002.12.361.0003.1051.3.3.90.30.1.599.0000000		3.348,24
Cód. red.: 467	06.002.12.361.0003.1051.4.4.90.52.1.599.0000000		4.080,00
		Sub-Total:	**7.428,24**
		Total Parcial Suplementado:	**7.428,24**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de dezembro de 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO 86/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28

DECRETO Nº 86/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 624/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.511.541,86 (cinco milhões quinhentos e onze mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Superávit financeiro	
03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.39.2.501.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Outros Recursos não Vinculados	200.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Superávit financeiro	
05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.51.2.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * PAVIMENTACAO E DRENAGEM NO PERIMETRO URBANO E RURAL * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	103.217,95
05.002.26.782.0008.1159.4.4.90.51.2.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RODOVIA DO PEIXE, RIO FAZ. VELHA-Convênio nº 1021-2021 * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.405.385,00
Sub-Total:	**1.508.602,95**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Superávit financeiro	
05.005.17.512.0009.1041.4.4.90.51.2.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * ESPACO URBANO HUMANIZADO, ESTRUTURA E COM * AMPLIACAO E MELHORIA DO SIS. ABASTE. DE AGUA * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	249.725,74
Sub-Total:	**249.725,74**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Superávit financeiro	
06.002.12.361.0003.1046.4.4.90.52.2.575.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE VEICULOS/ONIBUS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	320.000,00
06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.51.2.550.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL * Obras e Instalações * Transferência do Salário Educação	170.000,00
06.002.12.361.0003.1055.4.4.90.51.2.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * CONSTRUCAO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA MODELO * Obras e Instalações * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.500.000,00
Sub-Total:	**1.990.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit financeiro	
07.001.10.301.0007.1067.4.4.90.52.2.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENÇÃO BASICA * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.100.000,00
Sub-Total:	**1.100.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro	
08.001.08.244.0004.1088.4.4.90.51.2.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * REFORMA, AMPLIACAO E CONSTRUCAO DAS UNIDADES DO SUAS * Obras e Instalações * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	180.000,00
Sub-Total:	**180.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Superávit financeiro	
12.001.27.812.0006.1168.4.4.90.51.2.701.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	143.213,17
Sub-Total:	**143.213,17**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Superávit financeiro	
13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.39.2.751.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	140.000,00
Sub-Total:	**140.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**5.511.541,86**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 28 de dezembro de 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO 85/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28

DECRETO Nº 85/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 624/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.349.530,00 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.92.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Despesas de Exercícios Anteriores * Recursos não Vinculados de Impostos	6.200,00
02.001.06.181.0019.1165.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * COOPERAÇAO PELA SEGURANÇA * MANUTENÇAO DE COOPERAÇAO PARA ATIVIDADES DELEGADAS COM A SESP MT * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	10.200,00
Sub-Total:	**60.400,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.11.1.500.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	3.300,00
Sub-Total:	**19.300,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.122.0001.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
02.004.04.122.0001.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00
Sub-Total:	**13.400,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

02.005.04.122.0001.2006.3.1.90.11.1.500.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
02.005.04.122.0001.2006.3.1.90.13.1.500.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Sub-Total:	**8.200,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	103.100,00
03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.91.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Sentenças Judiciais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.92.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Despesas de Exercícios Anteriores * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.700.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.701.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	350,00
03.001.28.846.0002.2014.3.3.90.47.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PASEP * Obrigações Tributárias e Contributivas * Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00
Sub-Total:	**188.050,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação

03.004.04.122.0001.2010.3.1.90.11.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
03.004.04.122.0001.2010.3.1.90.13.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.520,00
Sub-Total:	**5.520,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Sub-Total:	**13.200,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	58.000,00
05.001.04.122.0001.2020.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
05.001.04.122.0001.2020.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	3.300,00
Sub-Total:	**124.300,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.005.04.122.0001.2027.3.1.90.04.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
05.005.04.122.0001.2027.3.1.90.11.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
05.005.04.122.0001.2027.3.1.90.13.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**31.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.1.90.11.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.1.90.13.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	76.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	7.400,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.39.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	93.800,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.39.1.759.0000701 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	101.000,00
Sub-Total:	**309.700,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

06.003.12.365.0003.2043.3.1.90.13.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%) * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	16.180,00
Sub-Total:	**16.180,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.04.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Contratação por Tempo Determinado * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	165.000,00
06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	310.000,00
06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.13.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	143.000,00
06.005.12.361.0003.2046.3.1.90.11.1.540.0000000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	7.000,00
06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.04.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. INFANTIL- CRECHE - FUNDEB 70% * Contratação por Tempo Determinado * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	82.000,00
06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. INFANTIL- CRECHE - FUNDEB 70% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	80.000,00
06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.13.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. INFANTIL- CRECHE - FUNDEB 70% * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	17.000,00
Sub-Total:	**804.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.122.0001.2052.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	9.000,00
07.001.10.122.0001.2052.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	50.000,00
07.001.10.122.0001.2052.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	7.000,00
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.92.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Despesas de Exercícios Anteriores * Identificação das despesas com ações e serviços	7.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	100.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.04.1.605.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Contratação por Tempo Determinado * Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	21.300,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	20.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.11.1.605.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO *	7.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	21.500,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.604.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	85.000,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.13.1.604.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Obrigações Patronais * Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	30.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	3.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	11.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	3.400,00
07.001.10.302.0007.2059.3.3.71.70.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * CONTRIBUICOES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE * Rateio pela Participação em Consórcio Público * Identificação das despesas com ações e serviços	2.500,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	68.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.04.1.605.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Contratação por Tempo Determinado * Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	8.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	55.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.11.1.605.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	8.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	21.000,00
07.001.10.303.0007.2064.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	10.000,00
07.001.10.303.0007.2064.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	6.000,00
07.001.10.303.0007.2064.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	500,00
07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	33.000,00
07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	7.700,00
Sub-Total:	**595.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.04.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.11.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00
08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
08.001.08.122.0001.2070.3.3.90.14.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Diárias - Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	1.780,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.04.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.11.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Vencimentos e Vantagens	17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.11.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	5.400,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.13.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Obrigações Patronais * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.700,00
Sub-Total:	**85.880,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

08.002.08.243.0004.2077.3.1.90.04.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
08.002.08.243.0004.2077.3.1.90.11.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.92.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Despesas de Exercícios Anteriores * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Sub-Total:	**24.900,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.04.122.0001.2085.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	2.600,00
Sub-Total:	**2.600,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	2.200,00
Sub-Total:	**16.900,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.92.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS * Despesas de Exercícios Anteriores * Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
Sub-Total:	**19.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Total Parcial Suplementado:	**2.349.530,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 2.349.530,00 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação	
05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.51.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * CONSTRUÇÃO DO PARQUE NASCENTES DAS AGUAS * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.349.530,00
Sub-Total:	**2.349.530,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.349.530,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 27 de dezembro de 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO 80/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28

DECRETO Nº 80/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 624/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.25.752.0008.2097.4.4.90.39.1.751.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	110.000,00
Sub-Total:	**110.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**120.000,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.51.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * CONSTRUÇÃO DO PARQUE NASCENTES DAS AGUAS * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	120.000,00
Sub-Total:	**120.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**120.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 26 de dezembro de 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO 79/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28

DECRETO Nº 79/2023

SÚMULA: ABRE REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 626/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação	
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação	
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação	
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	10.000,00
07.001.10.302.0007.2060.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	20.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	30.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços	30.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	1.000,00
Sub-Total:	**91.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**147.000,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação	
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.711.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	45.000,00
Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação	
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.501.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Outros Recursos não Vinculados	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação	
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
07.001.10.302.0007.2060.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	30.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.36.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	30.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Sub-Total:	**91.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**147.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de dezembro de 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 78/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT

DECRETO Nº 78/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 626/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares, por Superávit Financeiro no valor de R$ 474.924,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais) no orçamento do exercício 2023, com fulcro no Art. 3º da Lei 626/2023, adicionando recursos nas seguintes dotações e fontes:

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Superávit financeiro			
Cód. red.: 1396	09.002.20.608.0010.1111.4.4.90.52.2.701.0000000		474.924,00
		Sub-Total:	**474.924,00**
		Total Parcial Suplementado:	**474.924,00**

Art. 2º Para cobertura aos Créditos Adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício de 2022, atendido o disposto no Inciso I, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 .

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de dezembro de 2023

Data: 01/03/2024 17:24:36 Página: 1 de 1

Data da emissão: 01/03/2024 17:24:36 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO 75/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT

DECRETO Nº 75/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 624/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 107	03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.36.1.500.0000000		1.320,00
Cód. red.: 111	03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.91.1.500.0000000		5.500,00
Cód. red.: 127	03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.701.0000000		102.133,44
		Sub-Total:	**108.953,44**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000		43.000,00
		Sub-Total:	**43.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 212	05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000		8.800,00
Cód. red.: 213	05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**13.800,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 267	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000		75.000,00
Cód. red.: 270	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.39.1.500.0000000		33.000,00
Cód. red.: 271	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.39.1.759.0000700		40.000,00
Cód. red.: 337	05.002.26.782.0008.2025.4.4.90.39.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**178.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 496	06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.36.1.500.1001000		10.000,00

Cód. red.: 516	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.39.1.759.0000701		126.000,00
		Sub-Total:	**136.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 666	07.001.10.301.0007.1067.4.4.90.52.1.621.0000000		133.299,00
Cód. red.: 687	07.001.10.301.0007.1070.4.4.90.51.1.500.1002000		34.600,00
Cód. red.: 702	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.36.1.600.0000000		3.000,00
Cód. red.: 704	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000		18.000,00
Cód. red.: 967	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.1002000		49.000,00
Cód. red.: 968	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.600.0000000		30.000,00
Cód. red.: 998	07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.39.1.600.0000000		6.000,00
Cód. red.: 1083	07.001.10.304.0010.2065.3.3.90.30.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 1085	07.001.10.304.0010.2065.3.3.90.36.1.500.1002000		400,00
		Sub-Total:	**276.299,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1135	08.001.08.122.0001.2070.3.3.90.14.1.500.0000000		350,00
Cód. red.: 1136	08.001.08.122.0001.2070.3.3.90.30.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 1218	08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.39.1.500.0000000		2.500,00
		Sub-Total:	**4.350,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1287	08.002.08.243.0004.2077.3.3.90.14.1.500.0000000		200,00
		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1431	09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 1435	09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1544	12.001.13.392.0017.1132.3.3.90.30.1.500.0000000	9.000,00
Cód. red.: 1554	12.001.13.392.0017.1132.3.3.90.39.1.500.0000000	2.500,00
Cód. red.: 1596	12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
	Sub-Total:	**21.500,00**
	Total Parcial Suplementado:	**802.102,44**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 364	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.51.1.701.0000000	802.102,44
	Sub-Total:	**802.102,44**
	Total Parcial Reduzido:	**802.102,44**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de dezembro de 2023

ADAIR JOSE AI
PREFEITO

VAILDE LUCIAN
ORDENADORA

Data: 01/03/2024 17:23:13 Página: 3 de 3

Data da emissão: 01/03/2024 17:23:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ANEXOS BALANÇO CONSOLIDADO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.244.699,88	24.099.899,61
Créditos a Curto Prazo		458.173,87	1.059.258,74
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		12.702.873,75	25.159.158,35
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.561.434,45	7.322.786,02
Créditos a Longo Prazo		1.561.434,45	7.322.786,02
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		63.760.732,45	41.110.092,68
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		65.322.166,90	48.432.878,70
TOTAL DO ATIVO		**78.025.040,65**	**73.592.037,05**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		630.893,43	629.575,47
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		2.122.465,33	1.591.474,99
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		54.393,36	37.713,26
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.080.152,76	1.210.792,13
Total do Passivo Circulante		7.186.890,92	3.488.646,04
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		258.516,87	394.145,86
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		3.528.966,14	2.011.857,35
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		3.787.483,01	2.406.003,21
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2023
Resultados Acumulados	67.050.666,72	67.697.387,80
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	67.050.666,72	67.697.387,80
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**78.025.040,65**	**73.592.037,05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		12.702.873,75	24.558.073,48
Ativo Permanente		65.322.166,90	49.033.963,57
Total do Ativo		78.025.040,65	73.592.037,05
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		6.514.307,04	6.442.959,87
Passivo Permanente		7.122.103,05	2.449.149,29
Total do Passivo		13.636.410,09	8.892.109,16
Saldo Patrimonial (I-II)		**64.388.630,56**	**64.699.927,89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		6.410.345,32	5.210.345,32
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		30.818,21	30.818,21
Total dos Atos Potenciais Ativos		6.441.163,53	5.241.163,53
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		550.900,33	550.900,33
Obrigações contratuais		62.992.374,57	57.427.972,91
Outros atos potenciais passivos		1.172.321,50	1.172.321,50
Total dos Atos Potenciais Passivos		64.715.596,40	59.151.194,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		-2.023.347,32	-2.622.116,56
501 Outros Recursos não Vinculados		1.233,69	220.223,78
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-93.304,14	-324.289,36
550 Transferência Especial da União		1.514,34	170.958,92
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		2.010,82	30.546,26
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		0,00	28,20
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		13.269,17	13.855,42
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		0,00	121,09
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		2.127.732,08	3.006.199,71
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		800,34	327.299,90
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		42.674,68	-33.752,02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		952.605,11	-118.918,16
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		114.000,00	18.925,36
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		22.669,87	135.050,40
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		0,00	-43.474,02
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		150.885,04	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		332.642,75	1.175.073,60
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		151.678,02	191.504,59
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		141.433,50	185.018,64
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		117.280,58	-7.999,62
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.104.847,49	1.676.592,39
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.818.873,75	13.810.298,28
706 Transferência Especial da União		132.290,96	0,00
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		2.871,04	-2.872,04
710 Transferência Especial dos Estados		0,00	-117.863,15
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		-60.660,85	0,00
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		117.503,96	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		2.957,15	-7.680,75
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		65.131,15	142.618,78
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		0,01	0,00
759 Recursos Vinculados a Fundos		-52.240,89	288.549,56
Total das fontes de recursos		6.187.352,30	18.113.899,20

Notas explicativas

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.074.774,48	2.573.758,07
Contribuições		769.895,29	589.693,67
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	28,20
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		511.549,07	368.633,80
Transferências e Delegações Recebidas		54.622.476,93	69.016.532,14
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.463.463,06	602.500,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		3.906.080,44	51.605,78
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		65.348.239,27	73.202.751,66
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		18.385.428,58	15.232.827,12
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		23.568.999,98	21.008.438,32
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		6.959.130,85	6.177.709,25
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		12.290.777,64	741.262,58
Tributárias		491.604,71	456.828,37
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		1.000.484,08	1.642.072,69
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		62.696.425,84	45.259.138,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		2.651.813,43	27.943.613,33

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		4.045.010,70	2.492.689,23
Taxas		29.763,78	81.068,84
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.074.774,48	2.573.758,07

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		769.895,29	589.693,67
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		769.895,29	589.693,67

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	28,20
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	28,20

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		355.261,66	249.232,56
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		156.287,41	119.401,24
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	511.549,07	368.633,80

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.851.447,72	1.468.326,47
Transferências Inter Governamentais		52.547.119,64	67.408.602,78
Transferências das Instituições Privadas		223.909,57	139.602,89
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		54.622.476,93	69.016.532,14

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		22.500,00	602.500,00
Desincorporação de Passivos		1.440.963,06	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.463.463,06	602.500,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		3.906.080,44	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	51.605,78
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		3.906.080,44	51.605,78

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		15.211.055,10	12.249.853,11
Encargos Patronais		3.174.373,48	2.982.974,01
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		18.385.428,58	15.232.827,12

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		7.884.084,10	7.039.442,18
Serviços		14.795.142,02	13.968.996,14
Depreciação, Amortização e Exaustão		889.773,86	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		23.568.999,98	21.008.438,32

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.851.447,72	1.468.326,47
Transferências Inter Governamentais		4.904.599,13	4.664.894,78
Transferências a Instituições Privadas		97.748,00	44.488,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		105.336,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		6.959.130,85	6.177.709,25

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		2.438.566,44	6.162,27
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		5.564,00	204.332,30
Incorporação de Passivos		1.691.899,33	335.788,88
Desincorporação de Ativos		8.154.747,87	194.979,13
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		12.290.777,64	741.262,58

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		491.604,71	456.828,37
Total de VPD Tributárias		491.604,71	456.828,37

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		5.000,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	167.028,35
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		995.484,08	1.475.044,34
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		1.000.484,08	1.642.072,69

Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes da execução orçamentária)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativos		24.287.657,62	17.030.313,70
Desincorporação de passivos		178.674,70	295.739,99
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**52.898.605,34**	**65.794.168,10**
Ordinária		**25.985.989,51**	**22.830.829,24**
Vinculada		**26.912.615,83**	**42.963.338,86**
Recursos Vinculados à Educação		11.904.393,63	10.327.187,93
Recursos Vinculados à Saúde		5.068.974,82	5.927.340,77
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		461.808,67	248.973,57
Outras Destinações de Recursos		9.477.438,71	26.459.836,59
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.851.447,72**	**1.468.326,47**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.851.447,72	1.468.326,47
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**10.254.105,00**	**6.754.545,60**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.468.735,41	1.488.092,99
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.825.801,75	1.349.418,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.959.567,84	3.864.831,70
Outros Recebimentos Extraorçamentários			52.202,28
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**24.101.827,61**	**10.707.391,26**
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.099.899,61	10.705.463,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.928,00	1.928,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**89.105.985,67**	**84.724.431,43**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**66.780.777,78**	**53.957.747,73**
Ordinária		**26.617.038,50**	**24.053.079,38**
Vinculada		**40.163.739,28**	**29.904.668,35**
Recursos Destinados à Educação		14.041.675,54	7.661.093,87
Recursos Destinados à Saúde		5.105.482,81	7.520.260,85
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		430.208,39	244.112,34
Outras Destinações de Recursos		20.586.372,54	14.479.201,29
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.851.447,72**	**1.468.326,47**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.851.447,72	1.468.326,47
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**8.227.132,29**	**5.196.529,62**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		858.391,59	439.626,69
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.274.788,80	892.147,59
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.092.639,21	3.812.803,06
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.312,69	51.952,28
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**12.246.627,88**	**24.101.827,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.244.699,88	24.099.899,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.928,00	1.928,00
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**89.105.985,67**	**84.724.431,43**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**30.904.017,07**	**4.918.027,56**	**25.985.989,51**	**27.506.532,97**	**4.675.703,73**	**22.830.829,24**
Vinculada	**26.912.615,83**	**0,00**	**26.912.615,83**	**42.963.338,86**	**0,00**	**42.963.338,86**
Recursos Vinculados à Educação	11.904.393,63	0,00	11.904.393,63	10.327.187,93	0,00	10.327.187,93
Recursos Vinculados à Saúde	5.068.974,82	0,00	5.068.974,82	5.927.340,77	0,00	5.927.340,77
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	461.808,67	0,00	461.808,67	248.973,57	0,00	248.973,57
Outras Destinações de Recursos	9.477.438,71	0,00	9.477.438,71	26.459.836,59	0,00	26.459.836,59
TOTAL	**57.816.632,90**	**4.918.027,56**	**52.898.605,34**	**70.469.871,83**	**4.675.703,73**	**65.794.168,10**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**37.145.745,22**	**39.631.558,75**	**43.888.901,72**	**4.257.342,97**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.983.647,22	1.983.647,22	3.550.280,98	1.566.633,76
Receita de Contribuições	546.778,45	772.339,66	769.895,29	-2.444,37
Receita Patrimonial	1.028.665,08	1.135.356,59	1.812.113,91	676.757,32
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	331.050,00	331.050,00	273.891,30	-57.158,70
Transferências Correntes	33.237.697,47	35.345.058,28	37.201.499,96	1.856.441,68
Outras Receitas Correntes	17.907,00	64.107,00	281.220,28	217.113,28
Receitas de Capital (II)	**45.011.943,23**	**45.011.943,23**	**9.009.703,62**	**-36.002.239,61**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00		-50.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	44.961.943,23	44.961.943,23	9.009.703,62	-35.952.239,61
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**82.157.688,45**	**84.643.501,98**	**52.898.605,34**	**-31.744.896,64**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**82.157.688,45**	**84.643.501,98**	**52.898.605,34**	**-31.744.896,64**
Déficit (VI)			13.882.172,44	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**82.157.688,45**	**84.643.501,98**	**66.780.777,78**	**-17.862.724,20**
Saldos de Exercícios Anteriores			**17.643.874,72**	**17.643.874,72**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			17.643.874,72	17.643.874,72
Reabertura de Créditos Adicionais				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**31.403.750,00**	**44.827.517,08**	**40.637.630,14**	**39.555.489,22**	**38.263.678,76**	**4.189.886,94**
Pessoal e Encargos Sociais	17.273.168,15	18.778.623,87	18.395.518,78	18.341.033,94	18.049.744,54	383.105,09
Juros e Encargos da Dívida	245.000,00	7.000,00				7.000,00
Outras Despesas Correntes	13.885.581,85	26.041.893,21	22.242.111,36	21.214.455,28	20.213.934,22	3.799.781,85
Despesas de Capital (IX)	**50.563.938,45**	**57.269.859,62**	**26.143.147,64**	**24.756.553,15**	**24.222.561,86**	**31.126.711,98**
Investimentos	49.893.938,45	56.945.759,62	25.961.484,65	24.577.878,45	24.043.887,16	30.984.274,97
Inversões Financeiras	5.000,00	1.000,00				1.000,00
Amortização da Dívida	665.000,00	323.100,00	181.662,99	178.674,70	178.674,70	141.437,01
Reserva de Contingência (X)	**190.000,00**	**190.000,00**				**190.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**82.157.688,45**	**102.287.376,70**	**66.780.777,78**	**64.312.042,37**	**62.486.240,62**	**35.506.598,92**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**82.157.688,45**	**102.287.376,70**	**66.780.777,78**	**64.312.042,37**	**62.486.240,62**	**35.506.598,92**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**82.157.688,45**	**102.287.376,70**	**66.780.777,78**	**64.312.042,37**	**62.486.240,62**	**35.506.598,92**
Reserva do RPPS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**1.101.285,98**	**1.024.061,04**	**615.036,98**	**614.631,13**	**1.329.895,10**	**180.820,79**
Pessoal e Encargos Sociais	46.247,60	22.511,30	3.180,96	3.180,96	52.196,69	13.381,25
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	1.055.038,38	1.001.549,74	611.856,02	611.450,17	1.277.698,41	167.439,54
Despesas De Capital	**424.987,97**	**464.031,95**	**243.770,46**	**243.760,46**	**599.828,11**	**45.431,35**
Investimentos	397.772,95	464.031,95	243.770,46	243.760,46	599.828,11	18.216,33
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida	27.215,02					27.215,02
TOTAL	**1.526.273,95**	**1.488.092,99**	**858.807,44**	**858.391,59**	**1.929.723,21**	**226.252,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**811.857,18**	**1.185.744,59**	**1.111.642,76**		**885.959,01**
Pessoal e Encargos Sociais	320.443,41	285.076,17	289.971,44		315.548,14
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	491.413,77	900.668,42	821.671,32		570.410,87
Despesas De Capital	**111.711,33**	**163.674,04**	**163.146,04**		**112.239,33**
Investimentos	111.711,33	163.674,04	163.146,04		112.239,33
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**923.568,51**	**1.349.418,63**	**1.274.788,80**		**998.198,34**

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**60.708.308,21**	**71.127.922,77**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.550.280,98	1.891.047,76
Receita de Contribuições		769.895,29	589.693,67
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		273.891,30	283.934,34
Remuneração das Disponibilidades		1.812.113,91	1.963.408,51
Transferências recebidas		46.211.203,58	61.039.331,82
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		8.090.923,15	5.360.506,67
Desembolsos		**47.934.039,58**	**40.401.622,73**
Pessoal e Demais Despesas		39.741.645,25	34.925.520,70
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		248.307,40	194.626,00
Outros desembolsos operacionais		7.944.086,93	5.281.476,03
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**12.774.268,63**	**30.726.300,04**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**24.450.793,66**	**17.036.123,70**
Aquisição de ativo não circulante		23.006.966,01	13.544.700,61
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		1.443.827,65	3.491.423,09
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-24.450.793,66**	**-17.036.123,70**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**178.674,70**	**295.739,99**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		178.674,70	295.739,99
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-178.674,70**	**-295.739,99**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-11.855.199,73**	**13.394.436,35**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		24.099.899,61	10.705.463,26
Caixa e Equivalente de Caixa Final		12.244.699,88	24.099.899,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	40.680.384,28	55.966.042,78
da União	20.455.781,59	17.915.882,21
de Estados e Distrito Federal	20.224.602,69	38.050.160,57
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	5.530.819,30	5.073.289,04
Total das Transferências Recebidas	**46.211.203,58**	**61.039.331,82**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	150.559,40	150.138,00
a União	45.215,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	105.344,40	150.138,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	97.748,00	44.488,00
Total das Transferências Concedidas	**248.307,40**	**194.626,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.713.729,59	1.453.546,47
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	8.463.025,69	8.454.663,30
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	34.321,60	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.492.239,46	1.417.192,45
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	10.644.718,76	9.643.232,34
Trabalho	0,00	0,00
Educação	10.367.246,12	8.244.544,14
Cultura	1.641.255,30	1.596.732,87
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	3.048.949,51	1.821.018,66
Habitação	0,00	638,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	18.980,87
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.341.362,63	923.355,48
Organização Agrária	0,00	3.640,75
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	27.442,07
Transporte	0,00	32.727,80
Desporto e Lazer	382.021,19	61.185,22
Encargos Especiais	612.775,40	1.226.620,28
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**39.741.645,25**	**34.925.520,70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ANEXOS BALANÇO SIMPLIFICADO EXERCÍCIO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.244.699,88	24.099.899,61
Créditos a Curto Prazo		458.173,87	1.059.258,74
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		12.702.873,75	25.159.158,35
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.561.434,45	7.322.939,87
Créditos a Longo Prazo		1.561.434,45	7.322.939,87
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		63.595.677,63	41.024.816,32
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		65.157.112,08	48.347.756,19
TOTAL DO ATIVO		**77.859.985,83**	**73.506.914,54**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		630.893,43	629.575,47
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		2.122.465,33	1.591.474,99
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		54.393,36	37.713,26
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.080.152,76	1.210.792,13
Total do Passivo Circulante		7.186.890,92	3.152.857,16
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		258.516,87	394.145,86
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		3.528.966,14	2.011.857,35
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		3.787.483,01	2.406.003,21
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2023
Resultados Acumulados	66.885.611,90	67.948.054,17
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	66.885.611,90	67.948.054,17
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**77.859.985,83**	**73.506.914,54**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		12.702.873,75	24.558.073,48
Ativo Permanente		65.157.112,08	48.948.841,06
Total do Ativo		77.859.985,83	73.506.914,54
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		6.514.307,04	6.442.959,87
Passivo Permanente		7.122.103,05	2.113.360,41
Total do Passivo		13.636.410,09	8.556.320,28
Saldo Patrimonial (I-II)		**64.223.575,74**	**64.950.594,26**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		6.410.345,32	5.210.345,32
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		30.818,21	30.818,21
Total dos Atos Potenciais Ativos		6.441.163,53	5.241.163,53
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		550.900,33	550.900,33
Obrigações contratuais		62.992.374,57	60.946.677,91
Outros atos potenciais passivos		1.172.321,50	1.172.321,50
Total dos Atos Potenciais Passivos		64.715.596,40	62.669.899,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		-2.023.347,32	-2.622.116,56
501 Outros Recursos não Vinculados		1.233,69	220.223,78
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-93.304,14	-324.289,36
550 Transferência Especial da União		1.514,34	170.958,92
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		2.010,82	30.546,26
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		0,00	28,20
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		13.269,17	13.855,42
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		0,00	121,09
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		2.127.732,08	3.006.199,71
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		800,34	327.299,90
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		42.674,68	-33.752,02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		952.605,11	-118.918,16
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		114.000,00	18.925,36
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		22.669,87	135.050,40
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		0,00	-43.474,02
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		150.885,04	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		332.642,75	1.175.073,60
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		151.678,02	191.504,59
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		141.433,50	185.018,64
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		117.280,58	-7.999,62
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.104.847,49	1.676.592,39
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.818.873,75	13.810.298,28
706 Transferência Especial da União		132.290,96	0,00
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		2.871,04	-2.872,04
710 Transferência Especial dos Estados		0,00	-117.863,15
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		-60.660,85	0,00
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		117.503,96	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		2.957,15	-7.680,75
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		65.131,15	142.618,78
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		0,01	0,00
759 Recursos Vinculados a Fundos		-52.240,89	288.549,56
Total das fontes de recursos		6.187.352,30	18.113.899,20

Notas explicativas

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.074.774,48	2.573.758,07
Contribuições		769.895,29	589.693,67
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	28,20
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		511.549,07	368.633,80
Transferências e Delegações Recebidas		52.771.029,21	67.548.205,67
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.463.463,06	602.500,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		3.906.080,44	51.605,78
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		63.496.791,55	71.734.425,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		17.413.821,62	14.334.020,98
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		23.128.937,68	20.811.797,99
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		6.959.130,85	6.177.709,25
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		12.290.777,64	741.262,58
Tributárias		491.604,71	456.828,37
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		640.484,08	1.283.972,69
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		60.924.756,58	43.805.591,86
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		2.572.034,97	27.928.833,33

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		4.045.010,70	2.492.689,23
Taxas		29.763,78	81.068,84
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.074.774,48	2.573.758,07

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		769.895,29	589.693,67
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		769.895,29	589.693,67

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	28,20
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	28,20

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		355.261,66	249.232,56
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		156.287,41	119.401,24
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	511.549,07	368.633,80

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		52.547.119,64	67.408.602,78
Transferências das Instituições Privadas		223.909,57	139.602,89
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		52.771.029,21	67.548.205,67

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		22.500,00	602.500,00
Desincorporação de Passivos		1.440.963,06	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.463.463,06	602.500,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		3.906.080,44	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	51.605,78
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		3.906.080,44	51.605,78

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		14.419.124,22	11.513.832,19
Encargos Patronais		2.994.697,40	2.820.188,79
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		17.413.821,62	14.334.020,98

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		7.823.731,52	6.997.615,41
Serviços		14.415.432,30	13.814.182,58
Depreciação, Amortização e Exaustão		889.773,86	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		23.128.937,68	20.811.797,99

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.851.447,72	1.468.326,47
Transferências Inter Governamentais		4.904.599,13	4.664.894,78
Transferências a Instituições Privadas		97.748,00	44.488,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		105.336,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		6.959.130,85	6.177.709,25

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		2.438.566,44	6.162,27
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		5.564,00	204.332,30
Incorporação de Passivos		1.691.899,33	335.788,88
Desincorporação de Ativos		8.154.747,87	194.979,13
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		12.290.777,64	741.262,58

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		491.604,71	456.828,37
Total de VPD Tributárias		491.604,71	456.828,37

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		5.000,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	167.028,35
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		635.484,08	1.116.944,34
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		640.484,08	1.283.972,69

Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes da execução orçamentária)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativos		24.195.154,49	17.015.533,70
Desincorporação de passivos		178.674,70	295.739,99
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**52.898.605,34**	**65.794.168,10**
Ordinária		**25.985.989,51**	**22.830.829,24**
Vinculada		**26.912.615,83**	**42.963.338,86**
Recursos Vinculados à Educação		11.904.393,63	10.327.187,93
Recursos Vinculados à Saúde		5.068.974,82	5.927.340,77
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		461.808,67	248.973,57
Outras Destinações de Recursos		9.477.438,71	26.459.836,59
Transferências Financeiras Recebidas (II)			
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**9.916.327,36**	**6.459.257,56**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.468.735,41	1.488.092,99
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.825.801,75	1.349.418,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.621.790,20	3.569.543,66
Outros Recebimentos Extraorçamentários			52.202,28
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**24.101.827,61**	**10.707.391,26**
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.099.899,61	10.705.463,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.928,00	1.928,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**86.916.760,31**	**82.960.816,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**64.929.330,06**	**52.489.421,26**
Ordinária		**24.765.590,78**	**22.584.752,91**
Vinculada		**40.163.739,28**	**29.904.668,35**
Recursos Destinados à Educação		14.041.675,54	7.661.093,87
Recursos Destinados à Saúde		5.105.482,81	7.520.260,85
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		430.208,39	244.112,34
Outras Destinações de Recursos		20.586.372,54	14.479.201,29
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.851.447,72**	**1.468.326,47**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.851.447,72	1.468.326,47
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**7.889.354,65**	**4.901.241,58**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		858.391,59	439.626,69
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.274.788,80	892.147,59
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.754.861,57	3.517.515,02
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.312,69	51.952,28
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**12.246.627,88**	**24.101.827,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.244.699,88	24.099.899,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.928,00	1.928,00
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**86.916.760,31**	**82.960.816,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**30.904.017,07**	**4.918.027,56**	**25.985.989,51**	**27.506.532,97**	**4.675.703,73**	**22.830.829,24**
Vinculada	**26.912.615,83**	**0,00**	**26.912.615,83**	**42.963.338,86**	**0,00**	**42.963.338,86**
Recursos Vinculados à Educação	11.904.393,63	0,00	11.904.393,63	10.327.187,93	0,00	10.327.187,93
Recursos Vinculados à Saúde	5.068.974,82	0,00	5.068.974,82	5.927.340,77	0,00	5.927.340,77
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	461.808,67	0,00	461.808,67	248.973,57	0,00	248.973,57
Outras Destinações de Recursos	9.477.438,71	0,00	9.477.438,71	26.459.836,59	0,00	26.459.836,59
TOTAL	**57.816.632,90**	**4.918.027,56**	**52.898.605,34**	**70.469.871,83**	**4.675.703,73**	**65.794.168,10**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**37.145.745,22**	**39.631.558,75**	**43.888.901,72**	**4.257.342,97**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.983.647,22	1.983.647,22	3.550.280,98	1.566.633,76
Receita de Contribuições	546.778,45	772.339,66	769.895,29	-2.444,37
Receita Patrimonial	1.028.665,08	1.135.356,59	1.812.113,91	676.757,32
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	331.050,00	331.050,00	273.891,30	-57.158,70
Transferências Correntes	33.237.697,47	35.345.058,28	37.201.499,96	1.856.441,68
Outras Receitas Correntes	17.907,00	64.107,00	281.220,28	217.113,28
Receitas de Capital (II)	**45.011.943,23**	**45.011.943,23**	**9.009.703,62**	**-36.002.239,61**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00		-50.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	44.961.943,23	44.961.943,23	9.009.703,62	-35.952.239,61
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**82.157.688,45**	**84.643.501,98**	**52.898.605,34**	**-31.744.896,64**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**82.157.688,45**	**84.643.501,98**	**52.898.605,34**	**-31.744.896,64**
Déficit (VI)			12.030.724,72	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**82.157.688,45**	**84.643.501,98**	**64.929.330,06**	**-19.714.171,92**
Saldos de Exercícios Anteriores			**17.643.874,72**	**17.643.874,72**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			17.643.874,72	17.643.874,72
Reabertura de Créditos Adicionais				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**29.817.113,20**	**43.068.572,49**	**38.878.685,55**	**37.796.544,63**	**36.504.734,17**	**4.189.886,94**
Pessoal e Encargos Sociais	16.148.114,15	17.807.016,91	17.423.911,82	17.369.426,98	17.078.137,58	383.105,09
Juros e Encargos da Dívida	245.000,00	7.000,00				7.000,00
Outras Despesas Correntes	13.423.999,05	25.254.555,58	21.454.773,73	20.427.117,65	19.426.596,59	3.799.781,85
Despesas de Capital (IX)	**50.550.575,25**	**57.177.356,49**	**26.050.644,51**	**24.664.050,02**	**24.130.058,73**	**31.126.711,98**
Investimentos	49.880.575,25	56.853.256,49	25.868.981,52	24.485.375,32	23.951.384,03	30.984.274,97
Inversões Financeiras	5.000,00	1.000,00				1.000,00
Amortização da Dívida	665.000,00	323.100,00	181.662,99	178.674,70	178.674,70	141.437,01
Reserva de Contingência (X)	**190.000,00**	**190.000,00**				**190.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**80.557.688,45**	**100.435.928,98**	**64.929.330,06**	**62.460.594,65**	**60.634.792,90**	**35.506.598,92**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**80.557.688,45**	**100.435.928,98**	**64.929.330,06**	**62.460.594,65**	**60.634.792,90**	**35.506.598,92**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**80.557.688,45**	**100.435.928,98**	**64.929.330,06**	**62.460.594,65**	**60.634.792,90**	**35.506.598,92**
Reserva do RPPS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**1.101.285,98**	**1.024.061,04**	**615.036,98**	**614.631,13**	**1.329.895,10**	**180.820,79**
Pessoal e Encargos Sociais	46.247,60	22.511,30	3.180,96	3.180,96	52.196,69	13.381,25
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	1.055.038,38	1.001.549,74	611.856,02	611.450,17	1.277.698,41	167.439,54
Despesas De Capital	**424.987,97**	**464.031,95**	**243.770,46**	**243.760,46**	**599.828,11**	**45.431,35**
Investimentos	397.772,95	464.031,95	243.770,46	243.760,46	599.828,11	18.216,33
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida	27.215,02					27.215,02
TOTAL	**1.526.273,95**	**1.488.092,99**	**858.807,44**	**858.391,59**	**1.929.723,21**	**226.252,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**811.857,18**	**1.185.744,59**	**1.111.642,76**		**885.959,01**
Pessoal e Encargos Sociais	320.443,41	285.076,17	289.971,44		315.548,14
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	491.413,77	900.668,42	821.671,32		570.410,87
Despesas De Capital	**111.711,33**	**163.674,04**	**163.146,04**		**112.239,33**
Investimentos	111.711,33	163.674,04	163.146,04		112.239,33
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**923.568,51**	**1.349.418,63**	**1.274.788,80**		**998.198,34**

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**58.519.082,85**	**69.364.308,26**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.550.280,98	1.891.047,76
Receita de Contribuições		769.895,29	589.693,67
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		273.891,30	283.934,34
Remuneração das Disponibilidades		1.812.113,91	1.963.408,51
Transferências recebidas		46.211.203,58	61.039.331,82
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		5.901.697,79	3.596.892,16
Desembolsos		**45.837.317,35**	**38.652.788,22**
Pessoal e Demais Despesas		38.027.915,66	33.471.974,23
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		203.092,40	194.626,00
Outros desembolsos operacionais		7.606.309,29	4.986.187,99
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**12.681.765,50**	**30.711.520,04**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**24.358.290,53**	**17.021.343,70**
Aquisição de ativo não circulante		22.950.337,55	13.529.920,61
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		1.407.952,98	3.491.423,09
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-24.358.290,53**	**-17.021.343,70**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**178.674,70**	**295.739,99**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		178.674,70	295.739,99
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-178.674,70**	**-295.739,99**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-11.855.199,73**	**13.394.436,35**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		24.099.899,61	10.705.463,26
Caixa e Equivalente de Caixa Final		12.244.699,88	24.099.899,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	40.680.384,28	55.966.042,78
da União	20.455.781,59	17.915.882,21
de Estados e Distrito Federal	20.224.602,69	38.050.160,57
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	5.530.819,30	5.073.289,04
Total das Transferências Recebidas	**46.211.203,58**	**61.039.331,82**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	105.344,40	150.138,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	105.344,40	150.138,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	97.748,00	44.488,00
Total das Transferências Concedidas	**203.092,40**	**194.626,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	8.463.025,69	8.454.663,30
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	34.321,60	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.492.239,46	1.417.192,45
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	10.644.718,76	9.643.232,34
Trabalho	0,00	0,00
Educação	10.367.246,12	8.244.544,14
Cultura	1.641.255,30	1.596.732,87
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	3.048.949,51	1.821.018,66
Habitação	0,00	638,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	18.980,87
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.341.362,63	923.355,48
Organização Agrária	0,00	3.640,75
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	27.442,07
Transporte	0,00	32.727,80
Desporto e Lazer	382.021,19	61.185,22
Encargos Especiais	612.775,40	1.226.620,28
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**38.027.915,66**	**33.471.974,23**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de março de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com anexo I. Abertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **14/03/2024.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 01 de março de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº002/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 21/02/2024**, sagrou-se vencedor o preponente: **CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA – CNPJ: 44.305.891/0001-60** com o valor de R$ 716.697,24 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 01 de março de 2024.

Alto Taquari – MT, 01 de março de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PORTARIA Nº 122/2024

"**Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARILDA GAROFALO SPERANDIO, Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Alto Taquari possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, o Decreto Municipal 027/2023, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o **Sr.º RUDIMAR JOSÉ LANG** e a **Sr.ª THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA**, para exercerem a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – IRNO BUOSI MARTINS - MEMBRO

II – FELIPE MELO DA SILVA – MEMBRO e,

III – JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN - SUPLENTE

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Prefeitura Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 01 de março de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 212/2024

DECRETO N.º 212/2024

"Dispõe sobre exoneração **Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental**, dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental**, aSenhora **JOANA DARC ALVES DA SILVA**, CPF/MF – 933.620.211-15, nomeado através do Decreto n.º 119/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 01 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL, KIT HIGIENE, MANTA DE MICROFIBRA E MOLETONS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, REFERENCIADOS NO CRAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. EXCLUSIVO PARA ME E EPP, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2024 ao Edital do Pre-

gão Eletrônico 004/2024, onde exclui algumas exigências do edital original. Os interessados deverão acessar no site oficial do Município **altotaquari.mt.gov.br**/licitações, na plataforma da licitanet, para obterem o Edital Complementar. **MANTENDO na íntegra todo seu teor, inclusive DATA E HORÁRIO DO EDITAL ORIGINAL** abertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **11/03/2024.** O edital complementar e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 01 de março de 2024.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 213/2024

DECRETO N.º 213/2024

"Dispõe sobre exoneração **Supervisor de Gerencia de Cidade**, dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Gerência de Cidade**, oSenhor **JURACI PILAR DE OLIVEIRA**, CPF/MF – 176.890.888-56, nomeado através do Decreto n.º 053/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 01 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 214/2024

DECRETO N° 214/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Inspetor de Alunos** constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **ELENICE BRAUN**, CPF/MF sob o n° 793.536.571-72, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Inspetor de Alunos**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2024/PMAT/MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 01/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT**, Convoca,** as classificadas abaixo relacionadas no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital n.º 01/2024/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 01/2024/PMAT/MT, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal **no período de 04 à08 de março de 2024, no horário das 07hs30min. às 11hs:30min.,** para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	CARGO
1.	ANA FLÁVIA MORAIS LINHARES	055.030. 971-30	MÃE SOCIAL
2.	GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO	016.113. 941-80	MÃE SOCIAL

Alto Taquari, 1 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 210/2024

DECRETO Nº 210/2024

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Compras** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Compras**, código C.C – 10.150, o Senhor **PAULO EDUARDO DA SILVA ALMEIDA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 077.635.941-01, de acordo com a Lei n.° 1253/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 216/2024

DECRETO N° 216/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. **1°** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **PROFESSOR DE LETRAS**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **KATSYENNE CARVALHO CARRIJO QUADRA**, CPF/

MF sob o n° 941.779.101-04, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR DE LETRAS**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 215/2024

DECRETO N.º 215/2024

"Dispõe sobre exoneração **Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular**, dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular**, o**Senhor GEREMIAS MAGGIONI DE LIMA,** CPF/MF – 000.002.022-23, nomeado através do Decreto n.º 124/2023.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 01 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 211/2024

DECRETO N° 211/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Monitora de Educação Infantil** constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA** , CPF/MF sob o n° 036.134.321-37, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Monitora de Educação Infantil**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 217/2024

DECRETO N° 217/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **JOANA DARC ALVES DA SILVA**, CPF/MF sob o n° 933.620.211-15, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 215/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **MARCELO RODRIGUES KUTIENSKY,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.971-**, no cargo de **Agente de Combate às Endemias –** Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 153/2024, no período de 01 de Março de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 212/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.951-**, no cargo de **Professor Nível Superior –** Lei Municipal nº 1.401/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 150/2024, no período de 01 de Março de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 069/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **CHARLENE DA SILVA BATISTA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.351-**, no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO I,** lotada na Secretaria Municipal de Administração - DAE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 01 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica a abertura da Licitação Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2024, que ocorrerá na data de 15/04/2024 as 08:00 (oito) horas (horário de Mato Grosso). OBJETO: INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, CONVÊNIO SINFRA - SIGCON Nº 1352-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICIPIO DE APIACÁS/MT. O edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, email: licitação@apiacas.mt.gov.br site: www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 070/2024

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 154/2024 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor **Alexandre Da Silva,** Mecânico, matricula nº 689, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 154/2024, que tem por objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 01 de março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	1-08-0005	ALCOOL HIDRATADO, LITRO.	LT	5.000,00	3,27	16.350,00
2	1-08-0001	GASOLINA COMUM, LITRO.	LT	45.500,00	5,29	240.695,00
3	1-08-0002	OLEO DIESEL COMUM, LITRO.	LT	367.000,00	5,42	1.989.140,00
4	1-08-0008	OLEO DIESEL S - 10, LITRO.	LT	708.000,00	5,42	3.837.360,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 6.083.545,00 (seis milhões oitenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO: 365 DIAS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **PATRICIA BASKOSKI BERTI,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.611-**, no cargo de **Agente de Combate às Endemias** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 148/2024, no período de 01 de Março de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 213/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **VITORIA BARBOZA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.121-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 151/2024, no período de 01 de Março de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 209/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **NICOLAS COELHO FERREIRA GERMANO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.191-**, no cargo de **Agente Administrativo –** Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotado na Secretaria Municipal de Administração - Contrato de Prestação de Serviços nº. 147/2024, no período de 01 de Março de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 214/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.691-**, no cargo de **Agente Administrativo** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - Contrato de Prestação de Serviços nº. 152/2024, no período de 01 de Março de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **147/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **NICOLAS COELHO FERREIRA GERMANO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

VALOR MENSAL: **R$ 1.719,54 (Um mil e setecentos e dezenove reais e cinqüenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **01/03/2024 à 31/12/2024.**

CONTRATO Nº. **148/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **PATRICIA BASKOSKI BERTI**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

VALOR MENSAL: **R$ 2,824,00 (Dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**

VIGÊNCIA – **01/03/2024 à 31/12/2024.**

CONTRATO Nº. **149/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **GIOVANA RODRIGUES LIMA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **01/03/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **150/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.224,47 (Três mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **01/03/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **151/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **VITORIA BARBOZA DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **01/03/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **152/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

VALOR MENSAL: **R$ 1.719,54 (Um mil e setecentos e dezenove reais e cinqüenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **01/03/2024 à 31/12/2024.**

CONTRATO Nº. **153/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **MARCELO RODRIGUES KUTIENSKY**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

VALOR MENSAL: **R$ 2,824,00 (Dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**

VIGÊNCIA – **01/03/2024 à 31/12/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 Na data 01/03/2024.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	1-08-0005	ALCOOL HIDRATADO, LITRO.	LT	5.000,00	3,27	16.350,00
2	1-08-0001	GASOLINA COMUM, LITRO.	LT	45.500,00	5,29	240.695,00
3	1-08-0002	OLEO DIESEL COMUM, LITRO.	LT	367.000,00	5,42	1.989.140,00
4	1-08-0008	OLEO DIESEL S - 10, LITRO.	LT	708.000,00	5,42	3.837.360,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 6.083.545,00 (seis milhões oitenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Empresa: **G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	1-08-0005	ALCOOL HIDRATADO, LITRO.	LT	5.000,00	3,27	16.350,00
2	1-08-0001	GASOLINA COMUM, LITRO.	LT	45.500,00	5,29	240.695,00
3	1-08-0002	OLEO DIESEL COMUM, LITRO.	LT	367.000,00	5,42	1.989.140,00
4	1-08-0008	OLEO DIESEL S - 10, LITRO.	LT	708.000,00	5,42	3.837.360,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 6.083.545,00 (seis milhões oitenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO: 365 DIAS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 211/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **GIOVANA RODRIGUES LIMA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.241-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 149/2024, no período de 01 de Março de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.043, DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Sirlene Borges de Anicésio, AuxiliardeConsultório Dentário, RG: 11966793 SSP/MT e CPF: 007.620.811-71de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2020 a 08/06/2021**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 05/02/2024**,** retorno acontecer em 05/03/2024.

Artigo 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº 001/2024, à empresa vencedora**, OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.113.823/0001-06,** objetivando, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS, NAS AREAS ADMINISTRATIVAS, ESTATISTICA, PEDAGOGICAS E INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS INEP/MEC, DIARIO ELETRONICO, GESTÃO DE ARQUIVO PERMANENTE COM SUPORTE TECNICO E GARANTIA**.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação registrou-se em **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

Araguainha – MT, 01 de março de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044 DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Ana Maria Pinto de Araujo, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 437504 SSP/MT e **CPF:** 535.370.251-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2018 à 28/02/2019, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 05/02/2024 devendo seu retorno acontecer em 05/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.045, DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Sandra Maria de Souza, Agente Comunitário de Saúde,RG: 1111008-2 SJ/MT e CPF: 958.440.231-53de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2020 a 31/08/2021**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 05/02/2024, devendo seu retorno acontecer em 05/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.041, DE 02 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Welison Ney José de Araújo, Coveiro, RG: 1571430-6 SSP/MT e CPF: 000.870.901-71 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2022 a 09/02/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 02/02/2024 devendo seu retorno acontecer em 02/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.046, DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio, ao servidor Valdenir Borges de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG: 347626 SSP/MT e CPF: 201.717.571-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2018 a 31/12/2024, sendo 60 (sessenta) dias afastado, a partir de 05/02/2024, retorno em 05/04/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.047, DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Leidiane Almeida de Souza, Gari, RG:1869567-1 SSP/MT e CPF: 007.127.051-55 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/07/2022 a 09/07/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 05/02/2024, devendo seu retorno acontecer em 05/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.048, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a precariedade de servidores no cargo de Professora e a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar temporariamente a servidora Sra. Fernanda Marques Passos de Souza, RG: 14068818 SSP/MT, CPF: 004.762.251-24, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora 20 horas.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.040 DE 02 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Maria Aparecida Vieira de Oliveira,Continua (o), RG: 907 693 SSP/MT e CPF: 545.624.571-04de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2022 à 09/02/2023, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de02/02/2024,devendo seu retorno acontecer em 02/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.049, DE 06 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Luiza Maria dos Santos Silva, Auxiliar Serviços Gerais, RG: 760 026 SSP/MT e CPF: 496.077.311-15 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/02/2023 à 31/01/2024, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 08/02/2024 devendo seu retorno acontecer em 08/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Adielania Alves de Oliveira, Professora 20 Horas, RG:08154244 SSP/MT e CPF: 592.858.931-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, p**eríodo aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018, sendo 30 (trinta) dias, início a partir do dia 02/02/2024, devendo seu retorno acontecer em 02/03/2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 038 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO**, **MECANICO**, **RG: 597655 SSP/MT** e **CPF: 352.964.101-49**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/08/2018 a 31/07/2019**, sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 02/02/2024**, **devendo seu retorno acontecer em 02/03/2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 055 DE 20 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Carlos Batista Borges, Auxiliar Serviços gerais, RG: 634397 SSP/MT e CPF: 496.049.451-49 Licença Premio de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2016 à 28/02/2021, sendo 90 (noventa) dias afastado a partir de 20/02/2024 devendo seu retorno acontecer em 20/05/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.061, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Fabiana Severino Barbosa, Vigilante, RG: 1583050-0 SSP/MT e CPF: 006.035.531-09 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 15/07/2022 a 14/07/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 23/02/2024 devendo seu retorno acontecer em 23/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 060 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível da servidora:

Luiza Maria dos Santos Silva – CPF: 496.077.311 -15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.059, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerada a servidora cedida Sr.ª Katia Araújo de Farias cargo de Gari**,** portadora do RG: 1869523-0 SSP/MT e CPF: 038. 766.311-81, conforme termino de cessão.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 058, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor ROBERTO LEAL SILVA FREITAS, RG: 1031841-0 SJ/MT e CPF: 976.183.901-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções junto no espaço Praia Eventos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.051, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Alan Kardec Ribeiro da Silva, Vigilante, RG: 1209229-0 SSP/MT e CPF: 980.744.821-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2020 a 31/08/2021, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 07/02/2024, devendo seu retorno acontecer em 07/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 056, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a Servidora BRASILINA MARIA MENDES DOS SANTOS ARAUJO, RG: 0815341-8 SSP/MT e CPF: 535.370.091-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções no espaço Praia Eventos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.053, DE 19 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Ranny Mendes da Silva Moreno, Recepcionista,RG: 21229910 SSP/MT e CPF: 034.933.091-39de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 05/05/2022 a 04/05/2023, sendo **30 (trinta)** dias afastado apartir de 19/02/2024devendo seu retorno acontecer em 19/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 057, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor CELIS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG: 08153809 SSP/MT e CPF: 592.842.931-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções junto no espaço Praia Eventos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.054, DE 19 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Luziano Rodrigues da Silva,Almoxarife, RG: 0437448-7 SSP/MT e CPF: 325.653.131-87de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2022 a 30/06/2023, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de19/02/2024devendo seu retorno acontecer em 19/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.052, DE 12 DE FEVEREIRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Heronias Teixeira de Souza, Vigilante, RG: 391.322 SSP/MT e CPF: 299.897.441-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2023 a 09/02/2024**,** sendo 30 (trinta) dias, para ter início em12/02/2024devendo seu retorno acontecer em12/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 042 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio a servidora Sideuma Auxiliadora Rodrigues, Professora 20 horas, RG: 0815332-9 **SSP/MT** e CPF: 592.844.041-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2011 a 29/02/2016 início a partir do dia 05/02/2024, devendo seu retorno acontecer em 05/03/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em perfuração de poço artesiano tubular profundo, para captação de água subterrânea visando ampliação do sistema de abastecimento de água no município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 21 de março de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga/ MT, 01 de março de 2024.

Paulo César Alves de Araújo

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 022/2023 - CREDENCIAMENTO N°. 003/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Contratação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 24/01/2024 e 01/03/2024, para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultou no credenciamento das empresas:

DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME (LABORCLIN) inscrito no CNPJ nº 17.194.877/0001-63;

LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA (LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE ARAPUTANGA) inscrito no CNPJ nº 00.951.293/0001-92.

S. M DE OLIVEIRA ANÁLISES CLÍNICAS (LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS SÃO VICENTE) inscrito no CNPJ nº 36.903.292/0001-10.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 01 de março de 2024.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA CI 051 2024 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 01/03/2024 PAG. Nº 41 EDIÇÃO 4.433

ONDE SE LE: ATO DE AFASTAMENTO DE ANIVERSARIANTES DO MES DE FEVEREIRO/2024.

LEIA-SE: ATO DE AFASTAMENTO DE ANIVERSARIANTES DO MES DE MARÇO/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.999/2024

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido no memorando nº 169/2024 -SEMUSA

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2024**, com a finalidade de averiguar a conduta reincidente da Servidora, **Marta Valadares de Souza,** conforme Memorando nº 169/2024- SEMUSA.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Presidente

2. Fabiana Gomes de Oliveira– Mat.4881– Secretario

3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 022/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; CONTRATADO: **ROBERTO NUNE MATEINE**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/03/2024 A 30/09/2024; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 105/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 021/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 080/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; CONTRATADA: **ALINE SOUSA CARVALHO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/03/2024 A 25/09/2024; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LAR DO IDOSO, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 0101/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 020/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; CONTRATADA: **MARIA LUIZA FIUZA BARBOSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/03/2024 A 30/09/2024; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO EM GERAL NO POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE AR 02, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 103/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.006/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 000754/2024 e com amparo na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora **ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1213924-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 947.323.451-15, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, matricula nº 5923**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, da Classe B para Classe C,** considerando a conclusão da pós-graduação em Psicopedagogia, a partir do dia 01/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de Março de 2024

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.004/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã*,* no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 166/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A partir
Marcilaine Moreira Alves	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/03/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de março de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.005/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando nº 124/SEMUSA/2024

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretaria,a Sra.**ÉRICA OLIVEIRA MENEZES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1581452-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 006.321.531-48, exercer de o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento SuperiorCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Sistema - COOSIS, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 01/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de março de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.005/2024** de nomeação referente ao mês 03/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, ao 1º dia de março de 2.024.

.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SPR Nº 001/2024

AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 001/2024 - O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO – 001/2024 TENDO COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIAL, PARA MEDIDAS CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PAÇOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERREMENTAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**.
EMPRESAS VENCEDORAS **AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**
CNPJ/CPF Nº 03.143.476/0001-70

Barão de Melgaço, 29 de fevereiro de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Portaria 052/2023

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SPR Nº 002/2024

AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 002/2024 - O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO – 002/2024 TENDO COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**.
EMPRESA VENCEDORA**: CENTRO SOLOS CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES**
CNPJ/CPF Nº 24.277.123/0001-32

Barão de Melgaço, 29 de fevereiro de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Portaria 052/2023

PORTARIA Nº 026/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo de GERENTE e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ALEX CATARINO LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº**RG: 966475 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **865.747.601.00**, para o cargo em comissão de Gerente Quarto Escalão.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Março de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R$: 300.000,00 (Trezentos mil reais)

1.1 **OBJETO:** O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para realização de show artístico com a **cantora MANU BAHTIDÃO para apresentação na "18ª Copa Bom Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 17/05/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 01/09/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 01 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 08/2024 Inexigibilidade nº 04/2024

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artistico com a cantora MANU BAHTIDÃO para apresentação na "18ª Copa Bom Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 17/05/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 01/03/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$: 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

1.1 **OBJETO:** O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla RIONEGRO E SOLIMÕES para apresentação na "18ª Copa Bom Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 18/05/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 01/09/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 01 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

PROCESSO: Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla **RIONEGRO E SOLIMÕES** para apresentação na "18ª Copa Bom Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 18/05/2024.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 09/2024, Inexigibilidade nº. 05/2024, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecido: **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.149.883/0001-43; no valor Global de R$: 360. 000,00 (Trezentos e sessenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 09/2024 Inexigibilidade nº 05/2024 Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla RIONEGRO E SOLIMÕES para apresentação na "18ª Copa Bom Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 18/05/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa.

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 01/03/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO (OXIGENIO CENTRO-OESTE)

VALOR GLOBAL: R$: 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais)

OBJETO: O objeto deste contrato é **a Aquisição de 5 (cinco) Cilindros de oxigênio medicinal 10m³ e as 5 (cinco) Cargas de oxigênio medicinal 10m³, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT", com entrega única, conforme TR**.

VIGÊNCIA: até 01/06/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 01 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃOO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO: Nº 07/2024

OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) Cilindros de oxigênio medicinal 10m³ e as 5 (cinco) Cargas de oxigênio medicinal 10m³, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT", com entrega única, conforme TR.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 07/2024, Dispensa nº. 03/2024, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecido: **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO (OXIGENIO CENTRO-OESTE),** inscrita no CNPJ sob nº 08.385.840/0001-21; no valor Global de R$: 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃOO

Processo nº 07/2024 Dispensa nº 03/2024 Objeto: **Aquisição de 5 (cinco) Cilindros de oxigênio medicinal 10m³ e as 5 (cinco) Cargas de oxigênio medicinal 10m³, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT", com entrega única, conforme TR**.

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **Dispensa de licitação** com respaldo legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 01/03/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

PROCESSO: Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a cantora MANU BAHTIDÃO para apresentação na "18ª Copa Bom Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 17/05/2024**.**

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos ato praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 08/2024, Inexigibilidade nº. 04/2024, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecido: **M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 35.397.039/0001-79; no valor Global de R$: 300.000,00 (Trezentos mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PROVIMENTO DE CHIPS E OS RESPECTIVOS PACOTES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PESSOAL, PELO SISTEMADIGITAL PÓS PAGO MENSAL CONFORME DEMANDA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.
Favorecido	TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62 para os itens 01 e 02.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	**Total Geral: R$ 14.796,00 (quatorze mil e setecentos e noventa e seis reais). Item 1 – R$ 13.668,00 (treze mil seiscentos e sessenta e oito reais); Item 2 - R$ 1.128,00 (Um mil cento e vinte e oito reais).**
Fundamento Legal	Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 002/2024 em consonância com a decisão apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 29 de fevereiro de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 133 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO **EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD** NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDELO MARCELO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, DE BRASNORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de BRASNORTE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD	EMPRESA: PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º N° 42.155.864/0001-22. Responsáveis Técnicos pelos projetos: Edmilson Fortes Barreto- Projeto- RNP 1201298555 CREA 2314 MT, Axel Sallas Lopes- Projeto- CREA RNP 1216637202 CREA 40367, Delcio Mueler - Projeto- RNP 2516788568 CREA 1515285, Hellem karini Silva-Projeto - RNP 121855121 CREA 47525, Giovanna Carneiro Ferreira- Orçamento CAU000A484938

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: MARCIO GASPARINI

CREA MT 9.784/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Brasnorte-MT, 01 de Março de 2024.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

MARCIO GASPARINI

Responsável Técnico

ENG. CIVIL - CREA MT 9784/D

LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, CNPJ nº 01.375.138/0001-38, torna público que requereu junto ao DEMAM - Departamento de Meio Ambiente Municipal de Brasnorte, a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), Para implementação de Loteamento Urbano Horizontal (Parque do Empreendedor).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Objeto a ser contratado	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ IPTU EXERCICIO 2024 E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE BOBINA TERMICA PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE ÁGUA.
Favorecidos	GRAFPRINT EMBALAGENS EDITORA FLEX EIRELI, CNPJ: 29.789.777/0001-69 para 1. GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, CNPJ: 28.419.352/0001-03, para o item 2.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Valor global	**Total Geral: R$ 14.205,00 (quatorze mil e duzentos e cinco reais). Item 1 – R$9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais); Item 2 - R$4.845,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).**
Fundamento Legal	Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 001/2024 em consonância com a decisão apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 29 de fevereiro de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº161, DE 27/02/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

223 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 150.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1550

250 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1550

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

228 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -250.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1550

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas, IGD/SUAS e IGD/PBF, exercício de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024, com registro em Ata nº 352 e,

Considerando as atribuições legais e estatutárias, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, após análise de todo o demonstrativo sintético referente ao ano de 2022. Vieram o Demonstrativo para cofinanciamento do governo federal SUAS; Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal SUAS; Demonstrativo da gestão SUAS do governo federal SUAS.

Considerando os documentos acima relacionados com todas as informações referentes aos dados e recursos da SMASC com o governo federal. Bem como os valores gastos, os recursos utilizados, restos a pagar, serviços realizados e metas do Governo Federal.

Considerando que as contas referentes ao ano de 2022 já passaram pela comissão de financiamento deste CMAS e foram aprovadas. Bem como pelo pleno do Conselho com aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético do ano de 2022, votação aprovada por unanimidade do Pleno do Conselho em reunião ordinária realizada em 21/02/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 01 de março de 2024.

PAULO HENRIQUE PROCÓPIO MOREIRA

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0002/2024 – TERRENO NÃO EDIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Artigo 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza,evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza.Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Artigo 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao munícipe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.121,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	1.872,60

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
Batista dos Santos Ramos	557.917.788-72	101000300290001	Rua Modesto Castrillon Lopes, 0; Q 3; L 17 ; Lot. S. Angelo - Joaquim Murtinho	R$ 3.121,00
Batista dos Santos Ramos	557.917.788-72	101000300278001	Rua Modesto Castrillon Lopes, 0; Q 3; L 18 ; Lot. S. Angelo - Joaquim Murtinho	R$ 3.121,00
CARLOS AUGUSTO RANGEL	361.875.501-53	101000300254001	Rua Dom Modestro C. Lopes, Q 03; L 20; N°0 - Joaquim Murtinho - Cep: 78216-744	R$ 3.121,00

Lucas Jose Lente

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gustavo Calábria Rondon

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 154 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 INSTITUI A COMISSÃO DE ARBITRAGEM DO 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº. 899 de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta sobre a criação da Comissão Organizadora do 41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe e da outras providencias;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.701 de 20 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Arbitragem do **41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe**, composta pelos seguintes membros:

Claudio Henrique Donatoni – Secretário Municipal de Turismo e Cultura – SMTC – Presidente da Comissão de Arbitragem.

Claudionor Duarte Corrêa – Guia de Turismo Regional – Coordenador Geral da Subcomissão das competições de Pesca Esportiva; Organização, Execução, Monitoramento e Arbitragem das Competições de Pesca.

Juliney Cleuds da Silva – Sgto Militar da reserva – Coord. de Infraestrutura e logística das Competições de pesca, Fiscalização e Arbitragem.

Alessandra Suzuki – Bióloga - Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Luciano Faria Rodrigues – Gestor judiciário – Setor Público Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

José Américo da Silva Ayub – Engenheiro Agrícola **–** Organização, Monitoramento das Equipes de Fiscalização, Medidores, Apontadores e Arbitragem das competições de pesca.

Robson Gomes de Melo – Dr. Em Ciência da Computação/ Coord. RISC Unemat – Arbitragem, Monitoramento do Sistema de Aferimento e Ranqueamento dos resultados das Competições de Pesca.

Hellen Cristina Gomes Moya – Rep.Ministério da Pesca e Aquicultura – Arbitragem e Monitoramento da fiscalização das Competições de Pesca.

Bathilde Jorge Moraes Abdalla - Advogado, Rep. Secretaria Adjunta de Turismo MT. - Fiscalização dos Medidores, Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Vagner Aniceto Teixeira – Rep. Instituto Federal de Educação (IFMT) / Setor Público – Arbitragem, Monitoramento da fiscalização das Competições de Pesca.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão, ora instituída, será exercida pelo Senhor **Claudio Henrique Donatoni** –Secretário Municipal de Turismo e Cultura (SMTC).

Art. 2º A Comissão de Arbitragem instituída por este decreto, terá as seguintes atribuições:

I – Organizar, executar, exercer a fiscalização e arbitragem das provas de pesca infantil, juvenil, Canoa a Remo e pesca embarcada motorizada, individuais e por equipes;

II - Exercer e deliberar sobre a composição das equipes de fiscalização;

III - acompanhar os processos de inscrição, fiscalização, apuração e monitoramento das competições de pesca do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe;

IV - Proclamar campeões as equipes e participantes das provas de pesca do 41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe;

V - Deliberar sobre os casos omissos nos regulamentos das competições de pesca do 41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe, de acordo com os ditames legais.

Art. 3º Este Decreto, entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 119 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 6851, de 28 de fevereiro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo "Benefício Eventual" na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT no mês de **Março/2024** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

DATA		TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	MOTORISTA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CONTATO
02	SAB	Dalva Regina dos Santos	ANTÔNIO	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	(65) 9 8463-5678
03	DOM	Fabiana Carvalho de Medeiros			
09	SAB	Luara Caiana Souza e Silva	GERALDO		
10	DOM	Edilaine Pereira do Nascimento			
16	SAB	Fernanda Nascimento de Oliveira	JOÃO PAULO		
17	DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro			
23	SAB	Hellen de Souza Fernandes dos Santos	ANDERSON		
24	DOM	Consuelo Pinheiro Alves			
29	SEX	Renata da Silva Machado	JOÃO PAULO		
30	SAB	Renata da Silva Machado	GERALDO		
31	DOM	Hellen de Souza Fernandes dos Santos			

Obs: 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

31 de março (domingo) Páscoa – feriado nacional.

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o plantão não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de fevereiro de 2024.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº164 DE 28/02/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.266/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$102.244,20 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

582 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6722,22 F.R. Grupo: 1605

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

577 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 36557,29 F.R. Grupo: 1605

578 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 42574,06 F.R. Grupo: 1605

579 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1120,37 F.R. Grupo: 1605

580 10.302.1003.2144.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6082,94 F.R. Grupo: 1605

581 10.302.1003.2033.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2240,74 F.R. Grupo: 1605

583 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1120,37 F.R. Grupo: 1605

584 10.302.1003.2026.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1344,73 F.R. Grupo: 1605

585 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1120,37 F.R. Grupo: 1605

586 10.304.1003.2036.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2240,74 F.R. Grupo: 1605

587 10.302.1003.2029.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.1.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS 1120,37 F.R. Grupo: 1605

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/MARÇO 2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
04/03/2024 17:30	https://meet.google.com/utu-hkhp-izh

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA A PAUTA DE JULGAMENTO NO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Cáceres-MT, 28 de Fevereiro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4252/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 4252/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1400/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 277	07.010.10.302.0011.1084.4.4.90.52.1.632.0000000		350.000,00
		Sub-Total:	**350.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**350.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 28 de novembro de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 7cb4e94d-79b7-4660-b724-3f8edfa641a4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE BUENO VILELA (468.583.931-53)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica

Data da emissão: 01/02/2024 10:48:59

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 7cb4e94d-79b7-4660-b724-3f8edfa641a4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4236/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4236/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1364/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.423.463,34 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 010 - GAB. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92	06.010.12.122.0001.2015.3.1.90.11.1.500.1001000		17.044,35
Cód. red.: 93	06.010.12.122.0001.2015.3.1.90.13.1.500.1001000		3.152,24
		Sub-Total:	**20.196,59**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 020 - FUNDO DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 115	06.020.12.367.0012.2065.3.1.90.11.1.540.1070000		1.362.180,20
Cód. red.: 116	06.020.12.367.0012.2065.3.1.90.13.1.540.1070000		220.972,90
Cód. red.: 119	06.020.12.367.0012.2065.3.1.90.94.1.540.1070000		1.548.052,53
Cód. red.: 120	06.020.12.367.0012.2065.3.1.91.13.1.540.1070000		237.131,10
Cód. red.: 129	06.020.12.367.0012.2069.3.1.90.11.1.540.0000000		31.588,81
Cód. red.: 134	06.020.12.367.0012.2069.3.1.91.13.1.540.0000000		3.341,21
		Sub-Total:	**3.403.266,75**
		Total Parcial Suplementado:	**3.423.463,34**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 030 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 164	06.030.12.361.0012.1117.4.4.90.51.1.500.1001000		4.282,87
Cód. red.: 168	06.030.12.361.0012.2059.3.3.90.30.1.500.1001000		200.000,00
Cód. red.: 171	06.030.12.361.0012.2059.3.3.90.39.1.500.1001000		1.100.000,00
Cód. red.: 172	06.030.12.361.0012.2070.3.3.90.32.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.: 180	06.030.12.364.0012.2058.3.3.90.30.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 181	06.030.12.364.0012.2058.3.3.90.39.1.500.1001000		40.000,00
Cód. red.: 182	06.030.12.365.0012.1094.4.4.90.52.1.500.1001000		70.000,00
Cód. red.: 182	06.030.12.365.0012.1094.4.4.90.52.1.569.0000000		30.000,00
Cód. red.: 184	06.030.12.365.0012.2060.3.3.90.30.1.500.1001000		100.000,00
Cód. red.: 185	06.030.12.365.0012.2060.3.3.90.32.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 186	06.030.12.365.0012.2060.3.3.90.36.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 187	06.030.12.365.0012.2060.3.3.90.39.1.500.1001000		390.000,00
Cód. red.: 166	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.30.1.550.0000000		11.592,04
Cód. red.: 166	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.30.1.553.0000000		24.690,10
Cód. red.: 167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.1.500.1001000		566.866,32
Cód. red.: 167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.1.553.0000000		75.000,00
Cód. red.: 167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.1.759.0000701		88.892,63
		Sub-Total:	**2.751.323,96**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 040 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código edcc6118-e353-4498-958d-f3fc3eecf3c3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 203	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,01
Cód. red.: 204	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.31.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 219	06.040.13.392.0015.2081.3.3.90.36.1.500.0000000		100,00
		Sub-Total:	**40.100,01**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 257	07.010.10.301.0010.2043.3.3.90.30.1.500.1002000		1.230,80
Cód. red.: 268	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.39.1.500.1002000		20.551,41
Cód. red.: 268	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.39.1.600.0000000		66.193,10
Cód. red.: 268	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.39.1.621.0000000		87.688,50
Cód. red.: 269	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.40.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 270	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.93.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 289	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.08.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 290	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.39.1.600.0000000		1.692,60
Cód. red.: 291	07.010.10.302.0011.2047.3.3.90.48.1.500.1002000		3.172,00
Cód. red.: 304	07.010.10.304.0013.1086.3.3.90.30.1.500.1002000		4.000,00
Cód. red.: 306	07.010.10.304.0013.1086.3.3.90.39.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 310	07.010.10.304.0013.1090.3.3.90.32.1.500.1002000		273,00
		Sub-Total:	**191.001,41**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 010 - GAB. SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 345	08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.30.1.500.0000000		16.536,26
		Sub-Total:	**16.536,26**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 010 - GAB. SEC. E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 423	09.010.15.451.0008.1053.4.4.90.51.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 408	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.30.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 409	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.33.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 410	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.36.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 411	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000		99.596,50
Cód. red.: 412	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.40.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 413	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.93.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 443	09.010.15.452.0008.2094.3.3.90.39.1.500.0000000		1.314,05
Cód. red.: 642	09.010.16.482.0008.1058.4.4.90.39.1.500.0000000		13.763,96
		Sub-Total:	**219.074,51**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 020 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 444	09.020.17.512.0001.1015.4.4.90.52.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 445	09.020.17.512.0001.2017.3.3.90.30.1.500.0000000		8.818,96
Cód. red.: 446	09.020.17.512.0001.2017.3.3.90.39.1.500.0000000		57.387,06
		Sub-Total:	**76.206,02**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: 010 - GAB. SECRETARIO E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 462	10.010.26.782.0001.2020.3.3.90.14.1.500.0000000		16.825,00
Cód. red.: 464	10.010.26.782.0001.2020.3.3.90.33.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 466	10.010.26.782.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000		2.731,87
Cód. red.: 466	10.010.26.782.0001.2020.3.3.90.39.1.759.0000000		6.982,53
Cód. red.: 467	10.010.26.782.0001.2020.3.3.90.93.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 454	10.010.26.782.0009.1061.3.3.90.30.1.500.0000000		10.291,36
Cód. red.: 454	10.010.26.782.0009.1061.3.3.90.30.1.759.0000000		30.497,11

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código edcc6118-e353-4498-958d-f3fc3eecf3c3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Cód. red.: 455	10.010.26.782.0009.1061.3.3.90.39.1.500.0000000		14.783,30
Cód. red.: 455	10.010.26.782.0009.1061.3.3.90.39.1.704.0000901		20.310,00
Cód. red.: 455	10.010.26.782.0009.1061.3.3.90.39.1.759.0000000		26.600,00
		Sub-Total:	**129.221,17**
		Total Parcial Reduzido:	**3.423.463,34**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de novembro de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código edcc6118-e353-4498-958d-f3fc3eecf3c3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE BUENO VILELA (468.583.931-53)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica

Data da emissão: 01/02/2024 10:41:30

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código edcc6118-e353-4498-958d-f3fc3eecf3c3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4253/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 4253/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1401/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 153.967,73 (cento e cinqüenta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 040 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	207	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.39.1.715.0000000	23.192,15
Cód. red.:	207	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.39.1.716.0000000	2.230,43
Cód. red.:	208	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.48.1.715.0000000	86.386,68
Cód. red.:	208	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.48.1.716.0000000	42.158,47
		Sub-Total:	**153.967,73**
		Total Parcial Suplementado:	**153.967,73**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 28 de novembro de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código b16ef81c-3d13-4a1c-ba34-609f73ff5d6d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE BUENO VILELA (468.583.931-53)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica

Data da emissão: 01/02/2024 10:49:23

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código b16ef81c-3d13-4a1c-ba34-609f73ff5d6d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 03 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 03 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 02/2024, para os respectivos cargos.

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 08 de março, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

PEDAGOGO (APOIO ESPECIALIZADO)					
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**ALDEIA**	**ESCOLA**
2º	NEILA DOMINGOS LUIZ	43,00	28/02/1979	SEDE	SEDE
3º	DIVANILDA DA SILVA PIRES	40,00	12/08/1983	SEDE	SEDE

Campinápolis, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4251/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 4251/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1399/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 290	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.39.1.632.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**50.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 28 de novembro de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código c0164840-29d8-4859-b141-cd452d464d76, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE BUENO VILELA (468.583.931-53)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica

Data da emissão: 01/02/2024 10:48:23

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código c0164840-29d8-4859-b141-cd452d464d76, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4234/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4234/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1364/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.639.656,51 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 010 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 13	02.010.04.122.0001.2001.3.1.90.11.1.500.0000000		112.972,25
Cód. red.: 14	02.010.04.122.0001.2001.3.1.90.13.1.500.0000000		7.254,07
Cód. red.: 16	02.010.04.122.0001.2001.3.1.91.13.1.500.0000000		1.577,88
		Sub-Total:	**121.804,20**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 010 - GAB. DO SECR. DE ADM. PLANEJ. E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 53	03.010.04.122.0001.2006.3.1.90.11.1.500.0000000		138.067,02
Cód. red.: 54	03.010.04.122.0001.2006.3.1.90.13.1.500.0000000		8.685,92
Cód. red.: 58	03.010.04.122.0001.2006.3.1.91.13.1.500.0000000		13.678,00
Cód. red.: 64	03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.39.1.500.0000000		15.846,23
		Sub-Total:	**176.277,17**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 010 - GAB. DO SECRETARIO DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75	05.010.04.123.0001.2008.3.1.90.11.1.500.0000000		34.000,91
Cód. red.: 76	05.010.04.123.0001.2008.3.1.90.13.1.500.0000000		4.282,47
Cód. red.: 79	05.010.04.123.0001.2008.3.1.91.13.1.500.0000000		13.102,40
		Sub-Total:	**51.385,78**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 020 - FUNDO DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 109	06.020.12.361.0012.1097.4.4.90.52.1.540.0000000		403.610,00
Cód. red.: 120	06.020.12.367.0012.2065.3.1.91.13.1.540.1070000		7.076,67
Cód. red.: 134	06.020.12.367.0012.2069.3.1.91.13.1.540.0000000		833,59
Cód. red.: 136	06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.30.1.540.0000000		94.100,00
Cód. red.: 140	06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.39.1.540.0000000		45.000,00
		Sub-Total:	**550.620,26**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 260	07.010.10.301.0010.2044.3.1.90.04.1.500.1002000		49.735,37
Cód. red.: 261	07.010.10.301.0010.2044.3.1.90.11.1.600.0000000		259.353,84
Cód. red.: 262	07.010.10.301.0010.2044.3.1.90.13.1.500.1002000		2.187,53
Cód. red.: 264	07.010.10.301.0010.2044.3.1.91.13.1.600.0000000		37.873,80
Cód. red.: 280	07.010.10.302.0011.2046.3.1.90.11.1.500.1002000		481.891,29
Cód. red.: 282	07.010.10.302.0011.2046.3.1.91.13.1.500.1002000		54.530,15
Cód. red.: 313	07.010.10.304.0013.2049.3.1.90.04.1.500.1002000		59.117,86
Cód. red.: 315	07.010.10.304.0013.2049.3.1.90.13.1.500.1002000		11.686,81
		Sub-Total:	**956.376,65**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código ab1ed19a-e80d-4af8-b233-832db4d454af, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código ab1ed19a-e80d-4af8-b233-832db4d454af, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 020 - GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 326	07.020.10.122.0001.2014.3.1.90.04.1.500.1002000		6.877,69
Cód. red.: 327	07.020.10.122.0001.2014.3.1.90.11.1.500.1002000		79.436,83
Cód. red.: 328	07.020.10.122.0001.2014.3.1.90.13.1.500.1002000		510,75
Cód. red.: 330	07.020.10.122.0001.2014.3.1.91.13.1.500.1002000		9.851,74
		Sub-Total:	**96.677,01**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 010 - GAB. SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 340	08.010.08.122.0001.2012.3.1.90.11.1.500.0000000		79.491,82
Cód. red.: 341	08.010.08.122.0001.2012.3.1.90.13.1.500.0000000		4.781,79
Cód. red.: 342	08.010.08.122.0001.2012.3.1.90.94.1.500.0000000		701,39
Cód. red.: 343	08.010.08.122.0001.2012.3.1.91.13.1.500.0000000		9.350,86
		Sub-Total:	**94.325,86**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 354	08.020.08.243.0001.2013.3.1.90.11.1.500.0000000		7.308,81
		Sub-Total:	**7.308,81**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 010 - GAB. SEC. E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403	09.010.15.452.0001.2016.3.1.90.11.1.500.0000000		60.176,92
Cód. red.: 404	09.010.15.452.0001.2016.3.1.90.13.1.500.0000000		2.071,87
Cód. red.: 406	09.010.15.452.0001.2016.3.1.91.13.1.500.0000000		9.138,04
Cód. red.: 411	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000		270.000,00
		Sub-Total:	**341.386,83**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 020 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 445	09.020.17.512.0001.2017.3.3.90.30.1.500.0000000		26.072,45
		Sub-Total:	**26.072,45**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: 010 - GAB. SECRETARIO E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 457	10.010.26.782.0001.2020.3.1.90.04.1.500.0000000		6.733,94
Cód. red.: 458	10.010.26.782.0001.2020.3.1.90.11.1.500.0000000		131.117,80
Cód. red.: 459	10.010.26.782.0001.2020.3.1.90.13.1.500.0000000		11.078,14
Cód. red.: 460	10.010.26.782.0001.2020.3.1.90.94.1.500.0000000		8.069,87
Cód. red.: 461	10.010.26.782.0001.2020.3.1.91.13.1.500.0000000		19.167,43
		Sub-Total:	**176.167,18**

Órgão: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 010 - GAB SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 472	11.010.04.122.0001.2019.3.1.90.13.1.500.0000000		2.022,25
		Sub-Total:	**2.022,25**

Órgão: 12 - SECRETARIA DE TURISMO
Unidade: 010 - GAB. DO SEC. DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 508	12.010.04.122.0001.2018.3.1.90.11.1.500.0000000		22.717,44
Cód. red.: 511	12.010.04.122.0001.2018.3.1.91.13.1.500.0000000		2.668,19
		Sub-Total:	**25.385,63**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 010 - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 531	13.010.27.122.0001.2021.3.1.90.11.1.500.0000000		10.169,37
Cód. red.: 534	13.010.27.122.0001.2021.3.1.91.13.1.500.0000000		1.025,54
		Sub-Total:	**11.194,91**

Órgão: 14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS

Unidade: 010 - GAB. DO SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS E DEP

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 555	14.010.14.122.0001.2022.3.1.90.13.1.500.0000000		2.651,52
		Sub-Total:	**2.651,52**
		Total Parcial Suplementado:	**2.639.656,51**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 010 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 8	02.010.04.122.0001.1010.3.3.90.30.1.500.0000000		719,00
Cód. red.: 9	02.010.04.122.0001.1010.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 10	02.010.04.122.0001.1010.3.3.90.93.1.500.0000000		824,24
Cód. red.: 17	02.010.04.122.0001.2001.3.3.90.14.1.500.0000000		75,00
Cód. red.: 18	02.010.04.122.0001.2001.3.3.90.30.1.500.0000000		20.242,08
Cód. red.: 19	02.010.04.122.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 20	02.010.04.122.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000		14.368,71
Cód. red.: 21	02.010.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000		840,00
Cód. red.: 34	02.010.04.122.0001.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		400,00
		Sub-Total:	**52.569,03**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Unidade: 010 - GAB. DO SECR. DE ADM. PLANEJ. E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 45	03.010.04.122.0001.1003.4.4.90.52.1.500.0000000		7.792,00
Cód. red.: 48	03.010.04.122.0001.1006.3.3.90.39.1.500.0000000		55.000,00
Cód. red.: 57	03.010.04.122.0001.2006.3.1.90.94.1.500.0000000		3.884,83
Cód. red.: 59	03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.14.1.500.0000000		550,00
Cód. red.: 60	03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.30.1.500.0000000		7.190,41
Cód. red.: 62	03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.36.1.500.0000000		553,60
Cód. red.: 63	03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.40.1.500.0000000		17.264,72
Cód. red.: 66	03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.92.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 67	03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.93.1.500.0000000		3.629,37
Cód. red.: 50	03.010.04.122.0001.2007.3.3.90.14.1.500.0000000		6.400,00
Cód. red.: 51	03.010.04.122.0001.2007.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**117.364,93**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Unidade: 010 - GAB. DO SECRETARIO DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88	05.010.04.123.0001.2008.3.3.90.93.1.500.0000000		440,71
Cód. red.: 72	05.010.04.129.0001.2009.3.3.90.47.1.500.0000000		160.677,00
Cód. red.: 73	05.010.28.843.0001.2011.4.6.90.71.1.500.0000000		9.306,23
		Sub-Total:	**170.423,94**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 010 - GAB. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 90	06.010.12.122.0001.1013.4.4.90.52.1.569.0000000		7.941,00
Cód. red.: 91	06.010.12.122.0001.2015.3.1.90.04.1.500.1001000		100,00
Cód. red.: 94	06.010.12.122.0001.2015.3.1.90.91.1.500.1001000		100,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código ab1ed19a-e80d-4af8-b233-832db4d454af, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Cód. red.:	95	06.010.12.122.0001.2015.3.1.90.92.1.500.1001000		100,00
Cód. red.:	96	06.010.12.122.0001.2015.3.1.90.94.1.500.1001000		100,00
Cód. red.:	106	06.010.12.122.0001.2015.3.3.90.08.1.500.1001000		100,00
			Sub-Total:	**8.441,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 020 - FUNDO DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	635	06.020.12.361.0012.1105.4.4.90.39.1.540.0000000		129.329,55
Cód. red.:	636	06.020.12.365.0012.1107.4.4.90.30.1.540.0000000		85.000,00
Cód. red.:	637	06.020.12.365.0012.1107.4.4.90.39.1.540.0000000		40.000,00
			Sub-Total:	**254.329,55**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 030 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	152	06.030.12.128.0012.1119.3.3.90.39.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.:	154	06.030.12.306.0012.2051.3.3.90.30.1.500.0000000		27.990,00
Cód. red.:	154	06.030.12.306.0012.2051.3.3.90.30.1.552.0000000		373,57
Cód. red.:	155	06.030.12.306.0012.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		10.176,95
Cód. red.:	155	06.030.12.306.0012.2052.3.3.90.30.1.552.0000000		10.318,53
Cód. red.:	157	06.030.12.306.0012.2054.3.3.90.30.1.500.0000000		50,00
Cód. red.:	157	06.030.12.306.0012.2054.3.3.90.30.1.552.0000000		350,68
Cód. red.:	158	06.030.12.306.0012.2055.3.3.90.30.1.500.0000000		98.999,32
Cód. red.:	158	06.030.12.306.0012.2055.3.3.90.30.1.552.0000000		9,62
Cód. red.:	160	06.030.12.361.0012.1093.4.4.90.52.1.500.1001000		28.140,00
Cód. red.:	160	06.030.12.361.0012.1093.4.4.90.52.1.551.0000000		15.859,99
Cód. red.:	164	06.030.12.361.0012.1117.4.4.90.51.1.500.1001000		45.717,13
Cód. red.:	171	06.030.12.361.0012.2059.3.3.90.39.1.500.1001000		125.425,81
Cód. red.:	166	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.30.1.500.1001000		475,61
Cód. red.:	167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.1.550.0000000		326.975,88
Cód. red.:	167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.1.599.0000000		125.000,00
Cód. red.:	167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.1.759.0000701		20.882,37
			Sub-Total:	**866.745,46**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 040 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	201	06.040.13.392.0015.1132.4.4.90.52.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	205	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.32.1.500.0000000		60,50
Cód. red.:	216	06.040.13.392.0015.2081.3.1.91.13.1.500.0000000		100,00
Cód. red.:	217	06.040.13.392.0015.2081.3.3.90.14.1.500.0000000		3.800,00
Cód. red.:	221	06.040.13.392.0015.2081.3.3.90.93.1.500.0000000		100,00
			Sub-Total:	**14.060,50**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	222	07.010.10.122.0010.2036.3.3.90.30.1.500.1002000		1.223,64
Cód. red.:	223	07.010.10.122.0010.2036.3.3.90.39.1.500.1002000		360,00
Cód. red.:	226	07.010.10.122.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000		766,72
Cód. red.:	243	07.010.10.301.0010.2038.3.3.90.32.1.500.1002000		895,38
Cód. red.:	261	07.010.10.301.0010.2044.3.1.90.11.1.500.1002000		599.595,07
Cód. red.:	262	07.010.10.301.0010.2044.3.1.90.13.1.600.0000000		29.935,47
Cód. red.:	263	07.010.10.301.0010.2044.3.1.90.94.1.500.1002000		298,42
Cód. red.:	264	07.010.10.301.0010.2044.3.1.91.13.1.500.1002000		201.949,30
Cód. red.:	271	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.08.1.500.1002000		100,00
Cód. red.:	266	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.30.1.500.1002000		240,00
Cód. red.:	266	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.30.1.600.0000000		1.245,41
Cód. red.:	266	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.30.1.621.0000000		700,77
Cód. red.:	267	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.36.1.500.1002000		2.700,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código ab1ed19a-e80d-4af8-b233-832db4d454af, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Cód. red.: 279	07.010.10.302.0011.2046.3.1.90.04.1.500.1002000		34.698,85
Cód. red.: 281	07.010.10.302.0011.2046.3.1.90.13.1.500.1002000		9.271,83
Cód. red.: 283	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.14.1.600.0000000		50,00
Cód. red.: 284	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.30.1.500.1002000		19.107,11
Cód. red.: 284	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.30.1.600.0000000		86,25
Cód. red.: 284	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.30.1.621.0000000		58,13
Cód. red.: 285	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.33.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 286	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.36.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 290	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.39.1.600.3110000		313,08
Cód. red.: 290	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.39.1.621.0000000		13.364,49
Cód. red.: 288	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.93.1.500.1002000		505,88
Cód. red.: 292	07.010.10.302.0011.2047.3.3.90.39.1.500.1002000		4.441,97
Cód. red.: 249	07.010.10.303.0010.2096.3.3.90.32.1.500.1002000		151,43
Cód. red.: 249	07.010.10.303.0010.2096.3.3.90.32.1.602.0000800		16.363,28
Cód. red.: 314	07.010.10.304.0013.2049.3.1.90.11.1.600.0000000		33.376,21
Cód. red.: 316	07.010.10.304.0013.2049.3.1.90.94.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 318	07.010.10.304.0013.2049.3.1.91.13.1.600.0000000		7.608,19
Cód. red.: 317	07.010.10.304.0013.2049.3.3.90.08.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 319	07.010.10.304.0013.2049.3.3.90.14.1.500.1002000		850,00
Cód. red.: 320	07.010.10.304.0013.2049.3.3.90.30.1.500.1002000		65.098,29
Cód. red.: 322	07.010.10.304.0013.2049.3.3.90.32.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 321	07.010.10.304.0013.2049.3.3.90.36.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 323	07.010.10.304.0013.2049.3.3.90.93.1.500.1002000		100,00
		Sub-Total:	**1.046.055,17**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 020 - GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 329	07.020.10.122.0001.2014.3.1.90.94.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 333	07.020.10.122.0001.2014.3.3.90.30.1.500.1002000		25.630,29
Cód. red.: 337	07.020.10.122.0001.2014.3.3.90.36.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 334	07.020.10.122.0001.2014.3.3.90.39.1.500.1002000		10.000,00
		Sub-Total:	**35.830,29**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 010 - GAB. SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 352	08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.08.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 344	08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 346	08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.32.1.500.0000000		89,82
Cód. red.: 346	08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.32.1.661.0000000		615,23
Cód. red.: 347	08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.33.1.500.0000000		56,00
		Sub-Total:	**5.861,05**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355	08.020.08.243.0001.2013.3.1.90.13.1.500.0000000		961,77
Cód. red.: 363	08.020.08.243.0001.2013.3.3.90.48.1.500.0000000		453,12
Cód. red.: 377	08.020.08.244.0014.1172.3.3.90.30.1.500.0000000		906,50
Cód. red.: 387	08.020.08.244.0014.2076.3.3.90.30.1.500.0000000		404,03
Cód. red.: 387	08.020.08.244.0014.2076.3.3.90.30.1.660.0000000		4.995,72
Cód. red.: 392	08.020.08.244.0014.2077.3.3.90.14.1.660.0000000		25,00
Cód. red.: 393	08.020.08.244.0014.2077.3.3.90.30.1.660.0000000		428,06
Cód. red.: 396	08.020.08.244.0014.2078.3.3.90.30.1.661.0000000		221,30
Cód. red.: 397	08.020.08.244.0014.2078.3.3.90.39.1.500.0000000		800,00
Cód. red.: 397	08.020.08.244.0014.2078.3.3.90.39.1.661.0000000		880,00
Cód. red.: 400	08.020.08.244.0014.2079.4.4.90.52.1.660.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**11.575,50**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 010 - GAB. SEC. E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código ab1ed19a-e80d-4af8-b233-832db4d454af, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 407	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.14.1.500.0000000		900,00
Cód. red.: 408	09.010.15.452.0001.2016.3.3.90.30.1.500.0000000		178,62
Cód. red.: 429	09.010.15.452.0008.2029.3.3.90.39.1.751.0000000		315,00
Cód. red.: 644	09.010.16.482.0008.1058.4.4.90.30.1.500.0000000		12.871,24
		Sub-Total:	**14.264,86**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: 010 - GAB. SECRETARIO E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 450	10.010.26.782.0009.1062.4.4.90.51.1.500.0000000		10.263,88
		Sub-Total:	**10.263,88**

Órgão: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 010 - GAB SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 471	11.010.04.122.0001.2019.3.1.90.11.1.500.0000000		4.442,45
Cód. red.: 475	11.010.04.122.0001.2019.3.3.90.14.1.500.0000000		150,00
		Sub-Total:	**4.592,45**

Órgão: 12 - SECRETARIA DE TURISMO
Unidade: 010 - GAB. DO SEC. DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 509	12.010.04.122.0001.2018.3.1.90.13.1.500.0000000		7.865,23
Cód. red.: 512	12.010.04.122.0001.2018.3.3.90.14.1.500.0000000		175,00
Cód. red.: 513	12.010.04.122.0001.2018.3.3.90.30.1.500.0000000		89,10
Cód. red.: 518	12.010.04.122.0001.2018.3.3.90.93.1.500.0000000		100,00
		Sub-Total:	**8.229,33**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 010 - GAB. DO SEC. DE ESPORTE E LAZER E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 530	13.010.27.122.0001.2021.3.1.90.04.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 532	13.010.27.122.0001.2021.3.1.90.13.1.500.0000000		2.988,14
Cód. red.: 535	13.010.27.122.0001.2021.3.3.90.14.1.500.0000000		250,00
Cód. red.: 538	13.010.27.122.0001.2021.3.3.90.39.1.500.0000000		4.926,30
Cód. red.: 547	13.010.27.812.0006.1037.3.3.90.30.1.500.0000000		2.635,18
		Sub-Total:	**10.899,62**

Órgão: 14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS
Unidade: 010 - GAB. DO SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS E DEP

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 553	14.010.14.122.0001.2022.3.1.90.04.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 554	14.010.14.122.0001.2022.3.1.90.11.1.500.0000000		1.365,16
Cód. red.: 557	14.010.14.122.0001.2022.3.1.91.13.1.500.0000000		2.580,17
Cód. red.: 564	14.010.14.122.0001.2022.3.3.90.08.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 563	14.010.14.122.0001.2022.3.3.90.93.1.500.0000000		313,96
Cód. red.: 572	14.010.14.423.0005.2103.3.3.90.30.1.500.0000000		3.690,66
		Sub-Total:	**8.149,95**
		Total Parcial Reduzido:	**2.639.656,51**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de novembro de 2023

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibLue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código ab1ed19a-e80d-4af8-b233-832db4d454af, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código ab1ed19a-e80d-4af8-b233-832db4d454af, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE BUENO VILELA (468.583.931-53)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código ab1ed19a-e80d-4af8-b233-832db4d454af, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Data da emissão: 01/02/2024 10:40:12 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo indicados, da chamada pública nº 01/2024.

Os classificados convocados e interessados nas vagas deverão comparecer no dia 06 de março de 2024, das 13:00 às 17:00 h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Recursos Humano, com os **documentos** descritos no Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

Resultado da Chamada Pública nº 01/2024:
Unidade Básica de Saúde - PSF II
1. Auxiliar de Consultório Odontológico

Ord.	CANDIDATO
01	Valeria Reis de Oliveira Carvalho

Dahiane Moura Gomes Santana

Secretaria Municipal de Saúde

RH
ERRATA – PORTARIA DE Nº 057 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 057 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 16 de fevereiro, edição nº N° 4.423, pág 381.

ONDE SE Lê:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, *"Férias e Abonos Pecuniarios"*, a servidora relacionada na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
8	533	SOIA MARIA DE SOUZA	02.05.2022 A 01.05.2023	01.02.2024 A 01.03.2024	-

LEIA - SE:

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
8	533	SONIA MARIA DE SOUZA	02.05.2022 A 01.05.2023	01.02.2024 A 01.03.2024	-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RH
PORTARIA DE Nº 125 DE 03 DE MARÇO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **MAURO RENATO SOARES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado pelo servidor na data 08 de novembro de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** o servidor relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01	553	MAURO RENATO SOARES	31.03.2023 A 30.03.2024	01.03.2024 A 16.03.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de março de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4235/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 838b3f74-cbd2-473e-ae02-63b5c4895e1b, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

DECRETO Nº 4235/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1364/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 759.550,60 (setecentos e cinqüenta e nove mil quinhentos e cinqüenta reais e sessenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 010 - GAB. DO SECR. DE ADM. PLANEJ. E DEPARTAMENTOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 45	03.010.04.122.0001.1003.4.4.90.52.2.755.0000000		106.041,70
Cód. red.: 64	03.010.04.122.0001.2006.3.3.90.39.2.500.0000000		13,97
		Sub-Total:	**106.055,67**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 030 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.2.553.0000000		49.398,36
Cód. red.: 167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.2.569.0000000		2.331,56
Cód. red.: 167	06.030.12.367.0012.2057.3.3.90.39.2.599.0000000		310.950,13
		Sub-Total:	**362.680,05**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 266	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.30.2.707.0000000		611,70
Cód. red.: 284	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.30.2.707.0000000		19.107,11
Cód. red.: 290	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.39.2.632.0000000		168.593,11
		Sub-Total:	**188.311,92**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 020 - GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 334	07.020.10.122.0001.2014.3.3.90.39.2.632.0000000		10.169,92
		Sub-Total:	**10.169,92**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 010 - GAB. SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 345	08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.30.2.661.0000000		34.217,59
Cód. red.: 349	08.010.08.122.0001.2012.3.3.90.39.2.661.0000000		8.500,00
		Sub-Total:	**42.717,59**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 361	08.020.08.243.0001.2013.3.3.90.30.2.661.0000000		3.240,58
		Sub-Total:	**3.240,58**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 020 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Superávit financeiro

Cód. red.: 446	09.020.17.512.0001.2017.3.3.90.39.2.500.0000000		46.374,87
		Sub-Total:	**46.374,87**
		Total Parcial Suplementado:	**759.550,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de novembro de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 838b3f74-cbd2-473e-ae02-63b5c4895e1b, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE BUENO VILELA (468.583.931-53)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 838b3f74-cbd2-473e-ae02-63b5c4895e1b, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Data da emissão: 01/02/2024 10:40:37

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL – PRORROGAÇÃO E REAGENDAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL – PRORROGAÇÃO E REAGENDAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado Mato Grosso, Sr. JOSÉ BUENO VILELA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que em razão de contratempos técnicos a **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2023**, agendada para o dia 01/03/2024 (sexta-feira), **será prorrogada e marcada para o dia 08 DE MARÇO (sexta-feira) de 2024, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília).**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradecamp , a mesma será gravada e permancerá disponível no Facebook Ofícial da Prefeitura.

Este Edital será publicado no site https://www.campinapolis.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Campinápolis/MT, 01 de Março de 2024

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 095/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 095/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria de auxiliar de pedreiro, teve como vencedora a empresa: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA,** com valor total de **R$ 2.672.800,46 (dois milhões e seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos reais e quarenta e seis centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de março de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024 DEPTO – RH

Contrato nº. 041/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **RENATA GEHLEN**

Objeto: **O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de *PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0075.3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30 30h semanais

Prazo: 26/02/2024 a 26/02/2025

Data: 26/02/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 18 de 16 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 001/2424 – CONSELHO CURADOR/FUNSEM

DESIGNA COMISSÃO ELEITORAL QUE COORDENARÁ O PROCESSO E A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR, VICE-DIRETOR EXECUTIVO, E, REPRESENTANTES DOS SEGURADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO AO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

O CONSELHO CURADOR do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e as determinações contidas no art. 96, do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 001/2024, do Conselho Curador/FUNSEM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral que terá como objetivo a realização da eleição do DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR, VICE-DIRETOR EXECUTIVO, e, representantes dos segurados públicos municipais junto ao CONSELHO CURADOR e CONSELHO FISCAL do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, para a Gestão 2025/2029, *constituída pelos seguintes servidores:*

I – Presidente: Sadi Roberto Pedroso da Silva, inscrito na matrícula funcional nº 657.

II – Secretária: Rosane Silva Melo de Lucas, inscrita na matrícula funcional nº 100094;

III – Membro: Alexandre João Schiavo, inscrito na matrícula funcional nº 3569;

IV – Primeiro Suplente: Cirdirlei Felipe, inscrito na matrícula funcional nº 5561;

V – Segundo Suplente: Westersandison Vieira Velasco, inscrito na matrícula funcional nº 5133.

Art. 2º A Comissão Eleitoral desempenhará as atribuições conforme determinado no art. 97, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de março de 2024.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador -FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RIBEIRO & PIM MADEIRAS LTDA

CNPJ: 49.807.709/0001-92

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA SERRADA PARA CAIXA-

RIA E USO EM GERAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 721.622,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 299, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 014/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira serrada para caixaria e uso em geral visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: **RIBEIRO & PIM MADEIRAS LTDA,** com valor total de **R$ 721.622,10 (setecentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de março de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 095/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 10.563.240/0001-58

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS NA CATEGORIA DE AUXILIAR DE PEDREIRO.

VALOR: R$ 2.672.800,46

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI A COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROVA DE VIDA ANUAL PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas por Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao FUNSEM;

CONSIDERANDO a necessidade da construção de um banco de dados para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social SIPREV/Gestão e para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social CNIS-RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão previdenciária pela correção, atualização, controle e monitoramento da base de dados cadastrais dos inativos e pensionistas,vinculados ao FUNSEM;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a comprovação obrigatória da Prova de Vida para os segurados aposentados e pensionistas vinculados ao FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, visando a manutenção dos benefícios previdenciários, bem como destina-se a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único.A prova de vida constitui na atualização obrigatória dos dados cadastrais dos segurados realizado no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, assim como cuida-se de condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Art. 2º O FUNSEM promoverá anualmente a prova de vida de seus segurados inativos e pensionistas, por meio dos procedimentos que melhor atenderem esta finalidade.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a efetivação da realização anual da prova vida, assegurando a gestão eficiente dos recursos financeiros de responsabilidade do FUNSEM.

Art. 3º O FUNSEM expedirá atos normativos que estabelecerão normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação da realização da prova vida.

Parágrafo único. Entende-se por normas especiais e procedimentos operacionais a fixação de períodos, datas, horários, locais de comparecimento, forma de chamamento, editais, documentos obrigatórios a serem apresentados e respectiva validade e forma de apresentação, além de outros atos e exigências indispensáveis à plena execução da atualização cadastral e suas finalidades.

Art. 4º Nos períodos estabelecidos para a prova de vida obrigatória, os inativos e pensionistas deverão comparecer nos locais designados, munidos de toda a documentação exigida.

Art. 5º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que cumpram reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, cujo procedimento a ser observado será designado no ato normativo expedido pelo FUNSEM.

§ 2º Em caso de comprovação de óbito em data anterior à apresentação de declaração de vida inverídica, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao regime de previdência dos benefícios pagos indevidamente.

Art. 6ºA Prova vida é requisito para a continuidade do pagamento de benefícios previdenciários aos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º Finalizado o prazo sem o comparecimento, atualização e sem a confirmação cadastral, haverá a suspensão do pagamento do benefício previdenciário, até a efetiva regularização cadastral.

§ 2º Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos em folha dos consignatários oficiais e facultativos, autorizados pelo inativo e/ou pensionista, tais como empréstimos consignados, entidades sindicais ou associativas e instituições de saúde.

§ 3º O FUNSEM não será responsável por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar aos inativos e pensionistas;

§ 4º A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão da atualização cadastral exigida e ocorrerá com o pagamento retroativo dos valores retidos, considerando o ciclo mensal da Folha de Pagamento.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Executivo Municipal nº 139, de 12 de setembro de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº. 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO “JARDIM ITÁLIA II” E A DESONERAÇÃO DOS IMÓVEIS DADOS EM CAUÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003 E AO DECRETO Nº 304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE APROVOU O LOTEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Complementar nº 004/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO a solicitação de Descaucionamento de Lotes de lavra da empresa Loteadora Zilte Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 25.141.875/0001-34;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 304, de 28 de dezembro de 2020, que aprovou o Loteamento Urbano denominado "Jardim Itália II";

CONSIDERANDO as caução constante na Certidão de Inteiro Teor da matrícula 15.807, onde consta o registro da caução em benefício do município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Termo de Garantia Fidejussória;

CONSIDERANDO O Laudo de Conclusão de Obras, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em atendimento ao Decreto Executivo nº 304, de 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a caução registrada em benefício do município de Campo Novo do Parecis pertinente ao imóvel de propriedade da empresa ZTM Construtora e Empreendimentos Imobiliários, CNPJ nº 25.141.875/0001-34, conforme consta na matrícula 15.807 junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 2º. A liberação da caução de que trata o artigo anterior tem por fundamento o cumprimento, pela empresa Loteadora Zilte Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTD., dos serviços inerentes à implantação das obras de infraestrutura na área, conforme Laudo de Conclusão de Obras, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras as quais são recebidas em definitivo pelo Município, por meio do presente Decreto.

Art. 3º. Por força do presente Decreto, fica o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca autorizado a destituir a caução registrada na matrícula mencionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos levantamentos das cauções e dos novos registros imobiliários serão custeadas pela proprietária dos imóveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 92/2023

Aditivo 01

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** CNPJ nº 30.815.037/0001-39.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Primeira - Do Objeto

Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de horas de diárias de vigia na quantidade do item a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Aditada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49054	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO VIGIA	3.625	R$ 37,00	R$ 134.125,00

Valor: Adita-se o valor total do contrato R$ 134.125 (cento e trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais quarenta e um reais e cinqüenta centavos) no total do Contrato.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.003.26.781.0017.20043.33.90.37.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00000000000

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE AS DECISÕES APROVADAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, CONFORME ATA Nº 001/2024.

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, conforme ata 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a taxa administrativa para o exercício de 2024, equivalente a alíquota de 3,60%, sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior.

Art. 2º Fica aprovado os membros para compor a Comissão para conduzir o pleito Eleitoral do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis/MT, cuja Comissão deverá ser instituída por Portaria do Conselho Curador, constituída pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Sadi Roberto Pedroso da Silva, inscrito na matrícula funcional nº 657.

II – Secretária: Rosane Silva Melo de Lucas, inscrita na matrícula funcional nº 100094;

III – Membro: Alexandre João Schiavo, inscrito na matrícula funcional nº 3569;

IV – Primeiro Suplente: Cirdirlei Felipe, inscrito na matrícula funcional nº 5561;

V – Segundo Suplente: Westersandison Vieira Velasco, inscrito na matrícula funcional nº 5133.

Art. 3º As decisões deliberativas de que trata os artigos 1º e 2º efetivou-se por unanimidade de votos entre os conselheiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de fevereiro de 2024.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador -FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, da candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* TÉCNICO EM CONTABILIDADE – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
09°	MONIQUE ALENCAR CAETANO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 01 dia do mês de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2024, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
112°	EMILY OLIVEIRA SOARES DE MEIRA
113°	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2024 DEPTO – RH

Contrato nº. 034/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **ROSELI FERREIRA DOS SANTOS**

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor 30H - PEDAGOGIA , lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0075.3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30 30h semanais

Prazo: 15/02/2024 a 15/02/2025

Data: 15/02/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; ART. 2°, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal n° 019/2022, qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022”; o edital de Convocação n° 012 de 08 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2024 DEPTO – RH

Contrato nº. 038/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **VIVIANE MAYRA SILVESTRE DE ALMEIDA**

Objeto: **O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de *AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL- AREA URBANA*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0073.3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.738,95 40h semanais

Prazo: 21/02/2024 a 21/02/2025

Data: 21/02/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 016 de 15 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 005/2024 - objeto**, REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 50.000 LITROS**, que teve como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA**, CNPJ nº **40.528.355/0001-72.** Campo Verde, 05 de março de 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **MARIA JOSE LUCAS ALVES LTDA, CNPJ nº 53.409.235/0001-06,** nas especialidades médicas de **PEDIATRIA**, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 01 de março de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** que se realizaria no dia **04 de Março de 2024, às 09h30min,** para retificações no Edital. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde – MT, 01 de Março de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 001/2024

SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publica a SUSPENSÃO D**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO CONTEMPLANDO OS BAIRROS COHAB ECKERT, BORDAS DO LAGO, AVENIDAS MATO GROSSO, BRASILIA, ATILIO FONTANA E CAMPO GRANDE na modalidade** CONCORRÊNCIA ELETRONICA **n° 001/2024 Da realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES que seria dia **05/03/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) PARA READEQUAÇÃO DO EDITAL . MAIORES INFORMAÇÕES entrem em contato no setor de Compras e Licitações 66.3419.1367 ramal 212 falar com Hélida Hubner

Campo Verde – MT,01 de março de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA**, CNPJ nº **40.528.355/0001-72**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 50.000 LITROS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

VIGÊNCIA: DE 01/03/2024 à 01/03/2025

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50.000 LITROS **(INSTALADO).**	03 UND	R$ 51.666,66	R$ 154.999,98

Valor Total do Lote: R$ 154.999,98 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 01 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal

de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
ELEUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	420.***.***-72	9779/00032/2024
ELEUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	420.***.***-72	9779/00033/2024
JOSE EDUARDO CORASSA	514.***.***-00	9779/00020/2024
JOSE EDUARDO CORASSA	514.***.***-00	9779/00021/2024
L G AGROPECUARIA LTDA	10.374.748/0001-08	9779/00026/2024
PLINIO CORASSA	196.***.***-20	9779/00025/2024
ROSENEIA MARIA AMERICO	010.***.***-50	9779/00035/2024
SERGIO LUIZ FERRARI	597.***.***-68	9779/00028/2024
SINOBILINO MANO DE CARVALHO FILHO	131.***.***-53	9779/00040/2024
SOLIDONIO CORASSA	056.***.***-68	9779/00027/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antonio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo/Portaria de Nomeação nº: 523/2015 Fiscal Municipal Assinatura:

Data de afixação: 01/03/2024.

Data de desafixação: 16/03/2024.

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 01 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO GONCALVES RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	001.***.***-15	9779/00013/2024
ANTONIO GONCALVES RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	001.***.***-15	9779/00014/2024
OLME IVO BELLANDI	148.***.***-20	9779/00011/2024
OLME IVO BELLANDI	148.***.***-20	9779/00012/2024
OLME IVO BELLANDI	148.***.***-20	9779/00015/2024
OLME IVO BELLANDI	148.***.***-20	9779/00018/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antonio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo/Portaria de Nomeação nº: 523/2015 Fiscal Municipal Assinatura:

Data de afixação: 01/03/2024.

Data de desafixação: 16/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Referência: Lei nº. 3.063, de 28 de fevereiro de 2024

A Lei nº. 3.063, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada na edição nº. 29 de Fevereiro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.432, Fls. 166, em seu artigo 1º consta:

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), o Crédito Adicional Especial, que totaliza o valor de R$ 512.688,32 (quinhentos e doze mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0034 - Média e Alta Complexidade

Ação: 20116 – Manutenção da média e alta complexidade

Fonte de Recursos: 16050000000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26213210000	312.688,32
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	26213210000	200.000,00
TOTAL DA AÇÃO			**512.688,32**

Informa-se que a disposição correta (de acordo com o projeto de lei aprovado no parlamento municipal) consiste com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), o Crédito Adicional Especial, que totaliza o valor de R$ 512.688,32 (quinhentos e doze mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0034 - Média e Alta Complexidade

Ação: 20116 – Manutenção da média e alta complexidade

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26213210000	312.688,32
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	26213210000	200.000,00
TOTAL DA AÇÃO			**512.688,32**

Razão pela qual **RETIFICA-SE** a publicação citada alhures, retroagindo seus efeitos.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Campo Verde, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 348/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Pavimentação Asfáltica Bairro Vila Nova.

DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de execução da obra apartir do dia **28/01/2024 a 28/03/2024.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e STARK CONSTRUÇÃO LTDA/ CNPJ. nº 22.278.118/0001-19/ CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022.

ESPÉCIE: Locação de Imovel

OBJETO**:** Sala Comercial para desenvolvimento das atividades do PROCON, Departamento de Identificação, MEI, Posto Eleitoral e Departamento de Patrimônio.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência e reajuste de valor

DO PRAZO PRORROGADO : De 02/03/2024 a 01/03/2025

DO VALOR MENSAL: R$ 3.243,22 (Três Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos) passando o valor mensal a ser de R$ 3. 450,00 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), reajuste de aproximadamente 6,40% conforme o índice do INPC do período.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo Administrativo nº 34/2022, Processo de Compra nº 30/2022

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ Locatário, e JAIR MIGUEL PELEGRINI, CPF Nº 340.716.792-04/ Locador.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT.

PORTARIA Nº. 69, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE JARI.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna C.I nº 078/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **EDJANE GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº.067.***.***-02para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Jari, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês março de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no Pregão Eletrônico 16/2023, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos.

Item n° 168 – Metildopa, concentração/dosagem 250 mg, forma farmacêutica comprimido.

DO FATO: Vigente a partir da data de **28/02/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.089.337/0001-00 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 68, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2024, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Joel dos Santos	11/03/2024 a 30/03/2024
Lharen Silva Brandalize Pazinatto	01/03/2024 a 30/03/2024
Valdemar Fernandes da Silva	01/03/2024 a 30/03/2024

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2024, a servidora abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Ezequiel Camera Ianke	01/03/2024 a 30/03/2024

Art. 3º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2024, os servidores abaixo nominado, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Admilson Alves Bento	01/03/2024 a 30/03/2024

Art. 4º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2024, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Edimar Oliveira dos Anjos	01/03/2024 a 30/03/2024
Geovani de Aguiar	01/03/2024 a 30/03/2024
Kathia Regina Pinton Schulz	01/03/2024 a 30/03/2024
Marcia Soares de Freitas	01/03/2024 a 30/03/2024
Marcos Messias da Silva	01/03/2024 a 30/03/2024
Ozelia da Silva Sather Ianke	30/03/2024 a 30/03/2024

Roseli Francisca da Silva	01/03/2024 a 30/03/2024

Art. 5º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de março de 2024, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Thiara da Silva Nunes	20/02/2024 a 20/03/2024

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 67, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU AVÔ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a declaração de óbito corroborando o falecimento do avô da servidora adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **R. C. DA SILVA PASSOS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, através da Portaria nº. 220/2011, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no Pregão Eletrônico 16/2023, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos.

Item nº 52 - Cefepima, concentração/dosagem 2 g, forma farmacêutica pó para solução injetável, forma de apresentação frasco ampola;

Item n° 93 - Dopamina, cloridrato, concentração/dosagem 5 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola de 10 ml;

DO FATO: Vigente a partir da data de **26/02/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02/ CONTRATADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Irineu Marcos Parmeggiani**, por meio do presente deste Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Novo Horizonte, sob uma fração da matrícula nº 14,440, situado no Município de Campos de Júlio, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13. 464/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Campos de Júlio normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito no presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	13°44′06,504″S	59°15′41,335″W	255446,99	8480419,21	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

V2	13°43′55,281″S	59°15′42,329″W	255413,88	8480763,96	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V3	13°43′56,140″S	59°15′22,753″W	256002,43	8480743,04	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V4	13°43′56,362″S	59°15′18,145″W	256140,96	8480737,53	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V5	13°44′07,155″S	59°15′18,590″W	256130,69	8480405,6	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

Trata-se da regularização fundiária parcial do núcleo urbano informal consolidado localizado dentro da área de Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e

ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação, com área levantada e georreferenciada denominado “Bairro Novo Horizonte”, derivada da FAZENDA IACORÁ de propriedade do Dr. ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA ZAMO, conforme matrícula n. 12.440 de expedido pelo CRI da comarca de Comodoro, referente a área de 0,238 km2 e o perímetro de 2,089 km.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 4 quadras contendo

I. Quadra 39 – 06 lotes – 64.458,29 m2

II. Quadra 40 - 01 lote – 15.863,83 m2

III. Quadra 41 – 03 lotes – 68.437,63 m2

IV. Quadra 42 – 06 lotes – 89.843,70 m2

A área regularizada é composta de 16 lotes, distribuídos em 4 quadras todas alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área:

I- Área habitacional: 227.540,53m2, correspondente a 95,36%;

II- Área de circulação: 11062,92 m2, correspondente a 4,64%.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 04 de março até o dia 15 de março de 2024, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13 às 17h, exceto feriados para procurar o setor de tributos para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

I. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

II. Certidão de casamento ou declaração de união estável.

III. Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge (RG e CPF).

IV. Comprovante da posse do imóvel (contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos)

V. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias (contra de água, luz ou telefone).

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentador os seguintes documentos:

I. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; II. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). III. Comprovante da renda familiar (de cada um dos membros da família).

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências devidamente cadastrados junto ao setor de tributos e nos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor tributário, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá inicial procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários-mínimos federais, condicionado a um parecer da Assistência Social;

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

O limite do valor da renda familiar para a definição de baixa renda será de 04 (quatro) salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 7 (sete) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo (com apresentação de comprovantes de despesas);

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária;

b) cujo valor de mercado seja superior a R$ 300.000,00;

c) quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas;

d) nas hipóteses quem que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 300 m2.

e) quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas municipal deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou

processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, paço municipal, 01 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Prefeito municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Irineu Marcos Parmeggiani**, por meio do presente deste Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Novo Horizonte, sob uma fração da matrícula nº 14,440, situado no Município de Campos de Júlio, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13. 464/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Campos de Júlio normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito no presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	13°43′43,620″S	59°15′43,305″W	255381,18	8481122,16	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V2	13°43′43,966″S	59°15′36,524″W	255585,06	8481113,43	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V3	13°43′44,117″S	59°15′35,089″W	255628,22	8481109,2	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V4	13°43′44,578″S	59°15′29,099″W	255808,4	8481096,69	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V5	13°43′44,922″S	59°15′28,474″W	255827,27	8481086,29	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V6	13°43′45,490″S	59°15′22,093″W	256019,2	8481070,64	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V7	13°43′56,140″S	59°15′22,753″W	256002,43	8480743,04	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V8	13°43′55,281″S	59°15′42,329″W	255413,88	8480763,96	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V9	13°43′43,676″S	59°15′43,354″W	255379,73	8481120,4	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

Trata-se da regularização fundiária parcial do núcleo urbano informal consolidado localizado dentro da área de Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação, com área levantada e georreferenciada denominado “Bairro Novo Horizonte”, derivada da FAZENDA IACORÁ de propriedade do Dr. ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA ZAMO, conforme matrícula n. 12.440 de expedido pelo CRI da comarca de Comodoro, referente a área de 0,213 km2 e o perímetro de 1,919 km.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 4 quadras contendo

I. Quadra 16 – 1 lote – 6.001,98 m2

II. Quadra 27- 1 lote – 7320,16 m2

III. Quadra 28 – 11 lote – 11.048,90 m2

IV. Quadra 38 – 1 lote – 17.8013,43 m2

A área regularizada é composta de 14 lotes, distribuídos em 4 quadras todas alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área:

I- Área habitacional: 189.853,77m2, correspondente a 89,14%;

II- Área de circulação: 23.146,23 m2, correspondente a 10,86%.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 04 de março até o dia 15 de março de 2024, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13 às 17h, exceto feriados para procurar o setor de tributos para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

I. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

II. Certidão de casamento ou declaração de união estável.

III. Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge (RG e CPF).

IV. Comprovante da posse do imóvel (contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos)

V. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias (contra de água, luz ou telefone).

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentador os seguintes documentos:

I. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; II. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). III. Comprovante da renda familiar (de cada um dos membros da família).

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências devidamente cadastrados junto ao setor de tributos e nos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor tributário, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá inicial procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários-mínimos federais, condicionado a um parecer da Assistência Social;

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

O limite do valor da renda familiar para a definição de baixa renda será de 04 (quatro) salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 7 (sete) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo (com apresentação de comprovantes de despesas);

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária;

b) cujo valor de mercado seja superior a R$ 300.000,00;

c) quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas;

d) nas hipóteses quem que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 300 m2.

e) quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas municipal deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, paço municipal, 01 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 188/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 072/2024/SMSCBN, de 28 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 1 e ½ **diária (uma e meia), no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** em decorrência de sua viagem à cidade de Agua Boa - MT, para acompanhar/ministrar medicações no paciente Sr.ª Danielli Vitoria Silva Conceição, residente de nosso munipio. Com saída no dia 28/02/2024 às 09hrs e retorno dia 29/02/2024, às 9hrs sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público,

bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 01 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 191/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N. 191/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A RESPONDER PELA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Servidor Público Municipal, o(a) Sr(a). **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, matrícula funcional nº 2505, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.985. ***-**, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil, para responder pela **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O(a) Servidor(a) ora designado(a) fará jus a uma gratificação de 50% sob seu salário base (Nível I, Classe A), nos termos do Art. 22º, Parágrafo Único constante na Lei Complementar n.012, de 02 de julho de 2021, por se tratar de atividades de média complexidade que exigem conhecimentos técnicos e teóricos para sua execução, e nos casos onde o servidor venha a responder pelos cargos de Gerência, Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessorias Técnicas e Coordenadorias Especiais.

Art. 3°. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.195/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **1435/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de serviço de borracharia, que geralmente inclui serviços como reparo de pneus furados, troca de pneus, calibragem, alinhamento e balanceamento, entre outros relacionados à manutenção de pneus de veículos

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 018/2024/SINSPU.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **JUCERLEI BONATTO**,**portador da** matrícula funcional n.1753, ocupante do cargo de Assessora Técnica, o Sr. **MANOEL DA SILVA**, portador da matrícula funcional n.1522, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, e o Sr. **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA,** portador da matrícula funcional n.2366, ocupante do cargo de Gerente de Obras para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de serviço de borracharia, que geralmente inclui serviços como reparo de pneus furados, troca de pneus, calibragem, alinhamento e balanceamento, entre outros relacionados à manutenção de pneus de veículos

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o docu-

mento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N.º 002/2024 – AFATI - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

EDITAL N.º 002/2024 – AFATI - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá títulos de propriedades em favor do Sr.º**ODMAR JOÃO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no Registro Geral - CPF/ n.º 474. ***. ***- 34, residente e domiciliado na zona rural, Faz. Rio Tapirapé, município de Canabrava do Norte – MT, referente ao **Lote Urbano n° 01** (um), da**Quadra n° 04** (quatro), com**área** de **450,05m² (**quatrocentos e cinquenta metros e cinco centímetros quadrados), situado no setor **Vila Amorim**da Cidade de**Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **14.124**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT**, com** as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a Avenida João Sacerdote de Souza, medindo **15,00** (quinze) metros. **FUNDO** confronta com o lote 10 (dez), medindo **15,00** (quinze) metros. **LADO DIREITO** confronta com a Rua João Quixabá Tavares, medindo **30,00** (trinta) metros. **LADO ESQUERDO** confronta com o lote 02 (dois), medindo **30** (trinta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Lograd Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Lote Urbano n° 02 (dois), da**Quadra n° 04** (quatro), com**área** de **435,26m² (**quatrocentos e trinta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), situado no setor **Vila Amorim** da Cidade de**Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **14.125**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT**, com** as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a avenida João Sacerdote de Souza, medindo **15,00** (quinze) metros. **FUNDO** confronta com o lote 10 (dez), medindo **15,00** (quinze) metros. **LADO DIREITO** confronta com o lote 01 (um), medindo **30,00** (trinta) metros. **LADO ESQUERDO** confronta com o lote 03 (três), medindo **30** (trinta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Lograd Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Lote Urbano n° 10 (dez), da**Quadra n° 04** (quatro), com**área** de **535,57m² (**quinhentos e trinta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situado no setor **Vila Amorim** da Cidade de**Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **14.130**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT**, com** as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a Rua João Quixabá Tavares, medindo **16,60** (dezesseis virgula sessenta) metros. **FUNDO** confronta com o lote 05 (cinco), medindo **18,00** (dezoito) metros. **LADO DIREITO** confronta com os lotes 01 (um) e 02 (dois), medindo **31,00** (trinta e um) metros. **LADO ESQUERDO** confronta com os lotes 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove), medindo **30** (trinta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Lograd Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Lote Urbano n° 01-A (um A), da**Quadra n° 06** (seis), com**área** de **465,05m² (**quatrocentos e sessenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados), situado no setor **Vila Amorim** da Cidade de**Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **14.149**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT**, com** as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a Avenida João Sacerdote de Souza, medindo **12,00** (doze) metros. **FUNDO** confronta com o lote 07-C (sete C), medindo **12,00** (doze) metros. **LADO DIREITO** confronta com a Rua Nicácio Bento de Oliveira, medindo **38,20** (trinta e oito vírgula vinte) metros. **LADO ESQUERDO** confronta com o lote 01-B (um B), medindo **39,30** (trinta e nove vírgula trinta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Lograd Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Lote Urbano n° 07-C (sete C), da**Quadra n° 06** (seis), com**área** de **642,02m² (**seiscentos e quarenta e dois metros e dois centímetros quadrados), situado no setor **Vila Amorim** da Cidade de**Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **14.160**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT**, com** as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a Rua Nicácio Bento de Oliveira, medindo **15,00** (quinze) metros. **FUNDO** confronta com o lote 03-C (três C), medindo **16,70** (dezesseis vírgula setenta) metros. **LADO DIREITO** confronta com os lotes 07-A (sete A) e 07-B (sete B), medindo **40,70** (quarenta vírgula setenta) metros. **LADO ESQUERDO** confronta com os lotes 01-A (um A) e 01-B (um B), medindo **41,90** (quarenta e um vírgula noventa) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Lograd Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2024.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Agente de Fiscalização, Arrecadação,

Tributação e Inspeção - AFATI

Matricula - 2080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 193/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A RESPONDER PELA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA - GERAFIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Servidor Público Municipal, o(a) Sr(a). **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, matrícula funcional nº 2080, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.594. ***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, para responder pela **GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA - GERAFIT**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O(a) Servidor(a) ora designado(a) fará jus a uma gratificação de 50% sob seu salário base (Nível I, Classe A), nos termos do Art. 22º, Parágrafo Único constante na Lei Complementar n.012, de 02 de julho de 2021, por se tratar de atividades de média complexidade que exigem conhecimentos técnicos e teóricos para sua execução, e nos casos onde o servidor venha a responder pelos cargos de Gerência, Assessoria de Pla-

nejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessorias Técnicas e Coordenadorias Especiais.

Art. 3°. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 194/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES,** brasileira, portadora da cédula de identidade CI/RG n. 5******-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° ***.219.091-**, para ocupar o cargo de **SUPERINTENDENTE** na **SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA,** integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a Portaria n.002/2023/GAPRE, de 02 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 192/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A RESPONDER PELA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA - GERAFIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Servidor Público Municipal, o(a) Sr(a). **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, matrícula funcional nº 2080, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.594.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, para responder pela **GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA - GERAFIT**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O(a) Servidor(a) ora designado(a) fará jus a uma gratificação de 50% sob seu salário base (Nível I, Classe A), nos termos do Art. 22º, Parágrafo Único constante na Lei Complementar n.012, de 02 de julho de 2021, por se tratar de atividades de média complexidade que exigem conhecimentos técnicos e teóricos para sua execução, e nos casos onde o servidor venha a responder pelos cargos de Gerência, Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessorias Técnicas e Coordenadorias Especiais.

Art. 3°. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
ANEXO EDITAL N. 003/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 01/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	210,25
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	92,86
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	8.000,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.323,76
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	15,79
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	36,53
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	92,83
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	16,04

Resumo da data de crédito					
Principal:	**9.432,85**	**Juros:**	**168,56**	**Multa:**	**49,24**
Correção:	**137,41**	**Desconto:**	**-108,87**	**Total movimentado:**	**9.788,06**
				Total bancário:	**9.679,19**

Data de crédito: 02/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.400,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	192,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.059,16

Resumo da data de crédito					
Principal:	**5.651,16**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**5.651,16**
				Total bancário:	**5.651,16**

Data de crédito: 05/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	178,86
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	73,58
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	30,12
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	604,95
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	14,65
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	24,35
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	52,38
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7,80

Resumo da data de crédito					
Principal:	**745,18**	**Juros:**	**83,35**	**Multa:**	**62,25**
Correção:	**95,91**	**Desconto:**	**-60,18**	**Total movimentado:**	**986,69**
				Total bancário:	**926,51**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 06/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	469,73

Resumo da data de crédito					
Principal:	**469,73**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**469,73**
				Total bancário:	**469,73**

Data de crédito: 07/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	241,13
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	243,82
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	58,46
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	89,43
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	599,78
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.463,43
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	441,25
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	20,95
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	74,60
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	52,74
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	21,56
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	87,61
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12,05

Resumo da data de crédito					
Principal:	**5.929,91**	**Juros:**	**167,93**	**Multa:**	**120,70**
Correção:	**188,27**	**Desconto:**	**-99,66**	**Total movimentado:**	**6.406,81**
				Total bancário:	**6.307,15**

Data de crédito: 08/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.086,76
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	548,01
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	320,26
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	22,58

Resumo da data de crédito					
Principal:	**4.955,03**	**Juros:**	**1,52**	**Multa:**	**16,10**
Correção:	**4,96**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**4.977,61**
				Total bancário:	**4.977,61**

Data de crédito: 09/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	228,22
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	13,71
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	403,10
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	20,60
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	213,51
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	28,07

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 09/02/2024

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	36,08
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	123,49
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41,51

Resumo da data de crédito					
Principal:	**790,54**	**Juros:**	**127,63**	**Multa:**	**76,31**
Correção:	**113,81**	**Desconto:**	**-165,00**	**Total movimentado:**	**1.108,29**
				Total bancário:	**943,29**

Data de crédito: 14/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.835,19
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.620,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	626,30
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	38,88

Resumo da data de crédito					
Principal:	**5.120,37**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**5.120,37**
				Total bancário:	**5.120,37**

Data de crédito: 15/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	308,64
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	127,84
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.300,37
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	606,20
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.211,24
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	107,25
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	97,11

Resumo da data de crédito					
Principal:	**7.446,52**	**Juros:**	**95,27**	**Multa:**	**90,93**
Correção:	**125,93**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**7.758,65**
				Total bancário:	**7.758,65**

Data de crédito: 16/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	443,28
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	297,94
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.952,08
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	13.242,47
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.115,27
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	284,68
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	31,74
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	74,40
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	294,51
Dedução 1.1.1.4.51.1.4	Desconto - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.646,24

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 16/02/2024

Natureza de receita		Total
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	28,28

Resumo da data de crédito					
Principal:	**20.686,49**	**Juros:**	**6.804,46**	**Multa:**	**4.573,66**
Correção:	**8.346,28**	**Desconto:**	**-9.969,03**	**Total movimentado:**	**40.410,89**
				Total bancário:	**30.441,86**

Data de crédito: 19/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	50,75
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.861,25
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.078,16

Resumo da data de crédito					
Principal:	**3.990,16**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**3.990,16**
				Total bancário:	**3.990,16**

Data de crédito: 20/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	6,43
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.953,47
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	35,00

Resumo da data de crédito					
Principal:	**2.994,90**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**2.994,90**
				Total bancário:	**2.994,90**

Data de crédito: 21/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.368,60
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	596,85
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	51,68
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	839,70
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	394,88
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.028,35
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	94,95
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9,26
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	26,15
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	56,86
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	464,99
Dedução 1.1.2.1.01.0.4	Desconto - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	83,37

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 21/02/2024

Natureza de receita		Total
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	75,71

Resumo da data de crédito					
Principal:	**3.510,76**	**Juros:**	**1.106,10**	**Multa:**	**427,04**
Correção:	**1.047,45**	**Desconto:**	**-624,07**	**Total movimentado:**	**6.091,35**
				Total bancário:	**5.467,28**

Data de crédito: 22/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	164,12
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	49,57
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.076,40
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	196,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	277,56
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3,16
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8,43
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	74,32
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4,81

Resumo da data de crédito					
Principal:	**2.630,94**	**Juros:**	**97,43**	**Multa:**	**34,50**
Correção:	**91,50**	**Desconto:**	**-79,13**	**Total movimentado:**	**2.854,37**
				Total bancário:	**2.775,24**

Data de crédito: 23/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	71.528,29
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.039,65
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	150,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	635,19

Resumo da data de crédito					
Principal:	**73.353,13**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**73.353,13**
				Total bancário:	**73.353,13**

Data de crédito: 26/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11,79
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.803,69
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.045,05
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	253,02

Resumo da data de crédito					
Principal:	**9.113,55**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**9.113,55**
				Total bancário:	**9.113,55**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 27/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.351,02
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	763,30
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	142,34
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	255,99
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	251,88

Resumo da data de crédito					
Principal:	**1.153,07**	**Juros:**	**605,22**	**Multa:**	**336,15**
Correção:	**670,09**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**2.764,53**
				Total bancário:	**2.764,53**

Data de crédito: 28/02/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	264,44
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	71,63
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	26,15
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	19,99
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	717,01
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9,03
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.649,68
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.750,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	533,78
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	19,37
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10,72
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,53
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9,64

Resumo da data de crédito					
Principal:	**6.911,91**	**Juros:**	**90,00**	**Multa:**	**72,74**
Correção:	**111,32**	**Desconto:**	**-114,17**	**Total movimentado:**	**7.185,97**
				Total bancário:	**7.071,80**

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/02/2024 A 29/02/2024					
Principal:	**164.886,20**	**Juros:**	**9.347,47**	**Multa:**	**5.859,62**
Correção:	**10.932,93**	**Desconto:**	**-11.220,11**	**Total movimentado:**	**191.026,22**
				Total bancário:	**179.806,11**

Emissão 01/03/2024 15:03:43 Página 6 de 6
Data da emissão: 01/03/2024 15:03:43 ÁGILIBlue Arrecadação - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

TRIBUTOS
EDITAL N. 003/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL N. 003/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Agente de Fiscalização, Arrecadação, Tributos e Inspeção– AFATI, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **FE-**

VEREIRO DE 2024, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de fevereiro de 2024.

_____

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Agente de Fiscalização, Arrecadação

Tributos e Inspeção –AFATI

Matrícula Nº 2386

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 192/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A RESPONDER PELA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Servidor Público Municipal, o(a) Sr(a). **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**, matrícula funcional nº 2436, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.034. ***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, para responder pela **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - GEREPAT**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O(a) Servidor(a) ora designado(a) fará jus a uma gratificação de 50% sob seu salário base (Nível I, Classe A), nos termos do Art. 22º, Parágrafo Único constante na Lei Complementar n.012, de 02 de julho de 2021, por se tratar de atividades de média complexidade que exigem conhecimentos técnicos e teóricos para sua execução, e nos casos onde o servidor venha a responder pelos cargos de Gerência, Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessorias Técnicas e Coordenadorias Especiais.

Art. 3°. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a portaria n.695/2023/GAPRE, de 04 de setembro de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.189/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento

de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.073/2024/SMSCBN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **GABRIELA PEREIRA LIMA,** matrícula funcional n. 2212, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.571.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$1. 109,88 (Um mil cento e nove reais e oitenta e oito centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, para participar do 1º Encontro de Saúde e Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite da servidora., com saída prevista para o dia 03/03/2024 às 04hrs e retorno no dia 06/03/2024 às 5hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.190/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de res-

ponsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.074/2024/SMSCBN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2421, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.338.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R$832,40 (oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, para participar do 1º Encontro de Saúde e Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite da servidora., com saída prevista para o dia 03/03/2024 às 04hrs e retorno no dia 06/03/2024 às 5hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 196/2024/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522), e-mail institucional obras@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por

SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.382.241-**, com e-mail frotas@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Frota, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1435/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de serviço de borracharia, que geralmente inclui serviços como reparo de pneus furados, troca de pneus, calibragem, alinhamento e balanceamento, entre outros relacionados à manutenção de pneus de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO**, **CPF/MF ***.870.**-**, e-mail obras@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Assessora Técnica, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 08/11/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
1º TERMO ADITIVO CONTRATO 003 2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2023 CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE e a empresa: ONENORTH CONSULTING LTDA".

Pelo presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços acima referido, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, com sede na Praça Frederico de Souza Brito, sn, Centro, Canabrava do Norte- MT, inscrito no CNPJ nº. 36.920.221/0001-25, representado neste ato por seu presidente, **Sr**. **JOHNY ALVES MENDES,** brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade *"RG* nº.12992419 SSP-MG e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 006.922.701-20, o doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa: **ONENORTH CONSULTING LTDA,** Inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ nº. 49.455.404/0001-69, estabelecida Rua Comandante Costa, nº 2063, Sala 102B, Centro-sul, Cuiabá-MT, CEP nº. 78.020-400, representada neste ato por seu Proprietário o **Sr. Eli da Silva Faria,** brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Carteira Nacional de Habilitação nº. 02653293904 DETRAN-MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº. 908.605.351-34, residente e domiciliado a Avenida Américo Mazette, 160, Jd. N. S. Aparecida, Pontes e Lacerda - MT, CEP nº. 78.250-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2023, parte integrante deste instrumento, e em observância ao disposto na Lei n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo prorrogar o **CONTRATO Nº. 003/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº. 003/2023, conforme permissivo na cláusula nona do contrato original e em conformidade com a Lei nº. 13.133/2021, passando a ter o seu encerramento em 03/03/2025, caracterizado por serviços de execução continua.

1.2 A continuidade dos serviços decorrente da prorrogação de vigência do contrato número 003/2023, corresponderá ao valor mensal **R$ 1.000,00** (Um mil reais), perfazendo o valor total de **R$ 12.000,00** (Doze mil reais) que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira, conforme documento fiscal correspondente, sendo suportado através das seguintes dotações orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e toadas as obrigações assumidas através do CONTRATO Nº. 003/2023 permanece inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Aditivo ao Contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canabrava do Norte, em 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOHNY ALVES MENDES

CONTRATANTE

ONENORTH CONSULTING LTDA

ELI DA SILVA FARIA

CONTRATADA

Testemunhas

Nome

CPF:

Nome

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°080/2024

Portaria n°080/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Milena Santos de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Milena Santos de Oliveira**, ocupante do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 11 de março de 2024 a 20 de março de 2024; e,

• O último período, 20 dias, 07 de outubro de 2024 a 26 de outubro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2022 a 31/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº112/2024.

Portaria Nº112/2024.

De 26 de fevereiro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Bruna Leticia Fidelis,** do cargo de Secretária do PREVICAN, cargo de Provimento em Comissão, criado pela Lei Municipal n°879/2009 de 23 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 27 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°077/2024

Portaria n°077/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Cinara Laimer da Rosa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Cinara Laimer da Rosa**, ocupante do cargo de **Psicólogo,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 29 de janeiro de 2024 a 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/05/2020 a 01/05/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 29 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº086/2024.

Portaria Nº086/2024.

De 09 de fevereiro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Amanda Pereira Silva,** do cargo de **Coordenador Educacional da Educação Básica,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°081/2024

Portaria n°081/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Joelma Alves** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Joelma Alves**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 11 de março de 2024 a 25 de março de 2024; e,

• O último período, 15 dias, 08 de julho de 2024 a 22 de julho de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 07/12/2022 a 06/12/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°082/2024

Portaria n°082/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Metuzula Bastian** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Metuzula Bastian**, ocupante do cargo de **Atendente de Farmácia,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 05 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2024; e,

• O último período, 15 dias, 08 de abril de 2024 a 22 de abril de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 16/03/2021 a 16/03/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°075/2024

Portaria n°075/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Gilmar Jandrei Schwaab** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Gilmar Jandrei Schwaab**, ocupante do cargo de **Mensageiro Arquivista,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de março de 2024 a 30 de março de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/01/2023 a 19/01/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°076/2024

Portaria n°076/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Paulo Apociano Cruz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Paulo Apociano Cruz**, ocupante do cargo de **Mecânico,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de março de 2024 a 02 de abril de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 11/09/2022 a 10/09/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº084/2024

Portaria nº084/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Leivane Francisco Luz Mantelli,** ocupante do cargo de **Professor de Educação Infantil,** Matrícula n°4713, lotada na Secretaria Municipal de Educação, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 20 de setembro de 2024 a 18 de dezembro de 2024.

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº085/2024

Portaria nº085/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Lenir Alves do Amaral,** ocupante do cargo de **Enfermeiro,** Matrícula n°993, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de março de 2024 a 29 de maio de 2024.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°083/2024

Portaria n°083/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Neila Conceição Braga** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Neila Conceição Braga**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 19 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2024; e,

• O último período, 20 dias, 14 de outubro de 2024 a 02 de novembro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/02/2022 a 11/02/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°079/2024

Portaria n°079/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **João Paulo Costa Scapini** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Paulo Costa Scapini**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2022 a 31/03/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°078/2024

Portaria n°078/2024

De 09 de fevereiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Rita Spengler** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Rita Spengler**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 09 de fevereiro de 2024 a 09 de março de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/02/2022 a 20/02/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°020/2024

Processo Seletivo 001/2023

Edital de Convocação N°020/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo decreto n° 3468 de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Regina Cristina da Silva Sousa	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Josiane da Silva Mattos	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Leidiane Oliveira da Cruz	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Cléia Sobral Silva	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Daniela Jung Busatto	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Silvane Cardoso Chagas	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Mariza Freitas de Oliveira	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Katherine da Silva Schaefer Fiorentin	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Alisson Nunes dos Santos	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 21 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Quarto Aditivo ao Termo de Parceria 001/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 001/2022 – Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024, referente à Secretaria de Saúde, passando o Custo total do Projeto Estimado para R$ 4.351.684,20 (quatro milhões trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 10/01/2024.

Assinantes: Fernando de Oliveira Ribeiro – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Quarto Aditivo ao Termo de Parceria 002/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 002/2022 – Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024, referente à Secretaria de Assistencia Social, passando o Custo total do Projeto Estimado para R$ 670.231,44 (seiscentos e setenta mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 10/01/2024.

Assinantes: Fernando de Oliveira Ribeiro – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Quinto Aditivo ao Termo de Parceria 003/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 003/2022 – Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024, referente à Secretaria de Educação, passando o Custo total do Projeto Estimado para R$ 1.398.919,92 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 10/01/2024.

Assinantes: Fernando de Oliveira Ribeiro – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Sexto Aditivo ao Termo de Parceria 004/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 004/2022 – Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024, referente à Secretaria de Obras, passando o Custo total do Projeto Estimado para R$ 1.210.225,08 (um milhão e duzentos e dez mil e duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: Data: 10/01/2024.

Assinantes: Fernando de Oliveira Ribeiro – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

No uso de suas atribuições legais, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº. 458/2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 003/2024, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Altera-se o valor total estimado da contratação, que passa a ser de **R$143.426,80**.

ITEM 02: Altera-se a tabela do lote 4 do ANEXO I - Termo de Referência, que passa a ser:

LOTE 4						
SECRETARIA DE OBRAS - MAQUINÁRIOS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**PLACA**	**CHASSI**	**FAB./MOD.**	**VALOR**
13	51776	ESCAVADEIRA KOMATSU ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC200		KMTPC244VHBB50338	2017/2017	**R$ 6.864,67**
14	872474	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K		CAT0120KVJAP04824	2013/2013	**R$ 6.749,77**
15	85095	MOTONIVELADORA KOMATSU GD655-5		KMIGDO26LJBB40228	2018/2018	**R$ 7.492,55**
16	51774	MOTONIVELADORA XCMG GR180BR		9BX180D5LGAB00115	2016/2016	**R$ 6.413,02**
17	875984	MOTONIVELADORA XCMG GR1803 Nº03		XUGO1803HMPB00856	2021/2021	**R$ 6.862,49**
18	51775	PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30BR		9BX0300KVGAB00053	2016/2016	**R$ 6.208,88**
19	872476	RETROESCAVADEIRA RANDON RD406		CA406AMC4W3586	2012/2012	**R$ 5.224,10**
20	874907	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE CILINDRO ÚNICO - XCMG XS123		XUGO1231EMAE00327	2020/2020	**R$ 4.223,97**
21	884020	LONKING/PÁ CARREGADEIRA CDM833		LSH083NCPAA06059	2024/2024	**R$ 10.640,71**
TOTAL						**R$ 60.680,16**

ITEM 03: Altera-se a alínea "n" nas **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA** Anexo I - Termo de Referência, e no **Item 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, que passa ter a seguinte redação:
n) Acessórios originais de fábrica não referentes a som e imagem;

ITEM 04: Altera-se a tabela a considerar os valores determinados, que passa a ser:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI	FAB./MOD.	VALOR DETERMINADO
1	880398	IVECO/ONIBUS BUS 10-190 4X2 - 45 PASSAGEIROS ESCOLAR	RRQ9G45	93ZK01BDZP8954222	2022/2023	R$ 280.000,00
7	872482	CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	QBG0875	9BM693388EB956916	2014/2014	100% FIPE + EQUIPAMENTO: CAÇAMBA BASCULANTE R$ 25.000,00
8	872480	CAMINHÃO CAÇAMBA VW CAMINHAO VW/24.220 EURO3 WORK	NPM8827	9533782T1AR011435	2009/2010	100% FIPE + EQUIPAMENTO: CAÇAMBA BASCULANTE R$ 25.000,00
10	875985	CAMINHAO COMBOIO DE	RAW1G20	9BM958154MB210218	2021/2021	100% FIPE +

		LUBRIFICACAO MARCA: ATEGO 17/19 MERCEDES-BENZ SERIE: 4835 NIEV N SPO3E2565,0M04835				EQUIPAMENTO: COMBOIO
11	872478	CAMINHÃO TANQUE CAMINHAO M.BENZ/L 1113	HQY3771	34403312071564*	1974/1974	R$ 35.570,00 + EQUIPAMENTO: TANQUE PIPA R$ 10.000,00
12	872479	CAMINHÃO TANQUE M.BENZ/L 1113	NBB3069	34403312071564*	1979/1979	R$ 35.570,00 + EQUIPAMENTO: TANQUE PIPA R$ 10.000,00

ITEM 05: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **08h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 18 de março de 2024**, no endereço eletrônico http://bllcompras.com.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 003/2024. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 01 de março de 2024.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUPLENTE

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA:ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 36.136.393/0001-02, com sede na Avenida Julio Domingos de Campos (Lot A Luiza), nº 7300, Bairro Jardim dos Estados, no município de Varzea Grande/MT, CEP: 78.158-207.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 001/2023;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n.° 002/2024;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 787/2024, 788/2024, 789/2024790/2024, 791/2024, 792/2024, 793/2024, 794/2024 e 795/2024 enviadas no dia 08/02/2024;

CONSIDERANDO as sucessivas tentativas de solução por parte da Secretaria de Educação que registre-se, restaram infrutíferas;

CONSIDERANDO o item 6 do Termo de Referência do procedimento licitatório:

6 — PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS:

6.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

6.1.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 36.136.393/0001-02 ,** para que:

1) no prazo máximo de 3 (três) dias, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 3 (três) dias efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 84/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO o Senhor MAIQUE GARCIA do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 073/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 073/2023

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Antônio Castilho, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 39559633 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 835.010.881-91, residente e domiciliado na Rua Bom Semeador, bairro Bom Semeador, Município de Carlinda/MT, e, de outro lado, o Sr. **JOSE EXPEDITO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 429.937.921-72 e RG nº 1165976-9 SJ/MT, residente e domiciliado na Linha D-4, Comunidade Emaús, Setor Nazaré, no município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 073/2023, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** do **CONTRATO Nº 073/2023**, celebrado em 30 de Novembro de 2023, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão se faz devido ao fato de que houve dificuldades enfrentadas para a produção e cultivo das culturas pelo fornecedor, diante disso, o mesmo solicitou a desistência da entrega dos itens ofertados dando oportunidade para outros produtores que já estão produzindo possam aderir ao PIAF. Justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 01 de março de 2024.

_____

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JOSE EXPEDITO DOS SANTOS

CPF nº 429.937.921-72

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 06/2024, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT", que o Edital inicialmente disponibilizado no site da Prefeitura Municipal sofreu alteração na numeração de suas cláusulas.

Castanheira/MT, 01 de março de 2024.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria N° 107/2023

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023 Exercício: 2023

INGRESSOS

Nota

Exercício Atual

Exercício Anterior

Receita Orçamentária (I)	**89.604.785,66**	**77.621.634,23**
Ordinária	**62.235.745,80**	**46.504.267,64**
Vinculada	**27.369.039,86**	**31.117.366,59**
Recursos Vinculados à Educação	1.722.799,15	9.866.801,73
Recursos Vinculados à Saúde	7.445.552,88	7.116.329,42
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	6.261.921,44	3.835.439,35
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		
Recursos Vinculados à Assistência Social	542.039,78	466.610,35
Outras Destinações de Recursos	11.396.726,61	9.832.185,74
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**3.328.183,04**	**2.807.505,25**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	3.328.183,04	2.807.505,25
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares		
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**14.550.445,62**	**10.779.197,70**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.012.593,15	794.166,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados	564.014,25	1.184.177,65
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.046.551,65	4.962.901,37
Outros Recebimentos Extraorçamentários	5.927.286,57	3.837.952,18
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**46.542.588,63**	**42.442.509,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.008.440,38	9.377.428,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	36.534.148,25	33.065.080,70
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**154.026.002,95**	**133.650.846,28**

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023 Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

Nota

Exercício Atual

Exercício Anterior

Despesa Orçamentária (VI)	**88.496.231,21**	**77.017.265,57**
Ordinária	**62.243.635,23**	**47.010.280,79**
Vinculada	**26.252.595,98**	**30.006.984,78**
Recursos Destinados à Educação	2.473.526,07	9.900.926,03
Recursos Destinados à Saúde	7.261.925,49	6.614.283,80
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS	3.796.433,19	3.188.223,49

Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		
Recursos Destinado a Assistência Social	582.823,14	329.539,66
Outras Destinações de Recursos	12.137.888,09	9.974.011,80
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**3.328.183,04**	**2.807.505,25**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	3.328.183,04	2.807.505,25
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares		
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**10.134.726,31**	**7.283.486,83**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	777.533,13	1.243.846,61
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.145.957,08	52.216,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.560.487,07	4.962.901,37
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.650.749,03	1.024.522,78
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**52.066.862,39**	**46.542.588,63**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.814.532,12	10.008.440,38
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	42.252.330,27	36.534.148,25
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	**154.026.002,95**	**133.650.846,28**

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023 Exercício: 2023

INGRESSOS

Exercício Atual Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO

Receita Orçamentária

Deduções da Receita Orçamentária

Saldo

Receita Orçamentária

Deduções da Receita Orçamentária

Saldo

(a) (b) (c) = (a - b) (d) (e) (f) = (d - e)

Ordinária	**71.974.035,21**	**9.738.289,41**	**62.235.745,80**	**54.840.664,27**	**8.336.396,63**	**46.504.267,64**
Vinculada	**27.580.250,06**	**211.210,20**	**27.369.039,86**	**31.150.678,95**	**33.312,36**	**31.117.366,59**
Recursos Vinculados à Educação	1.722.799,15	0,00	1.722.799,15	9.866.801,73	0,00	9.866.801,73
Recursos Vinculados à Saúde	7.445.552,88	0,00	7.445.552,88	7.116.329,42	0,00	7.116.329,42
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	6.261.921,44	0,00	6.261.921,44	3.835.439,35	0,00	3.835.439,35
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	542.039,78	0,00	542.039,78	466.610,35	0,00	466.610,35
Outras Destinações de Recursos	11.607.936,81	211.210,20	11.396.726,61	9.865.498,10	33.312,36	9.832.185,74
TOTAL	**99.554.285,27**	**9.949.499,61**	**89.604.785,66**	**85.991.343,22**	**8.369.708,99**	**77.621.634,23**

CLÁUDIA - MT, 22 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN

Prefeito(a)

ADENOR BURILLE Contador(a) CRC - PR 22117"T" MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 945, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 945, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá Outras Providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1º, §3º da Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por tendência de excesso de arrecadação até o valor de **R$ 531.339,03 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e três centavos)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no orçamento vigente

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de Arrecadação apurados na fonte de Recurso 1754.0000 receita (2.1.1.2.01.0.1.01 operação de crédito contratual).

Art. 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 02 janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

Exercício Atual

Exercício Anterior

Nota

Ativo Circulante Caixa e Equivalentes de Caixa	9.814.532,12	10.008.440,38
Créditos a Curto Prazo	341.304,91	40.644,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	42.252.330,27	36.534.148,25
Estoques	342.105,36	359.049,71
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	52.750.272,66	46.942.282,34
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	60.740.174,34	39.886.606,06
Créditos a Longo Prazo	60.740.174,34	39.886.606,06
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	1.143.284,32	0,00
Imobilizado	79.126.493,74	70.379.755,53
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	141.009.952,40	110.266.361,59
TOTAL DO ATIVO	**193.760.225,06**	**157.208.643,93**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	326.850,10	42.105,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	185.975,79	1.334.903,80
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	99.922,14	43.133,64
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	486.064,58	450,00
Total do Passivo Circulante	1.098.812,61	1.420.592,44
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	15.028.807,69	14.311.295,09
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	40.519,91	40.519,91
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	82.569.493,00	34.652.661,24
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo não circulante	97.638.820,60	49.004.476,24
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00

Resultados Acumulados	95.022.591,85	106.783.575,25
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	95.022.591,85	106.783.575,25
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**193.760.225,06**	**157.208.643,93**

Nota

ATIVO (I)

Exercício Atual

Exercício Anterior

Ativo Financeiro	52.107.506,39	46.583.232,63
Ativo Permanente	141.652.718,67	110.625.411,30
Total do Ativo	193.760.225,06	157.208.643,93
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	3.167.674,26	2.255.402,94
Passivo Permanente	97.638.820,60	49.004.476,24
Total do Passivo	100.806.494,86	51.259.879,18
Saldo Patrimonial (I-II)	**92.953.730,20**	**105.948.764,75**

Nota

Exercício Atual

Exercício Anterior

ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	579.685,00	1.932.183,74
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	579.685,00	1.932.183,74
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	68.475,00	62.244,00
Obrigações contratuais	51.014.435,72	31.499.325,13
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	51.082.910,72	31.437.081,13

Nota

Exercício Atual

Exercício Anterior

FONTES DE RECURSOS		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.249.773,08	1.496.208,32
501 Outros Recursos não Vinculados	796.099,25	241.585,80
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	271.224,27	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	61.291,18	129.699,40
550 Transferência Especial da União	460,55	32.013,26
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime	136,87	252,88
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi	50,06	42.439,06
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	51.085,24	127,06
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin	248,92	86.252,44
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed	855,98	548.563,27
599 Outros Recursos Vinculados à Educação	35.324,71	0,00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	93.391,60	1.327.169,41
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	179,51	262.106,84

602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	82.926,26
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos	53.404,32	0,00
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	71.725,53	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.759.846,50	122.717,56
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	103.716,08	65.876,03
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	33.341,88	111.965,29
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	83.711,91	-71.298,28
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	118.414,18	1.508.062,73
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraç	1.237,70	0,00
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídric	70.945,93	77.295,18
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	108.383,30	0,00
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu	87.459,16	0,00
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S	35.428,52	0,00
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123	0,00	40.762,62
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	836,39	423,44
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS	1.532.038,56	1.249.341,03
754 Recursos de Operações de Crédito	36.128,78	423.604,48
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	403,42	4.220,79
759 Recursos Vinculados a Fundos	3.301,44	8.153,30
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	31.711.763,89	32.666.632,15
801 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	10.271.503,87	3.586.493,40
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	297.832,76	294.749,18
Total das fontes de recursos	48.941.545,34	44.338.342,90
Notas explicativas		
NOTA:		

CLÁUDIA - MT, 22 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN

Prefeito(a)

ADENOR BURILLE Contador(a) CRC - PR 22117"T" MT

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Até o mês 12/2023			
Adendo III, à Portaria	SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985			R$ 1,00
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Origem**	**Categoria**
1	Receitas Correntes			82.572.957,38
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		12.577.676,26	
1.1.1	Impostos	10.909.644,93		
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	4.217.979,65		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.795.643,19		
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.795.643,19		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.303.993,88		
1.1.1.2.50.0.1.01	Restituição - Restituição - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-173,13		
1.1.1.2.50.0.1.01	Receita - Receita - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.304.167,01		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	10.292,28		
1.1.1.2.50.0.2.01	Receita - Receita - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	10.292,28		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	385.810,79		
1.1.1.2.50.0.3.01	Receita - Receita - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	385.810,79		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	95.546,24		
1.1.1.2.50.0.4.01	Receita - Receita - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	95.546,24		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.422.336,46		
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.422.336,46		
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.422.250,70		
1.1.1.2.53.0.1.01	Receita - Receita - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPA	2.422.250,70		
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	85,76		
1.1.1.2.53.0.2.01	Receita - Receita - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E	85,76		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.798.399,04		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.798.399,04		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.562.521,21		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.562.521,21		
1.1.1.3.03.1.1.01	Receita - Receita - IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	1.562.521,21		

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Origem**	**Categoria**
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	235.877,83		

1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	235.877,83		
1.1.1.3.03.4.1.01	Receita - Receita - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	235.877,83		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	4.893.266,24		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	4.893.266,24		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.893.266,24		
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.827.736,86		
1.1.1.4.51.1.1.01	Restituição - Restituição - ISSQN - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA	-30,00		
1.1.1.4.51.1.1.01	Receita - Receita - ISSQN - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA	4.091.479,48		
1.1.1.4.51.1.1.02	Receita - Receita - ISSQN - PRINCIPAL - ARRECADACAO SIMPLES NACIONAL	736.287,38		
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	32.282,56		
1.1.1.4.51.1.2.01	Receita - Receita - ISSQN - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	32.282,56		
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	29.517,49		
1.1.1.4.51.1.3.01	Receita - Receita - ISSQN - DIVIDA ATIVA - ARRECADACAO PROPRIA	29.517,49		
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.729,33		
1.1.1.4.51.1.4.01	Receita - Receita - ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	3.729,33		
1.1.2	Taxas	1.172.725,41		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	635.573,94		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	491.657,68		
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	491.657,68		
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	426.397,75		
1.1.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	426.397,75		
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	4.298,92		
1.1.2.1.01.0.2.01	Receita - Receita - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	4.298,92		
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	46.270,31		
1.1.2.1.01.0.3.01	Receita - Receita - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	46.270,31		
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.690,70		
1.1.2.1.01.0.4.01	Receita - Receita - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	14.690,70		
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	143.916,26		
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	143.916,26		
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	143.915,14		
1.1.2.1.04.0.1.01	Receita - Receita - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	143.915,14		
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1,12		
1.1.2.1.04.0.4.01	Receita - Receita - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1,12		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	537.151,47		

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	536.731,47		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	536.731,47		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	430.110,43		
1.1.2.2.01.0.1.01	Receita - Receita - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	430.426,65		
1.1.2.2.01.0.1.01	Restituição - Restituição - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	-316,22		
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	3.507,03		
1.1.2.2.01.0.2.01	Receita - Receita - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	3.507,03		
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	86.483,79		
1.1.2.2.01.0.3.01	Restituição - Restituição - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	-146,98		
1.1.2.2.01.0.3.01	Receita - Receita - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	86.630,77		
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.741,20		
1.1.2.2.01.0.4.01	Receita - Receita - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	12.741,20		
1.1.2.2.01.0.7	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas da Dívida Ativa	674,79		
1.1.2.2.01.0.8	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros da Dívida Ativa	3.214,23		
1.1.2.2.02	Emolumentos e Custas Judiciais	420,00		
1.1.2.2.02.0	Emolumentos e Custas Judiciais	420,00		
1.1.2.2.02.0.1	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	420,00		
1.1.2.2.02.0.1.01	Receita - Receita - EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	420,00		
1.1.3	Contribuição de Melhoria	495.305,92		

1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	495.305,92	
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	495.305,92	
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	495.305,92	
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	486.926,44	
1.1.3.1.53.0.1.01	Receita - Receita - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	486.926,44	
1.1.3.1.53.0.2	Receita - Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	643,71	
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	4.040,09	
1.1.3.1.53.0.3.01	Receita - Receita - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	4.040,09	
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.695,68	
1.1.3.1.53.0.4.01	Receita - Receita - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	3.695,68	
1.2	CONTRIBUICOES		1.493.652,63
1.2	Contribuições		1.419.888,90
1.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.493.652,63	
1.2.1.5	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL	1.493.652,63	

1.2.1.5.01 CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL 1.493.652,63

1.2.1.5.01.1.1	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Principal	1.197.944,44	
1.2.1.5.01.1.1.01	Receita - Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR EXECUTIVO	1.180.261,87	
1.2.1.5.01.1.1.02	Receita - Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR LEGISLATIVO	12.475,75	
1.2.1.5.01.1.1.03	Receita - Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR PREVIDENCIA	5.206,82	
1.2.1.5.01.2	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	272.012,01	
1.2.1.5.01.2.1	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - Principal	272.012,01	
1.2.1.5.01.2.1.01	Receita - Receita - CONTRIBUICAO DOS APOSENTADOS	272.012,01	
1.2.1.5.01.3	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	23.696,18	
1.2.1.5.01.3.1	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - Principal	23.696,18	
1.2.1.5.01.3.1.01	Receita - Receita - CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL	23.696,18	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.419.888,90	
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.419.888,90	
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.419.888,90	
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.419.888,90	
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.419.888,90	
1.3	Receita Patrimonial		1.084.716,27
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	535,00	
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	535,00	
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	535,00	
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos	535,00	
1.3.1.1.01.1.1	Receita - Receita - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	534,70	
1.3.1.1.01.1.2	Receita - Receita - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	0,30	
1.3.2	Valores Mobiliários	1.084.181,27	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	1.084.181,27	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	1.084.181,27	
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	1.084.181,27	
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.084.181,27	
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 501 - REC. ORDINARIOS	47.612,66	
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita - Receita - REM. DEP - FONTE 540 - FUNDEB 70%	34.878,12	
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita - Receita - REM. DEP - FONTE 540 - FUNDEB 30%	16.267,12	
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita - Receita - REM. DEP - FONTE 660 - FNAS	7.928,87	
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita - Receita - REM. DEP - FONTE 550 - SALARIO EDUCACAO	3.637,39	
1.3.2.1.01.0.1.06	Receita - Receita - REM. DEP - FONTE 552 - FNDE PNAE	2.865,41	
1.3.2.1.01.0.1.07	Receita - Receita - REM. DEP - FONTE 553 - FNDE PNATE	1.044,87	
1.3.2.1.01.0.1.10	Receita - Receita - REM. DEP - FONTE 750 - CIDE	49,49	

1.3.2.1.01.0.1.12 Receita - Receita - REM. DEP - FONTE 500.1002 - SAÚDE ASPS 14.124,54

1.3.2.1.01.0.1.13	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 700 - OUTROS CONVENIOS	14.975,35	
1.3.2.1.01.0.1.14	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 751 - COSIP	134.851,79	
1.3.2.1.01.0.1.16	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 661 - ACAO SOCIAL ESTADO	6.192,14	
1.3.2.1.01.0.1.17	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 701 - CONV.ESTADO	128.710,63	
1.3.2.1.01.0.1.18	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 709 - REC. HIDRICOS	6.323,38	
1.3.2.1.01.0.1.19	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 754 - REC. OP. CREDITO	33.532,84	
1.3.2.1.01.0.1.20	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 759 - FETHAB	4.186,51	
1.3.2.1.01.0.1.21	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 600 - SUS CUSTEIO	67.098,11	
1.3.2.1.01.0.1.22	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 621 - SUS ESTADO	18.580,29	

1.3.2.1.01.0.1.23	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 755 - ALIENACAO	5.917,55	
1.3.2.1.01.0.1.24	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 601 - SUS INVESTIMENTO	25.642,36	
1.3.2.1.01.0.1.26	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 500 REC. ORDINÁRIOS	439.344,27	
1.3.2.1.01.0.1.27	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 711.000.804	4.587,23	
1.3.2.1.01.0.1.28	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 571	5.259,75	
1.3.2.1.01.0.1.30	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 569	914,75	
1.3.2.1.01.0.1.32	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 575	32.376,85	
1.3.2.1.01.0.1.34	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 759.0000701 FETHAB TRANSP. ESCOLAR	3.253,81	
1.3.2.1.01.0.1.35	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 704 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.840,68	
1.3.2.1.01.0.1.36	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 715	2.953,09	
1.3.2.1.01.0.1.37	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 599 -	563,87	
1.3.2.1.01.0.1.38	Receita - Receita - REM. DEP. - FONTE 716	1.196,26	
1.3.2.1.04.0.1	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - Principal	2.016.493,79	
1.3.2.1.04.0.1.01	Receita - Receita - REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - RENDA FIXA	1.997.457,46	
1.3.2.1.04.0.1.12	Receita - Receita - REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS TAXA ADMINISTRATIVA	19.036,33	
1.7	Transferências Correntes		63.100.717,93
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	22.685.081,78	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	14.762.473,77	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.477.449,81	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.012.833,78	
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal FPM	-3.003.208,09	
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal FPM	15.016.041,87	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	1.464.616,03	
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	1.464.616,03	

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.285.023,96		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.285.023,96		
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-321.255,80		
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.606.279,76		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.546.913,93		
1.7.1.2.50	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.227.150,04		
1.7.1.2.50.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.227.150,04		
1.7.1.2.50.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.227.150,04		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	319.763,89		
1.7.1.2.52.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei Nº 7.990/89	319.763,89		
1.7.1.2.52.1.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei Nº 7.990/89 - Principal	319.763,89		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.863.768,97		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.858.768,97		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.282.625,72		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	2.282.625,72		
1.7.1.3.50.1.1.01	Receita - Receita - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	566.088,00		
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.115.616,88		

1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	196.998,12		
1.7.1.3.50.1.1.05	Receita - Receita - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	81.600,00		
1.7.1.3.50.1.1.08	Receita - Receita - REDE CEGONHA	182,72		
1.7.1.3.50.1.1.99	Receita - Receita - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	322.140,00		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	940.264,70		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	940.264,70		
1.7.1.3.50.2.1.01	Receita - Receita - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	506.710,44		
1.7.1.3.50.2.1.02	Receita - Receita - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	400.044,00		
1.7.1.3.50.2.1.03	Receita - Receita - CUSTEIO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE COMPLEMENTEM O SUS, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 197	33.510,26		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	253.380,93		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	253.380,93		
1.7.1.3.50.3.1.01	Receita - Receita - AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS	137.508,00		
1.7.1.3.50.3.1.02	Receita - Receita - DESPESAS DIVERSAS	96.260,58		

1.7.1.3.50.3.1.03	Receita - Receita - ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	19.612,35
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	72.286,56
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	72.286,56
1.7.1.3.50.4.1.01	Receita - Receita - PROM. ASSIST. FARMACEUTICA E INSUM. ESTRATEGICOS	72.286,56
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	310.211,06
1.7.1.3.50.5.2	Receita - Receita - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	310.211,06
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
1.7.1.3.51.3	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	5.000,00
1.7.1.3.51.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	5.000,00
1.7.1.3.51.3.1.01	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO A EXECUCAO DE ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	5.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	766.982,47
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	402.901,63
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	402.901,63
1.7.1.4.50.0.1	Receita - Receita - Transferências do Salário-Educação - Principal	402.901,63
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	185.903,00
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	185.903,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	185.903,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Receita - Receita - PNAEC - FUNDAMENTAL	84.599,20
1.7.1.4.52.0.1.02	Receita - Receita - PNAEC - CRECHES	57.888,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Receita - Receita - PNAEP - PRE-ESCOLAR	36.732,40
1.7.1.4.52.0.1.04	Receita - Receita - PNAE - EJA	1.363,40
1.7.1.4.52.0.1.05	Receita - Receita - PNAE - Alimentação Escolar - AEE	5.320,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	128.003,08
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	128.003,08
1.7.1.4.53.0.1	Receita - Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	128.003,08
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	50.174,76

1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	50.174,76
1.7.1.4.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	50.174,76
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	446.445,28
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	446.445,28
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	446.445,28
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	446.445,28

1.7.1.6.50.0.1.01	Receita - Receita - FMAS SCFV-SERV DFE COM E FORTAL DE VINCULOS	84.724,58
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - Receita - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	66.102,15
1.7.1.6.50.0.1.03	Receita - Receita - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	28.234,94
1.7.1.6.50.0.1.04	Receita - Receita - PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	44.068,00
1.7.1.6.50.0.1.05	Receita - Receita - PISO BASICO - FIXO	87.839,45
1.7.1.6.50.0.1.06	Receita - Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	47.087,45
1.7.1.6.50.0.1.07	Receita - Receita - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	74.715,05
1.7.1.6.50.0.1.10	Receita - Receita - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTOS DO CAD SUAS PROCAD-SUAS	13.673,66
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	1.298.497,36
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	815.544,96
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	815.544,96
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	815.544,96
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	482.952,40
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	482.952,40
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	482.952,40
1.7.1.9.99.0.1.01	Receita - Receita - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	118.738,33
1.7.1.9.99.0.1.02	Receita - Receita - Outras transf. da União - Auxilio Financeiro União LC 201/23	364.214,07
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.128.664,83
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	24.164.015,15
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	21.889.232,34
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	21.889.232,34
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.472.307,77
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	27.361.540,11
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	2.131.451,76
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	2.131.451,76
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	2.664.313,51
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-532.861,75
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	137.895,75
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	137.895,75
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	137.895,75
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.435,30
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.435,30
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.435,30
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.470.463,15
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.470.463,15
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.470.463,15

1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.470.463,15	
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - Receita - ATENÇÃO BASICA PSF	1.348.392,00	
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - Receita - PAICI	273.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.03	Receita - Receita - MAC - UDR	18.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.04	Receita - Receita - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	31.071,15	
1.7.2.3.50.0.1.05	Receita - Receita - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS SUS MAC	1.800.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	80.042,99	
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	80.042,99	
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	80.042,99	

1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	80.042,99	
1.7.2.4.99.0.1.01	Receita - Receita - Outras Transf.de Conv. dos Estados e DF- ESPORTE E LAZER	80.042,99	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.414.143,54	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	81.473,49	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	81.473,49	
1.7.2.9.51.0.1	Receita - Receita - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	81.473,49	
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	844.820,85	
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	844.820,85	
1.7.2.9.53.0.1	Dedução da receita - Dedução da receita - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	-211.210,20	
1.7.2.9.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	1.056.031,05	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	2.487.849,20	
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	2.487.849,20	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	2.487.849,20	
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - Receita - COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	1.299.002,38	
1.7.2.9.99.0.1.02	Receita - Receita - FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	279.693,03	
1.7.2.9.99.0.1.03	Receita - Receita - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	909.153,79	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.286.971,32	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.286.971,32	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.286.971,32	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.286.971,32	
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.286.971,32	
1.9	Outras Receitas Correntes		879.811,60
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	315.085,71	
1.9.2.2	Restituições	315.085,71	
1.9.2.2.99	Outras Restituições	315.085,71	
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	315.085,71	
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	315.052,08	
1.9.2.2.99.0.1.01	Receita - Receita - OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	315.052,08	
1.9.2.2.99.0.2	Receita - Receita - Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	33,63	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	564.725,89	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	564.725,89	
1.9.9.9.99	Outras Receitas	564.725,89	
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	564.725,89	
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	564.725,89	
1.9.9.9.99.2.1.01	Receita - Receita - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS PRINCIPAL	564.725,89	
2	Receitas de Capital		4.280.053,26
2.1	Operações de Crédito	2.179.895,81	
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.179.895,81	
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.179.895,81	
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.179.895,81	
2.1.1.2.01.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.179.895,81	
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	2.179.895,81	
2.1.1.2.01.0.1.01	Receita - Receita - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	2.179.895,81	

2.2	Alienação de Bens			248.016,70	
2.2.1	Alienação de Bens Móveis		34.500,00		
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		34.500,00		
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		34.500,00		
2.2.1.3.01.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		34.500,00		
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		34.500,00		
2.2.1.3.01.0.1.01	Receita - Receita - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS		34.500,00		
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis		213.516,70		
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis		213.516,70		
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis		213.516,70		
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis		213.516,70		
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal		213.516,70		
2.2.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL - EXCETO RPPS		213.516,70		
2.4	Transferências de Capital			1.852.140,75	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		555.935,67		
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		555.935,67		

2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	555.935,67		
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	555.935,67		
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	555.935,67		
2.4.1.4.54.0.1.01	Receita - Receita - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCI	555.935,67		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.296.205,08		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.296.205,08		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.296.205,08		
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.296.205,08		
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.296.205,08		
2.4.2.2.54.0.1.01	Receita - Receita - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI	1.296.205,08		
7	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS			2.751.775,02
7.2	CONTRIBUICOES - Intra OFSS		1.694.254,82	
7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - Intra OFSS	1.694.254,82		
7.2.1.5	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL - Intra OFSS	1.694.254,82		
7.2.1.5.02	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	1.694.254,82		
7.2.1.5.02.1	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	1.694.254,82		
7.2.1.5.02.1.1	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS - Principal	1.694.254,82		
7.2.1.5.02.1.1.01	Receita - Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL EXECUTIVO	1.669.246,39		
7.2.1.5.02.1.1.02	Receita - Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL LEGISLATIVO	17.644,53		
7.2.1.5.02.1.1.03	Receita - Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL PREVIDENCIA	7.363,90		
7.9.9.9.01.0.1	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA	1.057.520,20		
7.9.9.9.01.0.1.01	Receita - Receita - APORTES PODER EXECUTIVO	1.044.133,80		
7.9.9.9.01.0.1.02	Receita - Receita - APORTES PODER LEGISLATIVO	8.924,32		
7.9.9.9.01.0.1.03	Receita - Receita - APORTES PODER PREVIDENCIARIO	4.462,08		
			TOTAL GERAL:	**89.604.785,66**

CLÁUDIA - MT, 20 de fevereiro de 2024

ADENOR BURILLE Contador(a) CRC - PR 22117"T" MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**74.156.000,00**	**80.872.390,71**	**85.324.732,40**	**4.452.341,69**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.548.900,00	12.274.790,38	12.577.676,26	302.885,88
Receita de Contribuições	4.970.440,00	4.970.440,00	4.607.796,35	-362.643,65
Receita Patrimonial	527.100,00	1.169.742,70	3.101.210,06	1.931.467,36
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	50.000,00	50.000,00		-50.000,00
Transferências Correntes	57.767.000,00	61.114.857,63	63.100.717,93	1.985.860,30
Outras Receitas Correntes	1.292.560,00	1.292.560,00	1.937.331,80	644.771,80
Receitas de Capital (II)	**5.349.000,00**	**5.969.042,35**	**4.280.053,26**	**-1.688.989,09**
Operações de Crédito	1.500.000,00	1.720.000,00	2.179.895,81	459.895,81
Alienação de Bens 100.000,00		212.042,35	248.016,70	35.974,35
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital 3.749.000,00 Outras Receitas de Capital		4.037.000,00	1.852.140,75	-2.184.859,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) 79.505.000,00		**86.841.433,06**	**89.604.785,66**	**2.763.352,60**

Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)

Operações de Crédito Internas Mobiliária

Contratual

Operações de Crédito Externas Mobiliária

Contratual

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**79.505.000,00**	**86.841.433,06**	**89.604.785,66**	**2.763.352,60**
Déficit (VI) **TOTAL (VII) = (V + VI)**	**79.505.000,00**	**86.841.433,06**	**89.604.785,66**	**2.763.352,60**
Saldos de Exercícios Anteriores			**8.087.874,95**	**8.087.874,95**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			8.087.874,95	8.087.874,95
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**67.199.950,00**	**78.863.388,96**	**74.314.124,00**	**73.489.166,65**	**72.925.152,40**	**4.549.264,96**
Pessoal e Encargos Sociais	28.978.900,00	31.928.844,59	29.637.574,63	29.637.574,63	29.335.370,09	2.291.269,96
Juros e Encargos da Dívida	2.220.000,00	2.068.615,81	2.068.615,81	2.068.615,81	2.068.615,81	
Outras Despesas Correntes	36.001.050,00	44.865.928,56	42.607.933,56	41.782.976,21	41.521.166,50	2.257.995,00
Despesas de Capital (IX)	**11.389.500,00**	**15.150.369,05**	**14.182.107,21**	**12.994.471,41**	**12.994.471,41**	**968.261,84**
Investimentos	9.949.500,00	13.687.985,84	12.719.724,00	11.532.088,20	11.532.088,20	968.261,84
Inversões Financeiras Amortização da Dívida	1.440.000,00	1.462.383,21	1.462.383,21	1.462.383,21	1.462.383,21	
Reserva de Contingência (X)	**50.000,00**	**50.000,00**				**50.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**78.639.450,00**	**94.063.758,01**	**88.496.231,21**	**86.483.638,06**	**85.919.623,81**	**5.567.526,80**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						

Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária

Outras Dívidas

Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária

Outras Dívidas

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**78.639.450,00**	**94.063.758,01**	**88.496.231,21**	**86.483.638,06**	**85.919.623,81**	**5.567.526,80**
Superávit (XIV)			1.108.554,45			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**78.639.450,00**	**94.063.758,01**	**89.604.785,66**	**86.483.638,06**	**85.919.623,81**	**4.458.972,35**
Reserva do RPPS	865.550,00	865.550,00				865.550,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

Em Exercícios Anteriores

Inscritos

Em 31 de Dezembro do

Liquidados Pagos Cancelados Saldo a Pagar

Exercício Anterior

(a) (b)

(c) (d) (e) (f) = (a+b-d-e)

Despesas Correntes	**268.162,17**	**252.537,67**	**252.537,67**		**15.624,50**
Pessoal e Encargos Sociais	1.212,00				1.212,00
Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	266.950,17	252.537,67	252.537,67		14.412,50
Despesas De Capital	**526.004,33**	**524.995,46**	**524.995,46**	**1.008,87**	
Investimentos	526.004,33	524.995,46	524.995,46	1.008,87	
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**794.166,50**	**777.533,13**	**777.533,13**	**1.008,87**	**15.624,50**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

Em Exercícios Anteriores

Inscritos

Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior

Pagos Cancelados Saldo a Pagar

(a) (b) (c) (d) (e) = (a+b-c-d)

Despesas Correntes	**21.734,43**	**133.954,21**	**113.583,64**	**11.221,22**	**30.883,78**
Pessoal e Encargos Sociais	21.734,43	20.370,57		11.221,22	30.883,78
Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes		113.583,64	113.583,64		
Despesas De Capital	**214.680,36**	**1.050.223,44**	**1.032.373,44**	**214.680,36**	**17.850,00**
Investimentos	214.680,36	1.050.223,44	1.032.373,44	214.680,36	17.850,00
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**236.414,79**	**1.184.177,65**	**1.145.957,08**	**225.901,58**	**48.733,78**
NOTA:					

CLÁUDIA - MT, 22 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KURTEN

Prefeito(a)

ADENOR BURILLE Contador(a) CRC - PR 22117"T" MT

GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS.

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Receita	**Total**	**Despesa**	**Total**
Receitas correntes	**82.572.957,38**	**Despesas correntes**	**74.314.124,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.577.676,26	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	29.637.574,63
CONTRIBUICOES	1.493.652,63	Juros e Encargos da Dívida	2.068.615,81
Contribuições	1.419.888,90	Outras Despesas Correntes	42.607.933,56
Receita Patrimonial	3.101.210,06	**Despesas de capital**	**14.182.107,21**
Transferências Correntes	63.100.717,93	Amortização da Dívida	1.462.383,21
Outras Receitas Correntes	879.811,60	Investimentos	12.719.724,00
Receitas de capital	**4.280.053,26**		
Operações de Crédito	2.179.895,81		

Alienação de Bens	248.016,70		
Transferências de Capital	1.852.140,75		
Receitas correntes intraorçamentárias	**2.751.775,02**		
CONTRIBUICOES - Intra OFSS	1.694.254,82		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.057.520,20		

		RESUMO - COM RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS CORRENTES:	**82.572.957,38**		**DESPESAS CORRENTES:**	**74.314.124,00**
RECEITAS DE CAPITAL:	**4.280.053,26**		**DESPESAS DE CAPITAL:**	**14.182.107,21**
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:	**2.751.775,02**		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:	**0,00**		**RESERVA DO RPPS:**	**0,00**
			SUPERÁVIT:	**1.108.554,45**
TOTAL:	**89.604.785,66**		**TOTAL:**	**89.604.785,66**
		CLÁUDIA - MT, 23 de fevereiro de 2024		

ALTAMIR KURTEN

Prefeito(a)

ADENOR BURILLE Contador(a) CRC - PR 22117"T" MT

Data: 23/02/2024 15:40:20 Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/02/2024 15:40:20 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JULIANO MAESTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA QUARTO TERMO ADITIVO Nº 019/2022.

ERRATA QUARTO TERMO ADITIVO Nº 019/2022.

Essa publicação está na edição 4.433 do(s) dia(s): 01 de março de 2024.

ONDE SE LÊ:

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022

LEIA-SE:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022

Cocalinho, 01 março de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado em 17 de janeiro de 2024,

Considerando Declaração de Desistência de Vaga assinadas por candidatos convocados anteriormente,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia nº 676, Centro, junto a ao Recursos Humanos, a fim de: **a)** Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital; **b)** Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura. **II** - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.039, de 01 de dezembro de 2023; **III** - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: **a)** quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; **b)** em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **c)** quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; **e)** a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações; **IV** - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura. **V** - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura. Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de março do ano de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

PROFESSOR PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA							
Nº Insc.	**Candidato(a)**	**CPF**	**Teórica**	**Títulos**	**N. Final**	**Posição**	**Situação Final**
2319	**MAYANNI BARROS RAMOS**	*****.325.491-****	**56,00**	**-**	**56,00**	**18**	**Classificado**
2727	**VANESSA FERREIRA LIMA**	*****.805.391-****	**53,00**	**-**	**53,00**	**19**	**Classificado**

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

( ) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

( ) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

( ) Certidão de Casamento ou Nascimento;

( ) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

( ) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

( ) Comprovante de votação das duas últimas eleições (se for o caso);

( ) Título de Eleitor;

( ) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

( ) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por **Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT**;

( ) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

( ) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

( ) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

( ) Declaração contendo endereço residencial;

( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

( ) Declaração de Bens;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

( ) Certidão Negativa de Tributos Municipal;

( ) Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

ANEXO III FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

<table>
<tr><td colspan="6">NOME:</td></tr>
<tr><td colspan="6">CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="3">RG:</td><td colspan="3">DATA DE EMISSÃO RG:</td></tr>
<tr><td colspan="3">SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO</td><td colspan="3">DATA NASCIMENTO:</td></tr>
<tr><td colspan="3">CTPS:</td><td colspan="3">SÉRIE:</td></tr>
<tr><td colspan="6">PIS/PASEP/NIT:</td></tr>
<tr><td colspan="2">CNH:</td><td colspan="2">CATEGORIA:</td><td colspan="2">VALIDADE:</td></tr>
<tr><td colspan="4">TÍTULO ELEITORAL:</td><td>ZONA:</td><td>SEÇÃO:</td></tr>
<tr><td colspan="6">ENDEREÇO:</td></tr>
<tr><td colspan="3">CELULAR:</td><td colspan="3">TELEFONE:</td></tr>
<tr><td colspan="6">E-MAIL:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">DADOS BANCÁRIOS:</td><td colspan="2">BANCO:</td><td colspan="3">AGÊNCIA:</td></tr>
<tr><td colspan="2">TIPO DA CONTA:</td><td colspan="3">N.º CONTA:</td></tr>
<tr><td colspan="6">GRAU DE INSTRUÇÃO:</td></tr>
<tr><td colspan="4">NATURALIDADE:</td><td colspan="2">ESTADO CIVIL:</td></tr>
<tr><td colspan="4">CONJUGE:</td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">FILIAÇÃO:</td><td colspan="3">MÃE:</td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="3">PAI:</td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
<tr><td rowspan="3">FILHOS:</td><td colspan="3"></td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
</table>

ANEXO IV D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____e inscrito (a) no CPF sob Nº _____ DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

DECLARANTE

ANEXO V D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, ciente do disposto no e Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Cocalinho - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

DECLARANTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022

O Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, cidade de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Marcio Conceição Nunes de Aguiar, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1734269 – 4 e CPF nº 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, Almiro Pontes Gregório ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Avenida Hermano Ribeiro da Silva, nº 611, Bairro Jardim Vera Cruz, cidade de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 33.856.995/0001-46, representado neste ato pelo seu proprietário o Sr. Almiro Pontes Gregório, Pessoa Física, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2296738 SSP/GO e do CPF nº 429.064.079-68, residente à Avenida Hermano Ribeiro da Silva, nº 611 em Cocalinho - MT, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº CRM-MT:6699, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01 de março de 2024 até dia de 01 de março de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quarto.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Almiro Pontes Gregório ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:_____ 2) Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE E

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA** cadastrada no CNPJ nº **04.648.801/0001-19**, situada na Rua Ricalde Marques, nº 115, Bairro Jardim São Pedro, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul neste ato representada por seu representante legal o Srª JUCELITO SEVERINO PIZZOLI, portador da carteira de identidade nº 8044043472 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 596.285.290-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 065/2023 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 com abertura em 11/12/2023 e Homologação em 02/02/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT – EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES, Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081, Nº 39620004, PORTARIA Nº 1.222.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Discriminações do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	EMENDA	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
27	009.257.039	CAMA FAWLER MANUAL; CAMA HOSPITALAR MANUAL, CONSTRUIDA COM ESTRUTURA EM ACO, COM MOVIMENTOS MANUAIS, LEITO ARTICULADO, DOTADO DE GRADES LATERAIS, CABECEIRA E PESEIRA, RODIZIOS E SISTEMA DE FREIOS, BAS.	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	03	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00

Valor total do contrato: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

2.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Administração deste Municipio.

2.3. As entregas dos equipamentos e materias deverão ocorrer obedecendo-se o seguinte: o material deverá ser de boa qualidade, conforme a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

2.4. Os materiais deverão ser entregues em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação de acordo com as normas da ABNT pertinentes, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

2.5. Os materiais que estão sujeitos a intempéries, deverão ser entregues em embalagens adequadas, em veículos apropriados, com armazenamento temporário adequados em que possam garantir o armazenamento adequado e seguro dos mesmos.

2.6. Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez)** dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos equipamentos e materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	182.318,84
939	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	286.701,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de COCALINHO/MT;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
SERVIDOR	Rita de Cassia Pires Rodrigues
CPF:	420.***.***-49
MATRÍCULA:	529-2

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de COCALINHO, por servidor oficialmente designado.

8.4. O objeto, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de COCALINHO, em dia útil, no horário de expediente.

8.5. Algum material, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo setor demandante do Município e informado à CONTRATADA.

8.6. Os objetos deveram ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.7. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

8.8. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

8.9. Os objetos deveram ser entregues e transportados adequadamente.

8.10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.12. Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

8.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.15. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 . A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

10.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.3 - MULTA MORATÓRIA

10.3.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

10.3.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos produtos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

10.4.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5 - SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de COCALINHO/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis)meses, nos seguintes casos:

10.5.2. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.5.3. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

10.5.4. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.5.5. Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.5.6. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

10.5.7. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

10.5.8. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.9. Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

10.5.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de COCALINHO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo- se após seu término.

10.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.6.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho MT, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

CNPJ: 04.648.801/0001-19

CONTRATADA

RESOLUÇÃO Nº 05/2024-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Convoca 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cocalinho- MT.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **01 de março de 2024**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992.

CONSIDERANDO Resoluçãoº 724, de 09 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 01/2024 de 07 de Fevereiro de 2024 do Conselho Estadual de Saúde.

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar a 1º Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cocalinho/MT, para ***dia 19 (dezenove) de Abril de 2024, no Auditório de Educação, situado na Rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Setor Terra Firme, no período das 7h às 11h com retorno às 13h às 17h em Cocalinho/MT.***

Art. 2º - A 1º Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cocalinho/MT, desenvolverá seus trabalhos sob o **TEMA CENTRAL:** ***"Democracia, Trabalho e Educação na saúde para o desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer." E demais Eixos e sub-eixos conforme apresentados no documento orientador do Conselho Nacional de Saúde .***

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 01 de março de 2024.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO MUNICIPAL Nº2.430, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.430, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo de comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** de livre nomeação e exoneração a **Sr. Glauco de Morais Andrade**, brasileiro, portador da RG nº 325473-5 SSP/GO e inscrita no CPF nº 640.926.401-10.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 76/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Aguida Aparecida da Silva Cazelato convocado(a) pelo Decreto n° 017, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 262 e 263, para exercer o cargo efetivo de Assistente Social-30h, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente

TERMO que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Aguida Aparecida da Silva Cazelato

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Maria Caroline Matheus

Secretária Municipal de Assistência Social

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 120/2024

PORTARIA Nº 120/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Agente Administrativo,** Classe A, Nível Ia servidora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. CAMILA BARBOSA DE ANDRADE

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 59/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Karoline Marques da Silva Porto convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Karoline Marques da Silva Porto

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 60/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Josefina Marques da Silva convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Josefina Marques da Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 61/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Cleidilene Luiz de Morais convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Cleidilene Luiz de Morais

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 62/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Yara Lauterer Romaniuk convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Yara Lauterer Romaniuk

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 63/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Benaia Teixeira Gonzaga convocado(a) pelo Decreto n° 017, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 262 e 263, para exercer o cargo efetivo de Assistente Social-30h, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Benaia Teixeira Gonzaga

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Maria Caroline Matheus

Secretária Municipal de Assistência Social

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 64/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Welinton da Silva convocado(a) pelo Decreto n° 014, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4. 414, página 229 a 231, para exercer o cargo efetivo de Guarda Municipal de Trânsito, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Welinton da Silva

Empossado

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Laudenor Franscisco Torres

Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 65/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Lucas Cristiano Baldaia da Costa convocado(a) pelo Decreto n° 014, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 229 a 231, para exercer o cargo efetivo

de Guarda Municipal de Trânsito, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Lucas Cristiano Baldaia da Costa

Empossado

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Laudenor Franscisco Torres

Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 66/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Maicon Diego da Silva convocado(a) pelo Decreto n° 014, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 229 a 231, para exercer o cargo efetivo de Guarda Municipal de Trânsito, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Maicon Diego da Silva

Empossado

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Laudenor Franscisco Torres

Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 67/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Camila Barbosa de Andrade convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Camila Barbosa de Andrade

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 68/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Mariceia Aparecida Villa de Azevedo convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Mariceia Aparecida Villa de Azevedo

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 119/2024

PORTARIA Nº 119/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Médico Clínico Geral-40h,** Classe A, Nível Ios servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. RENATA APARECIDA LEITE JESUS MILANI
2. AMANDA CAMILA POLO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 118/2024

PORTARIA Nº 118/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Técnico de Saúde Bucal,** Classe A, Nível Ia servidora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS
2. CLEIDE PRATES RIBEIRO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 53/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Wérica Ventura de Castro convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Wérica Ventura de Castro

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 52/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Jalvita Cardoso Mendonça convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Farmacêutico/Bioquímico, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Jalvita Cardoso Mendonça

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 117/2024

PORTARIA Nº 117/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Farmacêutico,** Classe A, Nível Ia servidora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. DANIELE SCHAAB BOFF JUNGES

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 51/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Laura Aline Nicacio convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Odontólogo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Laura Aline Nicacio

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 50/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Leidineia Fracaroli Machado convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Leidineia Fracaroli Machado

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 116/2024

PORTARIA Nº 116/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Farmacêutico/Bioquímico,** Classe A, Nível Ia servidora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. JALVITA CARDOSO MENDONÇA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 34/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Gabriel Henrique Martins de Oliveira, convocado(a) pelo Decreto n° 023, de 07 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.417, página 289 e 290, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 07 de fevereiro de 2024.

Gabriel Henrique Martins de Oliveira

Empossado

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Maria Caroline Matheus

Secretária Municipal de Assistência Social

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 35/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Maria Rita Facchin Rodrigues do Prado, convocado(a) pelo Decreto n° 023, de 07 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.417, página 289 e 290, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 09 de fevereiro de 2024.

Maria Rita Facchin Rodrigues do Prado

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 36/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) José Mauro Machado, convocado (a) pelo Decreto n° 023, de 07 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.417, página 289 e 290, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 09 de fevereiro de 2024.

José Mauro Machado

Empossado

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 37/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Steffany Santos Souto da Silva, convocado(a) pelo Decreto n° 023, de 07 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.417, página 289 e 290, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 14 de fevereiro de 2024.

Steffany Santos Souto da Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 49/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Osalia de Almeida Bispo Rempel convocado(a) pelo Decreto n° 017, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 262 e 263, para exercer o cargo efetivo de Psicólogo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Pro-

fissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Osalia de Almeida Bispo Rempel

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Maria Caroline Matheus

Secretária Municipal de Assistência Social

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 38/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Danielli Demito Capelari da Purificação, convocado(a) pelo Decreto n° 023, de 07 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.417, página 289 e 290, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 14 de fevereiro de 2024.

Danielli Demito Capelari da Purificação

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 39/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Graciely de Oliveira Terra, convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 14 de fevereiro de 2024.

Graciely de Oliveira Terra

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 115/2024

PORTARIA Nº 115/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Odontólogo,** Classe A, Nível Ios servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. LAURA ALINE NICACIO
2. KALIL EL DIN FARAH

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 40/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Edinalva Haubricht convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Edinalva Haubricht

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Maria Caroline Matheus

Secretária Municipal de Assistência Social

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 41/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Sidineia de Castro Silva convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Sidineia de Castro Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 42/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Meire Pinheiro de Souza da Silva convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Meire Pinheiro de Souza da Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 43/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Luceli Aparecida Monguini Alves convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Luceli Aparecida Monguini Alves

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 106/2024

PORTARIA Nº 106/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Guarda Municipal de Trânsito**, Classe A, Nível I, os servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. WELINTON DA SILVA
2. LUCAS CRISTIANO BALDAIA DA COSTA
3. MAICON DIEGO DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 44/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Simonia Higino de Moura Alves convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Simonia Higino de Moura Alves

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 107/2024

PORTARIA Nº 107/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Assistente Social-30h,** Classe A, Nível I, os servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. BENAIA TEIXEIRA GONZAGA
2. AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 114/2024

PORTARIA Nº 114/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Enfermeiro,** Classe A, Nível Ios servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. AMANDA DINIZ
2. RITA DE CÁSSIA SANTOS LOBATO
3. GISELI CRISTTINA DE OLIVEIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 45/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Katia Pereira Escorcio convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Combate a Endemias, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Katia Pereira Escorcio

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 108/2024

PORTARIA Nº 108/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Psicólogo,** Classe A, Nível I, os servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. TÂMARA ROSANGELA DA SILVA CASTANON
2. OSALIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 113/2024

PORTARIA Nº 113/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Fisioterapeuta,** Classe A, Nível I os servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. IARA LINS DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 46/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Iara Lins da Silva convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Fisioterapeuta, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Iara Lins da Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 109/2024

PORTARIA Nº 109/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal,** Classe A, Nível I, os servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. SIDINEIA DE CASTRO SILVA
2. MEIRE PINHEIRO DE SOUZA DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 47/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Amanda Diniz convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4. 414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Enfermeiro, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Amanda Diniz

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 110/2024

PORTARIA Nº 110/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** Classe A, Nível I, os servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. LUCELI APARECIDA MONGUINI
2. LEJDINEIA FRACAROLI MACHADO
3. WERICA VENTURA DE CASTRO
4. KAROLINE MARQUES DA SILVA PORTO
5. JOSEFINA MARQUES DA SILVA
6. CLEIDILENE LUIZ DE MORAES
7. YARA LAUTERER ROMANIUK
8. MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO
9. LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS
10. ANDRESSA BATISTA FONSECA
11. MARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA
12. SILVIA GLEIDE DA SILVA
13. APARECIDA DE FÁTIMA COELHO
14. CLEITON RODRIGUES DE SOUZA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 111/2024

PORTARIA Nº 111/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Técnico em Enfermagem,** Classe A, Nível I, os servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES
2. NATALI ARAÚJO DE SOUZA SILVA
3. JUCELIA SAMUEL DE SOUZA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 112/2024

PORTARIA Nº 112/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Agente Combate a Endemias,** Classe A, Nível I, os servidores abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

1. KATIA PEREIRA ESCORCIO
2. SEBASTIANA MARCIA DE OLIVEIRA TERRA
3. ARIELLEN CAROLINE DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 48/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Natali Araújo de Souza Silva convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Natali Araújo de Souza Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 027/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 019/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as diversas secretarias do município de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 01/03/2024 até 30/05/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **FLY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA** – CNPJ n° 11.475.479/0001-39 Rua 5, S/N, Quadra-03 Lote-06, Setor Pref. Jose de Assis Lobo II, cidade de Mossâmedes - Go, CEP 76.150-000 Fone: (62) 98157-7353 E-mail: flytecnologiamo@hotmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	MARCA MODELO	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
63	510557	**Microcomputador -** Especificações Técnicas Mínimas: No mínimo 02 portas USB 3.0, fonte de alimentação de no mínimo 600W real, compatível com tensão de 110/220v, frequência de 60hz, cabo de força, plugue de alimentação padrão NBR-14.136, processador mínimo 4 núcleos e 8 threads, litografia de 14nm, cache de 8Mb ou superior, clock 4.2Ghz ou superior, compatível com o soquete LGA 1151, placa mãe dual channel, PCI Express 3.0X16, rede on board 10/100/1000, saída de vídeo VGA e HDMI, memória RAM de 8Gb DDR4, HD 1Tb SATA III (6Gbit/s), 7.200Rpm, 3.5' polegadas, teclado e mouse ótico USB. (AMPLA CONCORRENCIA)	Unidade	BRAZIL PC / CORPORATE I5 8400 8GB HD 1 TB	52	1.575,00	81.900,00
		VALOR TOTAL R$					**81.900,00**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFAU Nº 027/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Titular) e **ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 023/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **FLY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 019/2023. Vigência: 01/03/2024 até 30/05/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 79/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Amanda Camila Polo convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 a 228, para exercer o cargo efetivo de Médico Clínico Geral-40h, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Amanda Camila Polo

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 82/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Cleiton Rodrigues de Souza convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Cleiton Rodrigues de Souza

Empossado

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 81/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Aparecida de Fátima Coelho convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Aparecida de Fátima Coelho

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 80/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Silvia Gleide da Silva convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Silvia Gleide da Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 78/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Renata Aparecida Leite Jesus Milani convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 a 228, para exercer o cargo efetivo de Médico Clínico Geral-40h, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Renata Aparecida Leite Jesus Milani

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 77/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Tâmara Rosangela da Silva Castanon convocado(a) pelo Decreto n° 017, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 262 e 263, para exercer o cargo efetivo de Psicólogo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Tâmara Rosangela da Silva Castanon

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Maria Caroline Matheus

Secretária Municipal de Assistência Social

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 58/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Sebastiana Marcia de Oliveira Terra convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Combate a Endemias, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Sebastiana Marcia de Oliveira Terra

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 75/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Ariellen Caroline da Silva convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Combate a Endemias, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Ariellen Caroline da Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 74/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Mara Rodrigues Fonseca da Silva convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Mara Rodrigues Fonseca da Silva

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 73/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Kalil El Din Farah convocado(a) pelo Decreto n° 030, de 23 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de núme-

ro 4.429, página 328 a 330, para exercer o cargo efetivo de Odontólogo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Kalil El Din Farah

Empossado

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 72/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Andressa Batista Fonseca convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Andressa Batista Fonseca

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 71/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Lucilene Santos Freire Dias convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Lucilene Santos Freire Dias

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 70/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Cleide Prates Ribeiro convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Saúde Bucal, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Cleide Prates Ribeiro

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 69/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Maria Aparecida de Castro Domingos convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Saúde Bucal, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Maria Aparecida de Castro Domingos

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 54/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Daniele Schaab Boff Junges convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Farmacêutico, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Daniele Schaab Boff Junges

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 55/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Rita de Cássia Santos Lobato convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Enfermeiro, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Rita de Cássia Santos Lobato

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 56/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Giseli Cristtina de Oliveira convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Enfermeiro, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Giseli Cristtina de Oliveira

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
TERMO DE POSSE Nº 57/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Jucelia Samuel de Souza convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 01 de março de 2024.

Jucelia Samuel de Souza

Empossada

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Franciano Renato Perego

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 1.499/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO- DECRETO Nº 11.525/2023 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Contratações, no prédio da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizado na Avenida dos Pinhais, nº 119- Centro, CEP: 78.335-000, ou solicitando pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de março de 2024, nos horários das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis, no endereço acima indicado, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.

Colniza/MT, 01 de março de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 440/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo nº 164 da Lei 14.133/2021, na qual solicita a reforma do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

"Alega a empresa que é necessário a formação dos itens 1, 2, 6, 7 e 9 em um único Lote, com a justificativa de que tais produtos formam o processo de lavagem, solicita ainda a inclusão dos seguintes documentos de habilitação:

- A apresentação de Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento para as Empresas licitantes.

- Ficha técnica dos produtos e Ficha de segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos itens Saneantes**".**

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Analisando detidamente as alegações de impugnação apresentadas, verificou-se que assiste **RAZÃO PARCIAL** ao impugnante.

A parte que apresenta a impugnação, em sua solicitação, propõe a unificação dos itens 1, 2, 6, 7 e 9 em um único lote, argumentando que essa agregação simplificaria o processo de lavagem, reduzindo potenciais falhas procedimentais. No entanto, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela técnica e devidamente aprovado pelo Secretário da pasta, determinou-se que a aquisição dos produtos por esta Administração deve ser realizada de forma parcelada. Essa abordagem visa promover a participação ampla de licitantes, maximizando a utilização do mercado e fomentando a competitividade.

Destaca-se que bens de natureza divisível são passíveis de aquisição separada (por meio de licitação por item) sem comprometer a qualidade final do produto ou serviço. Portanto, a aquisição conjunta de itens divisíveis, como proposto pela impugnante, no presente caso, é considerada irregular. Adicionalmente, não foram apresentadas evidências ou justificativas técnicas que comprovem que a licitação por item acarretará transtornos ou

prejuízos à Administração. Diante disso, o pedido de unificação dos itens é indeferido.

No que se refere à exigência de apresentação de Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) como documentos de habilitação, a Administração reconhece a pertinência dessa solicitação. Esses documentos são cruciais para demonstrar a qualificação e a capacidade operacional da empresa, garantindo à Administração a realização de boas aquisições.

Quanto ao pedido de exigência das Fichas Técnicas e FISPQS, a Administração também considera válida essa proposição. A apresentação desses documentos possibilitará uma análise mais aprofundada das propostas apresentadas pelas empresas interessadas, contribuindo para a tomada de decisões mais embasadas.

Em síntese, o pedido de unificação de lotes é rejeitado, enquanto as solicitações referentes à exigência de Licença Sanitária, AFE, Fichas Técnicas e FISPQS são acatadas pela Administração.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação** ofertada pela empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40, e assim damos prosseguimento ao certame, procedendo com adevida retificação das especificações e republicação do Edital.

Colniza/MT, 01 de março de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.291/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13, RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 E ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 de março de 2024, às 08h:00min (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 01 de março de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 517/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO 0848/2022- FUNDED/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 de março de 2024 às 09h:00min (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS **www.bllcompras.com**, ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 01 de março de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA – REPUBLICAÇÃO DO ANEXO AO DECRETO Nº 012/GP/2024, EM RAZÃO DE PUBLICAÇÃO EQUIVOCADA.

LEIA SE:

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

PREFEITURA DE COLNIZA -MT

2024

EQUIPE ADMINISTRATIVA:

PREFEITO:

Srº MILTON DE SOUZA AMORIM

VICE- PREFEITO:

Srº MARCO ANTÔNIO FAITA

Secretário Municipal de Gabinete: Srº Rogério Alexandre da Silva

Secretário Municipal de Administração: Srº Zacarias Antunes Magalhães

Secretário Municipal de Finanças: Srº Armando Negrisoli

Secretária Municipal de Planejamento: Srª Nicolly Schock Rossi

Secretária Municipal de Educação e Cultura: Srª Selma Dill de Paula

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Srº Gilberto Rodrigues de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Srº Jovelino Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Srº **Roni Peterson Fermino**

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; Srª Marley Maciel de Paula.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: Srº Valmiro Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo: Srº Valmiro Alves de Oliveira

2024

Introdução:

Colniza é um município brasileiro do estado de Mato Grosso, sua população estimada em 2020 era de 39 861 habitantes. Colniza foi elevada à categoria de cidade em 1998, com a criação do município, possui uma área territorial de 27 947,646 km², possui dois distritos sendo eles Distrito de Guariba e Distrito de Três Fronteiras a 300 km de extensão da sede. Tem como municípios limítrofes Cotriguaçu, Aripuanã, Rondolândia, Apuí (AM) e Machadinho do Oeste (RO), encontra-se distante da Capital 1.065 km,

O município tem como gestor o Prefeito Srº Milton de Souza Amorim – Gestão 2021-2024 (PSD) e Vice-Prefeito Srº Marcos Antônio Faita.

A prefeitura de Colniza-MT, possui 11 secretarias sendo ela: Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Ser gestor de um município vai além de aplicar recursos e gerir gastos públicos em prol a sua população, existem cuidados que são primordiais para executar ações com as compras públicas, buscando princípios da eficiência e eficácia, garantindo serviços de quantidade e qualidade a seus munícipes.

A Nova Lei de Licitações vai substituir as Leis 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações (NLL), trouxe novidades e mudanças que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública. Entre as inovações estão o Plano de Contratações Anual e a modalidade diálogo competitivo. O Plano de Contratações Anual, documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar no exercício financeiro subsequente, inclusive renovações.

Dentro dessa realidade a Prefeitura Municipal de Colniza -MT, a fim de aperfeiçoar a transparência nas aquisições públicas, bem como, promover a racionalização dos gastos, formulou o Plano Anual de Compras, o qual indica de forma estimada, bens, materiais de consumo em geral e serviços a serem adquiridos/contratados no decorrer do exercício de 2023.

Objetivos:

Executar as atividades relativas ao planejamento das necessidades de suprimento de materiais e serviços;

Fomentar a economia local; Ampliar os canais de divulgação das Licitações; Consolidar todas as contrações para o ano de 2024 do Município de Colniza;

Padronização dos itens de consumo;

Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; Evitar o fracionamento de despesas; Aumentar a eficiência e a celeridade dos processos; Sinalizar intenções ao mercado, potencializando o diálogo pertinente, com consequente ganho em competitividade.

Propor alternativas de atuação e modelos de aquisições e contratações corporativas, proporcionando a redução do número de processos de aquisição e visando à economicidade e ao incremento do poder de compra do município;

Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

Consolidar as demandas das secretarias a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e eficácia das compras públicas municipais;

Metodologia:

O presente plano foi construído em conjunto com todas as secretarias municipais, onde, através reuniões presenciais foram recebidas as demandas de compras e serviços necessários para andamento das diversas atividades a serem desenvolvidas pelo Município de Colniza – MT para o ano de 2024, bem como, utilizou-se o histórico de contratações de anos anteriores.

Desenvolvimento:

Secretarias Municipais Contempladas:

ü Secretaria Municipal de Gabinete; ü Secretaria Municipal de Administração; ü Secretaria Municipal de Planejamento; ü Secretaria Municipal de Finanças; ü Secretaria Municipal de Educação e Cultura; ü Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; ü Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; ü Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; ü Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; ü Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; ü Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PLANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 2024

LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE JANEIRO /2024

	SECRETARIAS	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)	VALOR ESTIMADO	PERIODO LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE
01	**TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	2.1. A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS JUSTIFICA-SE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.,	**SIM**	R$ 3.000.000,00	**JANEIRO DE 2024**	**ALTA**
02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E ERGONOMIA DO TRABALHO.	JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS – NR, EM ESPECIAL A NR Nº 1, 7, 15, 16 E 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO TRABALHO POR PARTE DO MUNICÍPIO	**SIM**	**R$ 120.000,00**	**JANEIRO 2024**	**ALTA**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL.**	**TAL CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE ADQUIRIR MATERIAIS E PRODUTOS ESPECIFICIOS DE USO HOSPITAR PARA ATENDER A DEMANDA ABSORVIDA PELO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI .**	**SIM**	**R$150.000,00**	**JANEIRO 2024**	**ALTA**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRÁS).**	TAL OBJETO VISA ATENDER A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PARA PROPORCIONAR MAIOR QUALIDADE E SEGURANÇA NOS SERVIÇOS PUBLICOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	**SIM**	**Valor: R$ 350.243,58**	**JANEIRO 2024**	ALTA
05	**TODAS SECRETARIAS**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO PONTO DOS SERVIDORES	TAL SERVIÇO JUSTIFICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MONITORAMENTE DE ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES PUBLICOS COM BANCO DE DADOS, QUE PERMITA UMA INTEGRAÇÃO EM UMA UNICA BASE DE DADOS.	**SIM**	R$ 174.000,00	**JANEIRO 2024**	**MÉDIA**

LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE FEVEREIRO /2024

	SECRETARIAS	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)	VALOR ESTIMADO	PERIODO LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.	**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.**	**SIM**	**1.000.000,00**	**FEVEREIRO 2024**	**ALTA**
07	**SECR. EDUCAÇÃO E CULTURA SECR. DE GABINETE SECR. SAUDE SECR. ASSISTENCIA SOCIAL SECR. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS EVENTOS CULTURAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE COLNIZA.	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS COM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS (SEMINÁRIOS, CONFERENCIAS, FORMATURAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.	**SIM**	R$ **250,000,00**	**FEVEREIRO 2024**	**MÉDIA**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**AQUISIÇÃO DE HORAS VOO PARA TRANSLADO DE PACIENTE PARA FORA DO MUNICIPIO DE COLNIZA –MT.**	NECESSÁRIO TAL AQUISIÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DE CARACTER EMERGENCIAS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.	**SIM**	**R$300.000,00**	**FEVEREIRO 2024**	**ALTA**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS E FRACASSADOS NOS PROCESSO VIGENTE PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, FARMÁCIA BÁSICA, PSFS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	**CONSIDERANDO QUE A AQUISIÇÃO DE TAIS MEDICAMENTOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E UBS.**	**SIM**	**R$ 1.000.000,000**	**FEVEREIRO 2024**	**ALTA**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO E DO HOSPITAL ANDRÉ MAGGI.**	**JUSTIFICA VISANDO OFERECER UM ESPAÇO FISICO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO, MELHORANDO NOS ATENDIMENTOS AOS MUNICIPES.**	**SIM**	R$ 5.596.921,71	**FEVEREIRO 2024**	**ALTA**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO**	**JUSTIFICA SE A NECESSIDADE DE CAPACITAR OS SERVIDORES DE ACORDO COM AS NOR-**	**SIM**	**R$ R$ 13.800,00**	**FEVEREIRO 2024**	**ALTA**

		SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021	**MAS E REGRAS AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS,LICITAÇÕES E CONTRATOS.**				

LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE MARÇO /2024

	SECRETARIAS	**OBJETO**	**JUSTIFICATIVA**	**PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)**	**VALOR ESTIMADO**	**PERIODO LICITAÇÃO**	**GRAU DE PRIORIDADE**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR 195, DE 2022) DESTINADOS A DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇO OU ATIVIDADES CULTURAL, CONFORME DISPÕE DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DECRETO Nº 11.453.**	**A REFERIDA CONTRATAÇÃO FAZ SE NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA NA ASSESSORIA E A OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, CONFORME DISPOE O DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023.**	**SIM**	**R$ 18. 603,06**	**MARÇO 2024**	**ALTA**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TIPO ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMNINISTRAÇÃO PÚBLICA**	**JUSTIFICATA TAL DEMANDA POR SE TRATAR DE UMA FERRAMENTA ESSENCIAL PARA MELHOR EFICACIA NA GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS A LUZ DA LEI DE LICITAÇÕES.**	**SIM**	**R$ 10. 471,56**	**MARÇO 2024**	**ALTA**
14	**TODAS SECRETARIAS**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13, RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 E ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS).**	**JUSTIFICA-SE TAL DEMANDA EM ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS, HOSPITAIS, LARES DE ACOLHIMENTO E OUTRAS DEMANDAS DE ATENDIMENTO A SERVIDORES E AO PÚBLICO EM GERAL**	**SIM**	**R$ 417. 449,42**	**MARÇO 2024**	**ALTA**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	**AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMIONETE E VAN, ORIUNDO DE TRANSFERENCIA ESPECIAL, REPASSE E EMENDAS PARLAMENTARES EM ATENDIMENTO AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**	**JUSTIFICA TAL DEMANDA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTOS DOS TRABALHOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**	**SIM**	**R$975. 299,00**	**MARÇO 2024**	**ALTA**
16	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	**AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, CONFORME DISPÕE RECURSO DO FUNDED –MT Nº 0848-2022**	**A DEMANDA SE JUSTIFICA EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NAS ATIVIDADES FÍSICAS TRAZENDO DIVERSOS BENEFÍCIOS À SAÚDE DO CIDADÃO.**	**SIM**	**R$ 70. 000,00**	**MARÇO 2024**	**ALTA**
17	**TODAS SECRETARIAS**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.**	**AS DEMANDAS SE JUSTIFICAM EM ATENDIMENTO AO ALTO INDICE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, COMO TAMBÉM O DESLOCAMENTOS DE PESSOAL SERVIDORES, QUE PARTICIPAM DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES VISANDO O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS.**	**SIM**	**R$ 4.832. 638,00**	**MARÇO 2024**	**ALTA**
18	**SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I CRIANÇA FELIZ**	**JUSTIFICA – SE A NECESSIDADE EM ATENDIMENTO AO AUMENTO DE DEMANDA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA URBANA, FAZ-SE NECESSÁRIO AMPLIAR AS UNIDADES DE ENSINO EXISTENTES.**	**SIM**	**R$ 525. 399,98**	**MARÇO 2024**	**ALTA**
19	**SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECR. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**	JUSTIFICA PELAS NECESSIDADES DOS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATEDNER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.	**SIM**	R$ 3**50. 000,00**	**MARÇO 2024**	**MÉDIA**
20	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE QUALIDADE DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**	SE JUSTIFICA TAL SOLICITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, É RESPONSÁVEL POR OPERAR E MANTER SERVIÇOS ESSENCIAIS DE CAPTAÇÃO, ANALISES, TRATAMENTO, MONITORAMENTO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS MUNICÍPES.	**SIM**	**R$110. 000,00**	**MARÇO 2024**	**MÉDIA**
21	**TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA, VISUAL , SONORA, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E AFINS,COM MONTAGEM, DES-	JUSTIFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS VISANDO O ATENDIMENTO A EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELOS DEPARTAMENTOS E	**SIM**	R$ 350. 000,00	**MARÇO 2024**	**MÉDIA**

		MONTAGEM, TAXAS, PARA SEREM UTILIZADOS NO EVENTO PROMOVIDO PELO ENTE PUBLICO.	SECREATRIAS MUNICIPAIS. NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.				
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO** DE QUADRA POLIESPORTIVAS DA ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU BUENO	**TAL SOLICITAÇÃO SE JUSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA UNIDADE ESCOLAR.**	**SIM**	**R$ 1.818. 161,35**	**MARÇO 2024**	MÉDIA
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO** DE QUADRA POLIESPORTIVAS DA ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN	**TAL SOLICITAÇÃO SE JUSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA UNIDADE ESCOLAR.**	**SIM**	**R$ 2.018. 954,25**	**MARÇO 2024**	MÉDIA
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO** DE QUADRA POLIESPORTIVAS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES.	**TAL SOLICITAÇÃO SE JUSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA UNIDADE ESCOLAR.**	**SIM**	**R$ 1.391. 539,08**	**MARÇO 2024**	MÉDIA
25	**TODAS AS SECRETRARIAS MUNICIPAIS**	**AQUISIÇÃO DE CHIP E PLANO MENSAL DE TELEFONIA MÓVEL.**	**TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ PARA ATENDER AS DEMANDA DE COMUNICAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA MELHOR OFERTA DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS.**	**SIM**	**R$ 7.443,00**	**MARÇO**	**MÉDIA**
26	**SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO .**	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (ÔNIBUS) PARA ATENDER OS PACIENTES REGULADOS DO ÂMBITO DO SUS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**	**TAL DEMANDA SE JUSTIFICA PARA ATENDER OS PACIENTES QUE SÃO REGULADOS PARA RECEBER ATENDIMENTO EM OUTRAS CIDADES E NA CAPITAL CUIABÁ-MT.**	**SIM**	**R$ 1.293. 322,85**	**MARÇO**	**ALTA**
27	**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA BETUMINOSA E TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DE VÁRIAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO.**	**A REFERIDA DEMANDA SE JUSTIFICA EM PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS PARA MELHOR ATENDER A TRAFEGABILIDADE DOS CIDADÃOS.**	**SIM**	**R$2.700. 000,00**	**MARÇO**	**ALTA**

LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL /2024

SECRETARIAS		**OBJETO**	**JUSTIFICATIVA**	**PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)**	**VALOR ESTIMADO**	**PERIODO LICITAÇÃO**	**GRAU DE PRIORIDADE**
28	**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DO TIPO TRANSLADO DE CORPO EM DECORRÊNCIA DE ÓBITOS DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA PARA TRANSLADO DE PACIENTES REGULADOS COM URGENCIA / EMERGENCIA DENTRO DO MUNICIPIO DE JUINA/MT.**	**SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA SOLICITANTE EM ATENDIMENTO PARA MELHOR ATENDER OS CIDADÃOS REGULADOS PELO SUS DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT.**	**SIM**	**R$ 437. 000,00**	**ABRIL**	**ALTA**
29	**SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO**	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL TIPO COAGULOMNETRO.**	**TAL DEMANDA SE JUSTIFICA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL NA OFERTA DE MELHORIAS AO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO USUARIO DO SUS.**	**SIM**	**R$15. 500,00**	**ABRIL 2024**	**ALTA**
30	**SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 140894040001253028, e Nº 14089404000121002.**	**JUSTIFICA – SE A NECESSIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAUDE NA MELHORIA DE OFERTA AOS SERVIÇOS AO CIDADÃO USUARIOS DOS SUS.**	**SIM**	**R$715. 000,00**	**ABRIL 2024**	**ALTA**
31	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**	**AQUISIÇÃO DE MAQUINA ESTACIONARIA DESCASCADOR DE CAFÉ E SECADOR ROTATIVO DE CAFÉ, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0748/2023 PROCESSO Nº SEAF – PRO 2023/01712.**	**JUSTIFICA – SE DEMANDA PARA ATENDER OS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE COLNIZA-MT NA COLHEITA DO CAFÉ.**	**SIM**	**R$ 937. 346,64**	**ABRIL 2024**	**ALTA**
32	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**	**AQUISIÇÃO DE CARROCERIA DO TIPO AUTOBITONEIRA PARA INSTALAÇÃO EM VEICULO PRÓPRIO.**	**VISANDO MELHOR DESENVOLVER OS TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO MUNICIPIO.**	**SIM**	**R$ 175. 000,00**	**ABRIL 2024**	**MÉDIA**
33	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS, APPLIANCE, FIREWALL e BACKUP EM NUVEM.**	**JUSTICA-SE A NECESSIDADE VISANDO FORNECER UM SERVIÇO DE QUALIDADE COM MAIOR SEGURANÇA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGENCIAS LEGAIS, EVITANDO POTENCIAIS PERDAS DE DADOS.**	**SIM**	**R$ 170. 000,00**	**ABRIL 2024**	**MÉDIA**
34	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS .**	**VISA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ASSOCIAÇÕES PARA FINS DE MECANIZAÇÃO DO SOLO, COMBATE A PRAGAS E INSETOS E MELHORAMENTO DO REBANHO, PROPORCIONADO MELHORIAS A AGRICULTURA FAMILIAR.**	**SIM**	**R$117. 614,97**	**ABRIL**	**ALTA**
35	**TODAS SECRETARIAS**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE UNIFORMES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS	PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS REQUISITANTES, NA OFERTA	**SIM**	R$750. 000,00	**ABRIL 2024**	**MÉDIA**

		ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA., UNIFORMES PARA SERVIDORES PUBLICOS E DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS DE DESENVOLVIMENTO A PROGRAMAS E PROJETOS AO BEM ESTAR DA SOCIEDADE.	GRATUITA DE UNIFORMES A ALUNOS E SERVIDORES, COMO TAMBEM NA REALIZAÇÃO DAS CONSTANTES CAMPANHAS E EVENTOS PROGRAMAS.				
36	**TODAS SECRETARIAS**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	JUSTIFICA-SE TAL NECESSIDADDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS EM OFERTAR MOBILIARIOS ADEQUADOS AOS ATENDIMENTOS DOS MUNICIPES.	**SIM**	**R$300. 000,00**	**ABRIL 2024**	**MÉDIA**
37	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**	AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	TAL AQUISIÇÃO OBJETIVA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTES EM OBRAS, MANUTENÇÕES E REFORMAS DE BUEIROS.	**SIM**	R$ 1.384. 874,00	**ABRIL 2024**	**MÉDIA**
38	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;**	AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES.	OBJETIVA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA A QUAL TRARÁ MAIS EFICIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO.	**SIM**	**R$ 120. 000,00**	**ABRIL 2024**	**MÉDIA**
39	TODAS SECRETARIAS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT.	FAZ SE NECESSÁRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.	**SIM**	**R$ 650. 000,00**	**ABRIL 2024**	**MÉDIA**
40	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS.**	**TAL DEMANDA SE JUSTIFICA EM ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÕES, CAPACITAÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIA REQUISITANTES.**	**SIM**	**R$150. 000,00**	**ABRIL 2024**	**MÉDIA**

LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE MAIO /2024

SECRETARIAS		**OBJETO**	**JUSTIFICATIVA**	**PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)**	**VALOR ESTIMADO**	**PERIODO LICITAÇÃO**	**GRAU DE PRIORIDADE**
41	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA UBS.**	**A DEMANDA SE JUSTIFICA A NECESSIDADE DA REDE PÚBLICA DE SAUDE NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHO DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃO USUÁRIOS DO SUS.**	**SIM**	**R$1.514. 712,19**	**MAIO**	**ALTA**
42	**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTUTURA**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE GUARIBA/COLNIZA-MT.**	**SE FAZ NECESSÁRIO TAL PROJETO, PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM INTUÍTO DE SOLUCIONAR PROBLEMÁTICA DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELA ESCASSES HIDRICA.**	**SIM**	**R$ 150. 000,00**	**MAIO**	**ALTA**
43	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.	A AQUISIÇÃO TEM COMO OBJETIVO A REPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONSIDERANDO O DESGASTE NATURAL SOFRIDO AO LONGO DO TEMPO ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES.	**SIM**	**R$ 200. 000,00**	**MAIO 2024**	**MÉDIA**
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO S DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DEPUTADA ROSA NEIDE.	A AQUISIÇÃO É NECESSÁRIA PARA GARANTIR A OFERTA DO TRANSPORTE DE QUALIDADE E SEGURANÇA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA APAE DE COLNIZA.	SIM	R$ 300. 000,00	**MAIO 2024**	MÉDIA
45	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUNDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.	**JUSTIFICA – SE TAL CONTRATAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESPAÇOS RECREATIVOS PERTENCENTES AS NECESSIDADES DOS MUNICIPES DE CADA SECRETARIA.**	**SIM**	R$ 200.000,00	**MAIO 2024**	**MÉDIA**
46	**SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE**	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ANDRÉ MAGGI.	TAL NECESSIDADE SE JUSTIFICA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI,	**SIM**	R$2. 900,000,00	**MAIO 2024**	**ALTA**

47	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	**AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PORTATEIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA.**	**TAL AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE AGUA.**	**SIM**	**R$20. 000,00**	**MAIO 2024**	**MÉDIA**
48	**TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**	AQUISIÇÃO INSUMOS DE INFORMÁTICA TONERS, CILINDROS E PERIFÉRICOS PARA IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	**JUSTIFICA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** PARA MANTER OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS ROTINEIROS DOS SETORES.	**SIM**	**R$400. 000,00**	**MAIO 2024**	**MÉDIA**

LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE JUNHO /2024

	SECRETARIAS	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)	VALOR ESTIMADO	PERIODO LICITAÇÃO	
49	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO CASTELO DO SONHO.**	JUSTIFICA –SE DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA ATENDER A GRANDE DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL RESIDENTES NESTE BAIRRO.	**SIM**	**R$ 1.500. 000,00**	**JUNHO 2024**	**ALTA**
50	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**	JUSTIFICA –SE PARA OFERTAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO E CONTINUADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS, MULHERES), EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	**SIM**	**R$ 489. 234,07**	**JUNHO 2024**	**ALTA**
51	**TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, FILTROS E SUMIDOUROS, COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**	**SIM**	**R$ 180.000,00**	**JUNHO 2024**	**ALTA**
52	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.	A AQUISIÇÃO É NECESSÁRIA PARA GARANTIR A OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	**SIM**	**R$400. 000,00**	**JUNHO 2024**	**ALTA**
53	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT,	PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS AO FESTIVAL DO IPTU PREMIADO DE 2024 .	**SIM**	R$40. 000,00	**JUNHO 2024**	**MÉDIA**
54	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.	JUSTIFIICA- SE PELA NECESSIDADE DE MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS EM NÍVEIS ACEITÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS.	**SIM**	**R$ 2.900. 000,00**	**JUNHO 2024**	**ALTA**

LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE JULHO /2024

	SECRETARIAS	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)	VALOR ESTIMADO	PERIODO LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIADE
55	**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A BANCO DE DADOS DE LOCALIZAÇÃO DE AREAS E IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PROPRIEDADES RURAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COLNIZA/MT.	**DEVIDO GRANDE DEMANDA DE AGRICULTORES FAMILIARES PRECISAMOS CATALOGAR/REGISTRAR ESSES PRODUTORES EM SISTEMAS PARA MELHOR ATENDE-LOS.**	**SIM**	**R$ 25. 000,00**	**JULHO 2024**	**MÉDIA**
56	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.	TAL NECESSIDADE SE JUSTIFICA DEVIDO A NECESSIDADE DE GARANTIRA A SEGURANÇA DOS MUNICÍPES NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.	**SIM**	R$ 50.000. 00	**JULHO 2024**	**ALTA**
57	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUIÇÃO DE VESTUÁRIOS HOSPITALARES.	JUSTIFICA – SE A NECESSIDADE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL.	**SIM**	**R$200. 000,00**	**JULHO 2024**	**ALTA**
58	**EDUCAÇÃO E CULTURA**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO COM O FORNECIMENTO DOS FOGOS, REALIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E DEMAIS OBRIGAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	**JUSTIFICA SE A NECESSIDADE EM ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAL MUNICIPAIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SEUS DEPARTAMENTOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS.**	**SIM**	**R$ 50.000,00**	**JULHO 2024**	**MÉDIA**
59	**SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PERMANENTES UTILIZADAS EM	JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE EM ATEDNIMENTO	**SIM**	**R$200. 000,00**	**JULHO 2024**	**MÉDIA**

	SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS; SECRETARIA MUNICPAL DE AGRICULTURA;	CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E REFORMAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.	AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.				
LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO /2024							
SECRETARIAS		**OBJETO**	**JUSTIFICATIVA**	**PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)**	**VALOR ESTIMADO**	**PERIODO LICITAÇÃO**	**GRAU DE PRIORIDADE**
60	**AGRICULTURA**	**AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT.**	**AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DO VIVEIRO MUNICIPAL NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CULTIVO DE MUDAS EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.**	**SIM**	**R$ 262. 718,20**	**AGOSTO 2024**	**MÉDIA**
61	**TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	**JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE EM ATEDNIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.**	**SIM**	R$ 150. 000,00	**AGOSTO 2024**	**MÉDIA**
62	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	**TAL NECESSIDADE SE JUSTIFICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA, OBJETIVANDO PROPORCIONAR NAS AREAS PÚBLICAS DA CIDADE E DISTRITOS AMBIENTE HARMONICO E ACOLHEDOR AOS MUNICIPES E VISITANTES.**	**SIM**	**R$ 500. 000,00**	**AGOSTO 2024**	**MÉDIA**
LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE SETEMBRO /2024							
SECRETARIAS		**OBJETO**	**JUSTIFICATIVA**	**PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)**	**VALOR ESTIMADO**	**PERIODO LICITAÇÃO**	**GRAU DE PRIORIDADE**
63	**TODAS SECRETARIAS**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERIODO ESTIMADO DE 12 MESES.	JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE EM ATEDNIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.	**SIM**	**R$ 500. 000,00**	**SETEMBRO 2024**	**MÉDIA**
LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE OUTUBRO /2024							
	SECRETARIAS	**OBJETO**	**JUSTIFICATIVA**	**PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)**	**VALOR ESTIMADO**	**PERIODO LICITAÇÃO**	**GRAU DE PRIORIDADE**
64	**TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**	**AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E FORNECIMENTO DE RECARGAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.**	**JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE EM ATEDNIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.**	**SIM**	**R$ 165. 000,00**	**OUTUBRO 2024**	**MÉDIA**
65	**TODAS SECRETARIAS**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTORES ELÉTRICOS.	**JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE EM ATEDNIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.**	**SIM**	**R$300. 000,00**	**OUTUBRO 2024**	**MÉDIA**
LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO /2024							
	SECRETARIAS	**OBJETO**	**JUSTIFICATIVA**	**PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)**	**VALOR ESTIMADO**	**PERIODO LICITAÇÃO**	
LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO /2024 (EMERGENCIAIS)							
	SECRETARIAS	**OBJETO**	**JUSTIFICATIVA**	**PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)**	**VALOR ESTIMADO**	**PERIODO LICITAÇÃO**	

Colniza – MT, 01 de março de 2024.

Secr. Munic. de Administração Zacarias Antunes Magalhães Portaria nº 002/GP/2021	Secr. Munic. de Gabinete Rogério Alexandre da Silva Portaria nº 010/GP/2021
Secr. Munic. de Educação e Cultura Selma Dill de Paula Portaria nº 114/GP/2021	Secr. Munic. de Assist. Social Marley Maciel de Paula Portaria nº 126/GP/2021
Secr. Munic. de Desenv. Rural Valmiro Alves de Oliveira Portaria nº 104/GP/2022	Secr. Int. Munic. de Meio Ambiente e Turismo Valmiro Alves de Oliveira Portaria nº 141/GP/2023
Secr. Munic. de Finanças Armando Negrisoli Neto Portaria nº 007/GP/2021	Secr. Munic. de Infraestrutura Gilberto Rodrigues de Oliveira Portaria nº 027/GP/2021
Secr. Munic. de Planejamento Nicoly Schock Rossi Portaria nº 207/GP/2022 Secr. Munic. de Esporte e Lazer Roni Peterson Fermino Portaria nº 172/GP/2022	Secr. Munic. de Saúde e Saneamento Jovelino Alves de Almeida Portaria nº 023/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 01 de março de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – SEMEC- TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA NASC.**	**PONTUAÇÃO GERAL**
48	IZAETE PEREIRA DA CRUZ	229	**/12/1993	19,7

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 440/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o Edital e o Termo de Referência ANEXO I, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT", conforme** segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ALVEJANTE PARA ROUPAS BRANCAS, COM AÇÃO BACTERICIDA, UTILIZADO EM TECIDOS DE LINHO, ALGODÃO E POLIÉSTER/ALGODÃO. COMPOSIÇÃO: SAIS INORGÂNICOS, HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁGUA. EMBALAGEM GALÃO DE 30 LITROS.	14	GALAO		786,04	11.004,56
2	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, COM ASPECTO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE CL 74160, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. GALÃO DE 30 LITROS.	13	GALAO		692,23	8.998,99
6	DETERGENTE COMPLETO, QUE PROPORCIONA A REMOÇÃO DE MANCHAS DE GORDURA, GRAXA DE ÓLEOS. POSSUI BRANQUEADOR ÓPTICO AGINDO DIRETAMENTE NO TECIDO MELHORANDO O BRILHO. COMPOSIÇÃO: SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR, ÓPTICO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SOLVENTES, COR. GALÃO DE 30 LITROS.	13	GALAO		2.082,67	27.074,71

7	DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO, COM ALTO TEOR DE ADITIVOS SEQUESTRANTES E COADJUVANTES, DIMINUINDO A TENSÃO SUPERFICIAL DA SOLUÇÃO DE LAVAGEM. IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES E VEICU. GALÃO DE 30 LITROS.	13	GALAO		1.375,20	17.877,60
9	NEUTRALIZADOR E ANTICLORO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO. EVITA O AMARELECIMENTO DAS ROUPAS, REDUZ O NÚMERO DE ENXAGUES, DIMINUINDO O CONSUMO DE ÁGUE E ENERGIA. COMPOSIÇÃO: METABISSULFITO DE SÓDIO E ÁGUA. GALÃO 30 LITROS.	3	GALAO		1.005,28	3.015,84

LEIA-SE:

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ALVEJANTE PARA ROUPAS BRANCAS, COM AÇÃO BACTERICIDA, UTILIZADO EM TECIDOS DE LINHO, ALGODÃO E POLIÉSTER/ALGODÃO. COMPOSIÇÃO: SAIS INORGÂNICOS, HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁGUA. EMBALAGEM GALÃO DE 30 LITROS. INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO.	14	GALAO		786,04	11.004,56
2	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, COM ASPECTO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE CL 74160, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. GALÃO DE 30 LITROS. INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO.	13	GALAO		692,23	8.998,99
6	DETERGENTE COMPLETO, QUE PROPORCIONA A REMOÇÃO DE MANCHAS DE GORDURA, GRAXA DE ÓLEOS. POSSUI BRANQUEADOR ÓPTICO AGINDO DIRETAMENTE NO TECIDO MELHORANDO O BRILHO. COMPOSIÇÃO: SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR, ÓPTICO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SOLVENTES, COR. GALÃO DE 30 LITROS. INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO.	13	GALAO		2.082,67	27.074,71
7	DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO, COM ALTO TEOR DE ADITIVOS SEQUESTRANTES E COADJUVANTES, DIMINUINDO A TENSÃO SUPERFICIAL DA SOLUÇÃO DE LAVAGEM. IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES E VEICU. GALÃO DE 30 LITROS. INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO.	13	GALAO		1.375,20	17.877,60
9	NEUTRALIZADOR E ANTICLORO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO. EVITA O AMARELECIMENTO DAS ROUPAS, REDUZ O NÚMERO DE ENXAGUES, DIMINUINDO O CONSUMO DE ÁGUE E ENERGIA. COMPOSIÇÃO: METABISSULFITO DE SÓDIO E ÁGUA. GALÃO 30 LITROS. INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO.	3	GALAO		1.005,28	3.015,84

INSERIDO no item 12.3. Relativo à Qualificação Técnica do Edital:

II- Apresentar Licença Sanitária;

III- Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

IV- Apresentar Ficha Técnica e FISPQ (Ficha De Segurança de Produtos Químicos) para os itens saneantes;

A nova data para o certame **fica designada para o dia 18 de março de 2024 às 09h:00min** (horário local).

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.**

Colniza - MT, 01 de março de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo Administrativo: 425/2024

Diante da regular instrução do presente feito, com o atendimento, no que cabe na presente fase processual, dos requisitos presentes no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, tais como estimativa da despesa, comprovação da adequação dos preços propostos, caracterização da notória especialização e demonstrada a sua plena regularidade fiscal e trabalhista, **AUTORIZO** a contratação da empresa **LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 27.199.161/0001-02**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI FEDERAL 14. 133/21), COM ÊNFASE NA PRÁTICA, QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, COMPRAS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS COM APLICAÇÃO DE SANSÕES, CONTRATAÇÃO DIRETA E DISPENSA ELETRÔNICA,** via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, perfazendo o valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Colniza - MT, 01 de março de 2024.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE CONVÊNIO N. 003/2024

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464. 716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Avenida Ayrton Senna, nº 133, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSEG-CONSELHO COMUNITÁ-**

RIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, portador do CNPJ n. 20.089630/0001-91, representado pelo seu Presidente **Sra. Márcia Regina Custódio dos Santos Tasca**, brasileira, divorciada, coordenadora de Apoio e Infraestrutura, portador do RG nº 4757666 SESP PR e do CPF n. 678.679.959-00, residente na Rua Cerejeiras, nº 2, QD 05, LT 02, Bairro: Faiçal Ville, em Confresa - MT, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a **Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Lei n. 1280/2023, de 18 de dezembro de 2023.**e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Termo de Convênio o repasse financeiro no valor de até **R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)** para auxílio na manutenção de quaisquer despesas decorrentes do desempenho das suas funções ou das forças de segurança instaladas conforme cronograma.

1.1 – Fica a seguinte dotação orçamentária para fins de custeio do presente convênio:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 – ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO: 2.226 – CONTRIBUIÇÃO A CONSEG

COD. REDUZIDO: 110

FONTE DE RECURSO: - 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

ELEMENTO: - 3.3.70.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Valor: **R$ 39.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA AO COOPERADO

2.0 – Compete ao **Município/CONCEDENTE**:

2.1 – Regular e expedir normas procedimental para regular execução do objeto do convênio;

2.2 – Providenciar o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso estabelecido;

2.3 – Receber e analisar a prestação de contas do valor repassado, bem como solicitar relatório complementar ou demais documento pertinente da execução física do objeto do convênio;

2.4 – Solicitar quaisquer tipos de informação do objeto de convênio, bem como fiscalizar no momento em que lhe for necessário;

2.5 – Solicitar o estorno de valor que eventualmente não seja objeto da execução ou devolução de valor que eventualmente seja objeto estranho ao que encontra se definido no projeto devidamente aprovado e anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA AO COOPERANTE:

3.0 – Compete O CONSEG/ **CONVENENTE:**

3.1 – Realizar a execução do convênio com aplicação de despesa nos moldes do projeto e programa de execução com observância na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, por se tratar de recurso público;

3.2 – Cumprir com a execução do objeto com o que fielmente foi apresentado no projeto básico e cronograma de execução;

3.3 – Realizar a devolução do saldo remanescente ou apresentar projeto complementar para utilização do valor, desde que, tenha pertinência com a execução do objeto;

3.4 - Realizar a devida prestação de contas do recebimento dos recursos repassados pelo ente CONCEDENTE, provenientes do recebimento dos valores na sub cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.0 – O acompanhamento e controle deste Termo de Convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.1 - O CONVENENTE, na pessoa de seu titular, deverá prestar contas parcial da boa e regular aplicação até o último dia útil subsequente ao mês do repasse realizado.

4.2 - A prestação de contas final deverá ser apresentada após o término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, obedecendo rigorosamente os prazos aqui fixados.

4.3 - A prestação de contas e a utilização dos recursos financeiros são de responsabilidade do órgão CONVENENTE, com a corresponsabilidade e o auxílio, quando houver, do órgão executor ou outro órgão, por força de competência técnica, que sejam partícipes na execução deste convênio.

4.4 - Sempre que houver necessidade de elaboração de qualquer tipo de relatório, vinculado a este convênio, seu preenchimento e envio, será de responsabilidade do gestor da CONVENENTE, bem como a inserção, ou envio, de documentos comprobatórios de despesas quando exigidos pela CONCEDENTE.

4.5 - Os repasses, terão suas prestações de contas analisadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Finanças que emitirá parecer conclusivo, inclusive podendo requerer complementação de informações se necessários.

4.6 – A prestação de contas parcial e final deverá sempre ser acompanhada de planilha, notas fiscais de aquisição de itens/serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.0 – O presente convênio vigorará até **10 de dezembro de 2024**, podendo recair os efeitos da rescisão ou denúncia a qualquer época por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.0 – Ficaeleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Confresa-MT, 01 de março de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal, de Confresa

_____

MÁRCIA REGINA CUSTÓDIO DOS SANTOS TASCA

Presidente Do Conselho Comunitário De Segurança Pública Do Município De Confresa-MT

Testemunhas:

_____

_____

NOME NOME

CPF: CPF:

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023

Processo Licitatório n° 040/2023, Ratificado em **28/02/2023,** na forma de **Dispensa de Licitação n° 014/2023**

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecer hospedagem e armazenamento de sistema web para uso licença de sistema de gestão de saúde móbile e desktop, incluindo serviços de implantação, hospedagem e armazenamento para atender as demandas da secretaria de saúde junto ao poder executivo municipal de Confresa-MT **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **12 (doze) meses, iniciando no dia 02/03/2024 e encerrando em 02/03/2025,** sob pena de prejuízo do interesse público.

O valor mensal é de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, assim o valor do contrato passa a ser majorado em **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT ,CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA:WEB PRO SAÚDE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 29.221.485/0001-25

Data: 01 de março de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

Processo Licitatório n°019/2024, Homologado em 28/02/2024, na forma de Dispensa de Licitação n°009/2024.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

VALOR PREVISTO: R$ 58.887,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais).

Prazo: vigência de **3 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, **encerrando-se em 01/06/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: VOLMIR D MENEGAT ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 09.624.766/0001-11.

Data: 01 de março de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1322/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2024, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo será no percentual autorizado na alínea "b", art. 7º, da Lei Municipal nº 1.290, de 19 de dezembro de 2023, conforme inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o caput deste artigo, processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As alterações orçamentárias entre fontes de destinação de despesas da mesma fonte de recursos não afetarão o limite estabelecido § 1º deste artigo.

Art. 2º - A autorização contida no caput do art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitada as demais normas constituídas e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos respectivos órgão reestruturados.

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

III - Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

IV - Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Paço Municipal de Confresa-MT, 01 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2023 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 044/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2023

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 044/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 044/2023,** conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

JONATHAN SILVA LUZ – CNPJ: 30.709.546/0001-87, END: AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, Nº58, CENTRO, CIDADE: NOVO SANTO ANTONIO, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 8402-9167, EMAIL: JONATHANLUZZ@HOTMAIL.COM

Vencedora do certame no valor global de R$14.315,99 (quatorze mil e trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

P C DE BARROS LTDA, CNPJ Nº 35.824.437/0001-24, **ENDEREÇO: AV. BETUMARCO, N° 620, BAIRRO SETOR DOS ESPORTES, PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, CEP 78665000, FONE (66) 98-4137/(66) 8441-4067, EMAIL: dayyanesarah@gmail.com**

Vencedora do certame no valor global de R$18.764,22 (dezoito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ Nº 22.906.038/0001-60, ENDEREÇO: RUA JORGE CARAM, Nº 521, BAIRRO NSRA DO CARMO, CIDADE: OURO PRETO-MG, FONE: (31) 3552-3026/ (31) 9888-1351, CEP: 35400-000, EMAIL: comercial@comercialtxv.com.br

Vencedora do certame no valor global de R$ 43.444,40 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDAA, CNPJ: N° 37.730.284/0001-81, ENDEREÇO: RUA BICUIBA, N°46, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, TIMÓTEO-MG, CEP 35181-678, FONE (31) 9966-7500, EMAIL: palmiralicitacao@hotmail.com

Vencedora do certame no valor global de R$ 23.509,88 (vinte e três mil e quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 28.072.565/0001-01, END: AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, N° 1823, JD COSTA DO SOL, CIDADE: CUIABÁ-MT, CEP: 78010-900, FONE: (65) 9994-2487, EMAIL: analista@solicitalicitacoes.com.br

Vencedora do certame no valor global de R$49.096,00 (quarenta e nove mil e noventa e seis reais).

CAPTIVE IND E COM LTDA, CNPJ: N° 42.868.813/0001-48, ENDEREÇO: R PRESIDIO BORBAS, N° 720, BAIRRO CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO-PR, CEP 85515-000, FONE (46) 3524-6008/ (46) 9903-3479/(46) 9840-27465, EMAIL: sabinofb@hotmail.com

Vencedora do certame no valor global de R$34.543,40 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: N° 19.611.064/0001-57, ENDEREÇO: AVENIDA TUIUTI, Nº 4640, BAIRRO: JARDIM COLINA VERDE, SALA 03, CIDADE: MARINGÁ-PR, CEP.: 87043-720, FONE: (44) 3123-2264, E-MAIL: comercial@pizaniltda.com

Vencedora do certame no valor global de R$15.857,49 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA – CNPJ: 09.644.019/0001-45, END: RUA D, 3550, ANEXO PAVILHÃO B, SALA 01, DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: CUIABA-MT, CEP:78098-300, FONE: (65)3661-0424, E-MAIL: LICITACAO@TREVOPAPEIS.COM.BR

Vencedora do certame no valor global de R$27.961,61 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA – CNPJ: 21.058.617/0001-38, END: AV. ALZIRA SANTA, S/N, BAIRRO IKARAY, QUADRA 17, LOTE 05, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT, CEP 78130-724, E-MAIL: GEANDIEGOM@GMAIL.COM, FONE: (65) 3058-9191

Vencedora do certame no valor global de R$49.012,19 (quarenta e nove mil e doze reais e dezenove centavos).

BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: N° 28.719.518/0001-07, ENDEREÇO: RUA JOÃO OLCZEVSKI, Nº 381, BAIRRO: ATLÂNTICO, CIDADE: ERECHIM-RS, CEP: 99705-550, FONE: (54) 9901-3682, E-MAIL: distribuidoraboni901@outlook.com.br

Vencedora do certame no valor global de R$45.857,48 (quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

MARIA JOSE DOS REIS NETO – CNPJ: 10.226.940/0001-57, END: RUA COMANDANTE COSTA, Nº10, PLANALTO IPIRANGA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, CEP: 78166-000, FONE: (65) 3023-4606/ (65) 9962-03930, EMAIL: mariajose_mosaico@hotmail.com

Vencedora do certame no valor global de R$1.109.597,81 (um milhão e cento e nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

L.P. DE BORBA & CIA LTDA, CNPJ N° 78.796.778/0001-46, ENDEREÇO: AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 1530, SALA 01, BAIRRO AGUA VERDE, CURITIBA-PR, CEP 80620-010, FONE (41) 3082-5627/(41) 9119-5626, EMAIL: contato@mariskap.com.br

Vencedora do certame no valor global de R$4.421,04 (quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

P. R. EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 07.043.802/0001-28, ENDEREÇO: RUA I SN QUADRA64 LOTE 14, BAIRRO PARQUE ATALAIA, CIDADE: CUIABÁ – MT, CEP: 78095-090, FONE: (65) 3028-4200, E-MAIL: contecomagentelicitacoes@gmail.com

Vencedora do certame no valor global de R$ 6.375,96 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Itens desertos: 34, 105, 172, 191, 252, 280, 281, 283, 284, 288, 315, 316 e 319

Itens fracassados: 4, 6, 7, 8, 9, 14, 27, 32, 55, 60, 62, 65, 67, 78, 94, 96, 97, 98, 109, 110, 113, 114, 119, 133, 138, 156, 164, 184, 187, 195, 211, 223, 227, 232, 233, 242, 256, 264, 294, 296, 297, 298, 299, 301, 302, 307 e 310

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 01 de março de 2023

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 ADESÃO Nº 007/2024

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ATA 016/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2023, PROCESSO Nº 17/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2024,** cuja a Detentora da Ata é a **empresa: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.733.870/0001-84** e temcomo objeto:**ATA 016/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2023, PROCESSO Nº 17/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2024**, com um valor Global Estimado de **R$ 66.076,00 (sessenta e seis mil e setenta e seis reais).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.733.870/0001-84

ENDEREÇO: AV. NELSON CESAR DE OLIVEIRA, N°99, BAIRRO DE JARDIM DAS INDUSTRIAS

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CEP: 12240-220

FONE: (12) 3307-4256

EMAIL: VALE.EDUCA@GMAIL.COM

Confresa-MT, 01 de Março de 2024

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2024

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **Nº 08/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: HÉLIO LIMA DA SILVA 89061209153, inscrita no CNPJ com o n. **28.648.557/0001-52.**

OBJETO: pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas de carro de som (propaganda volante) e mini trio elétrico destinado a informar a população dos serviços prestados pelas secretarias do poder executivo municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **08/2024,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e remanejamento de valor. **Processo Licitatório n° 024/2023**, **homologado em 27/02/2023** na modalidade de **Pregão Presencial n° 004/2023. Conforme solicitado no ofício nº. 805/SMS/2024.**

REDUZIR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO: 13 CULTURA

AÇÃO: 2233 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

REDUZIDO: 803 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 999,80

INCLUIR NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0047 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PROJ./ATIV: 2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

CÓD. RED: 312 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.621.0000600

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 999,80

ITEM	CÓD. SIST.	UND	QTD	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	17049	HORA	20	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM. ESPECIFICAÇÕES: CARRO DE PASSEIO PROJETADO PARA PROPAGANDA VOLANTE COM, NO MÍNIMO, 02 ALTOFALANTES PROFISSIONAIS, POTÊNCIA DE 3.000 W, 01 MICROFONE PROFISSIONAL	20	R$ 49,99	R$ 999,80

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 de 04 de março de 2024

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 16:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 04 de março de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLAS URBANAS	MARCIRENE BRITO NASCIMENTO	33º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLAS URBANAS	ALBA LÚCIA NUNES DA GLÓRIA	34º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade de 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo. Observação: ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 31/2024 ADM DE 01 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE	GESTOR
SEC. MUN DE EDUCAÇÃO	NEURES BATISTA DE PAULA SOARES CPF 930.483. 941-6881.966. 921-53 MATRICULA 10220	ALEANDRA PEREIRA MARINHO MATRÍCULA 1156 CPF 029.290. 791-50	**MARIA CÉLIA RODRIGUES R. ABREU**

CONTRATO	09/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL EM CONFRESA - IPB	53.143. 815/ 0001-96	R$ 762. 480,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL PARA LOCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NIVALDA XAVIER ELIAS. O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA LAUDELINA RIBEIRO DOS SANTOS, N°25, SETOR JARDIM VITÓRIA. JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DO ITEM DESCRITO PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2024.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (sessenta) MESES, encerrando em 01/03/2029.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 32/2024 ADM DE 01 DE MARÇO DE 2024

Portaria Nº 32/2024 ADM de 01 de março de 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NATÁLIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF: 351.390.988-81 MAT.: 14703	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF: 392.726.720-15 MAT.: 13755	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76 MAT: 12442

CONTRATO	**10/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	*VOLMIR D MENEGAT ME*	09.624.766/0001-11	R$ 58.887,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	03 (três) meses - 01/03/2024 a 30/06/2024		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

Processo Licitatório n°015/2024, Ratificado em 29/02/2024, na forma de INEXIGIBILIDADE de Licitação n°002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL PARA LOCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NIVALDA XAVIER ELIAS. O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA LAUDELINA RIBEIRO DOS SANTOS, N°25, SETOR JARDIM VITÓRIA. JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DO ITEM DESCRITO PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2024.

VALOR PREVISTO: R$ 762.480,00(Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais).

Prazo: vigência de **60 (sessenta) MESES**, contados a partir de sua assinatura, **encerrando-se em 01/03/2029.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37. 464.716/000150.

CONTRATADA: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL EM CONFRESA - IPB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 53. 143.815/0001-96

Data: 01 de março de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2020

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 871/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 29/02/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 19. 589.235/0001-99.

DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE e SM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FA-

BRICIO HENRIQUE EUFRAZIO SEGURA, Responsável Legal da CONTRATADA.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA INSTALAÇÃO		
LI N°: 52/2024	**VÁLIDA ATÉ: 22**/02/2026	
PROCESSO N°: 153/2024	**DATA DE PROTOCOLO**: 24/01/2024	
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: JAZIDAS DE EMPRESTIMO PARA OBRAS CIVIS (cascalho laterítico) Processo Minerário 866.044/2024, área 4,96 há.		
LOCALIZAÇÃO: Sitio Bom Sossego **Zona Rural** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: Lat -14º32'6 "S long.-59º32'31" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. **CNPJ/CPF:** 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 074/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 22/02/2024	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PREVIA		
LP N°: 49/2024	**VÁLIDA ATÉ: 22**/02/2026	
PROCESSO N°: 153/2024	**DATA DE PROTOCOLO**: 24/01/2024	
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: JAZIDAS DE EMPRESTIMO PARA OBRAS CIVIS (cascalho laterítico) Processo Minerário 866.044/2024, área 4,96 há.		
LOCALIZAÇÃO: Sitio Bom Sossego **Zona Rural** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: Lat -14º32'6 "S long.-59º32'31" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. **CNPJ/CPF:** 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 074/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 22/02/2024	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA OPERAÇÃO		
LO N°: 38/2024	**VÁLIDA ATÉ: 22**/02/2027	
PROCESSO N°: 153/2024	**DATA DE PROTOCOLO**: 24/01/2024	
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: JAZIDAS DE EMPRESTIMO PARA OBRAS CIVIS (cascalho laterítico) Processo Minerário 866.044/2024, área 4,96 há.		
LOCALIZAÇÃO: Sitio Bom Sossego **Zona Rural** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: Lat -14º32'6 "S long.-59º32'31" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. **CNPJ/CPF:** 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 074/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 22/02/2024	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2023;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 036/2023;

OBJETO: Reajuste de valor dos itens 111 – CAIXA 100 UN. DE LUVA DESCARTÁVEL PP, 112 – CAIXA 100 UN. DE LUVA DESCARTÁVEL PEQUENO e 113 – CAIXA 100 UN. DE LUVA DESCARTÁVEL MÉDIO.

CONTRATADA: R.K. ALMEIDA LINO EPP;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Primeiro Termo de Aditamento ao contrato administrativo N.º 076/2023, a revisão

de preço do item 111 – CAIXA 100 UN. DE LUVA DESCARTÁVEL PP, com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 16,12 (dezesseis reais e doze centavos) para R$ 31,43 (trinta e um reais e quarenta e três centavos).

112 – CAIXA 100 UN. DE LUVA DESCARTÁVEL PEQUENO, com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos) para R$ 31,16 (trinta e um reais e dezesseis centavos).

113 – CAIXA 100 UN. DE LUVA DESCARTÁVEL MÉDIO, com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos) para R$ 31,14 (trinta e um reais e catorze centavos).

Cotriguaçu-MT, 29 de fevereiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2024

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor de Cultura, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, do Município de Cotriguaçu-MT, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Cultura – DAS-5, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. O vencimento e as atribuições do cargo criado pelo *caput,* do presente artigo, estão estabelecidos nos ANEXOS II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passam a vigorar como estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 3.º O subtítulo "**2. CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS", do** ANEXO III – FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido da tabela que segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem respectivamente nos ANEXOS IV e V, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correção à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos art. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamento Anual – LOA.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 27 de fevereiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 116/2024

ANEXO I

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Prefeito Municipal	Chefe de Poder	Dedicação Exclusiva	DAG	-	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					02

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretários Municipais	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	10
Chefe de Gabinete do Prefeito	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					12

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-14	14 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23 %	01
Assistente Jurídico da APGM	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	23 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	60 %	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	60 %	05
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	55 %	01
Coordenador Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	55 %	06
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Gerente Unidade Básica de Saúde – Nova União	Gerência	Dedicação Integral	DAS/ESP-6	50 %	01
Responsável Técnico da Enfermagem Hospital e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	70 %	01
Administrador de Licitação e Contratos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	53 %	01
Superintendente	Superintendência	Dedicação Integral	DAS-6	40 %	02
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-5	50 %	07
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	65 %	13
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	67 %	03
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	16
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	12
TOTAL DE VAGAS					77

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R$	VAGAS
FG-6	Agente de Contratação/Pregoeiro	R$ 2.276,74	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e GEO-OBRAS	R$ 1.390,77	01
FG-4	Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R$ 1.235,52	01
FG-3	Responsável Técnico CME	R$ 1.184,73	01
FG-2	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.133,22	01
FG-2	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.133,22	01
FG-2	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.133,22	01
FG-1	Ouvidor SUS	R$ 900,39	01
FG-1	Responsável Técnico pela Sala de Vacinas	R$ 900,39	01
FG-1	Ouvidor Municipal	R$ 900,39	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R$ 900,39	01
TOTAL DE VAGAS			11

ANEXO II

Lei Complementar n.º 116/2024

ANEXO II

Lei Complementar n.º 104/2022

TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO
DAG	Prefeito Municipal	Lei Específica da Câmara
DAG	Vice-Prefeito	Lei Específica da Câmara

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO
DAG	Chefe de Gabinete do Prefeito	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lei Específica da Câmara

DAG	Secretaria Municipal de Fazenda	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Assistência Social	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Saúde	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Urbanismo	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal do Distrito de Nova União	Lei Específica da Câmara
DAG	Diretor Geral do PREVI-COTRI	Lei Específica da Câmara

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO
DAS/ESP-14	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R$ 10.241,45
DAS/ESP-13	Superintendente de Obras e Terraplanagem	GAB	R$ 9.271,80
DAS/ESP-12	Assistente Jurídico da APGM	PGM	R$ 5.477,58
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SMEC	R$ 5.666,10
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SMEC	R$ 5.666,10
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SMEC	SMEC	R$ 5.460,06
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SMEC	R$ 5.460,06
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R$ 4.774,98
DAS/ESP-6	Gerente da Unidade Básica de Saúde - Nova União	SMS	R$ 3.832,34
DAS/ESP-5	Responsável Técnico de Enfermagem Hospital e SAMU	SMS	R$ 3.832,34
DAS/ESP-4	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 3.502,68
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R$ 3.502,68
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R$ 3.090,60
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R$ 2.472,48
DAS/ESP-1	Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	SMU	R$ 1.699,83
DAS-6	Superintendente de Infraestrutura	SMDNU	R$ 4.981,02
DAS-6	Superintendente de Oficina e Mecânica	SMDNU	R$ 4.981,02
DAS-5	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	SMAP	R$ 4.105,35
DAS-5	Assessor Técnico de Educação	SMEC	R$ 4.105,35
DAS-5	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R$ 4.105,35
DAS-5	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R$ 4.105,35
DAS-5	Assessor Administrativo de Gabinete	GAB	R$ 4.105,35
DAS-5	Assessor de Projetos e Engenharia	SMIO	R$ 4.105,35
DAS-5	Assessor de Cultura	SMEC	R$ 4.105,35
DAS-4	Supervisor de Esportes, Lazer e Turismo	SMU	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	SMDNU	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor Administrativo Distrital	SMDNU	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Recursos Humanos	SMAP	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Contabilidade	SMF	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Arrecadação	SMF	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Expediente	SMAP	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor do Transporte Escolar	SMEC	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Assistência Social	SMAS	R$ 2.266,44
DAS-4	Supervisor de Gestão e Suporte de Informática	SMAP	R$ 2.266,44
DAS-3	Coordenador de Vigilância em Saúde	SMS	R$ 1.844,06
DAS-3	Coordenador de Regulação	SMS	R$ 1.844,06
DAS-3	Coordenador de Atenção Básica	SMS	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SMEC	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMAPA	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMEC	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	SMDNU	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	SMU	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Urbanismo	SMU	R$ 1.844,06
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R$ 1.844,06
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração	SMDNU	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	SMAS	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R$ 1.699,83

DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informática	SMAP	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão de Processos e Pagamentos	SMAP	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico - Distrito de Nova União	SMAS	R$ 1.699,83
DAS-1	Chefe de Divisão de Setor Identificação	SMDNU	R$ 1.699,83

ANEXO III

Lei Complementar n.º 116/2024

NOME DO CARGO: ASSESSOR DE CULTURA
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: **Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar atividades culturais nas diversas modalidades e atendendo as diferentes faixas etárias, assim como, incentivar o lazer, considerando as diferenças individuais; garantir a comunidade o direito a participação no processo de construção das ações referentes ao lazer e a cultura; estimular a participação da comunidade nas atividades priorizadas, considerando e valorizando as características peculiares do Município, oportunizando o resgate das mesmas nas práticas culturais e de lazer; coordenar projetos, programas e ações culturais e providenciar infraestrutura adequada; criar mecanismos para que as diferenças de gênero, presentes nas práticas de lazer sejam superadas; implantar e conservar espaços destinados a prática cultural, bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; apoiar a formação de associações que se fizerem necessárias; auxiliar na elaboração e coordenar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, intercâmbio cultural e informação em nível estadual e regional; manter, expandir ou criar áreas destinadas ao lazer; incentivar a criação de programas de lazer e cultura no meio urbano e rural para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário; resgatar atividades culturais relacionadas a etnia local; providenciar a criação de conselho ou comissão municipal de cultura; gestionar recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos culturais; elaborar calendário da programação anual das atividades e culturais; promover a avaliação dos trabalhos, acolhendo sugestões par minimizar problemas e dificuldades encontradas; conduzir veículos quando necessário, desde que devidamente habilitado; realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 116/2024

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Este relatório foi elaborado com base no disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação 4,13%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto Orçamentário referente a Realização de Contratações n° 001/2024		
▫ CRIAÇÃO	▫ EXPANSÃO	▫ APERFEIÇOAMENTO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 1.254/2023	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.07	R$ 56.997,51
3190.11	R$ 19.952.974,99
3190.13	R$ 1.821.000,00
3190.16	R$ 777.705,63
3190.91	R$ 10.000,00
3190.92	R$ 14.000,00
3191.13	R$ 2.703.346.86
TOTAL ORÇADO	**R$ 25.336.024,99**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA	
Descrição por elemento de despesa	**Valor total da despesa atualizado**
3190.07	R$ 56.997,51
3190.11	R$ 19.952.974,99
3190.13	R$ 1.821.000,00
3190.16	R$ 777.705,63
3190.91	R$ 10.000,00
31.90.92	R$ 14.000,00
3191.13	R$ 2.703.346.86
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**R$ 25.336.024,99**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	**2024**	**2025**	**2026**	**Total da despesa aumentada no período**
3190.07	R$ 56.997,51	R$ 59.351,07	R$ 61.802,72	4,13%
3190.11	R$ 19.952. 974,99	R$ 20.777. 032,85	R$ 21.635. 124,31	4,13 %

3190.13	R$ 1.821.000,00	R$ 1.896.207,30	R$ 1.974.520,66	4,13 %
3190.16	R$ 777.705,63	R$ 809.824,87	R$ 843.270,64	4,13 %
3190.91	R$ 10.000,00	R$ 10.413,00	R$ 10.843,06	4,13 %
3190.92	R$ 14.000,00	R$ 14.578,20	R$ 15.180,28	4,13 %
3191.13	R$ 2.703.346.86	R$ 2.814.995,08	R$ 2.931.254,38	4,13 %
Total das despesas	**R$ 25.336.024,99**	**R$ 26.382.402,37**	**R$ 27.471.996,05**	4,13 %

Levando em consideração para os próximos anos um aumento anual médio de 4,13%, temos os seguintes valores de Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício atual (base 2024) e nos 2 subsequentes, com o aumento do PIB:

Projeção da RCL	**2024**	**2025**	**2026**
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	R$ 67.007.651,77	R$ 69.775.067,79	R$ 72.567778,09

Previsão dos Gastos com Pessoal, no exercício de 2024, e nos próximos 2 exercícios subsequentes aplicando a Inflação tanto na Receita e Despesa.

Ano	Custo atual c/ Pessoal	Projeção da RCL	Projeção de DESP. C/ PESS atual
2024	**R$ 25.336.024,99**	**R$** 67.007.651,77	**37,81%**
2025	**R$ 26.382.402,37**	**R$** 69.775.067,79	**37,81%%**
2026	**R$ 27.471.996,05**	**R$** 69.775.067,79	**37.81%**

Considerando os custos atuais com pessoal que a prefeitura já possui (inclusive com contratos temporários) e incidindo sobre eles uma inflação média de 4,13% na forma de revisão geral (perda inflacionária), temos o seguinte Custo atual com pessoal e % da RCL;

Somando-se nesta projeção o custo atual com pessoal mais o aumento de gasto projetado com o Processo Seletivo, teremos o seguinte Custo total com pessoal: IMPACTO EM GASTO DE PESSOAL NOS UTIMOS 12 MESES	
BASE REALIZADO NOS ULTIMOS 12 MESES	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	**R$ 69.189.501,43**
(X) 54% - LIMITE GASTO PESSOAL	**R$ 37.362.330,77**
GASTO TOTAL ANUAL	**R$ 30.182.010,31**
GASTO COM PESSOAL -	43,62%

a) **ATENDE** ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada).

b) **ATENDE** ao exigido pelo art. 20 incisos III, da Lei Complementar n° 101/ 2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/ Legislativo).

c) **ATENDE** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/ Legislativo).

3. CONCLUSÃO

O presente Impacto Orçamentário, trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos/e ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas orçamentaria e financeiras, que poderão sofrer alterações no ato da sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a RCL- Receita Corrente Liquida para mais ou menos do valor estimado/ considerado.

Vale ressaltar que cabem ao gestor da respectiva Secretaria a Verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medias de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela Lei Orçamentaria do presente exercício Financeiro, cabendo ao mesmo a responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo dos 2 anos subsequentes (2025 e 2026) deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual estaremos atingindo o Limite para Emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF.

Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição. ”

Considerando que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo realizado no 1° quadrimestre de 2024, o Gestor dever se atentar aos Limites Constituições estabelecidos de acordo com a LRF 101/200, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento com os Gastos com Pessoal.

Considerando que os Cálculos projetados não estão incluindo possíveis, incorporações, horas extras, projeções de cargos e carreiras e licenças prêmio.

É este o relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário, para provimento de Concurso Público, nos cargos do quadro de Pessoal Geral, devendo o Gestor ficar sempre atento aos Limites impostos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o não cumprimento deste Limites, e de inteira responsabilidade do Gestor Municipal. salvo melhor juízo.

Cotriguaçu MT, 27 de fevereiro de 2024

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

CRC: 008209/0-6

ANEXO V

Lei Complementar n.º 116/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 27 de fevereiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 121/2022;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 076/2023;

Pregão Eletrônico n.º 036/2022;

REQUERENTE: L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Revisão de Contrato Administrativo;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 44.134.704/0001-22, na data do dia 16 de fevereiro de 2024, que, em síntese, pleiteia a Revisão do Contrato Administrativo n.º **076/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 036/202**2, em face do suposto aumento de preço do produtos firmados no contrato que, em tese, desequilibrou o ajuste inicialmente pactuado com o Poder Executivo Municipal.

De início observa-se que o procedimento de Revisão de Contrato Administrativo, no âmbito local, foi disciplinado segundo o Decreto Municipal n.º 1.404/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações Públicas).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos e Certidão de pesquisa de mercado com a utilização prioritária do Sistema Radar do TCE-MT (portal de contratações públicas).

Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Revisão de Contrato Administrativo, desde que observado as disposições do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo ainda realizar a verificação dos preços praticados no mercado para fins da aplicação do reequilíbrio, pois, o preço a ser revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão do Contrato.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observo que o item do Contrato Administrativo n.º 076/2023, objeto da revisão, trata-se de produto essencial e de uso continuado pela Administração Municipal, e, em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a urgência que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como Revisão de Contrato, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Aliás, para a revisão do Contrato, deverá ser mantido a equação inicial (percentual de lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no ensejo da sessão de abertura do Pregão).

No presente caso, ficou comprovado a ocorrência da elevação do preço de mercado do item 111 do contrato – Luva Descartável Tamanho PP, caixa com 100 unidades, item 112 – Luva Descartável Pequeno, caixa com 100 unidades e do item 113 – Luva Descartável Tamanho Médio, caixa com 100 unidades do Contrato Administrativo n.º 076/2023, superveniente a realização do certame licitatório, referência ao custo de aquisição, elemento econômico e jurídico suficiente para o processamento da presente revisão do Contrato com fundamento constitucional e legal, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013.

No que tange a equação inicial do ajuste dos itens 111, 112 e 113, quer seja, o percentual do lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no momento de certame licitatório percentual aferido entre o custo da aquisição do Fornecedor (NF n.º 274.141, datada de 07.10.2022) e o valor do registro do preço proposto na data de 05.10.2022), constata-se o seguinte percentual de lucro bruto conforme a tabela a seguir. Vejamos:

	EQUAÇÃO INICIAL		
Descrição	Valor do custo na data da proposta	Valor Proposto (Registrado)	Percentual do Lucro Bruto Proposto
ITEM 111 – Luva Descartável PP – Caixa 100 unidades	R$ 10,00	R$ 16,12	61,2%
ITEM 112 – Luva Descartável Pequena – Caixa 100 unidades	R$ 10,00	R$ 15,98	59,8%
ITEM 113 – Luva Descartável Médio – Caixa 100 unidades	R$ 10,00	R$ 15,97	59,7%

Neste diapasão, como se observa, o Fornecedor Registrado obrigou-se perante a Administração Municipal, no momento do certame licitatório a fornecer o produto do item 111 com um percentual de lucro bruto de 61,2% (sessenta e um virgula dois por cento), item 112 com um percentual de lucro de 59,8% (cinquenta e nove virgula oito por cento) e o item 113 com um percentual de lucro de 59,7% (cinquenta e nove virgula sete por centos) sobre o valor que pagava para os seus fornecedores, motivo pelo qual referido percentual, para efeitos de equilíbrio financeiro e econômico do ajuste, deve ser mantido enquanto perdurar a vigência do Contrato Administrativo n.º 076/2023.

Por outro lado, demonstrou o Fornecedor Registrado, mediante a Nota Fiscal n.º 37.170, datada de 15.02.2024, que o custo do produto do item 111 sofreu uma elevação no seu preço de mercado, passando de R$ 10,00 (dez reais) para R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual a revisão do contrato poderá ser elevada ao valor médio registrado para o importe de até R$ R$ 31,43 (trinta e um reais e quarenta e três centavos). E no mesmo sentido, demonstrou o Fornecedor Registrado, mediante a Nota Fiscal n.º 37.170, datada de 15.02.2024, que o custo do produto do item 112 sofreu uma elevação no seu preço de mercado, de R$ 10,00 (dez reais) para R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual a revisão do contrato poderá ser elevada ao valor médio registrado para o importe de até R$ R$ 31,16 (trinta e um reais e dezesseis centavos).

E por fim, demonstrou o Fornecedor Registrado, mediante a Nota Fiscal n.º 37.170, datada de 15.02.2024, que o custo do produto do item 113 sofreu uma elevação no seu preço de mercado, de R$ 10,00 (dez reais) para R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual a revisão do contrato poderá ser elevada ao valor médio registrado para o importe de até R$ R$ 31,14 (trinta e um reais e quatorze centavos), nos termos demonstrado no quadro abaixo. Vejamos no quadro abaixo:

	EQUAÇÃO ATUAL				
Descrição	Valor do custo na data da Revisão	Percentual de Lucro Bruto Proposto	Valor limite da revisão	Valor requerido pelo fornecedor	Valor Médio de Mercado
ITEM 111 – Luva Descartável PP – Caixa 100 unidades	R$ 19,50	61,2%	R$ 31,43	R$ 31,43	R$ 40,10
ITEM 112 – Luva Descartável Pequeno – Caixa 100 unidades	R$ 19,50	59,8%	R$ 31,16	R$ 31,20	R$ 39,10
ITEM 113 – Luva Descartável Médio – Caixa 100 unidades	R$ 19,50	59,7%	R$ 31,14	R$ 31,20	R$ 35,99

Por outro lado, compulsando os autos, verifico que foi realizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade uma análise no preço de mercado do produto do contrato, em questão, restando comprovado a elevação do referido preço, motivo pelo qual a Nota Fiscal carreada aos autos pelo Fornecedor Registrado pode ser acatada como documento comprobatório, no presente caso.

Outrossim, também antevejo junta a Secretaria Municipal de Finanças, existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa que se realizará com a presente revisão do Contrato, em cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Enfim, importante deixar frisado, que assim como a Administração Pública Municipal, com base em comando constitucional e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, tem o dever de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência dos seus ajustes, para os casos de ocorrências de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, as partes que ajustam com a Municipalidade também tem o dever/obrigação de cumprir no referido período já citado, todas as obrigações contraídas no ensejo da realização dos certame licitatório públicos, observadas as mesmas condições ofertadas.

Em conclusão, satisfeitas às condições legais exigidas, entendo que o Contrato Administrativo n.º 076/2023, deve ser revisto em conformidade com os fundamentos na presente peça exposto, de forma que seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, ressalvando que a revisão a ser concedida não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão do Contrato.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Advogado do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 44.134. 704/0001-22, no sentido de conceder a revisão do item 111 – Caixa 100 Un. de Luva Descartável PP, alterando o seu valor de R$ 16,12 (dezesseis reais e doze centavos) para R$ 31,43 (trinta e um reais e quarenta e três centavos), e a revisão do item 112 – Caixa 100 Un. de Luva Descartável Pequeno, alterando o seu valor de R$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos) para R$ 31,16 (trinta e um reais e dezesseis centavos), e a revisão do item 113 – Caixa 100 Un. de Luva Descartável Médio, alterando o seu valor de R$ 15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos) para R$ 31,14 (trinta e um reais e quatorze centavos) cuja referida revisão deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento de Contrato.

OBSERVO, que a presente revisão não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão do Contrato Administrativo n.º 076/2023.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, **L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 44.134.704/0001-22, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor Registrado a firmar o Termo de Aditamento de Contrato com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor Registrado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente, dentre elas, eventual rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Cotriguaçu-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO
TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 086/2023;

Pregão Eletrônico n.º 002/2024;

Município de Cotriguaçu-MT;

VP - ASSESSORIA E SERVICOS, DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA EPP E RAIANA COSTA SANTOS-EPP: Recorrente;

Prestação de serviços de publicações em jornais: diário oficial do Estado de Mato Grosso D.O.E, diário oficial da União D.O.U e jornal de grande circulação, para divulgação de atos da prefeitura municipal: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc.

Cuida-se dos Recursos Administrativos interpostos nos autos acima mencionado pelas empresas, VP - ASSESSORIA E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.049.219/0001-13, DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.618.152/0001-10 e RAIANA COSTA SANTOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.310.785/0001-64, contra a decisão da Pregoeira Designada que entendeu pela habilitação da empresa, VORTION PUBLICIDADE LTDA, mesmo supostamente a empresa ter ofertado proposta de preço inexequível.

Foi apresentada contrarrazão recursal ao Recurso apresentado, pela empresa VORTION PUBLICIDADE LTDA, o qual fundamento que está correta a decisão a pregoeira no sentido de manter classificada a empresa recorrida, a onde foi declarada vencedora com o preço compatível com a realidade da empresa e que os preços não estão inexequíveis, entretanto a requerente se classificou em último lugar busca reverter o resultado da licitação.

Desta feita, não havendo reconsideração da decisão pela Pregoeira Designada quanto ao Recurso interposto, os autos uma vez instruídos, foram encaminhados concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no

art. 165 § 2.°, da Lei Federal n.° 14.133/2021, c/c o art. 13.°, da Lei Federal n.° 10.024/2019, para efeitos de julgamento.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso interposto pela Recorrente.

Inicialmente, preenchidas as formalidades recursais exigidas, os recursos das empresas, VP - ASSESSORIA E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.049.219/0001-13, DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.618.152/0001-10 e RAIANA COSTA SANTOS-EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNOJ/MF sob o n.º 18.310.785/0001-64, deveram ser admitidos.

Em análise aos autos, verifica-se que as recorrentes não assistem razão no presente caso, uma vez que notadamente o preço ofertado pela empresa VORTION PUBLICIDADE LTDA, está exequível, no qual a proposta apresentada foi montada através de preços compatíveis para a realidade da empresa, uma vez que ao receber a quantidade de volumes que irá publicar, conseguirá reduzir por meio de procedimentos específicos o tamanho do texto para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Ainda neste sentido, colacionamos abaixo entendimento do TCU, em acórdão perfeitamente enquadrado ao caso em apreço:

“De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.

Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e Ix, da Lei nº 9.784/1999.

TCU - Acórdão 7334/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)”

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000:

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

No mesmo sentido, a redação do art. 23 do Decreto Estadual nº 7.217/2006 que disciplina as aquisições de bens e serviços no Estado de Mato Grosso:

“Art. 23. A licitação na modalidade de pregão será sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da legalidade, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Na decisão deste Pregoeiro foi observada a regra do § único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000, ou seja, foi feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que foi habilitada a licitante que ofereceu o menor preço, neste caso a Recorrida.

O doutrinador Marçal Justen Filho, orienta que:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresenta-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração.”

Para Hely Lopes Meireles, temos a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

A inexequibilidade se eviencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELLES, 2010, P. 202).

Eis ainda que, é vedado à Administração Pública realizar ingerências na formação de preços da licitante, haja vista que a empresa ao elaborar suas propostas refletindo a sua realidade e, consequentemente, essa autonomia torna-se de exclusiva responsabilidade da licitante de dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente inexequibilidade de sua proposta.

Importa consignar, que a empresa Recorrida demonstrou boa condição econômica, através da evolução do patrimônio líquido no balanço patrimonial apresentado, para fins de habilitação. Noutro ponto, deve-se ter em mente que o risco de prejuízo, no que concerne a inexequibilidade de proposta ofertadas aos processos licitatórios, sempre irá existir, cabendo a Administração agir com cautela a fim de evitá-lo. Isso não significa que o cuidado justifique a perda de uma boa contratação, pois a prevenção deve estar aliada a satisfação do interesse público que no processo licitatório reside na contratação da proposta menos onerosa.

Por derradeiro, deve-se repisar que a Recorrida é atual prestadora dos serviços ora licitados, nos termos do Ata de Registro de Preços N.º 71/2022. Bem por isso, é conhecedora dos equipamentos e peculiaridades da execução dos serviços, de modo que possui condições de aferição dos preços de acordo com a prestação do serviço (presunção juris et jure), fato que, concretamente, conduz a Administração Pública a chancelar a sua proposta ofertada ao certame encartado nestes autos.

Nesse sentido, entende Marçal Justen Filho que:

"Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto"

Não há vedação legal à atuação por parte de empresas contratadas pela Administração Pública, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.

A Administração no procedimento licitatório deve buscar, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes. Diante em face do exposto, certifica-se que as alegações da Recorrente não merecem guarida, estando o entendimento deste Pregoeiro em perfeito equilíbrio entre os fatos e argumentos trazidos à sua consideração, à luz da melhor interpretação, com esteio nas regras do edital, na lei e jurisprudência.

ANTE O EXPOSTO, com base no entendimento da Pregoeira Designada, nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no

mais que constam dos autos do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, IMPROVEJO os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas, VP - ASSESSORIA E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.049.219/0001-13, DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.618.152/0001-10 e RAIANA COSTA SANTOS-EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNOJ/MF sob o n.º 18.310.785/0001-64, e, consequentemente, mantenho a decisão da Pregoeira em manter a classificação da empresa Recorrida.

Por derradeiro, DETERMINO a remessa destes autos a Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como a notificação pessoal ou via e-mail dos Representantes Legais das empresas, VP - ASSESSORIA E SERVICOS, DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA EPP e RAIANA COSTA SANTOS-EPP, ora Recorrentes, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

DETERMINO, por fim, a Pregoeira Designada, que dê prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Eletrônico n.º 002/2024 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 01 de março de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municip

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2024

NOMEIA **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear **ALEX JOSÉ DA ROCHA**, matricula funcional 3264, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com lotação na mesma secretaria, conforme Lei Complementar 157/2022 de 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de março de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 102/2024

Dispõe sobre a nomeação da subcomissão técnica referentes ao processo licitatório – concorrência pública nº 003/2023 para contratação de agencia de publicidade e propaganda e dá outras providencias.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no item 8.3 e seguintes do Edital de Concorrência Publica nº 003/2023 que visa a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE DIAMANTINO/MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Subcomissão Técnica para avaliação de propostas técnicas referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2023, para contratação de agência de publicidade e propaganda para atender às necessidades da secretaria municipal de cultura e turismo de Diamantino/MT, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de Abril de 2010, que será composta pelos seguintes integrantes:

Jonice Nunes da Silva

Karolayne Pratti de Lima

Reginaldo Pinto da Silva

Art. 2º - A Subcomissão Técnica nomeada através do artigo 1º desta Portaria terá a incumbência de examinar e julgar os conteúdos das propostas de preços técnicas dos licitantes, desclassificando as que não estiverem em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, em especial ao disposto no item 8 do Edital e seus subitens.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 01 de Março 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO JULGADORA

Com referência ao Edital de Chamamento Público nº 003/2023, que tem por objeto a inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, levando em consideração o edital de sorteio da comissão técnica nº 001/2024, e Concorrência Publica nº 003/2023. Iniciamos a sessão aos 26 vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 (dez horas), se reuniu na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, o Agente de contratação e sua equipe apoio da comissão de contratação, nomeada pela Portaria nº 020/2024, para procederem com de sorteio dos nomes dos inscritos para compor a Subcomissão Técnica Julgadora, que será composta por 03 (três) membros, que irão atuar na análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar da licitação **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2023**. A Comissão procedeu com a inserção dos nomes dos inscritos em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma e que foram inseridos em um envelope. Dando prosseguimento, foi realizado o sorteio dos inscritos da seguinte forma:

I) JONICE NUNES DA SILVA – CPF nº 838.000.931-20 (Comunicação Social);

II) KAROLAYNE PRATTI DE LIMA – CPF nº 033.868.331-36 (Comunicação Social - Publicitário);

III) Reginaldo Pinto da Silva – CPF Nº 689.717.451-34 (Publicitário);

Ressaltamos que todos os inscritos não possuem vínculos com a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

E nada mais havendo a ser tratado, esta Comissão dá por encerrada esta sessão e que se faz ser constada nesta Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. S.M.J. este é o nosso Parecer.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO Agente de contratação	
ODAIR DE SOUZA BARBOSA	**CAMILE DA SILVA GENRO**

Membro	Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 13/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 - Centro, no dia 01 de março no horário das 08hs**, portando os documentos originais ou fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade; b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida

pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF; d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente,

ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado; f) Cópia e original da Certidão de nascimento; g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); h) Cópia de Carteira de Trabalho; i) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver); j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; m) Exame médico Pré-Admissional. n) Nº da Conta Corrente do Banco do Brasil

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados e aquele que não comparecer até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

ANEXO I

Professor

Candidato	Inscrição	Colocação
Francielle Helena Soares Pereira	0530	39º

Dom Aquino/MT, 29 de fevereiro de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, CNPJ nº 03.347.119/0001-23, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente a atividade de Pavimentação asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas vias urbanas, município de Dom Aquino/MT.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS 3º QUADRIMESTRE/2023.

Às treze e trinta horas do dia vinte e nove de fevereiro do do ano de dois mil e vinte e três, deu-se início a audiência pública para apresentação do cumprimento das metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre de dois mil e vinte e três. A audiência realizada no auditório da Câmara de Vereadores de Feliz Natal, localizada na Avenida Xanxerê, 132 E, Centro, Feliz Natal-MT, foi apresentada pelo Sr. Marcos Antônio Maia, Assessor da FORGOV CONSULTORIA, que agradece a presença de todos e começa a discorrer sobre os resultados alcançados no Terceiro Quadrimestre de dois mil e vinte e três, sendo que na sua primeira fala foi explanado para os presentes que a audiência tem como objetivo Avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2023, e tem fundamentação legal na Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 9º § 4º. Pontuou sobre o que é META FISCAL colocando que é uma estimativa feita pelo governo da diferença entre a sua expectativa de receitas e de gastos em um ano. Se essa diferença for positiva (ou seja, receitas maiores que gastos), a meta prevê um superávit primário. Se for negativa (com gastos maiores que receitas), será um déficit primário: sendo que ao estabelecer um valor, o governo assume um compromisso público de como vai equilibrar as contas públicas e manter a dívida pública sob controle. Esclareceu que quem define a meta fiscal e o próprio governo através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que precisa ser aprovada pela Câmara Municipal. Seguiu expondo aos presentes, todos os pontos das METAS DE RECEITA, onde foi explanado sobre todos os conceitos. RECEITA: é o montante total em dinheiro recolhido e incorporado ao patrimônio do Município, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos; RECEITAS CORRENTES: receitas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais; RECEITAS DE CAPITAL: receitas que alteram o patrimônio do estado como leilão de bens, convênios para equipamentos ou empréstimos contraídos; CONTRIBUIÇÕES: é o recurso arrecadado com contribuições sociais e com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP; RECEITA PATRIMONIAL: é o recurso arrecadado por meio da utilização do patrimônio público; RECEITA DE SERVIÇOS: é o recurso arrecadado com a prestação de serviços públicos; TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: repasses de recursos da União, Estados e Entidades para manutenção dos serviços públicos; OPERAÇÕES DE CRÉDITO: contratações de empréstimos; ALIENAÇÃO DE BENS: é o ingresso proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público; TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: repasses de recursos da União, Estados e Entidade para investimentos voltados ao serviço público. Foi mostrado através de planilhas a todos a Receita Consolidada, tendo como Total Geral de Previsão Inicial R$ 90.365.000,00, Previsão Atualizada R$ 97.620.932,11, Receita Arrecadada R$ 98.301.975,66 e Meta Executada 100,70%. Em seguida, demonstrou a Receita Consolidada por Entidade, ficando a Prefeitura de Feliz Natal com Meta Executada de 99,47%, a Previdência Municipal com 15,47%, xplicou que a Câmara não está exposta por não ter receita própria. Demonstrando ainda a Receita Consolidada de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, a mesma tinha Previsão Inicial de R$ 7.565.922,60, executou 8.928.426,41, atingindo assim Meta Executada de 118,01%. Por sua vez as Transferências Corrente da União findou com 93,78%, do Estado com 93,39% de Meta Executada. Com isso, a RECEITA PRIMÁRIA Oriunda da cobrança de imposto, taxa e contribuição, da prestação de serviços e de outras receitas não catalogadas como financeiras, tendo sua Meta LDO de R$ 81.733.372,00, Receita Arrecadada de R$ 85.045.082,30 e Meta Executada de 104,05%, findando a parte da Receita e passando a partir de agora para as METAS DE DEPESA, o Sr. Marcos explicitou os Conceitos Gerais de Despesa e conceitos Gerais das fases da Despesa, e, demonstrando a Despesa Consolidada a mesma tinha uma Dotação Inicial de R$ 90.365.000,00, findou

com R$ 120.142.424,08 de Dotação Atualizada. As Despesas Empenhada foram de R$ 94.896.432,93, Liquidadas R$ 92.017.923,03 e Pagas R$ 90.629.755,02, ficando com Meta Executada de 75,44%. No próximo quadro demonstrou os Créditos Adicionais compondo a Anulação de Dotação, Operação de Crédito, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro tiveram como Crédito Suplementar R$ 48.094.078,56, Anulação de Dotação R$ 18.316.654,48 e Alteração Detalhamento/Fonte R$ 29.77.424,08. As Despesas Consolidadas por Secretaria tinha uma Dotação Inicial de R$ 90.365.000,00 e finalizou com R$ 120.142.424,08 de Dotação Atualizada. As Despesas Empenhada foram de R$ 94.896.432,93, Liquidadas R$ 92.017.923,03 e Pagas R$ 90.629.755,02, ficando com Meta Executada de 75,44%. Em seguida passou as Despesas Consolidada com Pessoal com Meta Executada de 86,92%, fazendo observação de que nesta despesa de pessoal estão incluída apenas o a Natureza de despesa 3.1 Pessoal encargos, não está sendo considerado nesta apuração as despesas de pessoal terceirizados. As Despesa Consolidada de Custeio ficou com Dotação Inicial de R$ 34.101.413,54, findou com R$ 47.261.083,18 de Dotação Atualizada. As Despesas Empenhada foram de R$ 41.882.662,64, Liquidadas R$ 40.705.656,04 e Pagas R$ 40.085.984,99, ficando com Meta Executada de 84,82%. As Despesas Consolidadas com Investimentos assim ficaram: Dotação Inicial de R$ 15.239.254,20, findou com R$ 28.349.899,44 de Dotação Atualizada. As Despesas Empenhada foram de R$ 17.756.554,10, Liquidadas R$ 16.055.050,80 e Pagas R$ 15.286.553,84, ficando com Meta Executada de 53,92%. No próximo slide demonstrou os Restos a Pagar Consolidado, onde o mesmo teve um Total Geral de RAP Inscritos de R$ 3.144.743,59, RAP Liquidados R$ 587.612,01, RAP Pagos R$ 2.018.526,92, RAP Cancelados R$ 1.114.109,81 findando com Restos a Pagar de R$ 12.106,86. Demonstrando a seguir as Meta de Despesa Primária, havia uma Meta LDO de R$ 87.750.000,00, com execução Total de R$ 86.892.448,63, ficando com Meta Executada de 99,02%. Passando para a Meta de Resultado Primário o Sr. Marcos explicou aos presentes que a mesma é a diferença entre as receitas e despesas do setor público, não computadas as despesas com “rolagem da dívida” e operações de crédito ativas e passivas. Reflete o esforço fiscal do governo, apresentou um quadro onde a Meta LDO era R$ (6.016.628,00) e teve uma Meta Executada de R$ (1.847.366,33), ficando assim com a Meta LDO Executada em 30,70%, explicando que o Município apresenta um Déficit Primário de R$ 1.8 milhões, uma vez que teve uma receita primária de R$ 85 milhões e uma despesa primária superior de R$ 86.8 milhões e que esse resultado de Déficit ocorre em virtude dos créditos adicionais abertos em torno de 22 milhões através de Superávit Financeiro, ou seja, recursos oriundos de exercícios anteriores. Passando a DÍVIDA PÚBLICA E RESULTADO NOMINAL, foi exposto os conceitos de Dívida Pública, Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal. A Dívida Consolidada Líquida ficou com saldo ao fim do exercício: Em 2022 havia R$ 21.329.908,05 e 2023 com R$ 20.681.145,74. Seguindo o exposto, o Resultado Nominal (metodologia ACIMA da Linha) foi apresentado com o seguinte resultado: Meta LDO R$ 6.242.516,50, Meta Executada R$ 2.210.772,02 e Meta LDO Executada de -35,41%. No próximo quadro demonstrou as Metas de Dívida Pública e Resultado Nominal com Meta LDO R$ (6.242.516,20), Meta Executada R$ 2.210.772,02 e Meta LDO Executada de -35,41%. Por fim Demonstrou os Índices/Limites Legais com Educação Aplicado 26,23%, Saúde 15,97%, FUNDEB 70% com 94,86% e Pessoal com 42,38%, todos dentro dos limites legais. Ao finalizar o Sr. Marcos Antônio Maia, questiona aos presentes se existe alguma dúvida a respeito da apresentação, não havendo manifestação o mesmo agradece a todos pela presença e encerra a presente audiência pública. Não havendo mais nada a ser tratado na referida audiência, eu Rogério José Mendicino encerrei a presente ata que vai acompanhada com a lista de presença de todos os que compareceram.

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 925/2024

DATA: 01 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a Associação dos Acadêmicos de Feliz Natal, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.911.110/0001-08, com sede na Rua Seara, nº 528-N, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000.

§ 1° -O valor total do Termo de Fomento será de **R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)**, a serem repassados em 10 (dez) parcelas de **R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)** até o dia 10 de cada mês, objetivando conceder apoio ao custeio do transporte dos acadêmicos.

§ 2º - O auxílio financeiro mencionado no *caput* deste artigo será concedido para o custeio das despesas referente ao período de Março à Dezembro de 2024, podendo este ser prorrogado a critério do Poder Executivo via assinatura de novo Termo de Fomento.

§ 3º - O Poder Executivo poderá realizar atualização do valor inflacionário de acordo com o Índice IPCA.

Art. 2º - O transporte a que se refere o §1º do artigo 1º desta Lei, será o trajeto de Feliz Natal/MT até as Universidades e/ou Faculdades estabelecidas na cidade de Sinop/MT.

Art. 3º - O auxílio financeiro para a Organização da Sociedade Civil beneficiada conforme previsto no art. 1°, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da OSC beneficiada e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. A Associação beneficiária, antes da assinatura do Termo de Fomento deverá apresentar o Plano de Trabalho, destacando como serão aplicados os recursos financeiros, bem como 03 (três) cotações de preços para a contratação dos serviços de transporte, tendo em vista que parte dos recursos utilizados para pagamento dos referidos serviços são públicos e necessitam obrigatoriamente de pesquisa de preços.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento, acompanhada dos comprovantes das despesas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, os quais deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Associação conveniada e não poderão ter destinação diversa da mencionada no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 5º -Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo termo de fomento com a Associação beneficiária, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada uma das partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas para o exercício de 2024:

04 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 EDUCAÇÃO

364 ENSINO SUPERIOR

0006 APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

10014 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

15000000000 RECURSOS PRÓPRIOS

04 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 EDUCAÇÃO

364 ENSINO SUPERIOR

0006 APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

10014 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

15000000750 RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 9º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º, encontra amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento, conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2024

DATA: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM GOZO** pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, à servidora Sr. ª **LIVANETE FRANCISCA VIEIRA**, matrícula n° 1046, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, devendo goza-las do dia **01/03/2024** a **29/05/2024**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, e o Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n.001/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Seletivo Simplificado n. 001/2024, Item 4, da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, DIVULGAR o resultado do julgamento dos recursos interpostos ao Edital Complementar 001/2024

a) ANEXO I – JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N.001/2024.

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Diário da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM/MT - Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT e no endereço eletrônico: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, a partir desta data.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de março de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

ROSANE ANTUNES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

HELOIZA G. MONTORO MARTINS

Membro

LEONARDO MARTINS OLIVEIRA

Membro

ANEXO I – JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N.001/2024

CANDIDATO	CARGO	PARECER	EFEITO
Neuma ******** Reis Pinati	Monitor Escolar	Recurso Procedente Conforme o Item 8.8.3, letra b, o segundo critério de desempate será considera-	Deferido

		do em meses trabalhados. A reclassificação dos candidatos será divulgada no resultado final, conforme item 4 do processo seletivo 001/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000010/2024

Modalidade Nr.: 00000003/2024

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 01/03/24

Data da Homologação: 01/03/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MEIO DE LOCOMOÇÃO AUXILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239626 - REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 27.563.336/0001-19

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38160	ANDADOR - EM ALUMINIO, EM BORRACHA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM PONTEIRAS DE BORRACHA, QUE SUPORTE ATE 100KG Detalhamento: ANDADOR - EM ALUMINIO, EM BORRACHA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM PONTEIRAS DE BORRACHA SOB MEDIDA, COM ALTURA REGULAVEL E ARTICULADO, COM APOIO MANUAL	UNIDADE	INDAIA / 2BR FX PLUS A339INDAIA / 2BR FX PLUS A339	20,0000	173,5600	3.471,20
38161	BENGALA - DE BENGALA DE ALUMINIO, FIXA, CABO TIPO ¨T¨, PE COM PONTEIRA DE BORRACHA Detalhamento: BENGALA - DE BENGALA DE ALUMINIO, FIXA, CABO TIPO ¨T¨, PE COM PONTEIRA DE BORRACHA	UNIDADE	INDAIA / B405	15,0000	41,2500	618,75
38165	MULETA DE ALUMINIO, TIPO AXILAR, COM REGULAGEM VARIAVEL, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, QUE SUPORTE ATÉ 100KG Detalhamento: MULETA DE ALUMINIO, TIPO AXILAR, COM REGULAGEM VARIAVEL, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, QUE SUPORTE ATÉ 100KG	PAR	INDAIA / M 402	20,0000	140,4300	2.808,60
38166	MULETA DE ALUMINIO, TIPO CANADENSE, COM REGULAGEM VARIAVEL, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, QUE SUPORTE ATÉ 100KG Detalhamento: MULETA DE ALUMINIO, TIPO CANADENSE, COM REGULAGEM VARIAVEL, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, QUE SUPORTE ATÉ 100KG	PAR	INDAIA / CIFP	20,0000	97,4800	1.949,60
38167	MULETA DE ALUMINIO, TIPO CANADENSE, COM REGULAGEM VARIAVEL, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, PARA USO INFANTIL Detalhamento: MULETA DE ALUMINIO, TIPO CANADENSE, COM REGULAGEM VARIAVEL, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, PARA USO INFANTIL	PAR	INDAIA / M407	10,0000	103,7400	1.037,40

Total Fornecedor: 9.885,5500

Total Geral: 9.885,5500

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 1 de Março de 2024

_____

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

MODALIDADE ADESÃO À ATA DE SRP Nº 004/2024

ATA DE SRP Nº 029/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE SRP Nº 029/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem de solo e ensaios de agregados para atender as necessidades do Município de Gaúcha do Norte/MT, onde será fornecido pela empresa FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.277.123/0001-32, situada na rua Araguari, nº 09, QUADRA 11 - bairro Coophema – CEP: 78.085-088, na cidade de CUIABA – MT; conforme solicitado pelo Poder Executivo do município de Gaúcha do Norte-MT, tendo o valor global de R$ 265.340,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais).

Gaúcha do Norte, 01 de março de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP

Fornecedores e Itens	Unid. Med.	Quantid. Vlr. Unitário	Total
42234110 - FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA CNPJ: 24.277.123/0001-32			

38219 ESTUDO DE SUBLEITO COM SONDAGEM EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS, COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 METROS, COM COLETA DE AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO (LIMITES DE LIQUIDEZ, LIMITES DE PLASTICIDADE, COMPACTAÇÃO COM ENERGIA NORMAL, CBR E GRANULOME	UN - UNIDADE	250,0000 680,0000	170. 000,00
38220 ENSAIOS DE ABSORÇÃO NO SOLO ACOMPANHADO DE CARACTERIZAÇÃO EM LABORATÓRIO, CONFORME NBR 13. 969197, COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0 METROS – CONSIDERAR MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. UNIDADE EM PONTOS DE ENSAIO.	UN - UNIDADE	15,0000 920,0000	13. 800,00
38221 SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIOS DE SPT, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO TIPO DE SOLO E A TENSÃO ADMISSÍVEL A CADA METRO, COM NO MINIMO 10,0 METROS DE PROFUNDIDADE POR FURO, INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO ATÉ O LOCAL DE SERVIÇO. UNIDADE EM FUROS	UN - UNIDADE	30,0000 1. 450,0000	43. 500,00
38222 SONDAGEM EM JAZIDA DE CASCALHO, CONTENDO NO MÍNIMO 9 (NOVE) FUROS, CONSTANDO, PARA CADA FURO, OS SEGUINTES ENSAIOS DO MATERIAL COLETADO: GRANULOMETRIA, LIMITES DE LIQUIDEZ, LIMITES DE PLASTICIDADE, COMPACTAÇÃO NO PROCTOR INTERMEDIÁRIO E MODIFICADO (5	UN - UNIDADE	30,0000 1. 268,0000	38. 040,00

Total Itens: 4 **Total Fornecedor:** 265.340,0000

Total Geral: 265.340,0000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2024. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MEIO DE LOCOMOÇÃO AUXILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N**º 16/2024, **EMPRESAS:** REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA **PREÇO GLOBAL DE R$** 9.885,55 **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI 14.133/2021 **ASSINATURA**: 01/03/2024 **ASSINAM**: REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1.214/2024

LEI Nº 1.214/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Município de General Carneiro a Firmar Termo de Cooperação Técnica com o Centro Técnico Juvenil Jarudore e da outras providencias."

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Centro Técnico Juvenil Jarudore, localizado na Avenida Padre Bruno Mariano, Centro, General Carneiro - MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 00.176.974/0002-01, Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de conjugar esforços para execução dos serviços prestados por essa entidade a comunidade de nosso município.

Art. 2º- O município através de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a referida instituição repassará mensalmente o valor de R$ 2. 000,00 (dois Mil Reais) no período de Fevereiro a Dezembro do ano de 2024, a título de subvenção social.

I- A instituição deverá obrigatoriamente prestar contas a Concedente do recurso recebido até 30 dias após seu recebimento, ficando a mesma impedida de receber novos repasses.

II- Os valores discriminados no caput desse artigo, serão reajustados de acordo com as atualizações do salário mínimo nacional, mediante aceite de ambas as partes e Termo Aditivo.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 003/2024

PREGÃO ELETRONICO NRº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOTENS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. processada nos termos do Processo Administrativo nº 003/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067, de 2023.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188	
CNPJ: 15316262000137	
ENDEREÇO: RUA TRAVESSA CELSO LUÍS MORAES ALMEIDA 750	
TELEFONES: (65) 9929-24633	E-MAIL: idealiza_cba@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS	

NOME: EDIR SUSSEL & CIA LTDA	
CNPJ: 54719745000134	
ENDEREÇO: R OSVALDO CRUZ 1080	
TELEFONES: (43) 9960-8967	E-MAIL: rodolfo@avantelicitacoes.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO EDIR SUSSEL	

NOME: SILVEIRA & DALMAS LTDA	
CNPJ: 27745509000110	
ENDEREÇO: RUA NITEROI N°110	
TELEFONES: (43) 9912-31800	E-MAIL: atendimento@maslicitacoes.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: MARCO AURELIO DA SILVEIRA	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. 1.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 1.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 1.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

General Carneiro-MT, 01 De Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.213/2024

LEI Nº 1.213/2024 DE, 01 de março de 2024.

"Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL

CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa pelo período de 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo são as

constantes do anexo I, que fazem parte integrante desta Lei:

Art. 2º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação

específica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-

se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2024.

ANEXO – I– PROJETO DE LEI Nº. 003/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARGOS	R$	VAGAS
PROFESSOR LEIGO – EDUCAÇÃO	R$ 1.412,00	4

DESCRIÇÃO DO EVENTO CONTRATAÇÃO 2024			
CRIAÇÃO		EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO x

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 05/02/2024
DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS PAGAMENTOS: 31/03/2024

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Descrição por elemento de despesa	**Valor orçado**
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.09.00 Salário – Família	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.308.746,41
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	598.898,34
Outros	0,00
TOTAL ORÇADO	**12.907.644,75**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA ELABORAÇÃO DO PROJETO)		
Descrição por elemento de despesa	**Valor total da despesa atualizado/mês**	**Valor total da despesa previsão/ano**
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.433,69	1.098.841,09
3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais	17.311,07	230.756,63
Outros ...	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	99.744,76	1.329.597,72

Fonte: Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2024
Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa - Fone: (66) 3416-1215
E-mail: gabinete@generalcarneiro.mt.gov.br CEP: 78.620-000 – General Carneiro - Mato Grosso

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	**2021**	**2022**	**2023**	**Total da despesa aumentada no período**
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.990.563,45	10.673.192,63	12.224.140,40	1.550.947,77
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	1.129.232,53	838.039,21	598.898,34	-239.140,87
Outros...	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas	**10.119.795,98**	**11.511.231,84**	**12.823.038,74**	**1.311.806,90**

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2021		2022		2023		ELEVAÇÃO
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	35.229.578,17		40.895.765,17		41.010.516,21		114.751,04
Frustação na Arrecadação da Receita provocada pela Pandemia em período de Calamidade		0,00		0,00		0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO PLANO DE CARREIRA DE CARGO E SALARIO			
Descrição por elementos	**Valor Atual (Estimado)**	**Acrescimento Mensal**	**Valor PCCS- ADM**
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.224.140,40	82.433,69	13.322.981,49
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	598.898,34	17.311,07	829.654,97
Outros	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.823.038,74	99.744,76	14.152.636,46

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO PLANO DE CARREIRA DE CARGO E SALARIO			
Descrição por elementos	**Valor Atual (Estimado)**	**Acrescimento mensal**	**Valor PCCS-ADM**
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.224.140,40	1.098.841,09	13.322.981,49
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	598.898,34	230.756,63	829.654,97
Outros	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.823.038,74	1.329.597,72	14.152.636,46
RCL - 3º QUADRIMESTRE DE 2021	41.010.516,21	41.010.516,21	41.010.516,21
INDICE SOBRE A RCL	31,27%	3,24%	34,51%

Observação: Fonte foi extraída da contabilidade e folha de pagamento, data de referência a folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2024.

Considerando a média anual menos as frustações da arrecadação da receita provocada pela Pandemia, desconsiderando o efeito econômica provocado pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, o município passara de 39,82% para 34,51% para aplicação com despesas com pessoal.

Está considerado no Cálculo os Décimos Terceiro e Férias, e não estão considerando as rescisões de trabalhista.

Considerando que a revisão está sendo aplicada para todas as áreas do município.

General Carneiro – MT, 01 de março de 2024.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2024

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ : 30.709.546/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DATA: 01/03/2024

VALIDADE: 01/03/2025

MARCELO DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Eloy Custódio da Silva, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 24.988.644/0001-06, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal Excelentíssimo Senhor Nilton dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 9329*** SSP/SP e CPF/MF nº 009.***.***-47, residente e domiciliada na rua Eloy Custódio da Silva, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, maior, portador do RG. Sob o n.º 22****1-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 052.***.***-10, residente e domiciliado, na Rua Juliano Mateus, s/n, Bairro Adelvidon Vieira dos Santos, CEP 78.293-000, nesta cidade de Glória D' Oeste – MT.

OBJETO: O Presente instrumento tem por objeto o aditivo de valor, para a prestação de serviços na função de TESOUREIRO, junto a Câmara Municipal de Glória D' Oeste – MT, tendo em vista o Reajuste Salarial, aprovado pela Lei Municipal N. 764/2024, surtindo efeitos a partir de janeiro de 2024.

VALOR: O contratado receberá o valor mensal bruto de R$ 5.216,69 (cinco mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Glória D' Oeste – MT, 29 de fevereiro de 2024

PORTARIA N.º 053 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA GERENTE DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE MT".

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 091/2023, que "Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso e dá outras providências".

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **RONALDO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n.º 2002397-9 SSP/BA e do CPF 112.417.198-37, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Esporte desta** municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 051 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA GERENTE DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE MT".

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 091/2023, que "Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso e dá outras providências".

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **ÍTALO PASQUALI,** brasileiro, portador do RG n.º 3116575-3 SSP/MT e do CPF **2.533.5**-66, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Esporte desta** municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.° 001/2024

Dispensa de Licitação n.° 001/2024

A Câmara Municipal de Glória D' Oeste/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMÂRA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE – MT, durante o período que se iniciará da data da publicação do extrato do presente contrato e enquanto durarem os saldos, até 31 de dezembro de 2024.

Visando atender o disposto no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal n.° 14. 133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais. As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipalgloria@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras/ Licitação até às 16h59 min do dia 06 de março de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial no endereço **https://gloriadoeste.mt.leg.br**. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3275-1155. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Glória D´Oeste/MT, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Glória D´Oeste /MT, 01 de março de 2024.

NILTON DOS SANTOS "ZICÃO"

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE GLÓRIA D´OESTE – MT

PORTARIA N.º 054 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"REVOGA A PORTARIA Nº 028 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 028 de 05 de fevereiro de 2024 a qual, nomeava o Senhor **VALMIR DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG n.º **29** - 0 SSP/SP e do CPF nº **5.094.9**-38, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Viação e Serviços Urbanos desta municipalidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 055 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor VALMIR **DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG n.º **29** - 0 SSP/SP e do CPF nº **5.094.9**-38, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Coordenador de Obras, Infraestrutura, Viação e Serviços Urbanos desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor Carlos Manoel Soares do Prado

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B – Educação Fundamental, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao Professor **JORGE SEBASTIÃO** que se encontra de atestado médico por 01 (um) mês. Assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 28/02/2024 A 28/03/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pelo contratado**: Carlos Manoel Soares do Prado.

PORTARIA N.º 052 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE BORRACHEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR por um período de 30 (trinta) dias o servidor JOÃO LEONARDO FERREIRA, portador da cédula de Identidade nº 1860095-6 SSP/MT e CPF nº **9.029.8**-37, para exercer interinamente o Cargo de Borracheiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, a partir de 01/03/2024 a 30/03/2024, em substituição ao Servidor ELISEU EMÍDIO DA SILVA.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE MARÇO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ARLETE MENDES PEREIRA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 21/02/2024 solicitando 15 (quinze) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 21/02/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias à servidora Arlete Mendes Pereira, portadora do CPF nº 021.912.131-11, ocupante do cargo de Agente Administrativo - PSF, com matrícula funcional nº 2407, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 04/03/2024 e o término será no dia 18/04/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA EDMARA RODRIGUES DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 20/02/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/02/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias à servidora Edmara Rodrigues dos Santos, portadora do CPF nº 007.368.181-46, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com matrícula funcional nº 1673, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 04/03/2024 e o término será no dia 02/04/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RGF 2° SEMESTRE 2023 RETIFICADO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.687.117,22	2.727.140,00	2.867.797,77	2.908.026,56	2.944.872,39	3.171.419,92	2.987.718,27	2.979.377,90	3.030.202,10	3.167.578,66	3.115.982,39	3.851.616,43	36.438.849,61	0,00
Pessoal Ativo	2.083.482,16	2.078.166,73	2.176.746,14	2.236.686,02	2.263.434,92	2.435.258,11	2.292.137,02	2.260.610,23	2.313.862,08	2.459.851,48	2.340.084,15	3.175.521,26	28.115.840,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.782.367,94	1.777.618,38	1.867.181,61	1.896.210,66	1.924.392,66	2.064.882,30	1.954.186,76	1.924.850,70	1.972.292,61	2.102.692,67	2.007.529,96	2.726.590,75	24.000.797,00	0,00
Obrigações Patronais	301.114,22	300.548,35	309.564,53	340.475,36	339.042,26	370.375,81	337.950,26	335.759,53	341.569,47	357.158,81	332.554,19	448.930,51	4.115.043,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	603.635,06	590.401,96	631.234,02	616.912,43	597.539,55	671.942,67	633.450,32	660.240,02	657.619,50	649.854,78	718.025,84	630.962,24	7.661.818,39	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	527.807,84	518.449,61	549.970,02	542.103,92	517.338,00	593.750,86	549.848,51	580.318,93	568.169,65	566.040,44	571.080,65	539.297,17	6.624.175,60	0,00
Pensões	75.827,22	71.952,35	81.264,00	74.808,51	80.201,55	78.191,81	83.601,81	79.921,09	89.449,85	83.814,34	146.945,19	91.665,07	1.037.642,79	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	58.571,31	59.817,61	54.428,11	83.897,92	64.219,14	62.130,93	58.527,65	58.720,52	57.872,40	57.872,40	45.132,93	661.190,92	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	615.235,47	612.034,88	679.458,20	663.448,18	629.620,32	697.928,18	725.815,26	699.352,73	696.732,21	684.103,87	752.274,93	743.856,28	8.199.860,51	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	25.985,51	25.985,41	25.985,51	39.112,71	39.112,71	39.112,71	34.249,09	34.249,09	24.289,47	288.082,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	11.600,41	21.632,92	48.224,18	20.550,24	6.095,36	0,00	53.252,23	0,00	0,00	0,00	0,00	88.604,57	249.959,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	603.635,06	590.401,96	631.234,02	616.912,43	597.539,55	671.942,67	633.450,32	660.240,02	657.619,50	649.854,78	718.025,84	630.962,24	7.661.818,39	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.071.881,75	2.115.105,12	2.188.339,57	2.244.578,36	2.315.252,07	2.473.491,74	2.261.903,01	2.280.025,17	2.333.469,89	2.483.474,79	2.363.707,46	3.107.760,15	28.238.989,10	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.153.527,38	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferência obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art.198, §11)(VI)	615.168,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	62.538.359,38	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	28.238.989,10	45,15
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33.770.714,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.082.178,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.393.642,66	48,60

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 07/fev/2024 - 07h e 12m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.909.073,70	4.678.627,83	5.742.125,46
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.909.073,70	4.678.627,83	4.803.399,87
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.909.073,70	4.678.627,83	4.803.399,87
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.909.073,70	4.678.627,83	4.803.399,87
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	938.725,59
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.659.940,04	10.855.408,86	11.206.436,43
Disponibilidade de Caixa[1]	16.659.940,04	10.855.408,86	11.206.436,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.570.037,67	11.779.508,84	12.494.548,08
(-) Restos a Pagar Processados	777.596,68	775.680,02	1.133.245,68
(-) Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados	132.500,95	148.419,96	154.865,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)[2]	-11.750.866,34	-6.176.781,03	-5.464.310,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.947.123,39	64.841.842,96	63.153.527,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.995.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	58.952.123,39	64.841.842,96	63.153.527,38
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	8,33	7,22	9,09
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19,93	-9,53	-8,65
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	70.742.548,07	77.810.211,55	75.784.232,86
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	63.668.293,26	70.029.190,40	68.205.809,57

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	1.074.110,73	1.986.205,94	1.074.110,73
PASSIVO ATUARIAL	113.135.534,62	113.135.534,62	137.778.067,01
RP NÃO-PROCESSADOS	8.413.832,39	9.552.832,36	4.471.504,92
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 01/mar/2024 - 16h e 47m

Nota: [1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICIPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	60.947.123,39	59.214.584,74	63.153.527,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.995.000,00	650.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	58.952.123,39	58.564.584,74	63.153.527,38
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	12.969.467,15	12.884.208,64	13.893.776,02
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	11.672.520,44	11.595.787,78	12.504.398,42

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 07/fev/2024 - 07h e 19m
Nota:

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2023

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	63.153.527,38	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	63.153.527,38	—
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	—
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.104.564,38	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	9.094.107,94	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.420.746,92	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 07/fev/2024 - 07h e 20m

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**25.476.249,51**	**-**	**461.826,17**	**-**	**289.437,61**	**-**	**24.724.985,73**	**3.217.746,66**	**21.507.239,07**
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	137.800,51		29.800,61				107.999,90		107.999,90
Transferência do Salário Educação	107.723,65		799,00				106.924,65	4.967,04	101.957,61
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.336,85						5.336,85		5.336,85
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.980,36						6.980,36		6.980,36
Outras Transferências de Recursos do FNDE	56.165,79						56.165,79		56.165,79
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	120.517,77						120.517,77		120.517,77
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	23.454,67						23.454,67		23.454,67
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	81.907,61		17.922,58				63.985,03	48.869,54	15.115,49
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúd	103.188,53						103.188,53		103.188,53
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	13.348,03						13.348,03		13.348,03
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	295.472,93		31.236,82				264.236,11	148.291,47	115.944,64
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	461.840,85		7.695,66				454.145,19	13.969,39	440.175,80
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	50.038,91		24.625,00				25.413,91	1.580,00	23.833,91
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	464.664,27		151.892,50				312.771,77	922,84	311.848,93
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	179.010,67						179.010,67	31.055,65	147.955,02
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.869.108,27						5.869.108,27	2.807.239,67	3.061.868,60
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	8.765,14						8.765,14		8.765,14

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Transferência Especial da União	616.371,45						616.371,45		616.371,45
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	379.764,08		83.592,82				296.171,26	138.054,97	158.116,29
Transferência Especial dos Estados	363.665,42		67.172,10				296.493,32	898,96	295.594,36
Outras vinculações de transferências	35.416,30						35.416,30		35.416,30
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	6.714,94						6.714,94		6.714,94
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	66.258,95		331,96				65.926,99		65.926,99
Recursos provenientes de taxas e contribuições	57.642,52		42.000,00				15.642,52		15.642,52
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	7.608,09						7.608,09		7.608,09
Recursos Vinculados a Fundos	181.315,74		2.699,98				178.615,76	12.054,27	166.561,49
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	15.486.729,60		2.057,14				15.484.672,46	9.842,86	15.474.829,60
Outros recursos extraorçamentários	289.437,61				289.437,61		0,00		0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**2.503.351,66**	**-**	**673.476,65**	**99.113,81**	**-**	**-**	**1.730.761,20**	**1.162.430,17**	**568.331,03**
Recursos não Vinculados de Impostos	1.652.699,95		657.956,55	99.113,81			895.629,59	577.836,99	317.792,60
Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	245.442,08						245.442,08	48.524,47	196.917,61
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	455.267,59						455.267,59	452.941,10	2.326,49
Outros Recursos não Vinculados	149.942,04		15.520,10				134.421,94	83.127,61	51.294,33
TOTAL (III) = (I + II)	**27.979.601,17**	**0,00**	**1.135.302,82**	**99.113,81**	**289.437,61**	**0,00**	**26.455.746,93**	**4.380.176,83**	**22.075.570,10**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - PODER - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.153.527,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	63.153.527,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	62.538.359,38

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.238.989,10	45,15 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	33.770.714,07	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51%	32.082.178,37	51,30 %
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 95%	30.393.642,66	48,60 %

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-5.464.310,97	-8,65 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	75.784.232,86	120,00 %

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.893.776,02	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.104.564,38	16,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.420.746,92	7,00 %

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	4.380.176,83	22.075.570,10

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 01/mar/2024 - 16h e 52m

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 007/2024, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.298/0001-19,** no valor de R$ 633.460,56 (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de pronto atendimento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e requisitos descritos no edital e seus anexos. Os serviços incluem, mas não se limitam a, atendimento médico de urgência e emergência,

realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações, administração de medicamentos, suporte técnico e logístico, bem como todas as atividades correlatas necessárias para o funcionamento adequado do pronto atendimento hospitalar". De acordo com o art. 74, I da Lei 14. 133/2021.

Guiratinga, 01 de março de 2024.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PAULO HENRIQUE DE DEUS GONÇALVES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 14/12/2023, solicitando 15 (quinze) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 18/12/2023 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias ao servidor Paulo Henrique de Deus Gonçalves, portador do CPF nº 012.104.811-03, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, com matrícula funcional nº 1650, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 04/03/2024 e o término será no dia 18/03/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação namodalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO NAS RUAS E AVENIDAS: AVENIDA PARANÁ (1ª PARTE), AVENIDA ARAGUAIA, RUA SANTA RITA (T01 E T02), AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL E RUA 13, COM ÁREA TOTAL 8.938,78 METROS QUADRADOS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, HAJA VISTO QUE SE TRATA DE UMA OBRA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL DE ACORDO COM O TERMO DO CONVÊNIO DE Nº 2459-2023/ SINFRA, SEGUE EM ANEXO AS PLANILHAS, DOCUMENTOS DO CONVÊNIO E ETP, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **10/04/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 01 de março de 2024

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA LUCIANA PEREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 29/02/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 29/02/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias à servidora Luciana Pereira da Silva, portadora do CPF nº 008.811.961-00, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com matrícula funcional nº 1180, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2020/2020.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 04/03/2024 e o término será no dia 02/04/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°. 01, DO CREDENCIAMENTO

n°. 001/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga,

Resolve:

CONVOCAR, conforme Ofício n°. 058/2024/SME de 15/02/2024, 059/2024/SME de 15/02/2024, 060/2024/SME de 15/02/2024, Ofício n°. 11/UMEIIBD/SME/PMG/2024 e 028/2024/EMTDAN/SME/PMG de 01/03/2024 e deferimento da Secretária Municipal de Administração em 20/02/2024**,** os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **03 dias úteis,** das **07h às 11h e das 13h às 17h,** na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão comparecer para assinar o termo de contrato, obedecendo às condições indicadas na minuta de contratual.

31 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL (TAE) PARA O ANO LETIVO VIGENTE	CLASSIF.
Clevia Carvalho Duarte	1°
Patricia Alves Santana	2°
Mayanne Freitas Souza Silva	3°
Heloisa Cardoso Ferreira	4°
Wagna Fabiana Dourado de Souza Neves	5°
Eunésia Rosa de Araújo	6°
Giovanna Garcia Oliveira	7°
Giovana Carbonato Rosa	8°
Mikaelle Cezar Soares	9°
Rafaela Carvalho dos Santos Souza	10°
Maria da Glória Santana Moura	11°
Valéria Pereira Lopes	12°
Reudimar Rodrigues Vieira	13°
Maria Leonor Soares Fraga	14°
Débora de Oliveira	15°
Maria Eduarda Pereira de Oliveira	16°

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 01 de março de 2024.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME – CNPJ: 17.600.033/0001-75

OBJETO: "Prorrogação da vigência contratual bem como o acréscimo de valores e o reajuste de valor contratual em 3,82% de acordo com o índice INPC, em razão da importância dos serviços médicos de atendimento a Atenção Básica no município, alterando as cláusulas Quarta e Quinta do contrato n° 018/2020".

VALOR: R$ 315.314,40 (trezentos e quinze mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 030/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 001/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVO ARLA-32 PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, cuja a abertura ocorrerá no dia **14 de março de 2024, às 09H00MIN (nove horas) – Horário de Brasília.** O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou contato através (66) 98149-0250, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br e ainda na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itanhangá – MT, 01 de março de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EP – CNPJ: 31.076.285./0001-78

OBJETO: "Aditar o valor inicial do contrato em decorrência da necessidade de inclusão de itens não constantes na planilha original e acréscimo nos itens licitados, alterando a Cláusula Quinta do Contrato nº 088/2023".

VALOR: R$ 32.765,66 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023

Fica retificado a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 017/2023, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.432, na data de 29 de fevereiro de 202, pág. 516.

ONDE SE-LÊ:

VALOR: R$ 239.412,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e doze reais).

LEIA-SÊ:

VALOR: R$ 248.557,56 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Itanhangá – MT, 01 de março de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2023

Extrato Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 048/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Objeto: Resolvem em mútuo acordo, aditar e ajustar em conformidade com a Cláusula sexta, o Contrato de execução da Obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Fica acrescentado ao ITEM 3.1 da "Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" do Contrato Original, com acréscimo no valor de R$ 160.547,48 (Cento e sessenta mil, quinhentos e quarenta e

sete reais e quarenta e oito centavos) relativo a reprogramação dos serviços a serem executados para conclusão da referida obra, totalizando R$ 481.970,87 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Data assinatura: 01/03/2024

Lucio Morelato - Fiscal de Contrato - Portaria 0375/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA

BUSCA ATIVA

PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO DALLA VALLE

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

COORDENADORA OPERACIONAL DO PLANO MUNICIPAL DO BUSCA ATIVA

ANA PAULA ROBERTO FERREIRA

O CONTEXTO DO BUSCA ATIVA NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

A recuperação e recomposição da aprendizagem dos estudantes deve ser pauta das discussões atuais com a equipe do Busca Ativa. A frequência dos estudantes da Educação Infantil e Ensino fundamental I e II em nosso munícipio nos preocupa se estão frequentando a escola regularmente.

O Município é composto por:

02 Escolas Estaduais Urbana

03 Escolas Municipais Rural

02 Escolas Municipais Urbana

01 EMEI Urbana

01 CMEI Urbana

01 sala anexa da Escola São João Batista, localizada na fazenda Santo Antônio do Paraiso no Pantanal, multisseriada Educação Infantil e Anos Iniciais.

Por isso a avaliação e o acompanhamento são instrumentos importantes e necessários neste cenário em que estamos discutindo a aprendizagem, a saúde e atendimento nos projetos da Ação Social.

Salientamos que a necessidade de acompanhamento das crianças em todos os aspectos tanto no esporte, saúde, lazer e educação, etc. A Busca Ativa Escolar tem como objetivo proporcionar um acompanhamento junto com a família, escola e os demais setores engajados. Entretanto, seus resultados auxiliam a equipe da Escola Municipal e Estadual, Polícia militar, Secretaria de Saúde, Transporte, Assistência Social, Esporte/Lazer, Conselho tutelar, CAPs e CRAS, a organizar e pensar em intervenções, projetos para promover os direitos e deveres a segurança, educação, lazer.

Deste modo, considerando o contexto vivenciado no nosso Município nos últimos anos nos propomos a pensar de forma diferenciada no que se refere às crianças e adolescentes de um modo geral.

O quantitativo de alerta do Município é do Nível Baixo, mas precisamos propor atendimento diferenciado as crianças em vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA

O Documento que propomos sobre o Plano Municipal do Busca Ativa Escolar está alinhado com a necessidade que abrange as áreas de ensino e aprendizagem, alfabetização, lazer e saúde e tendo como prioridade a Educação que é um direito humano inalienável, necessário para que a criança e adolescente tenha seus direitos garantidos por lei e sua dignidade seja respeitada e a aprendizagem como um processo ativo e significativo, pautado em competências e habilidades construídas nos contextos escolares.

Contando com a parceria estabelecida, por meio do Regime de Colaboração, entre Estados e municípios, com os segmentos; Secretaria de Saúde, Transporte, Assistência Social, Esporte/lazer, Conselho tutelar, CAPs, CRAS e TCE- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O objetivo é alcançar a meta de 100% dos nossos alunos do Município, diante disso reunimos juntamente com os gestores, coordenadores e os demais segmentos para traçar metas que será apresentada no decorrer do Plano de Ação.

Foram propostas formações com os representantes de cada segmento.

OBJETIVO

O Programa Busca Ativa tem por objetivo principal a melhoria dos resultados e frequências escolares dos estudantes das escolas públicas do Estado de Mato Grosso, por meio de Regime de Colaboração com os municípios buscando alternativa para solucionar a defasagem de aprendizagem, evasão, e frequência, dentre outros.

O Documento de Referência Curricular do estado (DRC-MT), ressalta que “as aprendizagens essenciais devem ser asseguradas aos estudantes nos diferentes contextos escolares.

Sendo assim, é imprescindível fortalecer o Regime de Colaboração entre todos os segmentos acima citado, tendo o Termo de Cooperação assinado para melhoria dos resultados.

Neste sentido, o município de Itiquira-MT assume o compromisso de estruturar e desenvolver projetos pedagógicos, sociais e técnicos dando suporte necessário para que as crianças, adolescente e jovens consigam desenvolver seu trabalho com eficiência.

BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BUSCA ATIVA

Indiretamente, sabemos que todos somos beneficiários do programa, uma vez que a frequência dos alunos e alfabetização das crianças na idade certa é o desejo dos todos nós. Entretanto, como beneficiários diretos do Programa Busca Ativa na rede municipal de Itiquira-MT possuímos:

v Gestores Escolares: 03 v Coordenadores Pedagógicos:09 v Secretários escolares:06 v Professores da Educação Infantil: 31 v Professores do Ensino do Fundamental I:48 v Professores do Ensino do Fundamental II:28 v Estudantes da Educação Infantil: 672 v Estudantes do Ensino do Fundamental I: 1107 v Estudantes do Ensino Fundamental II:681 v Monitores 31: v Auxiliares da Educação Infantil:31

Deste modo entendemos a grandiosidade do Programa e o quanto pode impactar na realidade educacional dos estudantes da rede pública de Mato Grosso.

EQUIPE DO PROGRAMA

NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

A equipe municipal responsável pelas Ações do Busca Ativa no município de Itiquira-MT é composta pelo (a):

GESTOR POLITICO: **Fabiano Dalla Valle (**Prefeito Municipal**)**

GESTOR MUNICIPAL: **Rosângela de Carvalho Frederico** (Secretária Municipal de Educação)

COORDENADOR OPERACIONAL: **Ana Paula Roberto Ferreira** (Coordenadora Pedagógica da SME)

TÉCNICO VERIFICADOR: **Aline Carvalho de Figueiredo Martinazzo** (Secretaria Municipal de Educação de (Itiquira)

SUPERVISOL INSTITUCIONAL : **Cristina Lucia Oliveira da Silva Alcântara (Secretaria Municipal de Transporte)**

TÉCNICO VERIFICADOR**: Fernanda Jaqueline de Melo (CAPs)**

TÉCNICO VERIFICADOR: **Gabriela Ferreira Campos Pereira dos Santos (**Conselho Tutelar de Itiquira)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Jhonatan dos Santos Carvalho** (EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Douglas Alves da Cruz** (Conselho Tutelar de Ouro Branco)

TÉCNICO VERIFICADOR: **Thabata Melissa P. Silva (Secretaria Municipal de Saúde)**

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Roseli Moreira de Freiras Janjácomo (** EMEI Professora Maria Inês Inácio de Jesus)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Adryene E.O.Paiva (**EMEB Anfilófio de Souza Campos)

TÉCNICO VERIFICADOR: **Maria Dileuza de Oliveira (**EMEB São João Batista)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Adriana Da Silva Clemente Santos (**EMEB Francisco Andrea Marchett)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Fabiana Oliveira Carvalho Vaz (**EMEBJosé Rodrigues da Silva)

AGENTE COMUNITÁRIO: **Mara Lins Ourives (Secretaria Municipal de Saúde)**

Institucionalização

O processo de institucionalização do Programa Busca Ativa se deu por meio da PORTARIA Nº 482/2021/GS/SEDUC/MT e decreto nº 983 de 30 de julho á 02 de agosto de 2021, e recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022. O Programa possui uma Estrutura Administrativa e de Governança juntamente com o poder executivo e demais lideranças. A governança e representatividade do programa por nível de **DRE**, articulado com o município de Itiquira é:

DIRETORA E COORDENADORA DE GESTÃO ESCOLAR E REDE - DRE

Andréia Cristiane de Oliveira

Normativas Estaduais e Municipais sobre Educação e proteção das Crianças e Adolescentes, Lei Estadual **nº 8.069, de 13 de julho de 1990**.

Avaliação e monitoramento

O monitoramento e acompanhamento das ações de implementação do Programa e da são através da plataforma do Busca Ativa, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes e dos instrumentos de monitoramento do Programa nas diversas instâncias administrativas. Nesse sentido, abaixo tem-se o calendário das reuniões entre a equipe no município de Itiquira:

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES E GRUPO DE WHATTSAAP

MARÇO	Primeira semana do mês
JULHO	Primeira semana do mês
STEMBRO	Primeira semana do mês
NOVEMBRO	Última semana, reunião final do ano letivo

Esse calendário é uma ferramenta estratégica para acompanhamento da frequência e reflexão sobre intervenções a se fazer, voltadas para o processo de fortalecimento família e escola.

Fortalecimento da gestão municipal e escolar

Dentre as ações que o programa irá se desenvolver destacam-se a assessoria, o acompanhamento das ações, o monitoramento dos resultados e a construção de uma dinâmica permanente de relação e engajamento entre as equipes municipais, permitindo que o programa se mantenha viva e em

constante evolução. Nesse sentido, a apresentação do presente plano em sua versão final ao Município fica datado para o mês de MARÇO de 2024 que, posteriormente, será encaminhado à equipe estadual. Cabe a cada órgão o cumprimento de seus deveres:

Campanha sobre a Busca Ativa Escolar Uso da plataforma Periodicidade de acesso por cada profissional (diário, semanal etc.) Formas de acesso por cada profissional (Uso de formulário em papel, SMS, app no celular, computador) Varredura dentro de sala de aula entre professores, Coordenação Pedagógica e responsável da Busca Ativa Escolar de cada unidade Escolar. Fluxos de casos (quais supervisores institucionais aprovam quais alertas).

Esses órgãos colaboram na execução e resolução dos casos, no monitoramento e na avaliação das ações e na elaboração de diagnósticos sobre a situação do Município.

ORGÃOS	FUNÇÕES
Secretaria de Educação	Realização de pesquisa e de gestão dos casos cujo motivos de exclusão escolar foram designados á área da Educação. Realização de todas as (re) matriculas Realização de observações da criança ou adolescente na escola pelo período de ao menos um ano. Realização de alertas.
Secretaria de Saúde	Realização de pesquisa e de gestão de casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados á área da Saúde. Acompanhamento dos casos. Realização de alertas.
Secretaria de Ação Social	Realização de pesquisa e de gestão de casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados á área de Assistência Social. Realização de alertas.
Agentes comunitários	Realização de alertas
Secretaria de transporte	Realização de pesquisa a de gestão de casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área da Secretaria municipal de transporte.
CAPs	Realização de pesquisa a de gestão de casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados ao CAPs.
Conselho Tutelar	Realização de pesquisa e de gestão dos casos cujo motivos de exclusão escolar foram designados ao Conselho Tutelar

Comunicação e engajamento

Com intuito de divulgar o Programa do Busca Ativa e dar visibilidade às ações desenvolvidas e em andamento, foi organizado um encontro com as lideranças municipais no dia 20 de setembro de 2023 com a seguinte programação e participantes:

Apresentação dos gestores e equipe municipal de Itiquira; Slides dos orientativos; Fechamento com informes e agradecimentos; Gestores das escolas; Gestor público; Coordenadores e Supervisores e técnicos do programa.

Articulação e mobilização

Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da sala de aula, desnaturalizando-se essa violação de direitos. Por isso, é importante divulgar o Busca Ativa, tornando a sociedade uma aliada e, por vezes parceiras das ações. A adesão por parte dos municípios ao programa foi um avanço significativo e sela o regime de colaboração entre o estado e municípios. Um passo importante para o programa que não faz distinção entre as redes públicas, uma vez que estamos com foco na alfabetização dos estudantes mato-grossenses.

A articulação e mobilização ocorre junto ao Prefeito, Secretários Municipais de Educação e Coordenadores municipais do Programa, a fim de que estes mobilizem todos os segmentos participar efetivamente do Programa. Em 2024 serão realizadas as seguintes ações para o desenvolvimento deste componente do programa:

ORGÃOS	AÇOES PARA 2024
Secretaria de Educação	REALIZAÇÃO DAS COLETAS, E REMATRICULAS, ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, ACOMPANHAMENTO DE CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO, E INCLUSÃO AO ESPAÇO ESCOLAR.
Secretaria de Saúde	ACOMPANHAMENTO DE CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO, E INCLUSÃO AO ESPAÇO ESCOLAR.
Secretaria de Ação Social	ACOMPANHAMENTO E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.
Agentes comunitários	VISITAS E CRIAÇÃO DE ALERTAS.

Institucionalização

A institucionalização do programa é um passo importante uma vez que estando engajados, este, ganha status de programa não somente de governo, mas a nível municipal zelando por sua permanência e continuidade.

Fortalecimento da gestão municipal e escolar

O fortalecimento da gestão municipal e escolar se dá por meio de formações, diagnóstico, monitoramento e assessoria técnica realizada pelas equipes regionais e municipais. Essas ações visam qualificar as equipes quanto a proposta do programa e trazer uma estratégia concretização na ação.

Comunicação e engajamento

Comunicar e divulgar as ações do programa é um componente importante. A divulgação das práticas exitosas é importante par motivar quanto as futuras ações. A página da secretaria de estado de educação, conta com uma aba específica do programa, destinada a divulgação de informações e ações realizadas.

O (A) GESTOR (A) POLÍTICO (A) NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do (a) gestor (a) político (a) a seguir:

Em resumo, o (a) gestor (a) político (a) deve:

Analisar os relatórios gerados e refletir sobre as políticas públicas necessárias para o enfrentamento da exclusão escolar de forma Inter setorial.

Confirmar sua inscrição e cadastrar o (a) coordenador (a) operacional no sistema.

Definir, coletivamente, como será a configuração da plataforma, de acordo com a realidade do município.

Acessar, visualizar e produzir relatórios a partir dos dados gerados.

Criar e visualizar alertas.

Cadastrar e gerenciar usuários (as), ou seja, a equipe que atuará em cada função estabelecida.

Visualizar o painel com informações consolidadas, que lhe permite acompanhar a evolução da Busca Ativa Escolar no município por meio de gráficos e mapas.

O (A) COORDENADOR (A) OPERACIONAL NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do(a) coordenador(a) operacional a seguir:

Em resumo, o (a) coordenador (a) operacional deve:

Confirmar seu cadastro; cadastrar supervisores (as) institucionais, técnicos (as) verificadores (as) e agentes comunitários (as).

Configurar a plataforma, de acordo com as decisões tomadas de forma conjunta com o Comitê Gestor.

Importar a planilha de estudantes “não localizados (as) ” do Educa censo e/ou planilhas próprias do município e gerenciar os registros residenciais deles (as).

Produzir e visualizar os alertas criados e pendentes, acompanhando sua evolução e produzindo relatórios a partir de dados gerados pelo município.

Cadastrar e gerenciar usuários (as), ou seja, a equipe que atuará em cada função estabelecida.

Visualizar o painel com informações consolidadas, que lhe permite acompanhar a evolução da Busca Ativa Escolar no município por meio de gráficos e mapas.

O (A) SUPERVISOR (A) INSTITUCIONAL NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do (a) supervisor (a) institucional a seguir*:*

Em resumo, o (a) supervisor (a) institucional deve:

Cadastrar novos (as) usuários (as) ligados (as) à sua pasta, ou seja, agentes comunitários (as) e técnicos (as) verificadores (as).

Configurar a plataforma, junto com o (a) coordenador (a) operacional, de acordo com as definições registradas no Plano de Ação.

Importar a planilha de estudantes “não localizados (as) ” do Educa censo e/ou planilhas próprias do município e gerenciar os registros residenciais deles (as).

Visualizar o painel com informações consolidadas, que lhe permite acompanhar a evolução da Busca Ativa Escolar no município por meio de gráficos e mapas.

O (A) TÉCNICO (A) VERIFICADOR (A) NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do (a) técnico (a) verificador (a) a seguir:

Em resumo, o (a) técnico (a) verificador (a) deve:

Confirmar seus dados de cadastro.

Verificar os casos que lhe são atribuídos, realizando a pesquisa e a análise técnica sobre cada um deles.

Submeter a análise técnica ao (à) supervisor (a) institucional para que a gestão do caso seja iniciada.

O (A) AGENTE COMUNITÁRIO (A) NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do (a) agente comunitário (a) a seguir:

Em resumo, o (a) agente comunitário (a) deve:

Produzir alertas assim que identificar crianças e adolescentes fora da escola.

Desenvolvimento de capacidades

Proporcionar momentos formativos às equipes regionais e municipais para que essas garantam a formação de qualidade das ações necessárias e desenvolvidas pelo programa.

Assim, entendemos que esses cinco componentes atuam articulados entre si, atendendo todos os aspectos do sistema educacional e fazendo com que o programa alcance um nível maior de abrangência uma vez que entendemos que o programa é um compromisso de todos.

AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

A seguir apresentamos as ações desenvolvidas pelo município relacionados ao Busca Ativa Escolar desde de 22/08/2022:

Campanha e palestra sobre a Busca Ativa Escolar. Mobilização dos professores de cada unidade escolar. Envio de mensagem via wthatApp para os pais/responsáveis, buscando esclarecer os motivos das faltas e a importância do retorno imediato dos alunos infrequentes. Visitas em loco e ligações telefônica aos pais, falando sobre a importância e necessidade da assiduidade na frequência escolar. Envio de carta Convocatória ao pais/responsáveis para reuniões de esclarecimento sobre a infrequência do estudante. Em casos de dificuldade de localização, envio de ofício ao Conselho Tutelar, solicitando parceria , quanto a localização da família. Encaminhamentos ao Conselho Tutelar e Ministério Público casos de alunos infrequentes, sem retornar a escola.

CONSIDERAÇÕES PARA PROSSEGUIR

A partir do exposto até então, percebemos que precisamos nos qualificar no que se refere a presença dos estudantes da rede pública do município de Itiquira queremos alcançar os objetivos proposto pelo plano e adequar a realidade dos nossos alunos alavancando o nível de alunos.

Desta maneira, traçamos como meta para o ano de 2024 no município a obtenção de100% dos estudantes na frequência escolar.

	Março	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Alertas										

Cronograma das alertas

EMAIL DOS COLABOARADORES

Escola Sjb <escola.sjb@hotmail.com>, ESCOLA FRANCISCO ANDREA MARCHETT <escolafranciscoandreamarchett@hotmail.com>, e. masc@hotmail.com, Emjerm <emjerm@itiquira.mt.gov.br>, Queila Lemes <queila_lemes@itiquira.mt.gov.br>, liavha@hotmail.com, emeimari-aines@outlook.com.br, emjrs@itiquira.mt.gov.br,

crechezelavir@outlook.com.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, v. 26, 2014.

BUSCA ATIVA ESCOLAR. Página Inicial. Disponível em: **https://buscaativaescolar.org.br/Acesso** no dia 16 de julho de 2021.

BUSCA ATIVA ESCOLAR. **Entenda a Metodologia Social e a Ferramenta Tecnológica**. Coordenação Andréia Peres e Marcelo Bauer. UNICEF: Instituto TIM. Brasília, DF: Congemas: Undime, 2017a. (Fora da Escola Não Pode!).

ANEXO

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FAI

1. ESCOLA_____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

2. ALUNO (A) _____IDADE:_____

NOME: _____DATA DE NASCIMENTO:___/___/_____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____BAIRRO_____

MUNICÍPIO:_____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA:_____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos) _____

_____

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

4.Na Sala de Aula:

ANO/TURNO/TURMA: _____

DATAS DAS FALTAS:_____

_____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA:_____

DATA DA COMUNICAÇÃO:___/____/____

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5. Orientações da Coordenação Pedagógica ao professor: (data; instrumentos utilizados):

_____
_____
_____
_____

6.Providências da Equipe Gestora:

3.3.1 CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

1._____2.
_____3.
_____4.
_____5.
_____**7. MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:**

Dificuldade de aprendizagem ( ) Está trabalhando ( ) Envolvimento com drogas ( )

Falta de transporte ( ) Resistência do aluno ( ) Doença ( )

Problema de relacionamento escolar ( ) Distorção idade/ano ( )

Negligência Familiar ( )

Outros:_____
_____

8. PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (Data, entrevista com os familiares.

_____
_____
_____
_____

9. RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM :___/___/____

10. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA O REGISTRO DE CONHECIMENTO SERÁ ENCAMINHADO AO CONSELHO TUTELAR.

ENCAMINHADO EM:___/___/____

_____

ASS. DO DIRETOR(A)

PROCURADORIA JURIDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA

BUSCA ATIVA

PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO DALLA VALLE

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

COORDENADORA OPERACIONAL DO PLANO MUNICIPAL DO BUSCA ATIVA

ANA PAULA ROBERTO FERREIRA

O CONTEXTO DO BUSCA ATIVA NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

A recuperação e recomposição da aprendizagem dos estudantes deve ser pauta das discussões atuais com a equipe do Busca Ativa. A frequência dos estudantes da Educação Infantil e Ensino fundamental I e II em nosso munícipio nos preocupa se estão frequentando a escola regularmente.

O Município é composto por:

02 Escolas Estaduais Urbana

03 Escolas Municipais Rural

02 Escolas Municipais Urbana

01 EMEI Urbana

01 CMEI Urbana

01 sala anexa da Escola São João Batista, localizada na fazenda Santo Antônio do Paraiso no Pantanal, multisseriada Educação Infantil e Anos Iniciais.

Por isso a avaliação e o acompanhamento são instrumentos importantes e necessários neste cenário em que estamos discutindo a aprendizagem, a saúde e atendimento nos projetos da Ação Social.

Salientamos que a necessidade de acompanhamento das crianças em todos os aspectos tanto no esporte, saúde, lazer e educação, etc. A Busca Ativa Escolar tem como objetivo proporcionar um acompanhamento junto com a família, escola e os demais setores engajados. Entretanto, seus resultados auxiliam a equipe da Escola Municipal e Estadual, Polícia militar, Secretaria de Saúde, Transporte, Assistência Social, Esporte/Lazer, Conselho tutelar, CAPs e CRAS, a organizar e pensar em intervenções, projetos para promover os direitos e deveres a segurança, educação, lazer.

Deste modo, considerando o contexto vivenciado no nosso Município nos últimos anos nos propomos a pensar de forma diferenciada no que se refere às crianças e adolescentes de um modo geral.

O quantitativo de alerta do Município é do Nível Baixo, mas precisamos propor atendimento diferenciado as crianças em vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA

O Documento que propomos sobre o Plano Municipal do Busca Ativa Escolar está alinhado com a necessidade que abrange as áreas de ensino e aprendizagem, alfabetização, lazer e saúde e tendo como prioridade a Educação que é um direito humano inalienável, necessário para que a criança e adolescente tenha seus direitos garantidos por lei e sua dignidade seja respeitada e a aprendizagem como um processo ativo e significativo, pautado em competências e habilidades construídas nos contextos escolares.

Contando com a parceria estabelecida, por meio do Regime de Colaboração, entre Estados e municípios, com os segmentos; Secretaria de Saúde, Transporte, Assistência Social, Esporte/lazer, Conselho tutelar, CAPs, CRAS e TCE- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O objetivo é alcançar a meta de 100% dos nossos alunos do Município, diante disso reunimos juntamente com os gestores, coordenadores e os demais segmentos para traçar metas que será apresentada no decorrer do Plano de Ação.

Foram propostas formações com os representantes de cada segmento.

OBJETIVO

O Programa Busca Ativa tem por objetivo principal a melhoria dos resultados e frequências escolares dos estudantes das escolas públicas do Estado de Mato Grosso, por meio de Regime de Colaboração com os municípios buscando alternativa para solucionar a defasagem de aprendizagem, evasão, e frequência, dentre outros.

O Documento de Referência Curricular do estado (DRC-MT), ressalta que “as aprendizagens essenciais devem ser asseguradas aos estudantes nos diferentes contextos escolares.

Sendo assim, é imprescindível fortalecer o Regime de Colaboração entre todos os segmentos acima citado, tendo o Termo de Cooperação assinado para melhoria dos resultados.

Neste sentido, o município de Itiquira-MT assume o compromisso de estruturar e desenvolver projetos pedagógicos, sociais e técnicos dando suporte necessário para que as crianças, adolescente e jovens consigam desenvolver seu trabalho com eficiência.

BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BUSCA ATIVA

Indiretamente, sabemos que todos somos beneficiários do programa, uma vez que a frequência dos alunos e alfabetização das crianças na idade certa é o desejo dos todos nós. Entretanto, como beneficiários diretos do Programa Busca Ativa na rede municipal de Itiquira-MT possuímos:

v Gestores Escolares: 03 v Coordenadores Pedagógicos:09 v Secretários escolares:06 v Professores da Educação Infantil: 31 v Professores do Ensino do Fundamental I:48 v Professores do Ensino do Fundamental II:28 v Estudantes da Educação Infantil: 672 v Estudantes do Ensino do Fundamental I: 1107 v Estudantes do Ensino Fundamental II:681 v Monitores 31: v Auxiliares da Educação Infantil:31

Deste modo entendemos a grandiosidade do Programa e o quanto pode impactar na realidade educacional dos estudantes da rede pública de Mato Grosso.

EQUIPE DO PROGRAMA

NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

A equipe municipal responsável pelas Ações do Busca Ativa no município de Itiquira-MT é composta pelo (a):

GESTOR POLITICO: **Fabiano Dalla Valle (**Prefeito Municipal**)**

GESTOR MUNICIPAL: **Rosângela de Carvalho Frederico** (Secretária Municipal de Educação)

COORDENADOR OPERACIONAL: **Ana Paula Roberto Ferreira** (Coordenadora Pedagógica da SME)

TÉCNICO VERIFICADOR: **Aline Carvalho de Figueiredo Martinazzo** (Secretaria Municipal de Educação de (Itiquira)

SUPERVISOL INSTITUCIONAL : **Cristina Lucia Oliveira da Silva Alcântara (Secretaria Municipal de Transporte)**

TÉCNICO VERIFICADOR**: Fernanda Jaqueline de Melo (CAPs)**

TÉCNICO VERIFICADOR: **Gabriela Ferreira Campos Pereira dos Santos (**Conselho Tutelar de Itiquira)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Jhonatan dos Santos Carvalho** (EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Douglas Alves da Cruz** (Conselho Tutelar de Ouro Branco)

TÉCNICO VERIFICADOR: **Thabata Melissa P. Silva (Secretaria Municipal de Saúde)**

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Roseli Moreira de Freiras Janjácomo (** EMEI Professora Maria Inês Inácio de Jesus)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Adryene E.O.Paiva (**EMEB Anfilófio de Souza Campos)

TÉCNICO VERIFICADOR: **Maria Dileuza de Oliveira (**EMEB São João Batista)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Adriana Da Silva Clemente Santos (**EMEB Francisco Andrea Marchett)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL: **Fabiana Oliveira Carvalho Vaz (**EMEBJosé Rodrigues da Silva)

AGENTE COMUNITÁRIO: **Mara Lins Ourives (Secretaria Municipal de Saúde)**

Institucionalização

O processo de institucionalização do Programa Busca Ativa se deu por meio da PORTARIA Nº 482/2021/GS/SEDUC/MT e decreto nº 983 de 30 de julho á 02 de agosto de 2021, e recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022. O Programa possui uma Estrutura Administrativa e de Governança juntamente com o poder executivo e demais lideranças. A governança e representatividade do programa por nível de **DRE**, articulado com o município de Itiquira é:

DIRETORA E COORDENADORA DE GESTÃO ESCOLAR E REDE - DRE

Andréia Cristiane de Oliveira

Normativas Estaduais e Municipais sobre Educação e proteção das Crianças e Adolescentes, Lei Estadual **nº 8.069, de 13 de julho de 1990**.

Avaliação e monitoramento

O monitoramento e acompanhamento das ações de implementação do Programa e da são através da plataforma do Busca Ativa, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes e dos instrumentos de monitoramento do Programa nas diversas instâncias administrativas. Nesse sentido, abaixo tem-se o calendário das reuniões entre a equipe no município de Itiquira:

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES E GRUPO DE WHATTSAAP

MARÇO	Primeira semana do mês
JULHO	Primeira semana do mês
STEMBRO	Primeira semana do mês
NOVEMBRO	Última semana, reunião final do ano letivo

Esse calendário é uma ferramenta estratégica para acompanhamento da frequência e reflexão sobre intervenções a se fazer, voltadas para o processo de fortalecimento família e escola.

Fortalecimento da gestão municipal e escolar

Dentre as ações que o programa irá se desenvolver destacam-se a assessoria, o acompanhamento das ações, o monitoramento dos resultados e a construção de uma dinâmica permanente de relação e engajamento entre as equipes municipais, permitindo que o programa se mantenha viva e em constante evolução. Nesse sentido, a apresentação do presente plano em sua versão final ao Município fica datado para o mês de MARÇO de 2024 que, posteriormente, será encaminhado à equipe estadual. Cabe a cada órgão o cumprimento de seus deveres:

Campanha sobre a Busca Ativa Escolar Uso da plataforma Periodicidade de acesso por cada profissional (diário, semanal etc.) Formas de acesso por cada profissional (Uso de formulário em papel, SMS, app no celular, computador) Varredura dentro de sala de aula entre professores, Coordenação Pedagógica e responsável da Busca Ativa Escolar de cada unidade Escolar. Fluxos de casos (quais supervisores institucionais aprovam quais alertas).

Esses órgãos colaboram na execução e resolução dos casos, no monitoramento e na avaliação das ações e na elaboração de diagnósticos sobre a situação do Município.

ORGÃOS	FUNÇÕES
Secretaria de Educação	Realização de pesquisa e de gestão dos casos cujo motivos de exclusão escolar foram designados á área da Educação. Realização de todas as (re) matrículas Realização de observações da criança ou adolescente na escola pelo período de ao menos um ano. Realização de alertas.
Secretaria de Saúde	Realização de pesquisa e de gestão de casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados á área da Saúde. Acompanhamento dos casos. Realização de alertas.
Secretaria de Ação Social	Realização de pesquisa e de gestão de casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados á área de Assistência Social. Realização de alertas.
Agentes comunitários	Realização de alertas
Secretaria de transporte	Realização de pesquisa a de gestão de casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área da Secretaria municipal de transporte.
CAPs	Realização de pesquisa a de gestão de casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados ao CAPs.
Conselho Tutelar	Realização de pesquisa e de gestão dos casos cujo motivos de exclusão escolar foram designados ao Conselho Tutelar

Comunicação e engajamento

Com intuito de divulgar o Programa do Busca Ativa e dar visibilidade às ações desenvolvidas e em andamento, foi organizado um encontro com as lideranças municipais no dia 20 de setembro de 2023 com a seguinte programação e participantes:

Apresentação dos gestores e equipe municipal de Itiquira; Slides dos orientativos; Fechamento com informes e agradecimentos; Gestores das escolas; Gestor público; Coordenadores e Supervisores e técnicos do programa.

Articulação e mobilização

Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da sala de aula, desnaturalizando-se essa violação de direitos. Por isso, é importante divulgar o Busca Ativa, tornando a sociedade uma aliada e, por vezes parceiras das ações. A adesão por parte dos municípios ao programa foi um avanço significativo e sela o regime de colaboração entre o estado e municípios. Um passo importante para o programa que não faz distinção entre as redes públicas, uma vez que estamos com foco na alfabetização dos estudantes mato-grossenses.

A articulação e mobilização ocorre junto ao Prefeito, Secretários Municipais de Educação e Coordenadores municipais do Programa, a fim de que estes mobilizem todos os segmentos participar efetivamente do Programa. Em 2024 serão realizadas as seguintes ações para o desenvolvimento deste componente do programa:

ORGÃOS	AÇOES PARA 2024
Secretaria de Educação	REALIZAÇÃO DAS COLETAS, E REMATRICULAS, ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, ACOMPANHAMENTO DE CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO, E INCLUSÃO AO ESPAÇO ESCOLAR.
Secretaria de Saúde	ACOMPANHAMENTO DE CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO, E INCLUSÃO AO ESPAÇO ESCOLAR.

Secretaria de Ação Social	ACOMPANHAMENTO E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.
Agentes comunitários	VISITAS E CRIAÇÃO DE ALERTAS.

Institucionalização

A institucionalização do programa é um passo importante uma vez que estando engajados, este, ganha status de programa não somente de governo, mas a nível municipal zelando por sua permanência e continuidade.

Fortalecimento da gestão municipal e escolar

O fortalecimento da gestão municipal e escolar se dá por meio de formações, diagnóstico, monitoramento e assessoria técnica realizada pelas equipes regionais e municipais. Essas ações visam qualificar as equipes quanto a proposta do programa e trazer uma estratégia concretização na ação.

Comunicação e engajamento

Comunicar e divulgar as ações do programa é um componente importante. A divulgação das práticas exitosas é importante par motivar quanto as futuras ações. A página da secretaria de estado de educação, conta com uma aba específica do programa, destinada a divulgação de informações e ações realizadas.

O (A) GESTOR (A) POLÍTICO (A) NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do (a) gestor (a) político (a) a seguir:

Em resumo, o (a) gestor (a) político (a) deve:

Analisar os relatórios gerados e refletir sobre as políticas públicas necessárias para o enfrentamento da exclusão escolar de forma Inter setorial.

Confirmar sua inscrição e cadastrar o (a) coordenador (a) operacional no sistema.

Definir, coletivamente, como será a configuração da plataforma, de acordo com a realidade do município.

Acessar, visualizar e produzir relatórios a partir dos dados gerados.

Criar e visualizar alertas.

Cadastrar e gerenciar usuários (as), ou seja, a equipe que atuará em cada função estabelecida.

Visualizar o painel com informações consolidadas, que lhe permite acompanhar a evolução da Busca Ativa Escolar no município por meio de gráficos e mapas.

O (A) COORDENADOR (A) OPERACIONAL NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do(a) coordenador(a) operacional a seguir:

Em resumo, o (a) coordenador (a) operacional deve:

Confirmar seu cadastro; cadastrar supervisores (as) institucionais, técnicos (as) verificadores (as) e agentes comunitários (as).

Configurar a plataforma, de acordo com as decisões tomadas de forma conjunta com o Comitê Gestor.

Importar a planilha de estudantes “não localizados (as) ” do Educa censo e/ou planilhas próprias do município e gerenciar os registros residenciais deles (as).

Produzir e visualizar os alertas criados e pendentes, acompanhando sua evolução e produzindo relatórios a partir de dados gerados pelo município.

Cadastrar e gerenciar usuários (as), ou seja, a equipe que atuará em cada função estabelecida.

Visualizar o painel com informações consolidadas, que lhe permite acompanhar a evolução da Busca Ativa Escolar no município por meio de gráficos e mapas.

O (A) SUPERVISOR (A) INSTITUCIONAL NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do (a) supervisor (a) institucional a seguir*:*

Em resumo, o (a) supervisor (a) institucional deve:

Cadastrar novos (as) usuários (as) ligados (as) à sua pasta, ou seja, agentes comunitários (as) e técnicos (as) verificadores (as).

Configurar a plataforma, junto com o (a) coordenador (a) operacional, de acordo com as definições registradas no Plano de Ação.

Importar a planilha de estudantes “não localizados (as) ” do Educa censo e/ou planilhas próprias do município e gerenciar os registros residenciais deles (as).

Visualizar o painel com informações consolidadas, que lhe permite acompanhar a evolução da Busca Ativa Escolar no município por meio de gráficos e mapas.

O (A) TÉCNICO (A) VERIFICADOR (A) NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do (a) técnico (a) verificador (a) a seguir:

Em resumo, o (a) técnico (a) verificador (a) deve:

Confirmar seus dados de cadastro.

Verificar os casos que lhe são atribuídos, realizando a pesquisa e a análise técnica sobre cada um deles.

Submeter a análise técnica ao (à) supervisor (a) institucional para que a gestão do caso seja iniciada.

O (A) AGENTE COMUNITÁRIO (A) NA PLATAFORMA

Conheça as principais atribuições do (a) agente comunitário (a) a seguir:

Em resumo, o (a) agente comunitário (a) deve:

Produzir alertas assim que identificar crianças e adolescentes fora da escola.

Desenvolvimento de capacidades

Proporcionar momentos formativos às equipes regionais e municipais para que essas garantam a formação de qualidade das ações necessárias e desenvolvidas pelo programa.

Assim, entendemos que esses cinco componentes atuam articulados entre si, atendendo todos os aspectos do sistema educacional e fazendo com que o programa alcance um nível maior de abrangência uma vez que entendemos que o programa é um compromisso de todos.

AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

A seguir apresentamos as ações desenvolvidas pelo município relacionados ao Busca Ativa Escolar desde de 22/08/2022:

Campanha e palestra sobre a Busca Ativa Escolar. Mobilização dos professores de cada unidade escolar. Envio de mensagem via wthatApp para os pais/responsáveis, buscando esclarecer os motivos das faltas e a importância do retorno imediato dos alunos infrequentes. Visitas em loco e ligações telefônica aos pais, falando sobre a importância e necessidade da assiduidade na frequência escolar. Envio de carta Convocatória ao pais/responsáveis para reuniões de esclarecimento sobre a infrequência do estudante. Em casos de dificuldade de localização, envio de ofício ao Conselho Tutelar, solicitando parceria , quanto a localização da família. Encaminhamentos ao Conselho Tutelar e Ministério Público casos de alunos infrequentes, sem retornar a escola.

CONSIDERAÇÕES PARA PROSSEGUIR

A partir do exposto até então, percebemos que precisamos nos qualificar no que se refere a presença dos estudantes da rede pública do município de Itiquira queremos alcançar os objetivos proposto pelo plano e adequar a realidade dos nossos alunos alavancando o nível de alunos.

Desta maneira, traçamos como meta para o ano de 2024 no município a obtenção de100% dos estudantes na frequência escolar.

	Março	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Alertas										

Cronograma das alertas

EMAIL DOS COLABOARADORES

Escola Sjb <escola.sjb@hotmail.com>, ESCOLA FRANCISCO ANDREA MARCHETT <escolafranciscoandreamarchett@hotmail.com>, e. masc@hotmail.com, Emjerm <emjerm@itiquira.mt.gov.br>, Queila Lemes <queila_lemes@itiquira.mt.gov.br>, liavha@hotmail.com, emeimariaines@outlook.com.br, emjrs@itiquira.mt.gov.br,

crechezelavir@outlook.com.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, v. 26, 2014.

BUSCA ATIVA ESCOLAR. Página Inicial. Disponível em: **https://buscaativaescolar.org.br/Acesso** no dia 16 de julho de 2021.

BUSCA ATIVA ESCOLAR. **Entenda a Metodologia Social e a Ferramenta Tecnológica**. Coordenação Andréia Peres e Marcelo Bauer. UNICEF: Instituto TIM. Brasília, DF: Congemas: Undime, 2017a. (Fora da Escola Não Pode!).

ANEXO

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FAI

1. ESCOLA_____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

2. ALUNO (A) _____IDADE:_____

NOME: _____DATA DE NASCIMENTO:___/___/_____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____BAIRRO_____

MUNICÍPIO:_____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA:_____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos) _____

_____

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

4.Na Sala de Aula:

ANO/TURNO/TURMA: _____

DATAS DAS FALTAS:_____

_____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA:_____

DATA DA COMUNICAÇÃO:___/____/____

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5. Orientações da Coordenação Pedagógica ao professor: (data; instrumentos utilizados):

_____
_____
_____
_____

6.Providências da Equipe Gestora:

3.3.1 CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

1._____2.
_____3.
_____4.
_____5.
_____**7. MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:**

Dificuldade de aprendizagem ( ) Está trabalhando ( ) Envolvimento com drogas ( )

Falta de transporte ( ) Resistência do aluno ( ) Doença ( )

Problema de relacionamento escolar ( ) Distorção idade/ano ( )

Negligência Familiar ( )

Outros:_____
_____

8. PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (Data, entrevista com os familiares.

_____
_____
_____
_____

9. RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM :___/___/____

10. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA O REGISTRO DE CONHECIMENTO SERÁ ENCAMINHADO AO CONSELHO TUTELAR.

ENCAMINHADO EM:___/___/____

_____

ASS. DO DIRETOR(A)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ Nº 03.725.725/0001-35

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 003/2023 assinado em 03/03/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/03/2024, que tem como objeto a CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICI-

AIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2024/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovantede endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 01 de março de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **04 de março de 2024 às 07h00 min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
CICERO ANTONIO DE ANDRADE	301050	5	001/2023
MAYCON JOSE RIBEIRO DE FRANÇA	301196	6	001/2023

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **04 de março de 2024, às 07h00 min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
PATRÍCIA KAROLINY DA SILVA OLIVEIRA	301056	24	001/2023

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: LE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;** OBJETO:**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** fica reajustado o valor dos itens 34,35,36 e 148, no valor total R$ 392.200,00 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 058/2023; **ASSINATURA**: 23/02/2024.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Jangada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do processo administrativo na modalidade Dispensa Especial de Licitação Nº 001/2024, do tipo “Menor Preço” Por Item. Objeto:“Aquisição de

Piscina para atender a Secretaria de Saúde do munícipio de Jangada-MT", do munícipio de Jangada-MT.

As Propostas e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo e-mail licitacao@jangada.mt.gov.br, ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 08h00min do dia 08/03/2024.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 01 de Março de 2024.

_____

Rogerio De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 050/2024

PORTARIA Nº. 050 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ADRIANA GOMES DE ASSIS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	D	V
ALCINEIA NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	D	V
ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	D	V
ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	D	V
AURICELIA RODRIGUES MONCAO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA EDUCACAO INFANTIL	C	V
CLAUDIANE DIAS DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	D	V
CLAUDINEI DA SILVA SOUZA	MOTORISTA II	B	II
DARLENE RIBEIRO MENDES	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	D	V
DEVANISE REIS DUARTE	PSICOLOGO 40 HRS	D	V
GISLAINE DOS SANTOS	PROFESSOR DE PORTUGUES	D	V
IVAN LOPES FERNANDES	ENFERMEIRO	D	IV
JOSE EDSON PAVINI NUNES	MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS	B	II
LUCELENA MARIA RESENDE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	B	V
LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	D	V
MARCOS CLEMENTINO DA SILVA SOUZA	MONITOR DE INFORMATICA	D	V
RENATA BORGES BATISTA MARTINS	ASSISTNTE TECNICO CONTROLE INTERNO	B	II
RICARDO RAMIRES DA SILVA	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	C	V
SIMONE COELHO DE LIMA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	D	V
TEREZINHA COELHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	C	V
VILMA RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	A	V
ZIRLENE PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE INFORMATICA	D	V

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de fevereiro/2.024.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 26 de fevereiro de 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2024

PORTARIA Nº 037 DE 07 FEVEREIRO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022, no período a seguir da servidora abaixo relacionada:

PERIODO FRACIONADO		
GISLANE VALIM SOUZA	2022/2023	19/02/2024 a 28/02/2024

Art.2º O período de férias remanescente da servidora supramencionada será acordado futuramente com a gestão municipal, de modo a não comprometer a prestação do serviço público.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 07 de fevereiro de 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2024

PORTARIA Nº 035 DE 06 FEVEREIRO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
ANDREIA LOPES ALVES	2022/2023	16/02/2024 a 16/03/2024

DENISE VIDAL DE NEGREIROS	2023/2024	04/03/2024 a 02/04/2024
DORVINA RODRIGUES DE SOUZA	2021/2022	04/03/2024 a 02/04/2024
JOSIANA APARECIDA MIRANDA	2019/2020	19/02/2024 a 19/03/2024
KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA	2022/2022	19/02/2024 a 09/03/2024
LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	2021/2022	18/03/2024 a 16/04/2024
MARIA APARECIDA SEABRA BRASIL DA SILVA	2022/2023	15/02/2024 a 15/03/2024
RITA COELHO DE BARROS	2022/2023	09/02/2024 a 09/03/2024
ROSANGELA DE ALMEIDA	2022/2023	01/03/2024 a 30/03/2024
SIDNEIA FERREIRA DA SILVA LEITE	2022/2023	04/03/2024 a 02/04/2024
SIRLEI FURTADO DE SOUZA	2022/2023	19/02/2024 a 19/03/2024
VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA	2022/2023	28/02/2024 a 28/03/2024
PERIODO FRACIONADO		
BISMARCK SILVA DO CARMO	2022/2023	10/03/2024 a 19/03/2024
JESSICA BRANDAO DOS SANTOS	2023/2024	05/03/2024 a 14/03/2024
NEVITON DA SILVA MOTA	2022/2023	05/02/2024 a 19/02/2024
SILVELENI DA COSTA PEREIRA	2022/2023	05/02/2024 a 19/02/2024
TALISSA FERNANDA SILVA	2022/2023	11/03/2024 a 20/03/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 06 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2024

PORTARIA Nº 051 DE 26 FEVEREIRO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando o afastamento da servidora pública municipal, Sra. Kellivania Almeida da Silva, técnica em radiologia, de suas atividades laborais em virtude de férias;

Considerando a necessidade da gestão municipal atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam dos serviços de radiologia prestado pelo município.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR, os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, efetivos no cargo de técnicos em radiologia, para exercerem uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, com acréscimo pecuniário – GRI, de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo Técnico em Radiologia, nos moldes previsto no artigo 9º, §1º, da Lei Complementar nº. 117/2.016, compreendo o período de 19 de fevereiro à 29 de março/2.024.

Nome	Cargo	Carga Horária do cargo	Carga Horária a ser desempenhada
Adão Aparecido de Almeida	Técnico em radiologia	20 horas	30 horas
Luiz Antônio dos Santos	Técnico em radiologia	20 horas	30 horas

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 26 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2024

PORTARIA Nº 036 DE 06 FEVEREIRO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionados em conformidade com art. da Lei Complementar nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
ANDREIA APARECIDA DO CARMO	2017-2022	14/02/2024 a 13/05/2024
CELIO MARTINS DOS SANTOS	2017-2022	14/02/2024 a 13/05/2024
HELDER ROSSETTO POLIZZELI	2014-2019	01/02/2024 a 30/04/2024
JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA	2017-2022	29/02/2024 a 28/05/2024
OSMARINO PEREIRA DO NASCIMENTO	2019-2024	05/02/2024 a 04/05/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 06 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 / 2024

O município de Jauru, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, faz saber que será realizado, nos termos deste Edital, da Lei Complementar nº. 045/2006, 068/2010, com base na Lei Municipal nº. 635/2015 e Lei Ordinária nº 1043/2024 e nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos visando à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras conforme item 3 deste edital, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover vagas para formação de cadastro reserva, por meio de análise de currículos e títulos, e prova prática para motorista II e eletricista automotivo, conforme cargo discriminado no item 3 deste Edital.

1.2 O processo seletivo simplificado nº. 001/2024 tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análises de currículos e títulos para o cargo de Professor de Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, eletricista automotivo e Motorista II, sendo que para motorista II e eletricista automotivo também haverá prova prática.

1.3 Os candidatos classificados serão convocados a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Obras ou Saúde.

1.4 Durante a vigência do processo seletivo simplificado nº. 001/2024, se a administração municipal necessitar de profissionais integrantes do cadastro de reserva, esses, serão convocados, obedecendo a ordem de classificados no teste seletivo nº. 001/2024.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Obras e Saúde, através da Comissão Paritária composta por representantes dos servidores, nomeados pela portaria nº. 052/2024 de 26 de fevereiro de 2024.

2.2 A comissão será incumbida da realização da recepção das inscrições que deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada a Av. Santos Dumont, 678, Centro, e contagem de pontos dos candidatos inscritos para o respectivo cargo, sendo responsáveis pela análise documental e conferência das Fichas de Inscrição e Contagem de Pontos, obedecendo aos critérios e prazos constantes neste Edital.

2.3 As fichas de inscrição (**Anexos I e II**) deverão ser preenchidas com as informações do candidato, e anexadas aos documentos comprobatórios da pontuação. Em seguida, deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada a Av. Santos Dumont, 678, centro, em seu horário de funcionamento: 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h em data fixada neste edital.

2.4 Para inscrição no cargo de Motorista II, deverá ser anexado a ficha de inscrição cópia da carteira de habilitação – CNH na categoria D ou E.

2.5 O Protocolo de confirmação da Inscrição será entregue no momento da inscrição mediante a entrega dos documentos.

2.6 No ato da Inscrição, o candidato interessado, deverá optar por inscrever-se, em apenas 01 (uma) função, a saber:

CARGO, REQUISITO, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, Nº. VAGAS, VENCIMENTO BASE E LOCAL DE TRABALHO

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CH	Nº. VAGAS	VENC. BASE R$	LOCAL TRABALHO
Apoio Administrativo Educacional	Ensino médio	Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;	30 Horas	C.R.	R$ 1. 958,95	Qualquer escola da Rede Municipal de Ensino na zona urbana.
			30 Horas	C.R.	R$ 1. 958,95	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – Comunidade São José
			30 Horas	C.R.	R$ 1. 958,95	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – extensão no Distrito de Lucialva
Motorista II	Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D ou E (CNH)	Dirigir veículos pesados transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação. Operar caminhões com equipamentos acoplados ou não. Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	**Linha**: Comunidade Dorfim/ Rio dos Peixes
			40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	Eventual necessidade em qualquer das linhas
			40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	**Linha:** Taquarussu/Placa 10/ Lucialva/Salto Grande
			40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	**Linha:** Substação/28/Faz. Elson Duarte/ Faz. Pilar/Jauru
			40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	**Linha:** Faz. Guapé/ Usina/Lucialva
			40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	**Linha:** Jauru/Unemat(Pontes e Lacerda)
			40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	**Linha:** Jauru/ Araputanga/ São José dos Quatro Marcos
			40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	**Local:** Secretaria Municipal de Saúde
			40 horas	C.R.	R$ 1. 893,66	**Local:** Secretaria de Obras/ outras localidades que o municipio possa necessitar
Assistente social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho.	Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, psíquica, emocional ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização. Atender, ouvir, aconselhar e orientar as pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional, familiar ou social, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial da conduta e do comportamento humano. Analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a	30 Horas	C.R	R$ 4. 629,00	Secretaria Municipal de Educação – atendimento às escolas

		sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área. Aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de proporcionar por parte deles, uma reflexão que consiga recuperar a sua autoestima, despertar suas capacidades e potenciais e acelerar o progresso individual e coletivo além de conseguir, gradativamente, o seu ajustamento ao meio ambiente. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.				
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no respectivo Conselho Profissional	Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados. Promover atividades de orientação à população necessitada quanto a aspectos psicossociais. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 Horas	C.R	R$ 4. 629,00	Secretaria Municipal de Educação – atendimento às escolas
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro no respectivo Conselho Profissional	Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias. Encaminhar o paciente ao médico especialista quando necessário. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 Horas	C.R	R$ 4. 629,00	Secretaria Municipal de Saúde
Eletricista automotivo	Alfabetizado e conhecimento na área de atuação.	Executar manutenção elétrica preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da Prefeitura; Planejar e executar serviços de instalação e manutenção eletro-eletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos; Realizar inspeção periódica nos veículos automotores a fim de diagnosticar defeitos elétricos eletrônicos e necessidade de troca de peças; Realizar montagem e manutenção de itens elétricos e eletrônicos de veículos automotores, simulando o funcionamento dos componentes e equipamentos para garantir a segurança e perfeito estado dos veículos; Instalar peças e itens elétricos e eletrônicos nos veículos automotores; Confeccionar chicotes elétricos; Fazer uso, quando necessário, de ferramentas, aparelhos de medição elétrica, material isolante e equipamentos de solda; Conectar cabos aos equipamentos e acessórios para garantir o perfeito funcionamento do veículo; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrências de acidentes; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 horas	C.R	R$ 1. 998,82	Secretaria Municipal de Obras
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	Ensino Médio	Auxiliar e apoiar as atividades pedagógicas e recreativas na Educação Infantil especificadamente da Creche; promover e zelar pela higiene, alimentação, saúde e segurança da criança.	30 horas	C. R.	R$ 1. 976,90	Eventual necessidade nas unidades escolares de educação infantil (creche).
Técnico Administrativo Educacional	Ensino médio	Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;	30 Horas	C.R.	R$ 2. 695,80	Eventual necessidade nas unidades escolares e ou Secretaria Municipal de Educação.
Professor de pedagogia	Ensino superior em pedagogia	**Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar; participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica; elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político-Pedagógicos;desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; participar de reuniões de trabalho; desenvolveratividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade; promover atividades destinadas à recuperação dos alunos; desenvolver atividades relacionadas ao processo de orientação educacional; desempenhar das tarefas administrativas, diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Diário de Classe; desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino; participar de ciclos, grupos de estudo e/ou formação continuada, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que visem à capacitação e o aperfeiçoamento do Profissional de Educação.**	30 horas	C.R.	R$ 4. 582,91	Qualquer escola da Rede Municipal de Ensino na zona urbana
				C.R.	R$ 4. 582,91	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – comunidade São José.
				C.R.	R$ 4. 582,91	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – extensão no Distrito de Lucialva.

C. R. = Cadastro Reserva

3.1 – As vagas são para cadastro reserva, para suprir eventuais necessidades de substituição temporárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, que ocorrerem no decorrer da vigência deste processo seletivo.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 / 2024.

ETAPAS	DATA	HORÁRIO/LOCAL
Divulgação do Edital	01/03/2024	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM e site da Prefeitura Municipal de Jauru.

Prazo para impugnação do Edital	04 e 05/03/2024	07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Período das inscrições e envio de currículo/títulos.	06,07,08,11 e 12/03/2024 (quarta, quinta, sexta, segunda e terça feira)	Protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada a Av. Santos Dumont, 678, centro, em seu horário de funcionamento: 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.
Homologação das inscrições	13/03/2024	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Aplicação da prova prática (para motoristas II e eletricista automotivo)	14/03/2024	07h:30min às 11h00min – no Recinto da ACAIJU Leilões
Análise Curricular/Títulos – contagem de pontos	15, 18 e 19/03/2024	Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2024	20/03/2024	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Interposição de Recursos	21 e 22/03/2024	Documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em seu horário de funcionamento: 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.
Resultados dos Recursos/ Resultado Final e homologação.	25/03/2024	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Convocação dos classificados	De acordo com a necessidade	Departamento de Pessoal – Prefeitura Municipal. (De acordo com as necessidades emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

5.2 No ato da inscrição o candidato deverá:

5.2.1 Protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo as fichas de inscrição (anexo I e II), devidamente preenchidas e assinadas, bem como currículo/títulos com os documentos comprobatórios (diploma, certificados, certidão de tempo de serviço).

5.3 São de exclusiva responsabilidade do candidato às informações dos dados cadastrais protocolados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

5.4 Não serão cobradas taxas aos candidatos.

5.5 A inscrição deve ser feita pelo candidato ou mediante procuração com firma reconhecida em cartório.

5.6 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada a Av. Santos Dumont, 678, centro, mediante protocolo dos documentos comprobatórios, bem como da ficha de inscrição preenchida e assinada.

5.7 A não apresentação dos documentos comprobatórios contabilizados no preenchimento da ficha anexo II, incidirá na desclassificação do candidato.

5.8 No ato da Inscrição para a função de Motorista II, o candidato deverá informar para qual linha de ônibus do transporte escolar deseja concorrer, para a Secretaria de Saúde ou Secretaria de Obras, devendo se atentar para o preenchimento dos requisitos solicitados no item 3 deste edital, podendo se inscrever em apenas uma das linhas:

I - Comunidade Dorfim/Rio dos Peixes; **II** - Taquarussu/Placa 10/Lucialva/Salto Grande; **III** - Substação/28/Faz. Elson Duarte/Faz. Pilar/Jauru; **IV** - Faz. Guapé/Usina/Lucialva; **V** - Jauru/Unemat (Pontes e Lacerda); **VI** – Jauru/Araputanga/São José dos Quatro Marcos **VII** - Eventual necessidade em qualquer das linhas do transporte escolar; **VIII** - Secretaria Municipal de Saúde. **IX** – Secretaria de Obras

5.9 O Protocolo de confirmação da inscrição será entregue no momento da inscrição, após a entrega dos documentos pelo candidato.

5.10 No ato da Inscrição, o candidato interessado a vaga de Apoio Administrativo Educacional, e ou professor, deverá optar por inscrever-se, em apenas 01 (uma) escola:

I - E.M. “Professora Rosimeire Aparecida da Silva” – Extensão no Distrito de Lucialva;

II - E.M. “Professora Rosimeire Aparecida da Silva” – Comunidade São José;

III - Qualquer escola da zona urbana

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1 Compete ao candidato:

6.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial dos Municípios - AMM, no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru/MT e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, dos assuntos referentes ao presente edital.

6.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, linha de transporte escolar e ou escola a qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá interpor recurso para correção destas, nos termos deste Edital.

7. DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

7.1 Em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5º da Lei n. 8.112/90 e na forma da Lei Complementar Estadual 114 de 25 de novembro de 2002, serão destinadas aos candidatos com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a deficiência que possui.

7.2 Os candidatos com necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

7.3 Ao candidato com necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando sua deficiência, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Jauru/MT, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

7.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

7.5 Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

7.6 O candidato com necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência que possui, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

7.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado com necessidades especiais, e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá seus documentos analisados (currículos/certificados) seja qual for o motivo alegado.

7.8 O candidato com necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao direito de análise dos documentos (currículo/títulos), aos critérios de aprovação, bem como à pontuação mínima exigida.

7.9 As vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais, não preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

7.10 Os candidatos que no ato da inscrição se declarar com necessidades especiais e atenderem ao disposto neste edital, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

8. DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA:

8.1 A prova prática para o cargo de motorista II será realizada na data e local mencionado no item 4 deste edital.

8.2 O candidato que for considerado inapto na prova prática, estará automaticamente desclassificado**.**

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A ordem de classificação dos candidatos será de acordo com a pontuação obtida, onde serão avaliados os seguintes critérios: a) análise dos documentos apresentados conforme ficha de inscrição. A nota final do candidato será obtida através da somatória dos critérios elencados no anexo desse Edital, sendo a classificação efetuada em ordem decrescente da maior para a menor.

9.2 Da análise de currículo/ títulos 9.2.1 Na análise de currículo/títulos/Declarações dos candidatos serão considerados a somatória dos títulos apresentados, sendo a pontuação máxima permitida para o item 1 em todos os cargos é de 6,00 (seis pontos) e para o item 2, pontuação máxima de 4,00 (quatro pontos), totalizando no máximo 10,0 (dez pontos), de acordo com o quadro apresentado no anexo II.

9.3. Dos critérios de:

9.3.1 Classificação Final: A classificação final dos candidatos será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das somatórias dos títulos apresentados conforme estatuído no item anterior deste edital.

9.3.2.1 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

9.3.3 Desempate: No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

a) maior titulação;

b) que tiver maior idade;

c) sorteio público.

10. **Dos Recursos:**

10.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação deste resultado, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (07:00h as 11:00h e das 13:00 as 17:00h) observado o horário oficial de Mato Grosso, conforme previsão estampada no item 4 deste edital.

10.2 A interposição de recursos deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, conforme disposições contidas neste edital, devendo o candidato seguir as instruções aqui contidas.

10.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.4 Os recursos julgados serão publicados no site da prefeitura e no diário dos municípios da AMM e disponibilizados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Prefeitura Municipal de Jauru, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou e-mail, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

10.5 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conforme determina o subitem 10. 2 deste Edital.

10.6 O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme, supra referenciado.

10.7 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo conforme previsto no item 4, a contar do dia subsequente da publicação/ disponibilização, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

10.8 A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.

10.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos, exceto no caso previsto no subitem anterior.

10.10 O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Processo Seletivo simplificado será preliminarmente indeferido.

10.11 Se do exame de recursos resultar revisão do item recorrido, a pontuação correspondente a esse item será atribuída ao respectivo candidato.

11. Do Regime Jurídico e do Regime Previdenciário:

11.1 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão nomeados sob o Regime Jurídico de Contrato Administrativo por tempo determinado e tendo como Regime Previdenciário o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

12. Da Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

12.1 Após a divulgação do resultado final, o processo seletivo simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação resumida no diário oficial dos municípios – AMM.

13. Da nomeação e Posse

13.1 O processo de nomeação e posse de candidatos no Processo Seletivo Simplificado será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente.

13.1.1 A posse dar-se-á no prazo de até 10 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido e a critério da administração, ser prorrogado por igual período.

13.2 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado de análise de curricular/títulos serão convocados através de ato do Poder Executivo (Portaria/Decreto), publicado no diário oficial dos municípios – AMM, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13.3 A convocação dos candidatos processar-se-á de acordo com a ordem de classificação e com as necessidades da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

13.3.1 Os candidatos convocados que, no momento de a convocação optar por não tomar posse no referido teste seletivo, poderão requerer suas reclassificações para o final da lista de candidatos classificados para os respectivos cargos.

13.3.2 Os candidatos classificados que forem convocados serão contratados para desempenhar as respectivas funções de cada cargo de acordo com a necessidade de cada secretaria.

13.3.3 Vigorando ainda o presente processo seletivo, e havendo necessidade de novas convocações no ano letivo subsequente, os candidatos que já foram contratados e que terminaram o ano letivo anterior poderão ser contratados novamente obedecidas a ordem de classificação do certame quando da publicação do seu resultado final, retomando a classificação inicial, do primeiro colocado e assim sucessivamente.

13.3.4 Em relação aos candidatos concorrentes as vagas destinadas as Secretarias Municipais de Saúde e Obras, expirado o lapso temporal do contrato, os candidatos retomaram suas respectivas classificações, podendo ser contratados novamente obedecendo a ordem de classificação.

13.3.5 Os candidatos que requererem suas reclassificações provenientes de suas solicitações para o final da lista, somente serão convocados quando chegarem nas respectivas classificações após a reclassificação.

13.3.6 Os candidatos que não solicitarem reclassificação e tiveram seus prazos expirados para a posse, serão excluídos do certame.

13.4 A convocação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados obedecerá ao seguinte critério:

13.4.1 Se o candidato estiver classificado entre os quatro primeiros colocados, sua convocação obedecerá a ordem geral de classificação;

13.4.2 Se o candidato estiver classificado após a quinta colocação, a cada fração superior a 0,5 será convocado um candidato portador de necessidades especiais e assim sucessivamente;

13.5 A nomeação de candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de Jauru/MT.

13.6 Para efeito de posse, o candidato classificado e convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e o resultado dos seguintes exames:

I) para os cargos disponibilizados neste Edital: Exames:

a) Urina tipo I;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Protoparasitológico.

13.6.1 Ainda para efeito de posse, o candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Cópia da CNH – D ou E (cargo de motorista)

h) Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

j) PIS/PASEP;

k) Cópia da Carteira de Trabalho;

l) 02 fotos 3x4;

m) Cópias do diploma de graduação em Pedagogia (cargo de Professor), e de graduação em Assistente Social, Fonoaudiólogo e ou Psicólogo.

n) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentado no ato da inscrição.

13.7 Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

13.8 Os candidatos classificados no processo seletivo 01/2022, com vagas remanescentes, terão preferência na convocação sob os candidatos classificados no processo seletivo 01/2024.

13.9 Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

13.10 Não obstante todas as disposições deste edital sobre a posse do convocado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes do Município de Jauru/MT.

14 Da Comissão Organizadora

14.1 A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sito a Avenida Santos Dumont, 678, Centro, CEP: 78.255-000, Jauru-MT.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O período de validade do Processo Seletivo Simplificado de currículos / títulos será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado. PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 1 (UM) ANO.

15.2 Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados os candidatos aprovados que excederem a quantidade de vagas oferecidas neste edital como Cadastro de Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei, sendo que o candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

15.3 A impugnação deste edital poderá ser feita por qualquer pessoa, no prazo máximo de 48 horas a partir de sua publicação. A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

15.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

15.5 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado pela Prefeitura Municipal de Jauru/MT, valendo para esse fim, a publicação na Imprensa Oficial do Município, ou em outros órgãos da imprensa.

15.6 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

15.7 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

15.8 Não será efetivada a posse do candidato quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse Município, observado o prazo de prescrição.

15.9 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

15.10 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, que se acham estabelecidas neste Edital.

15.11 Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 07:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas (horário oficial de mato grosso), nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

15.12 Por meio do site www.jauru.mt.gov.br o candidato poderá obter a íntegra do edital completo e demais editais complementares, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do Processo Seletivo Simplificado.

15.13 Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público.

Jauru/MT, 01 de março de 2024.

_____
Valdeci José de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Função Pleiteada:	Apoio Administrativo Educacional		
Nome completo:			
Inscrição para a escola:	( ) E.M. “Professora Rosimeire Aparecida da Silva” – Extensão no Distrito de Lucialva. ( ) E.M. “Professora Rosimeire Aparecida da Silva” – Comunidade São José		
	( ) Escolas na zona urbana.		
Data de Nascimento:	Naturalidade:		
Nº do RG:	Órgão Expedidor:		
Nº do CPF:			
Endereço residencial:	Nº:		
Bairro:			
Cidade:	Estado:		
CEP:	E-mail:		
Celular:	Telefone:		
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não	CID:	

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – MOTORISTA II

Função Pleiteada:	Motorista II		
Nome completo:			
Inscrição para a escola:	( ) Comunidade Dorfim/Rio dos Peixes; ( ) Taquarussu/Placa 10/Lucialva/Salto Grande; ( ) Substação/28/Faz. Elson Duarte/Faz. Pilar/Jauru; ( ) Faz. Guapé/Usina/Lucialva; ( ) Jauru/Unemat(Pontes e Lacerda); ( ) Jauru/Araputanga/São José dos Quatro Marcos ( ) Eventual necessidade em qualquer das linhas do transporte escolar		
	( ) Secretaria Municipal de Saúde ( ) Secretaria Municipal de Obras		
Data de Nascimento:	Naturalidade:		
Nº do RG:	Órgão Expedidor:		
Nº do CPF:			
Carteira de Motorista	( ) D ( ) E		
Endereço residencial:	Nº:		
Bairro:			
Cidade:	Estado:		
CEP:	E-mail:		
Celular:	Telefone:		
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não	CID:	

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

Obs: Deverá ser anexado a esta ficha a cópia da carteira de motorista - CNH.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

Função Pleiteada:	Professor para os anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil		
Nome completo:			
Inscrição para a escola	( ) E.M. “Professora Rosimeire Aparecida da Silva” – Extensão no Distrito de Lucialva. ( ) E.M. “Professora Rosimeire Aparecida da Silva” – Comunidade São José ( ) Escolas na zona urbana		
Data de Nascimento:	Naturalidade:		
Nº do RG:	Órgão Expedidor:		
Nº do CPF:			
Endereço residencial:	Nº:		
Bairro:			
Cidade:	Estado:		
CEP:	E-mail:		
Celular:	Telefone:		
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não	CID:	

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PSICOLOGO

Função Pleiteada:	Psicólogo
Inscrição para:	( ) Secretaria Municipal de Educação
Nome completo:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nº do RG:	Órgão Expedidor:
Nº do CPF:	
Endereço residencial:	Nº:
Bairro:	
Cidade:	Estado:
CEP:	E-mail:
Celular:	Telefone:
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não CID:

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ASSISTENTE SOCIAL

Função Pleiteada:	Assistente Social
Nome completo:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nº do RG:	Órgão Expedidor:
Nº do CPF:	
Endereço residencial:	Nº:
Bairro:	
Cidade:	Estado:
CEP:	E-mail:
Celular:	Telefone:
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não CID:

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – FONOAUDIÓLOGO

Função Pleiteada:	Fonoaudiólogo
Nome completo:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nº do RG:	Órgão Expedidor:
Nº do CPF:	
Endereço residencial:	Nº:
Bairro:	
Cidade:	Estado:
CEP:	E-mail:
Celular:	Telefone:
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não CID:

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Função Pleiteada:	Técnico em Desenvolvimento Infantil **- TDI**
Nome completo:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nº do RG:	Órgão Expedidor:
Nº do CPF:	
Endereço residencial:	Nº:
Bairro:	
Cidade:	Estado:

CEP:		E-mail:	
Celular:		Telefone:	
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não	CID:	

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Função Pleiteada:	Técnico Administrativo Educacional		
Nome completo:			
Data de Nascimento:	Naturalidade:		
Nº do RG:		Órgão Expedidor:	
Nº do CPF:			
Endereço residencial:		Nº:	
Bairro:			
Cidade:	Estado:		
CEP:	E-mail:		
Celular:		Telefone:	
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não	CID:	

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ELETRICISTA AUTOMOTIVO

Função Pleiteada:	Eletricista automotivo		
Inscrição para:	( ) Secretaria Municipal de Obras		
Nome completo:			
Data de Nascimento:	Naturalidade:		
Nº do RG:		Órgão Expedidor:	
Nº do CPF:			
Endereço residencial:		Nº:	
Bairro:			
Cidade:	Estado:		
CEP:	E-mail:		
Celular:		Telefone:	
Pessoa com deficiência	( ) Sim ( ) Não	CID:	

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/03/2024.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Ensino Médio	3,0	3,0		
1.2	Licenciatura	5,0	5,0		
1.3	Curso Técnico - Profuncionário	6,0	6,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Experiência como apoio administrativo educacional em escolas	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2	Cursos de formação continuada – cursinhos na área de educação e ou alimentação	0,5 ponto a cada 40 horas	1,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE MOTORISTA II – Secretaria de Educação e Saúde

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Alfabetização e ou Ensino Fundamental incompleto	2,0	2,0		
1.2	Ensino Fundamental completo	4,0	4,0		
1.3	Ensino Médio	6,0	6,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Experiência como motorista do transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus)	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	2,0		
2.2	Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)	2,0	2,0		
2.2	Curso especializado para condutores de veículos (ambulância e/ou primeiros socorros) (para Secretaria Municipal de Saúde)	2,0	2,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE MOTORISTA II (Secretaria de Obras)

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Alfabetização e ou Ensino Fundamental incompleto	2,0	2,0		
1.2	Ensino Fundamental completo	4,0	4,0		
1.3	Ensino Médio	6,0	6,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 04 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Experiência como motorista	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	4,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE PROFESSOR

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Doutorado na área educacional	6,0	6,0		
1.2	Mestrado na área educacional	5,0	5,0		
1.3	Especialização na área educacional (pós-graduação)	4,0	4,0		
1.4	Licenciatura na área específica (Pedagogia)	2,0	2,0		
	SUBTOTAL	**-**	**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2	Cursos de formação continuada na área educacional.	0,5 ponto a cada 40 horas	1,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE PSICÓLOGO

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Especialização na área especifica a sua graduação (pós-graduação)	6,0	6,0		
1.2	Graduação na área específica (Psicologia)	3,0	3,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)

Experiências		Pontos	Nota Máxima	Pontuação Candidato (a)	Pontuação Banca
2.1	Experiência como psicólogo	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2	Cursos de formação continuada na área pleiteada.	0,5 ponto a cada 40 horas	1,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Especialização na área especifica a sua graduação (pós-graduação)	6,0	6,0		
1.2	Graduação na área específica (Assistência social)	3,0	3,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Experiência como assistente social	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2	Cursos de formação continuada na área pleiteada.	0,5 ponto a cada 40 horas	1,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Especialização na área especifica a sua graduação (pós-graduação)	6,0	6,0		
1.2	Graduação na área específica (Fonoaudióloga)	3,0	3,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Experiência como Fonoaudiólogo	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2	Cursos de formação continuada na área pleiteada.	0,5 ponto a cada 40 horas	1,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Ensino médio	3,0	3,0		
1.2	Licenciatura na área educacional	5,0	5,0		
1.3	Especialização na área educacional	6,0	6,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Experiência como técnico em desenvolvimento infantil em alguma unidade escolar	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2	Cursos de formação continuada na área educacional.	0,5 ponto a cada 40 horas	1,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**

1.1	Ensino médio	2,0	2,0		
1.2	Licenciatura	4,0	4,0		
1.3	Curso técnico Profuncionário	6,0	6,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Experiência em serviços na área administrativa	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2	Cursos de formação continuada na área educacional e ou administrativa.	0,5 ponto a cada 40 horas	1,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO II – TÍTULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA O CARGO DE ELETRICISTA AUTOMOTIVO

1. TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação					
Titulação (considerar apenas um item, o de maior titulação)		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação candidato (a)**	**Pontuação da Banca**
1.1	Ensino Fundamental incompleto	2,0	2,0		
1.2	Ensino Fundamental completo	4,0	4,0		
1.3	Ensino médio	6,0	6,0		
	SUBTOTAL		**6,0**		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 03 ANOS)					
Experiências		**Pontos**	**Nota Máxima**	**Pontuação Candidato (a)**	**Pontuação Banca**
2.1	Experiência como eletricista automotivo	0,5 ponto a cada Semestre de trabalho	3,0		
2.2	Cursos de formação na área pleiteada.	0,5 ponto a cada 40 horas	1,0		
	SUBTOTAL		**4,0**		

PONTUAÇÃO TOTAL	**10,0**

Obs: Deverá ser apresentado documentação comprobatória em cada um dos itens.

ANEXO III

PROVA PRÁTICA PARA CARGO DE MOTORISTA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

NOME DO CANDIDATO: _____

LOCAL ESCOLHIDO PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE: _____

_____

TABELA DE PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO

PRIMEIRA AVALIAÇÃO

FATORES	**PONTOS**
ASPECTOS FÍSICOS/ TRAJES	0-2
CUIDADOS ESSENCIAIS	0-2
TOTAL DE PONTOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO	**0-4**

SEGUNDA AVALIAÇÃO

GRAVES		**MÉDIAS**		**LEVES**	
Qt. de Faltas	**Qt. de Pontos**	**Qt. de Faltas**	**Qt. de Pontos**	**Qt. de Faltas**	**Qt. de Pontos**
0	8	0	6	0	2
1	6	1	5	1	1,6
2	4	2	4	2	1,2
3	2	3	3	3	0,8
4	0	4	2	4	0,4
XX	XX	5	1	5	0
XX	XX	XX	XX	XX	XX
TOTAL DE PONTOS DA SEGUNDA AVALIAÇÃO (0-16)					

SOMATÓRIA DOS PONTOS

TOTAL DE PONTOS (1ª+2ª AVALIAÇÃO)

TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALILAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRA AVALIAÇÃO

ASPECTOS FÍSICOS/ TRAJES	**CUIDADOS ESSENCIAIS**
Não está alcoolizado (1 p)	Utilizar o cinto de segurança (1 p)

Calçado apropriado (1 p)	Dar partida no veículo corretamente (1 p)

SEGUNDA AVALIAÇÃO

FALTAS GRAVES
Descontrolar-se nos aclives, declives ou plano
Entrar nas vias preferenciais sem o devido cuidado
Usar a contramão de direção
Inobservar as regras de passagens, ultrapassagens, de preferência de vias e mudança de direção
Inobservar a sinalização da via, sinais de regulamentação, advertência ou indicação
Exceder a velocidade prevista para a via
Deixar a porta aberta ou semiaberta, durante o percurso da prova ou parte dele
Inobservar a preferência de pedestre atravessando a via
Fazer a sinalização devida incorretamente ou deixar de faze-la
Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestre ou nela estacionar
Perder o controle da direção do veículo em movimento
FALTAS MÉDIAS
Executar o percurso ou parte dele, sem estar com o freio de estacionamento inteiramente livre
Colocar o veículo em movimento sem observância das cautelas necessárias previstas
Avançar sobre o balizamento demarcatório quando da colocação do veículo em vaga
Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via
Interromper o funcionamento do motor, após o início da prova, sem justa razão
Fazer conversões para à esquerda ou para à direta com imperfeição
Usar desnecessariamente a buzina ou usa-la em locais proibido
Desengrenar o veículo nos declives
Frear incorretamente
Não conseguir entrar com o veículo na área balizada com o máximo de três tentativas
FALTAS LEVES
Descontrolar a direção do veículo provando movimento irregular
Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor
Apoiar o pé na embreagem com o veículo em movimento
Regular incorretamente os retrovisores
Engrenar as marchas incorretamente
Interpretar incorretamente as indicações dos instrumentos do painel

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

APTO > 10 pontos (PONTUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 50 POR CENTO)
INAPTO < 10 pontos (PONTUAÇÃO INFERIOR A 50 POR CENTO)

ANEXO IV

PROVA PRÁTICA PARA CARGO DE ELETRICISTA AUTOMOTIVO

NOME DO CANDIDATO: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO

PRIMEIRA AVALIAÇÃO

FATORES	PONTOS
ASPECTOS FÍSICOS/ TRAJES	0-2
CUIDADOS ESSENCIAIS	0-2
TOTAL DE PONTOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO	**0-4**

	ATIVIDADE/PROCEDIMENTO	APTO	INAPTO
1	**Avaliar o funcionamento de alternador.**	1	
2	**Identificar o funciomamento do conjunto de baterias dos veículos .**	1	
3	**Avaliar caixa de fusíveis e chicote de transmissão elétrica.**	1	
4	**Avaliar sistema de ignição e partida elétrica.**	1	
5	**Avaliar o sistema de 12v e 24v.**	1	
6	**Avaliar o sistema de iluminação veicular.**	1	
	RESULTADO FINAL		

Será considerado classificado o candidato que obtiver pelo menos 3 conceitos **APTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 8/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 8/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 8/2024 TENDO COMO OBJETO 'O fornecimento de passagens terrestre intermunicipais faz-se necessário para atendimento das necessidades de viagens de pacientes a tratamento de saúde fora do município em cumprimento da Portaria SAS/MS nº 55 de 24 de fevereiro de 1999; da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e da Constituição Federal em seu Artigo 198 que preconiza a Integralidade do atendimento em saúde. Considerando também a necessidade de deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores municipais quando da precisão de participação em reuniões, cursos, capacitações, encontros, solenidades e treinamentos, que visem o aprimoramento dos mesmos, e também, para

o atendimento de outras necessidades relacionadas às demandas das diversas unidades administrativas visando o adequado planejamento e execução de suas ações institucionais. Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendendo ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos serviços.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ/CPF Nº 10.226.940/0001-57** ITENS VENCEDORA - 46445 - R$ 132,00, - 46421 - R$ 19,90, - 46420 - R$ 14,90, - 46492 - R$ 99,50, - 46187 - R$ 24,00, - 46189 - R$ 6,00, - 46192 - R$ 8,00, - 46555 - R$ 89,70, - 46424 - R$ 19,90, - 46427 - R$ 34,96, - 46428 - R$ 49,90, - 46426 - R$ 49,90, - 46265 - R$ 121,80, - 46356 - R$ 38,90, - 46431 - R$ 5,90, - 46432 - R$ 3,90, - 46433 - R$ 4,99, - 46434 - R$ 2,99, - 46194 - R$ 42,00, - 35157 - R$ 7,90, - 46198 - R$ 23,50, - 46196 - R$ 40,00, - 46200 - R$ 15,20, - 46551 - R$ 9,95, - 46202 - R$ 11,40, - 46448 - R$ 101,90, - 46204 - R$ 4,50, - 46252 - R$ 24,90, - 46206 - R$ 15,00, - 46208 - R$ 40,00, - 46460 - R$ 67,90, - 46462 - R$ 7,40, - 46214 - R$ 28,50, - 46210 - R$ 11,50, - 46212 - R$ 6,40, - 46538 - R$ 37,90, - 46213 - R$ 6,30, - 46464 - R$ 5,90, - 46195 - R$ 10,50, - 46465 - R$ 44,00, - 46466 - R$ 44,00, - 46468 - R$ 64,90, - 46216 - R$ 44,90, - 46218 - R$ 50,00, - 46553 - R$ 67,80, - 46220 - R$ 70,00, - 46469 - R$ 44,90, - 46545 - R$ 22,90, - 46222 - R$ 990,00, - 46226 - R$ 5,90, - 46650 - R$ 62,90, - 46654 - R$ 117,90, - 46653 - R$ 117,90, - 46472 - R$ 98,90, - 46471 - R$ 98,90, - 46478 - R$ 5,95, - 46473 - R$ 19,90, - 46474 - R$ 13,90, - 46475 - R$ 9,90, - 46476 - R$ 10,90, - 46230 - R$ 89,80, - 46228 - R$ 64,90, - 46237 - R$ 12,40, - 46239 - R$ 29,90, - 46241 - R$ 21,90, - 46246 - R$ 7,40, - 46556 - R$ 48,90, - 46248 - R$ 16,40, - 46488 - R$ 34,00, - 46489 - R$ 34,00, - 46487 - R$ 29,80, - 46250 - R$ 17,90, - 46254 - R$ 3,90, - 46502 - R$ 148,00, - 46503 - R$ 148,00, - 46493 - R$ 19,80, - 46494 - R$ 19,80, - 46495 - R$ 6,30, - 46557 - R$ 97,00, - 46256 - R$ 177,00, - 46258 - R$ 89,50, - 46260 - R$ 74,75, - 46261 - R$ 51,90, - 46262 - R$ 1,98, - 46263 - R$ 19,90, - 46264 - R$ 39,90, - 46497 - R$ 2,95, - 46269 - R$ 44,90, - 46273 - R$ 179,50, - 45952 - R$ 49,50, - 46266 - R$ 449,50, - 46274 - R$ 137,90, - 46500 - R$ 1,95, - 46284 - R$ 149,90, - 46276 - R$ 98,00, - 46280 - R$ 26,90, - 46347 - R$ 5,90, - 46282 - R$ 29,90, - 46278 - R$ 17,90, - 46286 - R$ 23,40, - 46290 - R$ 80,50, - 46507 - R$ 4,98, - 46509 - R$ 4,99, - 46511 - R$ 8,40, - 46513 - R$ 8,90, - 46515 - R$ 3,85, - 46505 - R$ 3,95, - 46517 - R$ 32,99, - 46294 - R$ 24,90, - 46296 - R$ 59,90, - 46300 - R$ 16,90, - 46484 - R$ 34,50, - 45802 - R$ 59,80, - 46523 - R$ 1.199,00, - 46528 - R$ 44,90, - 46527 - R$ 59,90, - 46533 - R$ 44,70, - 46535 - R$ 44,80, - 46534 - R$ 44,80, - 45792 - R$ 59,80, - 46470 - R$ 44,90, - 46536 - R$ 44,80, - 46540 - R$ 12,95, - 46541 - R$ 42,80, - 46302 - R$ 5,45, - 46304 - R$ 9,90, - 46297 - R$ 49,95, - 46298 - R$ 5,45, - 46306 - R$ 138,90, - 46544 - R$ 14,75, **VALOR TOTAL R$ R$ 561.646,45 SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.877.656/0001-80** ITENS VENCEDORA - 46422 - R$ 14,80, - 46186 - R$ 9,50, - 46655 - R$ 12,85, - 46188 - R$ 8,60, - 46191 - R$ 3,50, - 46425 - R$ 49,50, - 46430 - R$ 1,98, - 46197 - R$ 57,00, - 46199 - R$ 9,45, - 46449 - R$ 66,90, - 46447 - R$ 86,80, - 46203 - R$ 29,00, - 46205 - R$ 40,10, - 46552 - R$ 24,90, - 46207 - R$ 1,09, - 46461 - R$ 67,90, - 46209 - R$ 57,00, - 46211 - R$ 20,00, - 46463 - R$ 17,90, - 46215 - R$ 4,45, - 46467 - R$ 54,90, - 46554 - R$ 40,90, - 46219 - R$ 32,00, - 46221 - R$ 42,00, - 46223 - R$ 10,90, - 46649 - R$ 95,80, - 46225 - R$ 12,90, - 46227 - R$ 84,00, - 46348 - R$ 70,90, - 46677 - R$ 63,99, - 46229 - R$ 9,80, - 46236 - R$ 7,90, - 46238 - R$ 1,99, - 46240 - R$ 111,00, - 46350 - R$ 15,60, - 46249 - R$ 67,50, - 46251 - R$ 14,30, - 46559 - R$ 148,75, - 46253 - R$ 3,95, - 46257 - R$ 125,00, - 46259 - R$ 62,00, - 46496 - R$ 29,80, - 46267 - R$ 153,00, - 46676 - R$ 34,85, - 46499 - R$ 38,70, - 30921 - R$ 135,00, - 46275 - R$ 34,00, - 46277 - R$ 580,00, - 46652 - R$ 3,99, - 46279 - R$ 52,00, - 46281 - R$ 119,00, - 46657 - R$ 19,80, - 46283 - R$ 49,00, - 46504 - R$ 31,90, - 46287 - R$ 166,50, - 46516 - R$ 26,65, - 46292 - R$ 35,50, - 46512 - R$ 4,98, - 46508 - R$ 5,99, - 46510 - R$ 9,88, - 46514 - R$ 6,88, - 46506 - R$ 4,96, - 46255 - R$ 69,00, - 46295 - R$ 76,90, - 46520 - R$ 8,60, - 46299 - R$ 2,45, - 46656 - R$ 8,49, - 46537 - R$ 44,80, - 46301 - R$ 8,48, - 46539 - R$ 77,40, - 46303 - R$ 209,00, - 46305 - R$ 9,90, - 46307 - R$ 4,54, **VALOR TOTAL R$ R$ 170.577,99 MGM COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.954.889/0001-87** ITENS VENCEDORA - 46193 - R$ 45,00, - 46560 - R$ 35,00, - 46201 - R$ 15,80, - 46217 - R$ 65,00, - 46224 - R$ 24,00, - 46477 - R$ 7,50, - 46243 - R$ 13,50, - 46244 - R$ 11,50, - 46245 - R$ 12,00, - 46247 - R$ 18,00, - 46349 - R$ 78,00, - 46558 - R$ 1.198,60, - 46285 - R$ 2,50, - 46561 - R$ 197,90, **VALOR TOTAL R$ R$ 114.731,00** ROBSON GOMES DIAS **VALOR TOTAL GERAL R$ 846.955,44**

Juruena - MT, 05 de fevereiro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2024					
Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	8/2024	**Data de abertura:**		31/01/2024	
Data adjudicação:	29/02/2024	**Data homologação:**		29/02/2024	
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**		Menor preço	
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**		30 DIAS	
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:					
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JURUENA – MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.					

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MARIA JOSE DOS REIS NETO	10.226.940/0001-57	R$ 561.646,45
SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	26.877.656/0001-80	R$ 170.577,99
MGM COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA	51.954.889/0001-87	R$ 114.731,00
Total:		**R$ 846.955,44**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO DE RATEIRO 001/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT – CNPJ: 05.238.413/0001-22

OBJETO: "CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORRES/MT"

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 538.214,40

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 038/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA e SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI - EPP – CNPJ: 14.147.098/0001-19

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

VALOR: R$ 11.790,00

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 062/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e GENIVAL APARECIDO ROSA DOS SANTOS – ME – CNPJ: 30.883.841/0001-55

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMÓVEL, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO"

VALOR: R$ 22.500,00

EXTRATO CONTRATO DE RATEIRO 002/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT – CNPJ: 05.238.413/0001-22

OBJETO: "CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORRES/MT"

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 7.792,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO Nº 29/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 29/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara Luto Oficial de três dias a partir do dia 29 de fevereiro de 2024 até o dia 02 março de 2024 e, dá providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **MATHEUS PORANGABA PASSOS**.

CONSIDERANDO que o referido munícipe nasceu, foi criado, ainda, por possuir muitos familiares e amigos no município,

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade lambariense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste notável cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público lambariense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado Luto Oficial do dia 29 de fevereiro de 2024 ao dia 02 de março de 2024, como homenagem póstuma ao munícipe MATHEUS PORANGABA PASSOS, falecido na data 29 de fevereiro e sepultado na data 01 de março de 2024.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá a Secretaria de Administração e Planejamento as providências exigências, inclusive quanto ao hasteamento a meio-mastro da bandeira de luto, nas repartições Públicas Municipais, cumpridas as formalidades pertinentes que disciplinam a matéria.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30/2024, DE 02 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 30/2024, DE 02 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre o período de **CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA do EXERCÍCIO DE 2023**, no Município de Lambari D'Oeste / MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências".

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 798/2022;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído para o período de 02 de março de 2024 a 02 de abril de 2024, para realização do **Primeiro mês de Conciliação Tributária do Exercício de 2023**, no âmbito do Município de Lambari D'Oeste / MT, em estrita observância ao estabelecido na Lei Municipal n° 798/2022.

Art. 2º - O prazo para adesão a concessão dos benefícios será até o dia 02 de abril de 2024, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º - Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;

b) Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto;

c) Pagamento em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto;

d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto;

e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, a dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 037/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA JOANA FERREIRA MAGALHÃES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 037/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA JOANA FERREIRA MAGALHÃES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **30/05/2024,** a servidora efetiva **MARIA JOANA FERREIRA MAGALHÃES,** portadora do RG n.º 334341 SSP/MT e CPF n.º 460.122.061-00.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 034/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA SELISABEL TAVERNY OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 034/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA SELISABEL TAVERNY OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **30/05/2024,** a servidora efetiva **SELISABEL TAVERNY OLIVEIRA,** portadora do RG n.º 334373 SSP/MT e CPF n.º 775.438.821-91.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 028/2024 DE 28 DE FEVEREIRO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA HELOISA ARAUJO DOS SANTOS CARVALHO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 028/2024 DE 28 DE FEVEREIRO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA HELOISA ARAUJO DOS SANTOS CARVALHO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **31/03/2024,** a servidora **HELOISA ARAUJO DOS SANTOS CARVALHO,**portadora do RG nº 24366854 SSP/MT CPF n° 703.284.341-75.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 004/2024 | Dispensa de Licitação nº 002/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ATENDER A COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL.

PROPONENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA.

CNPJ: 04.892.118/0001-22

VALOR: R$ 42.996,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo, 75 Inciso II da Lei n° 14.133/2021 e no Decreto n° 11.317/2022, bem como a legislação correlata

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2024, no bojo do Processo Administrativo nº 004/2024, nos termos do artigo 72,75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2024

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PORTARIA N.º 029/2024 DE 28 DE FEVEREIRO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DENIZIA DE ABREU SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 029/2024 DE 28 DE FEVEREIRO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DENIZIA DE ABREU SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **31/03/2024,** a servidora **DENIZIA DE ABREU SILVA,** portadora do RG nº 15708390 SSP/MT CPF n° 001.422.491-73.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 027/2024 DE 28 DE FEVEREIRO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ALICE PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 027/2024 DE 28 DE FEVEREIRO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ALICE PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **31/03/2024,** a servidora **MARIA ALICE PEREIRA,**portadora do RG nº 14722488 SSP/MT CPF n° 973.356.731-00.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 036/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA EVA AGUIAR CAMPOS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 036/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA EVA AGUIAR CAMPOS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **30/05/2024,** a servidora efetiva **EVA AGUIAR CAMPOS,** portadora do RG n.º 368889 SSP/MT e CPF n.º 898.183.341-91.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 030/2024 DE 28 DE FEVEREIRO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARCILEIA ALVES DE CASTRO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 030/2024 DE 28 DE FEVEREIRO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARCILEIA ALVES DE CASTRO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **31/03/2024,** a servidora **MARCILEIA ALVES DE CASTRO,** portadora do RG nº 18837166 SSP/MT CPF n° 040.684.921-82.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 031/2024 DE 28 DE FEVEREIRO "CONCEDE FÉRIAS A MARIA LUCIA TORQUATO DOS SANTOS BRAUNA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 031/2024 DE 28 DE FEVEREIRO

"CONCEDE FÉRIAS A MARIA LUCIA TORQUATO DOS SANTOS BRAUNA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **31/03/2024,** a servidora **MARIA LUCIA TORQUATO DOS SANTOS BRAUNA,** portadora do RG nº 334218 SSP/MT CPF n° 545.867.041-87.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 033/2024 DE 28 DE FEVEREIRO "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MANOEL BONFIM MONTEIRO DOS SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 033/2024 DE 28 DE FEVEREIRO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MANOEL BONFIM MONTEIRO DOS SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **31/03/2024,** ao servidor **MANOEL BONFIM MONTEIRO DOS SANTOS,** portador do RG nº 614926 SSP/MT CPF n° 415.902.281-20.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 032/2024 DE 28 DE FEVEREIRO "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR BRUNNO SANTOS DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 032/2024 DE 28 DE FEVEREIRO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR BRUNNO SANTOS DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **31/03/2024,** ao servidor **BRUNNO SANTOS DA SILVA,** portador do RG nº 32474920 SSP/MT CPF n° 062.258.751-07.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO AOS SISTEMAS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO GOVERNO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032/2023

DISPENSA Nº: 007/2023

FAVORECIDO: G.B.A. ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº 23.974.266/0001-99

VIGÊNCIA: Com início em 22/12/2023 e término em 22/01/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93

Luciara-MT, 25 de Agosto de 2023

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PORTARIA N.º 039/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA GILVA SIEXAS SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 039/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA GILVA SIEXAS SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **30/05/2024,** a servidora efetiva **GILVA SIEXAS SOUZA,** portadora do RG n.º 1639491 SSP/MT e CPF n.º 821.186.471-15.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 041/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ADNILSON DE MOURA PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 041/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ADNILSON DE MOURA PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **30/05/2024,** ao servidor efetivo **ADNILSON DE MOURA PEREIRA,** portador do RG n.º 4294503 SSP/MT e CPF n.º 000.233.951-09.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 035/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA NATIVIDADE RIBEIRO COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 035/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA NATIVIDADE RIBEIRO COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/03/2024,** tendo seu retorno dia **30/05/2024,** a servidora efetiva **MARIA NATIVIDADE RIBEIRO COSTA,** portadora do RG n.º 1278858 SSP/MT e CPF n.º 460.168.051-49.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024 PARA NOMEAÇÃO DIPLOMAÇÃO E POSSE DE CONSELHEIROS TUTELARES.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do

Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista a eleição unificada para o

cargo de Conselheiro Tutelar realizada em 01/10/2023, convoca pelo presente Edital os

candidatos Eleitos, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação

abaixo:

Quadro 1

Candidato Cargo Classificação

ELZILENE GOMES DE ALMEIDA

SANTOS

CONSELHEIRO TUTELAR -

SUPLENTE

3° Suplente

A convocada por este Edital terá até dia 01 de

março de 2024 para entrega de documentos para análise e posse do referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no

Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos

constantes do Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o

direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos

candidatos para os respectivos cargos/funções.

A candidata convocada deverá comparecer na data

de 04/03/2024 as 08h: 00minutos nas dependências da Prefeitura Municipal para a solenidade

de posse e Diplomação.

Marcelândia MT, em 01 de março de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)

comprovação que está quite com as obrigações

eleitorais;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1

(cópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e

1 (cópia);

RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se

masculino);

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo

concorrido, devidamente registrado (original e 1

cópia).

Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes)

(original) e 1 (cópia);

CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos,

(cópia);

Declaração do filho em idade escolar menores de

14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física

e Mental (Medico do Trabalho do

Município);

Certidão negativa da Justiça 1° e 2°

grau (civil e criminal) onde tenha

residido nos últimos cinco anos;

Declaração do exercício ou não de

outro cargo, emprego ou função pública,

em qualquer esfera de governo, da

administração direta de qualquer dos

Poderes;

Apresentar Registro e Certidão

Negativa expedida pelo Órgão de Classe

conforme o caso;

Declaração de bens e valores que

compõe seu patrimônio;

Declaração dos Dependentes de

IRRF;

Declaração que responde ou não a

inquérito policial e a processo

administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido

com justa causa e a bem do serviço

público, no período de 5 (cinco) anos,

nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4948 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
33	SUELI SENHORINHA RIBEIRO	**17**	**61°.**	Classificado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____ _, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de

1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024 DIVULGA A PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DOS LOCAIS DAS PROVAS OBJETIVAS

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, nomeada pelo Decreto nº 4901/2024 - através do presente instrumento apresenta a **A PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DOS LOCAIS DAS PROVAS OBJETIVAS**, conforme abaixo discriminado:

1. RETIFICA-SE A LISTA DOS LOCAIS DE PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 **1.1. Onde se lia:**

1. LOCAL DAS PROVAS

1.1. Farão as provas objetivas no seguinte local: **ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES ENDEREÇO: Rua 04, Nº 23, Bairro Centro, Matupá - MT, 78525-000.** Os candidatos que se inscreveram nos cargos de **Auxiliar De Servicos Gerais 40 H - GAE, Manutenção e Limpeza - Temporario, Motorista - Transporte Escolar, Monitor de Aluno 40 Horas - Temporario, Nutrição Escolar – Temporario**.

1.2. Farão as provas objetivas no seguinte local: **ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA ENDEREÇO: Avenida Herminio Ometto, Nº 2285, Bairro Jardim das Flores, Matupá - MT, 78525-000.** Os candidatos que se inscreveram nos cargos de: **Odontologo 40h Professor Interino De Educação Infantil e Professor Interino de Séries Iniciais.**

1.2. Leia-se:

1. LOCAL DAS PROVAS

1.1. Farão as provas objetivas no seguinte local: **ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES ENDEREÇO: Rua 04, Nº 23, Bairro Centro, Matupá - MT, 78525-000.** Os candidatos que se inscreveram nos cargos de **Auxiliar De Servicos Gerais 40 H - GAE, Manutenção e Limpeza - Temporario, Motorista - Transporte Escolar, Monitor de Aluno 40 Horas - Temporario, Nutrição Escolar – Temporario**.

1.2. Farão as provas objetivas no seguinte local: **ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA ENDEREÇO: Avenida Herminio Ometto, Nº 2285, Bairro Jardim das Flores, Matupá - MT, 78525-000.** Os candidatos que se inscreveram nos cargos de: **Odontologo 40h, Professor Interino De Educação Infantil e Professor Interino de Séries Iniciais.**

2. HORÁRIOS

2.1. Horário de **ABERTURA DOS PORTÕES**: **07:00 h 2.2.** Horário de **FECHAMENTO DOS PORTÕES**: **07:45 h 2.3.** Início das **APLICAÇÕES DAS PROVAS**: **08:00 h 2.4.** Tempo mínimo de **PERMANÊNCIA NA SALA** 1:00h de duração: **9:00h 2.5.** Tempo para **FICAR COM O CADERNO DE PROVAS** 2:00h de duração: **10:00h 2.6.** Término da **APLICAÇÃO DAS PROVAS**: **11:00 h**

Matupá – MT, 01 de março de 2024.

_____

Cleusi Hintz

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4950 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tacita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ Único. O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato**. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renuncia Tácita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11924	FÁBIO FERREIRA DE SOUZA	174,5	5º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;

10. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

13. Conta no Banco do Brasil;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar* e *Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____ _, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ _, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4949 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no **prazo de 03 (três)** dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: PSICÓLOGO – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
937	NUBIA DA SILVA MOURA	20	1º.	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(*obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____ _, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4947 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
165	FERNANDA FERNANDES DE RESENDE	23	1º.	Aprovado
103	LARISSA BRUNA SOUSA COSTA	22	2º.	Aprovado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(*obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 001/2024/PA/ REURB-002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N. 002/2023

Trata-se de Impugnação ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB N.002/2023 e seu edital de notificação, interposta, tempestivamente, com base no art.4º do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2023, por DIRCEU CARLOS ROSSETTI, brasileiro, casado, pequeno empresário e administrador, inscrito no CPF n.816. 641.411-20, e CRISTIANI REBELATO ROSSETTI, brasileira, advogada e pequena empresária, casada, ambos residentes e domiciliados na Avenida Novo Hamburgo, s/n, Bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo-MT, devido ao fato de não ter constado no Edital de Notificação de Reurb nº02/2023 o nome dos impugnantes, por conta da recusa da regularização da área em favor dos impugnantes.

DECISÃO

Levando-se em consideração as disposições da Lei n.1377/2023, entendo que razão não assiste aos impugnantes, visto que não se tem efetiva comprovação da função social da área, não se tendo documentação hígida a comprovar as alegações dos impugnantes, bem como se tem por caracterizada omissão quanto à profissão da impugnante Cristiani, que impacta a renda deles, como exposto, e omissão em relação aos bens dos ocupantes da área, já que, conforme informações oriundas do Departamento Municipal de Tributação do Município de Peixoto de Azevedo-MT, o senhor Dirceu figura nos sistemas cadastrais como proprietário do imóvel de cód.11474, inscrição Imobiliária 001.026.001.0008.001, localizado na Avenida Novo Hamburgo, Bairro Bela Vista, no Município de Peixoto de Azevedo-MT, bem como a senhora Cristiani figura como proprietária do Imóvel de cód.12174, inscrição imobiliária n.001.008.033.0003.001, localizado na Rua Salvador, Bairro Nova Esperança, no Município de Peixoto de Azevedo-MT (Boletins de Cadastros Imobiliários anexos), o que não foi declarado à responsável pela realização do Parecer Social.

Além disso, se entende que a doação da área feita em benefício do Município de Matupá-MT foi legítima e não havia se operado, à época, prazo prescricional assaz a ensejar a usucapião da área, como exposto em tópico específico.

Dessa forma, tendo-se em vista as disposições do art.3º, §2º, da Lei Municipal n.1377/2023, que consignam que caso seja comprovada a omissão de informações para classificação do ocupante, o que se entende ter ocorrido no caso em apreço, o Poder Executivo de imediato retomará a área sendo destinada a posse do Poder público Municipal, entendo pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da Impugnação interposta, não se procedendo, por consequência, com a regularização do imóvel em favor dos impugnantes.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 22 de fevereiro de 2024.

Bruno Santos Mena

Prefeito do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ELISANDRO DOS SANTOS SOARES

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, e após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 003/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, levo ao conhecimento de Vossas Excelências o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que "*Dispõe sobre autorização para utilização de veículos do Município de Matupá, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos, e dá outras providências".*

As razões do veto são por entender que o projeto de lei, que dispõe sobre autorização para utilização de veículos do Município de Matupá, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos, e dá outras providências, está eivado de inconstitucionalidade, isso porque é incontroverso o fato de que tal pretensão legislativa traz expressamente previsto que o Município de Matupá/MT deverá disponibilizar recursos públicos para o custeio de cortejo fúnebre.

Nesse sentido, imperioso reconhecer que tal proposta legislativa institui despesa para o Poder Público Municipal, cujo fato implica o reconhecimento de sua inconstitucionalidade formal e desrespeito às disposições do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Veja-se que o Art. 195, Parágrafo Único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de matéria orçamentária e tributária de âmbito municipal, *in verbis:*

"Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre**:

(...)

I - matéria orçamentária e tributária".

Nessa disposição está inclusa a competência reservada do Poder Executivo, bem como a usurpação da competência pelo Legislativo Municipal, prevista no Art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme orienta a jurisprudência.

Veja-se:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - 'LEI AUTORIZATIVA' - DISPOSITIVO DE LEI QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO FISCAL - BENESSE FISCAL INSTITUÍDA POR INICIATIVA PARLAMENTAR - MATÉRIA DE IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA - ARTIGOS 1º, 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2008 - VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - PRECEDENTES DO STF. O fato de ser autorizativo o dispositivo de lei impugnado não modifica o juízo de sua validade ou invalidade por eventual vício de inconstitucionalidade. Precedentes do STF nas Representações 686/GB e 993-9/RJ. A competência para legislar sobre matéria tributária e financeira é concor-

rente, também no âmbito municipal, mas para a matéria orçamentária há competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, nos termos do art. 195, parágrafo único, inc. I, 1ª parte, da Constituição Estadual e art. 165 da CF/88. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente". (N.U 0006680-43.2008.8.11.0000, JOSÉ TADEU CURY, ÓRGÃO ESPECIAL, Julgado em 22/01/2009, Publicado no DJE 18/02/2009) (gn).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 4º, 6º, 7º, 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11, 12, 16, §1º E 2º, 17, 18, 19, 20 E 24, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.911-2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.960-2019, *DE LUCAS DO RIO VERDE/MT - NORMA ORIGINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRETEXTO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO ART. 195 , PARÁGRAFO ÚNICO , INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - LIMINAR CONCEDIDA. Segundo o princípio da simetria, as regras do processo legislativo federal se aplicam ao processo legislativo estadual e municipal, de tal forma que a Constituição Estadual e as leis municipais sejam simétricas à Constituição Federal. Logo, se o legislativo apresenta projeto de lei cuja iniciativa cabia ao chefe do poder executivo municipal, ou seja, ao Prefeito, está patente o vício de iniciativa, que consubstancia inconstitucionalidade formal subjetiva". (N.U 1017149-48.2019.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUI RAMOS RIBEIRO, Órgão Especial, Julgado em 13/02/2020, Publicado no DJE 19/02/2020) (gn)*.

Ademais, dispõe o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, em redação atribuída pela Emenda Constitucional nº. 95/2016, *verbi gratia*:

"**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**". (gn)

Conforme se pode depreender do processo legislativo que resultou na aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2024, não houve estudo de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, do que decorre, por vício formal, a absoluta inconstitucionalidade da norma impugnada.

Assim, a par dos problemas de eficácia, toda a tramitação legislativa em comento é deficiente sob o ângulo de sua legitimidade constitucional.

Não bastasse isso, imperioso rememorar que no corrente ano **(ano eleitoral)** não pode ser implementada a instituição de benefícios, nem mesmo por lei como ocorre *in casu*, em razão de vedação contida na Lei nº. 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, *ipsis verbis*:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

Portanto, o projeto de lei em epígrafe é **INCONSTITUCIONAL,** pois, possui inconstitucionalidade formal e desrespeita as disposições do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, desrespeita as disposições contidas no Art. 73, §10 da Lei de Eleições.

Por fim, tenho a esclarecer, que as proposições feitas por esse Poder Legislativo, serão acatadas quando houver possibilidade constitucional, interesse público e condições administrativas para efetivá-las.

Na certeza de que Vossas Excelências acatarão as razões do presente **VETO TOTAL** do Projeto de Lei 003/2024, de autoria dessa Egrégia Casa de Leis, sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes protesto de elevada consideração e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ELISANDRO DOS SANTOS SOARES

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, e após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 002/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, levo ao conhecimento de Vossas Excelências o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que "*Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre, até o Cemitério Municipal, e dá outras providências".*

As razões do veto são por entender que o projeto de lei, que autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre, até o Cemitério Municipal, e dá outras providências, está eivado de inconstitucionalidade, isso porque é incontroverso o fato de que tal pretensão legislativa traz expressamente previsto que o Município de Matupá/MT deverá disponibilizar recursos públicos para o custeio de cortejo fúnebre.

Nesse sentido, imperioso reconhecer que tal proposta legislativa institui despesa para o Poder Público Municipal, cujo fato implica o reconhecimento de sua inconstitucionalidade formal e desrespeito às disposições do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Veja-se que o Art. 195, Parágrafo Único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de matéria orçamentária e tributária de âmbito municipal, *in verbis:*

"Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre**:

(...)

I - matéria orçamentária e tributária".

Nessa disposição está inclusa a competência reservada do Poder Executivo, bem como a usurpação da competência pelo Legislativo Municipal, prevista no Art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme orienta a jurisprudência.

Veja-se:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - 'LEI AUTORIZATIVA' - DISPOSITIVO DE LEI QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO FISCAL - BENESSE FISCAL INSTITUÍDA POR INICIATIVA PARLAMENTAR - MATÉRIA DE IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA - ARTIGOS 1º, 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2008 - VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - PRECEDENTES DO STF. O fato de ser autorizativo o dispositivo de lei impugnado não modifica o juízo de sua validade ou invalidade por eventual vício de inconstitucio-

nalidade. Precedentes do STF nas Representações 686/GB e 993-9/RJ. A competência para legislar sobre matéria tributária e financeira é concorrente, também no âmbito municipal, mas para a matéria orçamentária há competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, nos termos do art. 195, parágrafo único, inc. I, 1ª parte, da Constituição Estadual e art. 165 da CF/88. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente". (N.U 0006680-43.2008.8.11.0000, JOSÉ TADEU CURY, ÓRGÃO ESPECIAL, Julgado em 22/01/2009, Publicado no DJE 18/02/2009) (gn).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 4º, 6º, 7º, 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11, 12, 16, §1º E 2º, 17, 18, 19, 20 E 24, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.911-2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.960-2019, *DE LUCAS DO RIO VERDE/MT - NORMA ORIGINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRETEXTO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO ART. 195 , PARÁGRAFO ÚNICO , INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - LIMINAR CONCEDIDA. Segundo o princípio da simetria, as regras do processo legislativo federal se aplicam ao processo legislativo estadual e municipal, de tal forma que a Constituição Estadual e as leis municipais sejam simétricas à Constituição Federal. Logo, se o legislativo apresenta projeto de lei cuja iniciativa cabia ao chefe do poder executivo municipal, ou seja, ao Prefeito, está patente o vício de iniciativa, que consubstancia inconstitucionalidade formal subjetiva". (N.U 1017149-48.2019.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUI RAMOS RIBEIRO, Órgão Especial, Julgado em 13/02/2020, Publicado no DJE 19/02/2020) (gn).*

Ademais, dispõe o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, em redação atribuída pela Emenda Constitucional nº. 95/2016, *verbi gratia*:

"**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**". (gn)

Conforme se pode depreender do processo legislativo que resultou na aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2024, não houve estudo de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, do que decorre, por vício formal, a absoluta inconstitucionalidade da norma impugnada.

Assim, a par dos problemas de eficácia, toda a tramitação legislativa em comento é deficiente sob o ângulo de sua legitimidade constitucional.

Não bastasse isso, imperioso rememorar que no corrente ano **(ano eleitoral)** não pode ser implementada a instituição de benefícios, nem mesmo por lei como ocorre *in casu*, em razão de vedação contida na Lei nº. 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, *ipsis verbis*:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

Portanto, o projeto de lei em epígrafe é **INCONSTITUCIONAL,** pois, possui inconstitucionalidade formal e desrespeita as disposições do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, desrespeita as disposições contidas no Art. 73, §10 da Lei de Eleições.

Por fim, tenho a esclarecer, que as proposições feitas por esse Poder Legislativo, serão acatadas quando houver possibilidade constitucional, interesse público e condições administrativas para efetivá-las.

Na certeza de que Vossas Excelências acatarão as razões do presente **VETO TOTAL** do Projeto de Lei 002/2024, de autoria dessa Egrégia Casa de Leis, sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes protesto de elevada consideração e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1443, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA*, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;*

CONSIDERANDO *as despesas de pequena monta, imprevisíveis não corriqueiras e de pronto pagamento;*

CONSIDERANDO *o princípio da eficiência nas demandas administrativas;*

CONSIDERANDO *o §2º do Artigo 95 da Lei 14.133/2021 que prevê a utilização de meios alternativos à formalização de processo de contratação em casos para compras ou prestação de serviços de pronto pagamento. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);*

CONSIDERANDO *a Lei 4.320/64 em especial os artigos 68 e 69; em que pese:*

Art. 68. *O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.*

Artigo 69. *Não se fará adiantamento á servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.*

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, na Câmara Municipal de Matupá/MT, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, nos termos da presente Lei e com fundamento nos artigos, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e §2º do Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento para posterior prestação de contas o numerário colocado à disposição de um servidor, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza e urgência, não possam aguardar o seu processamento normal.

Parágrafo Único. Será considerada válida a despesa efetuada com contrato verbal com a administração da Câmara Municipal de Matupá, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ R$ 11.981,20 (Onze mil Novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11. 871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará os valores dos limites impostos nos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14. 133/2021.

Art. 5º. O adiantamento de que trata a presente Lei é aplicável aos casos excepcionais e urgentes de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Único. Só será justificada a despesa desde que caracterizada a inexistência de cobertura contratual, a eventualidade da contratação, a não ocorrência de fracionamento da despesa, inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 6º. Considera-se despesa de pequeno valor e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I. serviços postais, serviços cartorários, pequenos carretos, transportes urbanos e aquisição avulsa de livros;

II. taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

III. Lanches e refeições para atender situações eventuais e não previsíveis que exige expediente prolongado, devidamente justificada;

IV. serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

V. materiais e serviços para pequenos consertos não previsíveis;

VI. aquisição de certificado digital;

VII. reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º. As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Servidor do setor de compras, através de Comunicação Interna Requisitória, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Comunicação Interna Requisitória constarão, necessariamente, as seguintes informações, conforme modelo constante no ANEXO I:

I. Nome, matrícula, cargo e/ou função, do servidor responsável;

II. Dotação orçamentária a ser onerada;

III. Valor expresso em moeda e por extenso (no valor da despesa a ser coberta);

IV. Período de aplicação e prazo para comprovação;

V. Motivação e justificativa, demonstrando as hipóteses de solução, com análise custo-benefício;

VI. Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Matupá.

Art. 9º. A Requisição do adiantamento será feito de forma a suprir a necessidade devidamente justificada em com prazo máximo de utilização de 15 (quinze) dias uteis não podendo ultrapassar o mês corrente para prestação de contas.

Art. 10º. Não se fará novo adiantamento:

I. A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II. A quem, dentro de 03 (três) dias úteis, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

III. Tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de contas anteriores julgadas irregulares;

IV. O servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos;

V. Não esteja em pleno exercício da função.

Parágrafo Único. O titular do adiantamento não poderá transferir a sua responsabilidade a outro servidor.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 11º. O período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no art. 9º.

Art. 12º. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13º. A Comunicação Interna Requisitória será autuada e protocolada seguindo diretamente ao Presidente da Câmara Municipal para a competente análise e autorização.

Art. 14º. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15º. Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

Art. 16º. Caberá ao setor de contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei, constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao responsável indicando os reparos necessários.

Art. 17º. Efetuado o pagamento o setor de contabilidade inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta apropriada subordinada ao grupo responsáveis por adiantamentos.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 19º. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá a respectiva nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal de Matupá.

§ 1º. A nota fiscal não poderá conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

§ 2º. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento, que será emitido pelo agente de materiais quando se tratar de aquisição de material ou pelo diretor geral quando se tratar de prestação de serviço.

Art. 20º. Será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 21º. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser restituído pelo requisitante para conta bancária de origem e o setor de contabilidade fará o estorno mediante anulação parcial ou total no processo de despesa registrado no sistema contábil.

Art. 22º. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 23º. O setor de contabilidade à vista do comprovante de restituição emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, registrará a anulação no diário da despesa empenhada e no diário da despesa realizada.

Art. 24º. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à conta bancária da Câmara Municipal de Matupá até antepenúltimo dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 26º. A prestação de contas far-se-á mediante entrega no setor de contabilidade dos seguintes documentos:

I. Relatório de apresentação de prestação de contas, conforme modelo constante no ANEXO II;

II. balancete de prestação de contas, conforme modelo constante no ANEXO III;

III. relação de todos os documentos da despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, conforme modelo constante no ANEXO IV;

IV. documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III;

V. cópia do comprovante de restituição do saldo não aplicado, se houver;

VI. cópia da nota de empenho e da nota de anulação se houver saldo recolhido;

VII. em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 27º. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento o que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o artigo 31, o setor de contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, tendo o responsável o prazo de 03 (três) dias úteis para saná-las.

Art. 29º. Se as contas foram consideradas em ordem e boas o responsável pelo setor de contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no inciso II do artigo 26 e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, ao Presidente da Câmara/ Ordenador de despesas.

Art. 30º. Com a certificação da contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Matupá para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao setor de contabilidade para as seguintes providências:

I. no caso de as contas terem sido aprovadas;

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) encaminhar para arquivo o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do controle interno e externo.

II. na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III. não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Matupá em seu despacho final.

Art. 31º. O setor de contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 32º. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o setor de contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 33º. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o setor de contabilidade remeterá, no dia imediato, o processo de adiantamento e as informações pertinentes ao controle interno para abertura de tomada de contas.

Parágrafo Único. Finalizado o levantamento o controle interno deverá encaminhar o relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Matupá para determinar as providências cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 34º. Anexo a presente lei os seguintes documentos que passa dessa a ser parte integrante: ANEXO I – Comunicação Interna Requisitória; ANEXO II – Relatório de Apresentação de Prestação de Contas; ANEXO III – Balancete de Prestação de Contas e ANEXO IV – Relação dos Documentos de Despesas.

Art. 35º. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Matupá.

Art. 36º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO I – COMUNICAÇÃO INTERNA REQUISITÓRIA	
REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO Nº ____/_____	
DADOS DO REQUISITANTE/RESPONSÁVEL	
Nome:	
Cargo:	
Nº da Matrícula:	
DADOS DA DESPESA	
TIPO DE DESPESA:	
CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO/DOTAÇÃO:	
VALOR: R$ _____ (_____)	
PERÍODO DE APLICAÇÃO: ___/___/_____ a ___/___/_____.	
PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: ___/___/_____ a ___/___/_____.	
DESCRIÇÃO DA DEMANDA (MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA, HIPÓTESES DE SOLUÇÃO, ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO) **Ex.:** "Solicito de Vossa Excelência a liberação de um adiantamento no valor de R$_____ (_____), para atender despesas de _____especificadas no artigo 5°, incisos I a IV, da Lei Municipal _____ de ___/___/____, em meu nome. O valor se destinará a _____ (especificar os motivos do adiantamento), para ser aplicado no prazo de ____ (____) dias." Descrever as hipóteses de solução, o porquê da escolha e referida análise custo-benefício (O que? Porque? Para quê? Qual o problema a ser resolvido? Como pode ser resolvido? ...)	
TERMO DE COMPROMISSO Pelo presente, comprometo-me a: a) Apresentar prestação de contas, quando do final do prazo de aplicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no art. 30 da Lei vigente; b) Juntar à prestação de contas todos os documentos necessários, elencados no art. 31 da Lei vigente. c) Restituir valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis caso haja saldo não aplicado (art. 27).	
Observações:	
SOLICITAÇÃO	**AUTORIZAÇÃO**
Data: ____/___/____ _____ Assinatura do responsável	Data: ____/___/____ _____ Assinatura do ordenador de despesas (com carimbo)

ANEXO II – RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO Nº _____/_____
Do requisitante/responsável _____
Ao Setor de Contabilidade
Senhor Contador (a):
Nos termos do Capítulo VII – Da Prestação de Contas, da Lei nº ..... de ...../...../ ..... apresento a V.Sa., a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do Comunicação Interna Requisitória nº ....., de ...../...../ ....., Nota de Empenho nº ....., Nota de Anulação nº..... . (quando houver).
Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos anexos:
a) Balancete de prestação de contas;
b) Relação dos documentos de despesa;
c) Cópia comprovante de restituição do saldo não utilizado (quando houver);
d) Cópia da nota de empenho;
e) Cópia da nota de anulação (quando houver);
f) Documentos das despesas realizadas, conforme dispõe os incisos IV, VII e VIII do art. 31 da Lei Municipal nº ....., numerados de 01 a .....
Matupá/MT, _____ de _____ de _____.
_____
Responsável pelo adiantamento

ANEXO III – BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
REFERENTE AO ADIANTAMENTO Nº _____/_____		
Adiantamento entregue em:____/_____/_____.		
Servidor: _____		
Período de Aplicação: de ____/____/____ a ____/____/____.		
HISTÓRICO	CRÉDITO	DÉBITO
1.Valor recebido	R$ 0,00	
2.Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até ( ).....		R$ 0,00
3.Saldo não utilizado, recolhido conforme comprovação de restituição		R$ 0,00
TOTAIS	R$ 0,00	R$ 0,00
Data: ____/____/____ _____ **Responsável pelo Adiantamento**		
Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Contabilidade em: ___/____/____. Certificamos haver examinado a presente prestação de contas encontrando-a exata. **Opinamos pela sua *aprovação.*** Setor de Contabilidade, em:___/____/____. _____ Contador		
Aprovada: ( ) sim ( ) não Data:____/____/_____. Observações: _____ Presidente		
ANEXO IV – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS		
REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO Nº ____/_____ **Art. 26 da Lei Municipal n.º____/___** **Requisitante/responsável: _____** **Ato concessório: CI n.º _____/_____ de:_____/_____/_____.** **Período de aplicação: de _____/_____/_____ a _____/_____/_____.** **Art. 31, incisos IV, VII e VIII da Lei Municipal n.º _____ de ___/___/___**		

DATA	DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	VALOR (EM R$)
			R$ 0,00
Total			

OBS. **Matupá/MT____/____/____.** _____ **Assinatura do responsável**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 80/2024

EDITAL Nº 80/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 01 de Março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

NOME
ERIKA LAZARETI GOVEIA

BACHARELADO EM PSICOLOGIA
NOME
CARLA BIANCA SCATOLIN ALONSO
ZENILDA APARECIDA DE MELLO CAMPOS
JULIO JESUS ALVES ROMANZINI

Mirassol D'Oeste, 01 de Março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA N.º 174 DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.659/2006.

***HÉCTOR ALVARES BEZERRA*, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto nº 1.659/2006 e suas alterações posteriores,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar os valores de diárias constantes do Anexo Único do Decreto 1.659/2006, corrigidos em **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos 12 meses.

I – PARA FORA DO ESTADO

Prefeito	**R$ 865,36**
Vice-Prefeito; Cargos Comissionados CC-05; CC-06 e CC-07	**R$ 733,23**
Comissionados CC-01; CC–02; CC-03; CC-04; FC-01; FC-02; FC-03 e demais servidores	**R$ 526,00**

II – NO ESTADO COM PERNOITE

Prefeito	**R$ 431,56**
Vice-Prefeito; Cargos Comissionados CC-05; CC-06 e CC-07	**R$ 365,61**
Comissionados CC-01; CC–02; CC-03; CC-04; FC-01; FC-02; FC-03 e demais servidores	**R$ 262,02**

II – NO ESTADO SEM PERNOITE

Prefeito	**R$ 218,45**
Vice-Prefeito; Cargos Comissionados CC-05; CC-06 e CC-07	**R$ 178,92**
Comissionados CC-01; CC–02; CC-03; CC-04; FC-01; FC-02; FC-03 e demais servidores	**R$ 133,86**
Diária Especial	**R$ 49,39**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de março de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024 – LIMPEZA DE TERRENOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em conformidade com a legislação vigente, comunica a todos os interessados que, mediante os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.360/2016, devem providenciar a limpeza dos terrenos identificados nos autos de infração anexados a este edital.

Os mencionados terrenos estão em desacordo com o Artigo 11 da Lei nº 1.360/2016, em consonância com a LC nº 001/1990 - Código de Posturas, conforme constatado pela fiscalização municipal durante vistoria in loco.

Após a primeira inspeção, constatou-se a não conformidade com as exigências da legislação municipal quanto à limpeza periódica dos referidos imóveis. Além disso, os responsáveis não foram localizados devido à falta de endereços válidos (endereço de correspondência, número de telefone, email) no cadastro municipal para a devida notificação.

Considerando as inúmeras reclamações recebidas por terceiros e a necessidade de realizar a limpeza dos imóveis, os autos serão publicados. Os proprietários dos imóveis elencados na notificação abaixo terão o PRAZO de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do edital dos terrenos de acordo com o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.360/2016. O não cumprimento do prazo estabelecido após esta publicação sujeita-se à aplicação de multa inicial de 5 Unidades Fiscais de Mirassol (UFM), no valor de R$ 709,10 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Persistindo as irregularidades, poderá haver multa por reincidência, conforme determina a Lei Municipal nº 1.591 de 23 de abril de 2020, estipulando ainda a cobrança da tarifa de serviços públicos, variando de 1.93 UFM a 2.34 UFM, conforme especificado no Anexo Único da referida lei.

CPF	NOME	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO	AIIM Nº	PENALIDADE
160.***.***-15	ESPÓLIO DE IDELCINA FERREIRA DO CARMO	1032310030001	RUA 28 DE OUTUBRO, Q. 126, L.003, Nº 319, CIDADE TAMANDARÉ III, MIRASSOL D' OESTE/MT	0052/2024	5 UFM

Cristiano José de Oliveira

Fiscal Municipal

Matrícula 1103

Ueslei Santana Guidini

Coordenador de Fiscalização

Matrícula 28457

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. Referência: Processo Administrativo n.º 03/2023. Interessados: Bruna Caroline Santiago Quarezemin, Marlon Fabrício Gomes, Ricardo Alves de Lima, Cristina Ferreira Candido, Adryelle Lemes de Campos, Vanessa Barbosa da Silva Furlan, Maristela Aparecida Delforno Leite, Ana Flávia Borges Alves, Tércio Garcia Miranda, Diego Antônio de Oliveira, Orivaldo Ramos Costa Junior, Ivone Torres Gomes, Janaína Helena Pomar, Elizabete Cristina Bachi de Queiroz, Suellen Karoline Martins Machado de Miranda, Poliana Maria Lara, Márcia Penariol de Camargo, Marluci Delforno Leite de Oliveira, Leidivani da Silva Brassoroto, Eliene Ferreira da Silva, Luiza Pereira Leite, Wesley Magio Vieira, Eliani Cristina Magio, Cintya do Carmo Carvalho, Thaylon Camilo Neiri, José Antônio de Paiva, Fábio Manea, Jaquellyne Bachi de Queiroz, Danielle Dias André, Ivonete Frutuoso Dias, André Marquioreto da Rocha, Edy Carlos Baseggio, Antônio Aparecido Pereira, Rozilda Aparecida Sampaio Pereira e Evelize Fazio. [...] Por todo o exposto, conheço do Recurso Administrativo apresentado pela recorrente, vez que tempestivo e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão recorrida em seus próprios termos e fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mirassol d'Oeste/MT, 01 de março de 2024. O inteiro teor da decisão administrativa poderá ser obtido através do acesso aos autos do referido Processo Administrativo pelos interessados. HÉCTOR ALVARES BEZERRA. Prefeito.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 04 de março de 2024.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DISPENSA LICITAÇÃO 003/2024

Aos quatro dias de março de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 (nove) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, presidente **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**,reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por**: ELENIR PEREIRA, VALTER LUIZ NAZARIO,** Membros,designado pela **portaria n.º007/2023, de 23/02/2023**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 003/2024, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.**Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no **SAEMI** manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **ILMA Sra. PRESIDENTE.** Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **CP SISTEMAS LTDA,** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **CP SISTEMAS LTDA, Valor Total de R$42.000,00(quarenta e dois mil reais),** valor total, divididas em **12 meses R$3.500,00(três mil e quinhentos reais)** ao mês**,** o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **33.90.30** A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos quatro dias de março de dois mil e vinte e quatro.

Presidente: Nome: ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO Membros: **Nome: ELENIR PEREIRA**	Ass.: -
Nome: VALTER LUIZ NAZARIO	Ass.:-
	Ass.: -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para Compra de Sal 25 KG Isento de Iodo para Geração de Cloro.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 04 de março de 2024.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DISPENSA 002/2024

Aos quatro dias de março de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 (nove) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, presidente **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**,reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por**: ELENIR PEREIRA, VALTER LUIZ NAZARIO,** Membros,designado pela **portaria n.º007/2023, de 23/02/2023**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 002/2024, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa para Compra de Sal 25 KG Isento de Iodo para Geração de Cloro.** Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no **SAEMI** manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **ILMA Sra. PRESIDENTE.** Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA,** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA** ganhou a dispensa, perfazendo um total de **R$50.970,00(cinquenta mil novecentos e setenta reais),** o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **33.90.30** A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços uni-

tários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos quatro dias de março de dois mil e vinte e quatro, de dois mil e vinte e quatro.

Presidente: Nome: ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO Membros: **Nome: ELENIR PEREIRA**	Ass.: -
Nome: VALTER LUIZ NAZARIO	Ass.:-
	Ass.: -

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 010 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor **NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR**, cargo Técnico em Contabilidade, referente ao período aquisitivo 23/04/2018 a 22/04/2023, com gozo a partir de 04/02/2024 até 01/06/2024.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

Diretor Geral - SAEMI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2024

PORTARIA Nº 175 DE 01 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA PARA O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipio de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -**N**omear, a partir desta data, a Sra. **ADRIANA MARCADELLA,** brasileira, portadora do RG nº 2215733-6 SSP-MT, CPF nº 031.303. 021-90, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***GERENTE DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Gerência de Saúde Atenção Especializada: Gerenciar todas as atividades relacionadas a Saúde Especializada, no que concerne:

- Gestão de Hemocentro;

- Banco de sangue;

- Gestão de Centro de reabilitação;

- Gestão de Laboratório;

- Gestão de "CAPS';

- Gestão de regulação de Vagas e, outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de março de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 143/2024

PORTARIA Nº. 143/2024

*''Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Tania Solange da Silva Rocha**''.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Tania Solange da Silva Rocha*, portadora do RG nº. 561.623 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 405.781.601-10, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 23/02/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2007 a 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de setembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 157/2024

PORTARIA Nº.157/2024

"Institui Comissão de Processo Administrativo para análise com finalidade de apurar a conduta do servidor público, e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei.

Considerando a Lei Municipal 992/2006, Art. 172, Parágrafo único

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissãodo Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com o objetivo de apurar a conduta do servidor: E.F.S.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta.*

Presidente: ***Agnaldo Soares de Campos***

Secretário: ***Luciene Maria Nonato de Souza***

Membro: ***Elina Delfina Pereira Silva***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria N°154/2024.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 156/2024

PORTARIA Nº. 156/2024

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Lucas Daniel Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 22926607 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70 Engenheiro Civil CREA MT 045157, para Acompanhamento e Fiscalização da obra de Pavimentação Asfáltica em TSD – Trecho acesso a Vila A, Bairro Jd Gloria, no Município de Nobres - MT.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução da Pavimentação Asfáltica em TSD, para atender a Prefeitura Municipal de Nobres - MT, a partir de 31/01/2024 onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 31/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de fevereiro de 2024

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 158/2024

PORTARIA Nº. 158/2024

"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra. ***Andrea Oliveira Batista,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 15% para a Sra. ***Andrea Oliveira Batista,*** portadora do RG nº. 16116780 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 013.294.501-08, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – representado pelo Sr. José Luis da Silva Leite, vem por meio deste:

Notificar a Senhora Sandra Arruda da Silva, servidora desta Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para apresentar no Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 (Trinta) dias corridos a partir da data desta publicação, para regularização funcional. O não comparecimento implicara no corte da remuneração.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 01/03/2024.

José Luis da Silva Leite

Coordenador de Recursos Humanos

EDITAL N° 01/2024 "POE A DISPOSIÇÃO DE TODOS OS MUNÍCIPES INTERESSADOS, AS CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO -MT, EXERCÍCIO 2023"

EDITAL N° 01/2024

"Poe a disposição de todos os Munícipes interessados, as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento -MT, exercício 2023"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art.n°105 da Lei 237/90 e ao art.n° 49 caput da Lei Complementar n° 101/2000, informa que as contas apresentadas pelo diretor da Autarquia Municipal, ficarão disponíveis durante todo o exercício, no respectivo poder Legislativo e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento -MT, 29 de fevereiro de 2024.

Emanuel Arcanjo da Silva

Diretor Executivo.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 83/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 83/2023 originário da**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2185/2023 .**que versa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO** especificado Termo de Referência, 74/2023 anexo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2185/2023** e Ata de Registro de Preço 58/2023 doravante denominado CONTRATANTE e de outro **Empresa FR ENGENHARIA E POCOS LTDA,**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8639/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER E ASSISTENCIA SOCIAL** e o parecer jurídico municipal nº 085/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.083/2023, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2185/2023** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2185/2023.** Contrato Administrativo Nº. 83/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Educação	Próprio	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30%	166	33.90.39	1540	41.000,00
Sec. Educação	Próprio	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30%	166	33.90.39	1540	23.000,00
Sec. Educação	Próprio	2045 - Manutenção e Encargos da Educação	122	33.90.39	1500	41.000,00
Sec. Assistência	Próprio	2022- Manutenção da Secretaria de Assistente Social	214	33.90.39	1500	28.700,00
Sec. Assistência	Próprio	2022- Manutenção da Secretaria de Assistente Social	214	33.90.39	1500	24.600,00
TOTAL 94.300,00						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 083/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 29 de Fevereiro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 093/2019

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 093/2019 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O LOCADOR, SENHOR ELOIR JOSE DE ARRUDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003541/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 8506/2024 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 93/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde constantes no Processo Administrativo nº 8506/2024 ao contrato nº 093/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 Locação de imóvel para instalação e funcionamento de setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT. Com LOCADORA, O SENHOR ELOIR JOSÉ DE ARRUDA,

DA VIGENCIA PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 07 (sete) meses a partir de 20/09/2024 nos termos do art. 57, (***II ou IV****), da Lei n.º 8.666, de 1993.*

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Preço unt R$	Preço total R$
01	Locação de Imóvel Urbano com área de 141m²,e área total do terreno de 1.279	7 MESES	2. 832,86	R$ 19. 830,02

	m², localizada na Avenida Coronel Botelho, s/n, Qd 06, Lt 02- Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, para a sede da Secretaria Municipal de Saúde			
	VALOR TOTAL : R$ 19.830,02			

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d”da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 80/2024

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

4.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 93/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Fevereiro de 2024

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR:

Senhor Eloir José de Arruda

9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022

9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022*, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, ADESÃO 002/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 235/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 025/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a através do no Processo Administrativo 235/2024 de aditivo de valor alterando o valor do contrato original do contrato 025/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente Contratação *Adesão à Ata de Registro de Preços* N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021, *Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura. Termo De Referência N° 06/2022 Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022 com Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O valor total da contratação é de R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
02	Serviço de locação de caminhão trucado (traçado) caçamba, capacidade máxima 12 m³, 3 eixos com motorista, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada	Hora	800	185,00	1480.000,00
03	Serviço de locação de pá carregadeira com potência mínima de 127cv com op. E todas as despesas com operador, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada	Hora	800	240,00	192.000,00
R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 84/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 025/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 29 de Fevereiro 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADM: Nº 4877/2023 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Insumos Hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, de acordo com as quantidades e especificações conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I do edital.Considerando fundamentação idônea a corroborar no parecer N. 60/2024 e 81/2024 e em concordância com os entendimentos da equipe de apoio/membros da CPL a Pregoeira ADJUDICA as Empresas vencedoras valor total: R$ 581.032,00 (quinhentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais): 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (05108702000107) com os lotes: 7, 97 no valor total de R$ 8.645,00 (oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). DROGAPAM LTDA (22064671000159) com os lotes: 6, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 52, 58, 59, 62, 64, 65, 71, 74, 79, 80, 81, 89, 90, 91, 92, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 138, 139, 151, 154, 157, 158, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 176, 184, 189, 190, 196 no valor total de R$ 176.944,40 (cento e setenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (34680592000151) com os lotes: 83, 141, 149, 150, 219, 220, 236 no valor total de R$ 38.067,50 (trinta e oito mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (22228679000103) com os lotes: 13, 73, 213, 214, 227 no valor total de R$ 26.481,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e um reais). MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (27105456000172) com os lotes: 18, 39, 42, 56, 61, 72, 75, 93, 94, 95, 122, 148, 152, 197 no valor total de R$ 47.418,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e dezoito reais). MEDX IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (31908465000179) com os lotes: 145, 229 no valor total de R$ 24.225,00 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais). INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (11042902000107) com os lotes: 193 no valor total de R$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais). LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34223536000198) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 8, 17, 70, 153, 156, 198 no valor total de R$ 48.876,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais). GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (28215470000191) com os lotes: 47 no valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (28387424000170) com os lotes: 14, 33, 50, 53, 55, 60, 108, 112, 113, 115, 118, 155, 233 no valor total de R$ 76.349,40 (setenta e seis mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29700587000123) com os lotes: 28, 54, 76, 84, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 107, 109, 116, 117, 135, 136, 137, 146, 159, 160, 161, 165, 172, 173, 182, 195, 199, 204, 209, 217, 221 no valor total de R$ 56.812,70 (cinquenta e seis mil e oitocentos e doze reais e setenta centavos). DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19316524000114) com os lotes: 45, 77, 82, 110, 114, 144, 201 no valor total de R$ 26.176,00 (vinte e seis mil e cento e setenta e seis reais). M.TESTA CONFECCAO ME (23829339000109) com os lotes: 133 no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais). CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (11606767000185) com os lotes: 1, 43, 44, 105, 123, 211 no valor total de R$ 42.277,00 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais). Itens desertos: 30, 205, 206, 207, 208, 210, 223, 224, 225, 228, 230, 234 e 235. Itens fracassados: 19, 20, 21, 22, 29, 31, 32, 35, 46, 48, 49, 51, 57, 63, 66, 67, 68, 69, 78, 85, 86, 87, 88, 100, 106, 111, 140, 142, 143, 147, 162, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 194, 200, 202, 203, 212, 215, 216, 218, 222, 226, 231 e 232 .NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 LEONILDES FATIMA BENEVIDES DA SILVA PREGOEIRA/CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADM: Nº 4877/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Insumos Hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, de acordo com as quantidades e especificações conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I do edital. Considerando as informações contidas no processo em epígrafe, respaldado pelos fundamentos nos Pareceres de nº. 60/2024 e 81/2024, e Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, HOMOLOGO o objeto do certame REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Insumos Hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, de acordo com as quantidades e especificações conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I do edital, em favor das Empresas vencedoras valor total: R$ 581.032,00 (quinhentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais): 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (05108702000107) com os lotes: 7, 97 no valor total de R$ 8. 645,00 (oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). DROGAPAM LTDA (22064671000159) com os lotes: 6, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 52, 58, 59, 62, 64, 65, 71, 74, 79, 80, 81, 89, 90, 91, 92, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 138, 139, 151, 154, 157, 158, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 176, 184, 189, 190, 196 no valor total de R$ 176.944,40 (cento e setenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (34680592000151) com os lotes: 83, 141, 149, 150, 219, 220, 236 no valor total de R$ 38.067,50 (trinta e oito mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITA-

LARES EIRELI (22228679000103) com os lotes: 13, 73, 213, 214, 227 no valor total de R$ 26.481,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e um reais). **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP** (27105456000172) com os lotes: 18, 39, 42, 56, 61, 72, 75, 93, 94, 95, 122, 148, 152, 197 no valor total de R$ 47.418,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e dezoito reais). MEDX IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (31908465000179) com os lotes: 145, 229 no valor total de R$ 24.225,00 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais). INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (11042902000107) com os lotes: 193 no valor total de R$ 1. 260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais). LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34223536000198) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 8, 17, 70, 153, 156, 198 no valor total de R$ 48.876,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais). **GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (28215470000191) com os lotes: 47 no valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (28387424000170) com os lotes: 14, 33, 50, 53, 55, 60, 108, 112, 113, 115, 118, 155, 233 no valor total de R$ 76.349,40 (setenta e seis mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29700587000123) com os lotes: 28, 54, 76, 84, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 107, 109, 116, 117, 135, 136, 137, 146, 159, 160, 161, 165, 172, 173, 182, 195, 199, 204, 209, 217, 221 no valor total de R$ 56.812,70 (cinquenta e seis mil e oitocentos e doze reais e setenta centavos). DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19316524000114) com os lotes: 45, 77, 82, 110, 114, 144, 201 no valor total de R$ 26.176,00 (vinte e seis mil e cento e setenta e seis reais). **M.TESTA CONFECCAO ME** (23829339000109) com os lotes: 133 no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais). **CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (11606767000185) com os lotes: 1, 43, 44, 105, 123, 211 no valor total de R$ 42.277,00 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais)

Itens desertos: 30, 205, 206, 207, 208, 210, 223, 224, 225, 228, 230, 234 e 235.

Itens fracassados: 19, 20, 21, 22, 29, 31, 32, 35, 46, 48, 49, 51, 57, 63, 66, 67, 68, 69, 78, 85, 86, 87, 88, 100, 106, 111, 140, 142, 143, 147, 162, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 194, 200, 202, 203, 212, 215, 216, 218, 222, 226, 231 e 232.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), 29 de fevereiro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVESAUTORIDADE

COMPETENTE/PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O COTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução dos **CONTRATO Nº 009/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **CONCRETA ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS, APROVAÇÕES DE LOTEAMENTOS E PARCELAMENTO DE SOLOS, MEDIÇÃO DE OBRAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS POR DIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO NO ENDEREÇO CONSTANTE ABAIXO. A LICITAÇÃO IN APREÇO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ,** conforme Anexo I – Especificação dos serviços, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria nº 042/2022* de 01 de fevereiro de 2022. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 27/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de fevereiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O COTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ALYSSON LÚCIO PRETTI TARGA, Chefe de Dpto Assessoria e Comunicação, portador do CPF 050.193.181-32, matricula 5634.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução dos **CONTRATO Nº 100/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **I J M PRIBE LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA EXECUTAR AS ESTRATÉGIAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, PRIORIZANDO O RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E NACIONAL, A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, CAMPANHAS E PROJETOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DESENVOLVER AS AÇÕES PROPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I parte integrante deste Edital, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

PAULO CESAR MORAES, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF: 011.714.041-40, matricula 5900.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria nº 387/2022* de 11 de outubro de 2022. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 27/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de fevereiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O COTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução dos **CONTRATO Nº 018/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **YERROVAH PROJETOS EIRELI**, tendo como objeto: **ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, LAUDOS, PARECER TÉCNICO MEMORIAIS DESCRITIVOS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS POR DIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO NO ENDEREÇO CONSTANTE ABAIXO, BEM COMO DEVERÁ CONTAR COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS. A LICITAÇÃO IN APREÇO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme especificações contidas Anexo I - Especificação dos Itens**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria nº 048/2021* de 01 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 27/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de fevereiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O COTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução dos **CONTRATO Nº 073/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **MILENY BIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, FISCALIZAÇÃO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ATUAR DIRETAMENTE NOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE ACORDO LEI FEDERAL N° 13.465/2017 – DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA E A LEI MUNICIPAL 1278/2021 – CRIA CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADES NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT. O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS POR DIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. A LICITAÇÃO IN APREÇO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme Anexo I – Especificação dos serviços, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria nº 209/2021* de 01 de junho de 2021. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 27/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de fevereiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

JONECI DA SILVA, Motorista de Transporte Escolar, portador do CPF 589.095.166-15, matricula 92.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 035/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **DELREY NOVA BANDEIRANTES LTDA, DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA, OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA, TRATOMAQ AUTO PECAS LTDA, TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA E WF OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA,**tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogar a *Portaria nº 197/2023* de 26 de junho de 2023. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 27/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de fevereiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 - SAAE NB

CONTRATANTE: **SAAE de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **DEBORAH VIVIANE CANDIDA PERES**

CNPJ **53.458.655/0001-74**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE OPERACIONAL DA ETA PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT** de conformidade com o estipulado no Edital de **DISPESA DE LICITAÇÃ Nº 001/2024**.

R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ASSINATURA: **01 DE MARÇO 2024.**

VIGÊNCIA: **01 DE MARÇO de 2024 até 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

DIRETOR DO SAAE NB: **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - SAAE NB

CONTRATANTE: **SAAE de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **DS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ **54.095.614/0001-23**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO EM CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ROTINA DA ADMINISTRATIVA EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT** de conformidade com o estipulado no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃ Nº 003/2024**.

R$ 45.000,00 (QUARENTE E CINCO MIL REAIS).

ASSINATURA: **01 DE MARÇO 2024.**

VIGÊNCIA: **01 DE MARÇO de 2024 até 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

DIRETOR DO SAAE NB: **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA COMITE SER FAMILIA

PORTARIA Nº 100/2024

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL de NOVA BRASILÂNDIA no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- **Edimar Rodrigues Silva**, representando a Secretaria Municipal de Assistência, **Social e Keila Cristina Bonfim Lopes**, como respectivo suplente; II- **Vilma Bernardes de Carvalho de Carvalho de Souza,** representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e **Maria Aparecida da Silva Campos**, como respectivo suplente; III- **Juliana Ritta Souza Bassetto,** representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e **Francielly de Almeida Souza**, como respectivo suplente;

IV- Euzeni Aparecida de Avelar, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Infraestrutura e Tarcisio Araújo Ventura, como respectivo suplente

V**- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;**

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

NOVA BRASILÂNDIA, 01 de MARÇO de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 - SAAE NB

CONTRATANTE: **SAAE de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CAROLINE GOMES DA SILVA**

CNPJ **53.565.577/0001-07**

OBJETO: **CONTRATAÇÃODE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT** de conformidade com o estipulado no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃ Nº 002/2024**.

R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

ASSINATURA: **01 DE MARÇO 2024.**

VIGÊNCIA: **01 DE MARÇO de 2024 até 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

DIRETOR DO SAAE NB: **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: **SAAE de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ELEANDRO MACHADO DA VEIGA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

CNPJ **45.007.934/0001-93**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO JURIDICOS REFERENTE ACOMPNHAMENTO DE PAD (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR), PERANTE ORGÃOS MUNICIPAIS, ORIENTAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT** de conformidade com o estipulado no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃ Nº 004/2024**.

R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ASSINATURA: **01 DE MARÇO 2024.**

VIGÊNCIA: **01 DE MARÇO de 2024 até 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

DIRETOR DO SAAE NB: **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA N° 092/2024

Designa servidores para atuação como Gestor e Fiscal de Contrato, de acordo com as regras da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto nº 022/2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia-MT, ainda, Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 022/2023, resolve:

Art. 1º. Designar, conforme disciplinado na Lei n° 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 022/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT e seus fornecedores, de origem de suas respectivas unidades demandantes, para o ano de 2024:

Gestor de Contrato		
Função	**Servidor Designado**	**Unidade Demandante**
Gestor	**MARIA JULIA VIEIRA BONFIM**	Secretaria Municipal de Administração
Gestor	**DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA**	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Gestor	**ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS**	Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal de Contrato		
Função	**Servidor Designado**	**Unidade Demandante**
Fiscal	**GILBERTO ROSA MIRANDA**	Secretaria de Administração
Fiscal	**ELISANGELA FLORENTINO BORGES**	Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal	**GEIZYNAIRA KASSIA DA SILVA**	Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Art. 2º. São competências do gestor do contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021; E

XIV - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

Art. 4°. Os Agentes Públicos designados nesta Portaria como Fiscais de Contratos, deverão observar, no desempenho de suas funções, o Art. 9° do Decreto Municipal n° 022/2023.

Art. 5°. Os Gestores de Contratos e os Fiscais de Contratos contarão, no desempenho de suas funções, com o auxílio da Procuradoria do Município e da Controladoria Interna do Município.

Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2024.

Nova Brasilândia-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 004/2024

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2023

Contratado: Cleide Rodrigues de Oliveira

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2024.

Data: 01/03/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Dirce Gazzola Paloski	10	Professor III - Pedagogo

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 123/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Rosa Francisca Gonçalves	47	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 124/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 015/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) **Setembrina Maria Raznieviski** Professor III (pedagogo), apresentou na data de 29/02/2024 declaração de desistência temporária definitiva.

Nova Guarita - MT, 01 de março de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº 004/2024

Termo de Rescisão Nº 005/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Enice Lazaretti Miranda

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 013/2023/SMAF/PMNG, que expiraria em 14/02/2025 rescisão esta, motivada por interesses particulares e inadiáveis que impedem de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 01/03/2024.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 006/2024

CONTRATO: 007/2024/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 04/03/2024 À 04/03/2025

CONTRATADO: ANDRÉIA DURANTE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO PREFEITO MUNICIPAL E O QUE ESTABELECE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023.

VALOR: R$ 2.000,00 (MENSAL)

DOTAÇÃO: Elemento 31.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado 08.244.0001.2021 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social.

DATA: 01/03/2024

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 004/2024

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2023

Contratado: Fabiana Cácia da Silva Ramos

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2024.

Data: 01/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 012-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal Obra, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 01 dias do mês de março de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 012-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO003/2023

MONITOR DE CRECHE – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702007	JOYSES MOREIRA GABRIEL DE OLIVEIRA	10,0	10,0	20,0	0,0	40,0	6
701558	FERNANDA FELIX PEREIRA	5,0	15,0	15,0	5,0	40,0	7

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova La-

cerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 01 dias do mês de março de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2024

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
021/24	SUELEM COSTA DOS SANTOS	17/10/1993	0.00	19º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°034/2024

CONTRATO N°034/2024 – **ASS** – 01/03/2024 – **VCTO** – 31/12/2024 - **R$** 25.000,00

OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL, FUTEBOL E MUAY THAI PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT (VOLEIBOL)

CONTRATADO (A): JONAS RODRIGUES NOGUEIRA **CNPJ** 53.460.601/0001-43

Nova Marilândia-MT, 01 de Março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°033/2024

CONTRATO N°033/2024 – **ASS** – 01/03/2024 – **VCTO** – 31/12/2024 - **R$** 25.000,00

OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL, FUTEBOL E MUAY THAI PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT **(JUDO)**

CONTRATADO (A): MAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRA **CNPJ** 53.456.272/0001-67

Nova Marilândia-MT, 01 de Março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2024

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"SUPERVISOR DE DIVISÃO"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de março de 2024, a Sr.ª **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 8262531 - PC/PA e CPF n º 034.XXX.XXX-23, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, Nº 263 - Centro - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO,** lotadana Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016 e Nº 1070/2024.

Art. 4º - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 01/03/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2024

Data: 01 de março de 2024.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"SUPERVISOR DE DIVISÃO"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de março de 2024, a Sr.ª **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 8262531 - PC/PA e CPF n º 034.XXX.XXX-23, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, Nº 263 - Centro - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO,** lotadana Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016 e Nº 1070/2024.

Art. 4º - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 01/03/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREVINOM N.º 001/2024

EDITAL PREVINOM N.º 001/2024

O PREVINOM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Srª. Michele Cristiane Macedo, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2023, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Nova Marilândia-MT, 09 de Fevereiro de 2024.

Michele Cristiane Macedo

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046, DE 01 DE MARÇO DE 2024. SÚMULA: REVOGA A PORTARIA 094/2023, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

PORTARIA Nº 046, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: REVOGA A PORTARIA 094/2023,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Portaria n°:094/2023 que designa a Sr.ª **Mariana Gomes Martins**, para desempenhar a função de Coordenadora do CRAS do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de março de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 045 DE 01 DE MARÇO DE 2024. SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 045 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 163 da Lei Municipal n.830 de 26 de Abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a cessão da servidora pública **JULIANA LOPES DOS SANTOS**, lotada na estrutura administrativa, no Cargo de Assistente Social, para o exercício da função de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 01 de março de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023

PROCESSO Nº.:1296/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Rosinalva de Souza França - Presidente, Cláudio dos Santos Maria - Secretário, Mirian Barbosa Camargo Maciel, Alessandra Marta do Nascimento - Membros da Equipe de Apoio, devidamente **instituída através do Decreto nº. 118/2023 de 03 de agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ.: 48.778.881/0001-00**, **e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para o preço dos** itens registrados em ata, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ANTERIOR	**VALOR REEQUILÍBRIO**
151	45206	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM G TALCADA CX C/ 100 UND	CAIXA	R$ 11,95	**R$ 25,22**
152	41360	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM M TALCADA CX C/ 100UND	CAIXA	R$ 11,95	**R$ 25,22**
153	45168	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM P TALCADA CX C/ 100 UND	CAIXA	R$ 11,95	**R$ 25,22**
154	45169	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAM PP TALCADA CX C/ 100 UND	CAIXA	R$ 11,95	**R$ 25,22**

Nova Monte Verde/MT, 01 de maço de 2024.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto 118/2023

Cláudio dos Santos Maria

Secretário

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Membro da Equipe de Apoio

Alessandra Marta do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio

FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ.: 48.778.881/0001-00

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1663 DE 06 DE FEVEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1663 DE 06 DE FEVEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOMENTO RURAL.

O Senhor ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor ***FABIO ANTÔNIO DE AMARAL*****,** inscrito no CPF sob o nº **029.XXX.XXX-25**,no cargo em comissão de ***GERENTE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOMENTO RURAL***, junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2° - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à partir do dia 06/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, dia primeiro do mês de Março de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4345 DE 01 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 4345 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidato Classificado no Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 002/2023 e dá outras providências."

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 4277 de 26 DE JUNHO DE 2023 e o Edital de n° 002/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO	**ESTÁGIARIO**	**Prova Objetiva**	**Classificação Final**

109000014	**WANDRY REZENDE ALVES**	**62,50**	**Aprovado**

Art. 2º. **O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.**

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia da certidão de nascimento;

e) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

f) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

g) cópia do comprovante de residência;

h) número de conta corrente para pagamento.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no **Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS)**.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 01 de MARÇO de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4343 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 4343 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o retorno de servidora que se encontra afastada temporariamente, e dá outras providências".

O Srº. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação da servidora de retorno as suas atividades, em anexo a este;

DECRETA

Art. 1º. - Fica convocada a pedido, a servidora efetiva **NUBIA MATILDES DE CARVALHO,** lotada na Secretaria de Finanças, no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO*** que se encontra afastada temporariamente por motivos particulares, a retornar a suas atividades a partir do dia 19 de FEVEREIRO de 2024.

Art. 2º. - Este Decreto tem seus efeitos retroativos a partir do dia 19/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso primeiro dia do mês de Março de 2024..

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4344 DE 01 MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 4344 DE 01 MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a quinta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 e as sextas feiras de 07:30 as 11:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01/03/2024

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal, de Nova Nazaré-MT.

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia de comprovante em conta bancária*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número de telefone para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); Exame de acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

30 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

ANEXO II

CARGO 008 – GUARDA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RUBENS TEODORO ALVES	**60**	**4°**	**CLASSIFICADO**

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1665 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1665 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Exoneração do servidor comissionado, e dá outras providências".

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação do servidor comissionado, GABRIEL ALVES RIBEIRO no cargo de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor ***GABRIEL ALVES RIBEIRO***, brasileiro, inscrito sob o RG 29XXXX40SSP/MT e do CPF 076.XXX.XXX-37, no cargo comissionado de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 26/02/2024 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, primeiro dia de Março de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº. 1664 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 1664 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Exoneração da servidora celetista, e dá outras providências".

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação da servidora celetista RAQUEL NEUZIANE LIMA LOZANOno cargo de PROFESSOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora ***RAQUEL NEUZIANE LIMA LOZANO***, brasileira, inscrito sob o RG 23XXXX03 SSP/MT e do CPF 051.XXX.XXX-46, no cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 15/02/2024 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, primeiro dia do mês de Março de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 020.***.***-70, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT, para exercer a função de confiança popular Mandato Eletivo de **Conselheira do Conselho Tutelar Titular de Nova Olímpia/MT, gestão 2024/2028**, a partir do dia 01 de março de 2024, de acordo com Termo de Posse, Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012 e Lei Municipal nº 1.034 de 26 maio de 2015.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar no exercício de suas funções receberão gratificação igual ao valor da remuneração do cargo em comissão

de Chefe de Setor do Executivo Municipal, devendo qualquer alteração ser efetuada por lei municipal, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024/DL/PMNO -PROC. ADM. -Nº 010/2024/DL/PMNO PUBLICADO EM 1 de Março de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.433

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.40.00.00.15000000000

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.15000000000

Nova Olímpia - MT, 01 de março de 2023.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO**, o Senhor **GABRIEL NASCIMENTO QUIRINO**, inscrito (a) no CPF sob nº 061.***.***-95, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA DE GOVERNO**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 1º de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 067 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **MARIZA NEVES SANDRI**, inscrita no CPF sob o nº 411.***.***-20, ocupante do **CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 1757, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer (SEMECETEL).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 1º de março e término em 29 de maio de 2024.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 1º de março de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 068 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 985.***.***.49, ocupante do **CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 328, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer (SEMECETEL).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 1º de março e término em 29 de maio de 2024.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 1º de março de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **EDLENE MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 894.***.***-00, ocupante do **CARGO EFETIVO DE PROFESSORA,** matrícula nº 569, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer (SEMECETEL).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 60 (sessenta**) **dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 1º de março e término em 29 de abril de 2024.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 1º de março de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTOS DE PRAZO Nº 017/2024/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014//2024/PMNO AO CONTRATO N° 005/2023/PMNO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 022/2023/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 03.467.321/0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

MOTIVO: Considerando que esse serviço é essencial para o abastecimento de energia elétrica para os órgãos públicos do município de Nova Olímpia-MT. Vale ressaltar que a energia elétrica desempenha um papel crucial na garantia da continuidade e estabilidade para o funcionamento de serviços básicos essenciais, como hospitais, escolas, postos de saúde, órgãos públicos e infraestrutura urbana. Considerando que o aditivo de prazo assegura que esses serviços não sejam interrompidos, evitando prejuízos à população e garantindo o pleno funcionamento das atividades cotidianas. Em suma, o aditivo de prazo para o fornecimento de energia elétrica é uma ferramenta importante para garantir a estabilidade, a segurança e a continuidade do abastecimento energético estável e confiável, contribuindo e garantindo significativamente para a manutenção dos serviços essências a comunidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.15001001000/05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15001001000/05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.15001001000/04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.15000000000/03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.15000000000/05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.15400000000/05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00.15000000000/05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39.00.00.15000000000/06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.15001002000/06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.15001002000/06.060.0.2.10.301.0019.2133.3.3.90.39.00.00.15001002000/06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000/06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.39.00.00.15001002000/06.060.0.2.10.302.0020.2167.3.3.90.39.00.00.15001002000/06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.15001002000/07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00.15000000000/08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.15000000000/08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.39.00.00.15000000000/09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.15000000000/09.090.0.1.20.606.0032.2246.3.3.90.39.00.00.15000000000/12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.15000000000/07.070.0.1.08.243.0024.2192.3.3.90.39.00.00.15000000000/07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.15000000000/07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00.15000000000/08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00.00.15000000000.

VIGÊNCIA: 06/03/2024 ATÉ 06/03/2025.

NOVA OLIMPIA – MT, de 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

, SENDO ESTE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 012/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 088/2022/PMNO, ADESÃO Nº 014/2022/PMNO, do município de Nova Olímpia-MT, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 do Município de Claudia /MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019/PMNO**. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

MOTIVO: Tem como objetivo este aditivo de reequilíbrio econômico financeiro em 7.5% (sete e meio por cento) de itens, conforme a categoria dos trabalhadores terceirizados do estado de Mato Grosso – MT, conforme correção adotada na Convenção coletiva de trabalho –CCT, especialmente CCT MT000097/2023 e a CCT MT000099/2023, sendo assim, reequilibrado o contrato citado acima. Tal pedido dar se a em virtude do prazo decorrido da assinatura do contrato de Prestação de Serviços, a inflação do período e a incompatibilidade ora praticados com a realidade do mercado, estando assim os valores atuais defasados. Por todo exposto acima e prezando pela qualidade e satisfação nos serviços prestados ao munícipe, realizamos do aditivo de reequilíbrio econômico financeiro. O presente adi-

tivo encontra embasamento legal Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, conforme item 4.1 da clausula quarta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor a ser reequilibrado é de R$ 782.703,57 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e tres reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15001001000

04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.15000000000

11.110.0.1.04.122.0005.2268.3.3.90.39.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.15000000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.15000000000

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.15000000000

08.080.0.2.15.452.0036.2231.3.3.90.39.00.00.15000000000

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.15000000000

NOVA OLÍMPIA/MT, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

NELSON ALVES

PORTARIA 02/2021

CONTROLADOR INTERNO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 070 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 323 de 25 de setembro de 2023, que nomeou a servidora pública deste município, Senhor (a) **CLAUDIMEIRE BATISTA DA SILVA FLORES**, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado (a) de Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria nº 323 de 25 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de março de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3846/2023

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo nº 001/2023 realizado em 03 de março de 2023.

Contratada: JOSANE FRANCISCA DE LIMA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 3.435,43 (Três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)

Vigência: 19/12/2023 à 13/12/2024

Data do Distrato: 01/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 011/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 11/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1116/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 844.101,17 (oitocentos e quarenta e quatro mil cento e um reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. red.: 48	03.001.04.122.0010.2003.3.3.90.14.2.501.0000000		2.258,88
Cód. red.: 49	03.001.04.122.0010.2003.3.3.90.30.2.500.0000000		1.379,77
Cód. red.: 50	03.001.04.122.0010.2003.3.3.90.33.2.501.0000000		752,96
		Sub-Total:	**4.391,61**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 93	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.14.2.501.0000000		1.003,94
Cód. red.: 94	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.30.2.500.0000000		24.936,68
Cód. red.: 96	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.33.2.501.0000000		600,00
Cód. red.: 103	06.001.04.122.0010.2011.4.4.90.52.2.500.0000000		14.910,00
		Sub-Total:	**41.450,62**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 134	07.001.12.361.0021.2013.3.3.90.30.2.550.0000000		6.596,97
Cód. red.: 161	07.001.12.361.0025.2016.3.3.90.30.2.553.0000000		7.489,32
Cód. red.: 167	07.001.12.362.0023.1074.4.4.90.51.2.500.0000000		2.943,86
Cód. red.: 167	07.001.12.362.0023.1074.4.4.90.51.2.571.0000000		151.962,62
		Sub-Total:	**168.992,77**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Superávit financeiro

Cód. red.: 188	07.003.12.361.0015.2021.3.1.90.94.2.540.0000000		5.951,10
		Sub-Total:	**5.951,10**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 271	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.11.2.600.0000600	26.104,80
Cód. red.: 271	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.11.2.605.0000000	3.674,46
Cód. red.: 272	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.13.2.604.0000000	304,99
Cód. red.: 274	08.001.10.301.0026.2097.3.1.91.13.2.600.0000600	1.624,94
Cód. red.: 274	08.001.10.301.0026.2097.3.1.91.13.2.604.0000000	9.051,54
Cód. red.: 277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.621.0000000	65.273,98
Cód. red.: 277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.621.3210000	15.601,49
Cód. red.: 277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.632.3210000	128.372,42
Cód. red.: 282	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.2.632.3210000	700,00
Cód. red.: 329	08.001.10.305.0026.2101.3.1.90.11.2.604.0000000	3.917,00
Cód. red.: 332	08.001.10.305.0026.2101.3.1.91.13.2.604.0000000	648,00
Cód. red.: 336	08.001.10.305.0026.2101.3.3.90.30.2.600.0000605	7.944,54

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.: 339	08.001.10.305.0026.2101.3.3.90.39.2.600.0000605		7.552,87
		Sub-Total:	**270.771,03**

Órgão: 09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 379	09.001.20.608.0028.2035.3.3.90.30.2.500.0000000		9.256,32
		Sub-Total:	**9.256,32**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 409	10.001.08.244.0013.2036.3.3.90.14.2.501.0000000		1.505,91
Cód. red.: 410	10.001.08.244.0013.2036.3.3.90.30.2.500.0000000		9.521,49
Cód. red.: 414	10.001.08.244.0013.2036.3.3.90.39.2.500.0000000		620,00
Cód. red.: 418	10.001.08.244.0013.2083.3.1.90.11.2.660.0000000		8.121,64
Cód. red.: 421	10.001.08.244.0013.2083.3.1.91.13.2.660.0000000		1.152,76
Cód. red.: 424	10.001.08.244.0013.2083.3.3.90.30.2.660.0000000		112,00
Cód. red.: 426	10.001.08.244.0013.2083.3.3.90.33.2.660.0000000		832,70
Cód. red.: 436	10.001.08.244.0013.2085.3.3.90.14.2.660.0000000		2.419,50
		Sub-Total:	**24.286,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 516	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.14.2.501.0000000		1.003,94
Cód. red.: 517	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.500.0000000		161.919,47
Cód. red.: 520	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.39.2.708.0000000		6.656,00
Cód. red.: 521	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.93.2.502.0000000		75.278,00
Cód. red.: 539	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.39.2.751.0000000		41.277,93
Cód. red.: 560	11.001.26.782.0024.2061.3.3.90.30.2.759.0000700		22.233,36
		Sub-Total:	**308.368,70**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Superávit financeiro

Cód. red.: 572	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.30.2.500.0000000		5.909,02
Cód. red.: 574	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.39.2.500.0000000		4.724,00
		Sub-Total:	**10.633,02**
		Total Parcial Suplementado:	**844.101,17**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de fevereiro de 2024

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 015/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 15/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1138/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.925.052,32 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil cinqüenta e dois reais e trinta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 167	07.001.12.362.0023.1074.4.4.90.51.1.571.0000000		1.925.052,32
		Sub-Total:	**1.925.052,32**
		Total Parcial Suplementado:	**1.925.052,32**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 29 de fevereiro de 2024

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 010/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 10/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	03.001.06.181.0008.2075.3.3.90.40.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 77	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.39.1.708.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 270	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.04.1.605.0000000		2.000,00
Cód. red.: 283	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.48.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 301	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.39.1.500.1002000		60.000,00
		Sub-Total:	**63.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO-SIC
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 594	13.001.22.661.0033.2056.3.3.90.39.1.500.0000000		23.000,00
		Sub-Total:	**23.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**97.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.1.600.0000600		20.000,00
Cód. red.: 282	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.1.600.0000600		20.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 541	11.001.15.452.0019.2047.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 543	11.001.15.452.0019.2047.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 546	11.001.15.452.0019.2048.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 547	11.001.15.452.0019.2048.4.4.90.51.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**19.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 574	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.39.1.501.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**97.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de fevereiro de 2024

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
ATA RELATIVO A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DO 3º QUADRIMESTRE 2023

ATA 001/2024

Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, às dez horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal a Equipe Técnica Contábil deste Executivo e demais servidores para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre

2023, conforme nos termos estabelecidos art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LC 101/2000. Dando início a Audiência Pública o senhor Rodrigo Luiz Benassi, Assessor Contábil, agradeceu a presença de todos, falou da importância social nas Prestações de Contas que é caso da audiência em questão. A seguir utilizando-se de um equipamento Datashow apresentou as Avaliações das Metas Fiscais do Município, constantes no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2023, também utilizando-se de Slide, explicou de forma sucinta que a LRF é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão das Receitas e Despesas, obrigando os Governantes a assumirem compromissos a arrecadação e gastos públicos, logo fez uma explanação teórica dos Relatórios de Gestão Fiscal e do Relatório Resumidos da Execução Orçamentária, seguidamente apresentando os resultados fiscais atingidos pelo município neste terceiro quadrimestre, Metas de Arrecadação em percentuais, valores e gráficos facilitadores, receitas municipais, transferências correntes, resultado orçamentário, resultado primário, resultado nominal, apresentou a evolução da receita comparado ao terceiro quadrimestre do exercício anterior, onde houve um crescimento de 9,27 %. Dando sequência apresentou um resumo das aplicações constitucionais, Gastos com Pessoal, Educação, Saúde e Fundeb, os quais os percentuais aplicados foram 24,11% na saúde, 26,79% na educação, 98,88% no fundeb e gasto com pessoal e terceirização 50,05%. Ao final colocou-se à disposição da população presente para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os cidadãos e não havendo mais algum outro questionamento, concluiu dizendo ter cumprido o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Jose Bento Alves Fonseca, lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

Processo nº 004/2024 Inexigibilidade nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para realização de Show Artístico Nacional com o Cantor “Pedro Paulo e Alex”, em comemoração ao 23º (Vigésimo Terceiro) aniversário de Emancipação do Município de Nova Santa Helena, a realizar-se no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski, no dia 17/08/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O(a) Sr.(a) Paulinho Bortolini, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Nova Santa Helena, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 01/03/2024.

Paulinho Bortolini

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 013/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

DATA: 01 de Março de 2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

7 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
42	THALITA SANTOS GOMES	5,0	Classificado

9 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
66	DANIELA MACHADO	6,0	Classificado
67	JAQUELINE MARTINS	5,5	Classificado
60 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Distrito Piratininga)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
2	CLÉLIA RAQUEL POOTZ HAHNEL	9,0	Classificado
69 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
4	ELISEU ANTONIO DE OLIVEIRA	8,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 01 de Março de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.718, DE 1 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5718, de 1 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 452.771,02, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$417.057,49
2.571.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 417.057,49

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$35.713,53
2.553.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL 35.713,53

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$417.057,49
2.571.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 417.057,49

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$35.713,53
2.553.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL 35.713,53

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 1 de março de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 01/03/2024, às 12:10:14. Protocolo: 8831f432-acd5-4027-b048-c9102bd0aadc

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 199/2024

PORTARIA Nº 199/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 12/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Signus Promoções e Eventos Ltda,** que tem por objeto a *adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 017/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, que tem por objeto o registro de preço para futura eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locação de bens móveis, com montagem, operação e desmontagem de materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do município de Nova Xavantina-MT* – **Pregão Presencial 001/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 12/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4543;

II – Kariny Nara Medeiros da Silva, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4106.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 12/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 201/2024

PORTARIA Nº 201/2024

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ***Douglas Vieira Kaspary****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que "*Institui* ***o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências"***; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidor(a) público(a) municipal **Douglas Vieira Kaspary**, Motorista de Veículo de Emergência, matrícula funcional 4888, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de hoje, 1º de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1066/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 200/2024

PORTARIA Nº 200/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1300/2023 que dispõe sobre a nomeação dos Membros da ***Comissão de Transporte Escolar****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º O inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1300/2023 que "*nomeia os membros para compor a* ***Comissão de Transporte Escolar,*** *mandato válido por 2 (dois) anos*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... ..... Art. 1º .... VIII - Diretoria Regional de Educação/Barra do Garças:

a) Titular: Maxsuel Pereira Barbosa;

b) Suplente: Adjailto Alves Agostinho.

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 202/2024

PORTARIA Nº 202/2024

Dispõe sobre a exoneração de Arabela Andressa Causi Jung, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que "Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências" e alterações posteriores; resolve:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805, que exercia a função gratificada de Chefe da Divisão de Projetos e Programas na Educação - GF, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, 1º de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 262/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 203/2024

PORTARIA Nº 203/2024

*Dispõe sobre a exoneração de **Jeanete da Silva Souza Olivieri**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que "*Institui **o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências"*** **e alterações posteriores; resolve**:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Jeanete da Silva Souza Olivieri*****,** que exercia a função gratificada de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental - GF**,** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, 1º de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 79/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº** 32.628.837/0001-76, objetivo Distrato do Contrato nº 012/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, EDIÇÕES DE VÍDEOS E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS REFERENTE A PUBLICIDADE DAS AÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, conforme condições e especificações constantes neste edital da dispensa, seus anexos, e do Termo de Referência. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais, e na manifestação jurídica, bem como por meio de decisão judicial e é regido pela Lei n.º 14.133/21.

Nova Xavantina-MT, 01 de marco de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

Considerando a nomeação de **DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA**, no cargo de Professor, através do 1º Edital de Convocação, de 09 de janeiro de 2024;

Considerando o ato de nomeação decorrente o processo seletivo simplificado 02/2023, a mesma encontrava-se afastada de suas atividades laborais, em decorrência de licença maternidade;

Considerando que a necessidade de resguardar o direito ao afastamento para gozo de licença maternidade e estabilidade provisória à servidora gestante, assegurado no artigo 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da posse até o término da licença maternidade da mesma, a fim de resguardar o erário público, em observância ao artigo 18, §2°, II da Lei Municipal n° 2.340/2021;

CONSIDERANDO que a nomeada gozará de licença maternidade por 04 (quatro) meses junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS até o dia 18 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR até o dia 28 de maio de 2024 a posse no cargo de PROFESSOR de **DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA**, até o término da respectiva licença maternidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2° A nomeada deverá informar à Gerencia de Gestão de Pessoas, com antecedência de 10 (dez) dias, o término da licença maternidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de planejamento da posse e exercício.

Nova Xavantina-MT, 27 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO NETO - BANG

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 011/2022

Processo Administrativo: 16/2.022

Contrato: 011/2.022

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o CONTRATO DE Nº 011/2022, celebrado entre o **O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 14.728.004/0001-03, estabelecida na Rua das Azaléias, nº 257, bairro Jardim Botânico, Cidade de Sinop - MT, Cep: 78.556-088**,** adiante denominada, CONTRATADA, nº 011/2022, de alteração de cláusula contratual, conforme Processo de Dispensa nº 005/2022, com as seguintes cláusulas:

Onde se lê:

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta no **Processo nº 016/2.022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação **- Processo de Dispensa nº 005/2.022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.1**.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

Leia-se:

"IV - FUNDAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta no **Processo nº 016/2.022** e em observância às disposições da Lei nº 14. 133 de 1 de Abril de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação - **Processo de Dispensa nº 005/2.022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas."

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 130 da Lei de n 14.133/2024."

6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, odendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021."

Nova Xavantina-MT, 01 de março de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.719, DE 1 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5719, de 1 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 272.870,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$172.870,80
1.571.0000701 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 172.870,80

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$100.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$172.870,80
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 172.870,80

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$100.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 1 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL Nº 001/2024 DA COMISSÃO DE PROCESSOS DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso para o biênio 2024/2025.

A Comissão de desenvolvimento do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso para o biênio 2024/2025, nomeados através da Portaria nº 014/2023.

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 3º na Portaria nº 014/2023 que compete somente a esta comissão a realização de todo o processo, desde a elaboração do Edital, seguindo o Decreto nº 073/2023 GP, até a conclusão do processo;

CONSIDERANDO o Artigo 16 do Decretonº 073/2023 GP que os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela comissão;

DECLARA-SE aberto e torna público o Edital do Processo seletivo para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso para o biênio 2024/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção tem por objetivo a designação de 01 (um) profissional da educação básica da rede municipal de ensino para exercer a função de Diretor(a) para as unidades escolares do município de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso nas modalidades:

Ensino Fundamental – EM Ulisses Guimarães;

Educação Infantil Pré Escola- EM Neiva dos Santos Bezerra;

Educação Infantil Creche –CMEI Pe. Gunter Kroemer.

1.2. O processo de seleção será organizado e coordenado pela Comissão municipal, compreendido em 05 (cinco) Etapas, a saber:

Etapa I - Inscrição;

Etapa II - Análise de títulos, que terá caráter classificatório;

Etapa III - Avaliação comportamental e psíquico dos candidatos;

Etapa IV - Entrevista individual (com profissional da psicologia);

Etapa V - Eleição pela Comunidade Escolar.

1.3. Os resultados das Etapas I, II, III, IV e V de elaboração do processo seletivo para a função de Diretor escolar será divulgado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/ e no jornal oficial dos municípios - AMM.

1.4. Havendo mais de um candidato classificado para a Etapa V, estes deverão apresentar um Plano de Trabalho para a Comunidade Escolar acompanhado pela Comissão para posterior conclusão do pleito eleitoral.

1.5. O Profissional ocupante da função de Direção Escolar, a sua carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, atribuído o regime de dedicação exclusiva.

1.6. Caberá a Assessoria Pedagógica, Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar a Gestão Escolar.

1.7. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: Cumprimento do plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

1.8. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário(a) Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

1.9. Todas as interposições de recursos deverão ser pelo email: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com** no prazo estabelecido de dois dias conforme discriminado no cronograma/ Anexo II até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia útil a que se refere a etapa do recurso, não sendo considerado recursos enviados por outras vias.

1.10 Caberá a esta Comissão coordenar o processo de seleção dos candidatos para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 014/2023 e Decreto 073/2023/GP neste Edital de Seleção.

1.11. As atribuições da função de Diretor Escolar estão estabelecidas no Artigo 9º do Decreto nº 073/2023 e constam no Anexo I.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos da rede pública municipal que preencha os seguintes requisitos:

I –Servidor que ocupe cargo de provimento municipal no quadro de profissionais da Educação, com vinculo efetivo;

II - Ser habilitado em Pedagogia ou área específica com pós graduação em Gestão Escolar;

III - Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo, conforme disposto no Art. 9º deste Decreto;

IV - Não tenha sido penalizado, nos últimos 05 (cinco) anos, em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V - Não esteja nomeado para o cargo de Diretor na mesma unidade a mais de quatro (04) anos consecutivos;

VII- Não estar em processo de aposentadoria para os próximos 2 (dois) anos ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

VIII - Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

2.2. É vedada a participação no Processo de Seleção o profissional da educação que nos últimos 5 (cinco) anos:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância;

IV. Esteja inadimplente junto ao fundo de desenvolvimento da educação básica (MEC), cartório eleitoral, tribunais de justiça estadual e federal, secretarias de fazenda estaduais, federais e municipal ou ao tribunal de contas do estado;

Parágrafo único. Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas e estas identificadas no final do processo, este não será designado para a função.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão feitas pelo email: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com** de forma exclusivamente online, no período compreendido entre **06 de março de 2024 e encerrando à 23h59min do dia 15 de março de 2024**. Não serão consideradas válidas as inscrições após período e horário estabelecido.

3.2 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.3 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por outro meio que não o estabelecido neste Edital;

3.4 As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito;

3.5. O candidato deverá encaminhar o “Formulário de Inscrição” (**Anexo III**) preenchido com os documentos necessários, no local já especificado no item “3.1” deste Edital;

3.6. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES – ETAPA I

3.6.1. Os candidatos inscritos deverão apresentar no dia **18 de março de 2024**, das 07:00 as 11:00 horas no Auditório Municipal Airton Sena anexo a escola Municipal Ulisses Guimarães, situada na avenida Kara José n° 395, centro, todos os documentos originais que se referem aos que foram enviados pelo e-mail: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com** para comprovar a autenticidade da habilitação da inscrição. Serão considerados válidos, apresentação somente dos documentos que foram enviados pelo e-mail: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com** no ato da inscrição. Não serão aceitos documentos caso passou por esquecimento durante o envio no **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com** no ato da inscrição.

3.6.7. Após a conferência do Formulário de Inscrição e dos documentos comprobatórios citados no item “3.6.1” deste Edital, cabe a esta Comissão publicar deferimento ou indeferimento das inscrições da relação dos candidatos(as) considerados(as) qualificados(as), no site oficial da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte-MT: https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/ no jornal oficial dos municípios – AMM e no email fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

3.6.8. Caberá recurso à Comissão Municipal quanto ao indeferimento da inscrição, no prazo de dois dias, após a publicação, conforme data estabelecida no anexo II deste edital;

3.7. Caso não haja inscrição de candidato(a) para função de Diretor(a) Escolar dentro do prazo estabelecido neste edital esta comissão emitirá edital de publicação de encerramento deste processo de seleção de direção, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a tomar as providências conforme Art. 13 do Capítulo VI do Decreto nº 073/2023.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No período de **06/03/2024 a 15/03/2024** o candidato deverá encaminhar pelo e-mail: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com***,* conforme estabelecido no item 3.1 deste edital, os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II - Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - Comprovante de endereço;

IV - Cópia do diploma de graduação em pedagogia ou área específica com pós graduação em Gestão Escolar;

V - Declaração emitida pela Prefeitura para comprovar não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares, processos administrativos e de sindicâncias;

VI - Declaração de que não está para se aposentar nos próximos 2 (dois) anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

VII - Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

VIII - Declaração emitida pela Prefeitura afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - Declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

X – Declaração emitida pela prefeitura (dos participantes que já foram Diretores Escolares) informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas, considerando APM - Associação de Pais e Mestres, APP – Associação de Pais e profissionais.

4.2. Os documentos devem ser encaminhados em arquivo único (juntar todos os arquivos) e em formato PDF identificado com o nome do candidato. Não serão considerados e nem avaliados documentos encaminhados em formato DOC, JPEG, TXT, PNG ou qualquer outro.

4.4. Para análise de títulos será necessário a apresentação dos documentos originais, para comprovar a autenticidade dos que foram enviados em PDF único no momento da inscrição, que já serão considerados a autenticidade feita conforme item 3.6 deste edital.

4.3. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS – ETAPA III

6.1. A Etapa III, análise de títulos, será de caráter classificatório, e será realizado pela Comissão, na data constante no Anexo II deste Edital, considerando que o critério estabelecido será se o candidato cumpre com as exigências estabelecidas conforme requisito exigidos no item II – **"Ser habilitado em Pedagogia ou área específica com pós graduação em Gestão Escolar**"; do Art. 5º do decreto 073/2023, no qual será analisado conforme documento original protocolado e com autenticidade conferida conforme item 3.6 deste edital.

6.4. A divulgação do resultado da Etapa II será pelo site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT e conforme discriminado no cronograma/ Anexo II deste edital.

6.5. Do resultado da análise de títulos caberá recurso no prazo estabelecido de dois dias conforme discriminado no cronograma/ Anexo II deste edital, considerando somente recursos que forem encaminhados via e-mail:**direcaonovohorizontedonorte@gmail.com** até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia útil mencionado no cronograma-Anexo a que se refere o recurso.

6.6. A divulgação do resultado dos recursos da análise de títulos será feita pelo site da prefeitura municipal e conforme discriminado no cronograma/ Anexo II deste edital.

7. ETAPA III - AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS

7. 1. Dar-se á por profissional da área da psicologia, com caráter classificatório entre os candidatos, a fim de realizar a Avaliação comportamental e psíquico dos candidatos que se destina à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento;

7.2. A avaliação acontecerá no dia **02 de abril de 2024** com início às 08h30 na Escola Municipal Ulisses Guimarães. O candidato deverá comparecer com antecedência mínina de 15 minutos portando documento de identificação.

7.3 – A publicação do resultado preliminar de candidatos classificados na etapa IV será realizada no site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT e conforme discriminado no cronograma/ Anexo II deste edital, cabendo a interposição de recurso dentro do período de dois dias.

7.4. - A divulgação do resultado final da Etapa IV será feito pelo site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT e conforme discriminado no cronograma/ Anexo II deste edital.

8. ETAPA V - ENTREVISTA INDIVIDUAL (com profissional da psicologia);

8.1 – A entrevista individual (com profissional da psicologia) será de caráter classificatório entre os candidatos, em que serão checados os componentes do perfil supra mencionados na etapa III.

8.2. A entrevista acontecerá no dia **09 de abril de 2024** com início às 08h30 na Escola Municipal Ulisses Guimarães. O candidato deverá comparecer com antecedência mínina de 15 minutos portando documento de identificação e será atendido conforme ordem de chegada.

7.3 – A publicação do resultado preliminar de candidatos classificados na etapa V será realizada no site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT e conforme discriminado no cronograma/ Anexo II deste edital, cabendo a interposição de recurso dentro do período de dois dias.

7.4. - A divulgação do resultado final da Etapa IV será feito pelo site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT será realizada no site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT e conforme discriminado no cronograma/ Anexo II deste edital.

§2º Caso seja aprovado nos quesitos anteriores apenas 1 (um) candidato; este passará pelo crivo do voto de **sim** ou **não**.

§3º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados em todas as etapas conforme este edital, será encaminhado por esta comissão resultado oficial à Secretaria Municipal Educação para que tome as providencias cabíveis conforme mencionado no Art.13 e Art. 15 do Capítulo VI do Decreto nº 073/2023.

§4º Ocorrendo algumas das hipóteses acima mencionados, caberá a esta comissão a publicação do encerramento do processo de seleção de diretor, sendo encaminhado à Secretaria Municipal Educação e Prefeito Municipal para que tome as providencias conforme o Capítulo VI do Decreto n° 073/2023.

8. DA ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR - ETAPA VI

§1º Tendo doisou mais candidatos considerados aprovados, considerando classificados até a Etapa IV, estes passarão por escolha em votação pela comunidade escolar, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho.

8.1. A apresentação do Plano de trabalho acontecerá no dia **16 de abril de 2024** no Auditório Municipal Airton Sena anexo a Escola Ulisses Guimarães, às 19:00 horas para a comunidade escolar; "pais e profissionais", no qual este processo será conduzido e definido por esta comissão o tempo de apresentação por candidato.

8.2. A Eleição dar-se-á no dia **18 de abril de 2024** das 7:00hs às 15:00hs, sendo aptos a votarem os pais e/ou responsáveis legais de alunos e profissionais das escolas da rede municipal de ensino, conforme lista a ser fornecida pela secretaria escolar. 8.3. A eleição acontecerá por meio de **CÉDULAS**, com as alternativas **SIM** ou **NÃO,** para os eleitores aptos a votarem. 8.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos **SIM**.

8.3. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I- Maior tempo de serviço (a partir do ingresso no cargo atual);

II - Maior idade.

8.5. O Resultado da Eleição será publicado no site da prefeitura municipal no dia 18 de abril partir das 16:00 horas. 8.4 Será garantido ao candidato, prazo recursal do resultado da eleição dentro de dois dias, pelo email indicado neste edital e que consta no anexo II deste edital, não sendo analisados recursos que forem interpostos por canais e horários divergentes daqueles indicados no anexo II deste Edital. 8.5 . O Resultado Oficial da Eleição será publicado no site da prefeitura municipal no dia 25 de abril de 2024.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. A Publicação do resultado final deste processo de seleção será feito no site oficial da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/, no dia 25 de abril de 2024.

9.2. A Homologação do resultado final deste processo de seleção será feito no site oficial da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/ e no jornal oficial dos municípios – AMM no dia 26 de abril de 2024 pelo gestor municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital e seus anexos.

10.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

10.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar e acompanhar as datas estabelecidas para cada etapa no cronograma ANEXO II deste edital.

10.4. O candidato deverá manter seus dados pessoais e telefones atualizados no e-mail: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com**

10.5 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão.

10.6. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo;

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de março de 2024.

TÂNIA CRISTINA LEONEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES E AVALIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR CONFORME DECRETO 073/2023

Art. 9º. São atribuições do cargo comissionado de Diretor de Unidade Escolar:

a) Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

b) Coordenar, em consonância com os Conselhos e Associações da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, e do plano de desenvolvimento estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento vigentes;

c) Atualizar e Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando os resultados da unidade mediante o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

d) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

e) Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas e adotadas pelos órgãos do sistema de ensino;

f) Apresentar, anualmente, à secretaria municipal de educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no plano de desenvolvimento da escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

g) Manter as APMs e APPs das escolas ativas, para não prejudicar os repasses financeiros e prestação de contas da escola;

h) Planejar e executar junto às APMs e APPs da Comunidade Escolar, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

i) Divulgar, com fidedignidade, a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

j) Coordenar o processo de avaliação das ações administrativas, pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola em consonância com os objetivos e metas da unidade escolar;

k) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, em especial o estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

l) Cuidar da documentação da escola junto ao Conselho Estadual de Educação, para que a autorização de funcionamento e Reconhecimento estejam sempre em dias.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL

Art. 10º. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Assessoria Pedagógica e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o

Cumprimento do plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§2º. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário(a) Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 11- O Profissional ocupante do cargo de Direção Escolar, a sua carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, atribuído o regime de dedicação exclusiva.

ANEXO II

CRONOGRAMA	**Data/período**	**LOCAL**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO	01/03/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
PERÍODO DAS INSCRIÇÃO	06/03/2024 A 15/03/2024	email: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com**
ETAPA I – ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES: PROTOCOLO PRESENCIAL DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS **PELOS INSCRITOS CONFORME ITEM 3.6.1**, PARA COMPROVAÇÃO DAS VIAS ENVIADAS POR ARQUIVO PARA CONFERENCIA COM O ORIGINAL /DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO	18/03/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES DAS 07H00 AS 11H00.
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS NO SITE DA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA /HOMOLOGAÇÃO	19/03/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	20/03/2024 E 21/03/2024	email: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com**
PUBLICAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES	22/03/2024	**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM**
ETAPA II - ANÁLISE DE TÍTULOS	15/03/2024	COMISSÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA - ANÁLISE DE TÍTULOS	26/03/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS	27/03/2024 À 29/03/2023	email: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE TÍTULOS	01/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
ETAPA III AVALIAÇÃO COMPOTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	02/04/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES ÀS 08H30MIN
RESULTADO PRELIMINAR DAAVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	03/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAAVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	04/04/2024 À 05/04/2024	email: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com**
RESULTADO FINAL DAAVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	08/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
ETAPA IV - ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	09/04/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES ÀS 08H30MIN
RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	10/04/2023	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	11/04/2024 À 12/04/2024	email: direcaonovohorizontedonorte@gmail.com
RESULTADO FINAL DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	15/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
ETAPA V– ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR		
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR (CASO HOUVER DOIS OU MAIS CLASSIFICADOS)	16/04/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES ÀS 19HORAS
DATA DA ELEIÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR	18/04/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES DAS 07H00 AS 15H00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO	19/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM

RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO	22/04/2024 À 24/04/2024	email: **direcaonovohorizontedonorte@gmail.com**
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	25/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E OFICIAL DO PROCESSO	25/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO PELO GESTOR MUNICIPAL	26/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA PARA INSCRIÇÃO		
Nome do Servidor (a):		Dt Nasc:
RG: Órgão Exp.:	UF: Dt Exp.: CPF:	
Endereço:	Nº: Complemento	CEP
Bairro:	Cidade:	
Telefone Celular		
Dados Funcionais:		
Matrícula:	Cargo:	
Possui Outro Vinculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim		
Nivel Superior		

Local e data

_____

Comissão Local

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 096/2024

PORTARIA N° 096/2024

Concede Licença Particular (sem remuneração) ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **Licença Particular** sem remuneração ao servidor **Ranter Ferreira Barros,** brasileiro, maior, portador da Matrícula nº767, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, no cargo efetivo de **Professor**, de acordo com o Art. 84 da Lei Municipal nº 429/98- Estatuto dos Servidores Público Municipal, Inciso I e III do Artigo 38 da Constituição Federal, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando 01/03/2024 à 01/03/2026.

Art.2º- Esta poderá ser interrompida a qualquer momento, havendo interesse da servidora e da Administração, conforme §1º do Art. 84 da Lei 429/98.

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°095/2024

PORTARIA N°095/2024

Designa Servidor para Fiscalizar Atas de Registro de Preço e Contratos do Munícipio de Novo Horizonte do Norte-MT.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **MARCOS BERTINATI,** brasileiro, maior, servidor municipal matricula nº949, considerando a legislação vigente para atuar como **Fiscal de Ata de registro de preços e fiscal de contratos vigentes de fornecimento de peças, materiais, serviços e insumos necessários à manutenção de veículos pertencentes à frota oficial do município de Novo Horizonte do Norte,** firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, no caso de prestação de serviços fiscalizarem o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Art.. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº. 017/2024

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica atualizada a TABELA II – MAPA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E HECTARES PARA IMÓVEIS RURAIS, do Código Tributário Municipal Lei 1.231/2018 e alteração da Lei Complementar 1.246/2019 e os valores de Avaliação passam a ser abaixo descritos conforme tabela:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 1.231/2018 – LEI COMPLEMENTAR 1.246/2019 TABELA II – MAPA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E HECTARES PARA IMÓVEIS RURAIS		
LOCALIDADES RURAIS (Has.)	**AREA DE CHACARAS**	**AREA DE LOTES (SITIOS)**
Gleba Tabajara, Gleba Carvalho, Gleba Fértil, Gleba "A" desmembrado Julieta, Gleba Conomali, Gleba Meu Brasil, Gleba Arinos Perímetros 28º, 29º e 30º, Gleba Jaú e região, Gleba Agua da Abelha e região, Campo/cerrado e Gleba Bandeirantes	R$ 5. 422,43	R$ 4. 100,92
Gleba Ibitinga	R$ 6. 789,44	R$ 4. 100,92
Outros	R$ 4. 100,92	R$ 4. 100,92
LOCALIDADES URBANAS (m2)	**VALORES**	
SETOR 1	R$ 47,46	
SETOR 2	R$ 36,16	
SETOR 3	R$ 33,81	
SETOR 4	R$ 28,85	

Artigo 2º. – Fica atualizado o Valor da UFPM – Unidade Padrão Fiscal Municipal para R$ 32,94 (trinta e does um reais e noventa e quatro centavos), que passa a partir da publicação do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de março de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº020, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, PUBLICADO EM 08 DE DEZENBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Homologar e publicar o resultado **OFICIAL (FINAL)** do Processo Seletivo Público nº 001/2023, realizado no dia 18 de fevereiro de 2024.

Art. 2º- A presente homologação demonstra o desempenho geral dos candidatos.

Art. 3º- O resultado está publicado no mural da Prefeitura, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

PROCESSO LICITATORIO 041/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o nº0625916-2 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 503.521.641-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **P A R Franca Informática - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 46.756.549/0001-01**, e **Inscrição Estadual n.º 6371973**, estabelecida a Av. Castelo Branco, n.º 943, bairro dos Pioneiros, cidade de Pimenta Bueno - RO, CEP:76970-000, e-mail cefasprocessos@gmail.com e telefone de contato (69) 99961-8861, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Alcino Roque Franca**, portador do **CIRG n.º 4129052 SSP/RO** e **CIC n.º 885.314.812-87**, doravante denominada **"FORNECEDORA/SIGNATÁRIA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, que regulamenta a modalidade de Pregão e o Registro de Preços neste Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2023, para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática,** Conforme Termo De Referência e Anexos.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

2. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Código Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	50263	Modem Roteador - Com especificações técnicas mínimas: 4 antenas externas fixas de 5 dBi 4 portas Gigabit Ethernet – 1 WAN e 3 LAN – 10/100/1000 Mbps LEDs: SYS, Internet, LAN, Wi-Fi Chipset Realtek® RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH Memória Flash 8 MB Memória RAM 64 MB Botão RESET/WPS Botão Wi-Fi Compatível com portal Customize. Garantia 12 meses.	Unid.	25	Tp Link	179,00	4.475,00
				TOTAL			R$: 4.475,00
(quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)							

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal da ata atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.9. No pagamento será feita a retenção de tributos em conformidade com o Decreto Municipal 059/2023 de 27 de setembro de 2023, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observara o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.11. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.12. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o Município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

5. DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os itens ou serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega na sede das Secretarias solicitantes**,** endereço indicado na Autorização de Fornecimentonos dias e horários de funcionamento normal do órgão (horário comercial), nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias** do recebimento da autorização.

5.2.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item ou serviço solicitado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.3. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

5.2.4. Não será tolerada a entrega de item diferente da especificação do termo de referência, os mesmos deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato responsável

5.2.5. Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra

5.2.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da Fornecedora/Signatária.

5.2.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados, reutilizados ou remanufaturados como itens solicitados.

5.2.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

5.2.9. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item e serviço solicitado.

5.2.10. Os itens serão solicitados pelo município de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados, observando o seu prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega.

5.2.11. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedora/Signatária será notificada e terá prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.13. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos próprios previstos em Orçamento Municipal, para a secretaria e elemento de despesa conforme a segue:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

7.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a Fornecedora/Signatária estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedora/Signatária não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, no caso da Fornecedora/Signatária, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Fornecedora/Signatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5. O valor das multas aplicadas, poderão ser descontados dos pagamentos de faturas devidas da Fornecedora/Signatária e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela Fornecedora/Signatária.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela Fornecedora/Signatária, no certame licitatório.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, bem como suas alterações posteriores.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A Fornecedora/Signatária deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Atuarão como fiscais da presente aquisição:

I – Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria de Municipal de Administração;

II – Newton David Marcilio – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação.

16. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Município e a Fornecedora/Signatária, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Município, para fornecimento do objeto desta ARP, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Fornecedora/Signatária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A Fornecedora/Signatária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município.

17.5. A Fornecedora/Signatária fica obrigada a comunicar o Município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a Fornecedora/Signatária das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

18.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

18.3. A classificação a que se referem os subitens 18.1 e 18.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

18.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no item 9.

19. DA CARONA

19.1. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelos Decretos Federais 8.250/2014 de 23/05/2014, e Decreto 9.488 de 30/08/2018, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais Municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta ARP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento o qual será dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

P A R FRANCA INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 46.756.549/0001-01

Pedro Alcino Roque Franca

Fornecedora/Signatária

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

NEWTON DAVID MARCILIO

Fiscal de ARP

Portaria nº 068/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

Portaria Nº 013/2023

RELATÓRIO FINAL

DENUNCIANTE: Cleber Valsoler

DENUNCIADO: Antonio Mafini

ADVOGADO: João Carlos Vidigal, OAB/MT n.º 21.105/O

EMENTA: Denúncia ofertada contra o Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, Sr. Antonio Mafini, objetivando a cassação do mandato, nos termos do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67.

I. DO RELATÓRIO

O denunciante, CLEBER VALSOLER, formulou denúncia em 14/11/2023, pela suposta prática de infrações político-administrativas, previstas no Decreto-Lei 201/1967 e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, cometidas pelo denunciado, ANTONIO MAFINI.

Alega o denunciante, em síntese, que o denunciado praticou as seguintes infrações: Inadequada aplicação dos recursos relativos a educação, sendo indevidamente informado nos sistemas do FUNDEB a real utilização das verbas, assim como, contratação de serviços desnecessários a manutenção do ensino; ainda, relativamente a educação, a não realização de obras específicas nas escolas municipais e não concedido ajuste salarial aos professores.

Com a denúncia, o autor acostou diversos documentos.

Devidamente lida a denúncia na sessão realizada no dia 21/11/2023, a Casa deliberou sobre a mesma, tendo sido recebida por unanimidade de votos. Na mesma oportunidade, foi proferido sorteio dos integrantes da Comissão Parlamentar Processante, de acordo com o Decreto-Lei 201/67.

Por meio de sorteio, passaram a compor a referida comissão, os Vereadores, Ver. VALÉRIA DE LIMA VALE, Ver. WANDER SANTOS SOARES, e Ver. ELISEU GARRIDO, os quais, após deliberação e acordo entre si, passaram a ser Presidente da Câmara Processante, Relator da Câmara Processante e Membro da Comissão Processante.

Determinado pela Presidente da Comissão a notificação do denunciado, a mesma ocorreu em 27/11/2023. Em razão da liminar concedida no mandado de segurança autuado sob o nº 1003285-31.2023.8.11.0087, fora concedido novo prazo para que o denunciado apresentasse defesa, tendo sido apresentada defesa em 15/12/2023, acompanhada de documentos, tendo arrolado testemunhas, suscitando preliminares de mérito.

Posteriormente, a Presidente da Comissão proferiu decisão interlocutória, na qual se determinou a realização de nova notificação do denunciado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação de defesa complementar, bem como solicitou que a Secretaria da Câmara Municipal realizasse a organização dos autos. Na mesma decisão, fora apreciada a exceção de suspeição e impedimento de membros da comissão processante, tendo sido indeferido o pedido.

Devidamente notificado, em 21/12/2023, o denunciado, pessoalmente e também por meio de seu advogado regularmente constituído, apresentou petição, ratificando os termos da defesa já colacionada nos autos, em 28/12/2023.

Ato Contínuo, em 29/12/2023, a Presidente da Comissão Parlamentar Processante determinou a intimação do denunciante para que se manifestasse, em 48h.

Em 02/01/2024, o denunciante apresentou manifestação ratificando a denúncia.

Aberta a reunião da Comissão Parlamentar Processante, após discussão da matéria com os membros, opinou-se pelo prosseguimento da denúncia, com o julgamento das preliminares apontadas pela defesa, sendo elas: (i) Da Suspeição e Impedimento de Membros da Comissão; (ii) Da Proporcionalidade Partidária; (iii) Da Nulidade na Formação da Comissão Processante; (iv) Do Cerceamento de Defesa em Razão da Não Disponibilização da Ata da Sessão que Recebeu a Denúncia; (v) Da Apresentação de Tipo Não Previsto na Denúncia. Por fim, fora designado as provas necessárias a instrução do processo.

Com a oitiva das testemunhas do denunciante e do denunciado, fato que ocorreu, respectivamente, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024.

Posteriormente, com base na prova testemunhal colhida, fora solicitado a secretaria de educação e a controladoria informações acerca do transporte escolar.

Com a reposta fora declarado o encerramento da instrução.

Em razão do requerimento do denunciado, fora reaberta a instrução processual para a realização do seu depoimento pessoal, fato ocorrido em 16 de fevereiro de 2024.

Em 20 de fevereiro de 2024, fora proferido decisão com resposta aos requerimentos do denunciado e encerramento da instrução.

Com as razões Finais apresentadas pela defesa em 24 de fevereiro de 2024, veio os autos conclusos para a confecção do Parecer Final de Comissão Processante, o que se faz a seguir:

II. DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 5°, VII, DO DECRETO-LEI N. 201/1967.

Fora informado pela assessoria jurídica, que, conforme preceitua o art. 5, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, o prazo nonagesimal tem início com a efetiva citação do denunciado. Assim considerando que esta somente ocorreu em 05 de dezembro de 2023, quando fora realizada a notificação pessoal do denunciado, conforme determinado no mandado de segurança protocolado pelo denunciado, o prazo para encerramento do presente processo somente ocorrerá em 04 de março de 2024.

Neste sentido:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. PRAZO DECADENCIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 7/STJ. I - Na origem, trata-se de mandado de segurança, objetivando a anulação do processo n. 012/2019 em trâmite em Casa Legislativa, no qual se determinou a cassação de mandato de vereador. A sentença concedeu a segurança, sob o fundamento de que ocorreu a consumação do prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no art. 5°, VII, do Decreto-Lei n. 201/1967. No Tribunal a quo, a sentença foi reformada ao entender que o prazo nonagesimal, previsto naquele ato normativo, deve ser computado a partir da data em que se efetivou a notificação do acusado. II - Na presente hipótese, debate-se a possibilidade de o prazo decadencial nonagesimal previsto no art. 5°, III e VII, do DL n. 201/67 - no que se refere ao pro-

cesso de mandato de cassação de vereadores - poder ser suspenso. III - Entretanto, conforme já narrado, a Corte a quo compreendeu que o prazo decadencial de 90 dias teria sido suspenso em razão da decisão proferida no MS nº 0004405-21.2019.8.16.0090. IV - Considerando ser essa a causa considerada pelo Tribunal de origem para entender como não consumado o prazo decadencial, tem-se que rever as razões adotadas pela decisão recorrida encontra óbice na súmula 7 desta Corte, que veda o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Nesse mesmo sentido, são os seguintes precedentes: AgInt no AgRg no AREsp 830.868/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 18/10/2016, DJe 21/10/2016; AgInt no AREsp n. 2.054.403/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 15/8/2022; AgInt no AREsp n. 2.001.079/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 28/4/2022; AgInt no AREsp n. 1.957.337/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 20/6/2022, DJe de 24/6/2022. V - O caso diz respeito a exceção prevista no art. 240, § 1º e 4º do CPC/2015 (correspondente aos arts. 219 e parágrafos e art. 220 do CPC/73), referente aos efeitos da concessão de liminar em mandado de segurança e dos efeitos da citação, aplicáveis ao caso, posto que o Código de Processo Civil é aplicável subsidiariamente, no que couber. Nesse sentido: AgInt na AR n. 6.758/DF, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 18/8/2021, DJe de 23/8/2021; REsp n. 267.503/GO, relator Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 19/8/2003, DJ de 28/10/2003. VII - Ocorre, contudo, que o Tribunal de origem não adentrou na especificidade da questão para esclarecer a que ato do processo de mandado de segurança se referiu, o qual o resultado do julgamento do mandamus, porquanto se extinto sem julgamento do mérito, não se teria a suspensão do prazo decadencial (nos termos do CPC/2015) ou se eventualmente apreciado o mérito, seja de provimento ou improvimento do pedido. VIII - A propósito, confira-se trecho do acórdão recorrido: "No caso, a notificação do acusado se efetivou com a segunda publicação, a qual se deu em03/05/2019, momento em que passou a correr o prazo decadencial nonagesimal. Portanto, a meu ver, o termo inicial do prazo decadencial nonagesimal se deu em 03/05/2019 e, consequentemente, seu termo ad quem em 01/08/2019. Nesse contexto, houve a suspensão de referido prazo decadencial por meio da liminar concedida nos autos de MS nº 0004604-43.2019.8.16.0090, impetrado na data de 30/07/2019,ou seja, antes do decurso do prazo. E, novamente, no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090. Por mais que haja o entendimento de que, em regra, prazo decadencial não se suspende, nem se interrompe, admite-se a suspensão do prazo decadencial nonagesimal por força de decisão judicial [...]. Assim, ao contrário do entendimento adotado em primeira instância, a meu ver não houve o decurso do prazo decadencial, vez que este teve como termo inicial a data da segunda publicação do edital de notificação (03/05/2019), ou seja, com término em 01/08/2019, mas em 30/07/2019, com a impetração do MS nº 0004604-43.2019.8.16.0090, foi concedida a suspensão do prazo decadencial, assim como no MS nº 0005585-72.2019". IX - Desse modo, portanto, inviável o reexame da possibilidade de eventual suspensão do curso do prazo decadencial nos termos em que propostos pelo ora embargante, porquanto não se poderia adentrar às provas, para se verificar o resultado do mandado de segurança, à luz do que prevê o art. 240, §§ 1º e 4º, do CPC/2015 ou ainda, ao art. 207 do Código Civil. X - Agravo interno improvido. (AgInt no REsp n. 1.923.569/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 23/8/2023.).

Superada a questão relativa ao prazo para encerramento do processo, passamos a análise do mérito:

III. DO MÉRITO

a. Do Arquivamento Parcial da Denúncia

Inicialmente é pertinente consignar que não foi possível a esta Comissão Processante realizar a apuração de todos os fatos narrados na denúncia, isto porque, primeiro, a denúncia narra diversos fatos tidos como infrações, os quais, no curto prazo previsto no art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67, para conclusão do processo, torna impossível a correta apuração integral da denúncia; segundo, há narração de infrações que podem ser melhor apuradas pelo poder judiciário, o qual, em especial, possuirá tempo hábil e melhor possibilidade de produção probatória para a correta aplicação da lei; terceiro, em complemento as razões anteriores, considerando que alguns dos fatos narrados podem resultar na sanção de ressarcimento ao erário, é pertinente sua apuração pela via judicial.

Ademais, também é importante destacar que o denunciante deixou de produzir as provas no curso do processo, tanto que não compareceu aos atos de instrução ou apresentou requerimentos quando intimado, restando a esta comissão a função de verificar os fatos narrados na denúncia, dentro dos limites constitucionais.

Assim, em relação aos seguintes fatos recomenda-se o arquivamento do processo com o envio de cópia dos autos a autoridade competente, sendo eles: (i) o município descumpre a Lei Municipal 022/2011 de 29 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos e Carreira e Salários dos profissionais da educação) do município e que desde 2022 deixou de aplicar o percentual do piso para educadores sempre sobre a justificativa de que tinha receita disponível para cumprir com a lei; (ii) Os professores contratados não recebem hora atividade para planejamento das funções; (iii) Analisando notas fiscais emitidas pelas empresas que prestam serviços de mão de obra de manutenção e mecânica do transporte escolar, verificou-se que há um investimento alto para a Empresa PJC MECANICA TERRAPLANAGEM LTDA.; (iv) A PJC MECANICA TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 27.276.621/0001-59 é do esposo da Controladora Interna do município; (v) Falhas na gestão do Sistema SIOPE MAVS.

Feitas estas considerações, passa-se a análise dos demais fatos narrados na denúncia.

b. Dos Fatos Apurados

A questão principal observada na denúncia refere-se a inadequada aplicação da verba disponibilizada para a educação depositada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Vejamos trecho da denúncia:

Das receitas recebidas do FUNDEB em 2021 no valor de R$ 7.104.899,25 (Sete milhões cento e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos) aplicou-se apenas 62,75% em remuneração dos profissionais da educação do município reprogramando para o ano de 2022 o valor de 912.861,51 (Novecentos e doze mil reais oitocentos e sessenta e um real e

cinquenta e um centavos). Conforme parecer do Tribunal de Contas do Estado).

Das receitas do FUNDEB recebidas em 2022 no valor de: R$ 7.597.290,31 (Sete milhões quinhentos e noventa e sete mil duzentos e noventa reais e trinta e um centavos) somando-se

ao valor do ano anterior (2021) chegou-se numa receita R$ 8.585.491,77 (oito milhões e oitenta e cinco mil reais quatrocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos). Desse valor recebido no exercício foi reprogramado para o ano de 2023.

Das receitas do FUNDEB recebidas em 2023 até 31/07/2023, R$ 5.171.634,52 (Cinco milhões cento e setenta e um mil reais e cinquenta e dois centavos). Totalizando em 2021, 2022 e 2023 até o mês de julho o valor de R$ 19.873.824,08 (Dezenove milhões oitocentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

É pertinente destacar que a verba do Fundeb destinada ao município é depositada em uma conta única para esta finalidade, sendo vedado o fracionamento das verbas em diversas contas, o que é cumprido pelo executivo municipal. Desta forma, parece-nos que para verificar a aplicação ou não do fundo basta verificar a movimentação da conta bancaria, ou seja, se os valores vêm sendo movimentados.

Somando-se os pagamentos mensais da conta relativa ao fundo, chegou-se aos seguintes valores:

Período	Valor Empenhado	Período	Valor Empenhado
jan/22	R$ 255.545,68	jan/23	R$ 357.064,05
fev/22	R$ 658.317,32	fev/23	R$ 598.575,57
mar/22	R$ 821.389,24	mar/23	R$ 643.476,98
abr/22	R$ 922.135,81	abr/23	R$ 681.856,55
mai/22	R$ 663.226,25	mai/23	R$ 651.223,05
jun/22	R$ 592.671,12	jun/23	R$ 645.122,55
jul/22	R$ 544.387,68	jul/23	R$ 801.528,64
ago/22	R$ 622.348,14		
set/22	R$ 916.115,62		
out/22	R$ 689.418,72		
nov/22	R$ 635.459,55		
dez/22	R$ 1.097.477,37		
Total 2022	R$ 8.418.492,50	Total 2023	R$ 4.378.847,39

Portanto, o que se verifica é que subtraindo-se o montante de 8.585. 491,77 (oito milhões e oitenta e cinco mil reais quatrocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) correspondente a verba presente na conta do FUNDEB no ano de 2022 pelos valores empenhados da mesma conta (R$ 8.418.492,50), tem-se que fora utilizado pelo ente municipal quase a totalidade das verbas.

Em relação ao período de janeiro de 2023 à julho de 2023, cujo somatório da verba apontado na denúncia corresponde a R$ 5.171.634,52 (Cinco milhões cento e setenta e um mil reais e cinquenta e dois centavos), o município utilizou o montante de R$ 4.378.847,39 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), ou seja, quase a totalidade da verba presente em conta.

Assim, o que se observa do extrato bancário da conta relativa ao FUNDEB é que os valores ali depositados estavam sendo utilizados, não ultrapassando para o ano seguinte o limite de 10% estabelecido na Lei do Novo Fundeb.

Noutro giro, relativamente a estes fatos, restou apontado na denúncia que o executivo municipal não apresentava ao Conselho do Fundeb informações adequadas e claras a respeito do tratamento das verbas relativas à educação, e, segundo depoimento testemunhal, após o protocolo de denúncias a respeito das verbas relativas ao Fundeb, a postura do executivo municipal sofreu algumas mudanças.

Parece-nos conveniente neste momento elogiar a conduta dos conselheiros do Fundeb, que dentro do seu mister público, assim que constatou dúvidas em relação a aplicação de verbas públicas imediatamente tomou a iniciativa de informar os órgãos competentes para a apuração dos fatos.

Em relação ao executivo, neste ato representado pelo denunciado, é louvável a mudança de postura em relação ao tratamento dos conselheiros do Fundeb, entretanto, ainda seguindo o que fora dito pelos conselheiros durante seus depoimentos, existe a necessidade de se melhorar a forma de tratamento dos membros do colegiado, especialmente para que lhe sejam fornecidas informações de forma clara e precisa quando solicitado, evitando-se a ocorrência de situações infelizes como aquelas destacadas no tópico da denúncia: “DAS ATITUDES DA ADMINISTRAÇÃO FRENTE AOS QUESTIONAMENTOS DO CONSELHO DO FUNDEB”.

Relativamente ao transporte escolar, restou incontroverso nos autos que a situação dos ônibus fornecidos aos alunos, especialmente no ano de 2022, era sofrível. Esta afirmação pode ser verificada pelos diversos documentos presentes nos autos, notadamente pelas vistorias realizadas pelo conselho e pelo fato de que quatro dos ônibus presentes no patrimônio do município estarem sucateados, aguardando a baixa definitiva no setor de patrimônio.

Isto confirma a seguinte afirmação presente na denúncia: “*As condições do transporte escolar próprio estão precárias, há inúmeras faltas ao longo do ano letivo, os estudantes da zona rural sofrem prejuízos constantes na aprendizagem cerceando o direito do estudante aos 200 dias letivos 800 horas aulas, pra além disso as condições precárias de manutenção da frota acabam colocando em risco a vida dos estudantes*”.

Ainda, fora narrado na denúncia que a empresa NILSON L. RODRIGUES TURISMO ME, inscrita no CNPJ 17.634.543/0001-62, havia sido contratada para o fornecimento do transporte escolar aos alunos, todavia, apesar do elevado gasto com a empresa terceirizada, não foi verificado solução concreta ao transporte dos estudantes. Estes fatos restaram comprovados pela declaração das testemunhas durante a instrução do feito, assim como, pelos documentos fornecidos pela controladoria.

Primeiramente, é importante destacar que não ficou demonstrado qualquer vício no processo de licitação da empresa, visto que não fora apresentada na denúncia qualquer prova nesse sentido.

A questão que chamou a atenção desta Comissão se refere ao fato de que mesmo não fornecendo um transporte adequado aos alunos, a licitação com a empresa fora mantida durante um longo período, o que iria de encontro com o anseio natural que se espera do gestor público, de gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Justificou-se que a empresa fora mantida em razão de não haver outras empresas que se habilitassem no processo de licitação. Todavia, não ficou demonstrado nos autos uma atitude da administração no sentido de resguardar o erário público municipal, como por exemplo (i) fiscalizar com exatidão a quilometragem efetivamente percorrida pelos ônibus da empresa no mês, (ii) aplicar sanções em razão do descumprimento dos deveres anexos ao contrato, (iii) notificar a empresa a sanar os vícios presentes nos ônibus fornecidos pela empresa, que se referem aos apontamentos realizados pelo conselho de transporte.

No mesmo sentido, em que pese a alegação de que houve a redução dos problemas constatados, isto somente veio a ocorrer em 2023, ficando o ano de 2022 com o transporte considerado irregular segundo as informações colhidas.

No tocante a construção, reforma e ampliação de escolas e creches, considerando que consta nos autos a informação no sentido de que houve no último ano o início de obras para sanar as irregularidades apontadas na denúncia, assim como, que as verbas presentes na conta do Fundeb no ano de 2022 não se mostram suficientes para sanar todos os problemas apontados, temos que neste particular a administração, representada pelo denunciado atuou dentro do orçamento que lhe estava disponível.

IV. DOS VOTOS

Pelo exposto, o Relator afirmou que “não posso culpar uma pessoa que vejo como inocente diante dos fatos por mim analisados. Ainda, quero deixar bem claro a sociedade que fiz o papel de um homem que honra o seu povo e sua família. Por mais que eu tenha queixas do prefeito, tudo o que cobrei dele foi por não ter uma adequada administração pública. Mas não posso agir de forma perseguidora em razão de discordância com sua gestão. Por fim, quero deixar bem claro que vou continuar cobrando dele (denunciado) o investimento das verbas públicas nas obras necessárias ao povo”.

Assim, o Relator optou pelo arquivamento do processo, tanto por não observar conduta irregular suficiente do denunciado quanto por considerar decorrido o prazo para conclusão do trabalho da comissão.

O vereador Membro acompanha o relator, opina pelo arquivamento da denúncia, justificando seu voto por não entender suficiente os fatos apurados, bem como, por estarem presentes no dia 06 de janeiro de 2024 dois advogados acompanhando a Comissão.

A Presidente da Comissão opinou pela procedência parcial da denúncia, a qual entende pela existência de infração política administrativa que se enquadra no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei 201/67 e este fato deveria ser levado para o julgamento na casa legislativa, ainda, afirma que “as reuniões da comissão sempre foram para o prosseguimento para levar os fatos para sessão de julgamento e com isso os vereadores poderiam fazer

seu juízo de valor, mas no momento da assinatura final deste relatório as opiniões mudaram”

Assim, por maioria, o procedimento será arquivado.

Por fim, pela Presidente e pelo Relator foi solicitado o envio de cópias do presente procedimento aos órgãos MPE, MPF e TCE-MT.

Novo Mundo – MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

Valéria de Lima Vale

Presidente da C.P

_____

Wander Santos Soares

Relator da C.P

_____

Eliseu Garrido

Membro da C.P

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 014/2024

De 29 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Elizandra Norma de Souza Machacal	Recepcionista	A/01	B/02	Art. 78
Ilton Luís Ferreira Sanches	Médico Clínico Geral	A/01	B/02	Art. 78
Marilza Melo	Técnica de Enfermagem	A/01	A/02	Art. 78
Edson Luiz Piceti Koinoski	Motorista	A/01	A/02	Art. 78
Eliane dos Reis Bonruque	Zeladora	A/01	A/02	Art. 78
Jorge Rodrigues Ribeiro	Motorista Categoria D	C/08	C/09	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 015/2024

De 29 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 45 do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Alisson Tizo Maltezo	Professor 30 Horas	B/01	C/02	Art. 45
Dayane Cristielle Siquiere	Professora 30 Horas	B/01	C/02	Art. 45
Eliene Teixeira Vieira	Professora 30 Horas	B/01	C/02	Art. 45
Lilian Claudia Pereira de Oliveira	Professora 30 Horas	B/01	C/02	Art. 45
Monica Jesus Muniz	Professora 30 Horas	B/01	C/02	Art. 45
Ivonete Maria de Souza	Professora 30 Horas	C/08	C/09	Art. 45
Jaqueline Moreno	Professora 20 Horas	C/08	C/09	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 009/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	empresa **RC ENGENHARIA AVALIAÇOES E PERICIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, com sede na cidade de Pato Branco-PR, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Robson Caetano Oliveira da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 10466308-7e inscrito no CPF nº 084.040.969-96, residente e domiciliado, na Vitorio Matiello nº 115, bairro São Luiz, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Administrativo nº 003/2023, por força deste instrumento, o presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT, ELABORAÇÃO DO PPP- PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, JUNTO AO INSS, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP. Para atender aproximadamente 370 funcionários entre eles concursados e contratados neste município de Novo Mundo MT**, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pela Lei Federal 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico nº 002/2023, homologado em 03/03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT, ELABORAÇÃO DO PPP- PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, JUNTO AO INSS, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP. Para atender aproximadamente 370 funcionários entre eles concursados e contratados neste município de Novo Mundo/ MT.**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UN.
ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO-PGR, ATENDIMENTO ATÉ 370 SERVIDORES	und	1	2. 528,50
ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, DOCUMENTO BASE ANUALMENTE ATÉ 370 SERVIDORES.	und	1	2. 657,40
ELAORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT, CONTENDO MEDIÇÕES DE RUÍDO, CALOR LUMINOSIDADE, VIBRAÇÃO E QUÍMICOS(DOCUMENTOS BASE ANUAL) ATENDIMENTO ATÉ 370 SERVIDORES.	unid	1	3. 610,00
ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LIP, ATENDIMENTO DE ATE 370 SSERVIDORES.			5. 709,93
ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO PPP, JUNTO AO INSS, ATENDIMENTO DE ATE 370 SERVIDORES.	unid	1	4. 486,20
ENVIO DOS ENVENTOS DO E SOCIAL: S2210- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, S2220-MONITORAMENTO DE SAUDE DO TRABALHADOR,S2240- CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO NOCIVO, ATENDIMENTO DE ATE 370 SERVIDORES.	und	12 x 991,09	11. 893,08
		30.885,21	

Objetivo	Tendo em vista a necessidade de manter os serviços em pleno funcionamento faz-se necessário prorrogar o contrato por igual período.
Valor	VALOR TOTAL GERAL de R$ 30.8855,21 (trinta mil oitocentos e oitenta e cinco vinte um centavo), a ser pago conforme fornecimento.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, contados do dia 13/03/2024 com vencimento em 13/03/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Administração, alocados na dotação orçamentária: 03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00
	Pregão Eletrônico nº 002/2023

Novo Mundo/MT, 01 de março 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 022/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **DILIMAS COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Av. Ayrton Senna, bairro Centro cidade de Novo Mundo-MT, inscrita no CNPJ n.° 36.931.533/0001-34 neste ato representada por sua sócia administradora **ROSALINA DE LIMA DIAS**, portador do RG n.° 871.6** e CPF n.° 537.431.***-**têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial n.° 005/2023** e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**O objeto do presente Termo de Contrato é de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para Uso nas Diversas Secretarias do Município de Novo Mundo/MT.**

Número do Item	Un	DESCRIÇÃO	Quant	Valor UN.	Valor Total
34762	unid	Recarga de gas de cozinha- recarga para botijão de 13 KG, do tipo GLP(gás liquefeito de petróleo)	231	124,00	28. 644,00
237210	unid	Vasilhame- para gás liquefeito p13 com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia e qualidade.	32	169,00	5. 408,00
					33. 692,00

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 33.692,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e dois reais). A serem pagos mediante a emissão de notas de autorização de despesas .
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados do dia 01 de março de 2024 com validade a 01 de março de 2025, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadrasse no previsto do art.57 § 4°°da Lei Federal 8.6666/93.
Dotação Orçamentaria	**03 – Secretaria Municipal de Administração** **03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00** **03.001.04.122.0002.1007.4490.52.00.00.00** **04- Secretaria Municipal de Finanças** **04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00** **04.001.04.122.0002.2018.4490.52.00.00.00** **05 – Secretaria Municipal de Educação** **05.002.12.361.0003.2032.3390.30.00.00.00** **05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00** **05.001.12.361.0003.1013.4490.52.00.00.00** **06 – Secretaria Municipal de Saúde** **06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00** **06.002.10.301.0016.2040.4490.52.00.00.00** **07 – Secretaria de Assistência Social** **07.002.08.244.0014.2093.3390.30.00.00.00** **07.002.08.244.0014.2093.4490.52.00.00.00** **08 – Secretaria de Agricultura** **08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00** **08.002.20.606.0004.2067.4490.52.00.00.00**

	09 – Secretaria de Transportes e Obras **09.001.15.452.0009.1055.4490.52.00.00.00** **09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00**
	Pregão Presencial n.º 005/2023

Novo Mundo/MT, 01 de março 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ECOMAT – ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua L, Bairro Distrito Industrial, cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.° 03.851.841/0001-09, neste ato representada por seus sócios **MAURILIO FERNANDES NETO**, portador do RG n.° **.737.632-* SSP/SP e CPF n.° ***.352.268-**, **e JOSÉ RICARDO DE MELO**, portador do RG n.°**.641.*** SSP/SP E CPF n.° ***.525.328-**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

COD.	QTD	FORM	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor UN.	Valor Total
32114	365.500,00	LITROS	Combustível- Óleo Diesel S10	ECOMAT	5,12	1.871.360,00
32115	445.000,00	LITROS	Combustível- Óleo Diesel, classificação Comum, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	ECOMAT	5,04	2.242,800
						4.114,160,00

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.114,160 (quatro milhões cento e quatorze mil e cento e sessenta reais). A serem pagos mediante a emissão de notas de autorização de despesas.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados do dia 23 de março de 2024 com validade a 23 de março de 2025, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadrasse no previsto do art.57 § 4°da Lei Federal 8.6666/93.
Dotação Orçamentaria	**02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00** **05.003.12.361.0006.2132.3390.30.00.00.00** **05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00** **06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00** **08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00** **09.002.26.782.0012.2129.3390.30.00.00.00** **07.002.08.244.0014.2093.3390.30.00.00.00** **07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00.00.00** **04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00** **03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00**
	Pregão Presencial n.º 004/2023

Novo Mundo/MT, 01 de março 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 013/2024

De 29 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a Estabilidade dos Servidores Públicos Municipais de Novo Mundo-MT, admitidos de 1 à 29 de Fevereiro de 2021, decorrente do Concurso Público Municipal n.º 01/2020, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o transcurso do período de três anos, decorridos de Fevereiro de 2021 à Fevereiro de 2024, referente ao ESTÁGIO PROBATÓRIO dos servidores nomeados em virtude do Concurso Público Municipal n.º 01/2020,

Considerando a aprovação dos servidores nas Avaliações de Desempenho realizadas para fins do estágio probatório,

D E C R E T A:

Artigo 1º -Fica HOMOLOGADA a aprovação no ESTÁGIO PROBATÓRIO dos servidores públicos municipais admitidos de 1 à 29 de Fevereiro de 2021, em virtude do Concurso Público n.º 01/2020**,** haja vista o transcurso de três anos de efetivo exercício no cargo.

Artigo 2º - Ficam declarados ESTÁVEIS no serviço público municipal os servidores públicos municipais admitidos de 1 à 29 de Fevereiro de 2021, em virtude do Concurso Público n.º 01/2020, abaixo relacionados, conforme art. 41 da Constituição Federal:

Mat.	Nome do Servidor	Admissão	Cargo
3649	Alisson Tizo Maltezo	01/02/2021	Professor 30 Horas
3645	Dayane Cristielle Siquiere	01/02/2021	Professora 30 Horas
3646	Eliene Teixeira Vieira	01/02/2021	Professora 30 Horas
3648	Elizandra Norma de Souza Machacal	01/02/2021	Recepcionista
3650	Ilton Luís Ferreira Sanches	01/02/2021	Médico Clínico Geral
3643	Lilian Claudia Pereira de Oliveira	01/02/2021	Professora 30 Horas
3647	Marilza Melo	01/02/2021	Técnica de Enfermagem
3644	Monica Jesus Muniz	01/02/2021	Professora 30 Horas

3678	Edson Luiz Piceti Koinoski	15/02/2021	Motorista
3696	Eliane dos Reis Bonruque	15/02/2021	Zeladora

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º EXTRATO DE ADITIVO

4º EXTRATO DE ADITIVO

CONVENIO 002/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.462.336-0, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557-409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar dias, nº 363Bairro Jerusalém, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº8.666/93.
Objeto	Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à ***FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVOS E DE URGÊNCIA.***

ITEM	*OBJETO*	*UNID Anual*	*UNID Mensal*	*MES*	*VALOR UNI*	*VALOR TOTAL*
01	*EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVOS E DE URGÊNCIA.*	*480*	*40*	*12*	*R$ 111,47*	*R$ 53.505,60*
02	*EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVOS E DE URGÊNCIA COM CONTRASTE*	*180*	*15*	*12*	*R$ 250,00*	*R$ 45.000,00*
						98.505,60

Objetivo	ADITIVAR QUANTITATIVO DE ITEM E PRAZO
Valor	O valor total será de aproximadamente ***98.505,60*** **(noventa e oito mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos**), a ser pago de acordo com a necessidade da demanda solicitante.
Prazo de Vigência e	O acordados entre as partes que o Aditivo de item ao Termo de Convenio 002/2022 é até o mês de setembro de **2024**, podendo ser prorrogado se necessário.

Dotação Orçamentaria	**ORGÃO**	**006**	**SECRETARIA DE SAÚDE**
	UNIDADE	**003**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
		10	**SAÚDE**
	SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
	PROGRAMA	**0017**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
	PROJ./ATIV.	**2045**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**
	DOTAÇÃO	**367**	**3371.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
		RED.	**FONTES DE RECURSOS:**
		1500100200	**Transferência Fundo a fundo de recursos do SUS**

PROCESSO	Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº8.666/93.

Novo Mundo/MT, 27 de fevereiro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 008/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **A ZANE SERVIÇOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Avenida Alcides Moreno Capeline, sala A em anexo, nº 850, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte-MT, CEP 78.520-000, inscrita no CNPJ n.° 12.073.035/0001-30, neste ato representada pelo senhora, Sirlene Santos Zane sócia administradora, portador do RG n.° 1159397-0 SEJSP/MT e CPF n.° 825.713.331-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 001/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DA REDE ELÉTRICA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

DESCRIÇÃO	**Total**	**Un**	**Valor un**	**Reajuste**	**Valor total**

	Serviços para a iluminação pública do tipo –INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL. (contratação de prestação de serviços de eletricista com equipamentos necessários para manutenção preventiva e corretiva elétrica de praças, lago, avenida e iluminação pública em geral. 12 Mês 8.000,00 8.296,80 99.561,60
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 99.561,60(noventa e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, contados do dia 10/03/2024 a 10/03/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: **09.001.15.752.0009.2021.3390.39.00.00.00**
	Pregão Presencial n.º 001/2023

Novo Mundo/MT, 01 de março 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ROSALINA DE LIMA DIAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Av. Ayrton Senna, bairro Centro cidade de Novo Mundo-MT, inscrita no CNPJ n.° 37.488.608/0001-17 neste ato representada por sua sócia administradora **ROSALINA DE LIMA DIAS**, portador do RG n.° 871.6** e CPF n.° 537.431.***-**têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas;
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.** **COD.** / **QTD** / **FORM** / **DESCRIÇÃO** / **Valor Total** 32113 / 77.061,45 / LITROS / Combustível- Gasolina comum, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP. / 453.121,34
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 453.121,34 (quatrocentos e cinquenta e três mil centos e vinte um reais e trinta e quatro centavos). A serem pagos mediante a emissão de notas de autorização de despesas .
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados do dia 01 de março de 2024 com validade a 01 de março de 2025, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadrasse no previsto do art.57 § 4°° da Lei Federal 8.6666/93.
Dotação Orçamentaria	**02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00** **05.003.12.361.0006.2132.3390.30.00.00.00** **05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00** **06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00** **08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00** **09.002.26.782.0012.2129.3390.30.00.00.00** **07.002.08.244.0014.2093.3390.30.00.00.00** **07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00.00.00** **04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00** **03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00**
	Pregão Presencial n.º 004/2023

Novo Mundo/MT, 01 de março 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024

CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL DE 20223

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada a rua Cachoeira da Fumaça, 77 jardim das Palmeiras, representada pelo Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal, em cumprimento ao artigo 31 § 3º, Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso declara que as **Contas Anuais do Governo Municipal 2024**, encontra-se a disposição da população e instituições da sociedade para apreciação e questionamentos no período de 15/02/2024 a 15/04/2024 no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e na Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Por ser expressão da verdade firmo a presente

Novo São Joaquim-MT, 15 de fevereiro de 2024

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 14/03/2024,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Edital disponível no sitio: https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-presencial/. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 01 de março de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro-Decreto nº 068/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 055 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 055 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA.* ODERLEIA APARECIDA GOMES BORGES *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. ODERLEIA APARECIDA GOMES BORGES, matricula nº 5462**, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 054 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 054 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA. VERA LUCIA ALVES DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL* DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. VERA LUCIA ALVES DA SILVA,** matrícula nº 1865, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 053 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. JOAN DOS SANTOS MOURA**, inscrito na matricula n. 7894, do cargo de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 052 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 052 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. VANDA FERNANDES SOARES**, Matrícula 1945, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, para responder pelo cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 051 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ROSANGELA ALVES DOS SANTOS**, Matrícula 1903, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 059 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 059 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA.* FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL* CONCÓRDIA *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA, matrícula nº 1883**, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CONCÓRDIA**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 060 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 060 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA. MANUELA ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA BARBOSA PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. *ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA BARBOSA*,** matrícula nº 8103, professora contratada desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2702/2024

LEI Nº 2702/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ÁGUA JUNTO À EMPRESA ÁGUAS DE PARANATINGA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CONSIDERANDO a existência de débitos do Município de Paranatinga-MT, oriundos do consumo de água fornecida pela empresa ÁGUAS DE PARANATINGA S/A;

CONSIDERANDO as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecido pela **ÁGUAS DE PARANATINGA S/A**:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento dos débitos na ordem de R$246.890,71 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), oriundos do saldo de consumo de água, conforme demonstrado junto ao Termo de Confissão de Dívida em anexo.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em parcelas mensais informadas junto ao Termo de Confissão em anexo.

Artigo 3.º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQEUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2701/2024

LEI Nº 2701/2024

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INDEA/PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – CNPJ 14.939.979/0001-72, 01 (um) lote com área de 600,00 metros quadrados, situada na rua Av. XV de Novembro, bairro Centro, na cidade de Paranatinga-MT, matricula 4043, LV 02-T em 10/07/2007, registrado junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT.

Art. 2º- O terreno acima se destina a construção da sede do INDEA do Município de Paranatinga do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- A construção declinada no artigo anterior deverá ser concluída no período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

§1°- O prazo acima poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

§2°- A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento do INDEA em Paranatinga, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º- Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas do donatário.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, podendo, para tanto, proceder a eventuais ratificações que impeçam o registro dominial em favor do donatário.

Art. 5º- Em caso de reversão, o INDEA perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º- O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2700/2024

LEI Nº 2700/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, do município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, com unidade orçamentaria e gestora de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas para a realização de projetos artísticos e culturais no município de Paranatinga – MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, com regras definidas nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. O incentivo citado no caput deste artigo, corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em serventia do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Paranatinga, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo suas receitas por meio de:

I - Recursos orçamentários do município de Paranatinga na ordem de, no mínimo, 1,5% da arrecadação do ISSQN;

II- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paranatinga e seus créditos adicionais;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - Contribuições de mantenedores;

VI - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VII - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos em promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VIII - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

IX - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

X - Contribuições, transferências subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XIII- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIV - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

XV - Saldos de exercícios anteriores;

XVI - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC;

XVII - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

XVIII – Emendas parlamentares;

XIX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XX – Auxílios de entidades de qualquer natureza inclusive organismos internacionais;

XXI - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

Art. 5º - Fica destinado anualmente um percentual mínimo de 0,5% dos Repasses Líquidos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e também da Cota parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte intermunicipal e de comunicação – ICMS, ambos já deduzidos o valor de formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 1º. Para efeito deste cálculo, será usado a arrecadação do exercício fechado imediatamente anterior ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º. Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme Parágrafo único do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura de Paranatinga – FMC Paranatinga; conforme disponibilidade durante o exercício.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 6º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; II. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC; III. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; IV. Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos; V. Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos conforme diretrizes, prioridades e projetos aprovados; VI. Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural; VII. Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural. VIII. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Caso o Conselho não atinja quórum mínimo para deliberação, em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou caso o mesmo não esteja em funcionamento, às decisões ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais serão objeto de Portaria do Prefeito Municipal;

Art. 7º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I – **Produtor cultural**: Pessoa física residente ou domiciliada no município de Paranatinga-MT, há pelo menos 02 (dois) anos que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMC;

II - Artista: Pessoa com talento, aptidão na produção de arte e no fazer artístico criativo ligada aos segmentos das Artes Visuais e Artes Plásticas (pintura, arquitetura, escultura, artes gráficas, designer, fotografia, curadoria e artesanato). Artes Audiovisuais e produções audiovisuais, artes cênicas (teatro, dança e circo), Música e Literatura;

III - Instituição: Pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Paranatinga-MT há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Púbica;

IV - Proponente: Produtor cultural, artista ou instituição com responsabilidade técnica de gestão, execução e prestação de contas que pleiteie recursos financeiros do FMC;

V - Ações culturais e socioculturais: Conjunto de atividades que utilizam as bases dos segmentos culturais e das linguagens culturais voltadas à promoção social, cidadania e à democratização do acesso à cultura;

VI - Projeto cultural: Instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento e execução de um conjunto de ações culturais e socioculturais de incentivo à cultura, às artes, à sociedade e à preservação do patrimônio cultural do Município de Paranatinga-MT;

VII - Gestão cultural: Atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, projetos culturais e equipamentos culturais do Município de Paranatinga-MT; e,

VIII - Trabalho cultural interdisciplinar: Estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura à outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do Município de Paranatinga-MT.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos. Onde os recursos embolsados pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados para:

I - Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana, rural e indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações e eventos festivos e culturais;

IV - Promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município;

V - Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo para viagens e estadias;

VIII - financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;

IX - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI - Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do Município;

XII – Realizar o pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária para eventos, produções culturais e ações socioculturais

promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - Adquirir bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV - Financiar despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do Município, promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura de forma direta ou indireta;

XV - Financiar ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XVI – Contribuir com a contrapartida para financiamento de ações conjuntas do Departamento Municipal de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto.

XVII – Realizar o financiamento de passagens e diárias para servidores do Departamento de Cultura e ajuda de custo para Conselheiros de Cultura, participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município, cuja ajuda de custo deverá ser paga mediante prestação de contas e sempre limitada ao valor das diárias;

XVIII - financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para a realização cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo.

XIX - financiar a contratação de terceiros, para fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pelo Departamento de Cultura.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% quinze por cento de seu custo total.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, por meio do Departamento de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará programas, projetos e ações culturais por meio das seguintes modalidades:

I - NÃO-REEMBOLSÁVEIS, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - REEMBOLSÁVEIS, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, por meio do Departamento de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a (3%) três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura:

I - Coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMC;

III - realizar a execução orçamentária e financeira do FMC de acordo com as regras da legislação vigente e, devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Plano Plurianual;

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,

d) Lei Orçamentária Anual.

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

VII - dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

VII - decidir sobre os gastos do FMC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Política Cultural, ou quando o respectivo Conselho Municipal não estiver em funcionamento.

§ 1º A supervisão do FMC será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§ 2º O orçamento e a Contabilidade do FMC obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 3º Os procedimentos contábeis relativos ao FMC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o controle escritural de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMC.

§ 4º A administração executiva do FMC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O Prefeito Municipal, por meio da Contabilidade do Poder executivo enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, para fins legais.

Art. 11. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar (5%) cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada; onde a concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura;

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso: instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais;

VI - Termo de Parceria: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

Art. 13. Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor bruto do prêmio está sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 15. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 16. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do departamento de Cultura.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura poderá publicar Edital de Seleção Pública visando o apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos Editais de Seleção de que trata o caput deste artigo, no sítio oficial do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo Município, de acordo com a exigência de cada edital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Os Editais de Seleção Pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Art. 19. Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Recursos orçamentários;

III - Prazo de vigência;

IV - Condições para participação;

V - Valor do apoio;

VI - Prazo e condições para inscrição;

VII - relação de documentos para habilitação;

VIII - formas e critérios de seleção.

Art. 20. Os proponentes que pleiteiam o apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, que deverá ser objeto de Lei Municipal própria;

II - Apresentar toda documentação requerida no edital; e,

III - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de artista e produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município de Paranatinga, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, ou de outro documento equivalente.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

§ 3º O Artista e o Produtor Cultural não poderá apresentar propostas que signifiquem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21. Será vedada a transferência de recurso do FMC para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas.

III - Pagamento de despesas administrativas do Departamento Municipal de Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas a participação em eventos de capacitação e formação; IV - Servidores do Departamento Municipal de Cultura, inclusive por intermédio de

pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva

V - Ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VI - Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VII - Artistas e produtores culturais não residentes no Município de Paranatinga há pelo menos 02 (dois) anos;

VIII - Artistas e produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

IX - Entidades com fins lucrativos;

X - Ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

XI - A utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. Caberá a Secretária Municipal de Educação e Cultura oficiar o Prefeito Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, quando constatada qualquer fraude ou infringência as disposições da presente lei.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 22. Os projetos apresentados nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - Inscrição;

II - Análise e parecer pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura;

III - divulgação das inscrições habilitadas;

IV - Apreciação das propostas pelo Conselho Municipal Política Cultural;

V - Divulgação dos projetos selecionados;

VI - Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VII - Publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial Municipal, quando for o caso;

VIII - Formalização do contrato;

IX - Pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução; e,

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 23. Para seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC será constituída a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, os integrantes da Comissão, responsáveis pela análise documental dos projetos culturais, serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, após a aprovação da indicação dos mesmos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Compete a Comissão a:

I - Verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas e demais itens exigidos pelos respectivos editais; e,

II - Análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer conclusivo quanto às propostas selecionadas e as não selecionadas.

Art. 24. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída de forma paritária, por membros do poder executivo e da sociedade civil, sendo composta por, no mínimo (04) quatro membros;

§ 1º Os membros do Poder executivo serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 25. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 26. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução; e

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 27. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural para homologação e posterior publicação no sítio do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo município.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e decorrido o mencionado prazo as propostas serão inutilizadas ou descartadas.

Art. 29. Nenhum membro da Comissão poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 30. É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e de Seleção.

CAPÍTULO IX DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 31. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 32. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 33. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Departamento de Cultura elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 36. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 38. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 42. O proponente contemplado deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 43. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 44. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da Secretária Municipal de Educação e Cultura, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 45. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - Suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMC;

II - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão do Município;

IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais cadastros do Município.

Parágrafo único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 46. O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 47. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o artista, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 48. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei e ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 061 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 061 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA. DEISI TATIANI ROESLER PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. DEISI TATIANI ROESLER,** matrícula nº 8091, professora contratada desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBRIO DE QUEIROZ**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2699/2024.

LEI Nº 2699/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1339 - Reforma da Praça do Bairro Concordia.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 246.387,06

Total.....R$ 246.387,06

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 246.387,06

Total.....R$ 246.387,06

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2698/2024.

LEI Nº 2698/2024.

“INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1339 - Reforma da Praça do Bairro Concordia.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 246.387,06

Total.....R$ 246.387,06

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 246.387,06

Total.....R$ 246.387,06

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 058 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 058 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

“NOMEIA A SRA.* JUSSIANE MOREIRA MARQUES *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. JUSSIANE MOREIRA MARQUES,** matrícula nº 7946, professora contratada desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DO RUI BARBOSA**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2697/2024.

LEI Nº 2697/2024.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1339 - Reforma da Praça do Bairro Concordia.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 246.387,06

Total.....R$ 246.387,06

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 246.387,06

Total.....R$ 246.387,06

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 057 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 057 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA. LEILA MINATTO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL* 03 DE MAIO *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. LEILA MINATTO,** matrícula nº 1904, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 056 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 056 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA.* ALMERINDA ANTONIA OLIVEIRA MACAUBA *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. ALMERINDA ANTONIA OLIVEIRA MACAUBA, matrícula nº 1939**, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES**, **INTERINAMENTE,** até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 062 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 062 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA.* MARINEI VILELA DE SOUSA *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. MARINEI VILELA DE SOUSA, matrícula nº 106**, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 063 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 063 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA.* SUZANA DOS ANJOS LOPES *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL* DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 01 de março de 2024, a **Sra. SUZANA DOS ANJOS LOPES,** matrícula nº 7234, professora contratada desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**, até a data de 01 de junho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 02/2024

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 283/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Paulo Rorge Lima da Silva

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Técnico em Radiologia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 06 de agosto de 2023 à de 30 julho 2024.**

Valor Base: **R$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 284/2022

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Eliene Pereira de Lima

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Contínua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastada atualmente pelo INSS por motivos de saúde.

Vigência: **de 13 de julho de 2022 à 28 de agosto de 2024.**

Valor Base: **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 287/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Amaury de Oliveira Gonçalves

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Vigência: **de 08 de agosto de 2023 à 03 de agosto de 2024.**

Valor Base: **R$ 1.956,63 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais, sessenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 292/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Stefani Mariane da Silva Gonçalves

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Engenheira Civil**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Vigência: **de 14 de agosto de 2023 à 08 de agosto de 2024.**

Valor Base: **R$ 8.320,61 (oito mil trezentos e vinte reais, sessenta e um centavos),** que será pago mensalmente.

---------- ***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 294/2023***

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Jaqueline Gonçalves da Silva,

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 17 de agosto de 2023 à 10 de agosto de 2024.**

Valor Base: **R$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

---------- ***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 296/2023***

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Brendha Daniely Lemes Viriato

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 21 de agosto de 2023 à 16 de fevereiro 2024.**

Valor Base: **R$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 297/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Eliene de Jesus Pinheiro Sousa

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Técnica de Laboratório**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 22 de agosto de 2023 à 15 de agosto de 2024**

Valor Base: **R$ 1.567,57 (Hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais, cinquenta e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 299/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Teovalaina Aparecida de Freitas

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Vigência: **de 01 de setembro de 2023 à 28 de agosto de 2024.**

Valor Base: **R$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 301/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Renato Rodrigues Saraiva Deolindo

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e lazer.

Vigência: **de 01 de setembro de 2023 à 28 de agosto de 2024..**

Valor Base: **R$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

PORTARIA Nº 119, DE 2024 - ALTERAR O ART 1º DA PORTARIA Nº 103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR EDNALDO NEPOMUCENA FELIX

DE 1 DE MARÇO DE 2024

Alterar o art 1º da Portaria nº 103, de 28 de fevereiro de 2024, que concede férias regulares ao servidor Ednaldo Nepomucena Felix

CONSIDERANDO o recebimento do oficio nº 199/2024/SME.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **24/4/2020 à 24/4/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art 1º da Portaria nº 103, de 28 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ednaldo Nepomucena Felix** lotado na Escola Municipal Ari Griesang, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **17/3/2024 a 15/4/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 50, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

DE 1 DE MARÇO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6003	Cristiane Pardinho de Arruda Pereira	03/03/2020	Agente Administrativo	B/05	C/05

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 117, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR LEANDRO NUNES DA SILVA.

DE 1 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Leandro Nunes da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **12/8/2020 à 12/8/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Leandro Nunes da Silva** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente administrativo, a serem usufruídas no período de **11/3/2024 a 30/3/2024** e pagamento de abono pecuniário referente a dez dias (10) de férias conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n° 075 de Março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 01/2024

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 022*/2022**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Alessandra Gonçalves da Silva

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Contínua/Merendeira**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **de 03 de fevereiro de 2022 à 15 de março 2024.**

Valor Base: **R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais),** que será pago mensalmente.

---***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 277*/2023**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sandi Sara de Souza Figueiredo

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 17 de julho de 2023 à 10 de julho 2024.**

Valor Base: **R$ 3.481,18 (Três mil quatrocentos e oitenta e um real, dezoito centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 278*/2023**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Simione de lima

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 17 de julho de 2023 à 10 de julho 2024.**

Valor Base: **R$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 281*/2023**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Lis Mota Gonçalves Viana

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **médica**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 24 de julho de 2023 à 22 de julho de 2024..**

Valor Base: **R$ 11.889,98 (Onze mil oitocentos e oitenta e nove reais, noventa e oito centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 282*/2023**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Angela de Carvalho Silva

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Técnica em Enfermagem**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 01 de agosto de 2023 a 25 de julho de 2024.**

Valor Base: **R$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 284*/2023**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Graziela Moraes Fauzel

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 01 de agosto de 2023 à 10 de julho de 2024.**

Valor Base: **R$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 285*/2023**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Anselmo Ramos Velozo

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Motorista**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Vigência: **de 02 de agosto de 2023 à 26 de julho de 2024..**

Valor Base: **R$ 2.099,06 (Dois mil noventa e nove reais e seis centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 200*/2023**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Laura Gabriela da Silva Monteiro

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação.

Vigência: **de 03 de maio de 2023 à 03 de abril de 2025.**

Valor Base: **R$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos),** que será pago mensalmente.

EXTRATOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 02/2024

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 247/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Aderbal de Sousa Santos.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 15 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Mecânico.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 254/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Adriana Guimarães dos Santos Oliveira

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 176/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Agnaldo Paulo Louredo.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

***Cargo: Agente de Vigilância*.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 257/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 14 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 273/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Cíntia Olímpia Pereira da Cruz.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 26 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

***Cargo: Agente de Vigilância*.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 306/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Katia dos Santos Rocha.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **CONTÍNUA/MERENDEIRA.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 255/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Kellen Cristina Perrot .

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **CONTÍNUA/MERENDEIRA.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 091/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Luana Rodrigues de Souza Carvalho,.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de março de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Professora.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 093/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria de Jesus Coimbra do Amaral

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 14 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Professora.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 245/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Paulo Roberto Fernando Braga de Lima.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 29 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

***Cargo: Agente de Vigilância*.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 047/2021

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): REGIANE GREGÓRIO ABDO.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 29 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

***Cargo: Técnica de Enfermagem*.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 286/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rosiane Jesus de Souza Lima.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **CONTÍNUA/MERENDEIRA.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 262/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rosiane Maria de Souza Barbosa.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 03 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

***Cargo: Técnica de Enfermagem*.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 199/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sarah Beatriz dos Santos Guimarães da Silva.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 082/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Simone Aparecida Santiago.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 16 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Professora.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 278/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Simone de Lima.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Monitora.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 075/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Vanessa Aparecida Barbosa da Costa.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 09 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Professor.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 042/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Danubia Aparecida do Nascimento.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 17 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Professora.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 219/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Danubia Aparecida do Nascimento.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de março de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Professora.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 063/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Elaine Cristina Santos Orchel.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 02 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Professora.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 260/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Elias de Jesus Silva.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 211/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ivana Raquel das Neves Oliveira.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **CONTÍNUA/MERENDEIRA.**

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 063/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Jacqueson Dias Gomes.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 14 de fevereiro de 2024 a pedido do servidor.

Cargo: **Professor.**

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE JANEIRO/2024

Extrato de Contrato: 01/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Iraci Ferreira de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Enfermeira**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime de escala (12x36) no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de janeiro de 2024 à 28 de junho 2024.**

Valor base **R$ 4.160,32 (Quatro mil, cento e sessenta reais, trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 02/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Daniel Quirino de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Bioquímico/Farmacêutico**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais em regime de plantão (diurno),** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de janeiro de 2024 à 28 de junho 2024.**

Valor base **R$ 4.160,32 (Quatro mil, sento e sessenta reais, trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 003/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):HIGINO NUNES DE MORAES NETO

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico(a) Plantonista Clínico Geral do Hospital Municipal**, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022. Será lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de janeiro de 2024 até 28 de junho de 2024.**

Valor base **R$ 16.641,21 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais, vinte e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 004/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):RAFAEL AGUIAR MISTRINEL

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico(a) Plantonista Clínico Geral do Hospital Municipal** , em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022. Será lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de janeiro de 2024 até 28 de junho de 2024.**

Valor base **R$ 16.641,21 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais, vinte e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 005/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Marcio Rodolfo Vieira de Moraes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação, na função de **Agente de Vigilância,** em substituição ao servidor Wander Guimarães Barbosa o qual solicitou exoneração, para desempenhar suas funções na **EM. Dulce Meiry Silva Sabini**, para atender as necessidades da unidade de ensino, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos fins de semana e feriados,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de janeiro de 2024 à 28 de junho 2024.**

Valor base **R$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 006/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):GUSTAVO DURAN PORTO

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Bioquímico/Farmacêutico ,**lotado(a) junto à

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de janeiro de 2024 até 28 de junho de 2024.**

Valor base **R$ 4.160,32 (quatro mil cento e sessenta reais, trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 007/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Junior Cardoso Vitalino

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Operador de Máquinas (Motoniveladora)**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 03 janeiro de 2024 à 30 de junho 2024.**

Valor base **R$ 2.099,06 (Dois mil noventa e nove reais e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 008/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Carmem Lúcia Garcia

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de **Continua/Merendeira,** para desempenhar suas funções no **Centro de Referência de Assistência Social,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 03 de janeiro de 2024 à 30 de junho de 2024.**

Valor base **R$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 009/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Aureliana Horta dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Enfermeira**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções no CAPS, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 05 de janeiro de 2024 à 02 de julho 2024.**

Valor base **R$ 4.160,32 (Quatro mil, cento e sessenta reais, trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 010/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Gleice Kelly de Castro Estevão

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) necessidade temporária de excepcional interesse público **Enfermeira**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para substituir o servidor Daniel no PSF Rural e para posteriores necessidades da secretaria, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais em regime de plantão (diurno),** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde conforme Ofício nº 044/2024/SMSPP, em substituição a cobertura das férias de Daniel Teixeira e posteriormente coberturas de férias , Licenças de outros servidores e para atender as demandas da Secretaria de Saúde .

Vigência: **de 16 de janeiro de 2024 à 16 de janeiro 2025.**

Valor base **R$ 4.160,32 (Quatro mil, sento e sessenta reais, trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FEVEREIRO/2024

Extrato de Contrato: 011/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Lucilia Ferreira e Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 088/2024/SME, em substituição a Professora Maria Eliete Leão de Arruda cedida ao Conselho do FUNDEB, que desempenhava suas funções de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 012/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Aparecida Rodrigues de Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 088/2024/SME, em substituição a Professora Eva Cristina da Silva Vera, a qual está exercendo o cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, desempenhava suas funções de Professora na Escola Municipal São Sebastião.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 013/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Álvaro Gonçalves de Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **no Arquivo Morto,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Geral de Coordenadoria Administrativa conforme Ofício nº 017/2024/ADM, considerando a necessidade do servidor para a Secretaria de Administração.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 1.686,48 (Hum mil seiscentos e oitenta e seis reais, quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 14/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jane Santos de Camargo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 052/2024/SME, vaga livre.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 015/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Eliane Caroline da Costa Pereira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 044/2024/SME, em substituição a Contínua/Merendeira Maria Rosa do Lago Cardoso, cedida para Conselho Municipal de Educação, desempenhava suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 016/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ramona Herculana da Silva Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 052/2024/SME, vaga livre.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 017/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria de Fátima Francisca de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 046/2024/SME, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 018/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Denite Maria dos Santos Xavier

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 046/2024/SME, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 019/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jessica Souza Castro

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 046/2024/SME, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 020/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Izabelly Cristine Silveira Abreu

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 044/2024/SME, em substituição a Contínua/Merendeira Beatriz Silva Arimathea, cedida para Conselho Municipal de Educação, desempenhava suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 021/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Liliane Correia de Abreu

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 044/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 022/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ramona Herculana da Silva Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 052/2024/SME, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 023/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Daiany dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 044/2024/SME, para desempenhar suas funções na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia em substituição a

Contínua/Merendeira Tatiane do Carmo Costa que foi transferida para C. M.E.I Adriana Susi M. F. da Silva.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 024/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Deuzalina Rodrigues Tiburcio

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 052/2024/SME, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 025/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria Cristina de Sousa

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 044/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira na Escola Municipal São Sebastião.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 026/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Dhieniffer Cristina da silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 027/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ana Carolina L. de Melo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 028/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Eliandra Rodrigues de Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 029/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Neide Andrade Meireles da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de

Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 030/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Luceny Rosa Paes Araújo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 031/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Adriana Camargo da Luz

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 032/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ranielle Marques Teodoro

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 033/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Marilza Rodrigues da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 034/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Veralucia Pardinho Arruda

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal José Luiz Bárbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 045/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 035/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Luiza Salles do Prado

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Prefeito Arlindo Domingos-Sala Anexa-Vila Garça Branca,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Se-

cretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 047/2024/SME, na função de Contínua/Merendeira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 036/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jocelais Maria da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 044/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira em substituição a Elisangela Faria Estevão.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 037/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Leonora Oliveira Pinto Schaffer

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 044/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 038/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria Rosineide da Conceição Borges

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 044/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 039/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Danubia de Souza Santana

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na UAB,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. Conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 048/2024/SME, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 040/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jovenilda Vieira Coelho de Araujo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 044/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 041/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Aparecida Angelica Gomes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 044/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 042/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Irene dos Santos da Fonseca

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 049/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 043/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Natali da Silva Martins

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Durvalina Sousa Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 050/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Durvalina Souza Silva.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 044/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Keila Nogueira da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **C.M.E.I Prefeito Arlindo Domingos (Sala anexa) na Vila Garça Branca,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 051/2024/SME, na função de Professora no C.M.E.I Prefeito Arlindo Domingos (Sala anexa) na Vila Garça Branca.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 045/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Lilia Francisca Ferreira Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 051/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ari Griesang.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 046/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Edivania Tavares dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 051/2024/SME, na função de Professora na Escola

Municipal Ari Griesang, em substituição a Professora Elizabete Gaspar de O. Limeira que está exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 047/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Luiz Alberto da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professor na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 053/2024/SME, na função de Professor na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 048/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Francieli Cristina Gonçalves de Rezende Freitas

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 054/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 049/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Marcia Barbosa Dias

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 054/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 050/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Karine Freitas Proto

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 054/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 051/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Eddie dos Santos Rodrigues

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais em Regime 12x36, no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 057/2024/SME, para desempenhar suas funções como Agente de Vigilância na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição Carlos Luciano Rodrigues termino de contrato.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 052/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Adair da Fonseca Filho

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Secretaria Municipal de Educação,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais em Regime 12x36, no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 058/2024/SME, para desempenhar suas funções como Agente de Vigilância na Secretaria de Educação, em substituição João Victor Felix Moreira termino de contrato.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 053/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Lucineia da Silva Pereira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora , no Ambulatório de Saúde Mental** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº060/2024/SMSPP, servidora foi convocada pela Secretaria de Educação, porem foi remanejada para a Secretaria de Saúde visto que a mesma tem perfil para atuar no Ambulatório de Saúde Mental.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 3.656,91 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa e um centavos** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 054/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Telma Maria de Sousa Brito

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 087/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Daiany dos Santos (gestante em fase final de gestação).

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 055/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Danila da Silva Paixão Gimenes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 087/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal São Sebastião.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 056/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ellen Vitória dos Santos Alvares

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 087/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal São Sebastião.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 057/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Karoliny Bruno Ribeiro Nunes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 087/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 058/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):José Messias Arimathea da Costa

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Psicólogo na** Secretaria **Municipal de Educação,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 061/2024/SME, considerando a determinação da Lei Federal nº13.935/2019, a rede pública de educação deverá contar com serviços de psicologia para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 4.370,33 (Quatro mil trezentos e setenta reais, trinta e três centavos centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 059/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Rosemere Rodrigues da Cruz

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 094/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 060/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Allexia Bender Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Coordenadoria Administrativa ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria de Administração e Departamentos através do Ofício nº 016/2024/ADM, considerando a necessidade da Secretaria de Administração.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base**R$ 1.686,48 (Hum mil seiscentos e oitenta e seis reais, quarenta e oito centavos** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 061/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ana Paula dos Santos Miranda Arruda

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Eleine Carrijo Machado de Melo que está exercendo o cargo de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 062/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Lucimar Batista Fermino Gobbi

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na C.M. E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, em substituição a Professora Maria José Correa a qual esta exercendo a função de Coordenadora da CAPES, no prédio da UAB.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 063/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Elaine Cristina Santos Orchel

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Eliamar Pereira de Oliveira que está afastada pelo INSS.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 064/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Josemarcia Machado das Neves

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal José Maria pereira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 092/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal José Maria pereira, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 065/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Laila Thays Batista Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 090/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Ari Griesang, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 066/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Márcia Francisca de Freitas Pessoa

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, em substituição a Professora Luzemi Franco Borges Pereira a qual esta exercendo a função de Coordenadora.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 067/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Izabel Amélia da Silva Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E. I Arlindo Domingos-Sala anexa-Vila Garça Branca,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 089/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I Arlindo Domingos-Sala anexa-Vila Garça Branca, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 068/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Gislaine Inocente

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola

Municipal Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Cirlene Ferreira Cabral que está exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 069/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Laila Thays Batista Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 090/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Ari Griesang, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 070/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Michele de Oliveira Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E. I Arlindo Domingos-Sala anexa-Vila Garça Branca,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 089/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I Arlindo Domingos-Sala anexa-Vila Garça Branca, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 071/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria Aparecida Filha

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na C. M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, em substituição a Professora Maria Aparecida da Silva a qual esta cedida ao Conselho Municipal de Educação.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 072/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria de Jesus Alencar

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 089/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Ari Griesang, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 073/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jucicleia Duarte de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Maria de Fátima Amorim da Silva que está exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 074/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria José Bento Freitas

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Ivanilda Rodrigues Saraiva Deolindo que encontra-se em desvio de função.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 075/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Vanessa Aparecida Barbosa da Costa

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Riselma Pereira Guedes Paulino que está exercendo o cargo de Diretora Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 076/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Renata Aparecida Pereira da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na C.M. E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, em substituição a Professora Estella Barbosa Dias a qual esta exercendo o cargo de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 077/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Vanessa Cristina Rodrigues Ribeiro Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Edineia Paiva de Souza que encontra-se em desvio de função.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 078/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Zilda Silva de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, **em substituição a Professora Debora Joelma Gonçalves de Souza que encontra-se afastada pelo INSS.**

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 079/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Alessandra de Oliveira Sena

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando sub-

metido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição a Professora Maria Aparecida Clemente que está cedida para o SISPMUPP.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 080/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Geralda Ferreira da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição ao Professor Evair Claudio de Lara que está cedido para o SISPMUPP.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 081/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jacqueson Dias Gomes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professor na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professor na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 082/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Simone Aparecida Santiago

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na C.M. E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 083/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Vania Maria dos Santos Lima da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora** na **Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 105/2024/SME.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 084/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Kássia Silva Fraga Nogueira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** , **para desempenhar suas funções na Equipe Técnica da Proteção Social Especial,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Ofício nº 020/2024/SMAS, na função de Psicóloga ,para desempenhar suas funções na Equipe Técnica da Proteção Social Especial.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 4.370,33 (Quatro mil trezentos e setenta reais, trinta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 085/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ana Luiza Guerra Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** , **para desempenhar suas funções na Equipe Técnica da Proteção Social Especial,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Ofício nº 020/2024/SMAS, na função de Psicóloga ,para desempenhar suas funções na Equipe Técnica da Proteção Social Especial.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 4.370,33 (Quatro mil trezentos e setenta reais, trinta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 086/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Débora Dias Sancoré

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, em substituição a Professora Cristiane Pereira Mokfa, a qual esta exercendo o Cargo de Coordenadora Pedagógica.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 087/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Tassiano Mariano Rodrigues

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **no Almoxarifado ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período noturno em regime de plantão 12x36 ,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria de Administração e Departamentos através do Ofício nº 020/2024/ADM, considerando a necessidade do Almoxarifado.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 088/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Josineire Celize da Silva Botelho de Goes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição a Professora Cecília Aparecida Fim Amorim que está exercendo o cargo de Diretora Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 089/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Célio Limeira dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para desempenhar suas funções **no Parque da Lagoa ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período noturno em regime de plantão 12x36 ,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

A vaga refere-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especificamente no Parque da Lagoa, para desempenhar funções relacionadas à segurança durante o período noturno. Este procedimento está em conformidade com a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 024/2024 .

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 090/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Lanna Karoline Dias da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando subme-

tido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, em substituição a Professora Sirleide Tavares, a qual se encontra em desvio de função..

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 091/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Luana Rodrigues de Souza Carvalho

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição a Professora Claudete dos Santos Silva que está exercendo o cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 092/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Meury Hellen Sá de Assis

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, em substituição a Professora Lucia Aparecida Ciola Marques, a qual esta exercendo o cargo de Diretora Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 093/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria de Jesus Coimbra do Amaral

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição a Professora Elisangela Venâncio Ferreira da Cunha que está desempenhando suas funções na sala AEE(Atendimento Educacional Especializado).

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 094/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria Edna Santos Coutinho

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição a Professora Sueli Aparecida Santiago Rodrigues que está exercendo o cargo de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 095/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Norma Lourenço da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição a Professora Valéria Guimarães Boff que está exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 096/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Arlete Dias de Souza Moura

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na C.M. E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na C.M.E.I José Luiz Barbara Filho, em substituição a Professora Maria Carmem Ferreira Chagas, a qual está cedida para a Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 097/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Kellen Cristina Perrot

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 119/2024/SMSPP, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 098/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Reci Pereira Costa

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira, em substituição a Professora Rosangela Quitino Verteiro da Fonseca que encontra-se em desvio de função.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 099/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Joana Pechefist

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na C.M. E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na C.M.E.I José Luiz Barbara Filho, em substituição a Professora Maria José Souza Gonçalves, a qual se encontra afastada pelo INSS em virtude de atestado médico.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 100/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ana Paula dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal São Sebastião, em substituição a Professora Luci Aparecida Teixeira Silva que está exercendo o cargo de Diretora Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 101/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Elizângia dos Santos Moreno

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal São Sebastião, em substituição a Professora Daiane Cristina da Silva Martins que está cedida para C.M.E.I Adriana Susi M. F. da Silva.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 102/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Flávia Almeida de Jesus

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal São Sebastião, em substituição a Professora Maria da Cruz Martins de Arruda que está exercendo o cargo de Diretora Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 103/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Silvania Alves de Souza Benício

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal São Sebastião, em substituição a Professora Marcia Castilho da Silva que está exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 104/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Vanessa Oliveira de Paula Monteiro

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 056/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal São Sebastião, em substituição a Professora Eva Cristina da Silva Vera que está exercendo o cargo de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 105/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria Luciana de Gois

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de Professora no CMEI Professor José Luiz Barbara Filho**,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 105/2024/SME.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 106/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Elizabete Rosa Pereira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de Professora na **CMEI Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 105/2024/SME, em substituição a Zirley dos Santos a qual solicitou cedência para o CMEI Adriana Susi M.F da Silva.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 107/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Antoniela Barbosa de Amarantes Dan

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de Professora na **CMEI Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 105/2024/SME, em substituição a Dilma Santos Coutinho a qual está cedida para EM José Maria Pereira .

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 108/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Fernanda Camilo de oliveira Ribeiro

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de Professora na **CMEI Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 105/2024/SME, em substituição a Josefa Delmina da Silva Souza a qual está cedida para a APAE.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 109/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Claudia Rosana Gomes Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de Professora na **Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 105/2024/SME, em substituição a Maria Socorro Pereira a qual está exercendo o cargo de Diretora Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 110/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Silaine Villela de Carvalho Mazeto

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de Professora na **Escola Municipal Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 105/2024/SME.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 111/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Patrícia Aparecida Goliberto da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de Professora na **CMEI Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 105/2024/SME.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 112/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Camila Pereira da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na**

Escola Municipal Luciana Garcia, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 098/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Luciana Garcia, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 113/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Aline dos Santos Ferreira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E. I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 098/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E. I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 114/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Carlos Mariano de Souza Moura

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação**, para desempenhar suas funções **na Secretaria de Municipal Educação ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período noturno em regime de plantão 12x36 ,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

A vaga refere-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar funções relacionadas à segurança durante o período noturno. Este procedimento está em conformidade com a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 067/2024 .

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 115/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Eduarda Camila da Silva Donato

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde conforme Ofício nº 081/2024/SMSPP, considerando a necessidade da Fisioterapia.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 116/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Keven Eduardo Moura Ferreira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **na Fisioterapia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(Trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 097/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal São Sebastião, em substituição a Tania Barbosa Salomão que está de Licença Prêmio.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.453,42 (Três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 117/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Helena Siqueira Fiani

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **nas unidades de Saúde,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(Trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde conforme Ofício nº 081/2024/SMSPP, considerando as demandas das unidades de Saúde.

.***Vigência:*** **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 4.370,33 (Quatro mil trezentos e setenta reais e trinta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 118/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Natalia Resende Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, **para desempenhar suas funções no Laboratório do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão diurno (12x36),** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 137/2024/SMSPP, na função de Bioquímica/Farmacêutica, para atender a demanda do Laboratório do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 4.370,33 (Quatro mil trezentos e setenta reais, trinta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 119/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Roseni Alves de Souza Machado

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na C.M. E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na C.M.E.I José Luiz Barbara Filho, em substituição a Professora Iranete Pinheiro Nates, a qual se encontra em desvio de função.

.***Vigência:*** **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 120/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Isabel Cristina Rodrigues Andrigo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Luciana Garcia Duran, em substituição a Professora Luciana Aparecida Gonçalves da Silva, a qual esta exercendo o cargo de Diretora Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 121/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Vânia Cristina Aroca Galves

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 055/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Luciana Garcia Duran, em substituição o Professor Alisson Brito Lopes, o qual esta exercendo o cargo de Diretor Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 122/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Sidney Xavier de Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em Regime 12x36 no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 103/2024/SME, para desempenhar suas funções como de Agente de Vigilância na Escola Municipal Ari Griesang, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 123/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Suelane Maria Pereira Mendes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei

Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 107/2024/SME, para desempenhar sua função de Professora na Escola Municipal Ari Griesang, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 124/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Patrícia Cardoso Moreira Guimarães

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 097/2024/SME, para desempenhar suas funções como Contínua/Merendeira na Escola Municipal São Sebastião.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 125/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Percilia Maria de Souza Maciel

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 106/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Eliamar Pereira de Oliveira que está afastada pelo INSS.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 126/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Euzirene Gomes da Silva Zanfonato

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 106/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, em substituição ao Professor Lázaro Manoel Porfírio Vieira que está de Licença Prêmio.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 127/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Sonia Prado de Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 106/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal São Sebastião, em substituição à Professora Elaine Marilene Stack Paludo que está exercendo a função de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 128/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Raphaela Horta Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Dayanne Cristina Duques do Nascimento, a qual esta cedida para a Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 129/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Emilly Kamilly Ferreira da Paz Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora C. M.E.I Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 108/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I Prefeito Arlindo Domingos, vaga livre.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 130/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Simone Clécia Ferreira da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, vaga livre.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 131/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Gabrielly Fernanda Moreira Barros

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, vaga livre.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 132/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Yasmim Santos de Moura de Sá

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Maria Regina Quirino Alves, a qual esta cedida para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 133/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jéssika Rodrigues da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, vaga livre..

***Vigência:* 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 134/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Sara Araújo França

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora C.M.E.I**

Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Normalucia Soares Pereira, a qual esta afastada em razão de Licença Saúde (INSS).

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 135/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ozenilda Chagas de Carvalho

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Dulce Meryre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 136/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Gabrieli Rodrigues Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Dulce Meryre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 137/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Juliana Quirino de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Dulce Meryre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Jaqueline das Graças Clemente, a qual esta cedida para o Sindicato SISPMUPP.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 138/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Rosivane dos Santos Alcântara

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Dulce Meryre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 139/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Aline Inácio Domingos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Elaine Conrada dos Santos, a qual esta cedida para a Escola Municipal Profª. Luciana Garcia Duran.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 140/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria Hosana Lopes do Nascimento

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Rithyene Gomes da Silva, a qual esta cedida para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 141/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Simone Correa da Cruz

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 142/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Deborah da Silva Rezende

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 143/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Elza Gomes Moraes dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Edineia Calabrese Silva, a qual está em desvio de função.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 144/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Geovana Cardoso Chagas

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Dayane de Souza Tavares dos Santos, a qual esta em desvio de função, atuando como porteira.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 145/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Rayane Alves de Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no**

C.M.E.I José Luiz Barbara Filho, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 146/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jackeline Luiz Rezende

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 147/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Isadora Lima Machado

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C.M.E.I José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Maria Madalena Moreira, a qual esta cedida para a Escola Municipal São Sebastião.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 148/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Késsia de Mendonça Rezende

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Profª. Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Profª. Luciana Garcia Duran, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 149/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Tamires Maria de Jesus Biela

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C. M.E.I Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I Prefeito Arlindo Domingos, vaga livre.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 150/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Anne Camilly Souza de Alcantara

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C. M.E.I Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Cintia Aparecida Bezerra de Souza, a qual esta exercendo o cargo de Diretora Escolar.

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 151/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Maria Luiza Rosseti de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C. M.E.I Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 091/2024/SME, em substituição a Monitora Hellen Caroline Duran de Farias, a qual requereu vacância de Cargo Público conforme Portaria nº 045/2024

Vigência: **01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 152/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Vanessa de Souza Melo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Contínua/Merendeira no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim** ,com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 119/2024/SMSPP, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

Vigência: **de 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavo),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 153/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Letícia Karolyne da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Contínua/Merendeira no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim** ,com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período noturno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 119/2024/SMSPP, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

Vigência: **de 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavo),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 154/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Vilma Cabral de Melo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para desempenhar suas funções **no Parque da Lagoa ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

A vaga refere-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em substituição da servidora Isadora Lima Machado que teve contrato encerrado em 31 de janeiro de 2024.

Este procedimento está em conformidade com a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 026/2024 **.**

Vigência: **de 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavo),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 155/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Elias de Jesus Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais em regime de plantão noturno (12x36),** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde conforme Ofício nº 101/2024/SMSPP, para atender a demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Vigência: **de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.686,48 (Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 156/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ilizandro Lopes Reinoso Filho

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Programa Saúde da Família(João de Barro),** com as atribuições previstas na Lei Complemen-

tar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Médico no PSF (João de Barro), conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 120/2024/SMSPP.

Vigência: **de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 12.490,18 (Doze mil quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos**) que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 157/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ivana Raquel das neves Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Contínua/Merendeira no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim** ,com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 119/2024/SMSPP, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

Vigência: **de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 158/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Kátia dos Santos Rocha

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Contínua/Merendeira no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim** ,com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 119/2024/SMSPP, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

Vigência: **de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 159/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Eliana Pereira da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Cultura, Esportes e Lazer** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Auxiliar de Serviços Gerais,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Ofício nº 011/2024/SMCEL, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: **de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 160/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Samara Siqueira Vieira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Contínua/Merendeira no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim** ,com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 119/2024/SMSPP, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

Vigência: **de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 161/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Adriana Guimarães dos Santos Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **na Vigilância Sanitária,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 081/2024/SMSPP, para atuar como Agente Administrativo na Vigilância Sanitária.

Vigência: **de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$1.686,48 (Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 162/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Agnaldo Paulo Louredo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para desempenhar suas funções **Parque da Lagoa,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período noturno em regime de plantão 12x36 ,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

A vaga refere-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para desempenhar funções relacionadas à segurança durante o período noturno no Parque da Lagoa. Este procedimento está em conformidade com a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 0024/2024.

Vigência: **de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 163/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Sarah Beatriz dos Santos Guimarães da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Agente Administrativo na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais(APAE),** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 083/2024/SME, na função de Agente Administrativo para atender a demanda da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais(APAE).

Vigência: **02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.686,48 (Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 164/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Simone de Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções no **CAPS-Centro de Atenção Psicossocial,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 165/2024/SMSPP, para atender as demandas do CAPS-Centro de Atenção Psicossocial.

Vigência: **02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 165/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Rosiane Jesus de Souza Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Contínua/Merendeira no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim** ,com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 119/2024/SMSPP, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

Vigência: **de 03 de fevereiro de 2024 à 03 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 166/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Carlos Luciano Rodrigues

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na praça crentral ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

A convocação torna-se necessária, devido ao fato de que o servidor Eddie dos Santos Rodrigues foi convocado para Educação.

Vigência: **de 03 de fevereiro de 2024 à 03 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 167/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Geone Alves

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Laboratório Municipal,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**

no período diurno, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde conforme Ofício nº 165/2024/SMSPP, para atender a demanda do Laboratório.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.686,48 (Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 168/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Luciana dos Santos Catarino

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Geral de Coordenação e Administração**, para desempenhar suas funções **no Almoxarifado municipal,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

A vaga refere-se ao atendimento das demandas do Almoxarifado.

Este procedimento está em conformidade com a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 030/2024/ADM .

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 169/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Sandra dos Anjos Moreira Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 123/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Ari Griesang.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 170/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ana Claudia Aparecida Freitas Mattos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação**, para desempenhar suas funções de **Contínua/Merendeira na EM Luciana Garcia Duran**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 122/2024/SME, para atender as necessidades da EM Luciana Garcia Duran.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 171/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Joyce Rodrigues Zeballo Costa

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, em substituição a Monitora Maria Heloisa Lopes Silva, a qual requereu vacância, conforme Portaria nº049/2024.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 172/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ritielle Pereira Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **C.M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo das 07:00 as 11:00 e do 12:30 as 16:30,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 173/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Paloma Mirelen de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **CMEI Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo das 07:00 as 11:00 e do 12:30 as 16:30,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 174/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Bruna Feitosa Guimarães

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **EM Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo das 07:00 as 11:00 e do 12:30 as 16:30,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 175/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Talita Silva de Paula

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **EM Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo das 07:00 as 11:00 e do 12:30 as 16:30,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 176/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jeniffer Martins Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **EM Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo das 07:00 as 11:00 e do 12:30 as 16:30,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 177/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Laurifrance Cristina de Lima

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **EM Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo das 07:00 as 11:00 e do 12:30 as 16:30,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 178/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Graziela Rosa dos Reis

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional in-

teresse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **EM Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo das 07:00 as 11:00 e do 12:30 as 16:30,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 179/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Tatiana Campos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo matutino/vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 127/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 180/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Graziela Rosa dos Reis

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **EM Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo das 07:00 as 11:00 e do 12:30 as 16:30,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 124/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 181/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Rosangela Soares Sulino

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de Professora na **Escola Municipal Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 126/2024/SME, em substituição a Prof. Maria Ricarda Pereira , a qual está exercendo o cargo de Coordenadora.

Vigência: **de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 182/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Rita Aparecida da Silva Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Contínua/Merendeira no C.M.E.I Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 141/2024/SME, substituirá as servidoras Olinda Gonçalves de Souza e Wilma Maria Duarte Pereira, conforme o planejamento de concessão de férias e licença prêmio elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 183/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Kalia Garcia Araújo.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Profª. Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando sub-

metido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 146/2024/SME, na função de Monitora na Escola Municipal Luciana Garcia Duran, vaga livre.

Vigência: 06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 184/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Librada Riva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 170/2024/SME, para desempenhar sua função de Professora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, em substituição aos servidores que estarão de férias e licença prêmio, conforme o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

***Vigência:* de 06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

***Valor base* R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 185/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Sandra Ferreira Chagas de Arimathea.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora no C. M.E.I Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 148/2024/SME, substituirá os servidores: Juraide Maria dos Santos Bastiani, Lindaura Rodrigues Bueno e Shirley dos Santos Marques, conforme o planejamento de concessão de férias e licença premio elaborado pela Secretaria Municipal de Educação**.**

***Vigência:* 06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 186/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Luciana Hartt Campos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 128/2024/SME, em substituição a Professora Debora Joelma Gonçalves de Souza, a qual está afastada por motivo de saúde/ INSS**.**

***Vigência:* 06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

***Valor base* R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 187/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Geovana Eduarda Duques.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino/vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 145/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais**.**

***Vigência:* 06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 188/2024

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jessica Pinheiro Maciel.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino/vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 145/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais**.**

***Vigência:* 06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

***Valor base* R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 189/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Marcela Nunes da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino/vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 145/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais**.**

Vigência: **06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 190/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Julian Ives Oliveira dos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Finanças e Departamentos** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Agente Administrativo na Tesouraria,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças através do Ofício nº 059/2024/SMF, na função de Agente Administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

Vigência: **06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.686,48 (Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 191/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Anita Cristina de Souza Nascimento

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino/vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 145/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais**.**

Vigência: **06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 192/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Francinaldo Alexandre Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Geral de Coordenação e Administração**, para desempenhar suas funções **no Almoxarifado municipal,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária destinada a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público. A vaga refere-se ao atendimento das demandas do Almoxarifado.

Este procedimento está em conformidade com a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 029/2024/ADM .

Vigência: **06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 193/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Marinilda da Silva Lopes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **nO PSF-COHAB,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 131/2024/SMSPP, para atender as demandas do PSF-COHAB.

Vigência: **06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.660,70 (Um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 194/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Juliana Osterbeg de Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **CMEI Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 147/2024/SME, para atender as demandas do CMEI Prefeito Arlindo Domingos.

Vigência: **07 de fevereiro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 195/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Ana Paula Ferreira dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **EM Francisco Ferreira Gonçalves,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 114/2024/SME, para atender as demandas da EM Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: **07 de fevereiro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 196/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Matheus Santana Barbosa

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Agente Administrativo no CRAS,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Ofício nº 028/2024/SMAS, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais**.**

Vigência: **06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.686,48 (Mil seiscentos e oitenta e seis reais, quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 197/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Odair da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista de carreta prancha,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas conforme Ofício nº 029/2024, para atuar como motorista da carreta prancha.

Vigência: **08 de fevereiro de 2024 à 08 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 2.055,40 (Dois mil ciquenta e cinco reais e quarenta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 198/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Jaqueline Almeida da Costa

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na EM Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em Regime 12x36 no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 142/2024/SME, para substituir o servidor Agnaldo Paulo Louredo, o qual teve o contrato encerrado, e desempenhava suas funções de Agente de Vigilância na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **08 de fevereiro de 2024 à 08 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 199/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):João Henrrik Apolinário Almeida

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Finanças e Departamentos** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Agente Administrativo na Contabilidade,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças através do Ofício nº 060/2024/SMF, na função de Agente Administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

Vigência: **09 de fevereiro de 2024 à 09 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.686,48 (Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 200/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Vilma Andrea Borges

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo matutino/vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 145/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais.

Vigência: **06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 201/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Renata Santos Carvalho Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como Agente de Vigilância ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36, no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas conforme Ofício nº 028/2024, para atuar como Agente de Vigilância .

Vigência: **de 11 de fevereiro de 2024 à 11 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 202/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Osmair do Nascimento Domingos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista de caminhão caçamba,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas conforme Ofício nº 032/2024, para atuar como motorista de caminhão caçamba.

Vigência: **de 14 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 2.055,40 (Dois mil ciquenta e cinco reais e quarenta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 203/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Daniel Lagoin Valério

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista de caminhão caçamba,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas conforme Ofício nº 033/2024, para atuar como motorista de caminhão caçamba.

Vigência: **14 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 2.055,40 (Dois mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 204/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Alessandra Lopes dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde e Departamentos** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Agente Administrativo no PSF do João de Barro ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 137/2024/SMSPP, na função de Agente Administrativo para atender as demandas do PSF do João de Barro.

Vigência: **de 15 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.686,48 (Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 205/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Leny Araujo dos Santos França

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Contínua/Merendeira no AMENT(Ambulatório de Saúde Mental)**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno ,** ficando

submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 151/2024/SMSPP, para atender as necessidades do AMENT(Ambulatório de Saúde Mental).

Vigência: **de 15 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 206/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Aderbal de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria de Administração e Departamentos** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **no pátio da Prefeitura Municipal ,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno ,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência **Social.**

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria de Administração e Departamentos através do Ofício nº 044/2024/ADM, considerando a necessidade do departamento.

Vigência: **de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 2.205,02 (Dois mil duzentos e cinco reais, e dois centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 207/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Isabelly Garcia Anjolete

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Nutricionista na** Secretaria **Municipal de Educação,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 166/2024/SME, em substituição a Michele Anjolete, a qual teve o contrato encerrado.

Vigência: **de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.496,27 (Três mil quatrocentos e noventa e cinco seis reais, vinte e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 208/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Sandra Zufa de Oliveira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 166/2024/SME, em substituição a Michele Anjolete, a qual teve o contrato encerrado.

Vigência: **de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,91 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 209/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Samara Pereira de Alencar de Souza

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 168/2024/SME, em substituição a prof. Eliamar Pereira de Oliveira, a qual encontra-se em desvio de função.

Vigência: **de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,91 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 210/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Luana Leitonas Franca

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 168/2024/SME, em substituição a prof. Elizabeth Leão, a qual se aposentou.

Vigência: **de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,91 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 211/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Emilia Ariane Barbosa da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 168/2024/SME, em substituição a prof. Iranice Santana Cardoso, a qual se encontra em desvio de função.

Vigência: **de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,91 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 212/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Viviane Barbosa da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 168/2024/SME, em substituição a prof. Evanilda da Silva Vera, a qual está exercendo o cargo de Coordenadora pedagógica.

Vigência: **de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025**

Valor base **R$ 3.656,91 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 213/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Débora Guedes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Ivone Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação conforme Ofício nº 168/2024/SME, em substituição a prof. Maria de Jesus Coimbra, a qual solicitou exoneração.

Vigência: de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025

Valor base **R$ 3.656,91 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 214/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Erica Coelho dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino/vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 169/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais**.**

Vigência: **16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 215/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Izabela dos Santos Moraes

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino/vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 169/2024/SME, para atuar como cuidadora de aluno com necessidades especiais**.**

Vigência: **16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 216/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rosângela Aparecida Pereira.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora no C. M.E.I Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 167/2024/SME, em substituição a Professora Maria Ricarda Pereira de Lima, a qual está exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica**.**

Vigência: **16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 217/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Aguinalda Silveira de Souza Santos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 167/2024/SME, em substituição a Professora Maria Ricarda Pereira de Lima, a qual está exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica**.**

Vigência: **16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 218/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Lucilene Souza da Silva Salomão

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Monitora C. M.E.I Prefeito Arlindo Domingos,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período matutino e vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 173/2024/SME, na função de Monitora no C.M.E.I Prefeito Arlindo Domingos, em substituição à Edna Aline dos Reis Gabriel que solicitou vacância (Portaria nº050/2024).

Vigência: **19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.556,85 (Mil quinhentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 219/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Danúbia Aparecida do Nascimento

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Professora na Escola Municipal Dulce Meire Silva Sabini,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 174/2024/SME, na função de Professora na Escola Municipal Dulce Meire Silva Sabini, permanência na vaga do contrato anterior (servidora gestante).

Vigência: **19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 3.656,90 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais, noventa centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 220/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Lucineide Ricordi Vieira Moura

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **de Contínua/Merendeira junto ao CRAS/Centro de Convivência,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Ofício nº 041/2024/SMAS, na função de Contínua/Merendeira no CRAS/Centro de Convivência.

Vigência: **19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 221/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Cíntia Olímpia Pereira da Cruz

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria de Administração e Departamentos**, para desempenhar suas funções **no Almoxarifado Municipal,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em Regime de plantão nos fins de semana e feriados,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria de Administração e Departamentos através do Ofício nº 048/2024/ADM, para atender as demandas do Almoxarifado Municipal .

Vigência: **27 de fevereiro de 2024 à 27 de fevereiro de 2025.**

Valor base **R$ 1.425,96 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos),** que será pago mensalmente.

PORTARIA Nº 118, DE 2024 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR EDNALDO NEPOMUCENA FELIX.

DE 1 DE MARÇO DE 2024

Conceder licença paternidade ao servidor Ednaldo Nepomucena Felix.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1600, de 22 de dezembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença paternidade ao servidor Ednaldo Nepomucena Felix, ocupante do cargo de agente de vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 20 dias, do dia 26/2/2024 a 16/3/2024.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 26/2/2024.

Pedra Preta, 1 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 48, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PÚBLICO.

DE 1 DE MARÇO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor público.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	1574	David de Moura Leal	13/8/2002	Motorista	C/22	D/22

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 115, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE FECHAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO – JOÃO MESSIAS DA SILVA - EM GRADIL DE AÇO CARBONO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

DE 1 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do projeto de fechamento do terminal rodoviário – João Messias da Silva - em gradil de aço carbono, situado no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, torna público o FECHAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO – JOÃO MESSIAS DA SILVA - EM GRADIL DE AÇO CARBONO, situado no município de Pedra Preta/MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	FECHAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO – JOÃO MESSIAS DA SILVA - EM GRADIL DE AÇO CARBONO.	Stéfani Mariane da Silva Gonçalves Engenheira Civil CREA 55719/MT.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO TERMO DE APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: **STÉFANI MARIANE DA SILVA GONÇALVES**

CREA: **55719/MT**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 1 de março de 2024.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Stéfani Mariane da Silva Gonçalves

Engenheiro Civil

CREA 55719 MT

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 114, DE 2024 - RETIFICAR A PORTARIA Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO.

DE 1 DE MARÇO DE 2024

Retificar a Portaria nº 111, de 28 de fevereiro de 2024, que concede licença prêmio à servidora Marleide Ramires da Silva Castilho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2008 à 23/12/2013.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 111, de 28 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora **Marleide Ramires da Silva Castilho,** lotada na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini, concursada no cargo de professora, a serem usufruídas no período de **11/3/2024 à 12/4/2024 e 17/10/2025 à 12/12/2025**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 49, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 1 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de março de 2024, relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO Nº 49/2024

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - MARÇO DE 2024

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Faixa Atual	Faixa a Progredir
138	NEISA RIBEIRO DE ASSIS	CONTÍNUA/MERENDEIRA	01/03/1994	C/30	C/31
150	RENI DIEDRICH HECK	CONTÍNUA/MERENDEIRA	01/03/1994	C/30	C/31
169	VITORIA PEDRO GONÇALVES GOI	CONTÍNUA/MERENDEIRA	01/03/1994	E/30	E/31
173	WILMA MARIA DUARTE PEREIRA	CONTÍNUA/MERENDEIRA	01/03/1994	E/30	E/31
4330	SOLANGE MIRA DOS SANTOS	CONTÍNUA/MERENDEIRA	01/03/2012	C/12	C/13
4333	ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2012	C/12	C/13
5447	LUCAS CALDEIRA DE ABREU	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/03/2017	A/06	A/07
5607	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL	01/03/2018	B/06	B/07
5826	DANIELLY CRISTINA DE BASTIANI	NUTRICIONISTA	20/03/2019	C/05	C/06
6003	CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/03/2020	B/04	B/05
6004	RAFAELA BARBOSA RIBEIRO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	03/03/2020	A/04	A/05
6005	CRISTIANE QUEIROZ DOS SANTOS CRISPIM	CONTÍNUA/MERENDEIRA	03/03/2020	B/04	B/05
6006	LIDIANE DE OLIVEIRA TELES	ENFERMEIRA	05/03/2020	B/04	B/05
6007	CRISTIANE DIAMANTINO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2020	B/04	B/05
6023	ERICA VICENTE CORREA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/03/2020	B/04	B/05
6032	ANTONIO WEZELLE BRITO DE SÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/03/2020	B/04	B/05
4336	EDSON MOURA FERREIRA	PROFESSOR	12/03/2012	C/04	C/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

011- CARGO - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA

COL	NOME:
63º	IRENELDE CARDOSO FEITOSA DA SILVA
64º	DANIELA MAKIELI LIMA DA SILVA
65º	BETHANIA SOARES DOS SANTOS
66º	MARIA EVELYN SANTOS DA CRUZ
67º	ANA CLEIA HOLANDA CAVALCANTE
68º	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS
69º	DANIELE FREIRE NASCIMENTO
70º	VANÉIA SOUSA ARAUJO
71º	HELEM CAROLINE LIMA ARAUJO
72º	CARLEANE GOMES DA COSTA
73º	PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
74º	ERIKA DE MORAES MELO

020- CARGO - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA RURAL

COL	NOME:
12º	ERICA SOARES DA SILVA
13º	ALINE FLORES DO AMARAL
14º	ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO
15º	ROGEANE BARROS SOUSA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 – Carteira de trabalho;

10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

13 - Conta bancaria – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;

14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade

17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18- Declaração de bens;

19- Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 01 de Março de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 013/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no art. 57 e na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO, PREVISTAS NO CONTRATO Nº 013/2023. PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **23/03/2024** para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **23/03/2025. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Saga Comercio e Serviço Tecnologia e Informática LTDA**. CNPJ** nº. **05.870.713/0001-20. DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 28/02/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - PROCESSO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA/ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E NA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA- MT E O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. CONTRATADA:** Construtora São Jerônimo - LTDA**, CNPJ/CPF no** 12.303.331/0001-80**. VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00(trinta mil reais).Ra-

tifico a **Dispensa de Licitação nº 004/2024,** com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 01 de março de 2024. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 70/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2199/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010. 2130.3.3.90.39.1.632. 3110000	150.000,00
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010. 2130.3.3.90.30.1.632. 3110000	350.000,00
Sub-Total:			**500.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**500.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 18 de maio de 2023	
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito		

PORTARIA Nº 093/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a senhora **GISELY CAROLINE LEITE SILVA**,portadora do RG n. 1440081-2 SSP/MT, inscrita no CPF n. 002. 255.191-35 do cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 01 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 51/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	161	05.002.08.243.0007. 2041.3.3.90.93.1.500. 0000000	3.500,00
Sub-Total:			**3.500,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014. 2096.3.1.90.11.1.500. 1002000	2.000,00
Sub-Total:			**2.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**5.500,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	159	05.002.08.243.0007. 2041.3.3.90.36.1.500. 0000000	3.500,00
Sub-Total:			**3.500,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	473	07.002.10.305.0014. 2096.3.3.90.30.1.500. 1002000	2.000,00
Sub-Total:			**2.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**5.500,00**
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de abril de 2023		
		ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito	

PORTARIA Nº 097/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto o art. 173 e outros da Lei Municipal nº 1. 662/12 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor **NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, portador do CPF n. 571.964.001-00; JOILMA COSTA MARQUES BABATA, portadora do CPF n. 911.899.181-53e LETICIA ARRUDA CORBANI, portadora do CPF n. 039.198.691-09**; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Ofício 43/2024 do Conselho Tutelar de Poconé, no qual relata crime envolvendo a empresa Várzea Grande Transporte Rodoviário Ltda. (doc. anexo), bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ARTIGO 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 01 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 52/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.042.460,00 (um milhão quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:				
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	66	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000		150.000,00
Sub-Total:				**150.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	171	05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.39.1.500.0000000		2.760,00
Cód. red.:	198	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
Sub-Total:				**17.760,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	241	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.36.1.500.1001000		13.200,00
Sub-Total:				**13.200,00**

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	277	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.550.0000000	61.000,00
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.553.0000000	110.000,00
Sub-Total:			**171.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000	110.000,00
Sub-Total:			**110.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	491	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000	31.000,00
Sub-Total:			**31.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	519	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.30.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	516	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	524	09.001.23.695.0023.2122.3.3.90.39.1.701.0000000	29.700,00
Sub-Total:			**89.700,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	575	11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.39.1.500.0000000	60.000,00
Cód. red.:	545	11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.51.1.500.0000000	121.000,00
Cód. red.:	558	11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.39.1.500.0000000	175.000,00
Sub-Total:			**356.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	588	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.93.1.701.0000000	61.200,00
Sub-Total:			**61.200,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	624	12.003.26.782.0024.2126.4.4.90.51.1.500.0000000	27.000,00
Sub-Total:			**27.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	659	14.001.13.128.0026.1086.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	656	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.36.1.500.0000000	3.900,00
Cód. red.:	655	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000	7.700,00
Cód. red.:	657	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			**15.600,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.042.460,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**
Anulação parcial ou total de dotação	

Cód. red.:	167	05.002.08.244.0006.2027.3.3.90.30.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	168	05.002.08.244.0006.2027.3.3.90.32.1.500.0000000	2.760,00
Sub-Total:			**17.760,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000	13.200,00
Sub-Total:			**13.200,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	267	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.30.1.599.0000000	110.000,00
Cód. red.:	275	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000	61.000,00
Sub-Total:			**171.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	380	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.500.1002000	150.000,00
Cód. red.:	418	07.002.10.302.0011.2087.3.3.90.30.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	429	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.621.0000000	90.000,00
Sub-Total:			**260.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	498	08.002.20.608.0016.1090.3.3.90.30.1.500.0000000	4.000,00

Cód. red.:	499	08.002.20.608.0016.1090.3.3.90.32.1.500.0000000	19.000,00
Cód. red.:	500	08.002.20.608.0016.1090.3.3.90.36.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	501	08.002.20.608.0016.1090.3.3.90.39.1.500.0000000	4.000,00
Sub-Total:			**31.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	502	09.001.23.122.0023.1071.4.4.90.51.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	503	09.001.23.122.0023.1071.4.4.90.52.1.500.0000000	900,00
Cód. red.:	508	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.14.1.500.0000000	1.300,00
Cód. red.:	510	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.36.1.500.0000000	23.000,00
Cód. red.:	514	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	517	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.40.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	521	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.32.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	522	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.36.1.500.0000000	2.700,00
Cód. red.:	524	09.001.23.695.0023.2122.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**53.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	551	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	556	11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	559	11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000	175.000,00

Cód. red.:	560	11.001.18.541.0020.2113.3.3.90.32.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	564	11.001.18.541.0020.2114.4.4.90.51.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	579	11.001.18.544.0018.2109.4.4.90.51.1.500.0000000	150.000,00
Sub-Total:			**358.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	593	12.002.15.451.0024.1076.4.4.90.51.1.500.0000000	94.200,00
Sub-Total:			**94.200,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	661	14.001.13.128.0026.1086.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	662	14.001.13.128.0026.1086.3.3.90.36.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	664	14.001.13.392.0026.1082.4.4.90.51.1.500.0000000	42.300,00
Sub-Total:			**44.300,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.042.460,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de abril de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

PORTARIA Nº 096/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **CAROLINA RIVELLO PENA**,portadora do RG n. 2171215-8 SSP/MT, inscrita no CPF n. 035.852.511-02 para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 01 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 095/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a senhora **EVELYSE COSTA MENDES**,portadora do RG n. 2427459-3 SSP/MT, inscrita no CPF n. 046.527.021-24 para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 01 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 53/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 1.242.929,25 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.700.0000000	3.489,79
Sub-Total:			**3.489,79**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.0000000	1.866,00
Sub-Total:			**1.866,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	277	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.500.0000000	12.000,00
Cód. red.:	288	06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.500.1001000	4.300,00
Cód. red.:	300	06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			**19.300,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000	175.000,00
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.600.0000000	700.000,00
Cód. red.:	394	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.11.1.500.1002000	25.000,00
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.500.1002000	64.000,00
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.604.0000000	54.760,00
Sub-Total:			**1.018.760,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	588	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.93.1.701.0000000	123.513,46
Sub-Total:			**123.513,46**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	600	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.30.1.751.0000000	76.000,00

Sub-Total:	**76.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.242.929,25**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	3.489,79
Sub-Total:			**3.489,79**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000	1.866,00
Sub-Total:			**1.866,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	277	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.500.1001000	12.000,00
Cód. red.:	288	06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.551.0000000	4.300,00
Cód. red.:	300	06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.1001000	3.000,00

Sub-Total:			**19.300,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.500.1002000	54.760,00
Cód. red.:	394	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.11.1.600.0000000	25.000,00
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.600.0000000	64.000,00
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.621.0000000	700.000,00
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.621.0000000	175.000,00
Sub-Total:			**1.018.760,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	588	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.93.1.500.0000000	123.513,46
Sub-Total:			**123.513,46**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	600	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.30.1.500.0000000	76.000,00
Sub-Total:			**76.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.242.929,25**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de abril de 2023

Data: 29/02/2024 14:46:50		Página: 2 de 3
Data da emissão: 29/02/2024 14:46:50	ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

PORTARIA Nº 094/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a senhora **LUANA VITORIA DUARTE DA SILVA**,portadora do RG n. 2838587-0 SSP/MT, inscrita no CPF n. 060.274.001-02 para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 01 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 60/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil trezentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	322	06.004.12.361.0008. 2080.3.1.90.13.1.540. 0000000	3.000,00
Sub-Total:			**3.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	470	07.002.10.305.0014. 2096.3.1.90.13.1.604. 0000000	16.000,00
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010. 2130.3.1.90.13.1.500. 1002000	67.600,00
Cód. red.:	395	07.002.10.301.0010. 2086.3.1.90.13.1.500. 1002000	3.000,00
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010. 2085.3.1.90.13.1.604. 0000000	60.700,00
Cód. red.:	394	07.002.10.301.0010. 2086.3.1.90.11.1.500. 1002000	12.000,00
Sub-Total:			**159.300,00**
Total Parcial Suplementado:			**162.300,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	397	07.002.10.301.0010. 2086.3.3.90.30.1.600. 0000000	18.000,00
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010. 2130.3.3.90.30.1.621. 0000000	67.600,00
Cód. red.:	429	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.90.30.1.500. 1002000	60.700,00
Cód. red.:	473	07.002.10.305.0014. 2096.3.3.90.30.1.600. 0000000	16.000,00
Sub-Total:			**162.300,00**
Total Parcial Reduzido:			**162.300,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de maio de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito	

Data: 29/02/2024 14:52:56		Página: 1 de 1

DECRETO Nº 61/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.098.125,90 (um milhão noventa e oito mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	121	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	114.420,90
Sub-Total:			**114.420,90**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	151	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.500.0000000	25.000,00

Cód. red.:	217	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000	25.000,00
Cód. red.:	198	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	197	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.36.1.500.0000000	26.500,00
Sub-Total:			**91.500,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.550.0000000	181.000,00
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.599.0000000	20.055,00
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000	74.000,00
Cód. red.:	260	06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.41.1.500.0000000	38.000,00
Cód. red.:	291	06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.30.1.500.1001000	150.000,00
Cód. red.:	257	06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**473.055,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.621.0000000	48.000,00
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.500.1002000	30.850,00
Cód. red.:	376	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.36.1.500.1002000	56.000,00
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.600.0000000	68.000,00
Sub-Total:			**202.850,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	482	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			**20.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	511	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1.500.0000000	4.500,00
Cód. red.:	524	09.001.23.695.0023.2122.3.3.90.39.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	508	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.14.1.500.0000000	800,00
Sub-Total:			**13.300,00**

Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	552	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	553	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	575	11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.39.1.500.0000000	140.000,00
Sub-Total:			**180.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	655	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			**3.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.098.125,90**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**

Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	115	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	26.500,00
Cód. red.:	118	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.661.0000000	50.000,00
Cód. red.:	123	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.39.1.661.0000000	43.860,90
Sub-Total:			**120.360,90**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	140	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	148	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000	20.560,00
Cód. red.:	151	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.660.0000000	25.000,00
Cód. red.:	196	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000	25.000,00
Sub-Total:			**85.560,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	265	06.002.12.361.0008.1035.4.4.90.52.1.500.1001000	38.000,00
Cód. red.:	267	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.30.1.599.0000000	100.000,00
Cód. red.:	267	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.30.1.759.0000701	60.000,00
Cód. red.:	282	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000	74.000,00
Cód. red.:	282	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.599.0000000	20.055,00
Cód. red.:	282	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.759.0000701	94.000,00
Cód. red.:	293	06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.599.0000000	87.000,00
Sub-Total:			**473.055,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	356	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000	44.850,00
Cód. red.:	358	07.002.10.122.0009.2081.3.1.90.11.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	380	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.500.1002000	148.000,00
Cód. red.:	467	07.002.10.303.0012.2094.4.4.90.52.1.500.1002000	10.000,00
Sub-Total:			**222.850,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	516	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.39.1.500.0000000	4.500,00
Cód. red.:	518	09.001.23.695.0023.2120.3.3.50.41.1.500.0000000	8.000,00

Sub-Total:			**12.500,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	559	11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000	180.800,00
Sub-Total:			**180.800,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	590	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			**3.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.098.125,90**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de maio de 2023	
	ATAIL MARQUES DO AMA-RAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 61/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.098.125,90 (um milhão noventa e oito mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	121	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	114.420,90
Sub-Total:			**114.420,90**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	151	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.500.0000000	25.000,00
Cód. red.:	217	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000	25.000,00
Cód. red.:	198	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	197	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.36.1.500.0000000	26.500,00
Sub-Total:			**91.500,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.550.0000000	181.000,00
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.599.0000000	20.055,00
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000	74.000,00
Cód. red.:	260	06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.41.1.500.0000000	38.000,00
Cód. red.:	291	06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.30.1.500.1001000	150.000,00
Cód. red.:	257	06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**473.055,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.621.0000000	48.000,00
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.500.1002000	30.850,00
Cód. red.:	376	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.36.1.500.1002000	56.000,00
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.600.0000000	68.000,00
Sub-Total:			**202.850,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	482	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			**20.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	511	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1.500.0000000	4.500,00

Cód. red.:	524	09.001.23.695.0023.2122.3.3.90.39.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	508	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.14.1.500.0000000	800,00
Sub-Total:			**13.300,00**

Data: 29/02/2024 14:52:20		Página: 1 de 3
Data da emissão: 29/02/2024 14:52:20	ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	552	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	553	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	575	11.001.18.544.0018.2108.3.3.90.39.1.500.0000000	140.000,00
Sub-Total:			**180.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	655	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			**3.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.098.125,90**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	115	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	26.500,00
Cód. red.:	118	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.661.0000000	50.000,00
Cód. red.:	123	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.39.1.661.0000000	43.860,90
Sub-Total:			**120.360,90**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	140	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	148	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000	20.560,00
Cód. red.:	151	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.660.0000000	25.000,00
Cód. red.:	196	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000	25.000,00
Sub-Total:			**85.560,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	265	06.002.12.361.0008.1035.4.4.90.52.1.500.1001000	38.000,00
Cód. red.:	267	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.30.1.599.0000000	100.000,00
Cód. red.:	267	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.30.1.759.0000701	60.000,00
Cód. red.:	282	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000	74.000,00
Cód. red.:	282	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.599.0000000	20.055,00
Cód. red.:	282	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.759.0000701	94.000,00
Cód. red.:	293	06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.599.0000000	87.000,00
Sub-Total:			**473.055,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	356	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000	44.850,00
Cód. red.:	358	07.002.10.122.0009.2081.3.1.90.11.1.500.1002000	20.000,00

Cód. red.:	380	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.500.1002000	148.000,00
Cód. red.:	467	07.002.10.303.0012.2094.4.4.90.52.1.500.1002000	10.000,00
Sub-Total:			**222.850,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	516	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.39.1.500.0000000	4.500,00
Cód. red.:	518	09.001.23.695.0023.2120.3.3.50.41.1.500.0000000	8.000,00

Sub-Total:			**12.500,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	559	11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000	180.800,00
Sub-Total:			**180.800,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	590	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			**3.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.098.125,90**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de maio de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 62/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 327.445,83 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.632.0000000	200,00
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.751.0000000	148.745,83
Sub-Total:			**148.945,83**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	425	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.13.1.500.1002000	26.000,00
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000	70.500,00
Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.500.1002000	12.000,00

Sub-Total:			**108.500,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	600	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.30.1.751.0000000	50.000,00
Cód. red.:	602	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.39.1.751.0000000	20.000,00
Sub-Total:			**70.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**327.445,83**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	148.945,83
Sub-Total:			**148.945,83**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000	70.000,00
Cód. red.:	425	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.13.1.600.0000000	26.000,00

Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.604.0000000	12.000,00
Sub-Total:			**108.500,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	600	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	602	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			**70.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**327.445,83**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de maio de 2023	
	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 63/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.407.448,75 (um milhão quatrocentos e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	244	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.93.2.575.0000000	1.876,76

Sub-Total:			**1.876,76**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.2.600.0000000	77.118,90
Cód. red.:	401	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.04.2.600.0000000	186.258,16
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.2.600.0000000	94.675,13
Cód. red.:	424	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.11.2.600.0000000	184.326,54
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.2.600.0000000	74.615,81
Cód. red.:	423	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.04.2.600.0000000	89.871,53
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.2.600.0000000	551.136,13
Cód. red.:	402	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.11.2.600.0000000	142.116,24
Sub-Total:			**1.400.118,44**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	513	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.93.2.701.0000000	5.453,55
Sub-Total:			**5.453,55**
Total Parcial Suplementado:			**1.407.448,75**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de maio de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 66/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2198/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 181.386,95 (cento e oitenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	289	06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.51.1.569.0000000	181.386,95
Sub-Total:			**181.386,95**
Total Parcial Suplementado:			**181.386,95**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 4 de maio de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

	CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 71/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 220.550,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e cinqüenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	161	05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.93.1.500.0000000	1.100,00
Sub-Total:			**1.100,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	322	06.004.12.361.0008.2080.3.1.90.13.1.540.0000000	3.200,00
Sub-Total:			**3.200,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	470	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.:	394	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.11.1.500.1002000	14.000,00
Cód. red.:	386	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.604.0000000	91.000,00
Cód. red.:	425	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.13.1.500.1002000	58.350,00
Cód. red.:	470	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.604.0000000	18.200,00
Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.604.0000000	23.000,00
Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.500.1002000	7.000,00
Sub-Total:			**213.050,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	588	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.93.1.500.0000000	3.200,00
Sub-Total:			**3.200,00**
Total Parcial Suplementado:			**220.550,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000	7.500,00
Sub-Total:			**7.500,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	395	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.13.1.600.0000000	14.000,00
Cód. red.:	402	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.11.1.600.0000000	91.000,00
Cód. red.:	424	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.11.1.600.0000000	58.350,00
Cód. red.:	473	07.002.10.305.0014.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	19.700,00

		CEP 78175-000 **CNPJ – 03.162.872/0001-44**	
Cód. red.:	475	07.002.10.305.0014.2096.3.3.90.39.1.600.0000000	30.000,00
Sub-Total:			**213.050,00**
Total Parcial Reduzido:			**220.550,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de junho de 2023

ATAIL MARQUES DO AMA-RAL
CPF: 346. 493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 72/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.994.652,15 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e quinze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	31	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000	63.500,00
Cód. red.:	29	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.33.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	43	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	33.000,00
Sub-Total:			**101.500,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	119	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.40.1.500.0000000	16.000,00
Cód. red.:	121	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	50.000,00
Sub-Total:			**66.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	189	05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000	4.000,00
Cód. red.:	141	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.36.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	197	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.36.1.500.0000000	102.000,00
Cód. red.:	217	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000	18.000,00
Cód. red.:	142	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:			**131.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	293	06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.500.1001000	10.926,15
Cód. red.:	278	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.40.1.500.1001000	40.410,00
Cód. red.:	282	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000	700.000,00
Cód. red.:	267	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.30.1.550.0000000	150.000,00
Sub-Total:			**901.336,15**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000	260.016,00
Cód. red.:	378	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.40.1.500.1002000	2.800,00

Sub-Total:			**262.816,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	675	10.001.27.122.0017.2107.4.4.90.52.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			**2.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	553	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**10.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	602	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.39.1.751.0000000	85.000,00
Cód. red.:	600	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.30.1.751.0000000	130.000,00
Sub-Total:			**215.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	620	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.759.0000000	250.000,00
Sub-Total:			**250.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	632	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**10.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	656	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.36.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	671	14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.39.1.500.0000000	40.000,00
Sub-Total:			**45.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.994.652,15**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	19	02.001.04.122.0002.1006.3.3.90.39.1.500.0000000	96.500,00
Cód. red.:	51	02.001.04.124.0002.2006.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:			**101.500,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	106	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	108	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	109	05.001.08.122.0005.2019.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	118	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.661.0000000	50.000,00
Sub-Total:			**66.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	140	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00

Cód. red.:	151	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.660.0000000	22.000,00
Cód. red.:	164	05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32.1.500.0000000	54.000,00
Cód. red.:	196	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
Sub-Total:			**131.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Data: 29/02/2024 14:55:34			Página: 2 de 3
Data da emissão: 29/02/2024 14:55:34	ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil		Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS
		Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 **CNPJ – 03.162.872/0001-44**	

Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000	707.000,00
Sub-Total:			**707.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.550.0000000	150.000,00
Cód. red.:	275	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000	51.336,15
Sub-Total:			**201.336,15**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	355	07.002.10.122.0009.1039.4.4.90.51.1.500.1002000	46.516,00
Cód. red.:	374	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.14.1.500.1002000	2.800,00
Cód. red.:	381	07.002.10.301.0010.1042.4.4.90.51.1.500.1002000	213.500,00
Sub-Total:			**262.816,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	559	11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**10.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	589	12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.500.0000000	450.000,00
Cód. red.:	600	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.30.1.500.0000000	15.000,00
Sub-Total:			**465.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	646	13.001.04.127.0015.2099.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**10.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	665	14.001.13.392.0026.1084.4.4.90.51.1.500.0000000	40.000,00
Sub-Total:			**40.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.994.652,15**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de junho de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 73/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 167.278,15 (cento e sessenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.751.0000000	9.478,15
Sub-Total:			**9.478,15**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.500.1002000	79.000,00
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.604.0000000	55.300,00
Cód. red.:	395	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.13.1.500.1002000	3.500,00
Sub-Total:			**137.800,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	600	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.30.1.751.0000000	20.000,00
Sub-Total:			**20.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**167.278,15**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	9.478,15
Sub-Total:			**9.478,15**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.500.1002000	55.300,00
Cód. red.:	395	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.13.1.600.0000000	3.500,00
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.600.0000000	79.000,00
Sub-Total:			**137.800,00**

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	600	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**167.278,15**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de junho de 2023

ATAIL MARQUES

	DO AMA- RAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 75/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2205/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.481.362,24 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	648	13.001.26.781. 0015.1049.4.4.90. 51.1.701.0000000	2.481.362,24
Sub-Total:			**2.481.362,24**
Total Parcial Suplementado:			**2.481.362,24**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 14 de junho de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMA- RAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 80/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2206/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.001,00 (trezentos mil um reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.50.41.1.600. 3110000	
Sub-Total:			
Total Parcial Suplementado:			

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 21 de junho de 2023	

	ATAIL MAR- QUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024** do tipo **"ME-**

NOR PREÇO POR ITEM", destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS E TRANSLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA".**

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	**Das 8h00m do dia 04/02/2024 às 07h00m do dia 15/03/2024**
Início da sessão pública:	**Dia 15/03/2024 às 09:00 horas** (horário de Brasília).
Início da disputa:	**Dia 15/03/2024 às 09:30 horas** (horário de Brasília).
Endereço: Praça da Matriz Poconé/MT Cep: 78.175-000 **Sites:** www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações"). **Meios para contato:** Tel/Fax: (65)3345-2878 E-mail: licitacao@pocone.mt.gov.br Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).	

POCONÉ, 01 DE MARÇO DE 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA PREGOEIRO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 09/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ELETROSUL LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 08 de março de 2024 a 08 de setembro de 2024.

Poconé/MT, 01 de março de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 11/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 11/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ELETROSUL LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 08 de março de 2024 a 08 de setembro de 2024.

Poconé/MT, 01 de março de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 54/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	588	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.93.2.701.0000000	500,00
Sub-Total:			**500,00**
Total Parcial Suplementado:			**500,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de abril de 2023	
	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 57/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2189/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.90.39.1.632. 0000000	1.000.000,00
Cód. red.:	422	07.002.10.302.0011. 2088.3.3.71.70.1.632. 0000000	100.000,00
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.50.41.1.632. 0000000	200.000,00
Cód. red.:	429	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.90.30.1.632. 0000000	700.000,00
Sub-Total:			**2.000.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**2.000.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 10 de abril de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO N.º 13/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA ASSESSORES DE IMPRENSA

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.000000

Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Período: 12 meses

Poconé, 28 de fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2024

CONTRATO N.º 14/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CS MARTINS SERVIÇOS

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 225WA 220/117V 13, (INCLUSO, TRANSPORTE DO TRANSFORMADOR CUIABÁ-POCONÉ, REALOCAÇÃO DO TRANFORMADOR DANIFICADO, MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE NOVO TRANFORMADOR, MANUTENÇÃO E REPARO EM TODO SISTEMA DE ATERRAMENTOS, CABOS E QUADRO DE COMANDO).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – 002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000

Valor: R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé, 27 de fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 045/GP/2024

PORTARIA Nº 045/GP/2024 De 01 de Março de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048 e 049/2024 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Lais Gomes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratosde Pessoal Por Tempo Determinado nº 002**,** 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021**,** 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048 e 049/2024.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 047/GP/2024

PORTARIA Nº 047/GP/2024 Em 01 de Março de 2024.

"Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Adiar o período de gozo das férias regulamentares concedidos à servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo**, cargo de Agente Administrativo, através da Portaria n° 022/2024, ficando para ser usufruída oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 042/GP/2024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 042/GP/2024 De 01 de Março de 2024.

"Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 043/GP/2024

PORTARIA N.º 043/GP/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 235/GP/2023 de 14/08/2023 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Municípiode Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 235/GP/2023 de 14/08/2023 que designou o Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 180/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pontal do Araguaia - MT, 01 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 041/GP/2024

PORTARIA Nº 041/GP/2024 De 01 de Março de 2024.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de desligamento desse órgão feito pela servidora, através de requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), a partir de 01 de Março de 2024:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 0044/2024

Servidora: Neidivania Ferreira dos Anjos Silva

Cargo: Inspetor de Alunos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 01 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 044/GP/2024

PORTARIA Nº 044/GP/2024 De 01 de Março de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 180/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Wandeir Silverina da Silva Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 180/2023.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 046/GP/2024

PORTARIA Nº 046/GP/2024 De 01 de Março de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 116/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sr.ª Lais Gomes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 116/2023.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 859/2024

LEI MUNICIPAL Nº859, DE 01 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA*: "Autoriza o Remanejamento, a Transposição, Realocação e transferência de saldos Orçamentários na* ***LOA – Lei Orçamentária Anual*** *do Município de Ponte Branca, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências".*

O Sr. CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da insuficiência de saldos orçamentários para o Exercício Financeiro de 2024 e alterações posteriores.

Art. 2º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Março de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 856/2024

LEI MUNICIPAL Nº856, DE 01 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos vigentes, nos moldes da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a autorizar o reajuste do piso salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias através de Decreto Municipal, de acordo com a atualização do salário mínimo vigente no país.**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Março de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 857/2024

LEI MUNICIPAL Nº857, DE 01 DE MARÇO DE 2024

"CRIA O CARGO DE MONITOR EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Monitor em Educação vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponte Branca – MT, a ser incorporado na Lei Municipal nº. 345, de 27 de dezembro de 2006, inserindo o Anexo IV – Monitor em Educação Infantil.

Art. 2º - As atribuições do cargo e requisitos par investidura estão registrados no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica acrescido o Anexo IX à Lei Municipal nº. 345, de 27 de dezembro de 2006, contando o quadro de remuneração dos servidores.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 770/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Março de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Anexo I

LEI MUNICIPAL Nº857/2024

CARGO: Monitor em Educação

GRUPO FUNCIONAL: Nível Superior – Qualquer Cargo Superior na área da educação

Carga Horária: 30 horas semanais

Quantidade de Vagas: 06

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Promover e zelar pelo horário de repouso; Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável; Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade; Zelar pelos objetos pertencentes à Unidade de Educação Infantil e pertencente às crianças; Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio; Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças, sob orientação do professor; Auxiliar nas atividades educativas de turmas de creche ou escolas; Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho; Participar das reuniões de pais promovidas pela escola; Assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo da creche; Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação; Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas; Seguir as orientações da Equipe Diretiva da Escola e do Serviço de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Monitor de Educação Infantil.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Anexo II- LEI MUNICIPAL Nº857/2024

ANEXO IX – Lei Municipal nº. 345/2006

MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL					
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,022
		Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	1.800,00	2.700,00	3.060,00	3.639,60
2	1,040	1.872,00	2.808,00	3.182,40	3.785,18
3	1,085	1.953,00	2.929,50	3.320,10	3.948,97
4	1,135	2.043,00	3.064,50	3.473,10	4.130,95
5	1,190	2.142,00	3.213,00	3.641,40	4.331,12
6	1,250	2.250,00	3.375,00	3.825,00	4.549,50
7	1,320	2.376,00	3.564,00	4.039,20	4.804,27
8	1,410	2.538,00	3.807,00	4.314,60	5.131,84
9	1,500	2.700,00	4.050,00	4.590,00	5.459,40
10	1,530	2.754,00	4.131,00	4.681,80	5.568,59

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 858/2024

LEI MUNICIPAL Nº858, DE 01 DE MARÇO DE 2024

"INSTITUI O PROGRAMA "CALÇADA PARA TODOS" PARA A EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS/CALÇADAS, MELHORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ponte Branca o **PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS**, autorizando na forma desta Lei o Poder Executivo a assumir o compromisso de ceder gratuitamente os materiais necessários para a construção, reformas e melhorias nos passeios públicos aos proprietários de imóveis urbanos, edificados, que possuem renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. Caberá exclusivamente ao proprietário do imóvel a construção do passeio público, se responsabilizando também pela sua conservação, limpeza e desobstrução para livre acesso dos transeuntes.

Parágrafo único. Constatada a não observância ao disposto neste artigo a Secretaria Municipal de Viação e Obras notificará o proprietário para que tome as providências contidas nesta Lei dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de Multa a ser estabelecida mediante Decreto.

Art. 3º. Todos os serviços executados sob a égide desta Lei serão realizados em Regime de Parceria entre o Município e sua comunidade, e considerados de relevante interesse público municipal.

Art. 4º. O PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS objetiva possibilitar a melhoria da situação viária dos passeios públicos e calçadas, dando maior conforto à comunidade e promovendo melhores condições de vida para a população.

Art. 5º. Os interessados em participar do PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS deverão manifestar-se individualmente, mediante requerimento datado e assinado, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Na assinatura do Termo de Compromisso assinado entre as partes avençadas, em regime de Parceria, caberá a cada uma delas o seguinte:

I - DO MUNICÍPIO:

a) Realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos/calçadas, melhorias de benfeitorias a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;

b) Proceder aos serviços de transporte dos materiais de competência da Municipalidade;

c) Proceder a doação do Kit básico contendo, areia, cimento ou concreto usinado para a execução do PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS.

d) Proceder toda a orientação técnica quando da execução do projeto, quando este existir;

e) Fornecer uma muda de árvore que deverá ser plantada na calçada correspondente.

II - DA COMUNIDADE:

a) A celebração do Termo de Compromisso para o fornecimento de materiais necessários à execução total dos serviços constantes, em Regime de Parceria;

b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de obras de passeios públicos/calçadas aprovados em conformidade com esta Lei, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Kit.

§ 1º Caso os serviços dispostos neste Artigo não forem executados ou realizados parcialmente, em desacordo com o projeto ou ensejando a falta de materiais, deverá o beneficiário arcar com as responsabilidades para sua total conclusão.

§ 2º Pelo não cumprimento ao disposto no Parágrafo anterior deverá o beneficiário ressarcir aos cofres públicos o valor integral ou parcial dos materiais recebidos.

Art. 7º. A orientação técnica da execução do PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS será de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. O PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS poderá ser suspenso a critério do Poder Executivo, caso haja insuficiência de recursos financeiros e/ou orçamentários.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Março de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº858/2024

PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS

TERMO DE COMPROMISSO

Através do presente Termo, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Repartição Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.638/0001-33, estabelecida na Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, nesta Cidade de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Clenei Parreira da Silva, e de outro lado o(a) Sr(a)..., residente e domiciliado(a) nesta Cidade de Ponte Branca, Estado de São Paulo, na Rua... nº ... (Bairro), portador do RG (xx) e CPF nº ..., tem entre si justo e acertado o seguinte Termo de Compromisso, mediante as condições abaixo avençadas:

O requerente expressa o seu compromisso em aderir ao PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS objeto da Lei Municipal nº ... de ..., competindo o seguinte:

AO MUNICÍPIO:

a) Realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos/calçadas, melhorias de benfeitorias a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;

b) Proceder aos serviços de transporte dos materiais, de competência da Municipalidade;

c) Proceder toda a orientação técnica e a doação do Kit básico contendo, areia, cimento ou concreto usinado para a execução do PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS;

e) Fornecer uma muda de árvore que deverá ser plantada na calçada correspondente.

II - AO REQUERENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de obras de passeios públicos/calçadas aprovados pela municipalidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do Kit, se responsabilizando pela sua manutenção, limpeza e desobstrução;

b) Caso os serviços não forem executados ou realizados parcialmente, em desacordo com o projeto ou ensejando a falta de materiais, o beneficiário arcará com as responsabilidades para sua total conclusão.

c) Pelo não cumprimento ao disposto neste Termo deverá o beneficiário ressarcir aos cofres públicos o valor integral ou parcial dos materiais recebidos.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Março de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 860/2024

LEI MUNICIPAL Nº860, DE 01 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Município de Ponte Branca - MT a concluir a obra inacabada da Creche e Pré Escola Castelo Encantado com recursos próprios".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Ponte Branca - MT a concluir a obra inacabada da Creche e Pré Escola Castelo Encantado com recursos próprios, TERMO DE COMPROMISSO – PAC 200176/2011, Obra ID 20166 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º. Em razão da ausência de contratos vigentes com a construtora responsável, fica autorizado o Município através do Departamento de Engenharia, atualizar o projeto de engenharia a fim de realizar nova contratação.

Art. 3º. Caberá ao Município de Ponte Branca – MT, através do Departamento de Engenharia buscar a solução mais vantajosa para a Administração, seja pela contração total para execução dos serviços de engenharia, seja pela contratação parcial e dividida de obras e materiais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Março de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICO N°.02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICO N°.02/2024

O MUNICÍPIO DE Porto Alegre do Norte, através da comissão de contratação designado pela portaria n°.01/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD NO BAIRRO BOA ESPERANÇA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1484/2023 – SINFRA E PROJETO BASICO.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ; REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ; **MODO DE DISPUTA: Aberto. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 30/04/2024 ÁS 9:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2024 ÁS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/04/2024 ÁS 09:00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo e projeto básico, estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 117/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 117/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo do Município de Porto Esperidião/MT.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** a partir de **01 DE MARÇO DE 2024**, **Licença Prêmio**, a ser gozada, nos seguintes meses de março, abril e maio de 2024, para os servidores (as) a seguir;

ANDREIA CRISTINA MACKERT MATHEUS - matricula 1039-1, referente ao período aquisitivo de 11/03/2009 A 10/03/2014, Enfermeira do PSF Gilda Maria,

EDNEY WANDER MATHEUS - matricula 1116-1, referente ao período aquisitivo de 11/03/2009 A 10/03/2014, Enfermeiro do UBS - Aeroporto,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito

PORTARIA N° 115/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 115/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe Sobre Concessão De Férias Para Servidores Do Município De Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2024**, 30 dias de férias aos servidores (as) abaixo relacionados.

AILTON VERIDIANO DA SILVA - matricula 9089-1, período aquisitivo de 02/02/2018 A 01/02/2019.

ALBERTO BRAULIO ORTIZ - matricula 864-1, período aquisitivo de 14/07/2022 A 13/07/2023.

ALESSANDRA DA SILVA - matricula 12204-1, período aquisitivo de 20/06/2019 A 19/06/2020

ANTONIO PIRELLI FILHO - matricula 1044-1, período aquisitivo de 01/03/2021 A 28/02/2022.

AUSTROGILSON BOMPARTO PINTO DE MIRANDA - matricula 11530-1, período aquisitivo de 26/03/2021 A 25/03/2022.

JUCILENE APARECIDA GOMES - matricula 595-1, período aquisitivo de 11/02/2021 A 10/02/2022.

LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA - matricula 11461-1, período aquisitivo de 17/07/2020 A 16/07/2021.

LEONILDO DE AGUILAR - matricula 1281-1, período aquisitivo de 02/08/2021 A 01/08/2022.

LEONILDO DE AGUILAR - matricula 1281-4, período aquisitivo de 03/12/2021 A 02/12/2022.

LUIZ ANTONIO SETE - matricula 11527-1, período aquisitivo de 01/05/2020 A 30/04/2021.

LUIZA APARECIDA ESCOLA DE OLIVEIRA - matricula 26-1, período aquisitivo de 13/03/2018 A 12/03/2019.

NILDA OLIVEIRA DE SOUZA – matricula 919-1, período aquisitivo de 13/03/2017 A 12/03/2018.

ROSALINA DE CAMPOS SANTANA – matricula 11799-1, período aquisitivo de 13/03/2018 A 12/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 116/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 116/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias e a Conversão de 10 Dias em Abono Pecuniário para Servidores.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 102, § 1º da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** 20 dias de férias, a partir de **01 DE MARÇO DE 2024** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidores (as) relacionados abaixo;

EMERSON DA SILVA TEIXEIRA - matricula 11338-1, período aquisitivo de 13/11/2020 A 12/11/2021.

JULIANE ROSANE CEBALHO - matricula 899-1, período aquisitivo de 01/06/2022 A 31/05/2023.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

_____

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N. º 021/2024 (QUE DISPÕE SOBRE INTERESSE PUBLICO A DOAÇÃO DE UM TERRENO AO SENAR/MT).

CONSIDERANDO que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) desempenha um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso, promovendo a capacitação e formação profissional no setor rural.

CONSIDERANDO as finalidades do SENAR de capacitação profissional, inovação tecnológica e inclusão social;

CONSIDERANDO que a presença do SENAR estimula o desenvolvimento econômico local, fortalecendo a base agrícola e agroindustrial, setores essenciais para a economia de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a formação de profissionais qualificados pelo SENAR contribui para a geração de empregos no setor rural, aumentando a estabilidade financeira das famílias e reduzindo a migração para áreas urbanas.

CONSIDERANDO que o SENAR desempenha um papel relevante na promoção de práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a manutenção da biodiversidade.

CONSIDERANDO os benefícios sociais, econômicos e ambientais proporcionados pelo SENAR,

DECRETA:

Art. 1º - O interesse público na doação da área imóvel municipal, registrado no Cartório de 1º Ofício de Barra do Bugres/MT sob a matrícula nº. 32.327 para construção do Núcleo Avançado de Capacitação – NAC, nos termos do art. 76, §6º da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Porto Estrela-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 018/2024 DATA: 01/02/2024 SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 163.400,00 – (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 772/2023 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, Abrir Credito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor **R$ 163.400,00 – (Cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais),** para atender as seguinte dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 - Secretaria da Câmara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.00.00.00 – 1500000000 – Aplicação Direta R$= 163.400,00

TOTAL R$= 163.400,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 - Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

44.90.00.00.00 – 1500000000 – Aplicação Direta R$= 149.500,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 - Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2001 MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA

33.90.00.00.00 – 1500000000 – Aplicação Direta R$= 7.900,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 - Secretaria da Câmara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.00.00.00 – 1500000000 – Aplicação Direta R$= 6.000,00

TOTAL = R$ 163.400,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 01 de Fevereiro de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 100/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTÔNIO MAXIMINO GAIO

PORTARIA Nº. 100/2024

De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Antônio Maximino Gaio** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor matrícula n° 523 Antônio Maximino Gaionomeado no cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 03/03/2022 a 02/03/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2023.

Processo Licitatório Nº. 016/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 008/2023.

Contrato Nº. 017/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.250.803/0001-92, com sede na Rua Professor João Félix, n°. 635, Sala 07, Bairro Lixeira – CEP. 78.008-435, no Município de Cuiabá - MT, neste ato, representada pelo Sr.(a) ANDREITE SPADA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 992.663.001-44, e RG sob o n°. 14342804 – SSP/MT, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem por este instrumento ENCERRAR o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 017/2023, a partir de 28/02/2024, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 017/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a entrega total do objeto contratado. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 017/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 017/2023 ENCERRADO de forma automática, contrato este que tinha como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSF'S E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de fevereiro de 2024.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2023.

Processo Licitatório Nº. 112/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 049/2023.

Contrato Nº. 248/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **D P DA SILVA CALHAS - ME,** inscrito no CNPJ sob n°. 29.880.471/0001-13 com sede administrativa na Avenida Giruá, n°. 1878, Bairro: Centro, Município de Porto Dos Gauchos - MT, CEP: 78.560-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 248/2023, a partir de 29/02/2024, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 248/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 248/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 248/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, PARA CONFECÇÃO DE 40 LIXEIRAS PARA SEREM INSTALADAS EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 29 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 106/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA RENATA EVELYN ANTONIASSI DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 106/2024 De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias a servidora **Renata Evelyn Antoniassi do Nascimento** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora **Renata Evelyn Antoniassi do Nascimento** nomeada no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizante lotada na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 18/02/2023 a 17/02/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 099/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ ADRIANO DAS NEVES

PORTARIA Nº. 099/2024

De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias ao servidor **José Adriano das Neves** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor matrícula n° 138 **José Adriano das Neves**nomeado no cargo de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024**,** faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente, realizará Processo de Licitação N° 005/2024, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 PERGOLADOS NA ÁREA VERDE DO TERMINAL RODOVIÁRIO "CANDIDO MORIMÃ" NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: VBS MADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° **52.282.907/0001-94,** Endereço: **AV AYRTON SENNA,** n° **1140S**, Bairro**: GLEBA TAQUARAL**, Município de **JUARA - MT**, CEP**: 78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 PERGOLADOS NA ÁREA VERDE DO TERMINAL RODOVIÁRIO "CANDIDO MORIMÃ" NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUATIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OBJETO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERGOLADOS PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 PERGOLADOS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PÉS DIREITO DE 3,20 M 16X18, BASE DE 3M 12X14, PARTE SUPERIOR 3M 08X10 COLOCADOS A CADA 20CM DE DISTÂNCIA UM DO OUTRO. ACOMPANHA:	UN	02	R$ 7. 500,00	R$ 15. 000,00

	04 UNIDADE DE BANCOS: 1,10M DE LARGURA X 050CM DE ALTURA NO ASSENTO E 080CM DE ALTURA NO ENCOSTO.				
TOTAL: (QUINZE MIL REAIS)					**R$ 15. 000,00**

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Venho através do presente justificar esta Dispensa de Licitação para a

Confecção e instalação de 02 Pergolados na área verde do terminal rodoviário

"Candido Morima" diante da Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário Candido Morimã e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo já efetuado o ajardinamento no final de 2023, faltando concluir com os referidos pergolados.

Desde já agradeço pela atenção e colaboração.

O contrato será temporário até a ocorrência do Teste Seletivo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:---------- **12 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Função:---------- 04 – Administração.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 1011 – Apoio adm. a Secretaria Municipal SEMATUR.

Projeto Atividade:---------- 2520 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas:------ 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código:---------- 0655.

Fonte:---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 55.000,00

Órgão:---------- **12 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Função:---------- 04 – Administração.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 1011 – Apoio adm. a Secretaria Municipal SEMATUR.

Projeto Atividade:---------- 2520 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0658.

Fonte:---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 85.000,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **VBS MADEIRAS LTDA,** inscrita no CPF sob n° **52.282. 907/0001-94.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 01 de março de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTARIA Nº. 105/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR NOALIS FERREIRA DE CASTRO

PORTARIA Nº. 105/2024 De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Noalis Ferreira de Castro** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Noalis Ferreira de Castro** nomeado no cargo efetivo de **Contador**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 101/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR NATAL JOSÉ SEMENSATO

PORTARIA Nº. 101/2024

De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Natal José Semensato** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Natal Jose Semensato** nomeado no cargo de Controlador Interno lotado no Gabinete Municipal, referente ao período aquisitivo de 24/01/2023 a 23/01/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 107/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SERGIO REZER

PORTARIA Nº. 107/2024 De: 01 de Março de 2024.

*"Concede Férias ao servidor **Sergio Rezer** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Sergio Rezer,** matrícula nº 799,nomeado no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/02/2023 a 01/03/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 109/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VANIA DOS SANTOS BERNARDES

PORTARIA Nº. 109/2024 De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias a servidora **Vania dos Santos Bernardes** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora **Vania dos Santos Bernardes**nomeada no cargo de Agente de Saúde Ambiental lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 13/02/2023 a 12/02/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

ARP Nº. 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.. 003/2023, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E NELSON SILVERIO DE ALMEIDA.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Ce-

cilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominado **CONTRATANTE.**

NELSON SILVERIO DE ALMEIDA, inscrito no **CNPJ sob o nº. 36.254.180/0001-85**, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 1510, Bairro: Centro Município de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato representado pelo senhor **Nelson Silveirio de Almeida**, portador do **RG nº. 31944104 SSP/PR** e **CPF nº. 428.028.499-72**, doravante denominado de **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses, do no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023** e **ARP Nº. 001/2023**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de **07/03/2024 a 07/03/2025**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**NELSON SILVERIO DE ALMEIDA** CNPJ Sob o n°. 36.254.180/0001-85 Nelson Silverio De Almeida Representante **CONTRATADO**
GEISA TALIA NINOW CPF 061.469.501-57 **TESTEMUNHA**	**FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 072

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: NUTRICIONISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1831	CARLA DEMARCHI SASSO	CLASSIFICADO	12,0	16,0	24,0	52,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PORTARIA Nº. 104/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR HÉLIO REZER

PORTARIA Nº. 104/2024

De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Hélio Rezer** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor matrícula n° 427 **Hélio Rezer**nomeado no cargo Operador de Pá Carregadeira lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura exercendo função na Secretária Municipal de meio Ambiente referente ao período aquisitivo de 03/04/2022 a 02/04/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2024 EXONERA ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 112/2024

De: 01 de Março de 2024

*"Exonera **Ana Cristina de Oliveira** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Ana Cristina de Oliveira** inscrita no CPF 070.836.699-61no cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária**, a partir de 01/03/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº108/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº108/2024 De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias a servidora **Ducileia Gomes de Oliveira** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora matrícula n° 1122 **Ducileia Gomes de Oliveira**nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 17/02/2023 a 16/02/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 110/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VALMIR ALMEIDA ANGELO

PORTARIA Nº. 110/2024 De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Valmir Almeida Angelo** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2024, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor matrícula n° 72 **Valmir Almeida Angelo**nomeado no cargo de Bioquímico lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 11/03/2022 a 10/03/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 102/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 102/2024

De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Silvá Ribeiro dos Santos** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2023, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Silvá Ribeiro dos Santos**,matrícula n° 66, nomeado no cargo de Auxiliar de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/03/2023 a 10/03/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 PERGOLADOS NA ÁREA VERDE DO TERMINAL RODOVIÁRIO "CANDIDO MORIMÃ" NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

VBS MADEIRAS LTDA

inscrita no CNPJ sob n° **52.282.907/0001-94**

Valor total: **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 01 de março de 2024.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 111/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA MONICA ELIAS DE OLIVEIRA

PORTARIA N°. 111/2024

De: 01 de Março de 2024

*"Concede Licença Especial a servidora **Monica Elias de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial,** a servidora **Monica Elias de Oliveira,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação referente ao quinquênio de 06/02/2019 a 05/02/2024para usufruir no mês de **Março de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 PERGOLADOS NA ÁREA VERDE DO TERMINAL RODOVIÁRIO "CANDIDO MORIMÃ" NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23/01/2024.

VBS MADEIRAS LTDA

inscrita no CNPJ sob n° **52.282.907/0001-94**

Valor total: **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 01 de março de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 103/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PEDRO DE CARVALHO NETO

PORTARIA Nº. 103/2024

De: 01 de Março de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Pedro de Carvalho Neto** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/03/2023, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor matrícula n° 1562 **Pedro de Carvalho Neto**nomeado no cargo comissionado de Chefe de Departamento da Agricultura Familiar lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023.

Processo Licitatório Nº. 009/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 003/2023.

Contrato Nº. 018/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.120/0001-07**, com sede na Av. Guilherme Meyer, n°. 1255, Bairro Centro – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) David Daniel Grossklaus**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 065.369.841-49**, e **RG sob o n°. 230546 SSP/MT**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 018/2023, a partir de 28/02/2024, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 018/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a entrega total do objeto contratado. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 018/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 018/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSF'S E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 51/2023 de 21/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	Camara Municipal	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.002.	MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	
17 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	Camara Municipal	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.002.	MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	
21 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	Camara Municipal	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.002.	MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	
22 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	22.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	

1372 - 3.3.90.30.00.00	2500000 MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
1373 - 3.3.90.39.00.00	2500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total Suplementação:	**305.000,00**

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	Camara Municipal	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.002.	MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	
18 - 3.3.90.30.00.00	1500000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	Camara Municipal	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.002.	MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	
25 - 3.3.90.93.00.00	1500000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
	Total Redução:	**45.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 21/06/2023.

JOSE VIEIRA NUNES NETO
Presidente

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2024 PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da

Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;ok

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
09º	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	E.M. Prof ª Guiomar Maria da Silva (Articulação)
10º	MARIA JOSÉ SOARES DE SOUZA DELMON	C.M.E.I. José Altamiro Paim – Sede (MATERNAL I)
11º	LAURA APARECIDA DIAS DA SILVA	E.M. Prof ª Guiomar Maria da Silva (5º Ano D - Vespertino)
12º	ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA	C.M.E.I. José Dias Coutinho (Pré II B – Matutino)

PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
12º	ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES	E.M. Prof ª Odete Oliveira Souza (1º e 2º Ano Integral - Vespertino)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de março de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 10/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de março das 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação instituída pela portaria 563 de 17 de outubro de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – Gisele Vieira de Lima Magalhães 03185602161,** portador do CNPJ Nº: 47.610.434/0001-77, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Estrada Rural, Bairro Loteamento Carlos Mariguela, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Poxoréu-MT, 01 de março de 2024.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 38002/2023 de 08/05/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1357 - 3.3.90.39.00.00 2500000(	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1358 - 4.4.90.39.00.00 2500000(	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.099.	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	
1359 - 3.3.90.48.00.00 2500000(	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
	Total Suplementação:	**80.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 08/05/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 38001/2023 de 08/05/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
158 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
199 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	

567 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
969 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1183 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1235 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total Suplementação:	**210.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
12 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	

160 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
203 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
564 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
971 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1181 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1234 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	Total Redução:	**210.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 08/05/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 31002/2023 de 12/04/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 516.560,22 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%		
1360 - 3.1.90.04.00.00	2540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	203.544,22
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%		
1361 - 3.1.90.11.00.00	2540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	294.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
1362 - 3.1.90.04.00.00	2540000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.016,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil		
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		

04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1363 - 3.1.90.11.00.00	2540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
		Total Suplementação:	**516.560,22**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 12/04/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 17002/2023 de 01/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
159 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.029.	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	
1367 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
258 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	

1081 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	Total Suplementação:	**51.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
895 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	51.000,00
	Total Redução:	**51.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/03/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 17001/2023 de 01/03/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
529 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
987 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
	Total Suplementação:	**11.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
528 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
988 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	Total Redução:	**11.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/03/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 10010/2023 de 01/12/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1454 - 3.3.90.93.00.001570000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	293.000,00
	Total Suplementação:	**293.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1183 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	293.000,00
	Total Redução:	**293.000,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/12/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 10001/2023 de 14/02/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
837 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
	Total Suplementação:	**151.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
836 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
	Total Redução:	**151.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 14/02/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 100/2023 de 01/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 372.156,00 (trezentos e setenta e dois mil cento e cinqüenta e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.129.	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
1456 - 3.3.50.43.00.00 2501000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
1453 - 4.4.90.39.00.00 2600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.706,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
1410 - 3.3.71.70.00.00 2600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1457 - 3.1.91.13.00.00 2501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1461 - 3.1.90.11.00.00 2501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1458 - 3.1.91.13.00.00 2501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.150,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1459 - 3.1.91.13.00.00 2501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1460 - 3.3.90.91.00.00 2501000	SENTENÇAS JUDICIAIS	32.300,00
	Total Suplementação:	**372.156,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/12/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 99/2023 de 01/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.146.450,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
3 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.550,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
36 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
38 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
55 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	

www.elotech.com.br

03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
57 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
94 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
238 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	517.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
240 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
1450 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
244 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	

04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
255 - 3.1.91.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
279 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	58.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
282 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
1442 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
287 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	72.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
291 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	

340 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
342 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
391 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
414 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
417 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
432 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
435 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
535 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
537 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
589 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
591 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
611 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
628 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	

06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
810 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
847 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
863 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.100,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
864 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
866 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
991 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	

09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1041 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1166 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1168 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.700,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1216 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.400,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1218 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1220 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.700,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1296 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.700,00

12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
	Total Suplementação:	**1.146.450,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
1 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
2 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	393,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
5 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.840,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
18 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	

02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
19 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
20 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.300,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
22 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
34 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
35 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
37 - 3.1.90.94.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
96 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
98 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.400,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.	MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
228 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.	MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
229 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.	MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
230 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.	MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
231 - 3.1.90.94.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.001.12.367.0003.2.031.	MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS
232 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%
239 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%
241 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
248 - 3.1.90.04.00.001540000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 33.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
251 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 24.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%
261 - 3.1.90.04.00.001540000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
262 - 3.1.90.11.00.001540000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
263 - 3.1.90.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
270 - 3.1.90.04.00.001540000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
271 - 3.1.90.11.00.001540000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
272 - 3.1.90.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
274 - 3.1.91.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	

1437 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1441 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1443 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
295 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
296 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
297 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
299 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
338 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.200,00
1388 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
339 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.300,00
1389 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
388 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
1390 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
389 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.200,00
390 - 3.1.90.11.00.001600000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
392 - 3.1.90.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
395 - 3.1.91.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
411 - 3.1.90.04.00.001604000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
413 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
415 - 3.1.90.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
418 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
429 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
430 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
433 - 3.1.90.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
436 - 3.1.91.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.	MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
450 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.300,00
451 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1298 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1299 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1300 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
470 - 3.1.91.13.00.001602080	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
498 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
499 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
500 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
502 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
515 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
516 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
517 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
519 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
533 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
534 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
552 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
553 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.302.0013.2.057.	COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	
575 - 3.1.90.11.00.001602080	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
587 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
588 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	960,00
1395 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
607 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
608 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
609 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
625 - 3.1.90.04.00.001604000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
627 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.600,00
1418 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
632 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
642 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
644 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
657 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	77.600,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
659 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.900,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
661 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.900,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
698 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
700 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
743 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.900,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
746 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.600,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
799 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	

800 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
801 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
845 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.200,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
846 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1043 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1118 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1198 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	

10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1200 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1202 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.200,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1295 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.900,00
1269 - 3.1.90.04.00.001501000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.600,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1270 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.200,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1271 - 3.1.90.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.057,00
	Total Redução:	**1.146.450,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/12/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 82/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.308.073,52 (um milhão trezentos e oito mil e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1455 - 3.3.90.39.00.00	2501000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
1411 - 3.3.71.70.00.00	6210000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1447 - 3.3.90.30.00.00	6210000 MATERIAL DE CONSUMO	72.244,66
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

www.elotech.com.br

1445 - 3.3.90.30.00.002751000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1444 - 3.3.90.39.00.002751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
1427 - 4.4.90.51.00.002700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	64.811,87
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1448 - 3.3.90.39.00.002700000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	536.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.102.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
1446 - 4.4.90.52.00.002700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	540.016,99
	Total Suplementação:	**1.308.073,52**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/11/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 81/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.851.300,00 (dois milhões oitocentos e cinqüenta e um mil trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
35 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
53 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
55 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
94 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
239 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	341.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
241 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	427.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
242 - 3.1.90.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
245 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
255 - 3.1.91.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
1438 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	178.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%
1442 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
1437 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 22.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
1440 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 152.000,00
288 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 110.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
1441 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
1443 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.000,00
291 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE

338 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	56.000,00
1388 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1389 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
340 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
342 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
387 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99.500,00
1390 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
389 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	185.000,00
1391 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
391 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.500,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS
410 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 39.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS
412 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS
414 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS
417 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 55.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL
432 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL
435 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1392 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
534 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
1393 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
537 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
552 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1395 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
589 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	

611 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
626 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.000,00
1418 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
628 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.300,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
658 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	128.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
809 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
810 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.100,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
847 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
864 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
988 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
989 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
991 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	

1039 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.300,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1041 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1164 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.600,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1165 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1166 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.200,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1168 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1216 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1217 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1218 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.300,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1220 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1294 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1296 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.600,00
	Total Suplementação:	**2.851.300,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
2 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
54 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
57 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
95 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
238 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	599.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
244 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
249 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
250 - 3.1.90.11.00.001540000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
254 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
279 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
280 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	59.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
281 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	181.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
283 - 3.1.90.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
285 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
287 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
288 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
291 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
339 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
388 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
392 - 3.1.90.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
411 - 3.1.90.04.00.001604000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
413 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
431 - 3.1.90.11.00.001600000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.	MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
456 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
457 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
498 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
499 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
533 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
608 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
609 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
657 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1040 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	

1199 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1270 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
	Total Redução:	**2.851.300,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/11/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 80/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.658.350,00 (três milhões seiscentos e cinqüenta e oito mil trezentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
9 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.006.	MANTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	

www.elotech.com.br

33 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
53 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
61 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	300,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
62 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
64 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
65 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.300,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.011.	RELIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	
72 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	

03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
1373 - 3.3.90.39.00.00 2500000(	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
97 - 3.1.90.94.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
103 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
106 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
107 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
111 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
1435 - 3.3.90.93.00.001552000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
1378 - 3.3.90.93.00.001569000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110.000,00
1431 - 3.3.90.93.00.001570000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	106.000,00
1430 - 3.3.90.93.00.001571000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.025.	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES	
151 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
153 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
154 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
158 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
1315 - 3.3.90.30.00.001551000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
1399 - 3.3.90.39.00.002550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
163 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
170 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
174 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	208.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.122.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- INDÍGENA	
175 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
194 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
211 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.028.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	
213 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
1316 - 3.3.90.30.00.001551000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
217 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
222 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.	MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
237 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
257 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	94.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
258 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
268 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	

04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
277 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1437 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
305 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
338 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.000,00
1388 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
347 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
349 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
350 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1381 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
353 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	149.000,00
354 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
355 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
364 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
370 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
371 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA
399 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO 28.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA
403 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA
404 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 23.000,00
405 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA
408 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS
410 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 24.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE
514 - 3.3.71.70.00.001621000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
522 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
541 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
571 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
666 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
668 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
669 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
714 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00

715 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
752 - 3.3.90.33.00.001500000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	800,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
762 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
763 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
766 - 3.3.90.48.00.001661000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS	
783 - 3.3.90.14.00.001660080	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
819 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.076.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	

844 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
1439 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
857 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	73.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
875 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
1420 - 3.3.90.39.00.001700000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
881 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
893 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
895 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	88.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
896 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.137.	CONSTRUÇÃO DO CIRETRAN	
921 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
926 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
1432 - 3.3.90.30.00.001706311	MATERIAL DE CONSUMO	88.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
941 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	

946 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
950 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	201.000,00
1423 - 3.3.90.39.00.002759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
989 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
997 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
998 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	

09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1045 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1048 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1051 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.111.	REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	
1064 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.114.	REFORMA E ESTRUTURAÇAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA	
1076 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1094 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	

1107 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1449 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.850,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.	APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	
1157 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1179 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1180 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1181 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	39.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1183 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1217 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1226 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1227 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.100,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1229 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.124.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	
1237 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1282 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.000,00
1283 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.500,00

Total Suplementação: **3.658.350,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.010.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
71 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.850,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
1372 - 3.3.90.30.00.00 2500000(	MATERIAL DE CONSUMO	219.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.006.	REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	
74 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.007.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
80 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.011.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	
89 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
108 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	22.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
1431 - 3.3.90.93.00.001570000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.014.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A GESTÃO EDUCACIONAL	
126 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.021.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	
143 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	

162 - 4.4.90.52.00.001550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
165 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	79.000,00
166 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
169 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
171 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
172 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
179 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
194 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
197 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
200 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
201 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
202 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
205 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	264.000,00
206 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
210 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
211 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	21.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.028.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	
213 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
216 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	

221 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	6.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
222 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
223 - 4.4.90.52.00.001550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.1.033.	IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
1339 - 4.4.90.52.00.001540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
269 - 4.4.90.52.00.001540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
278 - 4.4.90.52.00.001540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
313 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.135.	CONSTRUÇÃO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
319 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
324 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
327 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1397 - 3.3.90.39.00.001605000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
1326 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.128.	TRANSFERENCIA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIAO AS INSTITUIÇÕES	
1386 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
381 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.800,00
382 - 4.4.90.52.00.001600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.900,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
400 - 3.3.90.30.00.001600311	MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00
401 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
406 - 3.3.90.39.00.001600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
421 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
422 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
527 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
540 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
1349 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
544 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	209.000,00
545 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.000,00

546 - 3.3.90.39.00.001600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.200,00
1333 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
558 - 3.3.50.43.00.001600000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
564 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
1380 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.1.059.	AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1306 - 4.4.90.52.00.001621321	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
635 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1332 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
672 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
706 - 3.3.50.43.00.001660000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	26.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
733 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.068.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	
798 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
854 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
876 - 3.3.90.39.00.001711080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.138.	INSTALAÇÃO DE PORTICOS DE ENTRADA DO MUNICIPIO	
889 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
893 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	28.400,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
1347 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
898 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
899 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
905 - 4.4.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
907 - 4.4.90.51.00.001759070	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	

07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
908 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
911 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
912 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
931 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	6.300,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
936 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
943 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
944 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	168.100,00
	Total Redução:	**3.658.350,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/11/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 7501/2023 de 01/10/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.251,24 (quatro mil duzentos e cinqüenta e um reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1383 - 3.3.50.43.00.00 1715000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.038,65
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1384 - 3.3.90.31.00.00 1716000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	1.212,59
	Total Suplementação:	**4.251,24**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 7501/2023 de 01/10/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.251,24 (quatro mil duzentos e cinqüenta e um reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1383 - 3.3.50.43.00.00 1715000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.038,65
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1384 - 3.3.90.31.00.00 1716000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	1.212,59
	Total Suplementação:	**4.251,24**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro

Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

Data da abertura da sessão pública: 15 de marçode 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 7402/2023 de 01/10/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
893 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	96.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.103.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	
1191 - 4.6.90.71.00.001500000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	130.000,00
	Total Suplementação:	**226.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
894 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	96.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.103.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	
1192 - 4.6.90.77.00.001500000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	130.000,00
	Total Redução:	**226.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 7401/2023 de 01/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.654.685,09 (um milhão seiscentos e cinqüenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1422 - 3.3.90.30.00.002600000	MATERIAL DE CONSUMO	460,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1406 - 3.3.90.39.00.002600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.215,11
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1421 - 3.3.90.39.00.002600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.914,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	

1408 - 3.3.90.30.00.002600000	MATERIAL DE CONSUMO	7.721,02
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1428 - 3.3.90.93.00.002700000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	189.753,71
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
1427 - 4.4.90.51.00.002700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.871,97
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
1425 - 4.4.90.52.00.007110090	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.020.812,50
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1424 - 3.3.90.30.00.002759070	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1423 - 3.3.90.39.00.002759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	235.936,78
	Total Suplementação:	**1.654.685,09**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 74/2023 de 10/10/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 724.371,68 (setecentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
53 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
202 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
241 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	215.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1388 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1389 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1390 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1391 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
410 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	

412 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	118.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1392 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1393 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
552 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
563 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
626 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
1418 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	

1420 - 3.3.90.39.00.001700000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.271,68
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
902 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1426 - 3.3.90.39.00.001715000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.100,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1294 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1283 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	Total Suplementação:	**724.371,68**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração

03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
54 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
204 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
240 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	215.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
338 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
339 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
387 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
390 - 3.1.90.11.00.001600000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
411 - 3.1.90.04.00.001604000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
413 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	118.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
533 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
534 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	

553 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
564 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
627 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
875 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.271,68
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
904 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1385 - 3.3.90.39.00.00 1716000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.100,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1270 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1396 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	Total Redução:	**724.371,68**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 72/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 72/2023 de 20/09/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2399/2023 de 20/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.128.	TRANSFERENCIA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIAO AS INSTITUIÇÕES	
1386 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	150.000,00
	Total Suplementação:	**150.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 20/09/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 69/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 69/2023 de 10/09/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2397/2023 de 31/08/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 162.305,94 (cento e sessenta e dois mil trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1383 - 3.3.50.43.00.00 1715000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	107.413,05
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1384 - 3.3.90.31.00.00 1716000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	46.792,89
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.127.	MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO	
1385 - 3.3.90.39.00.00 1716000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.100,00
	Total Suplementação:	**162.305,94**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 10/09/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 68/2023 de 01/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 498.410,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
5 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.010,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
255 - 3.1.91.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1388 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1390 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1391 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
391 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
410 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
412 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	129.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
414 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
417 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
432 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1392 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1393 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
552 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1395 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
626 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
628 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
810 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
987 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1039 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1164 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1216 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1294 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.300,00
	Total Suplementação:	**498.410,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1298 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1299 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1300 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	

05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
640 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
641 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
642 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
696 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	34.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
742 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
800 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
801 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1199 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.410,00
	Total Redução:	**498.410,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/09/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 67/2023 de 01/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 753.387,44 (setecentos e cinqüenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
1400 - 3.3.50.43.00.002550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	18.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1402 - 3.3.90.30.00.002550000	MATERIAL DE CONSUMO	295,05
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1399 - 3.3.90.39.00.002550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.589,52
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	

1405 - 3.3.90.39.00.002571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.432,50
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
1401 - 3.3.50.43.00.002550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1404 - 3.3.90.39.00.002571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.860,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
1403 - 3.3.90.39.00.002571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.825,32
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
1398 - 3.3.90.39.00.002550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
1415 - 3.3.90.30.00.002550000	MATERIAL DE CONSUMO	4.128,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1412 - 3.3.90.30.00.00621000(	MATERIAL DE CONSUMO	4.754,80

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1409 - 3.3.90.30.00.002600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.986,45
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1406 - 3.3.90.39.00.002600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.675,11
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1407 - 3.3.90.39.00.002600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	292.189,08
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
1410 - 3.3.71.70.00.002600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
1411 - 3.3.71.70.00.006210000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1416 - 3.3.90.30.00.002600000	MATERIAL DE CONSUMO	12.200,55
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1408 - 3.3.90.30.00.002600000	MATERIAL DE CONSUMO	16.153,05
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1413 - 3.3.90.39.00.00 7510000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.745,46
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1414 - 3.3.90.39.00.00 7510000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.652,55
	Total Suplementação:	**753.387,44**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/09/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 006 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 006

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Creden-

ciamento nº 003/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de março de 2024 as 10:00h (dez horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 563 de 17 de outubro de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – 54.018.685 Karilane Freitas da Silva,** portador do CNPJ Nº: 54.018.685/0001-22, Ocupação: Cuidadora de Idoso, Endereço: Rua T 3, Irantinopolis I, Poxoréu-MT; Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Em Poxoréu-MT, 01 de março 2024.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 66/2023 de 01/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.710.200,00 (dois milhões setecentos e dez mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
52 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
62 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
64 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
65 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.008.	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO POXOREU PREVI	
83 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
103 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
106 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
107 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.000,00
1343 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
163 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
202 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
211 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.028.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	
213 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
258 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
268 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
277 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
328 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
347 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
349 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
353 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	163.000,00
1397 - 3.3.90.39.00.001605000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
355 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
391 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
398 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
399 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	

05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
408 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
522 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
541 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
545 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
566 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	

571 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
666 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
668 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
669 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
671 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	19.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
703 - 3.1.90.94.00.001660000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
710 - 3.3.90.14.00.001660000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	

06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
715 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
745 - 3.1.90.94.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
754 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
755 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.068.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	
1356 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
834 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
848 - 3.1.90.94.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	

06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
857 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
875 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
881 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.076.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
885 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
902 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	

07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
904 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
926 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
939 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
941 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	126.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
947 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	

970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
971 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
998 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1048 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1049 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1079 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1081 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	

1377 - 3.3.90.39.00.00	1706311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1179 - 3.3.90.39.00.00	1500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1181 - 3.3.90.91.00.00	1500000 SENTENÇAS JUDICIAIS	18.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1183 - 3.3.90.93.00.00	1500000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.200,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1227 - 3.3.90.30.00.00	1500000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1229 - 3.3.90.39.00.00	1500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1280 - 3.3.90.30.00.00	1501000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	

12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1282 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00
1283 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
1396 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	Total Suplementação:	**2.710.200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.006.	REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	
75 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
180 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
302 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	

04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.136.	AQUSIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
320 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
833 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.073.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
879 - 4.5.90.61.00.001500000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
895 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
922 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
923 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.590,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
932 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
945 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
954 - 4.4.90.51.00.001759070	OBRAS E INSTALAÇÕES	205.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
956 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.091.	AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	
963 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
972 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
973 - 4.4.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

08.001.20.122.0002.1.094.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1005 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1007 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1014 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.122.0002.1.121.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1186 - 4.4.90.52.00.001754000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.105.	LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	
1196 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	97.310,00
	Total Redução:	**2.670.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/09/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 60/2023 de 01/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.159.660,00 (quatro milhões cento e cinqüenta e nove mil seiscentos e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
5 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.300,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
61 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
62 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
64 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
1373 - 3.3.90.39.00.002500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
103 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
106 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	

04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
107 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
1311 - 4.4.90.51.00.001569000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
154 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
162 - 4.4.90.52.00.001550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
163 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
169 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	68.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
170 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
173 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154.000,00
174 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
198 - 3.3.90.30.00.001553000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
201 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
209 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
211 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	

04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.028.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	
213 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
215 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
258 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
260 - 4.4.90.52.00.001540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
268 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
277 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	

278 - 4.4.90.52.00.001540000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
05.001.10.122.0001.0.000. GESTÃO EFICAZ
05.001.10.122.0001.2.044. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE
347 - 3.3.90.14.00.001500100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 31.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
05.001.10.122.0001.0.000. GESTÃO EFICAZ
05.001.10.122.0001.2.044. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE
349 - 3.3.90.30.00.001500100 MATERIAL DE CONSUMO 72.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
05.001.10.122.0001.0.000. GESTÃO EFICAZ
05.001.10.122.0001.2.044. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE
1381 - 3.3.90.36.00.001500100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
05.001.10.122.0001.0.000. GESTÃO EFICAZ
05.001.10.122.0001.2.044. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE
353 - 3.3.90.39.00.001500100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31.000,00
354 - 3.3.90.39.00.001600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000. SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.1.043. AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA
370 - 4.4.90.30.00.001500100 MATERIAL DE CONSUMO 6.200,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
05.001.10.301.0005.0.000. SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301.0005.2.045. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA
391 - 3.1.90.13.00.001500100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.700,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
397 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
398 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
403 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
405 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
408 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
410 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
412 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
414 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
417 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
432 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	320,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
513 - 3.3.71.70.00.001600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
541 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	

545 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	290.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1380 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
566 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
1382 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1334 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
613 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
626 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
628 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	340,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
637 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
649 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
751 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
754 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
755 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	

763 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
766 - 3.3.90.48.00.001661000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.	Manutenção das atividades do IGD Suas	
768 - 3.3.90.14.00.001660000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
823 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	120.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
837 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
857 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
868 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
875 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	148.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
893 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	144.000,00
1348 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	240.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
939 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
941 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
946 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
947 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	54.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
950 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	94.000,00
969 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	335.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
971 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
987 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.300,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
997 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.2.087.	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	

1033 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1039 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.600,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1048 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1049 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1050 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1051 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1052 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
1379 - 3.3.90.93.00.001701000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.300,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	

09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.090.	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	
1058 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1377 - 3.3.90.39.00.001706311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
1097 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1107 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.	APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	
1155 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1164 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1179 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	

10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1183 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	97.300,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1227 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1235 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1294 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1280 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	

12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1374 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1282 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.200,00
	Total Suplementação:	**4.159.660,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
12 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
16 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
26 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	

02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.006.	MANTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	
33 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.031.	REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL	
187 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.032.	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	
189 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.1.033.	IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
224 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.	Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.1.033.	IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
225 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
301 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	

04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
311 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
323 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
328 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
360 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
401 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	18.160,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
559 - 3.3.50.43.00.001621000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
563 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
565 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
598 - 3.3.90.32.00.001600311	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
601 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
672 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
731 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
749 - 3.3.90.14.00.001660000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	

06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
805 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
834 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.139.	CONSTRUÇAO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
892 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
895 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
900 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
906 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	

908 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
910 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.085.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	
918 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
924 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
926 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	78.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
932 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
944 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	

07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
945 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
948 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
949 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.091.	AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	
963 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	750.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1005 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
1011 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.122.0002.1.121.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1185 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.131.	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO	

1254 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1281 - 3.3.90.36.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
	Total Redução:	**4.159.660,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/08/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 56/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 56/2023 de 03/07/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
161 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
218 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total Suplementação:	**20.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
16 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
162 - 4.4.90.52.00.001550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	Total Redução:	**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/07/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°6 do contrato nº.206/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAR A PRAÇA MANOEL DIOZ. Decorrente de Tomada de Preços n° 4/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a J P S P CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 19.310.857/0001-36. O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 7.578,80 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), uma vez

que não serão necessários a utilização de alguns serviços especificados na planilha, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

Poxoréu, 01 de março de 2024.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 do contrato nº.240/2023, objetivando a contratação do serviço em Centro de Tratamento e Recuperação de Dependente Químico para atender a demanda de internação compulsória para usuários com dependência química que se utilizam do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente sob mandado judicial. Decorrente de Dispensa n° 10/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a Hospital Arvore da Vida LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 26.694.109/0001-60, aditivam o contrato na importância de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** sendo a quantidade de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

POXOREU 12 de fevereiro de 2024.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO ¾ PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS.**

Data da abertura da sessão pública: 19 de março de 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 54/2023 de 03/07/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.028.100,00 (três milhões e vinte e oito mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
5 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
52 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

www.elotech.com.br

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
62 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
103 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
107 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
111 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
1378 - 3.3.90.93.00.001569000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
158 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
159 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	

04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	196.000,00
161 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
163 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
167 - 3.3.90.30.00.001553000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
170 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
210 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
211 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	

04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
217 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
218 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
222 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
258 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
347 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
349 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
350 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
1325 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
354 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
356 - 3.3.90.40.00.001600000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
365 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.042.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE	
369 - 4.4.90.52.00.001601000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
370 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
371 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	89.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
398 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	24.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	

05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
405 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
408 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	13.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
410 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
412 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
414 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
417 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
432 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.	MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
458 - 3.3.90.08.00.001500100	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.052.	EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
487 - 4.4.90.52.00.001600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
1351 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
529 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
541 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
545 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
566 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1334 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
609 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
666 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
668 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
669 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
712 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
715 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
751 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
752 - 3.3.90.33.00.001500000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC/PAEFI	
756 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
766 - 3.3.90.48.00.001661000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
815 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
819 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
820 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.200,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
1376 - 4.4.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
837 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
857 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	

06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
858 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
875 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
880 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
881 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
941 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
943 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
952 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	53.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	260.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	208.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
987 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.400,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
998 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	

09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1039 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1042 - 3.1.90.94.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1051 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1379 - 3.3.90.93.00.001701000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	76.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.113.	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
1074 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1081 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	

09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1377 - 3.3.90.39.00.00 1706311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1107 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1164 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1179 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1180 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1181 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	86.600,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	

1226 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1229 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1294 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.000,00
1270 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.600,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1280 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	Total Suplementação:	**3.028.100,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração

03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.008.	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO POXOREU PREVI	
83 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
527 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.600,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.139.	CONSTRUÇAO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
892 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
895 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
944 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
945 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
948 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	104.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
954 - 4.4.90.51.00.001759070	OBRAS E INSTALAÇÕES	108.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
956 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	275.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.092.	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	
965 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	900.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
973 - 4.4.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	Total Redução:	**3.026.100,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/07/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 49/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 49/2023 de 20/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2388/2023 de 20/06/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 469.682,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1370 - 4.4.90.52.00.001706311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	469.682,00
	Total Suplementação:	**469.682,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 20/06/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 4401/2023 de 01/06/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
221 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
277 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	

806 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
857 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1242 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.000,00
	Total Suplementação:	**155.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ

02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
222 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
276 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
805 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
856 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
875 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1241 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
	Total Redução:	**155.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/06/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 31002/2023 de 12/04/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 516.560,22 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%		
1360 - 3.1.90.04.00.00	2540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	203.544,22
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%		
1361 - 3.1.90.11.00.00	2540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	294.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
1362 - 3.1.90.04.00.00	2540000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.016,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil		
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		

04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1363 - 3.1.90.11.00.00	2540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
		Total Suplementação:	**516.560,22**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 12/04/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 48/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 48/2023 de 20/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2386/2023 de 20/06/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
1369 - 4.5.90.61.00.001500000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	43.000,00
	Total Suplementação:	**43.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
898 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.000,00
	Total Redução:	**43.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 20/06/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 45/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 45/2023 de 01/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
1366 - 4.4.90.52.00.00 1706311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.220.000,00
	Total Suplementação:	**1.220.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/06/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 44/2023 de 01/06/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
203 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
353 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
399 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	

412 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
1351 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
547 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1051 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1294 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
	Total Suplementação:	**376.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
201 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
354 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
401 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	

413 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
522 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
545 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
632 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
872 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
971 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1357 - 3.3.90.39.00.002500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

1270 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
	Total Redução:	**376.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/06/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 98/2023 - ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

DECRETO N° 98/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, **Sr.**

Nelson Antônio Paim nouso de suas atribuições legais que lhe confere em

Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23

de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro

Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva

relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68,

Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a

pagar Não processados até 31 de dezembro do

exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil

Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da

prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme

o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas

constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer

interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000,

só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade

de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de

endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser

cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite

inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX

– Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório

Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000

, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de

ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar

inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu

contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega

do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo

Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a

Pagar não processados inscritos anteriores a 2018, em decorrência de saldos indevidos, as

quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos

remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo

de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este

ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham

dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente

Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado

neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos

cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendidos à conta de

dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta

finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios

anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964,

regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados

mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao

credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo

de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser

cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como

Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos

cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de

dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios

Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que

ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos

de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº

4.320/64.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro

teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da

sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao

pagamento.

Parágrafo -Único 3º - O Caput do artigo poderá ser prorrogado

de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica

de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Poxoréu, 01 de dezembro de 2023.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 43/2023 de 01/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinqüenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
62 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
103 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1311 - 4.4.90.51.00.001569000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
153 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
161 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
209 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
218 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
347 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
349 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
350 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
354 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
370 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
371 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
405 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	

410 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
414 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
417 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
541 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
547 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
566 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
619 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
636 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
638 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
662 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	33.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
669 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.063.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	
689 - 4.4.90.52.00.001660000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
715 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.001.08.244.0006.2.063.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS
734 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA
06.001.08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL
763 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA
06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS
836 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
880 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO 10.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS
1366 - 4.4.90.52.00.00 1706311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO 112.000,00

969 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
971 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
987 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1039 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1093 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1107 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1164 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1179 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1181 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	45.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1183 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1189 - 4.6.90.77.00.001500000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	35.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1229 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1232 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	

12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1374 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
	Total Suplementação:	**1.251.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
121 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
276 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
406 - 3.3.90.39.00.001600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
956 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.115.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
996 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Total Redução:	**1.250.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/06/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 39/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 39/2023 de 18/05/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2023 de 18/05/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.068.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	
1356 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
	Total Suplementação:	**7.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.001.08.122.0002.1.062.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
685 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
	Total Redução:	**7.000,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 18/05/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 38/2023 de 08/05/2023

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2342/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
164 - 3.3.90.30.00.001552000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.029.	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	
184 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	

203 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
209 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
215 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
218 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
350 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
353 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	43.500,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	12.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1242 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
	Total Suplementação:	**214.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1311 - 4.4.90.51.00.001569000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
163 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.029.	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	
1367 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
201 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
208 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
216 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
217 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1325 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1309 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	

07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
871 - 3.3.90.30.00.001711080	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
873 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
967 - 3.3.90.30.00.001750000	MATERIAL DE CONSUMO	12.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1241 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	Total Redução:	**214.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 08/05/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 37/2023 de 08/05/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.241.753,67 (um milhão duzentos e quarenta e um mil setecentos e cinqüenta e três reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
1368 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	

1371 - 3.3.90.92.00.001550000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
1311 - 4.4.90.51.00.001569000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
217 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
258 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
305 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
325 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.043.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
335 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
350 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1309 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
370 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
371 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
398 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
399 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
440 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
541 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1350 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
595 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	45.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
636 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

06.001.08.122.0002.1.062.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
686 - 4.4.90.52.00.001660000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
712 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
715 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
734 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.	Manutenção das atividades do IGD Suas	
768 - 3.3.90.14.00.001660000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
823 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
836 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
837 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
857 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
880 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
881 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	69.500,00
969 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1364 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.953,67
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1049 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.111.	REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	
1065 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.113.	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
1073 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.113.	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
1074 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	

09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1081 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1091 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	55.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1093 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1107 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1181 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1234 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

12.001.04.512.0002.1.127.	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO	
1290 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1284 - 3.3.90.40.00.001501000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	24.000,00
	Total Suplementação:	**1.241.753,67**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.124.	Repasse para os Conselhos Municipais	
49 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
516 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
542 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
557 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
597 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	42.053,67
599 - 3.3.90.32.00.001621000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
658 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	404.700,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.073.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
879 - 4.5.90.61.00.001500000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
944 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	225.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
954 - 4.4.90.51.00.001759070	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	

1197 - 3.3.90.47.00.001500000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00
	Total Redução:	**1.241.753,67**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 08/05/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 33/2023 de 25/04/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3374/2023 de 25/04/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1325 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1326 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1327 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	

1328 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
1351 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	9.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1349 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1333 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	411.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1350 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1334 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1329 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1330 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1331 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1332 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	Total Suplementação:	**1.000.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 25/04/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Decreto nº 32/2023 de 12/04/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2340/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.669.200,00 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
97 - 3.1.90.94.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
130 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
131 - 4.4.90.52.00.001540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	

159 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
161 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
167 - 3.3.90.30.00.001553000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
170 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.029.	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	
184 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
193 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
194 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
212 - 3.3.90.30.00.001552000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
216 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
217 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
218 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
221 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
222 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
255 - 3.1.91.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
257 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	

04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
258 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1325 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
353 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
1326 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
371 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
374 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
1346 - 4.4.90.52.00.001621000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
391 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
403 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
410 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
514 - 3.3.71.70.00.001621000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1329 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1330 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	

631 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1331 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1332 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
662 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
761 - 3.3.90.30.00.001661000	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
766 - 3.3.90.48.00.001661000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.	Manutenção das atividades do IGD Suas	
768 - 3.3.90.14.00.001660000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	

06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
823 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1289 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	101.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
880 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
881 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
903 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
969 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	

07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
970 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
987 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1039 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1051 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.111.	REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	
1065 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.113.	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
1073 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	

09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.113.	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
1074 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1081 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1091 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1107 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1164 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1235 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	Total Suplementação:	**1.669.200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
16 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.124.	Repasse para os Conselhos Municipais	
49 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
121 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
542 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
546 - 3.3.90.39.00.001600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
563 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
642 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
833 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
895 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
898 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
944 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	433.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.092.	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	
965 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1199 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
	Total Redução:	**1.669.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 12/04/2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EDITAL Nº 01/2024.

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EDITAL Nº 01/2024.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT, Srª Celestina Alves de Souza Neta Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2. 228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º,

inciso III, **RESOLVE**, divulgar o **RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas rotas escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de **2024**.

RESULTADO GERAL

MOTORISTA - ZONA RURAL

Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1º.	Edmar Silva de Oliveira	037.XXX.XXX-17	1,0
2º.	João Batista Cimadon	485.XXX.XXX-72	0,90
3°.	Josemi Ferreira da Silva	502.XXX.XXX-25	0,85
4º.	Jhonattan Felix Mendes	063.XXX.XXX-56	0,75
5º.	Reginaldo Ferreira de Araújo	718.XXX.XXX-87	0,50
6º.	Israel Lucas Santos de Souza	156.XXX.XXX-59	0,50

Poxoréu/MT, 29 de fevereiro de 2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 01/2021

CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 1-01/2024, DE 01 DE JANEIRO DE 2024 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DECRETO Nº. 1-01/2024, DE 01 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais e atendendo, em especial, o artigo 8° da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexos I e II) para o exercício de 2023 o Município de Poxoréu, conforme artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Os seguintes anexos, partes integrantes deste decreto, serão disponibilizados no **Portal Transparência** da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: www.poxoreu.mt.gov.br

I- O Anexo I – Dispõe sobre o Desdobramento da Receita em metas mensais e para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimadas da receita a cada bimestre, evidenciado na forma analítica as receitas de acordo a classificação legal.

II- O anexo II - Dispõe sobre a Programação e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como Demonstrativo para a publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.

§ 2º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Serão consideradas prioritárias as despesas com pessoal e encargos sociais, os serviços da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º - É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Art. 4º - Se verificado possibilidade de desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão as providências estabelecidas no artigo 9º, da Lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, aquelas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Art. 5º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poxoréu-MT, 01 DE JANEIRO DE 2024

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição fracionada e eventual de gêneros de panificação, para atender as Secretarias do Município de Querência-MT** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **19/03/2024**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 01 de março de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoeiro(a) Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

Termo de ratificação de inexigibilidade nº. 07/2024

Processo administrativo 26/2024

Objeto: "contratação da empresa, Solir Produções Artisticas Ltda CNPJ 33.098.086/0001-96, para realização de show artístico da DJ Marcia Cardoso, em comemoração ao dia das mulheres no dia 15 de março de 2024 no município de Querência – MT"

Favorecido: Solir Produções Artisticas Ltda CNPJ 33.098.086/0001-96

Valor global estimado: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Período/prazo: Vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 07/2024.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 26/2024, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, em 01 de Março de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 46/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA ANDREIA SILVA POCIDONIO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 14/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E ROSANA MOREIRA JACINTO, CPF Nº: XXX. 919.24X-XX.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANDREIA SILVA POCIDONIO**cadastrado no CPF nº XXX.648.45X-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº **14/2024 com objeto, CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DE MORAIS

CPF Nº: XXX.244.63X-XX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VIGÊNCIA: 01 de Março de 2024 A 28 de Fevereiro de 2025

VALOR GLOBAL: O pagamento dos serviços do credenciado será de acordo com as horas prestadas, conforme edital do credenciamento 01-2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: ROSANA MOREIRA JACINTO

CPF Nº: XXX.919.24X-XX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 01 de Março de 2024 A 28 de Fevereiro de 2025

VALOR GLOBAL: O pagamento dos serviços do credenciado será de acordo com as horas prestadas, conforme edital do credenciamento 01-2023.

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÂO CMAS N° 08/2024

Dispõe sobre a resolução referente Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 409 de 11 de agosto de 2008, e Lei Municipal 729 de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 29 de fevereiro 2024, registrada em Ata nº 069/2024.

RESOLVE:

Art.1º DELIBERAR sobre aprovação do Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social-2021.Apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal.

Art.2° APROVAR– sobre aprovação do Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social-2021. Apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de 29 de fevereiro de 2024.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024.

Fabiana dos Reis Farias

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 47, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Reserva do Cabaçal-MT, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 10/2024.

O Prefeito (a) Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10/2024

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ***WALASSE RAMOS SOUZA***, matrícula funcional nº 17288, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Reserva do Cabaçal/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 10/2024.

Art. 2º. Fica designado o servidor **WALASSE RAMOS SOUZA**, matrícula funcional nº 17288, para exercer a função de **PREGOEIRO** do Município,

a fim de conduzir os atos das licitações modalidade Pregão Presencial e Eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 10/2024.

Art. 3º. Nomeia a servidora **JULIA MELO FARIA**, para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Agente de Contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência o Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal- MT, 01 de março de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 43/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA ANDREIA SILVA POCIDONIO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 11/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E FLÁVIA DOS REIS FARIAS, CPF Nº: XXX.225.82X-XX.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANDREIA SILVA POCIDONIO**cadastrado no CPF nº XXX.648.45X-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº **11/2024 com objeto, CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 45/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA ANDREIA SILVA POCIDONIO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E MARIA APARECIDA DE MORAIS, CPF Nº: XXX.244.63X-XX.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANDREIA SILVA POCIDONIO**cadastrado no CPF nº XXX.648.45X-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº **13/2024 com objeto, CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: FLÁVIA DOS REIS FARIAS

CPF Nº: XXX.225.82X-XX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 01 de Março de 2024 A 28 de Fevereiro de 2025.

VALOR GLOBAL: O pagamento dos serviços do credenciado será de acordo com as horas prestadas, conforme edital do credenciamento 01-2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: LUCIENE MARTINS DA SILVA

CPF Nº: XXX.581.04X-XX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 01 de Março de 2024 A 28 de Fevereiro de 2025

VALOR GLOBAL: O pagamento dos serviços do credenciado será de acordo com as horas prestadas, conforme edital do credenciamento 01-2023.

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 44/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA ANDREIA SILVA POCIDONIO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E LUCIENE MARTINS DA SILVA, CPF Nº: XXX. 581.04X-XX.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANDREIA SILVA POCIDONIO**cadastrado no CPF nº XXX.648.45X-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº **12/ 2024 com objeto, CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°65/2024 ALTERA A PORTARIA 28/2024 E NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUT

PORTARIA N°65/2024

DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"ALTERA A PORTARIA 28/2024 E NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2°. A nomeação que trata o artigo anterior fica assim constituída:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

LUZINETE MARTINS FERREIRA - CPF Nº 545.697.451-72

EQUIPE DE APOIO:

LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO - CPF N°060.966.691-66

CRISTIANO SÓCRATES FERREIRA - CPF N° 667.567.741-15

SILVANA ROCHA DA SILVA FERREIRA - CPF N° 928.833.701-68

Art. 3°. O agente de contratação e a equipe de apoio seguem as atribuições elencadas no Decreto municipal nº 2381 de 05 de outubro de 2023**.**

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 28/2024 e disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 30/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 30/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 30/2023, REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772. 113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2. 067, Centro, representado pela sua prefeita municipal**,** Sra. Luzia Nunes Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VILSON GOMES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1601564 DGPC/GO, CPF nº 470.597.531-68, denominadasimplesmente CONTRATADA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presentetermo aditivo nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 007/2023 e processo nº 27/2023 mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

***CLÁUSULA PRIMEIRA* – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será aditivado no valor de **R$ 65.746,84 (sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 01 de março de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

VILSON GOMES DA SILVA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

EXTRATO DO CONTRATO **Nº 09/2024**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 26.917.005/0009-24**

OBJETO:

Adesão à ATA de registro de preços nº 47/2023 do pregão eletrônico nº 12/2023, do município de Querência/MT, cujo objeto é o registro de preços para futura e fracionada aquisição de emulsão asfaltica, em atendimento as necessidades da secretária municipal de infraestrutura do município de Ribeirão Cascalheira/MT.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 26.917.005/0009-24**

VALOR GLOBAL: **R$ 2.992,500,00 (dois milhões e novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)** .

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024

Ribeirão Cascalheira – MT, 27 de fevereiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

EXTRATO DO CONTRATO **Nº 08/2024**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 26.917.005/0009-24**

OBJETO:

Adesão à ATA de registro de preços nº 103/2023 do pregão eletrônico nº 049/2023, do município de Vila Rica/MT, cujo objeto é o registro de preços para futura e fracionada aquisição de emulsão asfáltica, em atendimento as necessidades da secretária municipal de infraestrutura do município de Ribeirão Cascalheira/MT.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 26.917.005/0009-24**

VALOR GLOBAL: **R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024

Ribeirão Cascalheira – MT, 27 de fevereiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 60/2024

Portaria Nº. 60/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, VALDIRENE FRANCISCA CARRIJO NEVES**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 04/03/2024 e termino em 01/06/2024 referente ao sexto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/01/2019 a 02/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 46/2024

Portaria Nº. 46/GP/24 Em, 01 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 11, servidora **ALCILENE MARIA CARNEIRO**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA 72/2024

PORTARIA Nº 72/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas. R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **THIAGO BARBOSA VIANA** inscrito no CPF**:** 993.478.221-91, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Ribeirãozinho, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se as servidoras **CARINA DE OLIVEIRA BORGES,** inscrita no CPF: 007.257.671-51, **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES,** inscrita no CPF: 977.944.901-97 e **KAMYLA PERES RODRIGUES,** inscrita no CPF:024.233.841-06para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação,

o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/02/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

_____

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 48/2024

Portaria Nº. 48GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 11, o servidor **SEBASTIAO TAVARES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 66/2024

Portaria nº 66/GP/24 Em, 15 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VILMAR DE JESUS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 18/10/2023. A partir de 01/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 65/2024

Portaria nº 65/GP/24 Em, 15 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GILBERTO DAVI FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2022 a 03/09/2023. A partir de 19/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 49/2024

Portaria Nº. 49/GP/24 Em, 01 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 06, a servidora **SILESIA CRISTINA SOARES CATULE**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE CLASSE conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 63/2024

Portaria nº 63/GP/24 Em, 15 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 56/2024

Portaria Nº. 56/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre reenquadramento no cargo e elevação de nivel"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem reenquadrar o servidor REILA ALVES TEIXEIRA na Classe A nível 5, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Gerais conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/10/2023, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 61/2024

Portaria nº 61/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **JANILDE OLIVEIRA SOARES CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024. A partir de 04/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 71/2024

Portaria nº 71/GP/24

Em, 01 de Março de 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para desempenhar as funções de Ouvidor Municipal".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o artigo 26 da Lei Municipal nº. 760, de 31 de Março de 2022;

R E S O L V E:

Art.1º Designar a Sr. **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, Agente Administrativo, matrícula nº. 495 inscrito no CPF sob o nº. 977.944.901-97, para atuar como Ouvidor do Município de Ribeirãozinho – MT, nos moldes da Lei nº. 760/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 68/2024

Portaria nº 68/GP/24 Em, 29 de Fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão Por Morte aos Dependente, Aleixo Marques Cardoso, Alexia Marques Cardoso, Arthur Gabriel Marques de Jesus

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 c/c artigo 7º, I, artigo 28, caput, artigo 30, I, artigo 30, 31, 32 e 33, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007, srt. 28, § 1º, inciso II, ART. 32, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 093/2020 de 30 de setembro de 2020, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Euclenia Marques Machado, portadora do RG nº 448.3474 SSP-GO e CPF nº 001.381.841-43, na época do óbito Servidora ativa, ocupante do cargo de Agente Serviço Gerais, classificada no PCCS Classe "D", Nível "8", lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribeirãozinho/MT, com provento em favor dos dependentes: Aleixo Marques Cardoso, Portador da Certidão de Nascimento, Livro nº04, Fls.103 Sob nº 1443 , Alexia Marques Cardoso portadora do CPF nº 064.451.391-83, e Arthur Gabriel Marques de Jesus portador da Certidão de Nascimento, matricula nº 063990 01 55 2024 1 00006 018 0001860 83, filhos dependentes, conforme processo administrativo do PREVI-RIBE n.º 2024.01.000001, a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 44/2024

Portaria nº 44/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado de secretaria”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Dispõe sobre a exoneração da Senhora **REILA ALVES TEIXEIRA**, ao cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/10/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 57/2024

Portaria nº 57/GP/24 Em, 01 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MARCILENE GOULARTE DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 02/02/2024. A partir de 05/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 70/2024

Portaria nº 70/GP/24 Em, 01 de Março de 2024.

“Dispõe sobre exoneração do cargo de ouvidor Municipal.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Dispõe sobre a exoneração da Senhora **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, do cargo de Ouvidor Municipal.

no município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 58/2024

Portaria nº 58/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LAURILENE CARMO NAVES CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 02/02/2024. A partir de 01/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 59/2024

Portaria nº 59/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 02/05/2022. A partir de 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 69/2024

Portaria nº 69/GP/24 Em, 01 de Março de 2024.

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Dispõe sobre a exoneração da Senhora **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, ao cargo em comissão de Chefe de Setor de Recursos Humanos no município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 45/2024

Portaria Nº. 45/GP/24 Em, 01 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 11, o servidor **AILTON MOURA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 64/2024

Portaria nº 64/GP/24 Em, 15 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **EDSON PEREIRA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 21/05/2021 a 21/05/2022. A partir de 14/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 67/2024

Portaria nº 67/GP/24 Em, 15 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ALCILENE MARIA CARNEIRO**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 02/02/2024. A partir de 02/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 51/2024

Portaria Nº. 51/GP/24 Em, 01 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 04, a servidora **RAONY SCOTT SILVA CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 52/2024

Portaria Nº. 52/GP/24 Em, 01 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, o servidor VANILDO MACEDO RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Motorista conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 47/2024

Portaria Nº. 47/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 11, o servidor **ANTONIO VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 54/2024

Portaria Nº. 54/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023– Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, o servidor **ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 53/2024

Portaria nº 53/GP/24 E m, 01 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre Cancelar Licença Premio do servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Cancelar Licença Prêmio do servidor efetivo **ALVARO PEREIRA DE SANTA ROSA JUNIOR**, referente ao período aquisitivo de 15/08/17 a 14/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 50/2024

Portaria Nº. 50/GP/24 Em, 01 de Fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 05, a servidora **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 62/2024

Portaria nº 62/GP/24 Em, 01 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUIZA HELENA PERES RODRIGUES**, referente ao período aquisitivo de 05/02/2023 a 05/02/2024. A partir de 01/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 55/2024

Portaria Nº. 55/GP/24 Em, 01 de feveriero 2024.

““Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, GINO DE JESUS BARBOSA,** ocupante do cargo de Guarda, lotado junto a Secretária Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 02/03/2024 e termino em 30/05/2024 referente ao primeiro qüinqüênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 17/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. “EXONERA ELESSANDRA MARIA ZAGOTO, DO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **ELESSANDRA MARIA ZAGOTO**, portadora do RG n° 1431011-2 SSP/MT e do CPF n° 000.975.481-46, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 29 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. “EXONERA SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 456/2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, **SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA**, portadora do RG n° 25887736-0 SSP/MT e do CPF n° 174.248.441-72, do Cargo em Comissão de Controle Interno, lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 29 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 071/2022/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ:31.111.264/0001-46.

Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato n. 071/2022 de pavimentação com bloco sextavado, drenagem superficial e passeio público em diversas vias.

Licitação originária: Tomada de Preço nº 004/2022 – proc. adm. n. 0531/2022.

Fundamentação: DESPACHO ADMINISTRATIVO/2024/GAB/PREFEITO e Clausula décima oitava, subitem 18.1 do Contrato nº 071/2022 c/c artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO: 90 (noventa) dias – reinicio: 18/02/2024 – Termino: 17/05/2024.

Ass.: 18/02/2024

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 257/GAB/PMR de 02 de Fevereiro de 2024, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 02/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 609/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDOLÂNDIA –MT.**

As alterações refere-se a Decisão da impugnação do edital, em razão da necessidade de alterações na minuta do edital e anexos;

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação fica REMARCADA PARA **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 15/03/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 29 de Fevereiro de 2024.

Keila Taiane Pregoeira Oficial

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 102/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 014/2024

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Vencedora do Item Licitado a Empresa:*Sistema Brasil de Jornalismo LTDA - ME, CNPJ: 32.628.837/0001-76, Endereço: Av. Filinto Muller (Lot Centro), Nº1196, Bairro: Centro-Norte, CEP: 78.110-302, Várzea Grande/MT*.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	215631-8	MES	12	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, EM JORNAL	R$ 3.932,43	R$ 47.189,16
Valor Total						**R$ 47.189,16**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 102/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 47.189,16 (Quarenta e sete mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)

Rondolândia – MT, 01 de Março de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

1ª IMPUGNANTE: Mariana Stucki de Souza. CPF Nº: 020.646.391-01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2023

Pregão Presencial: 02/2024;

2 ª IMPUGNANTE: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA.

CNPJ: 35.335.350/0001-93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2023

Pregão Presencial: 02/2024;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDOLÂNDIA –MT.

I-DO RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta por Mariana Stucki de Souza, inscrita no cadastro de pessoa física com o CPF nº: 020.646.391-01, alegando resumidamente que: a) é parte legitima para promover a referida impugnação; que o recurso em questão é tempestivo; que foram registradas no edital exigências "desprovida de razoabilidade e legalidade" que, ao seu ver, comprometem o competitividade do certame; destacando dentre esses exigência o fato de o primeiro emplacamento do veiculo ser feito em nome do município se reportando ao item 5.1; 5.1-1; b) Aduz que a exigência de empresas que comtemplem a qualificação de concessionarias de acordo com a Lei nº 6.729/79, restringe a competitividade do certame comprometendo amplamente a competitividade do certame, visto que somente as concessionarias poderiam participar do certame; c) pontua que o Tribunal de Contas da União já registrou preceitos administrativos correlatos; d) que tal exigência consubstancia vício substancial ao procedimento que resulta em prejuízos ao interesse público; e) cita o Acórdão nº 1510/2022 do Plenário do TCU e nº 006.759/2019-0 que resumidamente afirmaram ser irregular a aplicação do art. 12, da Lei nº 6.729/1976, visto que tal exigência restringe o fornecimento de veículos; f) tece comentários sobre o cerceamento à competitividade; e registra seu entendimento quanto a violação a competitividade e à isonomia; e afirma que da forma apresentada o edital se reveste de reserva de mercado; g) tece comentários ao conceito de veículo zero quilometro tendo por base a Resolução nº 290/2008 do COTRAN, concluindo que a venda direta realizada pelo fabricante a outro estabelecimento comercial não oficial a marca não impõe descaracterização de condição do status da conservação de zero quilômetro ou de veiculo novo; h) fala sobre a razoabilidade e a proporcionalidade para que empresas que praticam a revenda de veículos zero quilometro também participem do processo licitatório; e i) cita reiteradas jurisprudências das Cortes de Contas do Estado de São Paulo; Rondônia e do TCU em que todos pactuam de que a única exigência que o edital pode fazer e para que haja fornecimento de veiculo adequado novo; bem como também fez menção a decisões judiciais sobre o tema que culminam nos mesmos fundamentos; e cita a aplicação da Súmula 222 do TCU que versa sobre a vinculação de todas as esferas da administração pública que versem sobre a aplicação de preceitos gerais de licitação, ao final requer que seja excluída a exigência de que o primeiro emplacamento do veículo seja feito em nome do município de Rondolândia/MT, com a consequente republicação do edital.

2. Já a **2ª Impugnante Áscia Comercio de Veículos Mitsubishi Ltda**., em seus argumentos alega que: **a)** o edital deve ser retificado; **b)** que há pedidos de esclarecimentos pontuamos no próprio edital, e que seu recur-

so é tempestivo; **c)** alegada que o edital reduz a competitividade do certame quando ao exigir no Anexo I – Termo de Referência no que pertine as exigência mínimas do veículo a que se pretende adquirir, no que pertine especificamente a potencia de 204 CV, distancia entre eixo de 3085 MM e capacidade do tanque de combustível de 80 litros, visto eu somente a Ford Ranger a Toyota Hilux é que preenchem essas exigências; e **d)** ao seu ver, tal exigência inviabiliza a participação da impugnante e as demais montadoras; por essa razão requer tratamento isonômico entre os participantes, ao final requer que seja retirado do edital tais exigências.

3. É o relato necessário.

II – DO MÉRITO E SEUS FUNDAMENTOS LEGAIS

II-I DA IMPUNGAÇÃO DA LICITANTE MARIANA STUCKI DE SOUZA

4. Trata-se de arguição de violação ao princípio da ampla concorrência a exigência do edital do item 5 e 5.1-1, em que exige que sejam atendidas as exigências da Lei nº 6.729/1979, e que o primeiro emplacamento do veículo ocorra no município de Rondolândia/MT.

5. Os fundamentos apresentados pela impugnante em questão, sem muitas delongas, merecem ser acolhidos, visto que de fato o **conceito de veículo zero quilometro** não podem ser restritos especificamente as concessionárias, considerando que atualmente há vendas diretas feitas as revendedoras que, por si só, não desqualificam o conceito de veiculo zero quilometro, bem como também não violam a garantia de fábrica dada o veículo, considerando que a garantia é dada pela fabricante e não pela concessionaria.

6. Assim, entendo que a fundamentação das exigências da Lei nº 6.729/1979, não será retirada do edital, sob pena de cometermos a reserva de mercado inversa, ou seja, poderem participar do certame somente as empresas revendedoras.

7. Desse modo, acolho a impugnação da licitante para ampliar a concorrência ao certame para abarcar qualquer licitante que preencha os requisitos de entrega de veiculo zero quilometro; quer seja pela previsão/fundamento da Lei nº 6.729/1979; quer sejam por qualquer revendedora que possua veiculo zero quilometro que preencha as exigências editalícias da descrição do objeto.

8. Nesse ínterim, o edital será republicado para ampliar a participação ao certame para todos os licitantes sendo concessionarias ou não, desde que preencham os requisitos de entrega de veículo zero quilometro conforme conceito dado pelo COTRAN na Resolução nº 290/2008, razão pela qual, acolho a impugnação quanto a esse quesito.

II-II DA IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA.

9. Trata-se de Impugnação aos termos do Edital frente às exigências/especificações abaixo elencadas, para os veículos licitados no presente certame, as quais **restringem o caráter competitivo da licitação**, além de configurar **infração à ordem econômica de livre concorrência.**

10. Ocorre que, a necessidade, a conveniência e a oportunidade são fixadas pela Autoridade Superior. E tais exigências, são as que atendem as necessidades especificas da administração pública, mormente pelas peculiaridades da localização do Município de Rondolândia/MT, e dos tipos de estradas pelas quais o veículo irá percorrer.

11. Assim, entendo que não há restrição a concorrência as exigências descritas ao objeto, considerando que somente 'as que foram ali pontuadas' é que atendem as necessidades da administração pública; na capacidade do tanque de combustível; na exigência de distância entre eixos, e na potência mínima de motor que resultam na força bruta exigida no uso diário do veículo.

12. É nítido que não há qualquer direcionamento a especificação do objeto, considerando que há no mercado, mais que uma marca, que preenche os requisitos mínimos exigidos ali exigidos, como pontuado pela própria impugnante.

13. Por essa razão, em respeito ao princípio da vantajosidade, deixo de acolher a impugnação desta licitante, mantendo o edital, quanto as especificações do objeto, inalteradas.

III - CONCLUSÃO:

14. Desse modo, julgo:

a) PROCEDENTE a impugnação apresentada pela licitante Mariana Stucki de Souza, para ampliar a concorrência ao certame para abarcar qualquer licitante que preencha os requisitos de entrega de veículo zero quilometro; quer seja pela previsão/fundamento da Lei nº 6.729/1979; quer sejam por qualquer revendedora que possua veículo zero quilometro que preencha as exigências editalícias da descrição do objeto;

b) **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela licitante ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, pelos fundamentos apresentados nos itens 09-13.

15. Diante o exposto, recebemos e conhecemos da presente impugnação, e diante dos fatos a suspensão do pregão para alteração dos termos do Edital quanto ao acolhimento da impugnação.

Rondolândia/MT, 29 de Fevereiro de 2024.

Keila Taiane N. Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPARO DE HIDRAULICA , ALVENARIAS, FORROS ,PINTURAS, LIMPEZA DOS TERRENOS E JARDIM DOS PSF 1,2,3,5 ,RURAL LABORATORIO ,FARMACIA MUNICIPAL BAUXI ,MARZAGAO ,VIGILANCIA SANITARIA , PEQUENOS REPAROS MENSAL EM

EMPRESA:

JOAO BENEDITO PEREIRA - ME;

CNPJ n.º 35.891.478/0001-33;

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2024

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (PRÉDIOS PÚBLICOS)** para o Município de Salto do Céu-MT",em regime de exclusividade de acordo com o contrato oriundos da Concessão Pública 03/1997 - ANELL firmado em 11 de dezembro de 1997, consolidado pelo prazo de 30 anos, firmado com a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 03.467.321/0001-99

PERÍODO: 21/02/2024 à 21/02/2025

VALOR: R$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado o inciso citado no Fundamento Legal das Dispensas de Licitação nº 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, ambas no dia 29/02/2024. Onde se lê ... Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, passa a lê: Art. 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado o inciso citado no Fundamento Legal das Dispensas de Licitação nº 014, 015 e 016/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, ambas no dia 01/03/2024. Onde se lê ... Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, passa a lê: Art. 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA N.º 43/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O requerimento protocolado pela servidora em 29 de Fevereiro de 2024. Solicitando o gozo da licença prêmio correspondente ao exerci-o de 2017/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **AURENI MARGARIDA LOPES CAMPOS,** Cargo **MONITOR INFANTIL**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. período de inicio do gozo: **14/03/2024 a 12/06/2024**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Março de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 90 (noventa) dias**;** c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações e **Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023**; d) Processo: nº 017/2024; e) Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.218; f) Valor: R$ 7.021,80 (sete mil e vinte e um real e oitenta centavos); g) Contratado: AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA CPF: 567.827.561-53; h) Autorização: em 01/03/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 01/03/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA N.º 42/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº68 de 16 de Fevereiro de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº34 de 16 de Fevereiro de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
NICOMEDIA NAYARA FERREIRA DE SOUZA	2023/2024	01/03/2024 a 30/03/2024
IVONEY NOVATO GOMES	2021/2022	01/03/2024 a 30/03/2024
MARILUCIA LIMA RODRIGUES	2022/2023	01/03/2024 a 30/03/2024
SAMUEL RODRIGUES ROSA	2023/2024	01/03/2024 a 30/03/2024
GLEICIANE MOREIRA DE ANDRADE	2022/2023	01/03/2024 a 30/03/2024
UILK DA SILVA FILHO	2023/2024	01/03/2024 a 30/03/2024
DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES	2023/2024	15/03/2024 á 30/03/2024 (15 Dias) 01/06/2024 á 15/06/2024 (15 Dias)

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2024

Processo Administrativo: 82/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de: SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% 6KG, para atender as necessidades da CEMEI BENJAMIM MAURINA – CRECHE MUNICIPAL.

Fornecedor vencedor: TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

CPF/CNPJ: 02.292.135/0001-01

Valor Total: R$ 158,00 (cento e cinqüenta e oito reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 01 de Março de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

processo administrativo licitatório nº 101/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de: lixeira em aço inox para nova sede da Secretaria de Educação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 07 de março de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 82/2024

PORTARIA Nº 82/2024

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 44/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; do Contrato 44/2024, firmado com a **Sr.ª ISETE LIMA DA SILVA PICH,** constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 05/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83/2024

PORTARIA Nº 83/2024

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 45/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; do Contrato 45/2024, firmado com a **Sr. DELCIO ARANTES,** constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 05/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 88/2024

PORTARIA Nº 88/2024

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 50/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; do Contrato 50/2024, firmado com a **Sr. JUAREZ BOIKO DOS SANTOS,** constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 05/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 84/2024

PORTARIA Nº 84/2024

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 46/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; do Contrato 46/2024, firmado com a **Sr. LAURIDES MAURICIO DA COSTA FERREIRA,** constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 05/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 85/2024

PORTARIA Nº 85/2024

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 47/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; do Contrato 47/2024, firmado com a **Sr. ANGELO ROBERTO GALLIOTTE,** constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 05/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 86/2024

PORTARIA Nº 86/2024

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 48/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; do Contrato 48/2024, firmado com a **Sr. IRINEU FATH,** constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 05/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 169/2022

OBJETIVO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, onde a empresa atrasou a execução em virtude do período chuvoso na região e do atraso de repasses do estado para prefeitura. O aditivo em questão, adicionará 149 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

Contratado: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

Data de Assinatura: 26/02/2024

VIGENCIA DO CONTRATO:08/03/2024 a 04/08/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PORTARIA Nº 89/2024

PORTARIA Nº 89/2024

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 51/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; do Contrato 51/2024, firmado com a **Sr. JOSE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS,** constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 05/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 48/2024

EXTRATO DE CONTRATO 48/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 42/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 91/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**.**

CONTRATADO: Sr. IRINEU FATH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DATA ASSINATURA: 27/02/2024

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 47/2024

EXTRATO DE CONTRATO 47/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 90/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**.**

CONTRATADO: Sr. ANGELO ROBERTO GALLIOTTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

DATA ASSINATURA: 27/02/2024

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 51/2024

EXTRATO DE CONTRATO 51/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 94/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**.**

CONTRATADO: Sr. JOSE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 14.937,50 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA ASSINATURA: 27/02/2024

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 87/2024

PORTARIA Nº 87/2024

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 49/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; do Contrato 49/2024, firmado com a **Sr. NELSON XAVIER DOS SANTOS,** constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 05/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 49/2024

EXTRATO DE CONTRATO 49/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 92/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**.**

CONTRATADO: Sr. NELSON XAVIER DOS SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 26.475,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

DATA ASSINATURA: 27/02/2024

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 44/2024

EXTRATO DE CONTRATO 44/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 38/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 87/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT**.**

CONTRATADO: Srª ISETE LIMA DA SILVA PICH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 34.712,50 (trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

DATA ASSINATURA: 27/02/2024

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 308/2022

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, onde a empresa atrasou a execução em virtude do período chuvoso na região e do atraso de repasses do estado para prefeitura. O aditivo em questão, adicionará 145 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato, conforme aditivo do convênio.

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.

VIGENCA DO CONTRATO: 12/03/2024 A 04/08/2024.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 50/2024

EXTRATO DE CONTRATO 50/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 44/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 93/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT.

CONTRATADO: Sr. JUAREZ BOIKO DOS SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 9.487,50 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA ASSINATURA: 27/02/2024

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 45/2024

EXTRATO DE CONTRATO 45/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 88/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT.

CONTRATADO: Sr. DELCIO ARANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais)

DATA ASSINATURA: 27/02/2024

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2024

Extrato de Publicação de Ratificação da Dispensa de Licitação 24/2024

Processo Administrativo: 81/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de prato fundo de vidro temperado para uso na Pré-escola e Escola Municipal Selvino Daminan Preve.

Fornecedor vencedor: EDINEIA SOUZA DE OLIVA ME

CPF/CNPJ:08.925.694/0001-80

Valor Total: R$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 01 de Março de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 46/2024

EXTRATO DE CONTRATO 46/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 89/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT.

CONTRATADO: Sr. LAURIDES MAURICIO DA COSTA FERREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 19.837,50 (dezenove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA ASSINATURA: 27/02/2024

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo 001/2024 | Dispensa de Licitação nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para prestação de serviços de atualização e elaboração dos programas de segurança e saúde do trabalho (SST) sendo eles: Programa De Gerenciamento De Riscos (PGR), Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho (LTCAT), Programa De Controle Medico De Saúde Ocupacional (PCMSO) e envios dos eventos relacionados SST parra o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.

PROPONENTE: SESTRA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 31.965.790/0001-73

VALOR: R$ 52.010,16 (Cinquenta e dois mil e dez reais e dezesseis centavos.).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/23

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2024, no bojo do Processo nº 002/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 01 de março de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para prestação de serviços de atualização e elaboração dos programas de segurança e saúde do trabalho (SST) sendo eles: Programa De Gerenciamento De Riscos (PGR), Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho (LTCAT), Programa De Controle Medico De Saúde Ocupacional (PCMSO) e envios dos eventos relacionados SST parra o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. Favorecido: SESTRA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrito no CNPJ: 31.965.790/0001-73, R$ 52.010,16 (Cinquenta e dois mil e dez reais e dezesseis centavos.). Artigo 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/23.Santa Cruz do Xingu-MT, 01 de março de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 004/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Favorecido: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, inscrito no CNPJ 51.500.039/0001-09, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) Fundamentada nos artigos 75 fundamentada nos artigos 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/23. Santa Cruz do Xingu-MT, 01 de março de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 005/2024 | Dispensa de Licitação nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS

CNPJ: 51.500.039/0001-09

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2024, no bojo do Processo Licitatório nº 005/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 01 de março de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT; **CONTRATADA**: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, DO MUNICÍPIO DE CUIABA/MT,** , inscrita no CNPJ n° 00.970.175/0003-93; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.; VALOR**: **R$ R$ 277.801,00.** VIGÊNCIA: 04/03/2024 ATÉ 04/03/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORAS:

GENTE SEGURADORA S.A.

lote 1 no valor de R$ 2.120,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 2 no valor de R$ 1.000,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 3 no valor de R$ 1.141,23 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 4 no valor de R$ 895,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 5 no valor de R$ 895,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 6 no valor de R$ 1.600,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 8 no valor de R$ 1.658,36 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 9 no valor de R$ 2.001,10 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 10 no valor de R$ 1.903,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 11 no valor de R$ 1.384,02 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 12 no valor de R$ 2.244,84 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 13 no valor de R$ 2.034,94 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 14 no valor de R$ 2.034,94 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 16 no valor de R$ 4.138,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 17 no valor de R$ 4.138,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 19 no valor de R$ 4.138,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 20 no valor de R$ 3.544,75 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 25 no valor de R$ 1.500,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 26 no valor de R$ 950,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 27 no valor de R$ 1.500,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 28 no valor de R$ 895,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 29 no valor de R$ 895,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 32 no valor de R$ 1.400,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 33 no valor de R$ 950,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 34 no valor de R$ 1.200,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 35 no valor de R$ 2.050,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 40 no valor de R$ 1.900,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 43 no valor de R$ 2.100,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 44 no valor de R$ 2.650,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 46 no valor de R$ 4.700,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 47 no valor de R$ 3.350,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos),

lote 48 no valor de R$ 4.700,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos)

lote 49 no valor de R$ 4.700,00 (setenta e dois mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos)

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

lote 7 no valor de R$ 1.811,09 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 15 no valor de R$ 3.177,31 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 18 no valor de R$ 4.161,92 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 21 no valor de R$ 2.716,28 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 22 no valor de R$ 2.916,53 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 23 no valor de R$ 2.916,53 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 24 no valor de R$ 2.974,98 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 30 no valor de R$ 2.089,44 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 31 no valor de R$ 1.485,84 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 36 no valor de R$ 2.384,96 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 37 no valor de R$ 999,45 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 38 no valor de R$ 1.334,79 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 39 no valor de R$ 1.786,85 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 41 no valor de R$ 4.530,35 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 42 no valor de R$ 4.709,86 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 45 no valor de R$ 4.530,77 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

lote 50 no valor de R$ 1.701,25 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos)

lote 51 no valor de R$ 1.775,63 (quarenta e oito mil e três reais e oitenta e três centavos),

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, REFERENTE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTABIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME.

O **MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 04.205.596/0001-17, situada na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Bairro: Centro, CEP: 78.453-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, devidamente inscrito no CPF n100.605.709-97, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, doravante e denominado **"CONTRATANTE",** e, do outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 20.936.958/0001-04**,** situada na Avenida Blumenau, n.º 2385, Sala 104, cidade de Sorriso - MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **MARCOS ANTÔNIO MAIA,** portador do RG nº 927.104 SSP/MT e CPF nº 850.523. 291-72,doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 025/2021, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do Contrato nº 025/2021, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de **01 de março de 2024 a 01 de março de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor da parcela mensal para execução dos serviços constantes no Contrato passa de R$ 14.270,85 (quatorze mil duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) para **R$ 14.914,46 (quatorze mil novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos),** referente ao reajuste concedido de 4,51% com base no índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6.2 - O valor do presente aditivo é de R$ 178.973,52 (cento e setenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 14.914,46 (quatorze mil novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), cada parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023 e 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RED-084-04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.35.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 4.2, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 01/03/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME

CNPJ sob n° 20.936.958/0001-04

EMPRESA CONTRATADA

MARCOS ANTÔNIO MAIA

sócio administrador

Testemunhas:

_____ _____

Pierre Francis Haubrcht Thaynã Santos Martins

CPF: 014.981.911-00 CPF: 072.351.211-65

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de**PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2024,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICA EM MADEIRA PLÁSTICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação do **Edital N°001/2024 e seus Anexo na Integra** b) Fica prorrogada a data de abertura da Sessão Pública, para o dia **14 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H00MIN**. c) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, também estará disponível no site http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de março de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°004/2024.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°004/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público que, por motivos de não haver nenhuma proposta cadastrada na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo esta Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data da referida Dispensa Eletronica de Licitação , ao qual se realizará às **09h00min, do dia 06 de março de 2024**, objetivandoa **AQUISIÇÃO DE QUADROS ESCOLARES - LOUSAS EM VIDRO TEMPERADO COM FUNDO BRANCO PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE SANTA RITA DO TRIVELTO – MT,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de março de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°006/2024.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°006/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público que, por motivos de não haver nenhuma proposta cadastrada na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo esta Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data da referida Dispensa Eletrônica de Licitação , ao qual se realizará às **09h00min, do dia 05 de março de 2024**, objetivandoa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA AMBIENTAL,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de março de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO N°. 001/2024

O Conselho Curador do Santa Rita Previ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas Leis complementares nº 048/2013 e nº 121/2022.

I - Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 02 de Fevereiro de 2024;

II - Considerando resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência investimentos dos recursos do RPPS.

Resolve:

Art. 1º - Aprova o Plano Anual de Investimento para o Exercício de 2.024.

Art. 2º - O Plano Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado durante sua execução para adequação a legislação vigente, sendo que os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do Santa Rita Previ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato– MT, 01 de Março de 2.024.

_____

Adriana de Abreu

Presidente do Conselho Curador

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024

	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 **CNPJ – 04.205.596/0001-17**	
PREGÃO PRESENCIAL 51/2022		
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024		
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DE SERRALHERIA PARA REPARO, MANUTENCAO, FABRICACAO, INSTALACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, MANUTENCAO DE TELHADOS, CALHAS, RUFOS, NA SEDE DO MUNICIPIO E NA COMUNIDADE PACOVAL/NOVA BRUSQUE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Elio Morais Bezerra Ltda.		
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) **Municipio De Santa Rita Do Trivelato**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17**, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado **a Elio Morais Bezerra Ltda**, inscrita **no CNPJ sob o n.º 13.641.130/0001-55**, e Inscrição Estadual n.º 13.423.605-0, estabelecida a Rua Dos Alecrins, n.º 1746, Industrial Norte, cidade de Nova Mutum, Mato Grosso denominado "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 51/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:		
	1) Transferência entre estruturas administrativas	
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 1/2024. 1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 1/2024, firmada em 12/01/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

ELIO MORAIS BEZERRA LTDA
CNPJ sob nº. 13.641.130/0001-55
CONTRATADA

Nome:Pierre Francis Haubritch
CPF: 014.981.911-00 :

Nome:Thaynã Santos Martins
CPF: 072.351.211-65

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 51/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	MAO DE OBRA DE FABRICACAO E INSTALACAO DE RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 26, CORTE DE 33 CM		
Marca:	Não possui		
Valor unitário (R$):	48,0000	**Quantidade:**	20,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	m - m
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		
Item:	MAO DE OBRA DE INSTALACAO DE TELHAMENTO COM ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA		
Marca:	Não possui		
Valor unitário (R$):	24,0000	**Quantidade:**	505,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	m² - m²
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		
Item:	MAO DE OBRA DE MANUTENCAO DE TELHAMENTO COM ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA.		
Marca:	Não possui		
Valor unitário (R$):	11,5000	**Quantidade:**	841,8000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	m² - m²
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		
Item:	SERVICO DE SERRALHERIA		
Marca:	Não possui		
Valor unitário (R$):	49,0000	**Quantidade:**	10,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	h - h
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SERVICO DE SERRALHERIA		
Marca:	Não possui		
Valor unitário (R$):	49,0000	**Quantidade:**	1975,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	h - h

Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 1.985,00	R$ 1.975,00	
Valor limite	R$ 97.265,00	R$ 96.775,00	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Item:	MAO DE OBRA DE MANUTENCAO DE TELHAMENTO COM ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA.			
Marca:	Não possui			
Valor unitário (R$):	11,5000	**Quantidade:**	158,2000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	m² - m²	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 1.000,00	R$ 158,20		
Valor limite	R$ 11.500,00	R$ 1.819,30		
Item:	MAO DE OBRA DE INSTALACAO DE TELHAMENTO COM ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA			
Marca:	Não possui			
Valor unitário (R$):	24,0000	**Quantidade:**	169,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	m² - m²	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 674,00	R$ 169,00		
Valor limite	R$ 16.176,00	R$ 4.056,00		
Item:	MAO DE OBRA DE FABRICACAO E INSTALACAO DE RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 26, CORTE DE 33 CM			
Marca:	Não possui			
Valor unitário (R$):	48,0000	**Quantidade:**	380,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	m - m	
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 400,00	R$ 380,00		
Valor limite	R$ 19.200,00	R$ 18.240,00		

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024. DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 153/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

DE 01 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 288 de 16 de julho de 2008, que criou Conselho Municipal do Idoso, fixando o prazo de 2 anos para atuação de seus membros;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal do idoso no prazo de 2 anos:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Rosemeri Schaffler Terezio – CPF: 571.***.***-49

Suplente: Léa Ferreira da Silva – CPF: 837.***.***-87

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Mikaella Soares Deifeld – CPF: 056.***.***-89

Suplente: Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016.***.***-92

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Julian Ricco Carnelocci Silva – CPF: 067.***.***-95

Suplente: Grisiele Gomes dos Santos Araújo – CPF: 050.***.***-22

Representantes do Clube dos Idosos

Titular: Helmo Donato Hoeperc – CPF: 057.***.***-91

Suplente: Luciana Paula Hoeperc – CPF: 569.***.***-00

Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: Marcus Vinicius Cavalcante da Silva – CPF: 053.***.***-90

Suplente: Valdir Etmundo Lohmann – CPF: 593.***.***-34

Representantes da Igreja Católica

Titular: Ezildo Pedrozo de Barros– CPF: 345.***.***-04

Suplente: Silvana Terezinha M Dagani Syperreck – CPF: 031.***.***-40

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se em especial o Portaria nº 0521/2020 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0147/2024

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CREINE SEBASTIANA DA SILVA ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CREINE SEBASTIANA DA SILVA ALMEIDA, inscrita na matrícula sob o nº 1423 no período de 04/03/2024 a 02/04/2024, referente ao período aquisitivo de 13/02/2023 a 12/02/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

Edital de Convocação – 009/2023

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de Dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023 .**

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
4º	LISLAINE FIDESKI	**AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
** Candidato classificado em 7º lugar em Ampla concorrência e em 1º lugar como PCD	ANTONIO RICARDO DA SILVA**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	ALINE SCHVINN	**ARQUITETO**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 01 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARIO JORGE BUCATER	107.765.958-06	9197 /00002/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 01/03/2024

Data de desafixação: 16/03/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 044/2024-GP

PORTARIA N.º 044/2024-GP

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12º e 13º da Lei Municipal 548/2012

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reenquadrar a servidora pública municipal, ***LUANA NERYS DE SOUSA*****,** portadora do CPF nº 021.318.131-20, RG nº 4016733 SSP/GO, lotada na secretaria Municipal de Saúde no cago de Enfermeira sob nº da matricula funcional nº 15.224, sendo da Classe A para Classe C.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2024– ADM

PORTARIA Nº 029/2024– ADM

DE 21 FEVEREIRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **MANUEL VLADIMIR DE ABREU LUZ**, portador do RG Nº 904386 SSP-MT e CPF nº 433.02.301-04, matricula **Nº 89,** Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o período aquisitivo **2022/2023**, a partir de 15 de fevereiro a 15 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha, 21 de fevereiro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 45/2024-GP

PORTARIA N.º 45/2024-GP

DE 01 MARÇO DE 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONCEDER** um adicional de 10% sobre os vencimentos **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES AMORIM**, portador do CPF nº 836.407.407-04 e RG nº 11700459 SSP/MT, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Educação sob nº de matricula funcional 598.

Artigo 2º - Tal percentual se justifica pela atribuição de novas funções, inerente ao cargo que ocupa.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua, efeito retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2024 – GP

PORTARIA Nº 025/2024 – GP

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor **ABDIAS OLIVEIRA LEITE,** Portador do CPF nº 604.611.951-00 e RG nº 10396500 SSP/MT, matricula 02, cargo Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o período de 17 janeiro a 15 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º Parágrafo Único: as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos de 2023 a 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2.024.

_____

Rodrigo Pereira Luz

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2024– ADM

PORTARIA Nº 026/2024– ADM

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias a **Sra. ILAIANE MONTEIRA PEREIRA RODRIGUES,** matricula 15248 Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 2022/2023, para o período 07 de fevereiro a 07 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/02/2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 21 de fevereiro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2024– ADM

PORTARIA Nº 027/2024– ADM

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora ***FRANCILETE SANTOS MOURA***, portador do CPF n.º 045.310.121-60 e RG n.º 22857630, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de MT, cargo de Auxiliar de Serviços**.** Referente ao período aquisitivo **2022/2023**, gozo de 07 de fevereiro a 07 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha, 21 de fevereiro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 046/2024-GP

PORTARIA N.º 046/2024-GP

DE 01 DE MARÇO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear o senhor, WAGNER BARBOSA DA SILVA portadora do CPF Nº 535.531.441-49 e RG n. 08979391 SSP/MT, para **CC5 de DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E SERVIÇO MILITAR** do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 14 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 01 de março de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 924/2024

LEI MUNICIPAL Nº 924/2024

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS JUROS E MULTA, REMISSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, total ou parcial, sobre multa e juros dos créditos oriundos ou não da dívida ativa.

Art. 2º - Objetivando a apropriação dos recursos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, a Administração Pública Municipal poderá conceder parcelamento sobre os créditos diretos e acessórios.

Art. 3º - A anistia para as multas e juros de mora será concedida para os tributos e tarifas inscritos ou não em dívida ativa, de origem tributária e não tributária, em fase de execução judicial ou não:

Art. 4º - O cálculo dos valores a serem anistiados previstos nesta Lei obedecerá à seguinte regra: do somatório dos juros de mora e da multa deduzir-se-á o percentual a ser anistiado, adicionando-se ao resultado o valor do tributo ou da tarifa em atraso.

Parágrafo 1º - Os percentuais aplicados ao somatório dos juros de mora e multas estão em razão inversa ao número de parcelas pretendidas pelo contribuinte.

Parágrafo 2º - O valor a ser anistiado deve estar em conformidade com a tabela do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 5º - O valor das parcelas a que se referem os incisos I a V, do anexo I do parágrafo 2º do artigo 4º, não será inferior à 1 (Uma) UF-ST para o parcelamento das dívidas relacionadas ao consumo d'água e 2 UF-ST para outros créditos tributários, ao tempo da operação, arredondando-se para maior quando a parcela ficar inferior a UF-ST.

Parágrafo 1º - Para concessão do desconto e parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos a seguir:

I- Quando do parcelamento este só será concedido mediante requerimento do interessado e assinatura do TAPD – Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida; **II-** O requerimento e a assinatura do Termo de Acordo do parcelamento deverá ser assinado até o dia 31 de dezembro de 2.024.,

III– A primeira parcela será recolhida na data da assinatura do TAPD, ou, excepcionalmente, em até 05 dias após a assinatura do Termo de Acordo;

IV – O atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarreta automaticamente no cancelamento do TAPD, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do débito.

Art. 6º - Os débitos parcelados não pagos na data dos respectivos vencimentos serão acrescidos de multas e juros de mora aplicando-se o estabelecido no Código Tributário Municipal na época da efetivação do pagamento.

Art. 7º- Os responsáveis pelos créditos tributários não parcelados até a data da vigência da presente lei terão seus nomes inseridos nos órgão de proteção ao crédito, os créditos tributários protestados ou executados via judicial.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Divulgar a presente Lei por qualquer meio de publicidade, que possa alcançar o conhecimento de toda a comunidade;

II – Notificar pessoalmente o contribuinte inadimplente face a recusa em quitar sua obrigação fiscal.

Parágrafo único – Quando for impossível localizar o contribuinte, a Administração Pública utilizará os meios previstos no Código Tributário Municipal para encontrar seu endereço.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá compensar seu crédito tributário com outros direitos do Contribuinte, sejam ou não de natureza tributária, deste que líquidos, excetuando os direitos de natureza trabalhista, que somente poderão ser negociados com aquiescência do contribuinte, ou através de determinação judicial.

Parágrafo único – Quando se tratar de direito resultante de prestação de serviço autônomo, o cumprimento do disposto no *caput* deverá estar em consonância com a necessidade do serviço pelo Ente Público, sem embargo do disposto na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores modificações.

Art. 10º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11 – - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até a data de vencimento da última parcela a ser paga pelo contribuinte.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

ANEXO I

PERCENTUAIS A SEREM DESCONTADOS

I – 100% (Cem por cento) das multas e juros de mora para pagamento em parcela única;

II – 100% (Cem por cento) das multas e juros de mora para pagamento com cartão de crédito em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

III – 80% (oitenta por cento) das multas e juros para pagamento através de DAM, em até 5 (cinco) parcelas consecutivas;

IV – 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora para pagamento através de DAM em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

V- Para pagamento em mais de 10 parcelas, e em até 24 parcelas, não haverá descontos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2024 – ADM

PORTARIA Nº 030/2024 – ADM

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências".

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora **LETYCIA PIRES OLIVEIRA,** Portador do CPF nº 910.175.561-72 e RG nº 603240 SSP/MT, matricula 747, cargo Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o período de 05 de março a 03 de abril 2024.

Artigo 2º Parágrafo Único: as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos de 2020 a 2021.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2.024.

_____

Rodrigo Pereira Luz

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2024 – ADM

PORTARIA Nº 031/2024 – ADM

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências".

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora **MARIA ANTONIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS,** Portador do CPF nº 513.913.091-20 e RG nº 1901368066-9 SSP/MT, matricula 153, cargo Agente Comunitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o período de 01 de março a 30 de março de 2024.

Artigo 2º Parágrafo Único: as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos de 2023 a 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2.024.

_____

Rodrigo Pereira Luz

Secretário de Administração

PORT.065/2022/GP

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 01 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JAN GERALDO DE SOUZA	304.702.771-49	9197 /00001/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 01/03/2024

Data de desafixação: 16/03/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2024 – ADM

PORTARIA Nº 035/2024 – ADM

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências".

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor **CARLOS EDUARDO COSTA TRINDADE,** Portador do CPF nº 014.835.771-17 e RG nº 1758807-3 SSP/MT, matricula 778, cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o período de 08 de fevereiro a 10 de março de 2024.

Artigo 2º Parágrafo Único: as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos de 2021 a 2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2.024.

_____

Rodrigo Pereira Luz

Secretário de Administração

Port.065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2024 – ADM

PORTARIA Nº 034/2024 – ADM

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências".

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora ***ANA RAQUEL CORREIA RIBEIRO***, portadora do CPF n.º 855.157.011-00 e RG n.º 1117428-5, matricula 454, cargo Secretária de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 01 de março a 30 de março de 2024.

Artigo 2º - Parágrafo Único: as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos de 2018 a 2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2.024.

_____

Rodrigo Pereira Luz

Secretário de Administração

PORT.065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2024 – ADM

PORTARIA Nº 033/2024 – ADM

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências".

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora **IZENILDES SANTOS SILVA,** Portador do CPF nº 010.551.751-90 e RG nº 302743807 SSP/MT, matricula 15254, cargo Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o período de 01 de março a 30 de março de 2024.

Artigo 2º Parágrafo Único: as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos de 2022 a 2023.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2.024.

_____

Rodrigo Pereira Luz

Secretário de Administração

PORT.065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2024 – ADM

PORTARIA Nº 032/2024 – ADM

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências".

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor **MANOEL PAIXÃO VIEIRA SANTOS,** Portador do CPF nº 973.084.801-78 e RG nº 1469164-7 SSP/MT, matricula 638, cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o período de 01 de março a 30 de março de 2024.

Artigo 2º Parágrafo Único: as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos de 2021 a 2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2.024.

_____

Rodrigo Pereira Luz

Secretário de Administração

Port.065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2024– ADM

PORTARIA Nº 028/2024– ADM

DE 21 FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo" e dá outras providências.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 05/06/2023, a servidora, **SOELMA SILVA LUZ**, matricula Nº 15260, Cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024

Artigo 4º ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 034/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 034/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, observado o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 10.520/2002, expede a seguinte portaria:

Considerando a Lei Federal de nº 11. 350, de 05 de Outubro de 2006, que diz: ***"Regulamenta os §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências";***

Considerando a Emenda Constitucional de nº 51 de 2006, em seu Art. 2 que diz: ***"Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação";***

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde deste município passaram por Processo Seletivo, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo, em atendimento a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de Fevereiro de 2006 e em especial, considerando a Resolução nº 19/2013 do TCE/MT.

Considerando a necessidade de regularização do vínculo dos ACS contratados anteriormente a EC 051/2006.

Considerando a Lei Municipal de nº 530 de 29 de Março de 2023 que dispõe sobre a estabilidade de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santo Afonso – MT.

Resolve:

Art. 1º Ficam estáveis as servidoras lotadas por meio de contrato administrativo no cargo de Agentes Comunitários de Saúde que se enquadrarem nos termos da Lei Municipal de nº 530 de Março de 2023, devidamente certificado pela Comissão criada para este fim por meio da Portaria Municipal de n° 079/2023.

Art. 2º Passam a integrar o quadro de servidores estáveis do município de Santo Afonso, no cargo de agente comunitários de saúde (ACS), lotadas na secretaria municipal de saúde as servidoras relacionadas abaixo:

- LUCIMEIRE ALVES BARBOSA DE SOUZA E

- CÉLIA PESTANA NEVES.

Art. 3° Para as remunerações deste cargo devem ser consideradas as atualizações do Governo Federal e o Reajuste Geral Anual – RGA.

Art. 4º A estabilidade garante a essas servidoras o direito de permanência no cargo em caráter definitivo juntamente com os direitos administrativos referentes a férias e a décimo terceiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 146/2024

PORTARIA Nº. 146/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS,** em 04/03/2024 A 02/04/2024, com período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, com retorno as suas atividades em 03 de Abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO N.º 011/2024 DISPENSA DE LICITAÇAO 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024

CONTRATO N.º 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇAO 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217. 362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ: 41.424.264/0001-50,** com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1856, sala 207, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP: 78050-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de Processo Seletivo Público por meio de Provas Objetivas, em Caráter Efetivo e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Leste/MT, para provimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e encargos com vigilância epidemiológica e ambiental
Ficha	359	
Despesa/fonte	3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas -pessoal civil

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.2165	Manutenção e encargos ACS – agente comunitário de saúde.
Ficha	254	
Despesa/fonte	3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas -pessoal civil

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 004/2024, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

4.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na publicaçao do edital, e os demais 50% (cinquenta por cento) após a publicação do resultado final.

4.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O período de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do CAPITULO V da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade

e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) O licitante vencedor se responsabilizará pela eficácia;

k) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas dos integrantes da empresa;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 28 de Fevereiro de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA-ME

CONTRATADO

PORTARIA N. º 150/2024

PORTARIA N. º 150/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO PAI PARA O SERVIDOR SR JAMILTON CARVALHO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta documentação referente à necessidade de tratamento de saúde de seu pai, e respectivo parecer jurídico com deferimento;

Com fundamento no artigo 119, da Lei Municipal nº 761/2020, todavia após a edição da lei Municipal n 845/2021, houve alteração no artigo supracitado,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu Pai, ao servidor público efetivo (Estável) Sr. JAMILTON CARVALHO NEVES por um período de 180 dias.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 149/2024

PORTARIA Nº. 149/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **WELTON TAPAJOS SILVA,** em 04/03/2024 A 02/04/2024, com período aquisitivo de 05/01/2022 a 04/01/2023, com retorno as suas atividades em 03 de Abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 148/2024

PORTARIA Nº. 148/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA,** em 19/03/2024 A 02/04/2024, com período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, com retorno as suas atividades em 03 de Abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 147/2024

PORTARIA Nº. 147/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **MARIA SALETE C. DA SILVA,** em 04/03/2024 A 03/04/2024, com período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021, com retorno as suas atividades em 04 de Abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 145/2024.

PORTARIA Nº. 145/2024.

DE: 02 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA, O SRº. **WELLYK SILVA RODRIGUES** PARA RESPONDER PELO CARGO DECOORDENADOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR O SRº. **WELLYK SILVA RODRIGUES**, para responder pelo Cargo de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA , desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 MARÇO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 136/2024

PORTARIA Nº. 136/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON, em 01/03/2024 A 30/03/2024, com período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, com retorno as suas atividades em 01 de abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 137/2024

PORTARIA Nº. 137/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **SONIA MARIA ALVES FERREIRA,** em 01/03/2024 A 30/03/2024, com período aquisitivo de 02/06/2022 a 01/06/2023, com retorno as suas atividades em 01 de Abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 138/2024

PORTARIA Nº. 138/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **AMANDA CAMARGO FACCO,** em 01/03/2024 A 30/03/2024, com período aquisitivo de 02/06/2020 a 31/05/2021, com retorno as suas atividades em 01 de Abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 139/2024

PORTARIA Nº. 139/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS,** em 01/03/2024 A 20/03/2024, com período aquisitivo de 19/02/2021 a 18/02/2024, com retorno as suas atividades em 21 de Março de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 144/2024.

PORTARIA Nº. 144/2024.

DE: 01 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA, A SRª **MARIANNY CAROLINE OLIVEIRA BATISTA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA DE VIGILANCIA SANITARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a SRAº **MARIANNY CAROLINE OLIVEIRA BATISTA**, para responder pelo Cargo de COORDENADORA ADMINISTRATIVA DE VIGILANCIA SANITARIA, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 MARÇO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 140/2024

PORTARIA Nº. 140/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **IVO PEREIRA DOS SANTOS,** em 01/03/2024 A 30/03/2024, com período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04/2022, com retorno as suas atividades em 01 de Abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 141/2024

PORTARIA Nº. 141/2024

DE: 01 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **AMARINEI CANEDO COUTINHO,** em 01/03/2024 A 30/03/2024, com período aquisitivo de 06/01/2022 a 05/01/2023, com retorno as suas atividades em 01 de Abril de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 142/2024.

PORTARIA Nº. 142/2024.

DE: 01 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora pública efetiva JANETE DOS SANTOS SOARES**,** para o mês de **MARÇO E ABRIL** de 2024, conforme garante Lei.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 143/2024.

PORTARIA Nº. 143/2024.

DE: 01 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora pública efetiva **SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES,** para o mês de **MARÇO, ABRIL E MAIO** de 2024, conforme garante Lei.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE MARÇO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO Nº 69/2023

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 69 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES , no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$82.911,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
4	01.031.5001.2001.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		82.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
6	01.031.5001.2001.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		100,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
12	01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		811,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
2	01.031.5001.1002.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		-82.911,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 66/2023

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES , no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.706.515,52 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	47		04.124.5002.2008.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	3.380,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	57		04.122.5004.2011.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	35.187,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS		
	109		04.123.5005.2020.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	300,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	114		04.123.5005.2027.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	72.750,52
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	118		28.843.5005.2025.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	8.570,00
			3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	04	03	COORDENADORIA ARREC. TRIB.E CADASTRO		
	120		04.123.5005.2021.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	3.300,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

131	10.122.5016.2159.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	2.015,00
132	10.122.5016.2159.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	31.151,00
133	10.122.5016.2159.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	3.562,00
135	10.122.5016.2159.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	3.134,00
140	10.122.5016.2159.0000 3.3.90.36.00 1 001 001	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	3.000,00
174	10.301.5017.2162.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	30.898,00
178	10.301.5017.2162.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	676,00
179	10.301.5017.2162.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	10.215,00
199	10.301.5017.2163.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	9.013,00
202	10.301.5017.2163.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	16.082,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

204	10.301.5017.2163.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	3.932,00
205	10.301.5017.2163.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	12.743,00
208	10.301.5017.2163.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	3.450,00
241	10.301.5017.2165.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	2.604,00
242	10.301.5017.2165.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	21.597,00
247	10.301.5017.2165.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	4.881,00
268	10.302.5018.2166.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	3.021,00
270	10.302.5018.2166.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	10.767,00
272	10.302.5018.2166.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	97,00
282	10.302.5018.2167.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	6.566,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

285	10.302.5018.2167.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	2.171,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
294	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	19.293,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
295	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	157.136,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
296	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	11.073,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
298	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	22.488,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
300	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	10.320,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
303	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	16.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
305	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	242.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
308	10.302.5018.2169.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	16.377,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
314	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI(	2.030,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

315	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI(	4.712,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
318	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI(	618,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
346	10.305.5021.2172.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	2.431,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
348	10.305.5021.2172.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	449,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
350	10.305.5021.2172.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	1.587,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

368	12.122.5007.2036.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	2.370,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
389	12.361.5007.1146.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	80.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
391	12.361.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	325.167,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
392	12.361.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	30.590,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

400	12.361.5007.2037.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	12.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
406	12.361.5007.2043.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	60.150,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
418	12.361.5007.2142.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	35.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
444	12.365.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	81.075,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
449	12.365.5007.2039.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	2.100,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
799	12.361.5007.1169.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	107.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 02 FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA

466	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	29.200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
467	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	3.357,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
477	12.365.5008.2126.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	9.432,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 07 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 07 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

513	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.066,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
514	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.787,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
515	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.051,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

537	08.244.5009.2057.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.700,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
543	08.244.5009.2085.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
546	08.244.5009.2086.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.288,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
547	08.244.5009.2086.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.272,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
548	08.244.5009.2086.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.564,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
575	08.244.5022.2204.0000	CORONAVIRUS-COVID-19	2.240,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 07 03 FUNDO MUNIC. DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 07 03 FUNDO MUNIC. DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

579	14.243.5009.2091.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
602	15.452.5011.2061.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.086,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
603	15.452.5011.2061.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.347,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
608	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
609	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 10 01 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE

691	20.601.5012.2067.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	18.957,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
692	20.601.5012.2067.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	4.145,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
695	20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	530,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 11 01 GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 11 01 GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER

744	27.812.5013.2071.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	2.389,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
745	27.812.5013.2071.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	881,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
747	27.812.5013.2072.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	795,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
751	27.812.5013.2072.0000	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

16	04.122.5002.1004.0000	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	-67.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 03 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.

54	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	-22.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

126	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	-34.066,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
127	10.122.5016.1151.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	-4.999,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

171	10.301.5017.1122.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	-3.426,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
261	10.302.5018.1123.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-109.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
263	10.302.5018.1124.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-111.660,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
267	10.302.5018.2153.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-67.750,52
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
344	10.305.5021.1127.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-14.999,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

388	12.361.5007.1143.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-49.999,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
397	12.361.5007.2037.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-579.267,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
404	12.361.5007.2043.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-495,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
412	12.361.5007.2117.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.924

02 06 01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
442	12.365.5007.1019.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		-129.999,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 07 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
510	08.244.5009.1036.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-154.851,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 09 03	COORDENADORIA DE VIACAO			
661	26.782.5011.1055.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-49.999,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
662	26.782.5011.1056.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		-99.999,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
683	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		-127.006,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 67/2023

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 67 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES , no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.853,60 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
886	10.301.5017.2227.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		5.853,60
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **5.853,60**

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
PORTARIA 06/2024 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.CONSTITUI COMISSÃO PARA ANALISAR, AVALIAR, SELECIONAR OS PROJETOS INTITULADO COMO "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023 – LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVIS

PORTARIA 06/2024 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Constitui Comissão para analisar, avaliar, selecionar os Projetos Intitulado como "Edital de Chamamento Público nº002/2023 – Lei Paulo Gustavo – AUDIOVISUAL (Análise de Mérito Cultural dos Projetos)

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

- o Edital de Chamamento Público n 02/2023 que estabelece a constituição de uma comissão em seus itens 11.3 e 11.4 para análise de mérito cultural dos Projetos.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de analisar, avaliar, selecionar os Projetos Intitulado como "Edital de Chamamento Público nº002/2023 – Lei Paulo Gustavo – AUDIOVISUAL (Análise de Mérito Cultural dos Projetos).

Art. 2º Compete ainda à Comissão ora constituída, identificar, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dosprojetosculturais, concorrentesemumamesmacategoriade apoio, realizada pormeio da atribuição fundamentada em notas aos critérios descritos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

Art. 3º Para seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

Art. 4º Designar para integrar a Comissão, os servidores abaixo indicados:

Débora Kátia dos Santos Silva– Secretária Municipal de Educação

Jucineide Rodrigues Costa – Secretária Adjunta de Cultura

Ricardo de Cubas – Assessor Geral da Cultura

Alex Pablo Schirmbeck Barros – Professor

Edirene Soares Barbosa – Servidora Pública Municipal

Aracelli Rodrigues de Araujo – Professora

Francisco Carlos Machado Alves – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal dos titulares, ficam designados os servidores abaixo indicados:

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 20 de fevereiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 524/2022

PUBLICADA NO MURAL NO PERÍODO DE 20/02/2024 A 20/03/2024 São Félix do Araguaia (MT)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2023 - 12ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Dispõe sobre a **12ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, via do Edital Complementar nº 10, de 24/01/2024;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 25/01/2024, Edição 4.408 – ANO XIX – Páginas 656-759 disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 8/2024, de 25/01/2024, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023; e

VI - a publicação do Decreto nº 8/2024 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2024, Edição 4.409 – ANO XIX – Página 429-430, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer nos seguintes locais e horários (horário oficial de Brasília), que lhe sejam mais convenientes, **até o dia 8 de março de 2024 (08/03/2024)**:

I - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, das 08h00min às 13h00min;

II - no Distrito de Espigão do Leste, na Secretaria da EMEB Alberto Nunes da Silveira, das 08h00min às 11h00min;

III - na EMEB Nova Suiá / Farandu, das 08h00min às 11h00min; ou

IV - na EMEBC de Pontinópolis, das 08h00min às 11h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 8/2024 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 1º de março de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Data-limite para apresentação dos documentos: 08/03/2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
IRIS CRISTINA ARAUJO DO CARMO	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	23ª
CELIA SOARES PEREIRA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	24ª
AROLDO MACIEL FONSECA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	25ª
NATALIA DE CARVALHO MELO DE OLIVEIRA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	26ª
DANIELA SILVA CORTES	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	27ª
ANTONIO JORGE SILVA PASSOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAÚDE – LABORATÓRIO MUNICIPAL	7º
GABRIEL SANDOVAL DOURADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE – CENTRO DE DIAGNÓSTICOS	5º
ERIC LAAN POTENCIO LIMA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SECRETARIA DE SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA	1º
CLEUBSON RIBEIRO AGUIAR	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SECRETARIA DE SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA	2º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: 11.1.1. Cumprir todas as determinações do presente Edital; 11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; 11.1.3. Não ser servidor

investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; 11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); 11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia; 11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); 11.1.7. Original de Título de Eleitor; 11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; 11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); 11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; 11.1.11. Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos filhos, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de salário-família, apresentar também: 11.1.11.1. Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de até 6 anos de idade; e 11.1.11.2. Comprovação de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos de idade. 11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente; 11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; 11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; 11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no ANEXO I; 11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; 11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; 11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: 11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e 11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. 11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: 11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do ANEXO XI; ou 11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do ANEXO XII; 11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do ANEXO XIII; 11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; 11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do ANEXO X; 11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do ANEXO IX, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; 11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: 11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e 11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. 11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. 11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a Carteira de Vacinação, indicando: 11.1.26.1. Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e 11.1.26.2. Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. 11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter eliminatório, nos termos de ANEXO XXI, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. 11.1.28. Para as funções de Motoristas que transportem escolares ou que transportem o público usuário da assistência social (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: 11.1.28.1. Submeter-se a uma prova prática, de caráter eliminatório, nos termos de ANEXO XXI, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; 11.1.28.2. No caso do MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (Agente Operacional), apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. 11.1.28.3. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. 11.1.29. Para a função de Apoio Administrativo Escolar (Nutrição), deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: 11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado Negativo; 11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado Não Reagente; 11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado Apto; e 11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação. 11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho Funcional, de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: 11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e 11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01 PROCESSO Nº. 006/2024

O MUNICIPIO DA PREFEITURA **MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E OS EVENTOS ESPORTIVOS E SUAS MODALIDADES NO ANO DE 2024.** O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 04 de março de 2024 até o dia 06 de março de 2024, na sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze n° 924, centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Paço Municipal, maiores informações; no horário de 12:00hmin ás 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico http://www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou **fariassjp@hotmail.com** Tel. (66) 3494 1137 ramal 206.

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 01 de março de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº07/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2023 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 05/2023 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **04 de Março de 2024 à 08 de Março de 2024**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 05/2023.

CARGO: PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
LUCIANA OLIVEIRA GUIMARÃES	15	20°
ROZIENE LEITE DA SILVA	15	21º

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**),
Declaração de bens (**AUTENTICADA**),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento, RG e CPF de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 01 de Março de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº08/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2023 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 04/2023 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **04 de Março de 2024 à 08 de Março de 2024**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 04/2023.

CARGO: VIGIA		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
FERNANDO FERNANDES ALMEIDA	27	2°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**),
Declaração de bens (**AUTENTICADA**),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento, RG e CPF de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 01 de Março de 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE Nº39/2024- DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre Conceder Afastamento à servidora efetiva à pedido e dá outras providencias.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder afastamento a Srª. ROZIENE LEITE DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 977.554.351-72 e do RG: nº14375478 SSP/MT, funcionária efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Administração no Cargo de Agente de Serviços Gerais neste Município de São José do Povo - MT, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme pedido (anexo).

ARTIGO 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

São José do Povo-MT, 01 de março de 2024;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 01/2024/CMAS.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS, REFERENTE AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, IGD SUAS, IGDPBF E PAB – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL DO EXERCICIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente; e

Considerando a Portaria nº. 113 de 10 de dezembro de 2015, do MInisterio da Cidadania;

Considerando a Portaria nº. 130 de 29 de setembro de 2020, do Ministerio da Cidadania;

Considerando a Reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, conforme Ata 02/2024/CMAS,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar, na sua integralidade, as informações prestadas pelo município de São José do Rio Claro-MT ao Ministério da Cidadania no Demonstrativo Serviços/Programas, IGD SUAS, IGD PBF do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social - Ano 2022 - referente à prestação de contas dos recursos federais alocados em Serviços e Programas,

fortalecendo, consequentemente, a política municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 26 de fevereiro de 2024.

Clotilde de Souza Cortes

Presidente CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE PULICAÇÃO

CONTRATO N. º 004/2024

ONDE SE LÊ: VALOR R$ 3.027,16

LEIA –SE: VALOR R$ 8.268,20

PUBLICADA NA AMM NO DIA 01/03/2024, PÁGINA 799 - EDIÇÃO ° 4. 433.

CONTRATO N. º 004/2024

ONDE SE LÊ: VALOR R$ 3.027,16

LEIA –SE: VALOR R$ 8.268,20

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS NO DIA 01/03/2024 - EDIÇÃO ° 3285.

GABINETE DO PREFEITO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 003/2024/CMAS.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CO FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O **CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-** de São José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 1320 de julho 2021, Cap. IV, Seção I; e

Considerando a Reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, conforme Ata 002/2024/CMAS,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social, ano 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 26 de fevereiro de 2024.

CLOTILDE DE SOUZA CORTES

Presidente do CMAS

GABINETE DO PREFEITO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 02/CMAS/2024 "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de São José do Rio Claro-MT, em reunião extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, e registrada em ata nº 002/2024/CMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação,

Considerando a Orientação Técnica nº 01/2021- CRGF/SGS/SAAS/SETASC de 12 de fevereiro de 2021 sobre a Reprogramação de saldos de recursos Federais e Estaduais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar a reprogramação de saldos em conta corrente dos RECURSOS FEDERAIS e dos RECURSOS ESTADUAIS do ano de 2023, para serem utilizados no exercício de 2024, conforme preconiza a legislação que regulamenta os gastos com cada recurso.

CONTA BANCÁRIA	TIPO DE PROTEÇÃO	FONTE	VALOR
10.391-8	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	2660000	R$ 5. 234,65
19.422-0	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS	2661000	R$ 405. 437,10
19.889-7	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	2660000	R$ 25. 995,91
19.888-9	BPC NA ESCOLA	2660000	R$ 3. 399,30
19892-7	MANUTENÇÃO DO BLOC DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	2660000	R$ 82. 839,73
19892-7	COVID 19- AÇÕES DE ENTRENTAMENTO- SEGMENTO SOCIAL	2660800	R$ 844,61
19890-0	IGD/SUAS	2660000	R$ 1. 590,84
19887-0	ACESSUAS TRAB	2660000	R$ 56. 307,95
12.619-5	FUPIS	2661000	R$ 1. 077,18
7679-1	MANUTENÇÃO DO LAR DOS IDOSOS	2500000	R$ 3. 657,50
21.095-1	MANUTENÇÃO PROG PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2660000	R$ 31. 428,89
22355-7	COVID 19- AÇÕES DE ENTRENTAMENTO- SEGMENTO SOCIAL	2660800	R$ 8. 094,64
22356-5	COVID 19- AÇÕES DE ENTRENTAMENTO- SEGMENTO SOCIAL	2660800	R$ 43,50
22357-3	COVID 19- AÇÕES DE ENTRENTAMENTO- SEGMENTO SOCIAL	2660800	R$ 985,99
23.679-9	MANUTENÇÃO P AUXILIO BRASIL/CAD UNICO	2660000	R$ 95. 135,76
24.313-2	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS	2661000	R$ 79. 339,37
24.381-7	MANUTENÇÃO PROCAD SUAS	2660000	R$ 14. 364,45
	TOTAL		**R$ 815. 777,37**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 26 de fevereiro de 2024.

CLOTILDE DE SOUZA CORTES

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2024

PORTARIA Nº 049/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL UILANNI DA CONCEIÇÃO CRISÓSTOMO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal UILANNI DA CONCEIÇÃO CRISÓSTOMO, matrícula funcional nº 538, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional

Prossionalizado de ATESTADO MÉDICO, firmado pelo Luiz Marques da Silva, CRM/MT 4558, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 15(quinze) dias a partir 13/02/2024.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora UILANNI DA CONCEIÇÃO CRISÓSTOMO lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Apoio Administrativo Educacional Prossionalizado, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 13 a 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118 DE 1º DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, por motivo de não apresentar documento para tomar posse o Senhor CLEITON FERNANDES DE OLIVEIRA, nomeado através da PORTARIA Nº 058 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121 DE 1º DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo COMISSIONADO DE GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPÉCIAL/PSE, a Senhora MARILENE GOMES SOLEDAD DE SOUZA, portadora do RG nº 2648760-8 – SSP/MT e do CPF nº 057.291.711-29, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120 DE 1º DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PROFERSSOR DE PEDAGOGIA, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os candidatos, EMANOELE CRISTINA ALVES GOMES, GISLAINE DIONISIO DA SILVA, THAMIRIS APARECIDA PEREIRA TORRES. ESTEFANI LUANA DA SILVA FERREIRA LIMA, SAMARA ATANAZIO SANTOS, ONIVALDO LUIZ CUSTODIO E PATRICIA NATTES DOS SANTOS, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, por terem sidos classificados em 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 2º (PNE) e 40º lugar respectivamente no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122 DE 1º DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo COMISSIONADO DE ENTREVISTADOR SOCIAL, a Senhora LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS

POMPEO, portadora do RG nº 2920994-3 – SSP/MT e do CPF nº 063. 271981-80, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo de Estagiários Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até dia 04 de março de 2024, à partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para se apresentarem e assumir a função de estagiário conforme disposto a seguir:

FISIOTERAPIA

2º DIEGO RIBEIRO BRITO

MEDICINA VETERINÁRIA

1º KATIA MARIA ALVES FERREIRA

2º ALLANA DE OLIVEIRA SILVA

DIREITO

1º ANA BEATRIZ CASAGRANDE FERREIRA ALVES

2º LEONARDO GUEVARA VIEIRA

3º LÍDISSE CAMILA TEODORA SIQUEIRA

4º CELSO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

FARMÁCIA

1º GABRIELLA SANTOS LESSA

2º RYAN PEREIRA SILVA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1º MILENE ASSIS DE AZEVEDO

2º KAÍQUE BRANDÃO CANDELÁRIA

3º MARIA LUIZA CORREIA CHAGAS

4º THIAGO ANTONIASSE PAULA

5º MAIARA ROSA DA ROCHA

ENFERMAGEM

1º IZANIA PRATES ALVES

2º LAURA BIANKA TEOFILO COELHO

AGRONOMIA

1º ADRIELY DA SILVA TORRES

2º RAFAELLY DE CASTRO FIGUEIRA

3º MARIA GABRIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS

4º PAULA BOTELHO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO

1º RAIANY SILVA GONÇALVES

ODONTOLOGIA

1º ANA ELLEN DA SILVA MONTEIRO

2ºDANIELA DE OLIVEIRA PERES

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 01 de Março de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2023, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 04 de Março de 2024, à partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

33º - CLAUDINEIA MARIA DE SOUZA

34º - FABIANA BATISTA CEZARIO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 01 de março de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - DALVA DE OLIVEIRA

TERMO DE POSSE

Aos primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao (a) Sr. (a) DALVA DE OLIVEIRA, portador (a) do REGISTRO GERAL /CPF nº 214.531.898-40-SSP/MT, nomeado (a), através da PORTARIA Nº 107 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, no cargo de PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA, assumindo o (a) mesmo (a) compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o (a) nomeado (a) comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 1º de março de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

DALVA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119 DE 1º DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de QUIMICO, por motivo de não apresentar documento para tomar posse o Senhor GUSTAVO LOPES GUILHERME, nomeado através da PORTARIA Nº 062 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, por motivo de DESISTÊNCIA a Senhora ROSILENE FELIX DE SOUZA, nomeada através da PORTARIA Nº 064 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117 DE 1º DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de não apresentar documento para tomar posse o Senhor GUSTAVO GONZAGA DA SILVA, nomeado através da PORTARIA Nº 057 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 886, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 886, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Solaine Kocova Silva, matrícula nº 14505, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 908, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 908, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Retifica a Portaria GP Nº 391 do dia 02 de abril de 2012, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria GP Nº 391 do dia 02 de abril de 2012, doSenhor NIVALDO DE SOUSA RAMOS, ao ser constatado erro material quanto a grafia do seu nome.

Onde se lê: “ NIVALDO DE SOUZA RAMOS ”.

Leia-se: " NIVALDO DE SOUSA RAMOS ".

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas. Essa Portaria será anexada à Pasta Funcional da referido servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 908/2024)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a *Associação Sorriso de Futvôlei – ASFV*, por meio de formalização para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades de Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a Inexigibilidade de Chamamento Público, ato respaldado na mesma Lei, em seu Art. 31, Inciso II.

Considerando que a *Associação Sorriso de Futvôlei – ASFV* de Sorriso é a única organização instalada neste Município que trabalha com modalidade de esportiva mencionada e que busca atender a base através do esporte de formação, sem deixar de lado ações que fomentem a trajetória para o alto rendimento para aqueles que desejem galgar degraus mais altos no esporte;

Considerando que o esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas sentimento de cooperação e amizade;

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva – EI 64 - do Vereador Diogo Kriguer, observada no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.489/2023 e Lei Municipal nº 3.498/2024, onde deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes;

Considerando as práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis e respeito ao próximo;

Considerando que a *Associação Sorriso de Futvôlei – ASFV*, tem em seu estatuto, que é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, político partidária e religião, que tem uma das finalidades a promoção de eventos em caráter social, cultural, recreativo e educacional;

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento se utilizará dos meios disponíveis para fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, contando com o auxílio dos demais profissionais das diversas áreas do Município, procurando obter o fiel cumprimento da execução das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado pela *ASFV*;

Considerando que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, assim, **justifico e Autorizo** a celebração por Inexigibilidade de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 01 de março de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 854, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 854, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cessa os efeitos da Portaria nº 638 de 07 de Fevereiro de 2024, que concedeu redução de carga horária ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório psicossocial emitido pela Assistente Social da Superintendência de Gestão de Pessoas, visto o falecimento do familiar ocorrido em 26 de fevereiro de 2024 cujo o Servidor estava como Responsável;

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 638 de 07 de Fevereiro de 2024, que concedeu redução de carga horária por período parcial ao Servidor Agnaldo da Silva, matrícula nº 370, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Port. 854/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 855, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 855, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ana Clevia dos Santos Basegio, matrícula nº 14471, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 856, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 856, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Nilva Rodrigues Passos, matrícula nº 14472, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 857, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 857, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Luana Pereira dos Santos, matrícula nº 14473, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 858, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 858, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Elisamara Raquel Klein, matrícula nº 14474, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 859, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 859, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maria Saionara Ferreira de Jesus da Conceição, matrícula nº 14475, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 860, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 860, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Conceição Lima de Alencar, matrícula nº 14476, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 905, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 905, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **ao Servidor** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo do Servidor Rafael Carlos Santos, matrícula nº 14483, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 904, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 904, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **ao Servidor** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo do Servidor Gilmar Pereira dos Santos, matrícula nº 14482, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 903, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 903, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **ao Servidor** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo do Servidor Patrick Pereira de Almeida, matrícula nº 14481, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 902, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 902, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Leidiane da Silva Pereira, matrícula nº 14484, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 901, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 901, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Danielli de Souza Melo Eberlle, matrícula nº 14480, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 900, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 900, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Laine Lima Santana Pereira, matrícula nº 14479, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 861, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 861, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Juliana Klais Barreto, matrícula nº 14477, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 899, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 899, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Edilene Aparecida Brites de Lima, matrícula nº 14478, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 898, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 898, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Juliana Klais Barreto, matrícula nº 14477, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 897, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 897, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Conceição Lima de Alencar, matrícula nº 14476, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 862, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 862, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Edilene Aparecida Brites de Lima, matrícula nº 14478, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 896, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 896, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Maria Saionara Ferreira de Jesus da Conceição, matrícula nº 14475, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 863, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 863, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Laine Lima Santana Pereira, matrícula nº 14479, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 864, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 864, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Danielli de Souza Melo Eberlle, matrícula nº 14480, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 865, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 865, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Patrick Pereira de Almeida, matrícula nº 14481, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 866, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 866, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Gilmar Pereira dos Santos, matrícula nº 14482, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 867, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 867, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rafael Carlos Santos, matrícula nº 14483, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 868, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 868, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Leidiane da Silva Pereira, matrícula nº 14484, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 869, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 869, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Danieli dos Santos da Silva, matrícula nº 14487, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 870, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 870, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Educação Fisíca 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Joilson Mesquita dos Santos, matrícula nº 14488, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica - Educação Fisíca 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 871, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 871, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Eulina Edwirges de Macedo Fernandes Braga, matrícula nº 14489, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 872, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 872, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Hellen Keili Rodrigues Leite, matrícula nº 14490, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 873, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 873, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Claudete dos Santos, matrícula nº 14491, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 874, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 874, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Educação Fisíca 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marcos Vinicius Bellini, matrícula nº 14492, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica - Educação Fisíca 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 875, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 875, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marcos Pedro Soares, matrícula nº 14493, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 876, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 876, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Educação Fisíca 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Dhiogo Franca Moreira, matrícula nº 14511, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica - Educação Fisíca 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 877, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 877, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maristela da Silva Oliveira, matrícula nº 14495, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 878, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 878, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Beatriz Ferreira Moreira, matrícula nº 14496, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 879, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 879, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Elizete Gonçalves de Almeida, matrícula nº 14502, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 880, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 880, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Angelica Barp da Silva, matrícula nº 14498, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 881, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 881, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Alessandro Silvino, matrícula nº 14499, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 882, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 882, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Elineusa Pereira da Silva, matrícula nº 14500, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 883, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 883, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Etelvina de Paulo Andrade, matrícula nº 14501, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 884, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 884, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Educação Fisíca 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Luciano da Paixão, matrícula nº 14503, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica - Educação Fisíca 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 885, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 885, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Debora Cristina Maria Rosset, matrícula nº 14504, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 887, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 887, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marli de Almeida Chagas Ferreira, matrícula nº 14506, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 888, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 888, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Josiana Monteiro da Silva, matrícula nº 14507, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 889, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 889, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Valdete Rosani Mafra, matrícula nº 14508, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 890, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 890, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Silvana Aparecida Lima, matrícula nº 14509, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 891, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 891, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Vania Mendes da Rocha, matrícula nº 13455, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 892, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 892, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Ana Clevia dos Santos Basegio, matrícula nº 14471, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 893, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 893, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Nilva Rodrigues Passos, matrícula nº 14472, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 894, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 894, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Luana Pereira dos Santos, matrícula nº 14473, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 895, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 895, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Elisamara Raquel Klein, matrícula nº 14474, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 350-2022 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. DATA: 26/02/2024. ADITIVA-SE O VALOR DE R$ 32.071,68 – SUPRIME-SE O VALOR DE R$ 169.896,94 – REFLEXO NEGATIVO DE R$ 137.825,26. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL.** SORRISO - MT, 01 DE MARÇO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2022 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA . CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: THAÍS SALTON GNOATO. DATA: 01/03/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO – 90 DIAS – SENDO ATÉ 11.06.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – 90 DIAS – SENDO ATÉ 09.10.2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PSF MORADA DO BOSQUE. SORRISO - MT, 01 DE MARÇO 2.024. ***PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.*** ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2023 – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. DATA: 01/03/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (DIAS) SENDO ATÉ 07.06.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 90 (DIAS) SENDO ATÉ 15.08.2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CAPELAS MORTUARIAS, DISTRITO DE PRIMAVERINHA LOTE I E ZONA LESTE LOTE II.** SORRISO - MT, 01 DE MARÇO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.**

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 006/2024 – AUTO DE INFRAÇÃO – PROLIFERAÇÃO DE VETORES.

EDITAL Nº 006/2024 – AUTO DE INFRAÇÃO – PROLIFERAÇÃO DE VETORES.

Considerando a realização de 02 (duas) tentativas de entrega frustradas, devido aos endereços constantes no Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, por meio do Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF, vem por meio deste, comunicar a responsável abaixo qualificada, que em seu desfavor encontra-se lavrado o Auto de Infração Nº 7028/2024, por conta do descumprimento do Auto de Notificação Nº 9950/2023, publicado na data de 23/11/2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso - Ano XVIII - Nº 4.364, página 659. Diante o exposto, a autuada tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa junto ao NIF. Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Sorriso MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO	**NÚMERO:** 7028/2024	**DATA DA EMISSÃO:** 26/01/2024	**DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 18/01/2024 - 10h11min**	
NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ANGELA DA SILVA PINHEIRO			**CPF/CNPJ: 451.707.388-20**	
ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: RUA DIAMANTE Nº 364			**QUADRA: 27**	**LOTE: 09**
LOTEAMENTO: ROTA DO SOL	MUNICÍPIO: SORRISO		**UF: MATO GROSSO**	**CEP: 78895-044**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 043 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 043 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados, para no período de **04 a 06 de março de 2024, para entrega dos documentos no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA – 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
CECÍLIA ALBERTO GÖRL	Pedagogia 30h	59	06/03/24 – 14h
ALANA DRIELE ALVES DA SILVA	Pedagogia 30h	60	06/03/24 – 14h
ISMAEL CARNEIRO RIBEIRO	Pedagogia 30h	61	06/03/24 – 14h
DIENE MÁRCIA DA SILVA	Pedagogia 30h	62	06/03/24 – 14h
REGINA DE JESUS ARAUJO	Pedagogia 30h	63	06/03/24 – 14h
ERLANE DUARTE	Pedagogia 30h	64	06/03/24 – 14h
MÔNICA RODRIGUES BURNIER	Pedagogia 30h	65	06/03/24 – 14h

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
MÔNICA FERREIRA DA SILVA	Educ. Física 20h	12	06/03/24 – 14h

CARGO: FONOAUDIÓLOGO – 40 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
LUCILENA MIRANDA DE SOUZA	Fono 40h	01	06/03/24 – 14h30

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Gestão de Pessoas no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e** da Ficha admissional **devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site** https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub...**.**

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar**, no dia 06 de março de 2024 de acordo com a classificação e horário acima citado**.

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 01 de março de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

PORTARIA Nº 842, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023

Fiscal Técnico:

Orivaldo Hoffmann – Matricula 1754.

Domingos Romário Conceição Silva – Matricula 12693.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Transportes:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8551	Luiz Cláudio Costa Gouveia	Depto. de Oficina e Garagem	Administrativo da Oficina
12640	Rodrigo Peres da Silva	Depto. de Controle de Frotas e Combustíveis	Administrativo da Gestão de Frotas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.078, de 29 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de fevereiro de 2024.

.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 843, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, com a ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023

Fiscal Técnico:

Orivaldo Hoffmann - Matricula n° 1754

Domingos Romário Conceição Silva - Matricula n° 12693.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Transportes:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8551	Luiz Claudio Costa Gouveia	Depto. de Oficina e Garagem	Administrativo da Oficina
12640	Rodrigo Peres da Silva	Depto. de Controle de Frotas e Combustíveis	Administrativo da Gestão de Frotas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.080, de 29 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 909, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Orivaldo Hoffmann - Matricula n° 1754.

Domingos Romário Conceição Silva - Matricula n° 12693.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Transportes:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
680	Ramiro Persson Quadros	Gabinete do Secretario	Vigia

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.110, de 29 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 075, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.621.756,76 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela Lei nº 6.344, de 29 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 24. 305. 290,92

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 27. 927. 047,68

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 3.621.756,76(três milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – CRECHE – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…..…..……..... …R$ 145.350,00

3.3.90.00.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas…..…..……..... ……R$ 3.476.406,76

Total da abertura de crédito……..……..…….. ……R$ 3.621.756,76

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a reestimativa do FUNDEB para o exercício de 2024 e estimativa de Receita da Complementação VAAR – Valor Anual por Aluno, levando em consideração a publicação da Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, e na modalidade Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.344, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.621.756,76 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**

2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 24. 305. 290,92

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 27. 927. 047,68

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 3.621.756,76(três milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – CRECHE – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…..…..……..... …R$ 145.350,00

3.3.90.00.00.00. 1.543.0000000 – Aplicações Diretas…..…..……..... ……R$ 3.476.406,76

Total da abertura de crédito……..……...…... ……R$ 3.621.756,76

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a reestimativa do FUNDEB para o exercício de 2024 e estimativa de Receita da Complementação VAAR – Valor Anual por Aluno, levando em consideração a publicação daPortaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, e na modalidade Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 013/2024.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº013/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO DE MARCA, LOGOTIPO, SELO, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE VÍDEO PARA TV, MÍDIA DIGITAL E RÁDIO VT E SPOT, VÍDEO COM ANIMAÇÃO 3D E OU GRAVADO EM STUDIO CHROMAKEY ÁUDIO LOCUTOR OU FEMININA EDITADO E FORMATADO E VÍDEO COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS (DRONE) E ÁUDIO IN LOCO.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 01 de Março de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **03 de Abril de 2024** às 08:00 Horas, através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR TARIFA, com o objeto: CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 8.987/95, Lei Municipal n. 1.067/1995 e, subsidiariamente, a Lei n. 14.133/21 com suas alterações posteriores,e demaisnormasque regemamatéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 04 de Março de 2024, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 01 de Março de 2024. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.347, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 14.936.372,52 (QUATORZE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 20.938.275,25

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.297.478,17

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 33.965. 506,64
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 27.816. 453,68

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2315	Manutenção da Vigilância em Saúde	R$ 2.888.555,66

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 1.723.660,21

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 21.574.187,52

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.534.318,59

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 47.083. 339,62
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 28.325. 718,80

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2315	Manutenção da Vigilância em Saúde	R$ 2.988.555,66

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 2.060.181,94

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 14.936.372,52 (quatorze milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2301 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

3.3.90.00.00 2.621.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 236.840,42

Subtotal……
R$ 236.840,42

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……R$ 42.140,60

4.4.90.00.00 2.502.1002000 – Aplicações Diretas……R$ 593.771,67

Subtotal……
……..R$ 635.912,27

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00 2.500.1002000 – Aplicações Diretas……R$ 5.220.277,52

3.3.90.00.00 2.602.0000800 – Aplicações Diretas……R$ 3.502.676,39

3.3.90.00.00 2.621.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.500.000,00

3.3.90.00.00 2.621.0000800 – Aplicações Diretas……R$ 2.393.715,15

4.4.90.00.00 2.502.1002000 – Aplicações Diretas……R$ 25.000,00

4.4.90.00.00 2.755.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 476.163,92

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 2.621.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 509.265,12

Subtotal……
R$ 13.627.098,10

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

4.4.90.00.00 2.502.1002000 – Aplicações Diretas……R$ 100.000,00

Subtotal……
……..R$ 100.000,00

0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2320 – GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00 2.600.0000602 – Aplicações Diretas……R$ 331.537,89

3.3.90.00.00 2.621.0000602 – Aplicações Diretas……R$ 4.983,84

Subtotal……
……..R$ 336.521,73

Total da Abertura……
…..R$ 14.936.372,52

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balan-

ço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos do superavit financeiro, de recursos vinculados à Saúde, visa custear os contratos de gerenciamento das UTI's, serviços médicos especializados em anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, ortopedia/traumatologia, cirurgia geral e pediatria, bem como contratos de serviços de imagens, destinar recursos atenção básica, para suprir necessidades de aquisição de materiais e bens permanentes, obras e instalações, materiais de consumo, materiais para distribuição gratuita e aquisição de prestação de serviços para proporcionar atendimento da gestão das ações de Saúde, da farmácia municipal, das ações de média e alta complexidade, da tenção primária e do hospital municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 029/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **05/03/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
5	2238	RAFAEL CUNHA DE LUNA	30/12/1997	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
6	584	MARCELO LIMA PORTELA	14/02/1998	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO
7	2030	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR	27/06/1996	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
7	3852	RODRIGO AGUIAR ZANESCO	19/02/1988	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
8	387	NATANAEL JOSE FERREIRA	11/09/1988	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/03/2024 e 06/03/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**;	

Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR 1004/ 2024/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor Nº 1004/2024/SAMAE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COFFEE BREAK NOS DIAS 11 E 12 DE MARÇO DE 2024 PARA O CURSO DE DISPENSAS ELETRÔNICAS, PREGÃO ELETRÔNICO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E PESQUISA DE PREÇOS, ESSE SERÁ PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. A data para envio de proposta, será dia 04/03/2024 ao dia 06/03/2024 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 01 de março de 2024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

SETOR DE COMPRAS - SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 6.345, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 752.141,94 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.304. 871,22
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 7.059. 658,68
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.608. 606,93

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.624. 871,22
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 7.191. 800,62
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.908. 606,93

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 752.141,94 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.03 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

3.3.90.00.00 2.711.0000804 – Aplicações Diretas……R$ 320.000,00

02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.1.90.00.00 2.711.0000804 – Aplicações Diretas……R$ 132.141,94

02.07.04 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

3.3.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 300.000,00

Total da Abertura……..…… R$ 752.141,94

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a complementação do pagamento do Contrato nº 00172/ADM/2023, com a Empresa Pironti Advogados e Consultores Associados. Visam custear o Programa "Nota Tangará Premiada", que foi instituída por esta municipalidade através da Lei nº 6.105, de 17 de agosto de 2023, visando incentivar e premiar o cidadão, que solicita a emissão de notas fiscais referentes a prestação de serviços no comércio da cidade de Tangará da Serra/MT. Por fim, destinar valor a complementação do valor de Sentença Judicial do Processo nº 0005529-32.2012.8.11.0055, onde determinada a correção do valor do pagamento da pensão paga ao requerente do processo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 074, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.192.759,98 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela Lei nº 6.343, de 29 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 24. 305. 290,92
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Pré escola – Fundeb	R$ 17. 618. 112,87

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 25. 161. 373,91
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Pré escola – Fundeb	R$ 19. 951. 789,86

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.192.759,98(três milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 856.082,99

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 1.000.000,00

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas……..……R$ 1.093.676,99

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 180.000,00

3.1.91.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 63.000,00

Total da abertura de crédito……..……..……..……R$ 3.192.759,98

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a reestimativa do FUNDEB, levando em consideração a publicação da Portaria Interministerial n.º 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.346, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.949.757,81 (VINTE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 8.751.911,52
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R$ 2.273.184,54
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 9.689.119,89
2216	Atendimento do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola	R$ 6.868,86
2217	Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar – Salário Educação	R$ 3.641.056,76
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 48.828.205,27

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 8.909.393,83
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R$ 5.969.310,73
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche - FUNDEB	R$ 24.305.290,92

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 13.421.579,93
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R$ 2.368.724,52
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 11.659.114,57
2216	Atendimento do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola	R$ 6.905,98
2217	Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar – Salário Educação	R$ 4.770.480,46
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.597.965,71

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 11.125.431,19
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R$ 8.497.011,28
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche - FUNDEB	R$ 24.876.886,49

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 20.949.757,81(vinte milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……..……R$ 3.633.812,12

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 580.000,00

4.4.90.00.00 2.571.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 42.000,00

4.4.90.00.00 2.755.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 413.856,29

Subtotal da Abertura.…… R$ 4.669.668,41

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00 2.553.0000000 – Aplicações Diretas……...R$ 122.017,25

3.3.90.00.00 2.553.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 100.000,00

3.3.90.00.00 2.759.0000701 – Aplicações Diretas……R$ 400.000,00

3.3.90.00.00 2.759.0000701 – Aplicações Diretas……R$ 302.526,39

3.3.90.00.00 2.571.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 600.000,00

3.3.90.00.00 2.571.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 445.451,04

Subtotal da Abertura.…… R$ 1.969.994,68

2216 – ATENDIMENTO DO PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

3.3.90.00.00 2.551.0000000 – Aplicações Diretas……..…R$ 37,12

Subtotal da Abertura.…… R$ 37,12

2217 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/TRANSPORTE ESCOLAR – SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00 2.550.0000000 – Aplicações Diretas…..R$ 1.129.423,70

Subtotal da Abertura.…… R$ 1.129.423,70

12 – EDUCAÇÃO

306 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2214 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00 2.552.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 95.539,98

Subtotal da Abertura.……R$ 95.539,98

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2212 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 1.000.000,00

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 160.000,00

3.3.90.00.00 2.718.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 61.150,37

3.3.90.00.00 2.502.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 242.019,31

3.3.90.00.00 2.569.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 752.867,68

Subtotal da Abertura.…… R$ 2.216.037,36

2222 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 1.500.000,00

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 240.000,00

3.3.90.00.00 2.569.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 787.700,55

Subtotal da Abertura.…… R$ 2.527.700,55

02.02.07 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 3.355.696,13

3.1.91.00.00 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 546.384,49

3.1.90.00.00 2.541.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 22.500,00

3.1.91.00.00 2.541.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 3.615,51

3.3.90.00.00 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 3.841.564,31

Subtotal da Abertura.…… R$ 7.769.760,44

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.3.90.00.00 2.541.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.229,23

3.3.90.00.00 2.543.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 569.366,34

Subtotal da Abertura.…… R$ 571.595,57

Total da Abertura.…… R$ 20.949.757,81

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orça-

mentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a adequação orçamentárias, utilizando recursos de superavit financeiro, do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais do magistério, dos recursos próprios aplicados na educação que serão destinados também à remuneração dos profissionais da educação, dos recursos da Alimentação Escolar, os quais serão destinados para aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, dos recursos do Transporte Escolar - Estado e do PNAT, serão destinados para aquisição de combustíveis e lubrificantes e serviços de manutenção dos ônibus do Transporte Escolar, do Fethab da Educação, serão destinados na aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, aquisição de peças e serviços de manutenção da frota de ônibus escolares, dos recursos do Salário Educação, serão destinados para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 44/2023, Pregão Presencial nº 10/2023 – Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, dos recursos do PDDE, serão destinados para aquisição de material de expediente, dos recursos de Alienação de Bens, serão destinados a Aquisição de Caminhão Refrigerado, para distribuição dos suprimentos da Merenda Escolar, das transferências do FNDE os quais serão utilizados em despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil. Tudo com o objetivo de promover uma educação de qualidade para nosso município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.343, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.192.759,98 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 24. 305. 290,92
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Pré escola – Fundeb	R$ 17. 618. 112,87

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 25. 161. 373,91
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Pré escola – Fundeb	R$ 19. 951. 789,86

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.192.759,98(três milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…..……..……..……..……R$ 856.082,99

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas……..……..……..…R$ 1.000.000,00

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas……..……..……..……R$ 1.093.676,99

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas……...……...……R$ 180.000,00

3.1.91.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 63.000,00

Total da abertura de crédito……..……..……..……R$ 3.192.759,98

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a reestimativa do FUNDEB, levando em consideração a publicação da Portaria Interministerial n.º 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR 1003/2024/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1003/2024/SAMAE, cujo teor e objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA BOMBA INJETORA MARCA DELPHI DO MOTOR PERKINS – 4 CILINDROS – DO EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA UTILIZADO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO UNIDADE PARQUE DO BOSQUE - SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT , pelo valor global de R$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: TANGARÁ TURBO DIESEL –Y.F DE CARVALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 52.746.984/0001-58. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 01 de março de 2024

VAGNER NEVES DE SOUZA

SETOR DE COMPRAS - SAMAE

DECRETO N.º 079, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DOS EMPENHOS DaSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 5.916/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR
16839	10/08/2023	D3 COMERCIO E SERVICO EIRELI	R$ 167.194,02
16842	10/08/2023	D3 COMERCIO E SERVICO EIRELI	R$ 32.525,34
Total			**R$ 199.719,36**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 069, de 23 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL N.º 002/SEMMEA/2024 - DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e artigo 10 da Lei nº 6.938/1981, torna públicas as seguintes licenças ambientais deferidas/emitidas:

Processo	N.º da Licença	Validade da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
2489/2023	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 006/SEMMEA/2024	01/02/29	SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL (03 UNIDADES)
2500/2023	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 007/SEMMEA/2024	05/02/29	52.247.033 JUSSIMARIO DE SOUZA BARROS – JCAR	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2490/2023	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 008/SEMMEA/2024	05/02/29	GERSON MAKOTO OKADA	AVICULTURA DE CORTE
129/2024	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 009/SEMMEA/2024	16/02/29	MOACYR SANCHES ROMAN	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL (05 UNIDADES)
1057/2023	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 010/SEMMEA/2024	28/02/29	WILLIAN FRAGA NASCIMENTO 05994559180	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1568/2023	LICENÇA PRÉVIA N.º 007/SEMMEA/2024	27/02/26	INSTITUTO AMBIENTAL BASE	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS
1568/2023	LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 007/SEMMEA/2024	27/02/27	INSTITUTO AMBIENTAL BASE	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS
1568/2023	LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 012/SEMMEA/2024	27/02/29	INSTITUTO AMBIENTAL BASE	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS
394/2023	LICENÇA PRÉVIA N.º 008/SEMMEA/2024	27/02/26	49.308.495 EDUARDA CAMILLY FERNANDES	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
394/2023	LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 008/SEMMEA/2024	27/02/27	49.308.495 EDUARDA CAMILLY FERNANDES	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
394/2023	LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 013/SEMMEA/2024	27/02/29	50.308.495 EDUARDA CAMILLY FERNANDES	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
082/2024	LICENÇA PRÉVIA N.º 009/SEMMEA/2024	29/02/2026	VALDINEI PEREIRA DE ALMEIDA 00243473109	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA
082/2024	LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 009/SEMMEA/2024	29/02/2027	VALDINEI PEREIRA DE ALMEIDA 00243473109	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA
082/2024	LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 014/SEMMEA/2024	29/02/2029	VALDINEI PEREIRA DE ALMEIDA 00243473109	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA
207/2023	LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 011/SEMMEA/2024	07/02/29	MILHOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE MILHO LTDA	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO

Tangará da Serra – MT, 01 DE MARÇO DE 2024.

(assinado digitalmente)

Palminio Garrido

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT

DECRETO N.º 078, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 14.936.372,52 (QUATORZE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela Lei nº 6.347, de 29 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 20.938.275,25

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.297.478,17

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 33.965. 506,64
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 27.816. 453,68

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2315	Manutenção da Vigilância em Saúde	R$ 2.888.555,66

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 1.723.660,21

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 21.574.187,52

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.534.318,59

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 47.083. 339,62
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 28.325. 718,80

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2315	Manutenção da Vigilância em Saúde	R$ 2.988.555,66

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 2.060.181,94

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 14.936.372,52 (quatorze milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2301 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

3.3.90.00.00 2.621.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 236.840,42

Subtotal……..
R$ 236.840,42

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……R$ 42.140,60

4.4.90.00.00 2.502.1002000 – Aplicações Diretas……R$ 593.771,67

Subtotal……..
R$ 635.912,27

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00 2.500.1002000 – Aplicações Diretas……R$ 5.220.277,52

3.3.90.00.00 2.602.0000800 – Aplicações Diretas……R$ 3.502.676,39

3.3.90.00.00 2.621.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.500.000,00

3.3.90.00.00 2.621.0000800 – Aplicações Diretas……R$ 2.393.715,15

4.4.90.00.00 2.502.1002000 – Aplicações Diretas……R$ 25.000,00

4.4.90.00.00 2.755.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 476.163,92

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 2.621.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 509.265,12

Subtotal……..
R$ 13.627.098,10

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

4.4.90.00.00 2.502.1002000 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 100.000,00

Subtotal…….. ……..R$ 100.000,00

0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2320 – GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00 2.600.0000602 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 331.537,89

3.3.90.00.00 2.621.0000602 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 4.983,84

Subtotal…… ……..R$ 336.521,73

Total da Abertura……..…….. …..R$ 14.936.372,52

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos do superavit financeiro, de recursos vinculados à Saúde, visa custear os contratos de gerenciamento das UTI's, serviços médicos especializados em anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, ortopedia/traumatologia, cirurgia geral e pediatria, bem como contratos de serviços de imagens, destinar recursos atenção básica, para suprir necessidades de aquisição de materiais e bens permanentes, obras e instalações, materiais de consumo, materiais para distribuição gratuita e aquisição de prestação de serviços para proporcionar atendimento da gestão das ações de Saúde, da farmácia municipal, das ações de média e alta complexidade, da tenção primária e do hospital municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 077, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.949.757,81 (VINTE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela Lei nº 6.346, de 29 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 8.751.911,52
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R$ 2.273.184,54
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 9.689.119,89
2216	Atendimento do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola	R$ 6.868,86
2217	Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar – Salário Educação	R$ 3.641.056,76
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 48.828.205,27

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 8.909.393,83
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R$ 5.969.310,73
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche - FUNDEB	R$ 24.305.290,92

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 13.421.579,93
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R$ 2.368.724,52
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 11.659.114,57
2216	Atendimento do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola	R$ 6.905,98
2217	Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar – Salário Educação	R$ 4.770.480,46
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.597.965,71

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 11.125.431,19
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R$ 8.497.011,28
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche - FUNDEB	R$ 24.876.886,49

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 20.949.757,81(vinte milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um

centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 3.633.812,12

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 580.000,00

4.4.90.00.00 2.571.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 42.000,00

4.4.90.00.00 2.755.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 413.856,29

Subtotal da Abertura……R$ 4.669.668,41

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00 2.553.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 122.017,25

3.3.90.00.00 2.553.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 100.000,00

3.3.90.00.00 2.759.0000701 – Aplicações Diretas……R$ 400.000,00

3.3.90.00.00 2.759.0000701 – Aplicações Diretas……R$ 302.526,39

3.3.90.00.00 2.571.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 600.000,00

3.3.90.00.00 2.571.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 445.451,04

Subtotal da Abertura……R$ 1.969.994,68

2216 – ATENDIMENTO DO PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

3.3.90.00.00 2.551.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 37,12

Subtotal da Abertura……R$ 37,12

2217 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/TRANSPORTE ESCOLAR – SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00 2.550.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.129.423,70

Subtotal da Abertura……R$ 1.129.423,70

12 – EDUCAÇÃO

306 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2214 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00 2.552.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 95.539,98

Subtotal da Abertura……R$ 95.539,98

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2212 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 1.000.000,00

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 160.000,00

3.3.90.00.00 2.718.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 61.150,37

3.3.90.00.00 2.502.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 242.019,31

3.3.90.00.00 2.569.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 752.867,68

Subtotal da Abertura……R$ 2.216.037,36

2222 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 1.500.000,00

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 240.000,00

3.3.90.00.00 2.569.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 787.700,55

Subtotal da Abertura……R$ 2.527.700,55

02.02.07 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 3.355.696,13

3.1.91.00.00 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 546.384,49

3.1.90.00.00 2.541.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 22.500,00

3.1.91.00.00 2.541.1070000 – Aplicações Diretas……R$ 3.615,51

3.3.90.00.00 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 3.841.564,31

Subtotal da Abertura……R$ 7.769.760,44

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.3.90.00.00 2.541.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…….R$ 2.229,23

3.3.90.00.00 2.543.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……R$ 569.366,34

Subtotal da Abertura.……..……..……..……..…… R$ 571.595,57

Total da Abertura.……..……..…… R$ 20.949.757,81

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a adequação orçamentárias, utilizando recursos de superavit financeiro, do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais do magistério, dos recursos próprios aplicados na educação que serão destinados também à remuneração dos profissionais da educação, dos recursos da Alimentação Escolar, os quais serão destinados para aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, dos recursos do Transporte Escolar - Estado e do PNAT, serão destinados para aquisição de combustíveis e lubrificantes e serviços de manutenção dos ônibus do Transporte Escolar, do Fethab da Educação, serão destinados na aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, aquisição de peças e serviços de manutenção da frota de ônibus escolares, dos recursos do Salário Educação, serão destinados para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 44/2023, Pregão Presencial nº 10/2023 – Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, dos recursos do PDDE, serão destinados para aquisição de material de expediente, dos recursos de Alienação de Bens, serão destinados a Aquisição de Caminhão Refrigerado, para distribuição dos suprimentos da Merenda Escolar, das transferências do FNDE os quais serão utilizados em despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil. Tudo com o objetivo de promover uma educação de qualidade para nosso município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 076, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 752.141,94 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela Lei nº 6.345, de 29 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.304. 871,22
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 7.059. 658,68
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.608. 606,93

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.624. 871,22
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 7.191. 800,62
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.908. 606,93

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 752.141,94 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.03 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

3.3.90.00.00 2.711.0000804 – Aplicações Diretas……..……..……..……R$ 320.000,00

02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.1.90.00.00 2.711.0000804 – Aplicações Diretas……..……..……..……R$ 132.141,94

02.07.04 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

3.3.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 300.000,00

Total da Abertura……..…….. R$ 752.141,94

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a complementação do pagamento do Contrato nº 00172/ADM/2023, com a Empresa Pironti Advogados e Consultores Associados. Visam custear o Programa "Nota Tangará Premiada", que foi instituída por esta municipalidade através da Lei nº 6.105, de 17 de agosto de 2023, visando incentivar e premiar o cidadão, que solicita a emissão de notas fiscais referentes a prestação de serviços no comércio da cidade de Tangará da Serra/MT. Por fim, destinar valor a complementação do valor de Sentença Judicial do Processo nº 0005529-32.2012.8.11.0055, onde determinada a correção do valor do pagamento da pensão paga ao requerente do processo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 040/2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 014/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADESÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022) NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

PODENDO EVENTUAIS INTERESSADOS APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ESCOLHERÁ A MAIS VANTAJOSA.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 07/03/2024

HORÁRIO: 09h00min

A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENTREGUE NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, COM SEDE NA AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO, NO HORÁRIO DE 07H00MIN AS 13H00MIN, EM DIAS ÚTEIS OU PELO E-MAIL: LICITACAO@TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR, ATÉ A DATA LIMITE. O EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO HTTPS://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR. OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, COM SEDE NA AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO, NO HORÁRIO DE 07H00MIN AS 13H00MIN, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA OU PELO TELEFONE 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE MARÇO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CARTA DE CONVOCAÇÃO

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a classificação em Concurso Público realizado por esta Edilidade, convoco novamente **V. Sr. Elson Vicente de Campos, nº de inscrição 150** para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Tesouro, localizada a Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, neste município, no prazo máximo de 07 (sete) dias, tendo em vista que na primeira convocação não tivemos resposta, contados a partir da data da publicação deste, no horário de expediente de 12:00 às 18:00 horas, para fins de, preenchidos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2022, tomar posse e exercício do cargo de provimento de Controlador Interno.

O não comparecimento no prazo estipulado acima implicará na perda dos direitos decorrentes de sua classificação.

Tesouro/MT, 01 de março de 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 108/2024

PORTARIA Nº 108/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. ELEUZA COELHO DA SILVA LOPES, para desempenhar o CARGO DE SUBCHEFE DE APOIO A FAMÍLIA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO 001/2024

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, do Município de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e, conforme o calendário estabelecido no Edital Complementar, torna público o Resultado Final e Classificatório, após análise e Decisão Administrativa quanto aos recursos interpostos nos autos do Processo Seletivo, cujas tabelas referenciais seguem como anexo deste termo.

Torixoréu-MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

_____

ADRIANA PEREIRA DA SILVA KENIA DA SILVA PALACIO

Presidente da Comissão Especial Membro

_____

JULIA NERY ALVES DE CASTRO

Secretária

ANEXO I

RESULTADO FINAL – MONITOR ESCOLAR

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. DANIELLA PEREIRA DA SILVA SOUZA – 097	MONITOR ESCOLAR	18,50	CLASSIFICADO
02. NEUSILIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES – 056	MONITOR ESCOLAR	18,00	CLASSIFICADO
03. VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS SILVA – 066	MONITOR ESCOLAR	18,00	CLASSIFICADO
04. JACQUELINE SANTANA DA CRUZ – 065	MONITOR ESCOLAR	18,00	CLASSIFICADO
05. DANIELA PEREIRA RODRIGUES DE MATOS – 041	MONITOR ESCOLAR	17,00	CLASSIFICADO
06. MAURA ROSA DOS SANTOS TRINDADE – 102	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
07. SANDRA GREIK MORAES BORGE – 081	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
08. GISELMA ANTONIETA FRANCISCA DE OLIVEIRA – 005	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
09. ADRIANA MOREIRA GONÇALVEZ – 084	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
10. LARISSE DA SILVA SOUSA – 037	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
11. BETINNA VICUNÃ VILELA MATOS – 077	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
12. JAQUELINE BORGES FIGUEIREDO –001	MONITO ESCOLAR	15,00	CLASSIFICADO
13. ROSENILDA MARTINS DE OLIVEIRA – 116	MONITOR ESOLAR	14,00	CLASSIFICADO
14. DUCILENE SOARES SIQUEIRA CAETADO – 036	MONITOR ESCOLAR	13,00	CLASSIFICADO
15. ROSIMARE SOUSA DA SILVA – 074	MONITOR ESCOLAR	13,00	CLASSIFICADO
16. ANA LUCIA ROSA LIMA – 060	MONITOR ESCOLAR	13,00	CLASSIFICADO (CR)
17. JANEIDE DA SILVA MATOS – 002	MONITOR ESCOLAR	12,00	CLASSIFICADO (CR)
18. DIVINA ALVES RIBEIRO – 034	MONITOR ESCOLAR	12,00	CLASSIFICADO (CR)
19. LAURA CRISTINA DA SILVA FONTOURA – 039	MONITORA ESCOLAR	12,00	CLASSIFICADO (CR)
20. LAILA MOREIRA DIAS – 071	MONITOR ESCOLAR	12,00	(CR)
21. DANIELA RAMOS FIGUEIRA – 043	MONITORA ESCOLAR	12,00	CLASSIFICADO (CR)
22. ELIZABETH REGINA OLIVEIRA DA SILVA – 045	MONITOR ESCOLAR	11,50	CLASSIFICADO (CR)
23. MILENA OLIVEIRA DA SILVA – 090	MONITOR ESCOLAR	11,00	CLASSIFICADO (CR)
24. DIVANY JORGE OLIVEIRA SANTOS – 063	MONITOR ESCOLAR	10,00	CLASSIFICADO (CR)
25. CAROLINA RODRIGUES DA SILVA – 008	MONITOR ESCOLAR	**10,00**	CLASSIFICADO (CR)
26. GEOVANA SILVA NOGUEIRA – 044	MONITOR ESCOLAR	10,00	CADASTRO DE RESERVA
27. MAYARA SOUSA CARRIJO – 009	MONITOR ESCOLAR	10,00	CLASSIFICADO (CR)
28. EDUARDA MARTINS DE SOUSA LUNARDE – 022	MONITOR ESCOLAR	10,00	CLASSIFICADO (CR)
29. IZABEL CRISTINA DA S. ALCANTÂRA – 061	MONITOR ESCOLAR	9,00	CLASSIFICADO (CR)
30. SILDA RIBEIRO GOMES – 015	MONITOR ESCOLAR	8,50	CLASSIFICADO (CR)
31. LAIANE DA SILVA VIELA – 019	MONITOR ESCOLAR	8,00	CLASSIFICADO (CR)
32. STHEFANY ITACAMBI GONÇALVES – 059	MONITOR ESCOLAR	7,50	CADASTRO DE RESERVA
33. GABRIELA BARBOSA DE OLIVEIRA – 089	MONITOR ESCOLAR	7,50	CADASTRO DE RESERVA
34. PALOMA AIRES FIGUEIREDO – 092	MONITOR ESCOLAR	7,50	CADASTRO DE RESERVA
35. IZAMARA PEREIRA SANTOS – 062	MONITOR ESCOLAR	7,00	CADASTRO DE RESERVA
36. ACLÉSIA SILVA SANTANA – 014	MONITOR ESCOLAR	**6,50**	CADASTRO DE RESERVA
37. GENUCIA BARBOSA RIBEIRO – 088	MONITOR ESCOLAR	6,00	CADASTRO DE RESERVA
38. DENILZA DA PAZ PEREIRA – 087	MONITOR ESCOLAR	6,00	CADASTRO DE RESERVA
39. PAMILA NAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA – 101	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
40. WANIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO – 109	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
41. BRENDON GOMES DA SILVA – 057	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
42. DEURISMAR PEREIRA DA SILVA – 096	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
43. MARCELANIA VALADÃO DIAS – 098	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
44. MARIANE MINGOTE NEVES – 099	MONITOR ESCOLAR	2,50	CADASTRO DE RESERVA
45. SOLANGE MARIA DE JESUS BATISTA – 017	MONITOR ESCOLAR	0	**DESCLASSIFICADA**

ANEXO II

RESULTADO FINAL – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. BRUNNA FREITAS DA SILVA – 026	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**20,00**	CLASSIFICADO
02. JOCIMAR NEVES CARRIJO – 078	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**9,00**	CLASSIFICADO
03. MARILIA RIBEIRO – 103	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**8,50**	CLASSIFICADO
04. DANIELA MATOS DE OLIVEIRA – 038	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**8,00**	CLASSIFICADO
05. JANAIR RODRIGUES DE SOUZA MORAIS – 006	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**6,50**	CLASSIFICADO
06. ALESSANDRO SAUL DE FREITAS SEVILHA - 117	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**6,00**	CLASSIFICADO
07. LAURA FABRIZZIA MENDONÇA CAMPOS DA SILVA – 055	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**6,00**	CLASSIFICADO
08. YASMIN OLIVEIRA ALVES – 051	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**5,50**	CLASSIFICADO
09. CREUZENI SANTOS FIGUEIREDO – 046	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**5,00**	CLASSIFICADO (CR)
10. CAMILA PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO -106	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**5,00**	CLASSIFICADO (C.R)
11. IORRANA PEREIRA SANTOS – 021	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**1,00**	DESCLASSIFICADA
12. LEIDE ROSA SALES – 011	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**0**	**DESCLASSIFICADA**
13. ANDRESSA RAISSA VILELA SILVA – 018	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	0	DESCLASSIFICADA

ANEXO III

RESULTADO FINAL – SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. DANIELE DOS SANTOS MELO – 053	SERVIÇOS GERAIS	16,00	CLASSIFICADO
02. VANUZA FREITAS CARVALHO VIANA – 027	SERVIÇOS GERAIS	11,00	CLASSIFICADO

03. RONILDA DA SILVA – 042	SERVIÇO GERAIS	11,00	CLASSIFICADO
04. SILMA AVELINA DA SILVA FERREIRA – 047	SERVIÇO GERAIS	11,00	CLASSIFICADO
05. JANAINA DOS SANTOS SILVA – 095	SERVIÇOS GERAIS	11,00	CLASSIFICADO
06. REILA DE JESUS CARRIJO – 052	SERVIÇOS GERAIS	10,00	CLASSIFICADO
07. SILVINHA SILVA RIBEIRO CARVALHO – 033	SERVIÇOS GERAIS	8,50	CLASSIFICADO
08. JAIRO SOARES RIBEIRO – 054	SERVIÇOS GERAIS	8,00	CLASSIFICADO
09. JUCELY RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO – 028	SERVIÇOS GERAIS	7,50	CLASSIFICADO
10. VANDERLEIA MARTINS FARIAS – 064	SERVIÇOS GERAIS	7,00	CLASSIFICADO
11. HELENITA ADRIANO DE SOUSA LIMA – 073	SERVIÇOS GERAIS	7,00	CLASSIFICADO (CR)
12. LAISE CARLA FERREIRA SILVA – 048	SERVIÇOS GERAIS	6,50	CLASSIFICADO (CR)
13. FERNANDA SANTOS SILVA – 049	SERVIÇOS GERAIS	6,50	CLASSIFICADO (CR)
14. MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA MARQUES – 058	SERVIÇOS GERAIS	6,00	CLASSIFICADO (CR)
15. FRANCISCA IARA DE OLIVEIRA SOUZA – 107	SERVIÇOS GERAIS	5,00	CLASSIFICADO (CR)
16. KARITA BORGES RODRIGUES – 105	SERVIÇOS GERAIS	4,50	CLASSIFICADO (CR)
17. EUNICE ROSA TRINDADE RAMOS – 007	SERVIÇOS GERAIS	**3,00**	CLASSIFICADO (CR)

ANEXO IV

RESULTADO FINAL – VIGIA EDUCAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. JOSÉ MORI SOBRINHO - 076	VIGIA	11,00	CLASSIFICADO
02. SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA - 032	VIGIA	6,50	CLASSIFICADO
03. WELIGTON DA SILVA COUTINHO FILHO – 115	VIGIA	5,00	CLASSIFICADO (CR)
04. EDER BALBINO DE MORAES – 104	VIGIA	5,00	CLASSIFICADO (CR)
05. CRISTIANE PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO – 113	VIGIA	5,00	CLASSIFICADO (CR)

ANEXO V

RESULTADO FINAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. UENES HENRIQUE DE ANDADRE – 086	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19,00	CADASTRO RESERVA
02. PALOMA AIRES FIGUEIREDO – 093	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7,50	CADASTRO RESERVA
03. YASMIN DE PAULA RODRIGUES SILVA – 100	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

ANEXO VI

RESULTADO FINAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. LIOMAR BORGES DE FREITAS – 010	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
02. GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO - 094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
03. GIOVANNA DOS SANTOS ALVES RODRIGUES – 067	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
04. MURILO SOUSA MENDONÇA - 069	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7,00	CADASTRO RESERVA
05. MYLENA QUEIROZ VIEIRA - 079	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,50	CADASTRO RESERVA
06. ELDER WINDSON TAVEIRA GONÇALVES JUNIOR – 068	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,00	CADASTRO RESERVA
07. EVANDRO RESENDE DOS SANTOS – 031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA
08. GUILHERME MOREIRA GONÇALVES FREITAS – 075	AUXILIAR ADMNISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

ANEXO VII

RESULTADO FINAL – SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. TELMA ROSA LIMA - 110	SERVIÇOS GERAIS	8,50	CLASSIFICADA (CR)
02. JOÃO CARLOS DE SOUZA TRINDADE – 013	SERVIÇOS GERAIS	5,00	CLASSIFICADO (CR)
03. VITOR PEREIRA DA SILVA – 091	SERVIÇOS GERAIS	5,00	CLASSIFICADO (CR)

ANEXO VIII

RESULTADO FINAL – ENFERMAGEM

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. MARIANA FIGUEIREDO INÊS DE ALMEIDA – 004	ENFERMEIRO SAÚDE	17,50	CLASSIFICADA
02. GABRIELE NAVES DA SILVA ROCHA – 020	ENFERMAGEM	16,00	CLASSIFICADA
03. ADRIANA DA COSTA SOUSA – 050	ENFERMEIRO	10,00	CLASSIFICADA
04. ISMARLEY SOUZA MACHADO – 035	ENFERMAGEM	10,00	CLASSIFICADO(A)
05. RAFAELA RAMOS GONÇALVES TAKISHITA – 025	ENFERMAGEM	7,50	CLASSIFICADA
06. BETHANIA FELIX FIGUEIREDO – 111	ENFERMEIRA	7,50	CADASTRO RESERVA
07. DHEYNIFFA BERNARDES COELHO – 072	ENFERMAGEM	7,00	CADASTRO RESERVA
08. ELAINE BATISTA MOREIRA – 070	ENFERMAGEM	7,00	CADASTRO RESERVA
09. MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO DE PAULA – 030	ENFERMEIRA	00,00	DECLASSIFICADA

ANEXO IX

RESULTADO FINAL – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. SIRLEI QUINTILIANA ALVES – 029	TECNICO DE ENFERMAGEM	17,00	CLASSIFICADA
02. JOSEIMEIREY DE JESUS GOMES RIBEIRO - 012	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	17,00	CLASSIFICADA
03. CLEOMÁRCIA GOMES TORRES – 080	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	16,00	CLASSIFICADA
04. ALESSANDRA ALVES FREITAS – 023	TECNICA DE ENFERMAGEM	16,00	CLASSIFICADA
05. ELIANA APARECIDA DE SOUZA – 024	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15,50	CLASSIFICADA
06. JOANA D'ARC RODRIGUES NOGUEIRA BORGES – 040	TECNICO DE ENFERMAGEM	13,00	CLASSIFICADA
07. NEURA SOUZA RIBEIRO – 003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12,00	CLASSIFICADA
08. MISLENE SILVA RODRIGUES – 016	TECNICO DE ENFERMAGEM	10,00	CLASSIFICADA
09. BETHANIA FELIX FIGUEIREDO – 112	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,00	CLASSIFICADA
10. ELSON NETO MORAES RODRIGUES – 108	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	-	DESCLASSIFICADO
11. VANESSA GUIMARÃES DOS SANTOS – 083	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	-	DESCLASSIFICADA

ANEXO X

RESULTADO FINAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO - 094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
02. YURI DOS SANTOS OLIVEIRA -	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,00	CADASTRO RESERVA
03. EMANUEL CARVALHO VILELA – 085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

04. MANNOELA NEVES CARRIJO FIGUEIREDO DE SOUSA – 082	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

EXTRATO DO CONTRATO 027/2024-RETIFICADO

EXTRATO DO CONTRATO 027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reias).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 07/02/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 380

fonte 3.1.500.100200 - Pessoa jurídica

Dotação 381

fonte 3.1.600.0- Pessoa jurídica

Dotação 700

fonte 3.1.621.0- Pessoa jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ABA- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.523.709/0001-78

EXTRATO DO CONTRATO 046/2024-RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (Doze mil reias)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 08/02/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 378

fonte 3.1.500.100200- **Pessoa física**

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JOANA DARCK NOGUEIRA BORGES, inscrito no CPF 018.XXX.XXX-77.

PORTARIA Nº 102/2024

PORTARIA Nº 102/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr. GUILHERME NEVES C. SOUSA, para desempenhar o CARGO DE SUPERVISOR DO ESPORTE junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 036/2024-RETIFICADO

EXTRATO DO CONTRATO 036/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reias)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 15/02/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 380 fonte 3.1.500.100200- **Pessoa jurídica**

Dotação 381 fonte 3.1.600.0- **Pessoa jurídica**

Dotação 700 fonte 3.1.621.0- **Pessoa jurídica**

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MASTER CLINICA DE SAUDE, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 37.902.559/0001-17.

PORTARIA Nº 104/2024

PORTARIA Nº 104/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr. FELIPE ANTÔNIO NEVES SALES, para desempenhar o CARGO DE SUBCHEFE DE ALMOCHARIFE E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 015/2024- RETIFICADO

EXTRATO DO CONTRATO 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Contratação **DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reias).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 01/02/2024 e termo em 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 380

fonte 3.1.500.100200 - Pessoa jurídica

Dotação 381

fonte 3.1.600.0- Pessoa jurídica

Dotação 700

fonte 3.1.621.0- Pessoa jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: Ezequiel Da Costa Oliveira Serviços Medicos, inscrito no CNPJ sob nº 26.918.107/001-07.

EXTRATO DO CONTRATO 016/2024-RETIFICADO

EXTRATO DO CONTRATO 016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Contratação **DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reias)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 01/02/2024 e termo em 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 380

fonte 3.1.500.100200 - Pessoa jurídica

Dotação 381

fonte 3.1.600.0- Pessoa jurídica

Dotação 700

fonte 3.1.621.0- Pessoa jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ISRAEL MAGNO CARNIEL CLÍNICA MÉDICA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 21.810.398/0001-00.

EXTRATO DO CONTRATO 026/2024- RETIFICADO

EXTRATO DO CONTRATO 026/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024,

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reias)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 07/02/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 380

fonte 3.1.500.100200 - Pessoa jurídica

Dotação 381

fonte 3.1.600.0- Pessoa jurídica

Dotação 700

fonte 3.1.621.0- Pessoa jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA CLINGAC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 46.098.585/0001-25

EXTRATO DO CONTRATO 028/2024- RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 08/02/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 378

Fonte 3.1.500.100200- **Pessoa física**

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JOANA DARCK NOGUEIRA BORGES, inscrito no CPF 018.XXX.XXX-77.

PORTARIA Nº 107/2024

PORTARIA Nº 107/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. SAMILA ALVES DE SOUSA MORAIS, para desempenhar o CARGO DE CHEFE DE ARMAZENAMENTO E ENVIOS DE DADOS, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 034/2023

Respaldado inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos Pareceres Técnicos, no bojo do Processo Licitatório 016/2024– Dispensa de licitação nº 012/2024, **AUTORIZO** a Contratação direta de**NEWTEAM SOLUCOES DIGITAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.745.425/0001-04, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Sala 609, Bairro Alvorada, Cuiaba-MT, CEP: 78. 048-340, endereço eletrônico: dayan@metati.com.br, no valor global de R$ 39.059,90 (trinta e nove mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão de ponto eletrônico com fornecimento de software para apuração e registro de ponto por biometria, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 15 de fevereiro de 2024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 034/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *016/2024*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **NEWTEAM SOLUCOES DIGITAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.745.425/0001-04, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Sala 609, Bairro Alvorada, Cuiaba-MT, CEP: 78.048-340, endereço eletrônico: dayan@metati.com.br, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão de ponto eletrônico com fornecimento de software para apuração e registro de ponto por biometria, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 39.059,90 (trinta e nove mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: de 15/02/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 424

Fonte: 3.1.500.1002.00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: NEWTEAM SOLUCOES DIGITAIS EIRELI - CNPJ sob o nº 35.745.425/0001-04

PORTARIA Nº 096 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 096 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Servidor para o cargo de Leiloeiro e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT,** Senhor **Thiago Timo Oliveira,** no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) **LUCAS RIBEIRO** para exercer as funções de Leiloeiro (a).

Art. 2º – Fica designado como Leiloeiro Substituto o servidor **LUIZ ALBERTO SOUZA VERA**.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2.024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

Este texto substitui o originalmente publicado em 28 de fevereiro de 2.024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 105/2024

PORTARIA Nº 105/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA TEODORA VIANA, para desempenhar o CARGO DE CHEFE DE MONITOR DO PASSIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL junto à Secretaria Municipal de Tributos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 025/2024-RETIFICADO

EXTRATO DO CONTRATO 025/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024,

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-M**.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 133.920,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reias)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 07/02/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO 347

Fonte 3.1.600.0 – PESSOA JURICA

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LDTA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.271.505/0001-38.

PORTARIA Nº 106/2024

PORTARIA Nº 106/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. TAMYRIS MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA, para desempenhar o CARGO DE SUBCHEFE DE REABILITAÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2024

PORTARIA Nº 111/2024

“Dispõe sobre Remanejamento de Cargo e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Remanejar o Servidor **COMISSIONADO** Sr. **LUCAS RIBEIRO,** Matrícula **Nº**: 715-1, da Secretaria Municipal de Administração do **CARGO** de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS** PARAa Secretaria de Comunicação e Transparência Governamental para desempenhar o **CARGO** de **COORDENADOR DE ACOMP. DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 096 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ERRATA

PORTARIA Nº 096 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Na Portaria nº. 096/2024, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 28 de Fevereiro de 2024, “*Designa Servidor para o cargo de Leiloeiro e dá outras providências*”, em virtude da identificação de erro material.

Onde se lê:

“RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a)**LUIZ ALBERTO SOUZA VERA** para exercer as funções de Leiloeiro (a).

Art. 2º – Fica designado como Leiloeiro Substituto o servidor **LUCAS RIBEIRO**.”

Leia-se:

“RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) **LUCAS RIBEIRO** para exercer as funções de Leiloeiro (a).

Art. 2º – Fica designado como Leiloeiro Substituto o servidor **LUIZ ALBERTO SOUZA VERA**.”

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2024

PORTARIA Nº 101/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr. IAN LUCAS LIMA SOUZA, para desempenhar o CARGO DE SUPERVISOR DO ESPORTE junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2024

PORTARIA Nº 109/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr. LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE MIRANDA, para desempenhar o CARGO DE CHEFE DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2024

PORTARIA Nº 103/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr. WAGNER DOS SANTOS, para desempenhar o CARGO DE SUPERVISOR DO ESPORTE junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2024

PORTARIA Nº 110/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. MARILETE DA SILVA, para desempenhar o CARGO DE SUBCHEFE DE COMUNICAÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência Governamental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 17/2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 703/2022 DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT PARA O ANO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos - MT, Srº **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, a análise da Comissão de enquadramento e evolução funcional, constituída pela Portaria SMEC N.º 02 de 18 de janeiro de 2023 visando atender o disposto no Artigo 128 da Lei 703/2022;

CONSIDERANDO, o direito adquirido de promoção e progressão de classe e nível, respectivamente, para os profissionais da educação básica que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre as classes e níveis em atendimento ao artigo 127 da Lei 703/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos profissionais da educação básica no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Com o enquadramento aprovado dos profissionais da educação básica do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os ditames legais estabelecidas na Lei Municipal nº 703/2022, que dispõe sobre a reformulação da Lei nº 275/2010, que institui o Plana de Cargos, Carreira e Remuneração nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional e respectivas tabelas salarias:

Art. 2º Os servidores elencados no anexo único do presente decreto passarão a receber no ano de 2024, na forma de subsídio, o valor recebido em dezembro de 2023 acrescido de 2/3 da diferença entre este e o novo subsídio disposto nas tabelas anexas à Lei 703/2022 (art.128 – II), devidamente corrigidas pelo RGA de 4,62% da Lei 741/2024 com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024.

Parágrafo único: O saldo remanescente da diferença de janeiro, sem RGA, será pago na folha de pagamentos do mês de março/2024.

Art. 3º - Em caso de erros ou inconsistência no referido enquadramento, o profissional poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	CARGO DE ADMISSÃO	NOVO CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSE/ NIVEL	SUBSÍDIO ATUAL	SUBSÍDIO LEI 703	DIFERENÇA VCTOS	2/3 – 2024 Art. 128 - II	VALOR TOTAL 2024(2/3 + RGA)
823-1	ADRIANA GOMES	08/03/2002	Auxiliar Administrativo	Técnico Adm. Edu-	ESPECIALIZAÇÃO	C/8	2.383,41	5.983,06	3.599,65	2.399,77	4.783,18

	DE JESUS OLIVEIRA			cacional Profissionalizado							
0005	ANA PAULA SOARES	06/09/2005	Auxiliar Administrativo	Técnico Adm. Educacional Profissionalizado	ENSINO MÉDIO	A/6	1.408,66	3.536,09	2.127,43	1418,29	2.826,95
806-1	BEATRIZ EUGENIA DE ARAUJO SILVA	19/07/2007	Agente Administrativo	Técnico Adm. Educacional Profissionalizado	ESPECIALIZAÇÃO	C/6	2.112,97	5.304,14	3.191,17	2.127,45	4.240,42
1667-1	RENATA SOARES FONTES CARVALHO	26/06/2009	Agente Administrativo	Técnico Adm. Educacional Profissionalizado	ESPECIALIZAÇÃO	C/5	2.112,96	5.304,14	3.191,18	2127,45	4.240,41
1774-1	CLEIDE MARA SCATOLIN	25/02/2002	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	GRADUAÇÃO	B/8	1.826,05	4.297,07	2.471,02	1647,35	3.473,40
1022-1	CLEIDIMAR OLIVEIRA DA SILVA	18/07/2007	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	GRADUAÇÃO	B/6	1.618,84	3.809,47	2.190,63	1460,42	3.079,26
971-1	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	10/08/2007	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/6	1.267,99	2.930,35	1.662,36	1108,24	2.376,23
801-1	IVANA DA SILVA	09/07/2004	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	GRADUAÇÃO	B/7	1.972,51	4.022,79	2.050,28	1366,85	3.339,36
783-1	JERCINA SANTOS DE AQUINO SILVA	25/02/2002	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	GRADUAÇÃO	B/8	1.826,05	4.297,07	2.471,02	1647,35	3.473,40
20989-1	JULIANA MORAES DA SILVA	09/02/2022	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO		A/2	1.444,65	2.096,72	652,07	434,71	1.879,36
1526-1	MARCIA BRACIOTE LANA	25/02/2002	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/8	1.320,00	3.305,44	1.985,44	1323,63	2.643,63
928-1	MARIA DA CONSOLACAO DIAS SILVA	13/06/2008	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/6	1.320,00	2.930,35	1.610,35	1073,57	2.393,57
1072-1	SILVANIA SOUZA VICENTE	25/02/2002	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/8	1.320,00	3.305,44	1.985,44	1323,63	2.643,63
811-1	VERA LUCIA PERES DA SILVA	26/08/2008	Agente de Serviços Gerais-zeladora/ merendeira	APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/6	1.320,00	2.930,35	1.610,35	1073,57	2.393,57
1637-2	ANTONIO PEDRO VALERIO FILHO	15/05/2015	Motorista de veículo Especial	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/3	1.906,41	2.187,45	281,04	187,36	2.093,77
1727-1	EDIS MARCIO GOMES DA SILVA	05/01/2009	Motorista de veículo Especial	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/6	2.032,62	2.399,14	366,52	244,35	2.276,97
1438-1	JOÃO SEBASTIÃO DA FONSECA	10/08/2007	VIGIA	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/6	1.320,00	2.520,10	1.200,10	800,07	2.120,07

1435-1	JOAQUIM EDUARDO DE OLIVEIRA	10/09/2007	VIGIA	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/6	1.320,00	2.520,10	1.200,10	800,07	2.120,07
20901-1	LUDIMILA VICENTE ALVES	20/01/2020	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	B/2	1.320,00	2.725,74	1.405,74	937,16	2.257,16
1288-1	MIGUEL LEANDRO DE OLIVEIRA	26/01/2009	VIGIA	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/5	1.320,00	2.399,14	1.079,14	719,43	2.039,43
1419-1	PAULINO DE OLIVEIRA SANTIAGO	01/08/2007	Motorista de veículo Especial	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/6	2.104,75	2.520,10	415,35	276,9	2.381,65
20883-1	RANIELLY DA S. ABREU	05/12/2019	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	B/2	1.320,00	2.725,74	1.405,74	937,16	2.257,16
1591-1	WALTER JOAO DA MATA	14/03/2002	Motorista de veículo Especial	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/8	2.188,88	2.842,67	653,79	435,86	2.624,74
1855-1	WISLEY RICARDO ROSA	23/07/2007	Motorista de veículo Especial	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO MÉDIO	A/6	2.104,75	2.520,10	415,35	276,9	2.381,65
812-1	FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA	25/02/2002	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO	A/8	1.320,00	1.793,66	473,66	315,77	1.635,77
1370-1	GERALDO BATISTA QUERINO	07/07/2004	Motorista de veículo Especial	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO	A/7	2.188,88	1.679,16		0	2.188,88
1723-1	JOÃO BEZERRA NETO	21/05/2003	VIGIA	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO	B/7	1.320,00	3.459,59	2.139,59	1.426,39	2.746,39
20933-1	MARIA APARECIDA PIMENTA DE OLIVEIRA	18/02/2020	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO FUNDAMENTAL	A/1	1.320,00	2.344,28	1.024,28	628,85	2.002,85
1407-1	MARTA ARAUJO DA SILVA ROSA	18/06/2008	Agente de Serviços Gerais	APOIO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO	A/6	1.320,00	1.590,13	270,13	180,09	1.500,09

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei n° 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, para preenchimento de vagas temporárias previstas na Lei n° 745/2024, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT

Fornecedor : ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA - 22.477.570/0001-00

					Unitário	Total	Unitário	Total		Economia
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Adjudicado	Adjudicado	Orçado	Orçado	Econ. %	R$
1	1,00	UN	SERVICO	SERVICO	R$ 27.000,00	R$ 27.000,00	R$ 37.512,50	R$ 37.512,50	28,02	R$ 10.512,50

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, NO EXERCÍCIO DE 2024.

Subtotal Adjudicado R$ 27.000,00 Subtotal Orçado: R$ 28,0239 R$

37.512,50 % 10.512,50

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 27.000,00	R$ 37.512,50	28,0239 %	10.512,50

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Vale de São Domingos-MT , 01 de Março de 2024

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO JARDIM MARAJOARA PARTE II**

Proprietário(s): **CONSTRUTORA VICKY LTDA**,pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n. 75.317.206/0004-91.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9. 310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO MARAJOARA PARTE II**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO JARDIM MARAJOARA PARTE II

A **CONSTRUTORA VICKY**, registrou o loteamento do LOTEAMENTO **JARDIM MARAJOARA**, com área de 50has na matrícula de nº 12.015, no 5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT, contendo centenas de lotes. Ocorre que grande parte dos lotes previstos no referido projeto jamais foram transferidos aos moradores, bem como, identificam-se muitas desconconformidades entre o projeto original e a realidade consolidada de ocupação.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, Loteamento Jardim Marajoara Parte II, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2024

KALIL BARACAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO JARDIM MARAJOARA**

Proprietário(s): **CONSTRUTORA VICKY LTDA**,pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n. 75.317.206/0004-91.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO MARAJOARA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO JARDIM MARAJOARA

A **CONSTRUTORA VICKY**, registrou o loteamento do LOTEAMENTO **JARDIM MARAJOARA**, com área de 40has na matrícula de nº 9.932, no 5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT, contendo centenas de lotes. Ocorre que grande parte dos lotes previstos no referido projeto jamais foram transferidos aos moradores, bem como, identificam-se muitas desconconformidades entre o projeto original e a realidade consolidada de ocupação.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefí-

cios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destina-

ção urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, Loteamento Jardim Marajoara, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2024

KALIL BARACAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO DOMINGOS SÁVIO**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO DOMINGOS SÁVIO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. INTRODUÇÃO – CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO DOMINGOS SÁVIO

O Loteamento Domingos Sávio está localizado na Grande Cristo Rei, sendo um loteamento criado sem a devida aprovação do poder público, e sem uma data precisa da sua criação, porém, é estimado que sua instauração tenha ocorrido entre as décadas de 1970 e 1980, dentro da maior região de Várzea Grande, o núcleo se desenvolveu e criou sua própria identificação, hoje com centenas de unidades unifamiliares, além de comércios que

atendem a região. Não foi possível identificar registro documental (matrícula) da área que hoje compreende o núcleo habitacional, e considerando lotes já regularizados, pôde-se verificar que os registros foram autorizados mediante Cartas de Aforamento expedidas pelo município.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, LOTEAMENTO DOMINGOS SÁVIO, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2024

KALIL BARACAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

TERMO DE CANCELAMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 494/2021

PROCESSO Nº 3139/2016

MRV PRIME PROJETO MT S INCORPORAÇÕES SPE LTDA. CNPJ: 25.058.810/0001-20

Considerando o PARECER TÉCNICO N. 0073/SEMMADRS/CGMA/LC/2024, emitido por esta secretaria no dia 29 de fevereiro de 2024, que recomenda a emissão da licença de operação para empresa PARQUE CHAPADA DAS VIOLETAS, inscrita no CNPJ sob nº 40.499.969/0001-73, tendo em vista a alteração da RAZÃO SOCIAL.

Considerando a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19, o qual dispõe que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá CANCELAR uma licença expedida;

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, **CANCELA** a Licença de Operação nº 494/2021, emitida nos Autos do Processo nº 3139/2016, em nome da empresa MRV PRIME PROJETO MT S INCORPORAÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.058.810/0001-20.

Várzea Grande, 01 de março de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 09/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 934092/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do**

Mercado Municipal de Várzea Grande – MT. Conforme a Ata da 2ª Sessão Pública – Concorrência n. 09/2023, Aberta a sessão pública, a Presidente da CPL solicitou a equipe técnica que procedesse nova análise dos documentos de qualificação técnica da licitante **BLK CONSTRUTORA LTDA**, diante de uma dúvida razoável em relação a CAT do atestado de capacidade técnica operacional acostado as fls. 652/672v, onde a equipe técnica se manifestou no seguinte sentido: De acordo com a reanalise do processo, a equipe constatou de fato o atestado técnico questionado não possui CAT – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, deixando atender aos itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3 do edital, os demais os atestados apresentados pela licitante referem-se apenas a qualificação técnica profissional. Desta forma, a CPL acata o parecer técnico e fazendo uso do instituto autotutela, que prevê na Súmula 346 e Súmula 473, a equipe técnica e a CPL verifica a inadequação da decisão anterior, e modifica-a, visando preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria. Isto posto, a CPL **DECLARA: HABILITADA** a licitante **CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** inscrita no CNPJ Nº 14.930.440/0001-52 e **INABILITADAS** as licitantes: **BLK CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 40.442.819/0001-23 por não cumpriras condições de participação, deixando de atender aos itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3 do edital, **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.009.988/0001-24, por não cumpriras condições de participação, deixando de atender aos itens 9.5.1.1 e 9.5.1.2, alíneas “a” e “b” do Edital e **ZION REAL ESTATE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.691.878/0001-77, por não cumpriras condições de participação, deixando de atender o item 9.5.5 do edital. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações. Várzea Grande - MT, 01 de março de 2024. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ATO Nº 081/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Juliano Chueri Pompeu, no cargo em Comissão de Superintendente - DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde com efeito a partir de 04 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

Processo n° 928941/2023.

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a Celebração de chamamento público para cadastramento de unidades de produção e beneficiamento de pescados que possuam selo de qualificação SIF, SISE ou SIM, interessados em comercializar os pescados in natura no evento “VG Santo Peixe – proteína saudável ao alcance de todos”, a ser realizado nos dias 27 a 29 de março de 2024.

O Município de Várzea Grande, através da comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento referente ao credenciamento para o objeto deste processo, após análise e julgamento dos documentos das habilitações, conforme Edital, foi declarado CREDENCIADO E HABILITADO as seguintes empresas: AGROINDÚSTRIA REI FISH COMERCIO DE PESCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.956.826/0001-50; PEIXARIA DO BARRIGA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.304.864/0001-56 e SEREIA PESCADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.864.442/0001-65. Conforme registrado em ata de sessão pública visando a celeridade processual procedeu-se o sorteio dos locais de venda entre os participantes interessados que resultou o seguinte:

LOCAIS DE VENDA	EMPRESA CREDENCIADA
1. Sede da Prefeitura Municipal;	**SEREIA PESCADOS LTDA**
2. Ginásio FIOTÃO;	**PEIXARIA DO BARRIGA EIRELI**
3. Praça do Bairro Jardim Glória II;	**AGROINDÚSTRIA REI FISH COMERCIO DE PESCADO LTDA**
4. Praça Aurea Brás, do Bairro Cristo Rei;	**SEREIA PESCADOS LTDA**
5. Praça do Bairro Parque do Lago;	**SEREIA PESCADOS LTDA**
6. Avenida Filinto Muller;	**AGROINDÚSTRIA REI FISH COMERCIO DE PESCADO LTDA**
7. Praça Jardim Imperial;	**AGROINDÚSTRIA REI FISH COMERCIO DE PESCADO LTDA**
8. Bairro 24 de Dezembro.	**FRUSTRADO**
9. Praça do Santa Izabel;	**AGROINDÚSTRIA REI FISH COMERCIO DE PESCADO LTDA**
10. Avenida Alzira Sant’Anna – proximidades da Câmara de Vereadores.	**PEIXARIA DO BARRIGA EIRELI**

A decisão completa está disponivel no site do municipio.

Várzea Grande-MT, 29 de fevereiro de 2024. Elizangela Batista de Oliveira – Presidente Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 302/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 950000/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FABIO SANTANA DE CAMPOS,** matrícula 130303, exercendo o cargo de **TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **01/03/2024 a 28/02/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de março 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **SAYONARA**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **SAYONARA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, SAYONARA, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2024

KALIL BARACAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PORTARIA Nº 1139/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 920358/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **ILZA LUIZA DE MIRANDA,** matrícula 19644, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/11/2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº079/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/ Averb. Todos efeitos	C/H	CLAS/ NÍVEL
ERMINIA PORFIRIA DE CAMPOS	AGENTE ADMINIS-TRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	06.03. 2001	06 ANOS 11 MESES 06 DIAS	40H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **02.01.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de janeiro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 080/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Lucélia Cristina de Lima Lopes, do cargo em Comissão de Superintendente – DNS 03, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 082/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lucélia Cristina de Lima Lopes, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 02, na Secretaria Municipal de Saúde com efeito a partir de 04 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA/SAD Nº. 258/2.024

Designa servidor para exercer as funções de GESTOR DE CONTRATO, para atuar no Contrato n° 114/2022 e Termos Aditivos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Osvaldo Botelho de Campos Neto, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Nacional nº 14.133/2021, Decreto nº 081/2023 e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhora, **PAULINE FONSECA MAXIMINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 256344929 e inscrita no CPF nº 812.040.001-15, Funcionária Pública Municipal, exercendo o cargo de Técnico Nível Superior, Matrícula nº 141.863, como **GESTOR DE CONTRATO**, e como sua Suplente a senhora, **MAYARA PATRÍCIA DE OLIVEIRA ECHEVERRÍA BORGES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1246197-0 e inscrita no CPF n° 010.138.352-55, exercendo o cargo Técnico Nível Superior, Matricula n°163.757 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 114/2022, firmado com a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 37.432.689/0001-33, cujo objeto é: **“ Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de direito de uso de soft integrado de gestão pública, com suporte técnico em manutenção, incluindo implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, disponibilidade operacional, manutenção e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande”. Art. 2º.** Caberá ao Gestor ou na sua ausência o suplente, ora designados, o acompanhamento, e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe: **A) ADMINISTRATIVAMENTE**

I. Participar das reuniões de trabalho registrando em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais atribuídos no contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II. Manter sob sua guarda, cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais de contratos para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

III. Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas feitas pela Assessoria Jurídica e ou pela Controladoria Geral do Municipio, bem como as ocorrências que impactem a execução do contrato.

IV. Definir como procedera a realização de avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

V. Identificar as cláusulas do contrato que necessitem de acompanhamento específico;

VI. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

VII. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Registrar e informar ao gerente do projeto da contrata as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

X. Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados ao órgão em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

XI. Informar ao Ordenador de Despesa eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

B) FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

I. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

II. Acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais de suporte in-loco da contratada, conforme as regras estabelecidas no contrato;

III. Anotar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando ao gerente do projeto designado pela contratada aquela que dependam de providências com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Verificar se, no relatório mensal dos serviços executados, apresentados pela contratada a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VI. Solicitar esclarecimentos e soluções técnicas para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

VII. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, junto a diferentes servidores usuários dos sistemas contratados, eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como a regularidade do adimplemento das obrigações, certificando nos autos administrativos o apurado, detalhadamente, bem como as medidas adotadas para saneamento de eventual descumprimento por parte da contratada, se necessário for;

C) DO PAGAMENTO

I. Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada

II. Elaborar relatório de acompanhamento mensal do contrato, inclusive com o cálculo de desconto de horas ou dias não trabalhados pelos profissionais e as retenções/glosas aplicadas à contratada nos termos do contrato;

III. Apresentar ao fiscal do contrato relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal;

IV. Analisar, os documentos e certidões apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e encaminha-los ao fiscal de contrato para atesto e emissão de relatorio, ou, notificar a contratada de impropriedade constatada;

V. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VI. Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao Ordenador de despesas, quando, por exemplo:

1) Não produzir os resultados,

2) Deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas;

3) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

D) DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do titular da unidade demandante;

II. Encaminhar à Coordenadoria Jurídica de sua pasta a decisão de providências relativas ao contrato que entenda ultrapassar a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

III. Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Várzea Grande – MT, 01 de março de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Cientes,

Pauline Fonseca Maximino de Oliveira Gestora	**Mayara Patrícia de O.E. Borges** Suplente

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO SERRA DOURADA**

Proprietário(s): **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.548/0001-01, com sede na Av. Castelo Branco, 2500, bairro Água Limpa.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento

na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9. 310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO SERRA DOURADA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim

possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, LOTEAMENTO SERRA DOURADA, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 14 de novembro de 2023.

KALIL BARACAT

Prefeitura Municipal De Várzea Grande – Mato Grosso

Prefeito Municipal

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária E Habitação. Secretário Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 61/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: Pedro Pinto da Silva Filho

Matricula: 2297

Cargo: Desenhista Técnico

Lotação: Projetos

Período Aquisitivo: 2020/2021 – 2021/2022

Período do Gozo: 04/03/2024 a 02/04/2024 (30 dias)

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de Março de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº830/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/ Aver/Todos efeitos	C/H	CLAS/ NÍVEL
DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	01.09.2020	03 ANOS 11 MESES 25 DIAS	40H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de setembro de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **VILA GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9. 310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **VILA GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocu-

pados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domi-*

ni é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, VILA GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2024

KALIL BARACAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

ATO Nº 079/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Iago Pereira dos Santos, do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CGMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em fevereiro de 2024 do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
938608	17080/2024	Parque Chapada das Violetas	40.499.969/0001-73	15°39'25.00"S	56°8'02.00"O	Condomínio Vertical	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**03/2024**	31/03/2024

Várzea Grande, 01 de março de 2024.

Jean Lucas Teixeira de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 300/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designa-

dos pela Portaria nº 540/2021, objeto da Sindicância Investigativa nº 004/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de março de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 007/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **REGINA DA SILVA CARVALHO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 12XXX92-7 SSP/MT e CPF 912.XXX.XXX-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGINA DA SILVA CARVALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 003/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 17893XXX SSP/MT e CPF 010.XXX.XXX-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, em substituição à Erico Geraldes da Cruz, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0729XXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 002/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. xxx.xxx-00, e de outro lado, Sr(a). **LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0728998-7 SSP/MT e CPF 536.XXX.XXX-68 residente e domicili-

ada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0729XXXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 021/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ELAINE NEVES AZEVEDO** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2714XXX-1 SSP/MT e CP**F** 059.XXX.XXX-45 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.530,29** (Um mil quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, em substituição a servidora Neiva Marques Nantes, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE NEVES AZEVEDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 022/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **VERA FERREIRA PAULINO** br**asileiro(a),** solteiro**a), portador(a) do documento de identidade RG** XXX225 SSP/MT e CP**F** 567.XXX.XXX-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo

montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA FERREIRA PAULINO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 023/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANA DE JESUS SOUSA** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 0XXX769-5 SSP/MT e CP**F** 003.XXX.XXX-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- GEOGRAFIA,** perfazendoa carga horária de**10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.147,70** (Um mil cento e quarenta e sete reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANA DE JESUS SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 024/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS** brasileiro(a), **casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 3655XXX-6 SSP/MT e CPF 348.XXX.XXX-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 025/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ANA PAULA DE SOUZA MARTINS** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 274XXX-2 SSP/MT e CP**F** 060.XXX.XXX-67 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de**08 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 40 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$918,15** (Novecentos e dezoito reais e quinze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA DE SOUZA MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 026/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **IRACEMA RAMOS DA SILVA** br**asileiro(a),** solteiro**a), portador(a) do documento de identidade RG** 18XXX77-3 SSP/MT e CP**F** 022.XXX.XXX-74 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, em substituição à Mirian Alves Leal, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IRACEMA RAMOS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 028/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **HUMBERTO VALDIR MATUCARI** br**asileiro(a),** casado(**a), portador(a) do documento de identidade RG** 1XXX877-3 SSP/MT e CP**F** 022.XXX.XXX-74 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HUMBERTO VALDIR MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 029/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES SOARES** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 0XXX04-0 SSP/MT e CP**F** 014.XXX.XXX-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.530,29** (Um mil quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, em substituição a servidora Neiva Marques Nantes, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUNES SOARES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 030/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ELISSANDRA CHACOM CHARMO** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2409XXX-7 SSP/MT e CP**F** 046.XXX.XXX-98 residente e domiciliada nes-

te município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.530,29** (Um mil quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, em substituição à Joyce de Aquino Rodrigues, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELISSANDRA CHACOM CHARMO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

PORTARIA N.043/2024- 2ª RETIFICAÇÃO

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 3853**, RG: 152xx54-0 SSP/MT, CPF: 007.1xx.941-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 084/2023 - VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o N. 36.969.897/0001-03, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma do antigo prédio da Escola Municipal de 1º Grau Cantão, para se tornar uma unidade de PSF DA COMUNIDADE CANTÃO,** que se encontra em vigência, em substituição a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.xx5-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.xx1-66, Técnica Supervisora de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DIAS do mês de FEVEREIRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº 02/2024/SE/PMVBST

2ª Notificação do Contrato n.º 055/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO TIPO CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES HABITACIONAIS, DO TIPO CASA POPULAR CONFORME PROJETOS BÁSICOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS (CÁLCULO, QUANTITATIVO E DESCRITIVO), E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por **SERGIO DE MELLO SANTOS,** engenheiro civil, CREA MT 039458, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220230119831, sob Portaria de Fiscalização n.º 312/2023, responsável pela fiscalização da obra oriunda do Contrato n.º 055/2023 – Tomada de Preços 006/2023: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO TIPO CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE **18 UNIDADES HABITACIONAIS**, DO TIPO CASA POPULAR CONFORME PROJETOS BÁSICOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS (CÁLCULO, QUANTITATIVO E DESCRITIVO), E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS",* **NOTIFICA** a empresa CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 40.601.245/0001-99, representada pela senhora ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO, portadora do CPF n.º: 059.XXX.XXX-98, **QUANTO AO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA**.

O prazo do 4º Termo Aditivo das casas n.º 07, 08, e 09 tem como encerramento o dia 15 de março de 2024. E obra encontra-se abandonada e sem avanço significativo, restando diversos serviços a serem finalizados e pendências do Termo de Recebimento Provisório das casas n.º 02, 03, 04, 05 e 06.

A contratada deve retomar a execução do objeto **URGENTEMENTE**, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sujeita às sanções e penalidades descritas no referido contrato, dentre elas:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela CONTRATANTE, ficará ela sujeita à multa de 0,1% (um décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor daparcela em atraso.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 29 de janeiro de 2024

_____

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA: MT 039458

Portaria de Fiscalização nº 312/2023

PORTARIA N.044/2024-RETIFICADA

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 3853**, RG: 152xx54-0 SSP/MT, CPF: 007.1xx.941-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 054/2023 - GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47433557/0001-80**, quetem por objeto a construção de (01) um campo society, na Comunidade Ricardo Franco - zona rural Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**,** que se encontram em vigência, em substituição a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.5xx.145-7 SSP/MT e CPF n. 006. 103.2xx-66, Técnica Supervisora de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS do mês de FEVEREIRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.045/2024-RETIFICADA

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 3853**, RG: 1520xx4-0 SSP/MT, CPF: 007.105.9xx-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 006/2023 - F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS**, **CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Construção da Feira Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade-MT,** que se encontra em vigência, em substituição a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.1xx-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.xx1-66, Técnica Supervisora de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS do mês de FEVEREIRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.046/2024-RETIFICADA

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 3853**, RG: 152xx54-0 SSP/MT, CPF: 007.105.9xx-51, para acompanhar e fiscalizar a

execução do **Contrato Nº 014/2023 - PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA**, **CNPJ N. 19.568.425/0001-20, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola com quadra poliesportiva, denominada Escola Estadual Quilombola, no município de Vila Bela Da Ss. Trindade/MT**, que se encontra em vigência, em substituição a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.1xx-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.2xx-66, Técnica Supervisora de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS do mês de FEVEREIRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

P O R T A R I A N. 079/2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor **HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ**, matricula n. 2154, portador do RG: 1618xx8-0 SSP/MT e CPF: 025.2xx.231-12, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
004/2024	AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA CNPJ: 44.448.585/0001-82	Capacitação em elaboração prática de ETP e TR com inteligência artificial, no município de Cuiabá,	006	R$ 1. 500,00	R$ 9. 000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 29 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N. 004/2024. PROCESSO: 11/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **São José do Rio Preto** - SP, na Rua Luiz Figueiredo Filho, 390, sala SL 65 com CNPJ: 44.448.585/0001-82 neste ato representado pelo Sr. Matheus Emanuel de Medeiros, portador do CPF: 455.5xx.168-13 doravante designada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2024**, ratificada em 28 de fevereiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - a presente contratação de empresa para capacitação em elaboração prática de ETP e TR com inteligência artificial, no município de Cuiabá, neste município**,** conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2024**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	Serviço de capacitação de pessoal - curso de elaboração prática de estudo técnico preliminar e termo de referência com inteligência artificial, presencial com carga horaria de 16 h.	UND	6	R$ 1. 500,00
TOTAL				R$ 9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato e de **04 meses**, com término em **28 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global deste Contrato é de **R$ 9.000,00 (nove mil reais),** cujo pagamento no prazo de 15 dias. Ficam condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Projeto atividade - 2.002 - REALIZAR CURSOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES

Cód reduzido de despesa - 54 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R$ 9.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o serviço conforme especificações apresentadas no ETP, Termo de Referência e a proposta; b) O curso será realizado nos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, nos períodos matutino a partir das 08h até as 12h e período vespertino a partir das 13h e 30min até as 17h e 30min; c) Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso; **d)** Fornecimento de materiais didáticos (digital).

CLÁUSULA QUINTA – **DA FISCALIZAÇÃO** - Competirá ao Gabinete do Prefeito e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **079/2024** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES -** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL** Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO -Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA** **CNPJ: 44.448.585/0001-82** **Sr. Matheus Emanuel de Medeiros** **CPF: 455.5xx.168-13** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF : 0119xx451-95	CPF : 352xx6771-72
R.G. : 160xx42-2	R.G : 060xx48-3

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2024 PMVB

PREGÃO N. 004/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, VETORES, POMBOS E MORCEGOS DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 14/03/2024.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 006/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato repre-

sentando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **CATIA DURAM DA SILVA** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG**/CPF 022.XXX.XXX-07 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, em substituição à Dauranilce Leite Mendes, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CATIA DURAM DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0729XXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 004/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **OSMARA SENA FERNANDES SANTANA** brasileiro(a), viúvo(a), portador(a) do documento de identidade RG 0851XXX-1 SSP/MT e CPF 594.XXX.XXX-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OSMARA SENA FERNANDES SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0729XXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 009/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1XXX031-1 SSP/MT e CP**F** 894.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**30 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 120 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.443,14** (Três mil quatro-

centos e quarenta e três reais e quatorze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 010/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **CRISTINA DE ALBUQUERQUE** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** XXX033 SSP/MT e CP**F** 304.XXX.XXX-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei**

Municipal n° 558, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTINA DE ALBUQUERQUE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 011/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XX SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES** brasileiro(a), **solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG 13222XXX SSP/MT e CPF 934.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, em substituição à Maria Adenilza de O. A. Vieira, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 012/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ANDRELIZIA SANTOS VIEIRA BASTIANICK** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2877XXX-4 SSP/MT e CPF 060.XXX.XXX-05 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**25 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 125 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.869,28** (Dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SE-

LETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDRELIZIA SANTOS VIEIRA BASTIANICK

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 013/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **CARINE MARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG XXX9227-5 SSP/MT e CPF 017.XXX.XXX-24 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARINE MARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: XXX90276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 014/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 0922931-0 SSP/MT e CP**F** 947.XXX.XXX-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 015/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **EUNICE GONÇALVES AIVY** br**asileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 001291XXX SSP/MS e CP**F** 953.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EUNICE GONÇALVES AIVY

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0729XXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 016/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº

2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA DE OLIVEIRA** br**asileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1XXX426-9 SSP/MT e CP**F** 951.XXX.XXX-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, em substituição à Maria de Fátima, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINÉIA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 017/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **LEOMARA MERCADO SUPEPI NUNES** brasileiro(a), **casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG 17XXX91-2 SSP/MT e CPF 021.XXX.XXX-99 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEOMARA MERCADO SUPEPI NUNES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 018/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **IZAMARA BEDONE CABRAL** br**asileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2XXX506-7 SSP/MT e CP**F** 044.XXX.XXX-69 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os

vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IZAMARA BEDONE CABRAL

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 019/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **GELVANA SOKOLOWSKI DE OLIVEIRA** brasileiro(a), solteiroa), portador(a) do documento de identidade RG 1366XXX-0 SSP/MT e CPF 961.XXX.XXX-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei**

complementar 066/2016 de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GELVANA SOKOLOWSKI DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 020/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **DELMA BISPO DA SILVA** br**asileiro(a),** solteiro**a), portador(a) do documento de identidade RG** 20XXX09-8 SSP/MT e CP**F** 698.XXX.XXX-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DELMA BISPO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 005/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **VALERIA DE MORAIS COELHO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 0851446-1 SSP/MT e CPF 594.XXX.XXX-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SE-

LETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA DE MORAIS COELHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07290XXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

AVISO DE DISPENSA ESPECIAL Nº. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2024

DISPUTA: DIA 07/03/2024, das 08 às 17 horas (horário de Mato Grosso)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **03.214.160/0001-21**, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, torna público que através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO Sr. ALESSADRO SANTANA DE SOUZA nomeado pela Portaria nº. 335/2023, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma **ESPECAL por item**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **Decreto Municipal 014/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços da saúde; coleta de no mínimo 2.000 kg/mensal, dos tipos de lixo classificados como “A, B & E”. O fornecedor deverá disponibilizar as bombonas para acondicionamento do lixo sem custos.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, 01 de março de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO OFICIAL DA PROVA PRÁTICA - CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público **o resultado oficial da prova prática**

do Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O resultado encontra-se no Anexo Único desta publicação.

Aracruz/ES, 29 de fevereiro de 2024.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação IDCAP

Página **1** de **1**

		101 - MOTORISTA ESCOLAR		
INSCRIÇÃO	**NOME**		**PRAT**	**RESULTADO**
0000326	ADJANIR ABADIO SOUZA DOS REIS		14,00	Classificado
0000050	AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA		0,00	Desclassificado
0000424	ALCENIR PUSCHMANN		20,00	Classificado
0000252	AUTIERES SEBASTIÃO OLIVEIRA FERREIRA		14,00	Classificado
0000334	CLECIO DORVALINO RASIA		-	Ausente
0000402	DIVINO CLÁUDIO GERALDINO		14,00	Classificado
0000524	FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA		17,00	Classificado
0000665	GEDEAO CARDOSO RIBEIRO		-	Ausente
0000484	JAILE DA PAZ SANTANA		-	Ausente
0000259	JHONNATAN DOS REIS COSTA		12,00	Classificado
0000260	JUCEMIR AMORIN MACIEL		9,00	Desclassificado
0000486	JULIETE GOMES BARBOSA		0,00	Desclassificado
0000102	LEANDRO RODRIGO RAUBER		17,00	Classificado
0000613	LEANDRO SILVA BORGES		-	Ausente
0000256	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS		17,00	Classificado
0000273	LUCAS MAFRA FREIRE		0,00	Desclassificado
0000137	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA		20,00	Classificado
0000608	MAIK ENIO LASARO BORGES FILHO		-	Ausente
0000499	MARCIO DA SILVA		-	Ausente
0000254	RAFAEL GOMES FERREIRA		14,00	Classificado
0000601	RONEI VASIAK		0,00	Desclassificado
0000091	RONY DA SILVA		20,00	Classificado
0000157	SÉRGIO DIAS DA SILVA		16,00	Classificado
0000346	VINICIUS AURELIO DA SILVA GAVENDA		-	Ausente
0000445	WELLINGTON TORRES MORAIS		0,00	Desclassificado

		102 - MOTORISTA SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**		**PRAT**	**RESULTADO**
0000345	ALGEMIRO GONÇALVES NETO		0,00	Desclassificado
0000068	ELIOMAR PEREIRA GUIMARAES		0,00	Desclassificado

0000141	MATEUS RODRIGUES BATISTA		0,00	Desclassificado
0000657	OTONIEL DA SILVA TABOSA		20,00	Classificado
0000291	PAULO VALDIVINO MUNIZ		20,00	Classificado
0000279	RONNYS PETERSON DE OLIVEIRA MACHADO		20,00	Classificado
0000537	SIDINEI DAMAZIO		0,00	Desclassificado

		201 - ESCRITURÁRIO		
INSCRIÇÃO	**NOME**		**PRAT**	**RESULTADO**
0000594	ADRIAN FERNANDO COZER GAIO		-	Ausente
0000387	ÁGATHA STOFFEL DO AMARAL		16,58	Classificado
0000019	CAROLINE CANAN		-	Ausente
0000591	CHARLIZE ARAÚJO		8,74	Desclassificado
0000021	DAIANA NASCIMENTO MILHOMEM		8,93	Desclassificado
0000685	DANIEL MACHADO SANTOS		11,16	Classificado
0000002	GECIVALDO COUTO ARAUJO		15,52	Classificado
0000012	GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA		15,16	Classificado
0000110	GLAUCIA FOLADOR RECH		14,18	Classificado
0000049	HÉBER BARBOSA NUNES		14,40	Classificado
0000033	IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA		17,68	Classificado
0000220	JESSICA COUTO DE SOUZA		14,10	Classificado
0000265	KALITA NAARA COUTO ARRUDA		9,78	Desclassificado
0000342	LIAMARA BARBOSA NUNES		13,92	Classificado
0000746	MARCIO MULARI JUNIOR		16,12	Classificado
0000107	MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI		16,46	Classificado
0000153	POLLYANY SANTANA CARVALHO		14,94	Classificado
0000338	PRISCILA DA SILVA MANZANO		17,58	Classificado
0000243	RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO		-	Ausente
0000492	SYNGRE SILVA MACIEL		10,06	Classificado

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

"TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E A ASSOCIAÇÃO ALVORADA-RADIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM".

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VILA RICA - MT,** com sede na Av. Brasil – nº 2.000 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 03 238 862/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do RG 1.141.784 SSP/GO e inscrito no CPF n° 328.086.071-72 residente e domiciliado à Rua Quatro, 36 – Setor Norte, nessa cidade de Vila Rica-MT, e de outro lado, a **RÁDIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM - ASSOCIAÇÃO ALVORADA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela lei n.º 531/04, inscrita no CNPJ sob nº, 02238458/0001/09, com sede na Rua 01, Bairro Centro, na cidade de Vila Rica-MT, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ALBERTO REITZ**, resolvem celebrar este Primeiro Termo aditivo de Convênio de Concessão de Subvenção Social a Título de Apoio Cultural, com base na Lei Municipal n° 1.886/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Convênio original por mais 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº 1.886/2022, de 22 de fevereiro de 2022, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por mês.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 29/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Vila Rica, 29 de fevereiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ALBERTO REITZ

Presidente da Associação Alvorada

Testemunhas:

Nome:_____CPF:_____
_____

Nome:_____CPF:_____
_____

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

DISPENSA Nº 001/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a organização e realização de teste seletivo para atender o quadro do Sistema de Saúde e Educação, da Prefeitura Municipal.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 27.770,00 (vinte e sete mil, setecentos e setenta reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Forma de pagamento: 40% após o encerramento das Inscrições; 20% no dia seguinte à aplicação das provas e 40% na entrega do Resultado Final do Teste Seletivo.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de março de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS CNPJ: 47.825.555/0001-36 – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público **o resultado preliminar da avaliação de títulos** do Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

O resultado encontra-se no Anexo Único desta publicação.

Aracruz/ES, 29 de fevereiro de 2024.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação IDCAP

Página **1** de **1**

		301 - CONTADOR	
INSCRIÇÃO	**NOME**		**TIT**
0000562	KÊNIA LOZADA DA SILVA		-
0000037	LAÍZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM		1,00
0000080	LUCAS GRANJA DA SILVA		-
0000025	LUCAS RAFAEL RAUBER		1,00
0000661	RAFAEL DE BRITO CARDOSO		-
0000035	ROGERIO KEIBER		-

		302 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	
INSCRIÇÃO	**NOME**		**TIT**
0000122	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS		-
0000129	MARIA SELMA BRITO FERREIRA		1,00
0000085	SILVANA MARTINS CAMARGO		-
0000516	WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA		3,00
0000335	WERIBA GARCÊS DE ALMEIDA RASIA		1,00

		303 - AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
INSCRIÇÃO	**NOME**		**TIT**
0000306	ANDREIA DE SOUZA MOTA		-
0000144	ANNA KATIUSSA WALLAUER MACHADO		-
0000183	ANTONIONE FRANCISCO DE SOUSA		-
0000497	AYANESARA SOUZA SANTANA BRIZOLA		-
0000140	BRUNA FABIANA CARDOSO		-
0000135	CALEBE COSTA FIGUEIREDO		-
0000286	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER		-
0000456	CLEIMAR REITZ		-
0000247	DANIELA ANTONIA DEFAVERI KOVALESCKI		-
0000350	DANIELLA RODRIGUES DA COSTA SILVA		0,00
0000022	DAVI APARECIDO OLIVEIRA MOREIRA		1,00
0000567	ENI BALLIN		-
0000007	FRANCINALDO MENDES		-
0000094	GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA		-
0000065	HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA		-
0000034	HELLYAN VICTOR ALVES BORGES		0,00
0000548	JACIRA MAGALHAES SILVA		-
0000493	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA		-
0000041	KEYLIENE CASTRO COSTA EVANGELISTA		-
0000204	LIBIA SANTOS DO CARMO		-
0000615	MARIA DE OLIVEIRA CASTRO NETA		-
0000570	QUEILA ALVES DE ARAUJO		0,00
0000676	RAIMARA SANTOS SOUZA		-
0000327	RENER ALVES DO AMARAL		-
0000633	RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU		-
0000236	SILVANA COMIN		0,00
0000464	TALITA NATIELLE DE ARAUJO NÓBREGA		-
0000669	THAYANE RAMOS BOTELHO		-
0000198	WENDERSON APARÍCIO GOMES DE BARROS		-

		304 - QUÍMICO	
INSCRIÇÃO	**NOME**		**TIT**
0000686	DAIANE LAVRATTI ALVES		-
0000405	DÁRIO FERNANDES DE JESUS NETO		-

		305 - ANALISTA AMBIENTAL	
INSCRIÇÃO	**NOME**		**TIT**
0000628	ANA LÍVIA DO NASCIMENTO LUZ		-
0000219	GILBERTO DE ALMEDIA SEBA		-
0000156	KEROLAY VALADÃO CARVALHO		1,00
0000055	MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI		0,00
0000255	MURILO JUNIOR SILVA SOUSA		-
0000039	NEIRI FELIZARDO DE FREITAS		-
0000028	RAFAEL SILVA GALLO		0,00
0000712	RÁICY SILVA REIS		-
0000624	VIVIANE FERREIRA ALMEIDA		-

INSCRIÇÃO NOME TIT

0000698 ANTONIO MARQUES DA FONSECA -

		307 - FISIOTERAPEUTA	
INSCRIÇÃO	**NOME**		**TIT**
0000363	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO		-
0000274	BÁRBARA PEREIRA WAGNER		-
0000359	BIANCA VIEIRA SANTOS		1,00
0000343	JERRI ADRIANI DEMETRIO		1,00

INSCRIÇÃO NOME TIT

0000705 LANNA MARISSA MARINHO SANTOS 1,00

		310 - NUTRICIONISTA	
INSCRIÇÃO	**NOME**		**TIT**
0000323	DANIELA MAIONE NUNES CRUZ		2,00
0000502	KÉSSIA MILHOMEM MENEZES		1,00
0000128	SEBASTIÃO FERREIRA DE SENA NETO		-
0000708	THABITA DE PAULA FARIA		-

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 001/2024

PROCESSO 015/2024

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a Contratação de empresa para a realização de Teste Seletivo Simplificado para atender o quadro da saúde e educação desta Urbe, a empresa contratada é o INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISAS E APOIO AOS MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ 47.825.555/0001-36, no valor total de R$ 27.770,00 (Vinte e sete mil e setecentos e setenta reais). **Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das

licitações, o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA - CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público **o resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova prática** do Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

As respostas aos recursos estão disponíveis no acompanhamento individual do candidato, conforme passo a passo abaixo:

1. Acesse o site www.idcap.org.br; **2.** Acessar a área restrita, denominada “Área do Candidato”, localizada na tela principal do site, informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição; **3.** Na “Área do Candidato”, clique no link “Recursos”; **4.** Clique no número do protocolo correspondente ao recurso enviado.

Aracruz/ES, 29 de fevereiro de 2024.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação

IDCAP

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA - CONCURSO PÚBLICO - 002/2023

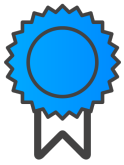
CONCURSO PÚBLICO - 002/2023 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO IDCAP

Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova prática

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
35720	2	GECIVALDO COUTO ARAÚJO	INDEFERIDO
35719	260	JUCEMIR AMORIN MACIEL	INDEFERIDO

Página 1 de 1

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Mar 03 22:33:48 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)